SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 20 de Dezembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XV | Nº 3625

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº. 324 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Portaria nº. 324/2023 De, 14 de dezembro de 2023.

"Dispõe sobre a reformulação do orçamento vigente e dá outras providências."

O **PRESIDENTE CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 16, do estatuto vigente.
Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Resolução Orçamentária Anual - ROA n°. 003 de 23 de setembro de 2022, art. 4º parágrafo 6º;
Considerando o teor do Memorando nº. 48/2023 do Diretor de Departamento de Gestão Estratégica de Programas e Projetos;
Considerando ainda a necessidade premente dos registros das movimentações orçamentárias, bem como a sua regulamentação no âmbito interno e procedimental necessário a gestão do CIMCERO.
RESOLVE:
Art. 1°. Fica promovido a reformulação administrativa na modalidade de transposição, o montante de R$ 13.228,96 (treze mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Resolução Orçamentária Anual – ROA para o exercício de 2023, na programação 04.122.0001 – Programa Apoio a Gestão Administrativa, conforme detalhado no anexo I da presente portaria;
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/12/2023.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Presidente

ANEXO I A PORTARIA Nº. 324, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023
ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 Poder Executivo
020101 Secretaria Executiva - CIMCERO
Ficha: 01 - 04.122.0001.2001.0000 - Programa Apoio à Gestão Administrativa
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CÍVIL 13.228,96

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 13.228,96

REDUÇÕES
LOCAL: 02 Poder Executivo
020101 Secretaria Executiva - CIMCERO
Ficha: 43 - 20.608.0005.2009.0000 - Programa Serviço de Inspeção Municipal – SIM
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO -13.228,96

TOTAL DAS ANULAÇÕES -13.228,96

Publicado por:
Gesiane de Souza Costa
Código Identificador:05570CC2

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº. 325 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Portaria nº. 325/2023 De, 14 de dezembro de 2023.

"Dispõe sobre a reformulação do orçamento vigente e dá outras providências."

O **PRESIDENTE CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 16, do estatuto vigente.
Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Resolução Orçamentária Anual - ROA n°. 003 de 23 de setembro de 2022, art. 4º parágrafo 6º;

Considerando o teor do Memorando n°. 048/2023 do Diretor de Departamento de Gestão Estratégica de Programas e Projetos;
Considerando ainda a necessidade premente dos registros das movimentações orçamentárias, bem como a sua regulamentação no âmbito interno e procedimental necessário a gestão do CIMCERO.
RESOLVE:
Art. 1°. Fica promovido a reformulação administrativa na modalidade de transferência, o montante de R$ 862,50 (oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Resolução Orçamentária Anual – ROA para o exercício de 2023, na programação 08.244.0003 – Programa Casa de Apoio, conforme detalhado no anexo I da presente portaria;
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/12/2023.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Presidente

ANEXO I A PORTARIA Nº. 325, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023
ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 Poder Executivo
020101 Secretaria Executiva - CIMCERO
Ficha: 21 - 08.244.0003.2001.0000 - Programa Casa de Apoio
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CÍVIL 862,50

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 862,50

REDUÇÕES
LOCAL: 02 Poder Executivo
020101 Secretaria Executiva - CIMCERO
Ficha: 23 - 08.244.0003.2001.0000 - Programa Casa de Apoio
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS -862,50

TOTAL DAS ANULAÇÕES -862,50

Publicado por:
Gesiane de Souza Costa
Código Identificador:13EEB7C2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÂO N° 015/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Termo de Dispensa de Licitação nº 029/2023

PROCESSO: 291/2023

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO
CNPJ: 15.865.017/0001-89

FORNECEDOR:
EDERBRANDE MACHADO FAGUNDES 99217856215
CNPJ: 38.459.234/0001-74

OBJETO: "SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, CONFORME ITEM N° 02 DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO PROCESSO VISANDO A ISNTALAÇÃO DE TODOS OS PARELHOS NO P´REDIO SEDE QUE ACABA DE SER REFORMADO, PARA QUE SEJA PORSSÍVEL RETORNAR AS ATIVIDADES DESTE PORDER LEGISLATIVO DE FORMA PLENA".
VALOR: R$ 9.572,00 (nove mil quinhentos e setenta e dois reais)
Base Legal Lei 14.133/2021 Art. 75 inciso II, regulamentada pela resolução n° 004/2023 da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 e 3.3.90.30

ERNANDES BOMFIM DE SOUZA
Presidente da Câmara

ROBSON VENANCIO DE SOUZA
Agente de Contratação

Alta Floresta D'Oeste - RO, 19 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:5E48C768

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Termo de Dispensa de Licitação nº 030/2023

PROCESSO: 293/2023

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO
CNPJ: 15.865.017/0001-89

FORNECEDOR:
FERA COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 40.723.471/0001-42

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.".
VALOR: R$ 56.990,40 (cinquenta e seis mil novecentos e noventa reais e quarenta centavos)
Base Legal Lei 14.133/2021 Art. 75 inciso II, regulamentada pela resolução n° 004/2023 da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30 e 4.4.90.52

PRESIDENTE DA CÂMARA: ERNANDES BOMFIM DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ROBSON VENANCIO DE SOUZA

Alta Floresta D'Oeste - RO, 19 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:96861143

PODER EXECUTIVO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO

O prefeito Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Giovan Damo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica , resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1248/2023
b) Licitação Nrº :	11/2023
c) Modalidade :	Tomada de Preços:
d) Data Homologação :	19/12/2023
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM ÁREA URBANA, COM

	DRENAGEM SUPERFICIAL, MEIO FIO E SARJETA, através do CONVENIO SINCOV Nº 864121/2018.

Fornecedor: MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/CPF: 40.976.611/0001-94
Valor Total Homologado - R$ 529.284,04

ALTA FLORESTA D'OESTE, 19 de dezembro de 2023.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:2FD33B23

PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº. 045/2023

CONTRATO Nº. 045/2023

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Nilo Peçanha n. 4513, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **JB ENGENHARIA, PROJETO E EXECUÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 46.644.626/0001-31, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 2702, bairro Centro, cidade de Presidente Medici - RO, por seu representante legal João Batista do Prado Pinto Júnior, CPF 865.435.042-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ambos têm por certo e contratado o que segue:

a) Processo Administrativo nº 1164/2023;

b) Tomada de Preço nº 10/2023

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reforma/requalificação da feira municipal, em cumprimento ao Termo de Convênio nº 072/SEOSP/PGE/2023 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 1164/2023.

1.1. Este Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preço 10/2023 Processo Administrativo 1164/2023 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo máximo para a execução dos serviços desta contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias trabalhados, os quais serão contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Administração Pública.

1.1 Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias trabalhados necessários para a efetiva conclusão dos serviços, bem como para a realização de todos os testes e ensaios pertinentes.

1.2 O contrato terá vigência pelo período de 300 (trezentos) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

1.3 O prazo para início dos trabalhos fica fixado em até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

1.4 Para a execução dos serviços, a contratada deverá atender às exigências contidas no Projeto Básico de Engenharia e seus anexos, bem como às especificações técnicas e relação de equipamentos mínimos, devendo utilizar as placas de sinalização e advertência na obra, conforme especificado.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total da contratação é de R$ 649.709,81 (seiscentos e quarenta e nove mil setecentos e nove reais e oitenta e um centavos);
1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e demais previsões, conforme Processo Administrativo nº 1164/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 02. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D' OESTE
Unidade Orçamentária: 02.009. SEMAGRI – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Prog. Trabalho: 20.606.0037.1.093 REQUALIFICAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D' OESTE
Elemento Desp.: 4.4.9.0.51.00.00. OBRAS E INSTALAÇÕES
Reduzido: 283
F. de Recurso: OUTROS CONVÊNIOS DO ESTADO
Desdobramento: 91 00 OBAS EM ANDAMENTO
NOTA DE EMPENHO: 3804/2023

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA QUINTA: O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

GARANTIA DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: Não haverá exigência de garantia para a presente contratação.

MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA SÉTIMO: O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
CLÁUSULA OITAVA: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

DA SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA NONA: Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

1.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado

em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

1.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

1.5. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

1.6. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

1.7. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

1.8. A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Além das sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital, fica estabelecido:

1.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, incisos I, II, e IV, da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, respeitado a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

1.2. Se a adjudicatária se recusar em retirar (NOTA DE EMPENHO) injustificadamente, ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantido a ampla defesa, aplicar-se-á a CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

1.3. A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores, dos Órgãos da Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais sanções cominadas;

1.4. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que ela fizera jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

1.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos perdas, ou prejuízos que seu ato possa causar à Administração.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É vedado à CONTRATADA:

1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A fiscalização do referido objeto será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (Lenoir Serraglio), já, a disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.1. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

2.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
2.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
2.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
2.3.3. Indenizações e multas.

3. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato serácausa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

DO LIVRE ACESSO

CLAUSULA DECIMA SETIMA: A Contratada deverá dar livre acesso aos servidores e dos demais órgãos de controle no que tange aos documentos e registros contábeis da empresa contratada;

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Alta Floresta D´Oeste-RO.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Alta Floresta D´Oeste, 20 de outubro de 2023.

Contratante
Municipio de Alta Floresta D´oeste
GIOVAN DAMO -
Prefeito do Municipio

Contratada
JB Engenharia, Projeto e Execuções LTDA
JOÃO BATISTA DO PRADO PINTO JÚNIOR

TESTEMUNHAS

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:EE0CF082

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria n° 0132/CMAAP/2023
Processo n° 0236/DOF/2023
18 de dezembro de 2023
Memorando n°.0236/2023/DOF.

O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, ***Valceir Gomes de Lima****, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

Conceder ao Senhor Vereador; ***Lazaro Elias Pereira,*** *portador do RG nº. 1668667 SSP-RO e inscrito no CPF/MF nº.* 316.928.342-15 *autorização de despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade de Porto Velho-RO, entre os dias 19 e 20 de dezembro do corrente ano.*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Porto Velho-RO, entre os dias 19 e 20 de dezembro do corrente ano com objetivo de cumprir agenda junto a Assembleia Legislativa, junto a AROM- Associação Rondonienses de Munícipios e SESAU- Secretaria Estadual de Saúde. Reitero que todas as atividades da agenda acima tratam do interesse público deste município e do interesse do Poder Legislativo e visa melhorias para a população. O Edil em deslocamento retorna no dia 18 de dezembro, após cumprir agenda do dia.
Arbitrar *e* ***Conceder*** *ao vereador, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando um montante de R$ 800,00 (oitocentos reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2023.
Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

VALCEIR GOMES DE LIMA
Presidente CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:FEF6FB96

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 005/2023 CONTRATO Nº. 058/PGM/2022, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Espécie: 5º Termo de Aditamento ao Contrato nº 058/PGM/2022; **Data do Termo Aditivo**: 18/12/2023; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA; **Objeto**: prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 05/06/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 658/SEMURB/2022; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Alseu Machado.

Alto Alegre dos Parecis, 18 de dezembro de 2023.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:FBEB45B6

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 012/2023 CONTRATO Nº. 041/ASJUR/19, DE 30 DE JULHO DE 2019.

Espécie: 12º Termo de Aditamento ao Contrato nº 041/ASJUR/19; **Data do Termo Aditivo**: 18/12/2023; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: OLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência contratual em mais **50 (cinquenta)** dias corridos; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 388/SEMEC/2019; **Vigência:** 06/02/2024; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Sidnéia da Costa.

Alto Alegre dos Parecis, 18 de dezembro de 2023.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:4CE8DDAC

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 013/2023 CONTRATO Nº. 038/ASJUR/18, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Espécie: 13º Termo de Aditamento ao Contrato nº 038/ASJUR/18; **Data do Termo Aditivo**: 19/12/2023; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: OLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato em 53 (cinquenta e três) dias corridos; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 659/SEMEC/2017; **Vigência:** 06/02/2024; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Sidnéia da Costa.

Alto Alegre dos Parecis, 19 de dezembro de 2023.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:31FE05BA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

COMISSAO DE LICITACAO - CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 279/2023
O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste – RO, no uso das atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO enquadrada no Inciso III do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, com base no Parecer Jurídico, para que se proceda a contratação do Objeto que se refere o Processo 279/2023. Conforme o Projeto Básico do referido Processo, RATIFICO em favor da Empresa:

EMPRESA: INSTITUTO RUI BARBOSA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 28.407.129/0001-38
VALOR: R**$6.320**,00 (seis mil trezentos e vinte reais)

. Alvorada do Oeste, 19 de Dezembro de 2023.

UELINTON DE OLIVEIRA ROSA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Moacir Amaro da Silva
Código Identificador:5EF0EB05

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI

Lei nº 1128 /2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DAS METAS E RISCOS FISCAIS PREVISTOS NA LDO 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/RO, usando da atribuição que lhe é conferido no artigo 63 c/c artigo 64, inciso X todos da Lei Orgânica do Município de Alvorada do Oeste.
FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revistos os Quadros de Riscos Fiscais e Providência, Quadro de Metas Anuais, e o Quadro de Programas, Metas e Ações do Planejamento Orçamentário, constantes da Lei Municipal 1070/2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de compatibilização com as metas estabelecidas no Plano Plurianual do Munícipio e a Proposta Orçamentária para o Exercício de 2023, na forma dos Anexos integrantes da Presente Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor todas as demais disposições contidas na Lei Municipal 1070/2022, que não contrariem este dispositivo.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:A16D63F0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI

Lei nº 1129/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DAS METAS E RISCOS FISCAIS PREVISTOS NA LDO 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/RO, usando da atribuição que lhe é conferido no artigo 63 c/c artigo 64, inciso X todos da Lei Orgânica do Município de Alvorada do Oeste.
FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revistos os Quadros de Riscos Fiscais e Providência, Quadro de Metas Anuais, e o Quadro de Programas, Metas e Ações do Planejamento Orçamentário, constantes da Lei Municipal 1111/2023 Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de compatibilização com as metas estabelecidas no Plano Plurianual do Munícipio e a Proposta Orçamentária para o Exercício de 2024, na forma dos Anexos integrantes da Presente Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor todas as demais disposições contidas na Lei Municipal 1111/2023, que não contrariem este dispositivo.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:33E27E8F

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 055/SEMED/2023 PROCESSO Nº 729-1/SEMED/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/CPL/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 055/SEMED/2023
Processo nº 729-1/SEMED/2023
Pregão Eletrônico nº 031/CPL/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste - RO
Detentor: **SOUZA & DENICULI LTDA - ME**
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE (LICENÇA DE USO) DE GESTÃO ESCOLAR (DIÁRIO ELETRÔNICO), para atender os professores, secretários, supervisores e demais funcionários da secretaria municipal de educação e das escolas, visando com este projeto implantar um sistema de gestão educacional integrado e interativo, abrangendo todos os níveis, modalidades e unidades educacionais, em todas as escolas municipais, por um período de 12 (doze) meses.
Valor global **R$ 29.900,00 (Vinte e nove mil e novecentos reais)**.
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 19/12/2023**
Assinam:
Vanderlei Tecchio – Prefeito Municipal
Josélia Alves Costa - Sec. Mun. de Educação – **Interveniente**
SOUZA & DENICULI LTDA - ME - Detentora
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:B0DD1551

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1034-1/FMS/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/CPL/2023

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1034-1/FMS/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/CPL/2023
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;
ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;

DE ACORDO COM O PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PARECER DA PROCURADORIA E PARECER DA CONTROLADORIA, **ADJUDICO E HOMOLOGO** O **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/CPL/2023**, REFERENTE AO **PROCESSO DE Nº 1034-1/FMS/2023**, QUE TEM POR **OBJETO:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS**, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE MATERIAL GRÁFICO, VISANDO REPOR E MANTER O ESTOQUE DESTA SECRETARIA, TENDO EM VISTA QUE TAL MATERIAL É ESSENCIAL À CONTINUIDADE E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS A TODOS OS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS INCLUSOS NOS AUTOS.
EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): **BARBOZA & PEREIRA GRAFICA E ACESSORIOS LTDA - ME – CNPJ: 17.017.793/0001-54**, NO VALOR TOTAL DE **R$ 63.924,00** (SESSENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS); **SILVA SOUZA & OLIVEIRA LTDA - ME – CNPJ: 11.640.043/0001-58**, NO VALOR TOTAL DE **R$ 95.387,50** (NOVENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE: **R$ 159.311,50** (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PUBLICA-SE NOS MESMOS MEIOS QUE FORAM PUBLICADOS O AVISO DE LICITAÇÃO.
ALVORADA D'OESTE/RO, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANO ALVES FRANCO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:4D3F93B6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 0000412.22.01-2023

A Câmara Municipal de Ariquemes, através de sua Pregoeira, nomeada pela portaria 6152 de 24 de janeiro 2023, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, o EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO.

Comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023** referente à Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de construção de garagem coberta e calçamento em blocos sextavados do estacionamento da Câmara Municipal de Ariquemes RO

Fornecedor: : MJ CONTRUCOES LTDA – CNPJ: 07.783.504/0001-74
VALOR TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO: R$284.482,28 (Duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos)

Para maiores informações no endereço Rua Cassiterita1369, – Centro – Ariquemes/RO – CEP: 76.872-869 Sala CPL/ Comissão Permanente de Licitações, Prédio Câmara Municipal de Ariquemes Fone: (69) 3535 – 2017 – E-mail: cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br

Publicado em mural
19/12/2023

Ariquemes, 19 de novembro de 2023.

Publicado por:
Fatima Tome Michaltchuk
Código Identificador:A43E7345

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Homologação do Relatório Técnico de monitoramento e avaliação, decreto nº13.764/2017, referente a parcela 04 a 06.

Instituto Educacional e Social Polícia Militar Mirim do 7° Batalhão da Polícia Militar
Processo administrativo nº5039/2023 Repasse Financeiro
Processo administrativo nº9363/2023 Prestação de Contas

Considerando as informações constantes no relatórios técnicos do processo administrativo nº9363/2023ID 1958778a comissão de monitoramento e avaliação através deste instrumento e conforme artigo 59 da Lei n°13.019/2014, homologa o referido relatório.

Ariquemes, 13 de dezembro de 2023.

Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento.
Portaria nº09/2023 de 15 de março de 2023.

CLAUDIA MOREIRA ALVES

GABRIELY TOIGO DOS REIS

GINÓELIA SILVEIRA DOS SANTOS VILARINO

Publicado por:
Gabriely Toigo Dos Reis
Código Identificador:09994DF7

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº17/2023.
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESCOLA PARA A VIDA - ABEVIDA
Processo Administrativo nº6857/2023-SEMDES

CELEBRAÇÃO:18/12/2023

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DEDESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES

2-)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESCOLA PARA A VIDA - ABEVIDA, CNPJ n.º 22.855.274/0001-03.

OBJETO:Aditivo de prazo ao Termo de Fomento de nº 17/2023.

Prazo: Aditivo de prazo até a data de 28/2/2024.

SOLANGE DA SILVA LINHARES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Gabriely Toigo Dos Reis
Código Identificador:3497AD2F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº 355/2021

Processo Administrativo nº 50/2023
PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/IPEMA
2) ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA CNPJ:
07.374.237/0001-81
OBJETO: Aditivo de prazo no Contrato nº 355/2021.
PRAZO: 12 (doze) meses.
INTERVENIENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.
Ariquemes/RO, 30 de novembro de 2023.

PAULO BELEGANTE
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:DD9B9DE3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 927, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS.

PORTARIA Nº 927, DE 13 DE DEZEMBRODE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS.

OSecretário Municipal de Meio Ambiente de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo administrativo2-6698/2023.

ConsiderandooDespacho 16 de 13/12/2023 (ID 2027913), advindo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Recebimento dos Equipamentos do Processo Administrativo 6698/2023.

Art. 2ºA Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

Glauco Rodrigo Kozerski
Laércio de Souza Bastos
André Correia da Silva
Diógenes Henrique Milan

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 13 de dezembro de 2023, 133º da República.

VILMAR FERRIERA
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**VILMAR FERREIRA**,**SECRETARIO MUN. DE MEIO AMBIENTE**, em 14/12/2023 às 11:45, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2028234**e o código verificador**E586B5F1**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	MAGDA OLIVEIRA MATOS	***.850.802-**	14/12/2023 11:36
2	DIOGENES HENRIQUE MILAN	***.085.592-**	18/12/2023 07:21

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:F065B55C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 928, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 928, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerandoo Processo Administrativo2-23795/2023

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos Gilson José Pessoa e Magda Oliveira Matos, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 437/2023, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Meio Ambientee a Empresa RONDDA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 13 de dezembro de 2023, 133º da República.

VILMAR FERREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**VILMAR FERREIRA**,**SECRETARIO MUN. DE MEIO AMBIENTE**, em 18/12/2023 às 13:34, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2028390**e o código verificador**1C16ED81**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	MAGDA OLIVEIRA MATOS	***.850.802-**	18/12/2023 13:30

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:BA941897

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA N° 929, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE RECESSO E ESCALA DE REVEZAMENTO NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

PORTARIA N° 929, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE RECESSO E ESCALA DE REVEZAMENTO NO ÂMBITO DAFUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

A Presidente da Fundação de Cultura, Esporte e Turismode Ariquemes/RO, no exercício das atribuições que lhesão conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 562 de 13/12/2023 (ID 2028721), advindo da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo.

Considerandoo disposto noDecreto 20091 de 24/08/2023 (ID 1800984)

RESOLVE:
Art. 1º Com o fim de organizar os serviços daFundação de Cultura, Esporte e Turismo - FUNCETespecialmente quanto ao cumprimento de jornada de trabalho, fica estabelecido revezamento entre os servidores do órgão, mediante a elaboração de escala, no período das datas das festividades de final de ano.

§ 1º Ficam as chefias/diretoriasde serviços daFUNCETresponsáveis a elaborarem escala caso queiram aderir ao revezamento no período de**26 a 29 de dezembro de 2023 e de 2 a 5 de janeiro de 2024**, para cumprir os prazos e manutenção das atividades, conforme estabelecido noDecreto 20091 de 24/08/2023 (ID 1800984).

§ 2º Aqueles que estão na escala devem comparecer ao serviço. Devido ao sistema de revezamento, os demais não cumprirão jornada de trabalho na semana em que não estiverem na escala.

Art. 2ºO disposto nesta Portaria aplica-se aos servidores públicos e aos estagiários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 14 de dezembro de 2023, 133º da República.

AGUIDA MAYARA NÓBREGA DIAS
Presidente da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**AGUIDA MAYARA NOBREGA DIAS**,**PRESIDENTE DA FUNCEL**, em 18/12/2023 às 08:28, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2031912**e o código verificador**240DDFB4**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:F0F06615

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 20.486, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, EUNICE DAVID CAMPOS DA SILVA.

DECRETONº 20.486,DE 14 DE DEZEMBRODE 2023.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, EUNICE DAVID CAMPOS DA SILVA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo8-25910/2023.

ConsiderandooMemorando 67 de 14/12/2023 (ID 2031210), advindo da Secretaria Municipal de Governo, onde cita oOfício 503/2023 de 14/12/2023 (ID 2031049).

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cedência daServidoraPúblicaMunicipal EUNICE DAVID CAMPOS DA SILVA,pertencente ao quadro de servidoresefetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções no Município de Candeias do Jamari/RO.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1º/1/2024a 31/12/2024com ônus dos vencimentos a cargo doórgão/ente cessionário.

Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 14 de dezembro de 2023, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 19/12/2023 às 09:50, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2033197**e o código verificador**8FFEC99C**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	19/12/2023 09:24
2	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	19/12/2023 10:50
3	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	19/12/2023 10:53
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	19/12/2023 11:22

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:4567B48E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 20.491, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, DIEINE EIRE KONDRATOWSKI.

DECRETO Nº 20.491,DE 18 DE DEZEMBRODE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, DIEINE EIRE KONDRATOWSKI.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo8-28193/2023, com o deferimento da Secretária Municipal de Governo, conformeDespacho Integrado 5 de 18/12/2023 (ID 2038482).

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 1 (um) mês, a servidora pública municipal Dieine Eire Kondratowski, admitida em 8/4/2008, matrícula nº 6539-0, ao cargo de Agente Fiscal de Trânsito, lotada na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito de Ariquemes/RO.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de**21/2/2024 a 21/3/2024**referente ao período aquisitivo de 2018/2023, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 18 de dezembro de 2023, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 19/12/2023 às 09:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2038544**e o código verificador**42B9FFCA**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	19/12/2023 09:24
2	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	19/12/2023 10:41
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	19/12/2023 11:21

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:98F1F8F1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 20.494, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO INTERINA DA SERVIDORA PÚBLICA EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA.

DECRETO Nº 20.494, DE 19 DE DEZEMBRODE2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO INTERINA DA SERVIDORA PÚBLICA EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 214 de 05/12/2023 (ID 2009411),advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada interinamente, a Servidora Pública Municipal Evelyn Martins Luciano Alves Silva, ao cargo de Secretária Municipal Interina de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºA nomeação em que preconiza o artigo 1º deste Decreto dar-se-á pelo período de 23/12/2023 à 6/1/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de dezembro de 2023.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 19 de dezembro de 2023, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 19/12/2023 às 09:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2039598**e o código verificador**A61F2EB3**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	19/12/2023 09:24
2	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	19/12/2023 10:39
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	19/12/2023 11:19

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:8B67D60E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 430/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.068/2023

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) M.S OLIVEIRA CONSTRUÇÃO CIVIL CNPJ: 36.214.863/0001-09
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para execução da construção - cobertura do Pátio da EMEIEF Jorge Luiz Moulaz no Município de Ariquemes/RO - Convênio 279/2019.

PRAZO:12 (doze) meses.

VALOR: R$ 79.987,85 (setenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Fiscal: Marcelo Cebalho de Belém
Comissão Geral de Fiscalização
Milton S. Alonso Soares
Scarllaty Ruyane Gomes Oliveira
Suplente: Nathalia Silveste Anselmo
Gestão do Contrato: Elaine Santos Paster

Ariquemes/RO, 6 de dezembro de 2023.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Elaine Santos Paster
Código Identificador:1BEEF69D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.983/SEMED/2023

A Prefeita do Município de Ariquemes e a Secretária Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal n°18.106/2021 e com base na IN n°16/2022, com razões remissivas ao Relatório CONCORRENCIA ELET. 10-2023 de 06/12/2023 (ID 2012172), PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE de 05/12/2023 (ID 2006705) e ao Parecer 1353 de 18/12/2023 (ID 2037136), resolvem **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a Concorrência Eletrônica de Licitação n° 10/2023 referente ao Processo Administrativo nº 16.983/2023, cujo objeto é: Contratação de empresas especializadas para execução das reformas das unidades escolares Arco Íris, Henrique Dias e Vinícius de Moraes, através do convênio 090/2023, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes/RO, em favor das empresas **M. S. OLIVEIRA CONSTRUCAO CIVIL - CNPJ: 36.214.863/0001-09**, com valor de R$69.385,02 (sessenta e nove mil trezentos e oitenta e cinco reais e dois centavos) e **LANG CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 13.226.140/0001-24**, com valor de R$44.398,90 (quarenta e quatro mil trezentos noventa e oito reais e noventa centavos). Ficando o processo homologado no valor de **R$113.783,92 (cento e treze mil setecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos)**.

Ariquemes/RO,18 de dezembro de 2023.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Eduarda Rodrigues Matsubara
Código Identificador:5FEA4A7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EXTRATO DA DECISÃO DECISÃO 51 DE 18/12/2023 (ID 2039088)

Processo administrativo: 15880/2021
Interessado: SEMOSP

Assunto: Decisão

[...]

DECIDO

Diante de tudo que se consta dos autos,e com base no PARECER TÉCNICO 11 de 07/11/2023 (ID 1944810) e Parecer 1195 de 20/11/2023 (ID 1966273), DECIDO poracatar oRelatório 5 de 27/02/2023 (ID 1435946),determinandoo arquivamento do processo administrativo 15.880/2021, nos termos do art. 179, I, da Lei Municipal nº 1336/2007,em razão da perda superveniente da pretensão punitiva estatal, ante a extinção de punibilidade ocasionada pelo óbito do servidor.
Providencie-o necessário, em especial quanto àsdisposições constantes no item 46.9 do Manual de Sindicânciae PADdo Poder Executivo do Município de Ariquemes, contido no Anexo Único do Decreto Municipal n. 18.227/2021.
Publique-se!
Ariquemes/RO, 18 de dezembro de 2.023.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Maria Eduarda Rodrigues Matsubara
Código Identificador:C7C83D4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 11/2023/SML/PMA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18.690/2023/FUNCET UASG: 450522

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para realizar Implantação da rede elétrica de iluminação em LED do Estádio municipal Gentil Valério. Com o valor total estimado em R$ 131.171,57.
A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do Agente de Contratação/Pregoeirodesignado pelo Decreto nº. 19.440 de 24 de fevereiro de 2023, torna público, para o conhecimento dos interessadosem especial aos que retiraram o instrumento convocatório, que o certame denominado**CONCORRÊNCIA,** na forma **ELETRÔNICA, sob o Nº 011/2023**,foi declarado**FRACASSADO,**face a desclassificação daspropostas,conforme registrado na ata da sessão, pregão cancelado no julgamento, por não haver mais propostas válidas.Informaçõesadicionais poderão ser obtidas na sala do Pregãona SML, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020 ou pelo e-mail:pregaopma@hotmail.com.

Ariquemes(RO), 19 de dezembro de 2023.

VICENTE FERREIRA DO NASCIMENTO NETO
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Vicente Ferreira Nascimento Neto
Código Identificador:A6262BEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Ariquemes através de sua Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Srª. ELIZETE GONÇALVES DE LIMA, conforme certame licitatório na modalidade de Concorrência Pública nº Nº 005/2023/CPL/SML/PMA, através do CONVÊNIO 937166/2022. emite ORDEM DE SERVIÇO à empresa 3R CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 03.733.899/0001-40, localizada na Segunda Avenida, Q 1B, Sala n° 115, Cidade Vera Cruz, Ed. Montreal Office, Cond. Empresarial Village, em Aparecida de Goiânia/GO, Contrato de nº 404/2023, Processo Administrativo N.º 8229/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução da Obra de pavimentação asfáltica em via urbana, com drenagem e calçadas através do CONVÊNIO 937166/2022., que será executado conforme especificações técnicas e proposta apresentada pela Contratada, com prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados a partir da data de emissão desta ordem de serviço.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

3R CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.733.899/0001-40
Contratada

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 12/12/2023 às 10:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por JOAO RAFAEL HELENO DE MORAIS, Usuário Externo, em 15/12/2023 às 12:59, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Nathan Matheus do Nascimento
Código Identificador:5CC183D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.721/2023 DECISÃO

Trata-se de processo de Regularização Fundiária do núcleo urbano informal consolidado denominado Jardim do Vale, localizado no lote 01, quadras 7 e 8, pertencente à matrícula nº 8.0666 do bairro Nova Londrina, de propriedade formal do município de Ariquemes. De acordo com a Lei Municipal 26.549/2021, que altera a Lei Municipal 1.432/2008, (Institui o Plano Municipal de Regularização Fundiária de Ariquemes), o núcleo urbano denominado JARDIM DO VALE encontra-se na escala de prioridade 1. Para além, consoante Projeto sob Id, a Regularização Fundiária também tem previsão no Plano Plurianual do Município de Ariquemes-RO, através da Lei nº 3.471/2023. A Lei Federal 13.465/2017 dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, traz todas as normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb). Em que pese seja indispensável o reconhecimento, pelo Poder Público, dos direitos reais titularizados por aqueles que informalmente ocupam imóveis urbanos, pois permitem que sirvam de base para investimento produtivo, dinamizando a economia local, contribuindo para o aumento do patrimônio imobiliário do município, tornando-se alvo de tributação, podendo inseri-los nos investimentos públicos e, assegurar a função social, a segurança e a dignidade de moradia, conforme prevista na Constituição Federal, deve o procedimento seguir as normativas correlatas. Neste aspecto, importante destacar o art. 28 da Lei Federal 13.465/2017 que apresenta de forma simplória as fases do procedimento administrativo, vejamos: Art. 28. A Reurb obedecerá às seguintes fases: I - requerimento dos legitimados; II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes; III - elaboração do projeto de regularização fundiária; IV - saneamento do processo administrativo; V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade; VI - expedição da CRF pelo Município; e VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada. Insta dizer que o procedimento foi iniciado pelo próprio município Despacho 4 de 28/09/2023 (ID 1867682), nos termos do art. 14, I, in verbis: Art. 14. Poderão requerer a Reurb: I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta; II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras

associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana; III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e V - o Ministério Público. Denota-se que se optou pelo instrumento jurídico previsto no artigo 15, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017, ou seja, através da utilização do instrumento jurídico da legitimação fundiária. Vale dizer que a localidade a ser regularizada é de difícil reversão, considerando o tempo da ocupação e principalmente pela presença de equipamentos públicos, dentre outras situações, consoante relatório fotográfico sob Id (2002570), amoldando-se assim perfeitamente ao art. 11, III da Lei 13.465/2017 c/c art. 36 §1º do mesmo diploma, in verbis: Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se: [...] III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município; Art. 36 [...] §1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos: I sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual; II sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual; III rede de energia elétrica domiciliar; IV soluções de drenagem, quando necessário; e V outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais. Em pese a Lei Federal exija notificação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados, há justificativa no processo Justificativa 13 de 18/12/2023 (ID 2038861), em razão de se tratar de imóvel público, tendo como confrontantes as próprias ruas. Entretanto, o município publicou a instauração do processo, bem como notificou os moradores para apresentação de dos documentos hábeis para processamento da pretensa regularização. Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados e devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, consoante relatórios de fiscalização BCI´s que instruem o presente processo. Após a devida identificação, os legitimados/beneficiários, ainda, foram notificados do ditado pelo §7º do artigo 13 da Lei Federal número 13.465/2017, conforme se observa do Id. Notificação Infraestrutura de 18/12/2023 (ID 2038805, in verbis: §7º A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da Reurb realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de

energia elétrica e adotar as providências necessárias à utilização do serviço, salvo disposição em contrário na legislação municipal. O presente processo de regularização fundiária foi classificado como sendo REURB-S. em razão do Parecer Técnico Social ANEXO levantamento socioecônomico de 05/12/2023 (ID 2008732), vislumbrando-se que a predominância no referido núcleo são de famílias de baixa renda, encontrando-se em situação de vulnerabilidade e hipossuficiência de regularizar o seu imóvel, amoldando-se a modalidade de regularização fundiária de interesse social (REURBS), conforme preconiza o art. 13, I, da Lei nº 13.465/2017: Art. 13. A Reurb compreende duas modalidades: I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e Além, consta Parecer Técnico ambiental ANEXO parecer técnico ambiental de 05/12/2023 (ID 2009069), o qual apresenta, ao final, manifestação pela regularização parcial, uma vez que alguns lotes e ruas estão inseridos a faixa de APP. Neste aspecto, importante destacar os §§ 2º e 3º do art. 11, vejamos: Art. 11. [...] § 2º Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 , hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da Reurb, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso. § 3º No caso de a Reurb abranger área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 , admita regularização, será exigida também a anuência do órgão gestor da unidade, desde que estudo técnico comprove que essas intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior. Em relação às áreas que estejam inseridas em área de preservação permanente, as quais foram destacadas no Parecer Técnico ambiental, estas deverão ser submetida a estudos prévios, visando à aprovação ambiental, não sendo, portanto, objeto da presente aprovação. Vejamos: Art. 12. A aprovação municipal da Reurb corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária e, na hipótese de o Município ter órgão ambiental capacitado, à aprovação ambiental. [...] § 2º Os estudos referidos no art. 11 deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, conforme o caso, os elementos constantes dos arts. 64 ou 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. § 3º Os estudos técnicos referidos no art. 11 aplicam-se somente às parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais e poderão ser feitos em fases ou etapas, sendo que a parte do núcleo urbano informal não afetada por esses estudos poderá ter seu projeto aprovado e levado a registro separadamente. A Procuradoria-Geral do Município manifestou pela aprovação da pretensa regularização, visto que o presente processo de regularização fundiária está em termos com o gizado pelo artigo 35 e seguintes da Lei Federal 13.465/2017, com exceção de algumas unidades imobiliárias (lotes) situados em área de proteção ambiental, o órgão ambiental municipal deverá promover a feitura de laudo ambiental, nos termos do §5º, do artigo 4º do Decreto Federal nº 9310/2018. Art. 17. Na Reurb-S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do ente público promovente. Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela Reurb e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário. Dessa forma, visando o interesse público, e com base nas normas correlatadas, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 13.465/2017 e do artigo 37 do Decreto n.º 9.310/2018. Na oportunidade, APROVO o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, com exceção das unidades imobiliárias (lotes) situados em área de proteção ambiental (área de preservação permanente), dos quais necessitam de projetos específicos para minimizar eventuais danos, a fim de atender os dispositivos dos artigos 11 e 12 da Lei 13.465/2017 em sua integralidade. Nesse sentido, determino que adotem providências necessárias visando a regularização dos lotes situados em área de proteção ambiental (área de preservação permanente). Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária a CRF, apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis, para o devido registro, nos termos do artigo 42 da Lei Federal número 13.465/2017. Publique-se, nos termos do art. 21, V, do Decreto n.º 9.310 e art. 31, V, da Lei n.º 13.465/2017.

Ariquemes (RO), 19 de dezembro de 2.023.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, em 19/12/2023 às 11:42, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Nathan Matheus do Nascimento
Código Identificador:7909AD84

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 5243/2023
Objeto: Aquisição de medicamento para atender pacientes oriundos de mandado judicial, por um período de 06 (seis) meses.

A Prefeitura de Ariquemes, através da Secretaria Municipal de Saúde homologa a despesa, através de Dispensa de Licitação, Art. 75, inc. VIII, 14.133/2021, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes (RO), em favor da empresa:
BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 35.041.852/0001-01, cujo valor é da ordem de R$ 1.161,00 (mil, cento e sessenta e um reais).
JEL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 34.039.182/0001-26, cujo valor é da ordem de R$ 1.577,7 (mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta centavos).
COMERCIO DE MEDICAMENTOS SAO PAULO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.743.125/0001-25, cujo valor é da ordem de R$ 10.061,1 (dez mil, sessenta e um reais e dez centavos).
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA,inscrita no CNPJ Nº 42.529.374/0001-49, cujo valor é da ordem de R$ 3.229,8 (três mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).
FARMACIA E DROGARIA PARANA LTDA,inscrita no CNPJ Nº 05.782.693/0001-35, cujo valor é da ordem de R$ 2.061 (dois mil e sessenta e um reais).
RASSEN & NUNES LTDA,inscrita no CNPJ Nº 34.748.756/0001-35, cujo valor é da ordem de R$ 889,2 (oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).
Ficando o processo **homologado** com valor total de **R$ 18.979,8 (dezoito mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)**, consubstanciado com a Leinº 14.133/21.

Ariquemes/RO, 19 de dezembro de 2023.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 18.987/2022

Elaborado por:

MARIA IZABEL
Mat. 14.348

Publicado por:
Melissa Gago Cardoso Dos Santos
Código Identificador:CD01D217

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

ATA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

A Corregedora da Guarda Municipal de Ariquemes, instituída no teor da Portaria nº 527, de 28 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM), em 31/07/2023, Edição 3527, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, serve do presente para informar a substituição de membros que compõem a Comissão de Procedimentos Disciplinares da Guarda Municipal de Ariquemes - RO.

CONSIDERANDO Lei Municipal de nº 2.293/2019 (Código de Conduta dos Servidores da Guarda Municipal de Ariquemes-RO);
CONSIDERANDO Lei Municipal nº 2.417/2020 (Instituição da Corregedoria da Guarda Municipal de Ariquemes);
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.140, de 14 de Outubro de 2.022, o qual regulamenta artigos da Lei Municipalnº 2.293/2.019, e aprova o Manual de Procedimentos Disciplinares da Corregedoria da Guarda Municipal, no âmbito deste Município;
CONSIDERANDO Portaria nº 527 de 28 de julho de 2023 (Designação de servidores para atuar na Corregedoria da Guarda Municipal de Ariquemes - RO);
CONSIDERANDOPortaria nº 551/2023/PGM que dispõe sobre instituição de Comissão de Procedimentos Disciplinares da Guarda Municipal de Ariquemes/RO;
CONSIDERANDO Ata de Portaria nº 703/2023/PGM que dispõe sobre de alteração e substituição membros titulares da Comissão de Procedimentos Disciplinares da Guarda Municipal de Ariquemes-RO;
CONSIDERANDOaimperiosa atuação, respeitados os termos legais correspondentes, no que tange àmedidasconcernentes àprocedimentos administrativos disciplinares, ressaltando-se a tempestividade nos atos administrativos;
CONSIDERANDOPrincípios Administrativos do Direito Brasileiro, ressaltando-se a Moralidade, impessoalidade,e Publicidade/Transparência nos atos públicos;
CONSIDERANDOoutras normas pertinentes e correlatas à procedimentos administrativos disciplinares;
CONSIDERANDOo Memorando 53 de 10/08/2023 (ID 1775638), encaminhado pelo membro da comissão;
CONSIDERANDO Memorando 62 de 14/12/2023 (ID 2032930), encaminhado pela presidente da comissão;

Faz-se necessário a substituição da Presidente da Comissão de Procedimento Disciplinar, Senhorita Jocemara Lopes de Lima bem como do membro da Comissão de Procedimento Disciplinar, Senhor Anderson Pereira Resende, que solicitaram abdicação dos autos do processo em testilha, ficando designado para substituir, à função de Presidente da Comissão Disciplinar da Guarda Municipal o Senhor Gesiel da Silva Benevides e Membra da Comissão Disciplinar da Guarda Municipal a servidora Janaina de Oliveira Alecrim, integrantes da portaria 551/2023/PGM e 703/2023/PGM, ficando a substituição registrada em ATA que comporá os autos correspondentes à atuação dos servidores que passarão a integrar as atividades da Comissão para atuar no Processo nº 8-8197/2023.

Memora-se que, a Portaria nº 551, de 04 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM), em 07/08/2023, Edição 3532, alterada pela Portaria nº 703 de 27 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM), no dia 28/09/2023, Edição 3569, designa servidores para compor a Comissão de Procedimento Disciplinar da Guarda Municipal, bem como estabelece membros suplentes para compor os trabalhos correlatos na impossibilidade de autuação do servidor nomeado como titular.

É imperioso mencionar que, a Lei Municipal de nº 2.293/2019 (Código de Conduta dos servidores da Guarda Municipal de Ariquemes/RO), em seu artigo 60 e 64, versa que deve ser nomeado comissão para fins de processamentos dos feitos, em consonância com os trabalhos da Corregedoriada Guarda Municipal.

A alteração na composição da Comissão de Procedimento Disciplinar, substituição de membro, entra em vigor a partir desta data, concernente a autuação nos autos em questão.

Ariquemes, 19 de dezembro de 2023.

MARIA CRISTINA DE PAULA
Corregedora Interina da Guarda Municipal de Ariquemes
Portaria nº 527/2023/PGM

Publicado por:
Maria Cristina de Paula
Código Identificador:9C53537E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI
PORTARIA Nº130/2023

PORTARIA N ° 130/2023/C.M.C

"Constitui e nomeia membros da Comissão para Elaboração do Processo Seletivo Simplificado da Câmara Municipal e da outras providências"

A Presidente da Câmara Municipal de Cabixi/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:
Art. 1º- Fica Constituída a COMISSÃO para Elaboração do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Nível Superior do Cargo de Controlador Interno e de Nível Médio do cargo de Agente Administrativo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cabixi/RO, pelos membros abaixo relacionados:

CARGO	NOME SERVIDOR (A)	MATRÍCULA
PRESIDENTE	EDERVAN GOMES DA SILVA	4084-1
MEMBRO	ANGELITA APARECIDA DOS SANTOS RORIZ	2801
MEMBRO	FRANCIELLI DA SILVA BARBOSA	3980

§ 1° - Esta Comissão deverá embasar-se na **Resolução n° 093/2022**, sendo que as contratações temporárias serão para suprir as necessidades apresentadas pela Câmara Municipal de Cabixi/RO, que consiste na contratação de **"CONTROLADOR INTERNO, para substituir a Servidora Efetiva, pelo período em que estiver afastada por licença maternidade" e a contratação de "AGENTE ADMINISTRATIVO, para repor a vaga existente tendo em vista pedido de exoneração de servidora que ocupava o cargo.**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Cabixi/RO, 19 de dezembro de 2023.

JUCIELI ANDRADE DE CARLI
Vereadora - Presidente

Publicado por:
Angelita Aparecida Dos Santos Roriz
Código Identificador:6C9E4553

CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI
PORTARIA Nº129

PORTARIA N° 129/2023.C.M.C
ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CABIXI/RO.
A Presidente da Câmara Municipal de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno, e considerando que no dia 25 de dezembro de 2023 (segunda-feira) é Feriado Nacional (Natal).
RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer Ponto Facultativo no dia 26 de dezembro de 2023 (terça - feira), no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Cabixi/RO, sem prejuízo na prestação dos serviços considerados essenciais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabixi/RO, 19 de dezembro de 2023.

JUCIELI ANDRADE DE CARLI
Presidente

Publicado por:
Angelita Aparecida Dos Santos Roriz
Código Identificador:FF582CCB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUPENSÃO DO PREGÃO 057/2023

AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE"
Pregão Eletrônico nº 057/2023/PMC
Processo Administrativo n° 1-1359/2023/SEMUSA

O Município de Cabixi, Estado de Rondônia, através do Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Municipal nº 013, de 16 de janeiro de 2023, torna público que se encontra suspenso "sine die" o certame, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/2023, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos e Bens Permanentes, marcado para o dia 22 de dezembro de 2023, às 09h30min (horário de Brasília-DF). A suspensão "Sine die" se deu devido a perca de prazo da publicação. Quaisquer informações poderão ser obtidas no e-mail: cpl_cabixi@hotmail.com ou pelo telefone (69) 3345-2353.
Cabixi, 19 de dezembro de 2023.

ALLISON MAICON BENTO PRETTO
Pregoeiro Oficial
Dec. nº 013/2023

Publicado por:
Edlaine Machado Stelmach
Código Identificador:167645F8

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO Nº 088

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA AMORIM E MOREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADITIVO Nº 088/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0351/2023

O **MUNICÍPIO DE CABIXI** - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n° nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios 4887 - Cabixi - RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **IZAEL DIAS MOREIRA,** brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, à Rua Pitaguaras, 2950, portador do CPF nº 340.617.382-91 e do RG 382.286 SSP/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado Empresa **AMORIM E MOREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.489.977/0001-38, com sede à Av. Rio Negro, 3946, na Cidade de Colorado do Oeste/RO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador senhor **JOSE APARECIDO AMORIM**, portador do RG 197.798 SSP/MT, CPF n° 421.874.001-15, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITIVO**, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023/PMC, que tem por finalidade aditar o valor do contrato em R$ 109.414,18 (Cento e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e dezoito centavos)**,** submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e das seguintes condições:

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

DO OBJETO E VALOR
Cláusula Segunda – Este aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução do presente contrato por um prazo de 60 (sessenta) dias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Clausula Quarta – Mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.
E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 14 de dezembro de 2.023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
Aditante

AMORIM E MOREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Aditada

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Renan Araújo Silva
Assessor Jurídico
OAB/RO 10468
Dec. 206/2023

Publicado por:
Renan Araujo Silva
Código Identificador:3AF59156

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 1358/2023

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e CONSIDERANDO que no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº 1358/2023, conforme Parecer Jurídico.

Autorizo em consequência, a proceder-se o feito, conforme abaixo descrito:

Aquisição de Aparelho Celular para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde do Município de Cabixi - RO.

Favorecido (s): POINT CELL TELE INFORMATICA E ELETRONICOS EIRELI
CNPJ 07.134.028/0001-60

Valor Total: R$ R$ 1.000,00 (um mil reais).

Unidade Orçamentária: 500 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.028 - Atendimento Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi - RO, 19 de dezembro de 2023.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretario Municipal de Saúde
Dec. nº 001/2021

Publicado por:
Alessandro de Souza Oliveira
Código Identificador:13DA07C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 1504/2023

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, e CONSIDERANDO que no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº 1504/2023, conforme Parecer Jurídico.

Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição, conforme abaixo descrito:

Aquisição de INSUMOS, sendo glicosímetros e tiras reagentes. Com a presente aquisição almeja-se alcançar a seguinte finalidade: Fornecer os insumos necessários para a monitorização da glicemia capilar para os pacientes atendidos pela Atenção Básica deste município.

Favorecido (s): Indústria Química do Estado de Goiás S/A (filial) - Laboratório Oficial da Rede Pública - CNPJ 01.541.283/0003-03

Valor Total: R$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais).

DA DISPENSA: Fundamento Legal: A presente Dispensa de Licitação tem fundamento no Artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93:

"*É dispensável a licitação: (...) VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.* "

Unidade Orçamentária: 0500 Secretaria Municipal Saúde

Projeto/Atividade: 2.032 - Assistência Farmacêutica e Insumos da Atenção Básica

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi - RO, 19 de dezembro de 2023.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretario Municipal de Saúde
Dec. Nº 001/2020

Publicado por:
Alessandro de Souza Oliveira
Código Identificador:DA8DAB7B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PE Nº 52/2023

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados a adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 52/2023 que tem por objeto **desta licitação** aquisição de material permanenteatender Unidade de Atenção Especializada em Saúde, tendo como vencedores as empresas: **CONSTRUTUBOS COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA**– CNPJ: 84.602.481/0001-03no valor de: R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais); **REAL NORTE CONSTRUTORA LTDA**– CNPJ: 29.737.540/0001-34 no valor de: R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Cacaulândia 19 de dezembro de 2023.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:8A9005C0

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 07/2023 PROCESSO Nº 1-265/2023

O Prefeito Municipal de Cacaulândia/RO, no uso de suas atribuições legais, atendendo o dispositivo Artigo 38, Inciso VII, c/c Art. 43, Inciso VI ambos da Lei Federal 8666/93, acolhendo a decisões anteriores, **ADJUDICO** o resultado do processo administrativo 1-265/2023, modalidade Tomada de Preço 07/2023, que tem por objeto **Conclusão Salas de Aulas e Banheiros E.M.E.F. VALDIR ALBERTON**, de acordo com as condições no edital e seus anexos, **HOMOLAGANDO** vencedora a proposta apresentada pela empresa: **E. PEDRO SERVICO DE APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES LTDA, CNPJ 35.381.865/0001-20,** sendo um valor global de R$ 166.673,92

(cento e sessenta e seis mil seiscentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos).

Cacaulândia – RO, 19 de dezembro de 2023.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:795F4413

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5658

DECRETO Nº 5658/GP/2023 de18 de dezembro de 2023

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 1.170/GP/2023.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 90.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL
Ficha: 048 - 04.122.1001.2005.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 90.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL
Ficha: 055 - 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....R$ -90.000,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:944DE1E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 5.657/GP/2023 18 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORALAZARA VITORIA DA SILVA OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL MARCELINO DA SILVA,Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1º - Fica concedido a renovação de cedência ao servidor(a)**LAZARA VITORIA DA SILVA OLIVEIRA**, AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR - AGENTE DE LIMPEZA, matricula 786, para a Prefeitura Municipal de Buritis-RO, a partir de 01 de Janeiro de 2024.
Art. 2º - A presente cessão do servidor é sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cacaulândia e terá validade até 31 de Dezembro de 2024
Art. 3º - As contribuições previdenciárias deverão ser repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cacaulândia IPC, sendo 14% parte servidor, e 17,74% parte patronal, a serem depositadas mensalmente no**Banco do Brasil: Conta Corrente 7.484-5 Agência 3999-3**.
Art. 4º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Malta de Araujo
Código Identificador:82766501

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 5.659/GP/2023 18 DE DEZEMBRO DE 2023

NOMEIA O Sr.ANDRE ELISIO DANTAS DA SILVANA FUNÇÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL INTERINO (SEM ÔNUS)

DANIEL MARCELINO DA SILVA,Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1º - Nomeia o Senhor**ANDRE ELISIO DANTAS DA SILVA**na função de**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL INTERINO (SEM ÔNUS).**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Malta de Araujo
Código Identificador:B44CE929

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DO TERMO DE REALINHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2023 PROCESSO N. 1-248/2023

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.
CONTRATADO:COMERCIAL FERREIRA ATACADO E VAREJO LTDA,inscrita no CNPJ:28.517.413/0001-67.
OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material hospitalar, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2022 e seus anexos, cujos elementos a integra.
Passa o item da Ata 16/2023 ter os seguintes valores Realinhamento de preço:

item	descrição	Valor realinhado
70	**MARGARINA com sal cremosa com 80% lipídios. Embalagem: pote com no mínimo 500g. gordura totais8g, gordura saturada 02g, gordura trans 0g, colesterol 0mg, proteína 0g, carboidratos 0g, fibra alimentar 0g, cálcio 0g, ferro 0g, sódio 60mg.**	**R$ 11,64**

Cacaulândia, 19 de dezembro de 2023.

PAULO AURELIO SOUZA DOS SANTOS
Direor de Ata e Registro de Preços e Contratos

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:29B3DB42

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 5.664/GP/2023 19 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDORJEFERSON DA SILVA OLIVEIRAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL MARCELINO DA SILVA,Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1° - Fica concedido renovação de cedência ao servidor**JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA**, Auxiliar Administrativo, para a Câmara Municipal de Cacaulândia- RO, a partir de 01 de janeiro 2024.
Art. 2º - A presente cessão do servidor é sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cacaulândia e terá validade até 31 de Dezembro de 2024.
Art. 3º - As contribuições previdenciárias deverão ser repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cacaulândia IPC, sendo 14% parte servidor, e 17,74% parte patronal, a serem depositadas mensalmente no**Banco do Brasil: Conta Corrente 7.484-5 Agência 3999-3**.,
Art. 4º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2024, revogando-se o Decreto nº 5.656/GP/2023.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Malta de Araujo
Código Identificador:96D3C32B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 937/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 937/FMS/NFP/2023
"Dispõe sobre a concessão de diárias"
O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
PATRICIA MARECO CORREIA SILVA		ENFERMEIRA - Matr.: 75792		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
020.210.341-27	1500341/SSP	104	1823	13029-3
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Ji Parana		15/11/2023	15/11/2023	
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor da servidora PATRICIAMARECO CORREASILVA, considerando a necessidade do deslocamento até a cidade de Ji Paraná, com intuito de acompanhar paciente RN para tratamento especializado no Hospital Candido Rondon.				
Valor R$ 180,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 163, solicitação de despesa 5367/2023, Processo 17973/2023.				
Justificativa: Memorando Nº 787/HMMI/2023				
Período do deslocamento: 15/11/2023 as 14h30min até 15/11/2023 às 17h22min				
Meio de transporte: Veículo oficial Ambulância Placa RSZ 0E80				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade Valor	**Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	180,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.
13/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:CB8B6DA9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 945/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 945/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
VALDECIR BORTOLETO			AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE -	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
029.342.508-65	13029677/SSP/SP	1	1179-7	51206-0
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
VILHENA	14/12/2023		14/12/2023	
Finalidade: Despesa com diárias a designar em favor do servidor Valdecir Bortoleto, considerando a necessidade de o mesmo realizar deslocamento até a cidade de Vilhena – RO, com intuito de levar paciente e acompanhante para realizar tratamento médico em CENTRO DE ESPECIALIADES VILHENENSE. Valor R$ 180,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 134, solicitação de despesa 5390/2023, Processo 12834/2023. Justificativa: Mem. 686/SEMUSA/TRANSPORTE/2023 Data da saída: 14/12/2023 Data do retorno: 14/12/2023 Meio de transporte: Veículo Oficial Hillux Placa OHR-7986				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	180,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

14/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DF11DD8A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 893/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 893/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
CARLOS MAGNO SANTANA		MECÂNICO VEÍCULOS LEVES - Matr.:		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
162.216.302-82	971693/SESDC/RO	1	1179-7	8814-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Vilhena		07/10/2023	07/10/2023	
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Carlos Magno Santana, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de VILHENA/RO, com intuito de levar pacientes e acompanhantes para realizar consulta médica em MEGA IMAGEM.				
Valor R$ 180,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 134, solicitação de				

despesa 5300/2023, Processo 11019/2023.				
Justificativa:Memorando nº 549/SEMUSA/Transporte/2023				
Saída: 07/10/2023 as 08h00min				
Retorno: 07/10/2023 às 18h40min				
Meio de transporte: CARRO Oficial MICRO Placa QTJ-4E79				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
0,5	360,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.
11/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7A65D7FC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 946/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 946/FMS/NFP/2023
"Dispõe sobre a concessão de diárias"
O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
CARLOS MAGNO SANTANA		MECÂNICO VEÍCULOS LEVES - Matr.:		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
162.216.302-82	971693/SESDC/RO	1	1179-7	8814-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO		07/12/2023	07/12/2023	
Finalidade: Despesa com diárias a COMPLEMENTAÇÃO em favor do servidor Carlos Magno Santana, tendo em vista a necessidade do deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO, com intuito de levar pacientes e acompanhantes para realizar consulta médica em HOSPITAL DE BASE.				
Dessa forma solicitamos complementação de 1,0 (UMA) diária para o referido servidor, pois, conforme MEM N °673/SEMUSA/TRANSPORTE/2023 era para a saída de Porto Velho/RO ter acontecido no mesmo dia 06/12/2023, porém o paciente ao realizar a sua consulta médica demorou mais que o esperado e chegaram em Cacoal em 07/12/2023.				
Sendo assim, o deslocamento de fato ocorreu em 06/12/2023 a 07/12/2023 conforme documentos constantes nos autos do processo n° 11019/2023 referente ao MEM N°673/SEMUSA/transporte/2023.				
Valor R$ 360,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 134, solicitação de despesa 5392/2023, Processo 11019/2023.				
Justificativa: Mem. nº 673/SEMUSA/TRANSPORTE/2023				
Período do deslocamento: 06/12/2023 até 06/12/2023				
Período do deslocamento REAL: 06/12/2023 até 07/12/2023				
Meio de transporte: Veículo Oficial HB20 Placa QTI-0J82				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	360,00	360,00	0,00	360,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.
14/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:9F24CBB7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES – AMEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade nestes termos:

a) Processo Nrº :	22991/2023
b) Modalidade :	Inexigibilidade
c) Data Homologação	
d) Objeto Homologado	PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO EM PECÚNIA DO "COPA CACOAL DE FUTEBOL 2023 PARA AS EQUIPES CLASSIFICADAS EM 1º E 2º LUGARES", ATENDENDO A AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC.

f) Vencedores declarados:

1º Lugar: A definir
Vencedor:
Dirigente:
CNPJ/CPF:
VALOR HOMOLOGADO - R$2.000,00

2º Lugar: A definir
Vencedor:
Dirigente:
CNPJ/CPF:
VALOR HOMOLOGADO - R$ 1.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R$ 3.000,00 (Três mil reais).

CACOAL, 19 de dezembro de 2023.

SIMONIO ALVES VEIGA
Diretor Geral –AMEC

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:49F5B9A0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 9.599/PMC/2023

REVOGA O DECRETO 9.116/PMC/2023 QUE DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DO SERVIDOR RICARDO DE SÁ VIEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009,

Considerando o Oficio 511/GABPREF/2023 de 18 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto 9.116/PMC/2023, que dispõe sobre a cedência do servidor Ricardo de Sá Vieira e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de sua edição.

Cacoal/RO, 18 de dezembro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A7148A9D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 9.600/PMC/2023

TORNA SEM EFEITO O DECRETO N. 9.562/PMC/2023, QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR RICARDO DE SÁ VIEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o Oficio 511/GABPREF/2023 de 18 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1ºTorna sem efeito o DECRETO N. 9.562/PMC/2023, de 05 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a prorrogação da cedência do servidor Ricardo de Sá Vieira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de dezembro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5835809D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 9.592/PMC/2023

DISPÕE SOBRE NORMAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, BEM COMO CONSOLIDA A REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA EM ÂMBITO MUNICIPAL.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACOAL**, usando da competência e das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, em seus artigos 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, neste interstício de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de os órgãos da Administração Pública Municipal direta e autárquica de promoverem a devida adequação de seus procedimentos de compras;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Cacoal, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades contratantes deverão observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas deste decreto para a realização de licitação e a formalização e execução de contratos.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO PARA O PLANEJAMENTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Art. 2º Os secretários municipais são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único. A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

V - promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

Art. 3º O planejamento das licitações e contratações do Município de Cacoal se dará, além do previstos nas Leis Orçamentárias, por meio do Plano de Contratação Anual e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, e, a depender do objeto a ser contratado, do Termo de Referência, do Anteprojeto, do Projeto Básico e/ou Executivo.

Art. 4º A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 21 a 23 deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos

critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção I
Do plano de contratações anual

Art. 5º As Secretarias demandantes deverão elaborar o Plano de Contratações Anual do Município, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, contendo, no mínimo:

I - as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;

II - a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 6º O planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;

V - condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;

VI - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Seção II
Do estudo técnico preliminar

Art. 7º Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 3º A análise a que se refere o § 2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

§ 4º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 5º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do caput deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou

correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 6º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 8º O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Seção III
Do Termo de Referência

Art. 9º O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV – avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for ocaso.

§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 3º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo responsável da secretaria ou órgão demandante.

Seção IV
Das Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Prestação de Serviços

Art. 10. As licitações para aquisições de bens e prestações de serviços deverão ser precedidas de elaboração de termo de referência, que além do disposto no art. 8º deste Regulamento, os seguintes dados:

I - justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso;

II - controle da execução;

III - sustentabilidade;

IV - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

V - subcontratação;

VI - alteração subjetiva;

VII - sanções administrativas;

VIII - a marca e similaridade; e

IX - a padronização;

Art. 11. O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

I - vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;

II - percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;

III - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

IV - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

V - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

VI - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;

VII - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

Seção V

Das Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Aquisição de Bens

Art. 12. O termo de referência que precede e instrui a aquisição de bens, além dos elementos descritos no art. 8º deste Regulamento, deverá conter, quando for o caso, os seguintes itens e informações:

I - a especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização;

II - a marca e similaridade;

III - a padronização;

IV - a indicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de aceitação do objeto; e

V - a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, caso previsto.

Parágrafo único. A Administração, desde que justificado em estudo técnico preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.

Seção VI
Das Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Projetos Básico e Executivo

Art. 13. A licitação e contratação de projetos básico e executivo deverá ser precedida e instruída com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação pela Administração dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º Após realizado o termo de referência, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável, o submeterá a análise e deliberação da autoridade superior do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.

§ 3º O termo de referência deverá ser realizado por profissional com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

§ 4º O termo de referência deverá ser aprovado pela autoridade máxima da secretaria demandante ou entidade/órgão responsável por sua elaboração, com a anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, podendo esses atos serem delegados por meio de despacho motivado.

Art. 14. O termo de referência tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão à contratação dos projetos de engenharia e/ou arquitetura e nortear o desenvolvimento dos projetos.

Art. 15. O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo:

I - a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:

a) motivação da contratação, incluindo o programa de necessidades;

b) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;

c) conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível;

d) agrupamento de itens em lotes, quando houver;

e) critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;

f) natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber;

g) inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;

h) referências a estudos preliminares, se houver.

II - o objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;

III - o objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;

IV - especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;

V - a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, pranchas, CDs e outros meios probatórios que se fizerem necessários;

VI - o modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:

a) a definição e especificação dos serviços a serem realizados;

b) o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;

c) os resultados ou produtos solicitados e realizados;

d) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;

e) definição do preço dos projetos, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação e medição desse valor;

f) definição do prazo máximo para a execução;

g) a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e

h) a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços realizados.

VII - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;

VIII - o enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, quando couber;

IX - o quantitativo da contratação;

X - o valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;

XI - condições do local onde o projeto será implantado e croquis de localização e informações complementares;

XII - deveres da contratada e do contratante;

XIII - forma de pagamento;

XIV - critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço, conforme estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nas licitações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, sempre que adequada ao objeto licitação, poderá, a critério do órgão ou entidade licitante, ser adotada a Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling - BIM*), ou de tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substitui-la.

Art. 16. O termo de referência para contratação de projetos deve ser elaborado levando-se em consideração, no mínimo, os parâmetros definidos no estudo técnico preliminar.

Seção VII
Das Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 17. As contratações de soluções em tecnologia da informação e comunicação deverão ser precedidas e instruídas com termo de referência, elaborado a partir do estudo técnico preliminar, deverá observar o disposto neste Regulamento, sem prejuízo da observância das disposições constantes nos arts. 6º e 7º deste Regulamento, no que for pertinente.

Art. 18. Os requisitos da contratação devem contemplar, quando couber, os seguintes aspectos:

I - requisitos de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e aspectos funcionais da solução de TIC;

II - requisitos legais, considerando normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade;

III - requisitos de segurança da informação;

IV - requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa.

V - requisitos tecnológicos, englobando, de acordo com a solução, os seguintes:

a) arquitetura tecnológica, composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;

b) projeto e implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento do software ou solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;

c) implantação, alusiva ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;

d) garantia e manutenção, com definição da forma que será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes;

e) capacitação, definindo o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, perfis e outros;

f) outros requisitos aplicáveis.

VI - previsão de que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado pertencerão à Administração Pública, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados.

§ 1º Quando se tratar de contratação de licenciamento de software, devem também ser observados:

I - a necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, a exemplo dos serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico;

II - a prospecção de alternativas de atendimento aos requisitos junto a fabricantes distintos no que couber, de forma a viabilizar a ampliação da participação no procedimento licitatório.

§ 2º Na definição das obrigações do contratado deve constar, além de outras obrigações pertinentes, as seguintes:

I - ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual, na forma do inciso VI do caput deste artigo;

II - observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de Software, Segurança da Informação e Privacidade de Dados;

III - apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pela contratante;

§ 3º Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante deverá haver cláusulas relativas à proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas do contratado, cuja previsão incluirá exemplificativamente:

I - apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;

II - manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

III - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;

IV - permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;

V - auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;

VI - comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;

VII - descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;

VIII - Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Seção VIII
Do Anteprojeto de engenharia e arquitetura

Art. 19. O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, contendo, quando couber, os seguintes documentos técnicos, tendo

nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:
I - concepção da obra ou serviço de engenharia, contendo:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;

b) estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação, que representam graficamente as primeiras soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade.

c) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

d) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

II - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

III - levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:

a) conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;

b) informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos;

IV - pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;

V - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:

a) conceituação dos futuros projetos;

b) normas adotadas para a realização dos projetos;

c) premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;

d) objetivos dos projetos;

e) níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;

f) definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;

g) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

h) visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;

i) prazo de entrega;

j) demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado.

VI - matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

Seção IX
Do Projeto básico e projeto executivo

Art. 20. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Art. 21. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 22. Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:

I - quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;

II - quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;

III - quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”;

IV - no caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;

V - a marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.

Art. 23. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

I - denominação e local da obra;

II - nome da entidade executora;

III - tipo de projeto;

IV - data;

V - nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.

Art. 24. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal n.14.133, de 2021.

Art. 25. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.

Art. 26. Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o

objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.

Art. 27. É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Seção X
Da centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal da Administração executar as atividades de relativas às licitações, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município, estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:

I - instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo federal;
III – estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.

§ 1º O catálogo referido nos incisos II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS
Seção I
Da Designação Dos Agentes Públicos Para O Exercício De Funções Essenciais

Art. 29. Compete à autoridade máxima do órgão ou a secretaria licitante a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§ 1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.

§ 2º Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Seção II
Do agente de contratação e do pregoeiro

Art. 30. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade a que se refere o art. 29, entre servidores dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III
Da equipe de apoio

Art. 31. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

Seção IV
Da comissão de contratação

Art. 32. A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

§ 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 4º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 2º deste Regulamento.

Art. 33. É competente para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, a autoridade a que se refere o art. 1º deste Regulamento.

Art. 34. A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 2º deste Regulamento, no que couber.

Art. 35. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

Seção V
Do Gestor de Contrato

Art. 36. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo pertencente ao quadro permanente do Município, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

Seção VI
Do Fiscal de Contrato

Art. 37. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 38. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI – no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Seção VII
Da autoridade máxima

Art. 39. Caberá à autoridade máxima:

I - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

IV - determinar a utilização da plataforma do sistema de licitações, indicado pela Superintendência de Licitações – SUPEL;

V - autorizar a deflagração da fase externa do processo licitatório em conjunto com o gestor da pasta demandante;

VI - adjudicar o objeto da licitação;

VII - homologar o resultado da licitação;

VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços em conjunto com o gestor da pasta demandante;

IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

§ 1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital;

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Art. 40. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo;

§ 6º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 7º O disposto no § 6º aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

Seção I
Dos atos preparatórios

Art. 41. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;

II - definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

c) dos requisitos de conformidade das propostas;

d) dos requisitos de habilitação;

e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive os referentes as sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e

f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento.

III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal n. 14.133, de 2021;

IV – justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;

VII – projeto que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VIII - instrumento convocatório e respectivos anexos;

IX - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

X - ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;

XI - planilha estimativa;

XII - informação jurídica; e

XIII -autorização de deflagração de procedimento licitatório.

Parágrafo único. Projeto, para fins deste Regulamento, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo

Art. 42. O projeto de que trata o Parágrafo único do art. 3.º deste Regulamento poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

Seção II
Da condução do procedimento

Art. 43. As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação.

§ 1º É facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 2º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 3º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Seção III
Do instrumento convocatório

Art. 44. O instrumento convocatório definirá:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII - os requisitos de habilitação;

VIII - a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

IX - o prazo de validade da proposta;

X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV - as sanções; e

XVI - outras indicações específicas da licitação.

§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - o projeto, nos termos do parágrafo único do art. 3º deste Regulamento;

II - a minuta do contrato, quando houver;

III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso;

IV - as especificações complementares e as normas de execução.

§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;

II - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;

II - informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;

III - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município de Cacoal, em decorrência de eventual demora na desocupação;

IV - o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;

V - as condições de pagamento e entrega do bem;

VI - as hipóteses de preferência e seu exercício;

VII - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;

VIII - a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,

IX - os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis.

Art. 45. No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins deste Regulamento, negociação é o procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles.

§ 2º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 3º O instrumento convocatório deverá conter:

I - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

II - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e

III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

Art. 46. A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§ 3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§ 5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Seção IV
Da publicação

Art. 47. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do outro ente consorciado, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º artigo 54 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021;

III - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 3º A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 48. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção V
Da fase externa

Art. 49. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado Município e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.

§ 2º O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

§ 3º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 50. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.

Art. 51. Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 1º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 2º A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Seção VI
Do credenciamento para acesso ao sistema eletrônico

Art. 52. A autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação ou Secretário Municipal da pasta requisitante, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º A licitação por meio eletrônico será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 3º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente de comissão de contratação.

§ 4º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

§ 5º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Seção VII
Do licitante

Art. 53. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 54. Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pelo Município e indicado no instrumento convocatório.

Seção VIII
Da apresentação das propostas ou lances

Art. 55. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 56. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§ 1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

§ 3º Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos do art. 53 deste Regulamento.

Art. 57. O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Seção IX
Do modo de disputa aberto

Art. 58. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art. 59. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II – o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;

III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.

Art. 60. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 61. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4.º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 22 deste Regulamento.

§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Seção X
Do modo de disputa fechado

Art. 62. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Seção XI
Da combinação dos modos de disputa

Art. 63. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 64. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 20 e 21 deste Regulamento;

II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

Seção XII
Dos critérios de julgamento das propostas

Art. 65. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§ 2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção XIII
Do menor preço ou maior desconto

Art. 66. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

Art. 67. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§ 3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

Seção XIV
Da Melhor técnica ou conteúdo artístico

Art. 68. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

Parágrafo único. Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.

Art. 69. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§ 3º O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.

Art. 70. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação poderá ser auxiliada por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.

§ 1º Os membros da comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

§ 2º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Seção XV
Técnica e Preço

Art. 71. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica; ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

Art. 72. No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas às propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.

§ 1º O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Seção XVI
Da Maior lance

Art. 73. O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso da modalidade leilão, nos termos do previsto em Regulamento próprio.

Seção XVII
Do Maior retorno econômico

Art. 74. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.

§ 1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§ 2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§ 4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 75. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento;

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária;

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§ 1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§ 2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§ 3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

Seção XVIII
Da Preferência e desempate

Art. 76. No caso de empate será aplicado o disposto nos arts. 60 a 66 deste Regulamento.

Art. 77. Nas licitações em que após o exercício de preferência esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Caso a regra prevista no § 1º não solucione o empate, será dada preferência:

I - empresas estabelecidas no território do Município;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 3º Caso a regra prevista no § 2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

Seção XIX
Da Análise e classificação de proposta

Art. 78. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I - contenha vícios insanáveis;

II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 60 deste Regulamento;

IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando

I – necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

II – destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

Art. 79. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

§ 2º A negociação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

Art. 80. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

Seção XX
Da habilitação

Art. 81. Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 82. Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no máximo, a documentação relativa:

I – à habilitação jurídica;

II – à qualificação técnica;

III – à regularidade fiscal, social e trabalhista;

IV – à qualificação econômico-financeira.

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 83. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 84. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 85. Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo único. O disposto no caput não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 86. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 87. Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1.º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes;

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Seção XXI
Da participação em consórcio

Art. 88. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação;

b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;

V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes;

II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 3º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§ 4º O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§ 5º O acréscimo previsto na alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 89. O faturamento, poderá ser feito direta e isoladamente para a contratante, por uma ou mais das consorciadas, decorrente da execução de partes distintas do objeto do contrato de consórcio, obrigando a consorciada à remessa mensal, para a empresa líder ou para a consorciada eleita para tais fins, dos respectivos documentos comprobatórios das receitas auferidas, bem como dos custos e despesas incorridos.

§ 1º O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de nota fiscal ou de fatura própria, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.

§ 2º Caso uma ou mais das consorciadas execute partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento direto e isoladamente para a contratante, a consorciada remeterá à empresa líder ou à consorciada eleita, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos.

§ 3º Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer

Natureza (ISS), a Nota Fiscal ou a Fatura poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, caso em que cópia da Nota Fiscal ou da Fatura será remetida à empresa líder ou à consorciada eleita, indicando na mesma a parcela de receitas correspondente a cada uma das empresas consorciadas para efeito de operacionalização contábil.

Seção XXII
Da participação em cooperativa

Art. 90. Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção XXIII
Das impugnações, dos pedidos de esclarecimento e dos recursos

Art. 91. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 20. 656, de 3 de agosto de 2021.

Seção XXIV
Do encerramento

Art. 92. Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Art. 93. Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;

IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§ 1º No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei n. º 14.133, de 2021.

§ 2º Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.

§ 3.º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

Art. 94. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

II - proposta de preços do licitante;

III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

h) o resultado da licitação;

V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

VI - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 95. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 96. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e neste Regulamento;

II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do caput, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Seção XXV
Da participação das Micro e pequenas empresas

Art. 97. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por este decreto as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e Lei Municipal nº. 3.696/16

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado

contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§1ºe 2º deste artigo.

Art. 98. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n. º 123, de 2006, objetivando especialmente:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 99. Para a ampliação da participação dos beneficiários do tratamento diferenciado nas licitações, o Município deverá:

I - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os favorecidos para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos beneficiários do tratamento diferenciado sediados local ou regionalmente;

IV - parcelar o objeto da licitação de modo a ampliar a possibilidade de participação dos beneficiários do tratamento diferenciado, considerando na definição dos itens e lotes a necessidade do desenvolvimento local e regional, em função dos locais em que os bens, serviços e obras deverão ser entregues ou executados;

V - manter dados no Portal de Compras Governamentais, referente a participação nas licitações e cadastramento, assim como prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 100. O balanço patrimonial somente será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado quando indispensável para a prova de habilitação econômico-financeira consoante disposto no instrumento convocatório.

Art. 101. A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado somente será exigida para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A declaração do vencedor de que trata o § 1º deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão e da concorrência, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

§ 4º A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 102. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e Lei Complementar n.º 163, de 2013.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 6º Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

Seção XXVI
Da licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte

Art. 103. O Município deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.

Seção XXVII
Da subcontratação compulsória de beneficiários do tratamento diferenciado

Art. 104. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do

tratamento diferenciado, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:
I - os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;

II - que a empresa contratada se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

III - que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

IV - os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados no Município ou Região no qual será executado o objeto, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual.

§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

Seção XXVIII
Da aquisição de bens de natureza divisível

Art. 105. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a adjudicação e contratação da totalidade do objeto licitado com beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 2º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§ 3º O dimensionamento da cota reservada deverá considerar a natureza do objeto e a capacidade técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, bem como a necessidade do órgão ou entidade contratante, de acordo com o Plano de Contratações Anual do Município.

§ 4º Nas licitações pelo Sistema de Registro de Preço, ou para fornecimento parcelado, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de licitação exclusiva para participação de beneficiários do tratamento diferenciado de que trata o art. 60 deste Regulamento.

§ 6º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Seção XXIX
Das Disposições gerais sobre o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

Art. 106. Não se aplica o disposto nos arts. 98 deste Regulamento quando:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

§ 1º Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente;

III - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

§ 2º Para a comprovação do disposto no inciso I do caput deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I - verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;

II - ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;

III - consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;

IV - estudos de mercado ou pareceres técnicos.

Art. 107. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 108. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, ou Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 109. Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

Seção I
Do Credenciamento

Art. 110. Credenciamento é um processo administrativo, precedido de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no Município de Cacoal para executar ou fornecer o objeto, quando convocados.

§ 1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei n. 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão de contratação designada pela autoridade competente.

Art. 111. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas, no portal da transparência do Município de Cacoal, com extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação local.

§ 1º Complementarmente, o extrato da licitação poderá ser divulgado em sítio eletrônico de jornal diário de grande circulação local, devendo conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no portal da transparência do Município de Cacoal.

§ 2º Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 112. A apresentação de documentos far-se-á perante o agente de contratação ou comissão indicada pela Administração, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da entrega da documentação.

Art. 113. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 114. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de credenciamento.

Art. 115. O interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou comissão de contratação designada.

Art. 116. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Seção II
Da Concessão do Credenciamento

Art. 117. O edital deverá conter as exigências de habilitação necessárias à execução do contrato, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art. 118. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no âmbito do Município de Cacoal, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 119. A lista atualizada dos credenciados será disponibilizada, permanentemente, no portal da transparência do Município de Cacoal.

Art. 120. Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico.

Art. 121. O ato de convocação dos credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem irá detalhar o seguinte:

I – descrição da demanda;

II – valor da contratação;

III – datas de início e de conclusão dos trabalhos ou prazo de entrega do bem;

IV – localidade/região onde será entregue o bem ou realizado o serviço.

Art. 122. O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da convocação dos credenciados será previsto no edital de credenciamento.

Art. 123. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

§ 1º Os interessados que manifestarem anuência quanto às modificações empreendidas no edital de credenciamento e demonstrarem capacidade de execução das novas obrigações assumidas, serão mantidos na lista de credenciados, na ordem previamente definida.

§ 2º Na ocorrência de alteração de condição do credenciamento, o Município de Cacoal providenciará a publicação resumida do aditamento ao contrato pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Art. 124. O credenciamento não garante ao credenciado sua efetiva contratação pelo Município de Cacoal.

Seção III
Da Manutenção do Credenciamento

Art. 125. Sob pena de descredenciamento, deverão ser mantidas todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento, durante toda a sua vigência.

Parágrafo único. Com o objetivo de auxiliar na fiscalização do contrato e para que seja possível verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no parágrafo anterior, os usuários têm o direito de denunciar, a qualquer momento, irregularidades na prestação de serviços e/ou no faturamento por meio do canal de ouvidoria do Município de Cacoal.

Art. 126. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que haja solicitação formal e que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Seção IV
Do Descredenciamento

Art. 127. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento através do Processo Eletrônico de Cacoal (PEC).

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas em normas complementares.

§ 3º O credenciado que justificar impedimento de atender às demandas poderá, a critério da Administração, ser dispensado do cumprimento das obrigações até então assumidas.

§ 4º O interessado que tiver se descredenciado, na forma descrita no art. 19, poderá requerer, sem prejuízo, novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

Art. 128. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas em normas complementares, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 129. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo Município de Cacoal, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

Seção V
Da Contratação

Art. 130. Após homologação do procedimento de credenciamento, o Município de Cacoal poderá dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço e/ou fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

Art. 131. A Administração convocará o credenciado, no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em normas complementares e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 132. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 133. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no portal da transparência do Município de Cacoal é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura.

Seção VI
Da Ordem de Contratação e de Pagamento

Art. 134. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, as demandas serão providas de acordo com a ordem cronológica de cadastramento, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I – os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;

II – o credenciado só será convocado novamente para executar o objeto, após chamados os demais credenciados constantes na lista;

III – a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento devendo ser posicionado ao final da lista.

§ 1º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo a ordem cronológica de credenciamento.

§ 2º É vedada a indicação, pelo setor demandante, de credenciado para atender ao objeto.

Art. 135. O Município de Cacoal pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, de acordo com as especificações do edital de credenciamento, e respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos bens e/ou serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Art. 136. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo, nas disposições constantes em normas complementares e na Lei n. 14.133, de 1° de abril de 2021.

Seção VII
Da pré-qualificação

Art. 137. A Administração poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 138. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 139. A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 140. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;

II - publicação de extrato no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação;

III - divulgação em no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 141. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 142. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no que couber.

Art. 143. A Administração Pública municipal poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital;

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente;

II - estejam regularmente cadastrados.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Seção VIII
Do procedimento de manifestação de interesse – PMI

Art. 144. Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento poderão solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 145. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 146. Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de Comissão Especial de Contratação, formada na forma do art. 6º deste Regulamento, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

Art. 147. O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade demandante, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

I - demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;

II - delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

III - definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;

IV - exclusividade da autorização, se for o caso;

V - prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;
VI - prazo para análise e eventual formalização de autorização;

VII - prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

VIII - proposta de cronograma de reuniões técnicas;

IX - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

X - definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:

a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;

b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;

d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;

e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;

f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§ 1º O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

§ 2º O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação.

Art. 148. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 149. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 150. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 151. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município, e informará:

I - o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;

II - a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§ 1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§ 2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§ 3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 152. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art.153. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 154. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 155. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I - a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e

II - a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 156. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 157. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I - de ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;

II - a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 158. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§ 1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§ 2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

Art. 159. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 160. O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 161. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 162. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 163. O edital de chamamento estabelecerá a forma de o órgão ou entidade demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Seção IX
Do sistema de registro de preços

Art. 164. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades municipais, obedecerá ao disposto neste Regulamento.

Art. 165. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado;

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Seção X
Das atribuições do órgão gerenciador

Art. 166. A Superintendência de licitações será o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços:

§ 1° Compete a secretaria demandante, autorizar a instauração para formação dos registros de preços.

§ 2° Compete aos ordenadores de despesa ou ao chefe do Poder Executivo homologar as licitações.

Art. 167. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II - recusar os quantitativos considerados ínfimos;

III - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

V - gerenciar a ata de registro de preços;

VI- conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

VII - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XIII - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

IX - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública municipal.

Seção XI
Dos órgãos, entidades participantes

Art. 168. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

I - especificação do objeto;

II - projeto;

III - estimativa de consumo;

IV - local de entrega;

V - cronograma de contratação.

§ 1º Projeto, a que se refere o inciso II do caput deste artigo, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

§ 2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão demandante ou pelo Núcleo de Formação de Processos – NFP, na forma estabelecida neste Regulamento.

§ 3º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste Regulamento, quando o procedimento for por ele iniciado.

§ 4º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 169. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar o interesse em participar do registro de preços no Sistema GMS – Previsão de Consumo, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma do parágrafo único do art. 68 deste Regulamento, visando a instauração do procedimento licitatório;

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;

IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

VI - providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do órgão;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e

IX - registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

X - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Seção XII
Da licitação

Art. 170. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 171. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

Art. 172. Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I – estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

IV - prazo de validade da ata de registro de preços;

V - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§ 2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicado no edital.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme definição no parágrafo único do artigo 68 deste Regulamento;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 6º A hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 7º As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 85 deste Regulamento.

Seção XIII
Da ata de registro preços

Art. 173. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

§ 4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do caput deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do § 5º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

§ 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras do Município;

§ 11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 174. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 175. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Seção XIV
Das atualizações periódicas e do cancelamento da ata e do preço registrado e da atualização dos preços registrados

Art. 176. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 177. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 178. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Seção XV
Da atualização periódica da ata ou do preço registrado

Art. 179. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Seção XVI
Do cancelamento da ata ou do preço registrado

Art. 180. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 181. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
Art. 182. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Seção XVII
Das regras gerais da contratação

Art. 183. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 184. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 185. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 186. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 187. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Seção XVIII
Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes

Art. 188. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 189. É permitida, mediante ato do secretário do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de outros municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Seção XIX
Das Disposições finais sobre o sistema de registro de preços

Art. 190. O Município utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para:

I - operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;

II – automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes.

Art. 191. A Superintendência de Licitações expedirá, se necessárias, e após aprovação da Procuradoria Geral do Município, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 192. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

Seção XX
Do registro cadastral

Art. 193. Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei n. º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

Art. 194. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 195. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 94 deste Regulamento, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento

de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 196. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 197. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Cacoal para:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 198. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município.

IV – no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;

V - lista de verificação, quando houver sido aprovada pelo Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 199. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

§ 1º Autoridade máxima na Administração Direta, o Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas; e nas entidades autárquicas e fundacionais, o Presidente, Diretor Geral ou equivalente;

§ 2º Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 200. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. No caso de utilização de preços anteriores admite-se a correção monetária dos valores, através de índices oficiais;

Art. 201. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma do Regulamento próprio.

Art. 202. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 203. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Seção I
Da inexigibilidade de licitação

Art. 204. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 205. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 206. Compete ao agente público responsável e demandante pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1ºdo art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 207. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, exceto quando cabível o credenciamento, quando viável a contratação de todos interessados que atenderem as exigências editalícias.

Art. 208. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Seção II
Da dispensa de licitação

Art. 209. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 210. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita

preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal;

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR)

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§ 4º As contratações de que trata o § 3º deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento, nos termos do disposto na Lei N° 2.738/PMC/10 que dispõe sobre o adiantamento de fundos no âmbito do Município de Cacoal.

§ 5º Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 211. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Cacoal, poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;

II - locações imobiliárias e alienações;

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

§ 2º Fica sob a responsabilidade do Secretário Municipal demandante ou autoridade gestora equivalente, a apresentação de justificativa da opção pela dispensa que não for realizada de forma eletrônica.

Seção III
Da pesquisa de preços (orçamento estimado)

Art. 212. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral estabelecidos neste Capítulo devem ser observados em todos os processos de contratação, incluindo as adesões às atas de registro de preços.

Seção IV
Aquisição de bens e contratação de serviços em geral

Art. 213. Esta Seção dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, não se aplicando às contratações de obras e serviços de engenharia, cuja regulamentação encontra-se na Seção V deste Capítulo.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, obrigatoriamente, deverão observar os procedimentos constantes na Instrução Normativa SEGES / ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 ou outra que vier a substitui-la, sendo que, no caso de recursos próprios, a utilização da normativa federal se dará de forma subsidiária.

Art. 214. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros de que trata os incisos I a V do § 1° artigo 23 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento dos dados de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, desde que justificado.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no documento de consolidação da pesquisa, sendo indicados os seguintes critérios:

I - para verificar a inexequibilidade de um preço coletado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da média, poderá ser considerado como inexequível;

II - para verificar se determinado preço coletado é excessivamente elevado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for superior a 25% da média, poderá ser considerado excessivamente elevado.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável.

§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do § 1° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 215. A pesquisa de preços direta com fornecedores ou prestadores de serviços deverá ser utilizada de maneira subsidiária e complementar a outros parâmetros, devendo ser observado, além dos requisitos constantes do inciso IV do § 1° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o seguinte:

I - justificativa formal da escolha dos fornecedores;

II - solicitação formal de cotação ao fornecedor, preferencialmente por e-mail institucional do setor solicitante, e que constará:

a) envio da descrição completa dos bens e/ou serviços cotados com todas as especificações técnicas;

b) prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

III - obtenção de propostas formais, preferencialmente por meio eletrônico, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) indicação de marca e modelo, exceto quando o mercado não utilizar essa metodologia;

c) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

d) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

e) data de emissão;

f) nome completo e identificação do responsável.

§ 1º Inviabilizada a pesquisa com fornecedor por meio eletrônico, a cotação poderá ser realizada, excepcionalmente, por meio telefônico, devendo, neste caso, haver a formalização da proposta pelo servidor responsável mediante o preenchimento de formulário padrão disponibilizado pela Controladoria Geral do Município.

§ 2º Não será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no regulamento federal, salvo em situações devidamente justificadas nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 3º Em caso de impossibilidade fática devidamente justificada nos autos pelo agente responsável, a pesquisa de preços direta a fornecedores poderá contemplar menos que 03 (três) orçamentos, desde que, somados a outros parâmetros, o resultado seja pelo menos 03 (três) preços totais de pesquisa.

§ 4º A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, quando necessário, deverão ser juntadas aos autos as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida resposta da cotação solicitada.

Art. 216. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando a estimativa de valor se respaldar na excepcionalidade trazida no § 4° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Parágrafo único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 217. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na normativa federal, observando, no que couber, o disposto nesta Seção.

Seção V
Das Obras e serviços de engenharia

Art. 218. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, além dos parâmetros estabelecidos no § 2° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, quando se tratar de recursos da União, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outras normas que vierem a substituí-las.

Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores e prestadores de serviços, também deverão ser observados os parâmetros definidos no artigo 64 deste Decreto.

Art. 219. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros elencados no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e normas definidas no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber.

§ 1º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§ 2º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura poderão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante. § 3º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Seção VI
Da consolidação dos orçamentos

Art. 220. Finalizada a pesquisa de preços, o agente público responsável pela pesquisa promoverá a consolidação do orçamento estimado e, assim, definirá sua data base.

§ 1º Para consolidação do orçamento, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, buscando identificar os padrões de mercado e, assim, possível formação errônea de preço, sobrepreço ou preço inexequível, de modo a garantir o mínimo de confiabilidade em relação ao dado coletado e o descarte daqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 2º O agente responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços e/ou planilhas de formação de preços e custos, responsabilizando-se pelo orçamento estimado estabelecido para a contratação.

§ 3º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data da consolidação do orçamento estimado e a divulgação do edital de licitação ou da contratação direta, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, o orçamento deverá ser atualizado ou justificada a manutenção da estimativa.

§ 4° Quando for adotado o caráter sigiloso do orçamento estimado, deverá o agente ou comissão responsável por sua elaboração e guarda promover a acompanhamento e, se for o caso, atualização do valor antes da data designada para o recebimento das propostas, fazendo os devidos registros.

§ 5° O orçamento estimado sigiloso, com os documentos que embasaram sua composição, serão divulgados conforme procedimento a ser estipulado no instrumento convocatório.
§ 6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas (marketplace), exceto quando a proprietária do portal for a própria vendedora do objeto, sendo a responsável pela entrega do bem.

CAPÍTULO VII
DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO

Art. 221. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Art. 222. Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I – bem de consumo na categoria comum: itens cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

II – bem de luxo: itens que se revelam sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal, e cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 223. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado a definição do artigo anterior:

I - que for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza; ou

II - que tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 224. Compete à Autoridade máxima do Órgão solicitante, ratificada pelo Chefe do Poder Executivo, a decisão motivada para a aquisição de bem de luxo.

Art. 225. A aquisição que esteja dentro dos limites de valores para dispensa de licitação não afasta a possibilidade de enquadramento dos artigos como bens de consumo na categoria luxo.

Art. 226. As áreas de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as respectivas unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput deste artigo, os documentos de formalização de demandas retornarão às áreas requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

§ 2º Cada área de contratação será responsável, no respectivo processo de contratação, pela definição do bem de consumo como da categoria comum ou luxo.

§ 3º Eventuais dúvidas a respeito do enquadramento do bem de consumo como da categoria comum ou luxo poderão ser dirimidas por parecer jurídico e serão resolvidas pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 227. É vedada a inclusão por órgãos e entidades da Administração Pública, no objeto da licitação, de especificação de compra de bebida alcoólica, sob quaisquer modalidades.

CAPÍTULO VIII
DA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 228. As locações de imóveis pela Administração Municipal deverão, nos termos do art. 51 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.245, de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

§ 1º Devera ser precedida de licitação e avaliação prévia, que levará em conta o estado de conservação do bem, os custos das adaptações necessárias e o prazo de amortização dos investimentos necessários.

§ 2º Excetua-se da obrigatoriedade da licitação prévia a hipótese prevista no inciso V do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 229. A locação tem como objetivo atender as necessidades de instalação da Administração municipal, e poderá ser concretizada quando:

I - inexistir imóvel no acervo patrimonial do Município que atenda às necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município poderá editar normas regulamentares, com vistas a melhor execução das normas deste Regulamento.

Art. 230. Os contratos poderão ser firmados pelo prazo de 12 (doze) meses, no mínimo.

§ 1º Para que as locações com prazo inicial superior a 12 (doze) meses sejam autorizadas, deverá o interessado demonstrar:

I - a vantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a 12 (doze) meses, demonstrada mediante a redução significativa do valor do aluguel mensal em comparação com o valor médio de mercado, atestado em laudo de avaliação; e

II - A preservação da vantagem econômica do contrato de locação, aferida por verificação anual, facultando-se ao Município renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a renegociação, rescindir o contrato sem ônus para o Erário.

III - Nos casos de fixação de prazo superior a 12 (doze) meses, caberá a Controladoria-Geral do Município, anualmente, verificar o cumprimento do disposto no inciso II;

§ 2º Os contratos poderão ser prorrogados por período igual ao inicialmente estabelecido e, assim, sucessivamente, observado o disposto no § 1º deste artigo para prorrogações por prazo superior a 12 (doze) meses.

§ 3º Findo o prazo contratual, inicial ou prorrogado, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel, em conformidade com as regras estampadas no presente Regulamento.

Art. 231. Os contratos poderão ter cláusula de reajuste do valor do aluguel, com periodicidade nunca inferior à anual, devendo fixar, nesse caso, a época e as condições a que ficarão sujeitos os reajustes.

§ 1º O reajuste a que se refere este artigo será efetuado por apostilamento ao contrato, de forma automática, independente de solicitação do locador, e calculado com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração.

§ 2º A unidade demandante deverá elaborar o seu respectivo dirigente ou titular deverá aprovar o cálculo do reajuste, bem como autorizar o pagamento do aluguel atualizado e de seus consectários.

§ 3º O demonstrativo dos cálculos será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua aprovação.

Seção I
Dos Procedimentos

Art. 232. O procedimento de locação será iniciado por meio de requerimento à Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Cacoal, contendo:

I - justificativa para a locação do imóvel;

II - indicação do município/região onde pretende imóvel para instalação;

III - nome do Órgão/Entidade e/ou setor/unidade que utilizará o imóvel;

IV - número de funcionários que atuarão no local;

V - principais atividades que serão desenvolvidas no imóvel, com destaque para a necessidade de realização de atendimento ao público;

VI - estimativa da dimensão total de área construída, número e tamanho das salas;

VII - necessidade e número de vagas de estacionamento;

VIII - necessidade de área externa livre e respectivo tamanho; e

IX - outros elementos julgados necessários, justificativa da necessidade da utilização do imóvel pretendido.

Art. 233. Recebido o requerimento de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município verificará a existência de imóvel ocioso que atenda às necessidades apresentadas, que será imediatamente informada ao interessado caso localizada.

§ 1º Aceito o imóvel, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Cacoal, providenciará a transferência da carga patrimonial do imóvel para o interessado.

§ 2º Justificada as impossibilidades de prosseguimento dos trâmites descritos nos §§ 1º e 2º do caput deste artigo, poderá ser processada a solicitação de locação do imóvel e encaminhada para deliberação da autoridade máxima do órgão ou entidade solicitante, com vistas a autorizar a locação.

Art. 234. Dar-se-á continuidade ao processo de locação com a juntada dos seguintes documentos pelo órgão ou entidade pública municipal interessada na locação:

I - comprovação das causas que autorizam a locação do imóvel;

II - elementos técnicos instrutores, contendo, detalhadamente, os motivos que justificam a necessidade instalação, sua singularidade para atendimento do interesse público e a vantagem para a Administração com a locação, bem com a indicação das características do imóvel, tais como localização, dimensão, tipologia da edificação e destinação, entre outros elementos físicos necessários para sua melhor caracterização;

III - as razões pelas quais o imóvel escolhido é o único que pode satisfazer as necessidades de instalação e localização, de forma a justificar contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV - identificação do (s) locador (es), efetuado pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade (RG) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

b) Registro comercial, no caso de microempresário individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício, ou, em caso de diretor pessoa jurídica, acompanhados dos documentos comprobatórios desta e de seu representante legal.

V - Certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que identifique o terreno registrado em nome do Locador e a edificação existente averbada/registrada no respectivo documento cartorial do imóvel, nos termos do art. 167, inciso II, item 4, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:

a) caso a edificação não esteja averbada na matrícula/transcrição do imóvel e não seja localizado na região outro imóvel com edificação averbada que atenda às necessidades do órgão ou entidade, o setor administrativo, poderá ser efetivada a locação do imóvel nestas condições desde que devidamente justificada e comprovada tal circunstância;

b) no caso previsto na alínea “a” do inciso V, previamente a formalização do termo aditivo de prorrogação de contrato de locação de imóvel, o locador deverá assinar o termo de compromisso de averbação da edificação, no qual ele se compromete a providenciar a averbação da edificação no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de não prorrogação do contrato.

VI - documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

VII - instrumento de mandato, contendo poderes para celebrar e firmar contrato em nome do representado;

VIII - croquis ou planta que mostre as divisões internas da edificação que se pretende locar;

IX - formulário contendo a descrição das condições gerais do imóvel, preenchido e assinado pelo engenheiro integrante do quadro de servidores do Município, pelo locador e pelo representante legal do órgão interessado;

X - parecer técnico elaborado por engenheiro ou arquiteto, preferencialmente integrante do quadro de servidores Município;

XI - aceite do locador no laudo de avaliação ou em documento próprio, quando o valor da avaliação for inferior à sua proposta inicial;

XII - documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que iniciado o período locatício;

XIII - minuta do contrato de locação;

XIV - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do contrato, do edital de licitação ou de sua dispensa ou inexigibilidade.

Art. 235. Recebido o requerimento de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Cacoal verificará a existência de imóvel ocioso que atenda as necessidades apresentadas, que será imediatamente informada ao interessado caso localizada.

§ 1º Aceito o imóvel, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Cacoal providenciará a transferência da carga patrimonial do imóvel para o interessado.

§ 2º Confirmada a inexistência de imóvel disponível ou se, justificadamente, o localizado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Cacoal for recusado pelo interessado, será processada a solicitação de locação do imóvel e encaminhada para deliberação do Titular do órgão ou entidade solicitante, com vistas a autorizar a locação.

Art. 236. Autorizada a locação, competirá ao interessado providenciar:

I - a assinatura do contrato de locação do imóvel pelo Titular do órgão ou entidade, pelo locador ou seu representante legal e pelas testemunhas instrumentárias;

II - o empenho da despesa;

III - a publicação do extrato do contrato e/ou do ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação no Diário Oficial do Município, e a divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Cacoal, em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura;

IV - a entrega ao locador de uma via do contrato assinada, acompanhado de uma via da descrição das condições gerais do imóvel;

V - o arquivamento de uma via, física ou digital, do contrato de locação para formação do livro de contratos do respectivo órgão ou entidade;

VI - o cadastro do contrato no Sistema do Município de Cacoal.

Art. 237. Nenhum pagamento será efetuado antes da publicação dos extratos da dispensa ou inexigibilidade de licitação e/ou do contrato no Diário Oficial do Município de Cacoal.

Seção II
Das Alterações contratuais e termos aditivos

Art. 238. As prorrogações de prazo ou as alterações nas condições da locação serão celebradas por meio termo aditivo, autuado em processo próprio e apensado àquele em que foi celebrado o contrato original ou no processo principal.

Art. 239. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser efetuadas durante o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de vigência previsto no contrato, nenhuma alteração poder-lhe-á ser efetuada.

Art. 240. No processamento do termo aditivo deverão ser atualizados os documentos de que tratam os incisos, IV a VII e XII a XIV do art. 7º deste Regulamento, bem como instruído o processo com:

I - a minuta do termo aditivo;

II - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.

Art. 241. Admitir-se-á a alteração do locador em caso de alteração subjetiva na propriedade do imóvel locado, a qual será efetuada por termo aditivo.

Parágrafo único. No processamento do termo aditivo de que trata o caput deste artigo deverá o processo ser instruído com os documentos de que trata tratam os incisos, IV a VII e XIII e XIV do art. 7º deste Regulamento, bem como instruído o processo com:

I - a minuta do termo aditivo;

II - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.

Art. 242. Tratando-se de aditivo para alteração da área do imóvel locado, o processo deverá ser instruído com documentos de que trata tratam os incisos, IV a XIII do art. 7º deste Regulamento, bem como instruído o processo com:

I - a minuta do termo aditivo, conforme modelo aprovado pela unidade administrativa da secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário do Município de Cacoal; e

II - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.

Seção III
Do Término da locação, indenização e despesas extraordinárias

Art. 243. O término da locação dar-se-á pelo advento de seu termo final ou por rescisão.

Art. 244. A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.

Art. 245. Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 246. A pedido do (s) locador (es), poderão ser-lhe indenizados os valores decorrentes de eventuais reformas necessárias para entrega do imóvel locado no estado em que se encontrava no ato da locação, conforme descrição das condições gerais do Imóvel.

§ 1º Caberá ao setor de engenharia e arquitetura efetuar o levantamento das condições atuais do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em cotejo com o contido nas descrições gerais do imóvel prévia à locação, manifestando quanto a necessidade de reformas ou reparos para restituir o imóvel às condições iniciais da locação, e, em caso positivo, do respectivo orçamento.

§ 2º No orçamento de que trata o § 1º deste artigo não deverá ser computado Benefícios de Despesas Indiretas - BDI.

§ 3º O (s) locador (es) deverá (ão) apresentar 3 (três) orçamentos das reformas ou reparos para os quais requer indenização, caso não concorde com a avaliação realizada pelo setor de engenharia e arquitetura do Município decidir sobre a procedência ou não da discordância e estabelecer o valor da indenização.

Art. 247. O acordo para pagamento da indenização de reformas ou reparos será formalizado em instrumento próprio, processado em protocolo administrativo que deverá ser apensado ao da contratação original.

Parágrafo único. Não havendo acordo, poderá a Administração efetuar o pagamento do valor incontroverso da indenização, discutindo apenas o saldo.

Art. 248. As despesas ordinárias de condomínio são de responsabilidade do órgão ou entidade locatária, que fará o seu pagamento diretamente à administração do condomínio.

Art. 249. As despesas extraordinárias do condomínio são de responsabilidade do (s) proprietário (s) do imóvel.

Parágrafo único. Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:

I - obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

II - pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

III - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

IV - indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

V - instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de acessibilidade, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

VI - despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

VII - constituição de fundo de reserva.

Seção IV
Das Disposições especiais

Art. 250. Salvo disposição contratual em contrário, o pagamento dos tributos e do prêmio de seguro complementar contra incêndio é de responsabilidade do (s) locador (es).

Art. 251. O pagamento do Imposto Territorial Urbano – IPTU, ficará a cargo do locador.

Art. 252. A Secretaria Municipal de Administração, responsável pela gestão do patrimônio, poderá regulamentar procedimentos e instituir modelos de formulários e minutas de instrumentos, os quais serão de utilização obrigatória pelos órgãos e entes do Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO IX
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO LATO SENSO

Art. 253. O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;

II - reajustamento de preços;

III - repactuação de preços;

IV - atualização monetária.

Seção I
Do reajustamento em sentido estrito de preços dos contratos

Art. 254. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.

Parágrafo único. A data do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

Art. 255. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 4º Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

§ 5º Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

§ 6º O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.

§ 7º Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

§ 8º A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

§ 9º Aplica-se o procedimento previsto nesta subseção nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Seção II
Da repactuação de preços dos contratos

Art. 256. Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Art. 257. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

Art. 258. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 259. Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Art. 260. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§ 1º A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 3º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigor;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 4º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 5º O prazo referido no § 4º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Art. 261. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura da apostila;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 1º No caso previsto no inciso III do caput deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 2º A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

§ 3º A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Seção III
Da revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito

Art. 262. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da contratada;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Art. 263. A concessão na modalidade de revisão dos valores contratuais será precedida, impreterivelmente, da manifestação da unidade requisitante e do gestor do contrato quanto ao caso de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que gere uma onerosidade excessiva ao contrato, cabendo assim análise final da recomposição do equilíbrio econômico financeiro estabelecido na proposta, conforme alínea “d”, inciso II, do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 264. Cabe à contratada demonstrar a superveniência dos eventos que implicam na revisão, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilíbrio na relação encargo/remuneração e, à Administração averiguá-los integralmente e atestá-los.

Art. 265. A solicitação de revisão, no caso de elevação no custo do encargo que torne o preço insuficiente em vista das condições iniciais ajustadas, deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da contratada.

Parágrafo Único. Na hipótese de diminuição dos preços, caberá ao gestor do contrato provocar a redução do preço excessivo, por meio da revisão, em vista das novas condições de mercado.

Art. 266. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, no caso previsto na modalidade de revisão dos valores contratuais, a unidade contratante deverá avaliar e se pronunciar sobre os seguintes aspectos:

I – se o pedido do contratado mantém a vantajosidade e as mesmas condições ofertadas no certame licitatório;

II – se os riscos incorridos são ou não inerentes ao mercado e ao ramo de atividade do objeto contratado.

Art. 267. Os pedidos da modalidade de revisão contratual serão analisados mediante o cumprimento exaustivo de ampla demonstração e comprovação de:

I – elevação dos encargos do particular;

II – ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato;

III – vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;

IV - imprevisibilidade da ocorrência do evento;

V – percentual de variação pretendida;

VI - instrução com informações qualitativas e quantitativas de elevado grau de detalhamento, que comprovem o desequilíbrio, devendo ser demonstrada claramente a proporção entre o valor contratado e o efetivo encargo extraordinário suportado pela contratada, mediante analise tópica do caso concreto.

Art. 268. Para solicitar a revisão contratual a Contratada deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado na Coordenação de Registro de Preço, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio da seguinte documentação:

I - solicitação contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços e justificativa fundamentada do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste demonstrando a superveniência dos eventos que implicam na revisão, o nexo de causalidade entre os eventos ocorridos e a alteração dos custos, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto;

II - planilhas de custos comparativas, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato/ata de registro de preços, dos itens que estão ocasionando desequilíbrio, evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido no (s) valor (es) originalmente pactuado (s).

III - comprovação da variação dos custos devendo ser realizada por meio de documentos, tais como: notas fiscais de aquisição de produtos, matérias-primas, de transporte de mercadorias, referentes à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido de revisão do ajuste;

IV - comprovação da ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 14.133/2021, ou seja, fatos imprevisíveis, ou previsíveis de efeitos incalculáveis, que retardam ou impedem a execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, caracterizando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º As ocorrências de que trata o inciso IV, deste artigo, podem ser demonstradas, conforme o caso, por meio de notícias de jornais, comunicado do governo, lei publicada recentemente, sem prejuízo de outros.

§ 2º Da nota fiscal indicada no inciso III, deste artigo, deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação.

§ 3º A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

Art. 269. Em se tratando de obra ou serviço de engenharia, para solicitar a revisão contratual a Contratada deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no Departamento de Documentação e Arquivo, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio da seguinte documentação:

I - Formulário de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro de contrato, conforme anexo I desta Instrução;

II - Planilha de itens para análise de reequilíbrio, indicando a apuração da diferença entre o preço contratado e o solicitado, conforme anexo II desta Instrução.

Art. 270. Somente será aceita a proposta de reequilíbrio quando:

I - **SCR** é o Saldo do Contrato com aplicação do Realinhamento;

II - **SAC** é o Saldo Atual do Contrato;

III – **VGAC** é o Valor Global Atual do Contrato;

IV - **LOR** é a taxa percentual de Lucro Operacional Referencial informado na composição do BDI do orçamento de referência da Administração para o item "i".

Art. 271. Ao requerimento de revisão, além dos documentos mencionados no artigo anterior, serão juntados sob a responsabilidade da Administração Pública:

I - Informações acerca da existência de dotação orçamentária e de que a despesa atende ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Relatórios contemplando os valores praticados durante toda a execução contratual, saldo remanescente, medições e termos aditivos, se houver;

III - Nova pesquisa de mercado relativa ao objeto do contrato/ata de registro de preços cuja revisão é solicitada;

IV - Parecer da unidade contratante (ordenadores de despesa, gestores e fiscais de contrato) sobre o resultado da análise das razões e documentos apresentados, bem como sobre as planilhas de custos e o cálculo final dos preços a serem revisados;

V - Parecer Jurídico sobre a legalidade do pleito;

VI - Outros documentos que a administração entender necessários a depender do caso concreto. Em se tratando de obra ou serviços de engenharia, deverá conter a aprovação do Engenheiro Fiscal do Contrato, bem como a portaria de sua nomeação.

Art. 272. Na análise do pedido de revisão devem ser consideradas todas as majorações para reequilíbrio eventualmente já concedidas, mesmo que em processos de repactuação ou reajuste.

Seção IV
Da Atualização Monetária

Art. 273. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

Parágrafo único. Após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base em índices estabelecido no contrato.

CAPÍTULO X
DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Art. 274. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Federal nº 14.133, de 2021,

Seção I
Do pregão

Art. 275. O pregão é a modalidade de licitação para a contratação de objeto que possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - maior desconto.

§ 1º O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, às obras e aos serviços especiais.

§ 2º Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia.

§ 3º É atribuição do órgão jurídico a análise do devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Seção II
Da concorrência

Art. 276. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - técnica e preço;

IV - maior retorno econômico;

V - maior desconto.

§1º Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§ 2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

Seção III
Do concurso

Art. 277. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 278. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 279. No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

Art. 280. O edital para a modalidade concurso deverá:

I - definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;

II - prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;

III - indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não,

IV - indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública,

V - estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;

VI - no caso de concurso para a contratação de projetos exigir, preferencialmente, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling - BIM*) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

Seção IV
Do leilão

Art. 281. Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 282. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação, e no caso da alienação de bens da Administração Pública municipal;

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação e, no que couber, o disposto em Regulamento próprio que trata dos elementos a constar em instrumentos convocatórios;

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.

Art. 283. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a 20% (vinte por cento), e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.

§ 1º. No caso de pagamento parcelado, o bem será entrega após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

§ 2º O valor recolhido à Administração não será devolvido. § 3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Seção V
Do diálogo competitivo

Art. 284. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Art. 285. O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;

IV – o número mínimo de interessados a ser observado pela Administração para que haja o diálogo.

§ 1º A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase do diálogo.

§ 2º Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do caput deste artigo os critérios de seleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo.

Art. 286. O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência:

I - qualificação;

II - diálogo;

III - apresentação e julgamento das propostas.

§ 1º Nas fases da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as decisões tomadas pela Administração devem ocorrer com base em critérios objetivos.

§ 2º Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.

§ 3º As fases previstas dos incisos I e III do caput deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.

§ 4º A fase relativa ao inciso III do caput deste artigo é a fase competitiva do certame.

§ 5º O diálogo só será tornado público na fase competitiva.

Art. 287. A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação.

§ 1º O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.

§ 2º O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários previstos nos arts. 67 e 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no instrumento convocatório.

Art. 288. Não há óbice que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da Administração em função do diálogo mantido com a comissão especial designada pela autoridade adjudicatária.

Art. 289. Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que forem habilitados e os que preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.

§ 1º Serão convidados para o diálogo os candidatos habilitados e qualificados na fase I de que trata o art. 14 ou, se houver previsão no instrumento convocatório.

§ 2º Caso haja mais de 3 (três) candidatos, porém não tenha sido atingido o número mínimo de qualificados, a comissão especial poderá decidir pela continuidade do procedimento com o início do diálogo.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos para que se estabeleça se a solução oferecida pelos candidatos seja aceitável, sob pena de desqualificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§ 4º Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§ 5º O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor.

§ 6.º No caso previsto no § 5.º do caput deste artigo, o valor do prêmio ou da remuneração bem como a forma de pagamento deverá constar no edital de seleção.

§ 7º No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, conforme prevê o art. 19 deste Regulamento, o valor da remuneração de que trata o § 4º deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que as apresentaram as soluções.

§ 8º O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

Art. 290. O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos e a Administração, até que seja encerrada esta fase, deverá garantir o sigilo relativo das soluções apresentadas pelos candidatos.

§ 1º A Administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente.

§ 2º O tratamento aos candidatos deve preservar a isonomia com a igualdade de tratamento a todos os candidatos, de modo que as informações fornecidas não confiram vantagens a nenhum dos candidatos.

Art. 291. A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.

Parágrafo único. O diálogo será encerrado quando a comissão especial designada concluir que houve uma ou mais soluções, ou quando concluir que não houve solução apta a atender às necessidades que a Administração esposou no instrumento convocatório.

Art. 292. Não há óbice, desde que os respectivos proponentes autorizem, que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo.

Art. 293. Finalizado o diálogo, a Administração deverá convocar os candidatos para apresentarem as respectivas propostas.

§ 1º As propostas a que se refere o caput deste artigo serão julgadas com base nos critérios previstos no instrumento convocatório.

§ 2º A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados na fase de qualificação.

§ 3º No caso de subdivisão de fase, o instrumento convocatório poderá prever que os candidatos que forem desqualificados na primeira subfase da fase de diálogo fiquem impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.

§ 4º Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A comissão especial, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação.

Art. 294. A divulgação do edital deverá ocorrer da mesma forma que se deu a do instrumento convocatório, e deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial, em jornais de grande circulação, e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 295. Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo deverá ser adotado os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.

Art. 296. Eventuais impugnações e recursos relativos ao diálogo competitivo devem ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respectiva publicação do último ato de cada uma das fases dispostas no art. 11 deste Regulamento, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO XI
DOS REGIMES DE EMPREITADA

Art. 297. A escolha do regime de execução contratual deve estar técnica e economicamente justificada nos autos do processo licitatório e no respectivo contrato.

Seção I
Dos regimes de empreitada por preço global, por preço unitário, contratação por tarefa e empreitada integral

Art. 298. Adota-se a empreitada por preço global, empreitada integral e contratação por tarefa, em regra, para pactuar obrigações de meio e quando for possível definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra.

Art. 299. Adota-se a empreitada por preço unitário para pactuar obrigações de meio e nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativo sem seus itens orçamentários.

§ 1º No caso de que trata o caput deste artigo, se houver preferência pela empreitada por preço global, deverá ser justificado nos autos.

§ 2º Poderão ser adotados dois regimes de empreitada em um mesmo contrato quando a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura for composta por parte possível de definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra e parte que possua uma imprecisão inerente de quantitativos e/ou qualitativos em seus itens orçamentários.

Art. 300. É irregular a admissão de proposta ofertada pelo licitante contendo especificações de serviços e respectivas quantidades destoantes do orçamento- base da licitação, cabendo-lhe, no caso de identificar erros de quantitativos no orçamento-base do certame, impugnar os termos do edital de licitação.

Art. 301. São admissíveis aditivos contratuais, inclusive no regime de execução contratual por preço global, nos casos de alterações de projeto propostas pela administração, nos casos de fatos imprevisíveis, entre os quais a impossibilidade de o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nas demais situações previstas no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 302. No regime de empreitada por preço unitário e exclusivamente nos serviços que, por sua natureza, não for possível prever com exatidão a quantidade antes da execução, é possível se firmar termo aditivo, mesmo depois de finalizada a execução de etapa do cronograma físico-financeiro, para adequação da quantidade efetivamente executada, constatada em medição.

Art. 303. Em contratos executados no regime de empreitada por preço global, no caso de aditivos celebrados em virtude de erros ou omissões no orçamento, deverão ser observados os seguintes entendimentos:

§ 1º Em regra, os aditivos não são admissíveis, tendo em vista a cláusula de expressa concordância da contratada com o projeto básico, bem como a natural variação de quantitativos na empreitada por preço global constituir-se em álea ordinária da contratada.

§ 2º Quando nos contratos forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, a contratante deve pagar exatamente o preço global acordado, não sendo adequado se firmar, para isso, aditivo contratual.

§ 3º Quando nos contratos forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimavas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

I - somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total;

II - somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

§ 4º Excepcionalmente, em casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, deverão ser atendidas cumulativamente os seguintes requisitos para o deferimento do pleito:

I - a alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;

II - o resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

III - a alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

IV - o novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado;

§ 5º Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos da contratada para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente

demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado; e

II - a alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, por exemplo, demonstrando-se que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maior existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.

Art. 304. Nos aditivos em contratos em que houver necessidade de acréscimo e supressão de serviços devem ser considerados os acréscimos e as supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Seção II
Dos regimes de contratação integrada e semi-integradas

Art. 305. Adota-se os regimes de contratação integrada, em regra, para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

§ 1º Adota-se a contratação semi-integradas para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§ 2º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integradas, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado;

§ 3º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§ 4º A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

§ 6º Nos regimes de contratação integrada e semi-integradas, o edital e o contrato, sempre que for o caso, deverão prever as providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público, bem como:

I - o responsável pelas respectivas fases do procedimento expropriatório;

II - a responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas;

III - a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos;

IV - Distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados;

V - em nome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados.

§ 7º Na contratação semi-integradas, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

§ 8º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

Art. 306. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Seção III
Do fornecimento e prestação de serviço associado

Art. 307. Fornecimento e prestação de serviço associado é o regime de contratação em que a execução do objeto observará as seguintes fases, em sequência

I - fornecimento do objeto;

II - operação, manutenção ou ambas do objeto fornecido na fase I, por tempo determinado.

§ 1º Quando na fase I o fornecimento é de obra ou serviço de engenharia, o edital pode prever que o contratado:

I - seja responsável por executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; ou

II - seja responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§ 2º No caso do inciso I do § 1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um projeto básico, na forma do inciso XXV do art. 6º da Lei nº

14.133, de 2021, para o qual, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico, mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação semi-integrada, poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

§ 3º No caso do inciso II do § 1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um anteprojeto de engenharia, na forma descrita em Regulamento próprio, e mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação integrada.

§ 4º Os serviços relativos à fase II poderão ser com modelo de contrato de facilities.

§ 5º O modelo de contrato de facilities para ocupação de imóveis de que trata o caputdeste artigo, consiste na prestação, em um único contrato, de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, incluído o fornecimento dos equipamentos, materiais e outros serviços necessários ao uso do imóvel pela administração pública, por escopo ou continuados.

§ 6º O modelo de contrato facilities, observados os princípios de que trata o art. 5º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá, na forma do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 14.011, de 10 de junho de 2020, incluir a realização de obras para adequação do imóvel, inclusive a elaboração dos projetos básico e executivo; e ter prazo de duração de até 20 (vinte) anos, quando incluir investimentos iniciais relacionados à realização de obras e o fornecimento de bens, os quais devem permanecer com o contratante.

Art. 308. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial;

Parágrafo único. É autorizada a prorrogação sucessiva do contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 309. A medição e o pagamento do objeto da contratação sob regime de fornecimento e prestação de serviço associado se dará por etapas e em função da fase em que se está sendo executado o contrato.

CAPÍTULO XII
DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO

Art. 310. Os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

I – obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;

II – evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;

III – evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;

IV – prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;

V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;

VII – reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:

a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;

b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;

c) erros na elaboração do orçamento estimativo;

d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;

e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;

f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;

g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;

h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 311. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§ 1º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;

IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§ 2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§ 3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 4º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

Art. 312. Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

Art. 313. Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

Art. 314. Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);

IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

Art. 315. O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

II - ao final da elaboração do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico ou do executivo;

III - após a fase de seleção do fornecedor;

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 316. Nos contratos de fornecimento ou serviços contínuos o gerenciamento do risco deverá considerar a extensão da vigência do instrumento, a fim de prever formas de reavaliação periódica.

Art. 317. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

Art. 318. Para o controle das contratações públicas realizadas pela Administração Municipal serão adotados mecanismos de gestão de riscos, estruturados em 3 (três) linhas de defesa, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:

I - integram a primeira linha de defesa os agentes públicos que atuam na fase preparatória dos processos de contratação, os agentes de contratação, os pregoeiros ou membros de comissão de contratação e de equipes de apoio, os agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação direta, pela gestão e pela fiscalização dos contratos, pela gestão das atas de registro de preços, os secretários municipais, os diretores e as autoridades máximas das administrações indiretas;

II - integram a segunda linha de defesa a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município;

III - integra a terceira linha de defesa o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

§ 1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:

I – identificação, avaliação, controle, tratamento e mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;

II – adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;

III – adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;

IV – no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;

V – aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;

VI – realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;

VII – adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:

I – monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

II – propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

III – prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

IV – avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei, e com normas infralegais.

§ 3º A avaliação de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante parecer.

§ 4º O parecer de que trata o § 3º deste artigo será ratificado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§ 5º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, que resulte em dano à administração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, no âmbito da Corregedoria Geral do Município, na forma da lei.

CAPÍTULO XIII
DOS CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO

Art. 319. Constituem o convênio e termo de cooperação formas de ajustes entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos:

I - igualdade jurídica dos partícipes;

II - não persecução da lucratividade;

III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;

IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;

V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Art. 320. Para fins deste regulamento, consideram-se:

I - Convênio - instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência de recursos e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando a execução de programa de governo, que compreenda a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II - Termo de cooperação - instrumento que formaliza qualquer acordo sem transferência de recursos financeiros e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando à execução de programa de governo, que envolva a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

Art. 321. Os convênios e termos de cooperação de que trata o art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, celebrados pela Administração Pública do Município de Cacoal, com órgãos ou entidades públicas ou privadas que não se caracterizem como organização da sociedade civil, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam, ou não, a transferência de recursos, observarão o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. Este Regulamento não se aplica:

I - aos termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação celebrados com Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - aos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais;

III - aos instrumentos que tenham por objeto a delegação de competência, a descentralização de crédito orçamentário ou a autorização a órgãos ou entidades da Administração Pública municipal para a execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno;

IV - aos demais instrumentos de natureza cooperativa que possuam regulamentação por norma específica.

Art. 322. A celebração de convênio ou termo de cooperação pelo Município de Cacoal e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros, quando couber;

V - cronograma de desembolso, quando couber;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados.

§ 1º Os termos de cooperação prescindem das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da isonomia, sustentabilidade ambiental, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e da forma mais vantajosa para a Administração.

§ 3º O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes e acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 323. Sem prejuízo do acompanhamento direto pelos órgãos setoriais, o órgão de controle interno supervisionará a fiel execução dos convênios e termos de cooperação.

Art. 324. Os processos destinados à celebração de convênios e termos de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade convenente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do convenente ou cooperante para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do convenente ou cooperante para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio ou termo de cooperação;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

X - orçamento fundamentado em quantitativos de obras, serviços e fornecimentos propriamente avaliados, calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em objetos similares ou na avaliação, no caso de obras e serviços de engenharia, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;

XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

XII - correspondente cronograma de desembolso;

XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes do ajuste a ser celebrado nos 2 (dois) últimos quadrimestres do mandato.

Parágrafo único.Fica vedado o início de execução de convênio sem projeto executivo no caso em que o objeto envolver obras e serviços de engenharia, qualquer que seja o regime adotado.

Art. 325. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

Art. 326. Os recursos financeiros repassados em razão do convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo a entidade, obrigatoriamente, prestar contas ao ente repassador e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 327. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que elas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Art. 328. No convênio e no termo de cooperação é vedado:

I - previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao convenente, exceto nos casos que envolverem universidades públicas e as fundações a elas ligadas;

II - transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio.

Art. 329. A ampliação do objeto do ajuste dependerá de prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.

Art. 330. A ampliação do objeto do ajuste e a prorrogação de seu prazo de vigência serão formalizadas mediante termo aditivo.

Art. 331. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização deles verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês.

Art. 332. As receitas financeiras auferidas na forma do artigo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Art. 333. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CAPÍTULO XIV
DO PAGAMENTO
Seção I
Da Legalidade Orçamentária da Obrigação Administrativa

Art. 334. O sistema orçamentário composto pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária do Município conforma, autoriza e evidencia, por meio de seus próprios princípios, regras e conceitos, as obrigações administrativas, sem que com estas se confundam.

Art. 335. A obrigação administrativa tem por fontes a lei, o contrato administrativo, convênio, ou ato de reconhecimento expresso, não sendo originada pela lei de orçamento anual em si, que tem eficácias autorizativa e restritiva em relação à correspondente despesa, mediante os limites quantitativos e qualitativos de seus créditos orçamentários e adicionais.

Parágrafo único. Para os fins deste Regulamento, entende-se como despesa a aplicação de receita ou recurso financeiro por parte de autoridade ou agente público competente para a execução de atividade de interesse público ou execução de atividade destinada a satisfazer finalidade pública e nos termos de crédito orçamentário vigente ou restos a pagar.

Art. 336. A toda obrigação administrativa onerosa contraída por órgão, fundo ou entidade pertencente ao orçamento público, quando autorizada pela lei orçamentária anual, corresponde uma obrigação de pagamento paralela, de natureza orçamentária, que é constituída pelo ato de empenho da despesa pública e sujeita a uma condição suspensiva, a sua liquidação, nos termos do art. 58 e 63 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 337. A obrigação orçamentária de pagamento sujeita-se ao princípio da anualidade, mas não impede que a obrigação administrativa se estenda para além do exercício financeiro nas hipóteses autorizadas pela Lei 14.133, de 2021 e conforme o instrumento contratual que lhe dá origem.

Art. 338. A adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual devem ser aferidas e declaradas pelo ordenador de despesa, com base em informações da unidade administrativa competente, consoante critérios e formatos indicados em legislação específica.

§ 1º A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

§ 2º A adequação orçamentária da despesa considerada irrelevante será regida pela lei de diretrizes orçamentárias do Município.

Art. 339. A instauração de certame licitatório e de procedimento de contratação direta que tenham por objeto obrigação a ser cumprida nos 2 (dois) primeiros meses do exercício seguinte será realizada somente após o envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

§ 1º A adequação orçamentária da despesa da que trata o caput deste artigo será assegurada, em caráter provisório, excepcional e cautelar, por meio de informação técnica emitida pela unidade administrativa competente e sob controle da Secretaria Municipal de Fazenda, com base no orçamento a ser aprovado.

§ 2º O ordenador da despesa não poderá emitir o ato de autorização que lhe compete antes da decisão proferida pela Secretaria de Orçamento Municipal ou Órgão equivalente, a respeito.

§ 3º O empenho da despesa autorizada nos termos deste artigo será realizado previamente ao início do cumprimento da obrigação pela contratada e apenas mediante ratificação da adequação da despesa pelas autoridades competentes, após a entrada em vigor da lei orçamentária anual pertinente.

§ 4º O procedimento previsto neste artigo fica reservado para contratações emergenciais, bem como outras contratações diretas e licitações que não possam aguardar o início do exercício financeiro seguinte, consoante justificativa do ordenador da despesa publicada na imprensa oficial.

§ 5º A não aprovação do crédito orçamentário indicado em caráter provisório constitui causa de não homologação do certame licitatório e de anulação do contrato, sem ônus para a Administração, ressalvada a hipótese do art. 149 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 6º O instrumento convocatório ou ato de contratação direta deverá conter cláusula expressa da condição de validade da licitação e contratação à aprovação do crédito orçamentário indicado, na forma e montante suficiente para realização do empenho.

Art. 340. Padece de invalidade a despesa contratual realizada com base em crédito orçamentário inadequado ao objeto da obrigação, nos termos do art. 167, I e II, da Constituição Federal e do art. 5º da Lei 4.320, de 1964.

Seção II
Da execução da despesa contratual

Art. 341. O empenho da despesa não excederá o valor das obrigações administrativas a serem cumpridas no exercício financeiro em curso.

Art. 342. Quando a obrigação administrativa onerosa for viabilizada por execução descentralizada de crédito orçamentário, o respectivo termo deverá constar do processo de contratação e seu código será expressamente referenciado nos documentos de adequação orçamentária da despesa firmados pelo ordenador de despesa e pelos servidores da unidade administrativa competente, sem prejuízo de sua indicação no instrumento contratual ou congênere.

Seção III
Das Regras gerais para o pagamento

Art. 343. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e pelo disposto neste Regulamento, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas, no que couber.

Parágrafo único. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

Art. 344. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

Seção IV
Do pagamento de indenização referente à obrigações administrativas

Art. 345. O pagamento da indenização de que tratam os arts. 149 e 150 da Lei 14.133, de 2021, deverá ser precedido do reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade máxima, ou autoridade delegatária em nível de gerência, observando-se ainda o disposto nos arts. 58 a 70 da Lei 4.320, de 1964 e as normas de execução financeira do Município.

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade competente deverá ocorrer em processo administrativo específico, cujos autos deverão ser apensados ao processo principal da contratação, ainda que o contrato já não esteja em vigor;

§ 2º O ato de reconhecimento da obrigação de pagamento objeto deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial do Município e deverá preencher os seguintes requisitos:

I - identificação do credor/favorecido;

II - descrição do bem, material ou serviço adquirido/contratado;

III - data de vencimento do compromisso;

IV - importância exata a pagar;

V - documentos fiscais comprobatórios;

VI - certificação do cumprimento da obrigação pelo credor/favorecido;

VII - indicação do motivo pelo qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria;

VIII - demonstração de que a nulidade não seja imputável ao beneficiário da despesa;

IX - demonstração de que o valor a ser pago está em conformidade com os praticados pelo mercado;

X - observância da ordem cronológica para pagamento ou justificativa de seu descumprimento, nos termos do regulamento específico;

XI - apuração de eventuais responsabilidades, nos termos da Lei de Processo Administrativo.

Seção V
Da ordem cronológica do dever de pagamento

Art. 346. A ordem de pagamento das obrigações contratuais será subdividida pelas seguintes categorias de contratos no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

Art. 347. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que o órgão ou entidade contratante atestar a execução do objeto do contrato, com base em nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

§ 1º O critério disposto no caput não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante reter parte do pagamento devido à contratada, limitada a retenção ao valor inadimplido.

§ 3º Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica.

§ 4º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 5º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.

Art. 348. Os pagamentos de despesas de pequeno valor, bem como aqueles decorrentes de suprimentos de fundos e fundos rotativos, serão ordenados separadamente, em listas classificatórias especiais mantidas na unidade por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, observadas a categorias de contratos dispostas no art. 13 deste Regulamento.

Art. 349. As diretrizes para a priorização de pagamentos entre as categorias contratuais indicadas no art. 13 deste Regulamento e para eventuais alterações da ordem cronológica por categoria contratual serão definidas e justificadas no plano de contratações anual do órgão ou entidade.

Art. 350. Observadas as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, o ordenador de despesa poderá alterar a ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

II - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

III - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 2º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

§ 3º Para os fins do caput deste artigo, o acesso às informações indicadas no § 2º poderá ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado por meio de termo de cooperação, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 351. A ordem cronológica prevista no art. 14 deste Regulamento não se aplica aos pagamentos decorrentes de:

I - diárias e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;

II - folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios;

III - parcelas indenizatórias de verbas salariais;

IV - serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;

V - seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;

VI - obrigações tributárias, serviços da dívida pública, RPV's, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;

VII - auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições;

VIII - rateio pela participação em consórcio público.

Seção VI
Da remuneração variável

Art. 352. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§ 1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§ 2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

Seção VII
Da antecipação de pagamento

Art. 353. Não será permitido, como regra, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º Os requisitos para a antecipação de pagamento serão objeto do estudo técnico preliminar a que se refere o inciso XX, do art. 6 º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e em Regulamento próprio.

§ 3º A antecipação de pagamento posta como condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço não poderá acarretar sobrepreço ou superfaturamento, nos termos dos incisos LVI e LVII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 354. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 1º O valor da garantia oferecida para os fins deste artigo corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado.

§ 2º O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

§ 3º As modalidades de garantia para os fins deste artigo serão aquelas aceitas para assegurar a execução do contrato, nos termos do Capítulo II do Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 355. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, salvo se viável a prorrogação contratual.

Art. 356. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

CAPÍTULO XV
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE
Seção I
Da Audiência Pública

Art. 357. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

§ 1º Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade responsável.

§ 2º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com o valor estimado para o primeiro ano de contratação.

Seção II
Da consulta pública

Art. 358. A Administração poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, preferencialmente por meio eletrônico, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

§ 1º Poderá ser objeto de consulta pública:

I - procedimentos licitatórios;

II - contratações diretas;

III - normas;

IV - orientações;

V - outros instrumentos que se configurem importantes para os procedimentos de licitações e contratações de que trata este Decreto.

§ 2º O edital para divulgação da consulta pública poderá prever procedimento de prospecção mediante consulta a potenciais contratados.

Art. 359. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cacoal/RO, 19 de dezembro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO Nº. 4.372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4499BBF3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE

A Prefeitura Municipal de Cacoal-RO, em conformidade com a Lei nº 9.452 de 20/03/1997, comunica aos Partidos Políticos, ACIC/CDL, SITRACOM e Câmara Municipal de Vereadores, a liberação de recursos para execução dos projetos abaixo relacionados:

Convênio/Contrato de Repasse - Objeto	Concedente	Valor (R$) liberado	Data da liberação	Banco/Ag/ C/C nº
Contrato de Repasse nº 923139/2021/MDR/CAIXA - Intervenção de qualificação viária em vias do perímetro urbano do município de Cacoal	Ministério do Desenvolvimento Regional/ CAIXA	382.471,00	14/12/2023	C.E.F./ 1823-6/ 647152-4

Cacoal/RO, 19de dezembrode 2023.

Beatriz Larissa Bispo Moreira Martins
Coordenação de Convênios

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:612F3018

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0997/PMC/2023

Dispõe sobre a concessão de dispensa do cumprimento de 50% da carga horária de servidor municipal e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração Sr.ª **ELIANE DE LACERDA LUCIO**, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDOa solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDOo deferimento da Chefia Imediata e Secretário da pasta;

CONSIDERANDO o parecer técnico favorável devidamente atestado pelo SESMT, e a previsão legal no Art. 280 da Lei nº2.735/PMC/2010;

RESOLVE:

Art. 1°- Fica concedida a concessão de DISPENSA DO CUMPRIMENTO DE 50% DA CARGA HORÁRIA, no período de 06 (seis) meses, a contar de 08/12/2023 à 04/06/2024, para o (a) servidor (a) municipal**THAMIRYS DE FATIMA ANDRADE DE SOUZA,**AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula n. 5840, inscrito (a) no CPF n. 915.182.102-87, lotado (a) na COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Art. 2º - O servidor não terá redução dos vencimentos enquanto perdurar a presente concessão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/12/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 08 de dezembro de 2023.

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração
DEC. 9.317/PMC/2023

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D2F68A6F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 131/PMC/2023

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 21164/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL / SEMUSA
CONTRATADA: MAXXI VEÍCULOS E IMPLEMENTOS LTDA
CNPJ: 32.257.528/0001-37
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA FURGÃO TIPO D, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.
VALOR: R$ 386.500,00 (trezentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 21/11/2023.

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:74E142CA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA NORMATIVA Nº 323/GP/2023

Cacoal/RO, 18 de dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a apresentação de atestados médicos pelos servidores e vereadores e os critérios para recepção de documentos com o fim de justificar e abonar ausências;
CONSIDERANDO a necessidade de atendimento aos prazos de envio dos documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários pelo e-Social;
CONSIDERANDO a necessidade de padronização e regulação da entrega dos atestados médicos pelos servidores e vereadores no setor de recursos humanos, especialmente quanto ao trâmite processual da folha de pagamento;

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal/RO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Todo e qualquer atestado médico ou odontológico apresentado por servidor público/vereador, relacionado com a sua própria condição de saúde, e que indique a necessidade de afastamento de suas atividades, para a devida validação do referido documento com o fim de justificar e/ou abonar ausência, além de ser emitido necessariamente por profissional habilitado, o termo DEVERÁ constar:
I - Nome completo do servidor/vereador;
II - Data da emissão do atestado e o período de afastamento necessário;
III – Identificação do profissional de saúde emissor do referido documento, fazendo constar seu nome de forma legível, bem como número de registro no respectivo conselho de classe e assinatura;
IV – E, sempre que possível e devidamente autorizado pelo servidor/vereador, o Código da Classificação Internacional de Doenças – CID.
§ 1º O período da licença por motivos de saúde será computado incluindo a data de emissão do atestado, considerando inclusive se a data for no sábado, domingo, ponto facultativo e feriado.
§ 2º Sempre que a dispensa ao trabalho, determinada pelo profissional habilitado, for superior a 15 (quinze) dias, o servidor deverá apresentar atestado o mais breve possível para os trâmites previdenciários.
§ 3º Os casos de afastamentos intercalados ou sucessivos, em decorrência da mesma doença, poderão os atestados serem somados até completar quinze dias, dentro de um período de 60 dias, com o fim de requerer benefício previdenciário a partir do 16º dia de afastamento.
Art. 2º Os servidores/vereadores que se ausentarem em razão da saúde, deverão enviar o atestado no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do início do afastamento, devendo o protocolo ocorrer no Setor de Recursos Humanos.
§ 1º Caso o prazo para entrega coincida com fim de semana ou feriado, o servidor deverá apresentar o documento no primeiro dia útil subsequente.
§ 2º Salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificados, o atestado médico entregue fora do prazo estipulado não será aceito pelo Setor de Recursos Humanos, registrando-se a falta.
Art. 3º Quando a causa da dispensa for doença infectocontagiosa, o servidor/vereador ficar impossibilitado por motivo de hospitalização, locomoção ou qualquer outro motivo relacionado ao estado de saúde, o atestado poderá ser protocolado por seu representante, ou por meio eletrônico via aplicativo de mensagens ou e-mail (recursoshumanos@cacoal.ro.leg.br) observados os prazos fixados neste artigo.
Parágrafo único. Sempre que o servidor/vereador optar por efetuar o encaminhamento do atestado médico de forma digitalizada, deverá ser apresentado a via original do documento no primeiro dia de retorno às suas atividades. Nos casos de afastamento superior a 15 (quinze) dias, o documento deverá ser entregue até o 16° (décimo sexto) dia.
Art. 4° Os atestados/declarações de comparecimento em consulta e realização de exames serão aceitos para fins de justificativa de atraso no início da jornada de trabalho ou saídas antecipadas, não havendo necessidade de compensação de horário ou desconto, desde que correspondente ao turno de trabalho.
Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – CMC

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:4F8CCFE5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 01/SAAE/2022

Processo n°174/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOSTO - SAAE, CNPJ n. 04.395.067/0001–23;
CONTRATADA:EMPRESAVOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA,inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50;

Do Objeto:O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato n. 01/SAAE/2022 por mais 12 (doze) meses, estendendo-o até 26/01/2025.

Data de assinatura:14/12/2023
NELSON RODRIGUES DE LIMA- PresidenteInterinodo SAAE- Decreto n. 9.113/PMC/2022
DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR– Representante Legal da Contratada

Publicado por:
Dagnara Santana Magalhaes
Código Identificador:5A1E6476

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 104/2023.

Processo nº: 02724/2023.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços elétricos, sendo substituição de refletores e manutenção no quadro de distribuição.

Valor Total: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Prazo de Entrega/Local/Realização: O prazo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura da ordem de início de serviços.
Os serviços deverão ser executados na Quadra Poliesportiva da E.M.E.I.F Tancredo Neves II, ESTM LINHA C-15, KM 30, Distrito Vila União, zona rural, em Campo Novo de Rondônia/RO.

Forma de Pagamento: O pagamento se dará em até 05 (cinco) dias da certificação de nota fiscal eletrônica, considerando Parágrafo 3º, Artigo 5 da Lei nº 8.666/93.

Orçamento: 020404.27.812.0008.2036.0000 – Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.1.500 001.002 Recursos Livres, Ficha: 141.

Contratada: D. C. BRAZ LTDA, CNPJ 20.602.045/0001-43.

Fundamento: Artigo 24, Inciso II da Lei de Licitações 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 19 de Dezembro de 2023.

LUCIELI DE ALMEIDA FLORES
Secretária SEMEC Port. 639/2021.

Publicado por:
Karen Alves Dos Santos Queiroz
Código Identificador:864A2169

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 1663/2019

5º TERMO **ADITIVO AO CONTRATO nº 57/2019** celebrado pelo MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA e a empresa PÚBLICA SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, que tem por objeto **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL** pelo **PRAZO** de **12 (DOZE) MESES,** cujo OBJETO **"LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA".**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, com sede na Av. Tancredo Neves, 2454, Setor 02, inscrito no CNPJ nº 63.762.033.0001-99, nesta cidade de Campo Novo de Rondônia/RO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexandre José Silvestre Dias, em acordo com suas atribuições legais.

CONTRATADA: PÚBLICA SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, inscrita no CNPJ 04.804.931/0001-01, com sede na Av. Canãa, 2828, Setor 01, Ariquemes/RO, representada por seu sócio administrador André Luiz Antônio Freitas.

Cláusula Primeira. Os CONTRATANTES celebram o presente termo ADITIVO DE PRAZO ao contrato nº 57/2019, que tem como objeto LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, Processo Administrativo nº 1663/2019, Pregão Eletrônico nº 044/2019, e Termo Aditivo nº 03/2022, que inseriu a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, nos termos do Art. 57 e § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93, pelo prazo de12 (doze) meses,contados a partir de 05 de janeiro de 2024 á 05 de janeiro de 2025.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e termos de aditamento firmados entre as partes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 18 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Contratante

PÚBLICA SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Contratada

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:6E93F676

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 294, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PORSUPERÁVIT FINANCEIRONO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1097/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de **R$ 2.536,26 (dois mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos)**, conforme especificação abaixo:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2014	Atividades da Sec. de Obras e Serviços Públicos	
2.700.0	Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
639 - 3.3.90.93	**Indenizações e Restituições**	**2.486,53**
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
1034	Construção de Pontes e Bueiros	
2.500.0	Recursos não vinculados de Impostos	
640 – 4.4.90.52	**Equipamentos e material permanente**	**49,73**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:
Superávit Financeiro:
Convênio/MDR Nº 028758/2020 – PLATAFORMA + BRASIL Nº 909349/2020 - Conta – 10868-5 CONVENIO909349/2020
FR: 2.700.0 – Outras Transf. de Convênio ou Instrumentos Congêneres da União **R$ 2.486,53**

FR: 2.500.0 – Recursos não vinculados de Impostos **R$ 49,73**

Art. 3º Este decreto entrará em vigor em 19 de dezembro de 2023.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:AEB7D8F2

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 893, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Conceder Licença-prêmio por Assiduidade a servidora **Maria Gildinei Silêncio dos Santos** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2050/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-prêmio por Assiduidade a servidora **Maria Gildinei Silêncio dos Santos** pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo no período de 07/02/2024 a 06/05/2024, referente o período aquisitivo de 01/09/1997 - 31/08/2002.

A**rt. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:2DA0C57B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 894, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Conceder Licença-prêmio por Assiduidade a servidora **JOELMA DE OLIVEIRA SOUSA** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-1963/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-prêmio por Assiduidade a servidora **JOELMA DE OLIVEIRA SOUSA** pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo no período de 07/02/2024 a 06/05/2024, referente o período aquisitivo de 26/08/1997 - 25/08/2002.

A**rt. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:85DABE2F

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 895 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Revoga suplementação de horas-aula e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico n° 10-390/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a suplementação de 25 horas-aula concedida a servidora Lea Ferrreira de Oliveira Daros **através da Portaria n° 102/2023.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:C34A9EAD

GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS
NOTIFICAÇÃO A COMUNIDADE, PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS E ENTIDADES

A Sua Senhoria os Senhores
PRESIDENTES DE PARTIDOS POLITICOS, SINDICATOS, ENTIDADES E COMUNIDADE.

Assunto: NOTIFICAÇÃO A COMUNIDADE, PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS E ENTIDADES

O município de Campo Novo de Rondônia/RO, nos termos de Lei Federal nº 9452 de 20/03/97, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação de crédito na data de 25/08/2023, no valor de **R$ 265.732,44 (duzentos e sessenta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, depositado na conta 11299-2 ag 2757-x, vinculada ao **Convênio n° 026/2023/PGE/DER-RO**, objetivando a **Aquisição de Veículo.**
Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Danilo Santos da Costa
Código Identificador:5E6722B2

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
AVISO DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA VENDA DE PRODUTOS NA FEIRA MUNICIPAL DO PRODUTOR DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo INFORMA aos interessados que a partir de 15 de janeiro de 2024 estará iniciando as inscriçõesdos interessados emocupar e explorar, através de Permissão de Uso, com caráter precário e oneroso, com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 03 (três) vezes esse período, áreas públicas, referente a Unidades Comerciais localizadas na Feira Municipal do Produtor, localizada na Av. Tancredo Neves, S/N, centro, sendo que as obrigações e direitos dos Permissionários deverão estar de acordo com a Lei n° 1067, de 27 de junho de 2023 e suas posteriores alterações e seu Regulamento Decreto N° 161, de 12 de Julho de 2023, nas condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público nº 003/2023 e seus anexos.

O preenchimento se dará por ordem de inscrição. A quantidade de vagas atual dos boxes são de 02 (duas) unidades para serem ocupados na categoria Microempreendedor Individual e 05 (cinco) unidades para serem ocupadas prioritariamente pela categoria Produtor Rural devidamente cadastrado no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), mas que caso não ocupe a quantidade de vagas da categoria

produtor rural as mesmas poderão ser ocupadas por interessados aptos na categoria de Microempreendedor Individual.

Desta forma os interessados deverão apresentar a documentação, contendo os anexos contidos em edital nº 003/2023 e mediante assinatura do contrato, que deverão ser solicitados presencialmente na sede da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo em horário de expediente das 07:30 às 13:30 de segunda à sexta-feira, ou através do e-mailsemapa@camponovo.ro.gov.br, ambos a partir de 15 de janeiro de 2024.

As inscrições se iniciarão em **15 de janeiro de 2024** e se encerrarão após o preenchimento de todas as vagas.

5.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente através do e-mail: semapa@camponovo.ro.gov.br, através do envio dos seguintes documentos:
I - Os interessados da categoria PRODUTOR RURAL deverão encaminhar os seguintes documentos em formato PDF:
a) Ficha de inscrição (Modelo Anexo III)
b) Carteira de Identidade e CPF;
c) Comprovante de Residência;
d) Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).
e) Certidão Negativa de Tributos**ESTADUAIS**com finalidade para Participação em Processo Licitatório;
f) Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições**FEDERAIS e da DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.**
g) Certidão Negativa de Tributos**MUNICIPAIS**.
h) Declaração de inexistência de**FATO SUPERVENIENTE**impeditivo da habilitação (Modelo Anexo V);
i) Declaração Autenticidade dos Documentos (Modelo Anexo VII);
II - Os interessados da categoria MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL deverão encaminhar os seguintes documentos em formato PDF:
a) Ficha de inscrição (Modelo Anexo III)
b) Carteira de Identidade e CPF;
c) Comprovante de Residência;
d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica**CNPJ**.
e) Certidão de Regularidade de Situação com**FGTS**.
f) Certidão Negativa de Tributos**ESTADUAIS**com finalidade para Participação em Processo Licitatório;
g) Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições**FEDERAIS e da DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.**
h) Certidão Negativa de Tributos**MUNICIPAIS**.
i) Certidão Negativa de**Débitos Trabalhistas**CNDT, atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (Lei 12.440/2016, art. 29, V).
j) Certidão Negativa de**FALÊNCIA E CONCORDATA E RECUPERAÇÃO**, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, excluindo-se da emissão.
k) Declaração de inexistência de**FATO SUPERVENIENTE**impeditivo da habilitação (modelo Anexo V)
l) Declaração de que a empresa não utiliza**MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS**para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal. (modelo Anexo VI).
m) Declaração Autenticidade dos Documentos (Modelo Anexo VII);
5.2.O recebimento das inscrições via e-mail ocorrerá a partir do dia15 de janeiro de 2024 atéo preenchimento de todas as unidades.
5.3.A inscrição deverá ser feita pelo interessado através do e-mail conforme item**5.1.**ou através de Procurador constituído, através de procuração simples e específica para tal finalidade, acompanhada do documento de identidade do expositor e do procurador constituído, desde que observados os critérios contidos neste Edital. Não há necessidade de reconhecimento de firma na procuração.
5.4.O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.
5.5. Ao se inscrever, o candidato declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal n° 1067, de 27 de junho de 2023 e suas posteriores alterações, e seu regulamento Decreto N° 161, de 12 de Julho de 2023., que faz parte integrante deste edital e nos demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.
5.6. Somente a inscrição não dá ao interessado o direito de expor na Feira Municipal do Produtor do município de Campo Novo de Rondônia.
5.7.Só serão validadas as inscrições no qual o comprovante de endereço comprove que o interessado é morador do município de Campo Novo de Rondônia (zona urbana ou rural).

Campo Novo de Rondônia-RO, 19 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA
Portaria Nº 553 de 18 de Julho de 2023

EDUARDO MATEUS DE SOUSA (SEAMAT)

LUANA BISPO DE OLIVEIRA (SEMEC)

RENATA ALVES DE SOUSA (SEAMAT)

TAISSA NOSIMA DE FREITAS (SEAMAT)

Publicado por:
Catieli Oliveira de Sousa
Código Identificador:5A9408E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 005/2022

TESTE SELETIVO Nº 001/2022-SEMUSA PROC. Nº 10-986/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10-1419/2023

DISTRATANTE:**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**
DISTRATADA:**HIAGO DA CUNHA SILVA**
OBJETO:**RESCISÃO ANTECIPADA A PEDIDO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, NOS MOLDES DACLÁUSULA DECIMA, DO CONTRATO 005/2022.**
GESTOR:**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Aplicam- se as regras dispostas na Consolidação das Leis Trabalhistas e as disposições de direito privado.
E, por estarem assim, justo e acordados, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Novo de Rondônia/RO, 16 de dezembro de 2023.

[Documento Assinado Eletronicamente]
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maickele de Souza Quartezani
Código Identificador:EE13DBC6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2º PERÍODO LEGISLATIVO/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, no uso de suas atribuições legais, convoca os senhores vereadores, para 12ª Sessão Extraordinária da Terceira Sessão Legislativa da Oitava Legislatura que se realizará no Plenário Deliberativo Carlos Alberto Barbosa de Carvalho no dia 20 de dezembro de 2023, às 11h00.

PAUTA

I – LEITURA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI 1867/CMCJ/2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZA A INCLUSÃO ADEQUAÇÃO NO PPA LDO E LOA NO EXERCICIO DE 2023 ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 4.605.171,28 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E CINCO MIL, CENTO E SETENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA).
Candeias do Jamari- RO, 19 de dezembro de 2023.

PAULO MACÁRIO DA SILVA
Presidente Interino/cmcj/2023

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:B38F07DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 080/2023/CPL/PMCJ
MODO DE DISPUTA ABERTO
EXCLUSIVO PARA ME/EPP "BENEFÍCIO TIPO I". (EXCETO ITEM 02)

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônica nº. 080/2023/CPL/RO, no tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM: OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual em AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (Quadro Branco com Superfície em Porcelana Magnética) para sala de aula, visando atender as necessidades das 13 (treze) escolas municipais de ensino e o setor de Transporte Escolar. Data e Horário: 05/01/2024 às 10h(DF). VALOR TOTAL ESTIMADO: R$245.132,95 (duzentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos) de acordo com quadro de preço médio ID: DA6.006 – (ATHUS). Local da Licitação: www.licitanet.com.br Retirado do edital: portal transparência da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO.

Candeias de Jamari - RO, 19 de dezembro de 2023.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro da CPL/PMCJ
Portaria nº 14 de 17.01.2022

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:080816DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO P.E. 065/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 065/2023
Processo Administrativo nº 730/2023

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO torna público para conhecimento dos interessados, que foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO o procedimento licitatório, com base nos incisos XXI e XXII no art. 4º da lei Federal nº 10.520/2002, Parecer Jurídico acostado no ID ATHUS 21º - B7F.F44 - DESPACHO e Parecer Jurídico pós-licitatório ID ATHUS 76º - E1F.D96 - PARECER PGM - 605/2023, Ref.: Proc. Adm. Nº: 0000730.6.1-2023, tendo como Objeto a Aquisição de equipamento ou material permanente – máquinas e equipamento, veiculo do tipo automóvel sedan, caminhão a diesel para transporte de água, veiculo tipo caminhonete pick-up, veiculo tipo caminhão comboio, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMINF, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO, Município de Candeias do Jamari – RO.

Favorecido: NISSEY MOTORS LTDA
CNPJ: 04.996.600/0001-02
ITEM: 1
Valor Total: R$115.900,00

Favorecido: METALURGICA PERPETUO SOCORRO EIRELI
CNPJ: 31.262.616/0001-64
ITEM: 2 - 3
Valor Total: R$1.149.900,00

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Candeias do Jamari – RO, 19 de dezembro de 2023.

Publica-se nos mesmos meios que foram publicados o aviso de licitação.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:40B4B575

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº321, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

"*Constitui à Comissão Permanente de Recebimento e Avaliação e Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Candeias do Jamari-RO, e dá outras providências".*
O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, o Art. 15, da Lei 8.666/93, estabelece;
Art. 1º Fica constituída à Comissão de Recebimento e Avaliação de bens e Serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Candeias do Jamari-RO, com os membros relacionados a baixo:

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
CITIANE ARCANJO DE MENDOCA	PRESIDENTE	SEMAM
LUCIANO SILVA LIMA	SECRETÁRIO	SEMAM
TALITA CAVALCANTE PAULA	MEMBRO	SEMAM

Art. 2º. À Comissão de Recebimento e Avaliação e Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Candeias do Jamari-RO, deverá encaminhar mensalmente seu relatório de atividades;
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Candeias do Jamari-RO, em 12 de dezembro de 2023.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Leticia Rodrigues da Silva
Código Identificador:BA100A59

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº322, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

"*Constitui à Comissão Permanente de Recebimento e Avaliação e Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Candeias do Jamari-RO, e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, o Art. 15, da Lei 8.666/93, estabelece;
Art. 1º Fica constituída à Comissão de Recebimento e Avaliação de bens e Serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Candeias do Jamari-RO, com os membros relacionados a baixo:

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
CITIANE ARCANJO DE MENDOCA	PRESIDENTE	SEMAM
LUCIANO SILVA LIMA	SECRETÁRIO	SEMAM
TALITA CAVALCANTE PAULA	MEMBRO	SEMAM

Art. 2º. À Comissão de Recebimento e Avaliação e Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de

Candeias do Jamari-RO, deverá encaminhar mensalmente seu relatório de atividades;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Candeias do Jamari-RO, em 12 de dezembro de 2023.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Leticia Rodrigues da Silva
Código Identificador:5F6AAE6B

GABINETE DO PREFEITO-GP
ERRATA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Retifica o Decreto 8739 de 14 de dezembro de 2023. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/12/2023. Edição 3623

AONDE LÊ :

Art. 1º - Fica NOMEADA, **CLARA MARTINS ALVES,** para exercer Função Gratificada de Assistente de Saúde Bucal, **FG-2**, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica NOMEADA, **CLARA MARTINS ALVES,** para exercer Função Gratificada de Chefe de Núcleo de Saúde Bucal, **FG-5**, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Justificativa: Errata por erro na Função Gratificada do servidor.

I- Permanecendo os demais assuntos inalterados.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:7D33BB7A

GABINETE DO PREFEITO-GP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023-SUMC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO, através da SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA E LAZER - SUMC, nos temos da Lei Complementar nº 1.233, de 21/06/2021, que trata-se da composição dos Membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, desta Prefeitura Municipal, CONVOCA;
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023-SUMC

CONSIDERANDO, o DecretoMunicipal º 5828 de 06/07/2021, que trata- se da COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, e dá outras providências;
CONSIDERANDOo prazo de vigência do mandato dos membros do referido Conselho Municipal ser de 02 (dois) anos, a contar da sua publicação, a qual se deu em 09/07/2021, nos termos do art. 2º do Decreto nº 5828 de 06/07/2021;
CONSIDERANDOa necessidade daRenovação da Composição dos Membros do Conselho Municipal de Turismo, o Superintendente de Cultura e Lazer -SUMC, no uso das suas atribuições legais,CONVOCA TODOS OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO -COMTUR, nomeados por meio do DECRETO Nº 5828, de 06/07/2021, PARA UMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se:
DIA: 26DE DEZEMBRO DE 2023;
HORAS: ÁS 12:00H:
LOCAL:AUDITÓRIO DA SUMC,sito a Rua 21 de abril nº 265, Bairro União- Candeias do Jamari-RO, (ao lado da Caixa Econômica Federal.
PAUTA:
ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO-COMTUR

Candeias do Jamari-RO, 19 de dezembro de 2023.

EMERSON ALEXANDRE RODRIGUES
Superintendente de Cultura e Lazer-SUMC

Publicado por:
Leticia Rodrigues da Silva
Código Identificador:589B9736

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO: 054/2023/PGM/PMCJ

Contratante: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO
Órgão Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
Contratada: REDE - GITESS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 44.898.618/0001-96
Inexigibilidade de Licitação: 0002735.16.05-2023

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a pactuação de compromisso de prestação de serviços de Assessoria Técnica Especializada para estudo, elaboração do processo de transferência e transposição dos saldos remanescentes nas contas da Saúde, para uma funcional programática específica e vinculados a uma categoria dentro das necessidades de Atenção à Saúde do Município, visando à utilização dos saldos remanescentes das contas abertas antes e depois de 1º de janeiro de 2018 e eventuais transferências de incumbência do Ministério da Saúde, até a data de 31/12/2022, atualizado em 31/12/2023.

Item	Descrição	Valor Estimado para recuperação	Valor Unitário
01	Serviços de Consultoria e Assessoria de serviços especializados, técnico-profissional, com comprovada formação técnica, para subsidiar os processos documentais, submissão ao órgão público, acompanhamento e orientação da prestação de contas para resgatar valores remanescentes das contas contingenciadas, informadas no painel de saldos referentes à Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022 saldos financeiros em contas abertas antes de 01 de janeiro de 2018 e à Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.	5.500.000,00	R$ 0,20 (vinte centavos) por cada R$ 1,00 (hum real) captado, ou 20% (vinte por cento) do valor total.

Dotação Orçamentária:

As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta dos recursos financeiros efetivamente reprogramados pela presente contratação, que serão consignados, para esse fim, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto no item 11 do Termo de Referência.

Prazo de vigência contratual: 19/12/2023 a 31/12/2024.

Fiscalização: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Candeias do Jamari - RO, 19 de dezembro de 2023.

Município de Candeias do Jamari
CNPJ: 63.761.902/0001-60
Contratante
FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
CPF: 590.367.452-68
Prefeito Interino

Rede - Gitess Consultoria e Assessoria
CNPJ nº. 44.898.618/0001-96
Contratada
PROFª DRª. SANDRA COSTA PRUDENTE
Representante Legal

Secretaria Municipal de Saúde
Interveniente
MAYCON CRISTOFFER RIBEIRO GONÇALVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Isaque da Costa Mendes
Código Identificador:0BF646B1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ORDEM DE SERVIÇOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO
Órgão Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
Contratada: REDE - GITESS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 44.898.618/0001-96
Inexigibilidade de Licitação: 0002735.16.05-2023
Contrato: 054/2023/PGM/PMCJ

O Município de Candeias do Jamari através do Prefeito e a Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao que dispõe o Processo Administrativo n° 0002735.16.05-2023, viemos comunicar que Vossa Senhoria foi a vencedora do certame licitatório, estando a mesma autorizada a iniciar a prestação de serviços de Assessoria Técnica Especializada para estudo, elaboração do processo de transferência e transposição dos saldos remanescentes nas contas da Saúde, para uma funcional programática específica e vinculados a uma categoria dentro das necessidades de Atenção à Saúde do Município, visando à utilização dos saldos remanescentes das contas abertas antes e depois de 1º de janeiro de 2018 e eventuais transferências de incumbência do Ministério da Saúde, até a data de 31/12/2022, atualizado em 31/12/2023, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Valor Estimado para recuperação	Valor Unitário
01	Serviços de Consultoria e Assessoria de serviços especializados, técnico-profissional, com comprovada formação técnica, para subsidiar os processos documentais, submissão ao órgão público, acompanhamento e orientação da prestação de contas para resgatar valores remanescentes das contas contingenciadas, informadas no painel de saldos referentes à Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022 saldos financeiros em contas abertas antes de 01 de janeiro de 2018 e à Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.	5.500.000,00	R$ 0,20 (vinte centavos) por cada R$ 1,00 (hum real) captado, ou 20% (vinte por cento) do valor total.

Candeias do Jamari - RO, 19 de dezembro de 2023.

Município De Candeias Do Jamari
CNPJ: 63.761.902/0001-60
Contratante
FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
CPF: 590.367.452-68
Prefeito Interino

Rede - Gitess Consultoria E Assessoria
CNPJ nº. 44.898.618/0001-96
Contratada
PROFª DRª. SANDRA COSTA PRUDENTE
Representante Legal

Secretaria Municipal de Saúde
Interveniente
MAYCON CRISTOFFER RIBEIRO GONÇALVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Isaque da Costa Mendes
Código Identificador:F801D178

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2022.

"ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE QUE TRATA A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO N° 012/2022 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°385/SEMOSP/2022.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS – RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 63.761.969/0001-03, com sede na Rua Jacarandá, nº 100, Centro CASTANHEIRAS - RO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor CÍCERO APARECIDO GODOI, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº325.469.632-87, residente e domiciliado na Rua do Jambo, nº 1006, Bairro Centro, na cidade de Castanheiras -RO, CEP 76.948-000, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado GONÇALVES & PEREIRA & CIA LTDA, inscritano CNPJ nº 01.663.698/0001-98, localizada na Avenida Amazônia, nº 1205, Bairro Cunha e Silva, CEP: 76.916.000, Presidente Medici – RO, telefone: (69) 3471-1948 , doravante denominada CONTRATADA, neste ato devidamente representadapor seu procurador Sr. Lindomar Gonçalves Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.971.332-53, Portador da CI-RG nº 587.660 SESDEC/RO, residente e domiciliado na Av. Norte Sul, nº 6.900, Bairro Olímpico, CEP: 76.940-000, Rolim de Moura/RO, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de Vigência de que se trata a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato n° 012/SEMOSP/2022, referente SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA DESTINADA A EXECUÇAO Do Projeto de Iluminação Pública no Canteiro Central da Avenida das Palmeiras, Jacarandá e Avenida Pinheiros em Castanheiras, objeto do CONVENIO nº. 864.338/2018, firmado entre o município de Castanheiras e o MINISTÉRIO DA DEFESA ATRAVÉS DO PROGRAMA CALHA NORTE, e terá vigência prorrogada pelo período de 60 (Sessenta) dias, a contar de 17 de Dezembro de 2023 data em que expira a vigencia do quinto termo aditivo, ficando a nova vigência até 15 de Fevereiro de 2024. Ficam inalteradas as demais cláusulas do presente contrato, que constituem o Processo nº. 385/2022 para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula segunda do referido contrato e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

CLÁUSULA SEGUNDA: Acrescenta neste Contrato conforme Artigo 43 da PI 424/2016.

Fica livre o acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, conforme prevê o artigo 43 da PI 424/2016:

Art. 43. Os contratos celebrados à conta dos recursos dosinstrumentos deverão conter cláusula que obrigue o contratado a concederlivre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidadepública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Médice/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides advindas deste Contrato.

Para firmeza e como prova de acordo é lavrado o presente Termo Aditivo ao contrato 012/2022 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Castanheiras/RO 15 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS
Cícero Aparecido Godoi Prefeito

Gonçalves Pereria E CIA LTDA,
CNPJ nº 01.663.698/0001-98
REPRES:LINDOMAR GONÇALVES PEREIRA
CPF/MF nº 623.971.332-53

Publicado por:
Fredimar Antonelo
Código Identificador:65A690CB

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 115/GAB/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.023

"FIXA O VALOR DA UPF – UNIDADE DE PADRÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, PARA O EXERCÍCIO DE 2.024".

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Castanheiras/RO.

DECRETA:

Art. 1° - Conforme art. 149 e 391, da Lei Municipal 422/2006, "Código Tributário" ratifica o valor estipulado da Unidade Padrão Fiscal (UPF) do Estado de Rondônia, estabelecido através do art. 1º, da **RESOLUÇÃO N. 003/2023/GAB/CRE,** para fins de aplicação no Município de Castanheiras, para o exercício de 2.024, em **R$ 113,61 (cento e treze reais e sessenta e um centavos).**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.024, revogadas as disposições em contrário.

Castanheiras/RO, 15 de dezembro de 2.022.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito
Castanheiras/RO

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:7C5AB7C4

GABINETE
PORTARIA DE CEDÊNCIA Nº 006/GAB/2023

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - CEDER com ônus para a Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, a Servidora **APARECIDA DEUZELI DE LIMA FIDELIS –** CPF **369.438.432-49,** do quadro efetivo, da Prefeitura Municipal de Castanheiras – RO.
Art. 2º - CEDER a partir de 01/01/2024 a 31/12/2024 nos termos da lei 042/94.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, 18 de dezembro de 2023.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:8CAE3BA0

GABINETE
PORTARIA DE ACEITAÇÃO Nº 001/GAB/2023

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - ACEITAR a Senhora, **LUCINEIDE GODIN SOARES**, portadora do CPF/MF: **009.999.312-02,** no Cargo de **Técnico de Enfermagem** com efeito a partir 01/01/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Conforme o Decreto nº 1579 de 18 de Dezembro de 2023.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 18 de Dezembro de 2023.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:F98EFC90

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 104/GAB/2023

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes funcionários para compor o **Conselho Deliberativo** e o **Conselho Fiscal** do Instituto de Previdência Própria – IPC do Município de Castanheiras – RO.

Art. 2º NOMEAR os servidores que irá compor o **Conselho Deliberativo** que passará a ter os seguintes membros designados, com efeito, a partir de 15 de Dezembro de 2023:

ELAINE PARO DO NASCIMENTO - CPF: 825.048.652-87
MARIA CLAUDETE FERRARI - CPF: 039.396.489-22
LUCIANO DA SILVEIRA VIEIRA - CPF: 461.918.790-91
JOELMA PENITENTE - CPF: 000.344.692-14
JESULINA ALVES DA SILVA SOUZA – CPF: 735.561.142-91
Art. 3º NOMEAR os servidores que irão compor o **Conselho Fiscal** que passará a ter os seguintes membros designados, com efeito, a partir de 15 de Dezembro de 2023:

WAINE BATISTA DE MORAES - CPF: 828.659.732-04
SANDRA OLIVEIRA - CPF: 351.672.032-87
ANA MARIA GONÇALVES - CPF: 055.660.388-59
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 15 de Dezembro de 2023.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:F49B07AB

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 047/GAB/2023

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR o (a) Senhor (a) **PAULO SERGIO DOMINGOS SILVA,** Admitido (a) em 03/01/2023, Portador do CPF nº **930.621.332-87** no Cargo de **Coord. Geral do Meio Ambiente (SEMAGRI) Interino com Ônus**, com efeito financeiro 01 de janeiro de 2024, e dá outras Providências.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Seus efeitos financeiros em 01de janeiro 2024.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 18 de dezembro de 2023.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:5A27E108

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 102/GAB/2023

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **MAISA DA SILVA SOARES,** Portadora do CPF nº **702.636.732-35,** no Cargo de **Chefe de Seção de Desenvolvimento da Cidadania – SEMELC,** com efeito, dia 15 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 15 de dezembro de 2023.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:8ABDA1A2

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 103/GAB/2023

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **EDILEUZA GUERREIRO,** Portadora do CPF nº **762.515.432-72,** no Cargo de **Coordenador Geral – SEMELC,** com efeito, dia 15 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 15 de dezembro de 2023.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:6C33EAB2

IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CASTANHEIRAS
ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

CONVOCAÇÃO 001/IPC/2023

Aos Servidores Efetivos do Município de Castanheiras/RO;

Sirvo-me do presente para CONVOCÁ-LOS a participar da assembléia geral, onde realizar-se nova composição de membros e eleição para presidência do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Castanheiras/RO, para o Biênio (2024/2025),
A assembléia geral será realizada no dia 21 de dezembro de 2023 as 09:00h no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos .

Castanheiras/RO, 19/12/2023

ATENCIOSAMENTE:

ELENI DE SOUZA SOLIMAN LOVISON
Coordenadora do IPC

Publicado por:
Joelma Penitente
Código Identificador:F6935599

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.670, DE 18 DEZEMBRO DE 2023.

Exonera a servidora**Ailimy Martins de Oliveira** docargo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1ºÉ exonerada, a partir de 01 de Janeiro de 2024,**Ailimy Martins de Oliveira** no cargo de**Diretor de Artes CC8 SEMAS,** nomeada através do**DECRETO Nº 944, DE 19 DE MAIO DE 2022.**
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 18 de Dezembro de 2023.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARCIA MARQUES NOGUEIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**MARCIA MARQUES NOGUEIRA**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em 18/12/2023 às 08:38, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 18/12/2023 às 16:20, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**472684**e o código verificador**9FFF8E7E**.

Docto ID: 472684 v1

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:C2F1BB15

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.671, DE 18 DEZEMBRO DE 2023.

Exonera a servidora**Angélica de Souza Peralta Ribeiro** docargo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1ºÉ exonerada, a partir de 01 de Janeiro de 2024,**Angélica de Souza Peralta Ribeiro** no cargo de**Assessor Especial I - CC7 - SEMAD,** nomeada através do**DECRETO Nº 2.543, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 18 de Dezembro de 2023.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JAMIL DE SOUZAM MOSSO
Secretaria Municipal de Administração

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**JAMIL DE SOUZA MOSSO**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 18/12/2023 às 12:02, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 18/12/2023 às 16:20, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**472689**e o código verificador**BE23176D**.

Docto ID: 472689 v1

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:EC384A36

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 1159

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação direta**NOSSA PHARMACIA LTDA ME,**CNPJ 04.210.418/0001-84**,**paraaquisição de medicamento para atender o Acordo Judicial n°41, do paciente**Arthur Gouveia Montibeller,**conforme documentação em anexo,Termo de Referência(ID 465372)Justificativa da Contratação(ID 465660)Quadro Comparativo de Preços((ID 465669),NAD - Nota de Autorização de Despesa 752/2023 de 30/11/2023(ID 465673)Parecer da Controladoria>>> DESPACHO/PARECER DA AUDITORIA 1159 de 09/12/2023 ((ID 468920)conforme Sentença e Acordo Judicial anexo aos autosDocumento acordo, receita, cotação e doc. ARTHUR de 19/06/2023 (ID 401672)Termo de dispensaDispensa de Licitação 110 de 12/12/2023(ID 469938)Termo de Adjudicação nº110(ID 469939)o valor total**R$ 1.337,00 (um mil e trezentos e trinta e sete reais),**de responsabilidade da Secretaria Municipalde Saúde - SEMUSA, com respaldo legal no artigo 24, II da Lei 8.666/93.

Publique-se o Aviso de Dispensa nº 110/2023.
Processo Administrativo nº. 1159/2023.
Gabinete da Prefeita, 18 de dezembro de 2023.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 18/12/2023 às 16:00, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**472688**e o código verificador**3B2DD324**.

Referência: Processo nº 2-1159/2023.	Docto ID: 472688 v1

Publicado por:
Kenny Keylon Vieira da Rocha
Código Identificador:B790CB36

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO 2025

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 2025/2023, conforme o Pregão Eletrônico nº124/2023,para a empresa**F A DE FREITAS LTDACNPJ: 18.208.547/0001-42**,Vencedor dos Itens 01,02,03 e 04 no Valor de R$**5.716,08 (cinco mil, setecentos e dezesseis reais e oito centavos)**,de acordo com Termo de Adjudicação por Vencedor.

CUMPRIDASas exigências do Pregão e apresentado os menores preços para o itenslicitados, de acordo com a Ata Final do PregoeiroRELATÓRIOS LICITANET ATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO de 18/12/2023(ID 473017), Termo de Adjudicação(ID 473021), em anexo.

Chupinguaia-RO, 19 de dezembro de 2023.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 19/12/2023 às 09:52, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**473524**e o código verificador**FAF986E8**.

Referência: Processo nº 4-2025/2023.	Docto ID: 473524 v1

Publicado por:
Kenny Keylon Vieira da Rocha
Código Identificador:B8493D08

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0317-23

EXTRATO DO CONTRATO N°.0317/23
DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- NEW COMPANY INFORMATICA LTDA - ME

OBJETO: aquisição de aparelho celular smartphone, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no termo de referência, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração SEMAD

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0115/23**,**Proc. Adm. Nº 1844/2023

DA DOTAÇÃO:02.04.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEMAD ATIVIDADES DO SAAE
17.452.0031.2010.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº 3874 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

VALOR: R$ 909,00 (novecentos e nove reais)

DO PRAZO:60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de dezembro de 2023

Chupinguaia - RO, 13 de dezembro de 2023

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 14/12/2023 às 10:37, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**470970**e o código verificador**7DA24527**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	14/12/2023 10:40

Referência: Processo nº 1-1844/2023.	Docto ID: 470970 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:CFE8A6A1

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO 1470

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 1470/2023, conforme o**PregãoEletrôniconº. 132/2023,**através de**Registro dePreços nº. 032/CPLMO/2023**, para as empresas**NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME**vencedor do ITEM 01 no VALOR de R$ 251.280,00 e**RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI,**vencedor do ITEM 02 no VALOR de R$ 32.320,00**.**Perfazendo o valor total do certame R$:**283.600,00 (duzentos e oitenta e três mil e seiscentos reais)**, porter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens licitados, de acordo com a Ata Final do PregoeiroTERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO 32 de 18/12/2023 (ID 473176), Documentação da empresa(ID 473172)e(ID 473173)Termo de Adjudicação(ID 473176)e Ata de Registro de Preços nº 032/2023(ID 473174)e(ID 473175)

Chupinguaia-RO,19 de dezembro de 2023.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 19/12/2023 às 10:42, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**473676**e o código verificador**CA512727**.

Referência: Processo nº 1-1470/2023.	Docto ID: 473676 v1

Publicado por:
Kenny Keylon Vieira da Rocha
Código Identificador:B3A619BF

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 2063

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação direta**LEO COMERCIO, SERVICOS E EVENTOS LTDA,**inscrita no CNPJ nº27.976.111/0001-94 paraContratação de Empresa Especializada em Execução de Show Pirotécnico, para atender o Reveillon 2023/2024,conforme documento de oficialização da demanda**,**com o valor total de**R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**conforme Termo de Referência(ID 467450)Justificativa da Contratação(ID 467451)Quadro Comparativo de PreçosQuadro Demonstrativo de Preços e Média 001 de 06/12/2023 (ID 467449), NADNAD - Nota de Autorização de Despesa 764 de 11/12/2023 (ID 467447)Parecer da>> DESPACHO/PARECER DA AUDITORIA 1 de 13/12/2023 (ID 470593)de responsabilidade daSecretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, com respaldo legal no artigo 24, inciso II, e art. 26 inciso III da Lei 8.666/93.

Publique-se o Aviso de Dispensa nº 111/2023.
Processo Administrativo nº. 2063/2023.
Gabinete da Prefeita, 19 de dezembro de 2023.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em

19/12/2023 às 11:13, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**473745**e o código verificador**BB781F23**.

Referência: Processo nº 1-2063/2023.	Docto ID: 473745 v1

Publicado por:
Kenny Keylon Vieira da Rocha
Código Identificador:268BAACC

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 180-2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 180/2023

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-CLAUDIA MARIA GONÇALVES DE FARIA

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quinta do contrato nº. 180/2023

DO PRAZO: 06(seis) meses, contados da data do término do Contrato, ou seja, 07/01/2024, e término previsto para 07/07/2024.
DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 180/2023, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº. 105/2023

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 18 de dezembro de 2023.

Chupinguaia/RO 19 de dezembro de 2023.

IDIONE TERESINHA PIZZATOI
Procuradora Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 19/12/2023 às 10:51, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**473709**e o código verificador**E84635F9**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	19/12/2023 10:51

Referência: Processo nº 1-105/2023.	Docto ID: 473709 v1

Publicado por:
Kenny Keylon Vieira da Rocha
Código Identificador:668E01D6

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL Nº.146-2022

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL Nº.146/2022

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- I. M. PEREIRA

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula, QUARTA e SEXTA do contrato nº.146/2022
DA SUPRESSÃO: Ficam SUPRIMIDOSDOS ITENS:3.5 o equivale a 3.37%, e ITEM: 1.2 o equivale a 2.20 % que corresponde ao Total de 5.57%, no valor total de R$. 23.007,30 (vinte e três mil sete reais e trinta centavos) que advém da soma da redução atual do contrato,

DO VALOR:A Contratante pagará a Contratada o valor de R$. 389.788,90 (Trezentos e oitenta e nove mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos).

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 146/2022, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº. 684/2022
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 19 de dezembro de 2023.
Chupinguaia - RO, 19 de dezembro de 2023.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 19/12/2023 às 12:11, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**473922**e o código verificador**4531774E**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	19/12/2023 12:11

Referência: Processo nº 1-684/2022.	Docto ID: 473922 v1

Publicado por:
Kenny Keylon Vieira da Rocha
Código Identificador:F1284544

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 332-19.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 332/19.

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF-LTDA.

DAS ALTERAÇÕES: Ficam alteradas pelo presente a cláusula quarta, quinta e sexta do Contrato nº. 332/2019.

DO VALOR:A Contratante pagará o acréscimo no valor de**R$. 699.686,60 (seiscentos e noventa e nove mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos),**do valor inicial do contrato, devidamente reajustado pelo índice do INPC, no período compreendido entre Dezembro/**2022 a Novembro/2023,**no percentual de 3,85%, que corresponde ao valorde**R$ 25.935,60**(vinte e cinco mil novecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), de acordo com o

cálculo da Secretaria e empresa anexo aos autos, com a estimativa para o ano letivo de 2024, das quantidades incialmente contratadas é de 1.400 (um mil e quatrocentos) alunos.

DO PRAZO: 12 (doze)meses, contados do Término do 2º Termo Aditivo de prazo e valor, ou seja, 18/12/2023 e término 18/12/2024, conforme autorização nos autos do Proc. Adm. Nº. 2699/19.

DA DOTAÇÃO ORÇAMNETÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO0 2024 A ENPENHAR

Funcional: 12.361.0022.2019.0000 MANUTENÇÃ0O E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL- MDE
Unidade Orçamentária: 020701 ATIVIDADES DO ENSINO BASICO - MDE

ITEM	ELEMENTO DE DESPESA EXERCÍCIO 2024	VALOR R$
01	3.3.90.32.00- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuito	**R$.699.686,60**
	TOTAL GERAL DE ADITIVO R$	**R$.699.686,60**

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 332/19, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº. 2699/2019.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO:15 de dezembro de 2023.

Chupinguaia/ RO, 15 de dezembro de 2023.

_____
IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 15/12/2023 às 11:46, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**471712**e o código verificador**92976348**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	15/12/2023 11:47

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:EFB019C4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO 056/2023 - CONCESSÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE E A EMPRESACENTER PAX LTDA

CONTRATO Nº 56/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1732/2023 CP 001/2023
CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o**MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, inscrita no CNPJ n.º 04.391.512/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr.**JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO, a seguir denominado simplesmente**MUNICÍPIO CONCEDENTE**, e de outro a empresa**CENTER PAX LTDA**, estabelecida na Av Juruá, n° 3528, bairro centro, no Município de Colorado do Oeste - RO, inscrita no CNPJ sob o n° 10.676.540/0001-43, neste ato representado por seu proprietário**Srº CLEISON PINHEIRO CANGUSSO**, brasileiro, casado, portador do registro de identidade RG nº XXX9 SSPMS e CPF XXXX11-15 mesmo endereço a seguir denominado simplesmente**CONCEDIDO**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão àsLei municipal nº 2.101/2018, Lei municipal nº 086/2018, Lei municipal nº 107/2023 e Portaria nº 68/2023 de acordo com o especificado no edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO
I. O objeto em questão consiste na concessão de direito real de uso do**Terreno/lote 02**que faz parte da IV Zona Industrial, Lote 96, setor C, entre as Avenidas Tocantins, Avenida A, Rua Presidente Kennedy e Av. Marechal Rondon, em Colorado do Oeste - RO, total de 12 terrenos, visando estimular a geração do emprego e renda no município de Colorado do Oeste RO conforme as especificações constantes neste projeto com objetivo de estimular a economia local com criação de empregos para a população.
II. Especificação técnica do lote: Lote 02 Frente para a Avenida Marechal Rondon, medidas: frente: 21,52, lado: 41,32, área total de 890,24 m².

CLÁUSULA SEGUNDA - AMPARO LEGAL
I. Este contrato baseia-se na Lei Municipal nº 2.101/2018 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório, tendo por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão a licitação que visa estabelecer as condições gerais para registrar comprovadamente a maior oferta de emprego local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO.
I. O imóvel será destinado à instalação de empreendimento, que comprovam realizar, de acordo com a sua atividade principal constantes no Cartão de CNPJ que comprovem no mínimo 01 (um) ano de atividade.
II. O terreno objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso destina-se preferencialmente para a alocação de empresa já instalada no Município em áreas residenciais

CLÁUSULA QUARTA - ESPAÇO FÍSICO TOTAL
I. A área total possui aproximadamente 10.700m² (dez mil e setecentos), de extensão total, dividida em12 terrenos com uma média de 892 m² cada, localizado na Zona Urbana do Município de Colorado do Oeste, sem edificações.

CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A INSTALAÇÃO NOS TERRENOS CONCEDIDOS
I. De acordo com as regulamentações da Lei nº 2.101, de 24/10/2018, fica permitida a instalação de empresas nos terrenos a serem concedidos.
II. A Concessão de Direito Real de Uso do terreno da IV Zona Industrial do município de Colorado do Oeste-RO, observará as seguintes Leis municipais: Lei nº 086, de 24 de outubro de 2018 - DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO À MICROEMPRESA E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, NA CONFORMIDADE DAS NORMAS GERAIS PREVISTAS NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR (FEDERAL) Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ATUALIZAÇÕES; Lei nº 2.101, de 24 de outubro 2018 - SOBRE O PLANO DE INCENTIVO EMPRESARIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DO EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO; Lei nº 107, de 03 de maio de 2023 - DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE PARTE DA ZONA RESIDENCIAL EM ZONA INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE RO; Portaria nº 068, de 28 de junho de 2023 COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE INCENTIVO

EMPRESARIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE RO.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO

I. O prazo de concessão de uso do imóvel objeto do presente projeto básico será de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato ou termo de compromisso, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes;
II. A concessão de uso do imóvel será a título gratuito a fim de fomentar a geração de emprego no âmbito municipal;
III. Não será exigido dos cessionários, pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade comercial;
IV. As despesas decorrentes do exercício da atividade industrial e demais tributos relativos, ficarão por conta exclusivamente do cessionário;
V. As despesas com instalações, água, energia elétrica, telefone, IPTU e quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade comercial correrão por conta do cessionário;
VI. O cessionário fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando exigido pela concedente.
VII. Os acréscimos de benfeitorias no imóvel cedido, só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público; e ao final da vigência do contrato, ou de sua resolução, as benfeitorias eventualmente edificadas passarão a integrar o patrimônio público, não cabendo indenização ou ressarcimento delas ao cessionário observada a regulamentação legal.

CLÁUSULA OITAVA - NORMAS PARA INSTALAÇÃO

I. O concedido deverá apresentar projeto de construção que será submetido ao Setor de Engenharia da Prefeitura. Para tanto, será necessária uma visita técnica ao local agendada previamente. Será de inteira responsabilidade a construção desde que aprovadas pelo corpo técnico, sendo que após a rescisão da CONCESSÃO essa construção ou benfeitoria passará a integrar o patrimônio do Município de Colorado do Oeste não tendo o permissionário direito a qualquer indenização;
II. No projeto apresentado, deverá prever o número mínimo de emprego local que o permissionário irá propor ao Município.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

I. A vigência do contrato de concessão será de até 10 anos a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.
II. Serão revertidos ao Município os bens concedidos, quando:
a) Não utilizados em suas finalidades;
b) Não cumpridos os prazos estipulados;
c) Paralisação das atividades.
III. Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá desapropriar o imóvel para todos os efeitos legais, revertendo-as ao seu patrimônio.
IV. A presente Concessão de Direito Real de Uso vigorará por 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação, previstas as hipóteses de rescisão unilateral em caso de total interesse público e/ou por descumprimento do Projeto Básico, atendido o contraditório e a ampla defesa;
V. Desde a lavratura da Concessão de Direito Real de Uso, o concessionário fruirá plenamente do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I. Efetuar a entrega dos incentivos explicitados;
II. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Concedida.
III. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.
IV. Efetuar, através de comissão designada, inspeções, vistorias e auditorias à Concedida, relativas ao cumprimento das obrigações do Projeto Básico de concessão do direito real de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDIDA

I. Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente e Licença ambiental quando couber;
II. Respeitar e acatar as normas baixadas pela Concedente;
III. Manter um serviço apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
IV. Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
V. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
VI. Respeitar as normas ambientais e higiênicas estabelecidas por órgãos competentes;
VII. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto concedido, bem como custo para a reparação dos mesmos;
VIII. Fornecer relatório mensal à Concedente referente ao cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive com relação aos empregos gerados no município de Colorado do Oeste. No relatório deverá conter a lista de empregados no município de Colorado do Oeste, para a fiscalização por parte da Concedente em relação à execução do objeto.
IX. A Concedida fica ciente ainda de que, a outorga objetiva a utilização do imóvel público para o fim específico que incrementem a atividade econômica do Município, aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VEDAÇÃO A CONCEDIDA

I. Transferir para terceiros, a atividade objeto da concessão;
II. Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENCARGOS DA CONCEDIDA

I. Exercer atividades, pelo período de 10 anos, com prorrogação por igual período, sob pena de extinção da concessão e contratação de mão de obra local, quando for o caso;
II. Efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTAS E PENALIDADE

I. Pela inexecução total ou parcial do contrato a concedente poderá aplicar ao cessionário as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
II. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de cláusula do contrato não provocar atraso na execução, não causar prejuízo à concedente, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.
III. Em caso de execução parcial do contrato referente à geração de empregos, o cessionário será notificado e após 30 (trinta) dias da notificação, ficará sujeito à multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário mínimo, até a data do seu adimplemento.
IV. A execução parcial do contrato por prazo superior a 03 meses resultará no direito da Prefeitura Municipal de rescisão contratual com a cobrança de qualquer dano ou prejuízo ao objeto da cessão.
V. A inexecução total do contrato resultará na rescisão do mesmo.
VI. O valor da multa contratual deverá ser transferido ou depositado em conta bancária a ser apresentada na notificação, com o prazo de 10 (dez) dias para executar o pagamento da importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
VII. A sanção de suspensão temporária, prevista cláusula anterior, será aplicada à empresa que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.
VIII. A sanção de declaração de inidoneidade, cláusula anterior, será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o cessionário ressarcir a concedente pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
IX. O contrato poderá ser rescindido no interesse da concedente e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/1993, ou a pedido justificado do Cessionário.
X. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à concedente e decorrente de sua inadimplência.
XI. Para efeito de aplicação das penalidades previstas neste projeto básico, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa ao cessionário.
XII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - RESCISAO CONTRATUAL
I. Considerar-se-á rescindido o Contrato de Cessão de Uso, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Município de Colorado do Oeste, sem direito a Concedida, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:
a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
d) se a Concedida renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
e) se, em qualquer época, o Município necessitar do imóvel para seu uso próprio.
II. O contrato poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos:
a) por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.
III. O descumprimento, por parte da Concedida, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
IV. A rescisão do contrato, com base em qualquer cláusula ou meio, sujeita a Concedida à devolução do imóvel recebido como incentivo.
V. Ao final do prazo de vigência do contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los às condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando o cessionário que está ciente da presente condição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
I. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 da Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores;
II. Poderá ainda ser alterado o contrato objetivando modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo corpo técnico da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO
I. O contrato ou qualquer parte dele, qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO
I. A fiscalização da contratação será exercida por comissão designada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à secretaria responsável;
II. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MEDIDAS ACAUTELADORAS
I. Consoante o artigo 45 da lei n° 9.784/1999, a administração poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS
I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Concedida.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA LEGISLAÇÃO
I. O contrato é regido Código Civil brasileiro, pela Lei nº 8.666/ 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMAPRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS
I. O concedido deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato, de acordo com Art. 3º parágrafo 1º. Inciso I, da Lei nº 2101/18.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:
I. O Projeto Básico, o Edital, bem como a Minuta do Contrato ou qualquer instrumento, são complementares entre si. Qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
II. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Colorado do Oeste - Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.
Colorado do Oeste, 15 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Gutenberg Azevedo Matias
Código Identificador:D9950357

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO 057/2023 - CONCESSÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE E A EMPRESAD L CONTRUÇÕES E REVESTIMENTOS 3D ME

CONTRATO Nº 57/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1732/2023 CP 001/2023
CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o**MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, inscrita no CNPJ n.º 04.391.512/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr.**JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO, a seguir denominado simplesmente**MUNICÍPIO CONCEDENTE**, e de outro a empresa**DIONE ADRIOLI CLAUDIO ME - D L**

CONTRUÇÕES E REVESTIMENTOS 3D, estabelecida na Av Paulo de Assis Ribeiro, n° 5090, bairro setor industrial, no Município de Colorado do Oeste - RO, inscrita no CNPJ sob o n° 46.772.470/0001-74, neste ato representado por seu proprietário**Srº DIONE ADRIOLI CLUDIO**, brasileiro, casado, portador do registro de identidade RG nº 1XXX SSPRO e CPF 0XXXX2-84 mesmo endereço a seguir denominado simplesmente**CONCEDIDO**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão àsLei municipal nº 2.101/2018, Lei municipal nº 086/2018, Lei municipal nº 107/2023 e Portaria nº 68/2023 de acordo com o especificado no edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO
I. O objeto em questão consiste na concessão de direito real de uso do**Terreno/lote 01E**que faz parte da IV Zona Industrial, Lote 96, setor C, entre as Avenidas Tocantins, Avenida A, Rua Presidente Kennedy e Av. Marechal Rondon, em Colorado do Oeste - RO, total de 12 terrenos, visando estimular a geração do emprego e renda no município de Colorado do Oeste RO conforme as especificações constantes neste projeto com objetivo de estimular a economia local com criação de empregos para a população.
II. Especificação técnica do lote: Lote 01EFrente para a Avenida Marechal Rondon, medidas: frente: 21,42, lado: 41,26, área total de 883,43 m².

CLÁUSULA SEGUNDA - AMPARO LEGAL
I. Este contrato baseia-se na Lei Municipal nº 2.101/2018 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório, tendo por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão a licitação que visa estabelecer as condições gerais para registrar comprovadamente a maior oferta de emprego local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO.
I. O imóvel será destinado à instalação de empreendimento, que comprovam realizar, de acordo com a sua atividade principal constantes no Cartão de CNPJ que comprovem no mínimo 01 (um) ano de atividade.
II. O terreno objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso destina-se preferencialmente para a alocação de empresa já instalada no Município em áreas residenciais

CLÁUSULA QUARTA - ESPAÇO FÍSICO TOTAL
I. A área total possui aproximadamente 10.700m² (dez mil e setecentos), de extensão total, dividida em12 terrenos com uma média de 892 m² cada, localizado na Zona Urbana do Município de Colorado do Oeste, sem edificações.

CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A INSTALAÇÃO NOS TERRENOS CONCEDIDOS
I. De acordo com as regulamentações da Lei nº 2.101, de 24/10/2018, fica permitida a instalação de empresas nos terrenos a serem concedidos.
II. A Concessão de Direito Real de Uso do terreno da IV Zona Industrial do município de Colorado do Oeste-RO, observará as seguintes Leis municipais: Lei nº 086, de 24 de outubro de 2018 - DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO À MICROEMPRESA E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, NA CONFORMIDADE DAS NORMAS GERAIS PREVISTAS NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR (FEDERAL) Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ATUALIZAÇÕES; Lei nº 2.101, de 24 de outubro 2018 - SOBRE O PLANO DE INCENTIVO EMPRESARIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DO EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO; Lei nº 107, de 03 de maio de 2023 - DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE PARTE DA ZONA RESIDENCIAL EM ZONA INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE RO; Portaria nº 068, de 28 de junho de 2023 COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE INCENTIVO EMPRESARIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE RO.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO
I. O prazo de concessão de uso do imóvel objeto do presente projeto básico será de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato ou termo de compromisso, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes;
II. A concessão de uso do imóvel será a título gratuito a fim de fomentar a geração de emprego no âmbito municipal;
III. Não será exigido dos cessionários, pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade comercial;
IV. As despesas decorrentes do exercício da atividade industrial e demais tributos relativos, ficarão por conta exclusivamente do cessionário;
V. As despesas com instalações, água, energia elétrica, telefone, IPTU e quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade comercial correrão por conta do cessionário;
VI. O cessionário fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando exigido pela concedente.
VII. Os acréscimos de benfeitorias no imóvel cedido, só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público; e ao final da vigência do contrato, ou de sua resolução, as benfeitorias eventualmente edificadas passarão a integrar o patrimônio público, não cabendo indenização ou ressarcimento delas ao cessionário observada a regulamentação legal.

CLÁUSULA OITAVA - NORMAS PARA INSTALAÇÃO
I. O concedido deverá apresentar projeto de construção que será submetido ao Setor de Engenharia da Prefeitura. Para tanto, será necessária uma visita técnica ao local agendada previamente. Será de inteira responsabilidade a construção desde que aprovadas pelo corpo técnico, sendo que após a rescisão da CONCESSÃO essa construção ou benfeitoria passará a integrar o patrimônio do Município de Colorado do Oeste não tendo o permissionário direito a qualquer indenização;
II. No projeto apresentado, deverá prever o número mínimo de emprego local que o permissionário irá propor ao Município.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO
I. A vigência do contrato de concessão será de até 10 anos a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.
II. Serão revertidos ao Município os bens concedidos, quando:
a) Não utilizados em suas finalidades;
b) Não cumpridos os prazos estipulados;
c) Paralisação das atividades.
III. Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá desapropriar o imóvel para todos os efeitos legais, revertendo-as ao seu patrimônio.
IV. A presente Concessão de Direito Real de Uso vigorará por 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação, previstas as hipóteses de rescisão unilateral em caso de total interesse público e/ou por descumprimento do Projeto Básico, atendido o contraditório e a ampla defesa;
V. Desde a lavratura da Concessão de Direito Real de Uso, o concessionário fruirá plenamente do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE
I. Efetuar a entrega dos incentivos explicitados;
II. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Concedida.
III. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.
IV. Efetuar, através de comissão designada, inspeções, vistorias e auditorias à Concedida, relativas ao cumprimento das obrigações do Projeto Básico de concessão do direito real de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDIDA

I. Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente e Licença ambiental quando couber;
II. Respeitar e acatar as normas baixadas pela Concedente;
III. Manter um serviço apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
IV. Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
V. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
VI. Respeitar as normas ambientais e higiênicas estabelecidas por órgãos competentes;
VII. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto concedido, bem como custo para a reparação dos mesmos;
VIII. Fornecer relatório mensal à Concedente referente ao cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive com relação aos empregos gerados no município de Colorado do Oeste. No relatório deverá conter a lista de empregados no município de Colorado do Oeste, para a fiscalização por parte da Concedente em relação à execução do objeto.
IX. A Concedida fica ciente ainda de que, a outorga objetiva a utilização do imóvel público para o fim específico que incrementem a atividade econômica do Município, aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VEDAÇÃO A CONCEDIDA
I. Transferir para terceiros, a atividade objeto da concessão;
II. Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENCARGOS DA CONCEDIDA
I. Exercer atividades, pelo período de 10 anos, com prorrogação por igual período, sob pena de extinção da concessão e contratação de mão de obra local, quando for o caso;
II. Efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTAS E PENALIDADE
I. Pela inexecução total ou parcial do contrato a concedente poderá aplicar ao cessionário as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
II. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de cláusula do contrato não provocar atraso na execução, não causar prejuízo à concedente, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.
III. Em caso de execução parcial do contrato referente à geração de empregos, o cessionário será notificado e após 30 (trinta) dias da notificação, ficará sujeito à multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário mínimo, até a data do seu adimplemento.
IV. A execução parcial do contrato por prazo superior a 03 meses resultará no direito da Prefeitura Municipal de rescisão contratual com a cobrança de qualquer dano ou prejuízo ao objeto da cessão.
V. A inexecução total do contrato resultará na rescisão do mesmo.
VI. O valor da multa contratual deverá ser transferido ou depositado em conta bancária a ser apresentada na notificação, com o prazo de 10 (dez) dias para executar o pagamento da importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
VII. A sanção de suspensão temporária, prevista cláusula anterior, será aplicada à empresa que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.
VIII. A sanção de declaração de inidoneidade, cláusula anterior, será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o cessionário ressarcir a concedente pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
IX. O contrato poderá ser rescindido no interesse da concedente e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/1993, ou a pedido justificado do Cessionário.
X. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à concedente e decorrente de sua inadimplência.
XI. Para efeito de aplicação das penalidades previstas neste projeto básico, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa ao cessionário.
XII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - RESCISAO CONTRATUAL
I. Considerar-se-á rescindido o Contrato de Cessão de Uso, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Município de Colorado do Oeste, sem direito a Concedida, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:
a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
d) se a Concedida renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
e) se, em qualquer época, o Município necessitar do imóvel para seu uso próprio.
II. O contrato poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos:
a) por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.
III. O descumprimento, por parte da Concedida, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
IV. A rescisão do contrato, com base em qualquer cláusula ou meio, sujeita a Concedida à devolução do imóvel recebido como incentivo.
V. Ao final do prazo de vigência do contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los às condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando o cessionário que está ciente da presente condição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
I. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 da Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores;
II. Poderá ainda ser alterado o contrato objetivando modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo corpo técnico da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO
I. O contrato ou qualquer parte dele, qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou

de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO
I. A fiscalização da contratação será exercida por comissão designada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à secretaria responsável;
II. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MEDIDAS ACAUTELADORAS
I. Consoante o artigo 45 da lei n° 9.784/1999, a administração poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS
I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Concedida.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA LEGISLAÇÃO
I. O contrato é regido Código Civil brasileiro, pela Lei nº 8.666/ 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMAPRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS
I. O concedido deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato, de acordo com Art. 3º parágrafo 1º. Inciso I, da Lei nº 2101/18.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:
I. O Projeto Básico, o Edital, bem como a Minuta do Contrato ou qualquer instrumento, são complementares entre si. Qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
II. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Colorado do Oeste - Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.
Colorado do Oeste, 15 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Gutenberg Azevedo Matias
Código Identificador:FE93DCA0

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO 059/2023 - CONCESSÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE E A EMPRESASEBASTIÃO PENA NETO ME

CONTRATO Nº 59/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1732/2023 CP 001/2023
CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o**MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, inscrita no CNPJ n.º 04.391.512/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr.**JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO, a seguir denominado simplesmente**MUNICÍPIO CONCEDENTE**, e de outro a empresa**SEBASTIÃO PENA NETO ME**, estabelecida na Av Marechal Rondon, n° 3928, bairro centro, no Município de Colorado do Oeste - RO, inscrita no CNPJ sob o n° 20.104.993/0001-59, neste ato representado por seu proprietário**Srº SEBASTIÃO PENA NETO**, brasileiro, casado, portador do registro de identidade RG nº 2XXX SSPRO e CPF XXXXX12-04 mesmo endereço a seguir denominado simplesmente**CONCEDIDO**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão àsLei municipal nº 2.101/2018, Lei municipal nº 086/2018, Lei municipal nº 107/2023 e Portaria nº 68/2023 de acordo com o especificado no edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO
I. O objeto em questão consiste na concessão de direito real de uso do**Terreno/lote 01D**que faz parte da IV Zona Industrial, Lote 96, setor C, entre as Avenidas Tocantins, Avenida A, Rua Presidente Kennedy e Av. Marechal Rondon, em Colorado do Oeste - RO, total de 12 terrenos, visando estimular a geração do emprego e renda no município de Colorado do Oeste RO conforme as especificações constantes neste projeto com objetivo de estimular a economia local com criação de empregos para a população.
II. Especificação técnica do lote:Lote 01 D Frente para a Avenida Marechal Rondon, medidas: frente: 21,43, lado: 41,18, área total de 881,52 m².

CLÁUSULA SEGUNDA - AMPARO LEGAL
I. Este contrato baseia-se na Lei Municipal nº 2.101/2018 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório, tendo por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão a licitação que visa estabelecer as condições gerais para registrar comprovadamente a maior oferta de emprego local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO.
I. O imóvel será destinado à instalação de empreendimento, que comprovam realizar, de acordo com a sua atividade principal constantes no Cartão de CNPJ que comprovem no mínimo 01 (um) ano de atividade.
II. O terreno objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso destina-se preferencialmente para a alocação de empresa já instalada no Município em áreas residenciais

CLÁUSULA QUARTA - ESPAÇO FÍSICO TOTAL
I. A área total possui aproximadamente 10.700m² (dez mil e setecentos), de extensão total, dividida em12 terrenos com uma média de 892 m² cada, localizado na Zona Urbana do Município de Colorado do Oeste, sem edificações.

CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A INSTALAÇÃO NOS TERRENOS CONCEDIDOS
I. De acordo com as regulamentações da Lei nº 2.101, de 24/10/2018, fica permitida a instalação de empresas nos terrenos a serem concedidos.
II. A Concessão de Direito Real de Uso do terreno da IV Zona Industrial do município de Colorado do Oeste-RO, observará as seguintes Leis municipais: Lei nº 086, de 24 de outubro de 2018 - DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO À MICROEMPRESA E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, NA CONFORMIDADE DAS NORMAS GERAIS PREVISTAS NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR (FEDERAL) Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ATUALIZAÇÕES; Lei nº 2.101, de 24 de outubro 2018 - SOBRE O PLANO DE INCENTIVO EMPRESARIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DO EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO; Lei nº 107, de 03 de maio de 2023 - DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE PARTE DA ZONA RESIDENCIAL EM ZONA INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE RO; Portaria nº 068, de 28 de junho de 2023 COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE INCENTIVO EMPRESARIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE RO.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO

I. O prazo de concessão de uso do imóvel objeto do presente projeto básico será de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato ou termo de compromisso, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes;
II. A concessão de uso do imóvel será a título gratuito a fim de fomentar a geração de emprego no âmbito municipal;
III. Não será exigido dos cessionários, pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade comercial;
IV. As despesas decorrentes do exercício da atividade industrial e demais tributos relativos, ficarão por conta exclusivamente do cessionário;
V. As despesas com instalações, água, energia elétrica, telefone, IPTU e quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade comercial correrão por conta do cessionário;
VI. O cessionário fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando exigido pela concedente.
VII. Os acréscimos de benfeitorias no imóvel cedido, só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público; e ao final da vigência do contrato, ou de sua resolução, as benfeitorias eventualmente edificadas passarão a integrar o patrimônio público, não cabendo indenização ou ressarcimento delas ao cessionário observada a regulamentação legal.

CLÁUSULA OITAVA - NORMAS PARA INSTALAÇÃO
I. O concedido deverá apresentar projeto de construção que será submetido ao Setor de Engenharia da Prefeitura. Para tanto, será necessária uma visita técnica ao local agendada previamente. Será de inteira responsabilidade a construção desde que aprovadas pelo corpo técnico, sendo que após a rescisão da CONCESSÃO essa construção ou benfeitoria passará a integrar o patrimônio do Município de Colorado do Oeste não tendo o permissionário direito a qualquer indenização;
II. No projeto apresentado, deverá prever o número mínimo de emprego local que o permissionário irá propor ao Município.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO
I. A vigência do contrato de concessão será de até 10 anos a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.
II. Serão revertidos ao Município os bens concedidos, quando:
a) Não utilizados em suas finalidades;
b) Não cumpridos os prazos estipulados;
c) Paralisação das atividades.
III. Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá desapropriar o imóvel para todos os efeitos legais, revertendo-as ao seu patrimônio.
IV. A presente Concessão de Direito Real de Uso vigorará por 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação, previstas as hipóteses de rescisão unilateral em caso de total interesse público e/ou por descumprimento do Projeto Básico, atendido o contraditório e a ampla defesa;
V. Desde a lavratura da Concessão de Direito Real de Uso, o concessionário fruirá plenamente do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE
I. Efetuar a entrega dos incentivos explicitados;
II. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Concedida.
III. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.
IV. Efetuar, através de comissão designada, inspeções, vistorias e auditorias à Concedida, relativas ao cumprimento das obrigações do Projeto Básico de concessão do direito real de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDIDA
I. Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente e Licença ambiental quando couber;
II. Respeitar e acatar as normas baixadas pela Concedente;
III. Manter um serviço apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
IV. Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
V. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
VI. Respeitar as normas ambientais e higiênicas estabelecidas por órgãos competentes;
VII. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto concedido, bem como custo para a reparação dos mesmos;
VIII. Fornecer relatório mensal à Concedente referente ao cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive com relação aos empregos gerados no município de Colorado do Oeste. No relatório deverá conter a lista de empregados no município de Colorado do Oeste, para a fiscalização por parte da Concedente em relação à execução do objeto.
IX. A Concedida fica ciente ainda de que, a outorga objetiva a utilização do imóvel público para o fim específico que incrementem a atividade econômica do Município, aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VEDAÇÃO A CONCEDIDA
I. Transferir para terceiros, a atividade objeto da concessão;
II. Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENCARGOS DA CONCEDIDA
I. Exercer atividades, pelo período de 10 anos, com prorrogação por igual período, sob pena de extinção da concessão e contratação de mão de obra local, quando for o caso;
II. Efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTAS E PENALIDADE
I. Pela inexecução total ou parcial do contrato a concedente poderá aplicar ao cessionário as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
II. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de cláusula do contrato não provocar atraso na execução, não causar prejuízo à concedente, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.
III. Em caso de execução parcial do contrato referente à geração de empregos, o cessionário será notificado e após 30 (trinta) dias da notificação, ficará sujeito à multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário mínimo, até a data do seu adimplemento.
IV. A execução parcial do contrato por prazo superior a 03 meses resultará no direito da Prefeitura Municipal de rescisão contratual com a cobrança de qualquer dano ou prejuízo ao objeto da cessão.
V. A inexecução total do contrato resultará na rescisão do mesmo.
VI. O valor da multa contratual deverá ser transferido ou depositado em conta bancária a ser apresentada na notificação, com o prazo de 10 (dez) dias para executar o pagamento da importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
VII. A sanção de suspensão temporária, prevista cláusula anterior, será aplicada à empresa que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.
VIII. A sanção de declaração de inidoneidade, cláusula anterior, será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o cessionário ressarcir a concedente pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
IX. O contrato poderá ser rescindido no interesse da concedente e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/1993, ou a pedido justificado do Cessionário.
X. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à concedente e decorrente de sua inadimplência.
XI. Para efeito de aplicação das penalidades previstas neste projeto básico, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa ao cessionário.
XII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - RESCISAO CONTRATUAL
I. Considerar-se-á rescindido o Contrato de Cessão de Uso, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Município de Colorado do Oeste, sem direito a Concedida, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:
a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
d) se a Concedida renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
e) se, em qualquer época, o Município necessitar do imóvel para seu uso próprio.
II. O contrato poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos:
a) por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.
III. O descumprimento, por parte da Concedida, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
IV. A rescisão do contrato, com base em qualquer cláusula ou meio, sujeita a Concedida à devolução do imóvel recebido como incentivo.
V. Ao final do prazo de vigência do contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los às condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando o cessionário que está ciente da presente condição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
I. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 da Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores;
II. Poderá ainda ser alterado o contrato objetivando modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo corpo técnico da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO
I. O contrato ou qualquer parte dele, qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO
I. A fiscalização da contratação será exercida por comissão designada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à secretaria responsável;
II. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MEDIDAS ACAUTELADORAS
I. Consoante o artigo 45 da lei n° 9.784/1999, a administração poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS
I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Concedida.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA LEGISLAÇÃO
I. O contrato é regido Código Civil brasileiro, pela Lei nº 8.666/ 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMAPRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS
I. O concedido deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato, de acordo com Art. 3º parágrafo 1º. Inciso I, da Lei nº 2101/18.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:
I. O Projeto Básico, o Edital, bem como a Minuta do Contrato ou qualquer instrumento, são complementares entre si. Qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
II. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Colorado do Oeste - Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.
Colorado do Oeste, 15 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Gutenberg Azevedo Matias
Código Identificador:A9694031

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO 061/2023 - CONCESSÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE E A EMPRESAISRAEL MIRANDA DE OLIVEIRA ME CELTA CUTELARIA

CONTRATO Nº 61/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1732/2023 CP 001/2023
CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o**MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, inscrita no CNPJ n.º 04.391.512/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr.**JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO, a seguir denominado simplesmente**MUNICÍPIO CONCEDENTE**, e de outro a empresa**ISRAEL MIRANDA DE OLIVEIRA ME CELTA CUTELARIA**, estabelecida na Rua Bartolomeu Bueno, n° 4416, bairro Sta Luzia, no Município de Colorado do Oeste - RO, inscrita no CNPJ sob o n° 35.712.842/0001-50, neste ato representado por seu proprietário**Srº ISRAEL MIRANDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do registro de identidade RG nº MG XXXX8 SSPMG e CPF XXXX-00 mesmo endereço a seguir denominado

simplesmente**CONCEDIDO**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão àsLei municipal nº 2.101/2018, Lei municipal nº 086/2018, Lei municipal nº 107/2023 e Portaria nº 68/2023 de acordo com o especificado no edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

I. O objeto em questão consiste na concessão de direito real de uso do**Terreno/lote 02A**que faz parte da IV Zona Industrial, Lote 96, setor C, entre as Avenidas Tocantins, Avenida A, Rua Presidente Kennedy e Av. Marechal Rondon, em Colorado do Oeste - RO, total de 12 terrenos, visando estimular a geração do emprego e renda no município de Colorado do Oeste RO conforme as especificações constantes neste projeto com objetivo de estimular a economia local com criação de empregos para a população.

II. Especificação técnica do lote:Lote 02 A Frente para a Avenida Marechal Rondon, medidas: frente: 21,52, lado: 41,39, área total de 891,64 m².

CLÁUSULA SEGUNDA - AMPARO LEGAL

I. Este contrato baseia-se na Lei Municipal nº 2.101/2018 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório, tendo por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão a licitação que visa estabelecer as condições gerais para registrar comprovadamente a maior oferta de emprego local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO.

I. O imóvel será destinado à instalação de empreendimento, que comprovam realizar, de acordo com a sua atividade principal constantes no Cartão de CNPJ que comprovem no mínimo 01 (um) ano de atividade.

II. O terreno objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso destina-se preferencialmente para a alocação de empresa já instalada no Município em áreas residenciais

CLÁUSULA QUARTA - ESPAÇO FÍSICO TOTAL

I. A área total possui aproximadamente 10.700m² (dez mil e setecentos), de extensão total, dividida em12 terrenos com uma média de 892 m² cada, localizado na Zona Urbana do Município de Colorado do Oeste, sem edificações.

CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A INSTALAÇÃO NOS TERRENOS CONCEDIDOS

I. De acordo com as regulamentações da Lei nº 2.101, de 24/10/2018, fica permitida a instalação de empresas nos terrenos a serem concedidos.

II. A Concessão de Direito Real de Uso do terreno da IV Zona Industrial do município de Colorado do Oeste-RO, observará as seguintes Leis municipais: Lei nº 086, de 24 de outubro de 2018 - DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO À MICROEMPRESA E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, NA CONFORMIDADE DAS NORMAS GERAIS PREVISTAS NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR (FEDERAL) Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ATUALIZAÇÕES; Lei nº 2.101, de 24 de outubro 2018 - SOBRE O PLANO DE INCENTIVO EMPRESARIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DO EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO; Lei nº 107, de 03 de maio de 2023 - DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE PARTE DA ZONA RESIDENCIAL EM ZONA INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE RO; Portaria nº 068, de 28 de junho de 2023 COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE INCENTIVO EMPRESARIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE RO.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO

I. O prazo de concessão de uso do imóvel objeto do presente projeto básico será de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato ou termo de compromisso, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes;

II. A concessão de uso do imóvel será a título gratuito a fim de fomentar a geração de emprego no âmbito municipal;

III. Não será exigido dos cessionários, pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade comercial;

IV. As despesas decorrentes do exercício da atividade industrial e demais tributos relativos, ficarão por conta exclusivamente do cessionário;

V. As despesas com instalações, água, energia elétrica, telefone, IPTU e quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade comercial correrão por conta do cessionário;

VI. O cessionário fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando exigido pela concedente.

VII. Os acréscimos de benfeitorias no imóvel cedido, só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público; e ao final da vigência do contrato, ou de sua resolução, as benfeitorias eventualmente edificadas passarão a integrar o patrimônio público, não cabendo indenização ou ressarcimento delas ao cessionário observada a regulamentação legal.

CLÁUSULA OITAVA - NORMAS PARA INSTALAÇÃO

I. O concedido deverá apresentar projeto de construção que será submetido ao Setor de Engenharia da Prefeitura. Para tanto, será necessária uma visita técnica ao local agendada previamente. Será de inteira responsabilidade a construção desde que aprovadas pelo corpo técnico, sendo que após a rescisão da CONCESSÃO essa construção ou benfeitoria passará a integrar o patrimônio do Município de Colorado do Oeste não tendo o permissionário direito a qualquer indenização;

II. No projeto apresentado, deverá prever o número mínimo de emprego local que o permissionário irá propor ao Município.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

I. A vigência do contrato de concessão será de até 10 anos a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

II. Serão revertidos ao Município os bens concedidos, quando:

a) Não utilizados em suas finalidades;

b) Não cumpridos os prazos estipulados;

c) Paralisação das atividades.

III. Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá desapropriar o imóvel para todos os efeitos legais, revertendo-as ao seu patrimônio.

IV. A presente Concessão de Direito Real de Uso vigorará por 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação, previstas as hipóteses de rescisão unilateral em caso de total interesse público e/ou por descumprimento do Projeto Básico, atendido o contraditório e a ampla defesa;

V. Desde a lavratura da Concessão de Direito Real de Uso, o concessionário fruirá plenamente do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I. Efetuar a entrega dos incentivos explicitados;

II. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Concedida.

III. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.

IV. Efetuar, através de comissão designada, inspeções, vistorias e auditorias à Concedida, relativas ao cumprimento das obrigações do Projeto Básico de concessão do direito real de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDIDA

I. Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente e Licença ambiental quando couber;

II. Respeitar e acatar as normas baixadas pela Concedente;

III. Manter um serviço apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

IV. Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
V. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
VI. Respeitar as normas ambientais e higiênicas estabelecidas por órgãos competentes;
VII. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto concedido, bem como custo para a reparação dos mesmos;
VIII. Fornecer relatório mensal à Concedente referente ao cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive com relação aos empregos gerados no município de Colorado do Oeste. No relatório deverá conter a lista de empregados no município de Colorado do Oeste, para a fiscalização por parte da Concedente em relação à execução do objeto.
IX. A Concedida fica ciente ainda de que, a outorga objetiva a utilização do imóvel público para o fim específico que incrementem a atividade econômica do Município, aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VEDAÇÃO A CONCEDIDA
I. Transferir para terceiros, a atividade objeto da concessão;
II. Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENCARGOS DA CONCEDIDA
I. Exercer atividades, pelo período de 10 anos, com prorrogação por igual período, sob pena de extinção da concessão e contratação de mão de obra local, quando for o caso;
II. Efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTAS E PENALIDADE
I. Pela inexecução total ou parcial do contrato a concedente poderá aplicar ao cessionário as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
II. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de cláusula do contrato não provocar atraso na execução, não causar prejuízo à concedente, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.
III. Em caso de execução parcial do contrato referente à geração de empregos, o cessionário será notificado e após 30 (trinta) dias da notificação, ficará sujeito à multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário mínimo, até a data do seu adimplemento.
IV. A execução parcial do contrato por prazo superior a 03 meses resultará no direito da Prefeitura Municipal de rescisão contratual com a cobrança de qualquer dano ou prejuízo ao objeto da cessão.
V. A inexecução total do contrato resultará na rescisão do mesmo.
VI. O valor da multa contratual deverá ser transferido ou depositado em conta bancária a ser apresentada na notificação, com o prazo de 10 (dez) dias para executar o pagamento da importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
VII. A sanção de suspensão temporária, prevista cláusula anterior, será aplicada à empresa que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.
VIII. A sanção de declaração de inidoneidade, cláusula anterior, será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o cessionário ressarcir a concedente pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
IX. O contrato poderá ser rescindido no interesse da concedente e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/1993, ou a pedido justificado do Cessionário.
X. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à concedente e decorrente de sua inadimplência.
XI. Para efeito de aplicação das penalidades previstas neste projeto básico, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa ao cessionário.
XII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - RESCISAO CONTRATUAL
I. Considerar-se-á rescindido o Contrato de Cessão de Uso, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Município de Colorado do Oeste, sem direito a Concedida, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:
a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
d) se a Concedida renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
e) se, em qualquer época, o Município necessitar do imóvel para seu uso próprio.
II. O contrato poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos:
a) por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.
III. O descumprimento, por parte da Concedida, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
IV. A rescisão do contrato, com base em qualquer cláusula ou meio, sujeita a Concedida à devolução do imóvel recebido como incentivo.
V. Ao final do prazo de vigência do contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los às condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando o cessionário que está ciente da presente condição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
I. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 da Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores;
II. Poderá ainda ser alterado o contrato objetivando modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo corpo técnico da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO
I. O contrato ou qualquer parte dele, qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

I. A fiscalização da contratação será exercida por comissão designada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à secretaria responsável;
II. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MEDIDAS ACAUTELADORAS
I. Consoante o artigo 45 da lei n° 9.784/1999, a administração poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS
I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Concedida.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA LEGISLAÇÃO
I. O contrato é regido Código Civil brasileiro, pela Lei nº 8.666/ 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMAPRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS
I. O concedido deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato, de acordo com Art. 3º parágrafo 1º. Inciso I, da Lei nº 2101/18.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:
I. O Projeto Básico, o Edital, bem como a Minuta do Contrato ou qualquer instrumento, são complementares entre si. Qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
II. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Colorado do Oeste - Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Colorado do Oeste, 15 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Gutenberg Azevedo Matias
Código Identificador:EC42A631

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ANULAÇÃO DA TOMADA PREÇO 18-2023

AVISO DE ANULAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO 18/2023
A Presidente designada pela Portaria nº 60 de 29 de maio de 2023, torna público a **ANULAÇÃO** da Tomada de Preço nº 18/2023, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA), PARA CONSTRUÇÃO DE MURO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE COLORADO DO OESTE, COM EXTENSÃO DE 310,00M, LOCALIZADA NA BR- 435 KM 1 ZONA RURAL, NESTE MUNICÍPIO.** Está **ANULADA** tendo em vista a necessidade de fazer retificação no edital. Em breve será publicado.
Colorado do Oeste RO, 19 de Dezembro de 2023.

LAIZA GABRIELLE CARDOSO SANTOS
Presidente

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:800668FF

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
COMUNICADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA POR REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA DE POSSE ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.3008/2023.

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste-RO, inscrita no C.N.P.J. nº 04.391.512/0001-87, localizada na Avenida Paulo de Assis Ribeiro Nº 4132, Através da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e Desenvolvimento, Urbano e Agropecuário, torna público a ***TRATAR-SE DE ASSUNTO REFERENTE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO IMÓVEL DENOMINADO POR PARTE DO LOTE URBANO Nº 01, QUADRA Nº 44, SETOR "B", TENDO COMO AMPARO LEGAL O DECRETO Nº 082/95 E LEI MUNICIPAL Nº 655/95.***

P. A. Nº, 2.3008/2023, em nome da Sra. IOLANDA DA CUNHA SILVA.

Caso haja qualquer impedimento quanto a execução do referido processo, deverá ser informado a Prefeitura Municipal no prazo máximo e improrrogável de 15 (**Quinze**) dias a partir desta publicação.

Colorado do Oeste-RO, 19 de Dezembro de 2023.

FLAVIO ARAUJO TEIXEIRA
(Assessor Especial de Adm., Planej. E finanças).
Decreto nº 225/2023.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

WALDIVINO TEODORO SOUZA
(Presidente)

JACIR DOS SANTOS LOPES
(Suplente)

JORGE LUIZ ALEXANDRE
(Membro)

Publicado por:
Karine de Lima Carvalho
Código Identificador:A874028A

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
COMUNICADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA POR REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA DE POSSE ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.2987/2023.

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste-RO, inscrita no C.N.P.J. nº 04.391.512/0001-87, localizada na Avenida Paulo de Assis Ribeiro Nº 4132, Através da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e Desenvolvimento, Urbano e Agropecuário, torna público a ***TRATAR-SE DE ASSUNTO REFERENTE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS DENOMINADOS POR LOTES URBANOS Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 17, 18 ,19 e 20, QUADRA Nº 84, SETOR "C", TENDO COMO AMPARO LEGAL O DECRETO Nº 082/95 E LEI MUNICIPAL Nº 655/95.***

P. A. Nº, 2.2987/2023, em nome do Sr. WELLINGTON NEVES DOS SANTOS.

Caso haja qualquer impedimento quanto a execução do referido processo, deverá ser informado a Prefeitura Municipal no prazo

máximo e improrrogável de 15 (**Quinze**) dias a partir desta publicação.

Colorado do Oeste-RO, 19 de Dezembro de 2023.

FLAVIO ARAUJO TEIXEIRA
(Assessor Especial de Adm., Planej. E finanças).
Decreto nº 225/2023.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

WALDIVINO TEODORO SOUZA
(Presidente)

JACIR DOS SANTOS LOPES
(Suplente)

JORGE LUIZ ALEXANDRE
(Membro)

Publicado por:
Karine de Lima Carvalho
Código Identificador:DC1F8598

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO DE N.º 1850/2023/SEMED
TOMADA DE PREÇOS 012/2023

ATA DE JULGAMENTO
N.º 002/2023

Às**16h:00min**do dia**19/12/2023**, nas dependências da**Prefeitura Municipal de Corumbiara**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação CPL-M, designada pela Portaria n.º 458/2022(ID 51432), do Senhor Prefeito Municipal, estando presente os Membros que ao final assinam a presente Ata.

Para prosseguir com o julgamento dos envelopes de documentações, da licitação que tem por objeto;**Contratação de empresa especializada em construção civil, para realizar Reforma da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Professor Luiz Benvenoto Dalla Costa, no endereço Avenida Senador Olavo Pires S/N, Distrito de Alto Guarajús neste Município**, conforme detalhamento constante no Projeto, ART, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Cronograma Físico Financeiro, Composição Analítica do BDI, Composição de Custo, Memorial Descritivo, Relatório Fotográfico e demais Especificações Técnicas,com Recursos; Estadual, Termo de Convênio nº. 286/PGE/2022 no valor de R$ 210.000,00 e Próprios do Município de Corumbiara/RO no valor de R$ 662.398,67,**valor total estimado para presente tomada de preços é de R$ 872.398,67**(oitocentos e setenta e dois mil e trezentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), para atender às necessidades da**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto SEMED**.

Para a presente licitação participaram as seguintes empresas:

Nº	NOME	Nº CNPJ
01	CORUMBIARA COMERCIO E TINTAS SERVIÇOS LTDA	47.203.291/0001-89
02	CONSTRUÇÕES DO NORTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA	11.692.768/0001-90
03	JRP ENGENHARIA LTDA	14.878.898/0001-00
04	J C CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA	13.757.419/0001-34
05	CONSTRUTORA CBA LTDA	14.326.080/0001-84
06	MART& PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	49.319.552/0001-56

O presidente da comissão recapitulou aos membros presentes, que na cessão anterior realizada no dia 24/11/2023 com início às 09h:00min e encerramento às 13h:20min(ID 151107), após análise de todas as documentações(ID 148767)(ID 148868)(ID 148873)(ID 148895)(ID 148896)(ID 148898)(ID 148940)(ID 148941)(ID 148943)(ID 149034)(ID 149097), ficou constatado pela comissão irregularidades nas documentações de todas as empresas participantes, começando pela empresa1**CORUMBIARA COMERCIO E TINTAS SERVIÇOS LTDA**, que apresentou as Declarações; Anexos IV, V, VII, VIII, IX, X, XI e Declaração de Disponibilidade Técnica de Pessoal e Equipamentos, sem assinatura do representante legal da empresa, a empresa2**CONSTRUÇÕES DO NORTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, apresentou as Declarações; Anexos IV, V, VII, VIII, IX, X, XI e Declarações de; Renúncia a Visita Técnica, Conhecimento (do objeto e demais elementos técnicos), Sustentabilidade Ambiental, Profissionais e ME e EPP, com assinatura digital e sem mecanismo de autenticação online, a empresa3**JRP ENGENHARIA LTDA**, apresentou as Declarações; Anexos IV, V, VII, VIII, IX, X, XI e Declarações de; Disponibilidade Técnica de Pessoal e Equipamentos, de não Realização de Visita ao Local da Obra e de ME e EPP, e também Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação, Termo de Encerramento e Procuração em nome do Sr°. André Guilherme Lima Francisco, com assinatura digital e sem mecanismo de autenticação online, a empresa4**J C CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA**, apresentou a Certidão Municipal Positiva, ou seja, constam débitos, também apresentou o Atestado de Capacidade Técnica, fornecido pelo Conselho Escolar da E.E.E.F.M Carlos Gomes, CNPJ 63.788.582/0001-32, Contrato n°. 001/2022/PROAFI e ART de Execução 8500111589, em formato de fotocópia e sem mecanismo de autenticação online, a empresa5**CONSTRUTORA CBA LTDA**, deixou de apresentar o Índice Financeiro SG Solvência Geral, junto ao seu Balanço, também apresentou o Anexo IX Declaração de Conhecimento do Local, com assinatura eletrônica do representante legal da empresa e do responsável técnico, e por fim a empresa**MART& PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou o CRC emitido pelo SICAF, sem as informações de data de emissão no rodapé, aparentemente foram suprimidas por uma anomalia na impressão, também apresentou balanço de abertura do exercício 2023, sem índice de coeficientes financeiros. Em seguida a comissão analisou cada ocorrência, e decidiu;**INABILITAR**as empresasCORUMBIARA COMERCIO E TINTAS SERVIÇOS LTDA e CONSTRUTORA CBA LTDA,**CONCEDEU PRAZO**na forma do edital, para as empresas CONSTRUÇÕES DO NORTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA e JRP ENGENHARIA LTDA enviar as documentações, para análise de autenticidade,**CONCEDEU PRAZO**na forma da Lei, para empresa J C CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA apresentar nova CDN e considerou como apócrifo um dos seus atestados, que estava em desconformidade com o edital, e por final,**DESCONSIDEROU**os apontamentos da empresa MART& PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Em seguida o presidente da comissão abriu prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, devido as inabilitações ocorridas, e logo após,suspendeu a sessão por tempo indeterminado, justificou que não haveria julgamento do mérito quanto a**Habilitação das demais empresas**, em função da necessidade de pareceres técnicos dos Setores de;**Engenharia**(referente aos acervos e atestados) e**Contabilidade**(referente aos balanços).

O presidente da comissão informou também aos demais membros, que nesse interregno de tempo, e de forma tempestiva, foi juntado nos autos, as documentações solicitadas das empresas;**CONSTRUÇÕES DO NORTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA, JRP ENGENHARIA LTDA**e **J C CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA**(ID 151912)(ID151914)(ID 152109)(ID152805)(ID152864), bem como os pareceres técnicos;**Engenharia**(ID 155858), afirmando que os acervos e atestados apresentados pelas empresas;**CONSTRUÇÕES DO NORTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA, JRP ENGENHARIA LTDAeJ C CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA**, eram compatíveis com o objeto da licitação, e da empresa**MART& PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, não era compatível, e,**Contabilidade**(ID 156344), afirmando que os Balanços Patrimoniais das empresas retromencionadas estavam em conformidade e que atendiam as exigências solicitadas no Edital.

Após breve relato posto pelo presidente da comissão, os demais membros analisaram todos os documentos complementares solicitados e enviados pelas empresas**CONSTRUÇÕES DO NORTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA, JRP ENGENHARIA LTDAeJ C**

CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA, bem como pareceres técnicos dos setores deEngenhariaeContabilidade, e sem nenhuma objeção por parte destes, a comissão então**DECIDIUHABILITAR**as empresas;**CONSTRUÇÕES DO NORTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA, JRP ENGENHARIA LTDA**e**J C CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA**, por atenderem todas as exigências editalícias, e**INABILITAR**a empresa**MART& PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, por não ter atendido ao edital, em especial quanto aos acervo e atestados.

Com base no Edital(ID 140632)no Item 15.3 e Art. 109 Inciso I alínea A da Lei 8.666/93, que dispõe sobre o direito de interposição de recursos, em especial quanto habilitação ou inabilitação do licitante,fica aberto prazo de 05 (cinco dias úteis), a contar de**21/12/2023 à 28/12/2023**, para manifestação de interesse.

Havendo inércia de manifestação ou declínio da mesma, será devolvido fechado o envelope de proposta de preços da empresa inabilitada, devendo efetuar a retirada em até 15 dias corridos, sob pena de aceitação tácita no descarte do mesmo, após comprovado desinteresse do recurso, será publicado nos sites da Prefeitura e da AROM, a data de abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas, conforme Lei Municipal n.º 814/2011(ID 78495), a ser realizada em sessão aberta, como também coletado a ciência dos participantes através do sistema de processo digital - DIGPROC, estando pré-convidados os representantes das empresas bem como demais interessados, a participarem da reunião.

Nada mais havendo a tratar,**foi encerrada a reunião às 16:40min**, da qual se lavrou a presente ata, que vai assinada por mim, que a secretariei, e pelos membros da comissão presentes.

Comissão de Licitação:

LINDON JONHNS BARBOSA RIBEIRO -
Presidente

SILVANA OLIVEIRA CAMARGO
- Membro

BARBARA RACHEL N. DA SILVA -
Secretária

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:8F6E441F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 494 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 494 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

NOMEIAO (A)**ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 04 CDS 04**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º -Fica**nomeado**no cargo de ASSESSOR ESPECIAL**NÍVEL 04, CDS 04**, o (a) Senhor (a)**DHIEMYSOM DE ALMEIDA SOUZA.(ID 217013)**

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor**nesta data,**revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:C255B48C

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 493 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 493 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR MUNICIPAL.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE,

Art. 1º -**Exonerar a pedido**, o servidor**AILTON BATISTA TEIXEIRA**, Matrícula nº 2842, do cargo de**ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 04 CDS 04(ID 216330).**

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor**nesta data**, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:1488BBC3

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 491 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 491 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DEMITE O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e LEI 042/1997,

RESOLVE,

Art. 1º -Ficademitidoo servidor**ALCIONI APARECIDO DE OLIVEIRA**, matricula**nº455,**com fulcro no art.178, Inciso IX, da Lei Municipal n° 042/1997.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor**nesta data,**revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:C79A7DEF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CUJUBIM
EXTRATO DO CONTRATO N 59/2023

Processo Administrativo no 1-1328/2023. Contrato Administrativo no 59/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, ora Contratante, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e a empresa PAS - PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA, CNPJ 08.593.703/0001-82, ora Contratada. Objeto do Contrato PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS COM PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM TIPOLOGIAS E COMPLEXIDADES VARIADAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, POR UNIDADES DE MEDIDAS (M, M2, M3, KVA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, UNIDADES E QUANTIDADES, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA, pelo período de 365 dias corridos. Valor: R$ 782.900,85 (setecentos e oitenta e dois mil novecentos reais e oitenta e cinco centavos). Celebrado em 15/12/2023.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:805B4E4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL EDITAL Nº 004/2023/SEMECD

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO-SEMECD
HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL
EDITAL nº 004/2023/SEMECD

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD do Município de Cujubim-RO, no uso de suas atribuições legais, conforme cronograma previsto, resolve divulgar a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo para provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Públicas Municipais.
CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS POR ESCOLA:

E.M.E.I. RAIO DE LUZ			
Ord.	**Nome**	**Data de nascimento**	**Pontuação**
1º	Aldinéia Figueiredo da Silva	23/09/1980	12,81

E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE			
Ord.	**Nome**	**Data de nascimento**	**Pontuação**
1º	Edinalva Pacheco dos Santos	14/02/1985	14,90

E.M.E.F. ALUÍSIO BECKER			
Ord.	**Nome**	**Data de nascimento**	**Pontuação**
1º	Sebastião Vieira da Silva	22/02/1968	17,35
2º	Luciano Mendes da Silva	20/09/1980	13,70
3º	William dos Santos Mendes	22/06/1984	12,95

E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO			
Ord.	**Nome**	**Data de nascimento**	**Pontuação**
1º	Kelly Costa Santos Godoy Abreu	17/08/1979	14,05
2º	Clébson Silva Teofilo	14/01/1989	14,00

E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA			
Ord.	**Nome**	**Data de nascimento**	**Pontuação**
1º	Hirlany Furbino Araújo de Almeida	22/02/1980	16,05
2º	Fernanda Gonçalves Farias	13/04/1977	14,75

Cujubim-RO, 19 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:EF0A603C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023

EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023

PROCESSO Nº 1-32/2023

CONTRATADA: W. BIANQUI ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob n° 19.274.955/0001-65, estabelecida à Rua Pastor Manoel Cassemiro, 782, Casa Preta, Ji-Paraná/RO, neste ato representada pelo Sr. Wekecley Bianqui, portador da Cédula de Identidade N° 671418 SSP/RO, residente e domiciliado nesta cidade de Ji-Paraná, na Rua Paraná, 782, Casa Preta.
CONTRATANTE: APP E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO, inscrita no CNPJ 03.286.714/0001-04, estabelecida a RO 205, CASTANHEIRA, ZONA RURAL, na cidade de Cujubim, RO, neste ato por seu representante legal, Sra. Maurina de Araújo Lima Santos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1363409 SSP/RO e CPF nº984.904.432-20.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

Valor contratado: R**$4.380,00** (quatro mil trezentos e oitenta reais), sendo divididos em 12 parcelas mensais de **R$290,00**(duzentos e noventa reais) cada
Prazo de entrega:até 60 dias
Data da Assinatura do contrato:12/12/2023
Fundamento:art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

W. BIANQUI ENGENHARIA
Contratada

MAURINA DE ARAÚJO L. SANTOS
Contratante/APP

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:E6C9EC37

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
LEI ORDINÁRIA N° 1.535/2023 18 DE DEZEMBRODE 2023
"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024"

LEI ORDINÁRIA N° 1.535/2023
18 DE DEZEMBRODE 2023

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º.São estabelecidas as Diretrizes Orçamentária de Governador Jorge Teixeira para oexercício de 2024, em cumprimento ao dispostoao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal LRF) enos artigos 65 ao 69 da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I -Das disposições preliminares;
II -Das metas e resultados fiscais;
III -Das prioridades da administração pública;
IV -Da estrutura e organização dos orçamentos;
V -Das diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município;
VI -Normas relativas ao controle de custos;
VII -Diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
VIII -Disposições sobre a dívida pública municipal
IX -As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
X -As disposições relativas às despesas com pessoal;
XI -Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma de Desembolso;
XII -Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;
XIII -Disposições Finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RESULTADOS FISCAIS

Art. 2º. Caso sejam verificadas alterações na Projeção das receitas primárias decorrentes de alterações da legislação e mudanças na conjuntura econômica, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas que farão parte do Projeto de Lei Orçamentária, as Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas, mediante justificativa por meio de Projeto de Lei específico, alterando o Anexo I de Metas Fiscais.

Art. 3º.A alteração de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo, no referido Projeto de Lei.

CAPÍTULO III
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º. Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2024, estabelecidas no Anexo I que é parte integrante desta lei.

Parágrafo único.O estabelecimento das Metas Físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas no Anexo I para o exercício de 2024, será efetivado conforme disporá o Plano Plurianual para o mesmo período, devendo, caso necessário, adequações de acordo com a necessidade de cada unidade orçamentária.

Art. 5º. Os Anexos de Riscos e Metas Fiscais (Anexo I) desta Lei constituem-se dos seguintes documentos:
I -Despesas Obrigatórias;
II -Prioridades e Indicadores por Programas;
II -A Programas, Metas e Ações;
III -Metas Anuais;
IV -Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
V -Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas Nos três exercícios anteriores;
VI -Evolução do Patrimônio Líquido;
VII -Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;
VIII -Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
IX -Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
X -Projeção Atuarial do RPPS;
XI -Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
XII -Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
XIII -Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

Art. 6º. Caberá à Coordenadoria de Contabilidade Geral apurar, acompanhar e emitir os quadros bimestrais da execução orçamentária que possibilitarão o monitoramento e cumprimento das metas fiscais.

Parágrafo único.O monitoramento caberá a Controladoria Geral do Munícipio, que informará a Secretaria Municipal de Administração que é responsável pelo cumprimento das metas fiscais.

Art. 7º.O Poder Executivo manterá a realização de estudos visando a definição de sistema de controle de custos e o aperfeiçoamento da avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único.A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 8º. As Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, que possuem gestão plena, notadamente em seus aspectos orçamentários e financeiros, deverão empreender as condutas necessárias à adequação da sua estrutura pessoal e administrativa, visando o efetivo desempenho de suas atribuições legais.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção Única
Diretrizes Gerais

Art. 9º.A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual devem:
I -Manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
II -Visar ao alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual PPA, 2022 2025;
III -Observar o Princípio da Publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio do sítio eletrônico na internet, com atualização periódica;
IV -Observar as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I Metas Fiscais desta Lei; e
V -Assegurar os recursos necessários à execução das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 10.A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 à Câmara Legislativa do Município deverá demonstrar:

I -Relato sucinto da conjuntura econômica do Município com indicação do cenário macroeconômico para o ano de 2024 e suas implicações sobre o Projeto de Lei Orçamentária de 2025;
II -A compatibilidade das programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual com o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, acompanhadas das justificativas relativas às prioridades não contempladas no orçamento;
III -A comparação entre o montante das receitas oriundas de Operações de Crédito e o montante estimado para as despesas de capital, previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, atendendo o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal;
IV-Os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita tributária, alienação de bens e operações de crédito; e
V -Justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital, conforme artigo 22, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 11.O Projeto de Lei Orçamentária Anual 2024 é constituído do texto da lei, dos Quadros Orçamentários consolidados e dos Anexos de Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.
Parágrafo único. Os Quadros orçamentários a que se refere o caput deste artigo, são os seguintes:
I -Demonstrativo da receita;
II -Demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;
III -Demonstrativo da despesa por Fonte de Recursos;
IV -Demonstrativo da despesa por Função;
V -Demonstrativo da despesa por Grupo de Natureza da Despesa;
VI -Demonstrativo da despesa por Modalidade de Aplicação;
VII -Demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;
VIII -Despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
IX -Programa de trabalho;
X -Quadro de detalhamento de dotações;
XI -Demonstrativo analítico da receita classificada por Fonte de Recursos;
XII -Demonstrativo da Receita Corrente Líquida para Receita Estimada;
XIII -Demonstrativo da aplicação mínima em educação; e
XIV -Demonstrativo da aplicação mínima em saúde.

Art. 12. Os Poderes Executivo e Legislativo elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias ao exercício financeiro de 2024, tendo como parâmetro para a fixação das despesas na Fonte/Destinação 00 - Recursos Ordinários, o valor referente ao seu percentual de participação sobre a receita da mesma fonte de recursos estimada para o exercício de 2024, deduzidos as receitas de fontes vinculadas e as contribuições para formação do Fundo de Manutenção

e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
Art. 13.A despesa deve ser discriminada por esfera, Órgão, Unidade Orçamentária, Classificação Funcional, Estrutura Programática, Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, Fonte de Recursos e Identificador de Uso IU;

§ 1°O Identificador de Uso - IU destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos, de doações ou dirigem-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das Fontes de Recursos:

I -Recursos não destinados à contrapartida - (IU 0); e
II -Recursos destinados à contrapartida - (IU 1).

§ 2°O grupo Destinação de Recursos que antecederá o código da especificação das destinações de recursos serão assim definidos:
I -Recursos do Exercício Corrente - código 1;
II -Recursos de Exercícios Anteriores - código 2; e
III -Recursos Condicionados - código 9.

§ 4°As categorias de programação de que tratam esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física, respeitando a especificação constante do Plano Plurianual 2022-2025.

§ 5°Cada Atividade, Projeto e Operação Especial identificará a Função e a Sub-função às quais se vinculam, respeitadas as codificações da Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério da Economia e suas alterações.

§ 6°O Projeto de Lei Orçamentária de 2024, bem como, os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação a definir - 99, ressalvadas a Reserva de Contingência, de que trata o artigo 24 e a Reserva de Regime Próprio de Previdência.
§ 7°A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social será alocada na Unidade Orçamentária Fundo Previdenciário, Capitalizado do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira - GJTPREV, e será classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.

§ 8°O superavit financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro aberto por Crédito Suplementar e incorporado na execução orçamentária, consoante os mandamentos legais dispostos no § 1°, inciso I do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, será devidamente identificado no seu Grupo de Destinação de Recursos que antecederá o código da especificação das Destinações de Recursos, conforme as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, especificados pelo código 2 - Recursos de Exercícios Anteriores.

Art. 14. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programações específicas, as dotações destinadas
I -Recursos do Exercício Corrente - código 1;
II -Recursos de Exercícios Anteriores - código 2; e
III -Recursos Condicionados - código 9.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 15. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2024 observarão os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 16. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimadas para o exercício de 2024.

Art. 17.O Poder Legislativo tem o dever de encaminhar ao Poder Executivo, a descrição e valores das suas dotações orçamentárias da despesa, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I -As dotações orçamentárias da despesa do Poder Legislativo observarão o disposto no art.29-A da Constituição Federal;

II -Os duodécimos a serem repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício de 2021, conforme disposto no inciso I do art. 29-
A da Constituição Federal;

III -na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de gastos com o Legislativo definido no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente;
IV -Se os valores das dotações orçamentárias das despesas do Legislativo sejam inferiores ao limite de gastos previstos no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, os duodécimos serão repassados com base no valor das dotações orçamentárias, ressalvadas a existência de lei específica para abertura de créditos adicionais e o remanejamento de valores, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18. Na programação da despesa municipal serão observadas:
I - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
II - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do § 2º, 3º, do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
III - O Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2024 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 20. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 21.A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, serão destinadas, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 22.O Município aplicará anualmente no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino e aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea b do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Art. 23. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I -Novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;
II -As ações delineadas nesta Lei terão prioridade sobre as demais.

Art. 24.A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em montantede no mínimo 1,00%(um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1°A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.
§ 2°Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, concomitante com o artigo 5°, inciso III, alínea b da Lei Complementar n° 101, de 2000, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei n° 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do artigo 8° da Portaria Interministerial STN/ SOF n° 163, de 4 de maio de 2001.

§ 3º Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências não ocorram até o mês de maio do exercício, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.
§ 4ºO limite mínimo determinado no caput deste artigo deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual.

§ 5º Na definição dos riscos fiscais o município adotará procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa em obediência aos Princípios da Oportunidade e Prudência definido nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBCASP, publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

§ 6ºA metodologia de cálculo a ser utilizada terá por base a média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios anteriores, do qual se inferirá o percentual de inadimplência, a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber.
Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como recurso, a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Parágrafo único.O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação de convênios deverá ser substituído, quando forem elaborados os créditos adicionais.
Art. 26.A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, incluída no Orçamento da Seguridade Social, para 2024, poderá ser utilizada como recurso, para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Seção II
Das Alterações Orçamentárias

Art. 27. Ficam autorizados aos Poderes Executivo e Legislativo, a promoverem no âmbito de seus Órgãos, realocações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, em atendimento ao disposto no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e IDUSO.

§1º As alterações de que trata o caput deste artigo, não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, ou em Créditos Adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e da estrutura programática, e, serão feitas por ato próprio de cada Poder.

Art. 28. Ficam autorizados aos Poderes Executivo e Legislativo, durante a execução orçamentária, promover por ato próprio os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de elemento, para atender as necessidades supervenientes, considerando o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, o qual dispõem sobre a discriminação da despesa na Lei Orçamentária até a modalidade de aplicação

Art. 29.O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2024, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As alterações de fontes de recursos orçamentários não devem impactar o limite de percentual de suplementação autorizado na lei orçamentária, nem determinar a ocorrência de remanejamento, de transposições ou de transferências, visto que não alteram o valor do crédito orçamentário.

Art. 30. No curso da execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura, mediante Decreto, de Créditos Adicionais Suplementar atéo limite de 20%(vinte por cento) do total da despesafixada no orçamento do Município, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 31.O Projeto de Lei Orçamentária de 2024, e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações serão detalhados e apresentados na forma desta Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria orçamentária, contidas na Constituição Federal e no Plano Plurianual 2022/2025, observadas as normas da Lei n° 4.320, de 1964, da Lei Complementar n° 101, de 2000, além das emanadas pelo Poder Executivo de forma complementar.

§ 1°Os Créditos Adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pela Câmara Legislativa serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei, conforme artigo 42 da Lei n° 4.320, de 1964.

§ 2°A criação de novas ações por meio de Projeto de Lei de Crédito Especial, deverá conter anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos, especificados no Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 32.Não incidirão sobre o percentual de limite de cada Poder autorizado no artigo 30 desta lei as alterações destinadas a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a:
I.Abertura de créditos adicionais oriundos da reserva de contingência.

CAPÍTULO VI
NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 33. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação das unidades administrativas no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capazes de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 3ºNão se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração de Receita não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.
§ 4ºNão serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida,precatórios judiciais e despesas com pessoal e encargos, observadas as exigências da Lei Complementar federal nº 101/2.000.

§ 5ºA limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada ao Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar federal nº 101/2.000.

Art. 34.A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII
DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 35.A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 36.O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art. 37.A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas, ajuda humanitária e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada e celebração de convênio e suas respectivas publicações no órgão oficial de imprensa.

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo fomento, convênio, cooperação ou congênere.

Art. 38. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 39. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo e instituições de ensino, no ensino técnico e superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41.A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 42.A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 43.A lei Orçamentária garantirá recursos para o pagamento da dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos de contratos firmados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44.O Executivo Municipal, mediante autorização legal, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses
benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 45. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 46.O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e Dívida Ativa.

§ 2ºA aquisição de bens destinados à doação através de sorteio ou campanha de incentivo fiscal será regulamentada por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 47.O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes aos servidores públicos e agentes políticos, observada a Lei Complementar nº 101/2000 e Constituição Federal, o que alcança os seguintes atos:
I.Revisão Geral ou aumento na remuneração,
II. Concessão de adicionais e gratificações;
III. Criação e extinção de cargos;
IV. Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.
V.Revisão Geral dos subsídios dos agentes políticos, inclusive referente a perda inflacionaria de exercícios anteriores não revisados.
VI. Admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário naforma da lei, observado os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2024, ou adicionado no orçamento vigente através de Lei especifica e demais atos capazes de alterar o orçamento.

Art. 48 -Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, caso necessário, autorizado a realizar concurso público e teste seletivo para o provimento de cargos e contratações estritamente necessárias respeitadas a legislação vigente.

Art. 49. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para

gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos Servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 e inciso V do parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 51.O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:
I -Eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
II -Eliminação das despesas com horas-extras;
III -Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV -Dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO XI
PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 52.O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 12 da Lei Complementar nº.101/2000.

§ 1ºA Secretaria Municipal de Administração informará a Contabilidade Geral do Município o valor da provisão mensal para o pagamento de gratificação natalina até o equivalente a 1/12 do total da folha de pessoal.

§ 2º Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:
I -As metas mensais de valores a ser recebido, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;
II -A programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;
III -O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.
§ 3ºO Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024;
§ 4ºA Secretária Municipal de Fazenda será responsável pela elaboração e publicação da programação financeira e o cronograma de desembolso, tratado no § anterior;
§ 4ºA programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção I
Incentivo à Participação Popular

Art. 53.O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.
Parágrafo único.O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 e Lei Federal nº. 12.527/11.

Art. 54. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:
I -Na definição das prioridades que integrarão a proposta orçamentária de 2024, mediante regular processo de consulta;
II -Avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Art. 55.A Secretaria Municipal de Administração definirá até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024 as datas das audiências públicas para exercício de 2024, no qual, será instituído através de Decreto.

CAPÍTULO XII
CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 56.O Executivo Municipal poderá realizar transferências de recursos a entidades públicas e privadas obedecendo aos princípios constitucionais da legitimidade, moralidade e publicidade.

Parágrafo único. As transferências em que se trata o caput do art. 54, deverá ser realizada apenas em conformidade a uma legislação especifica que estabeleça as condições e limites para o Município cooperar com entidades assistenciais, culturais, educacionais e médicas, mediante o repasse de subvenções, auxílios e contribuições.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57.O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até dia 30 de setembro de 2023, que a apreciará e a devolverá para sanção, nos termos da Lei orgânica do município.

Art. 58. Se a Proposta Orçamentária Anual não for aprovada até o término do exercício financeiro de 2023 pelo Poder Legislativo, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, na condição de crédito especial, até a sanção da lei orçamentária anual.

Art. 59.São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 60. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2023 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2024, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 61.O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 62.A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto na Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 63. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Jorge Teixeira/RO, 18 de dezembro de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:C6422A9C

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10056/GAB/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 "DISPÕE SOBRE RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, NO PERÍODO DE (26) DE DEZEMBRO/2023 A (02) DE JANEIRO DE 2024, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10056/GAB/2023
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre recesso nas repartições públicas municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, no período de (26) de dezembro/2023 a (02) de janeiro de 2024, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO:as festividades alusivas ao Natal e Final de Ano - 2023.

DECRETA
Art. 1º -Fica decretado recesso administrativo nas repartições públicas do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, c**om início no dia (26) de Dezembro de 2023 a (02) de Janeiro de 2024, sendo o retorno das atividades na data de (03) de Janeiro de 2024.**
Parágrafo Único -Os servidores em recesso deverão ficar a disposição do Município e se apresentar de imediato se eventualmente forem convocados para realização de serviços de ordem emergencial.
Art. 2º -O disposto neste Decreto não se aplica as atividades que por sua natureza são considerados essenciais e/ou emergenciais, que se desenvolverão conforme escalas próprias definidas pela Secretaria.
Parágrafo único Fica atribuído competência ao Titular das Pastas que trata este artigo, para o cumprimento do Recesso Administrativo, em conveniência com a necessidade da Secretaria.
Art. 3º -Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 19 (dezenove) dia do mês de dezembro de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:9AFB2343

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10030/GAB/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 "DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DEENCERRAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 PARA ÓRGÃOS E PODERESDO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10030/GAB/2023
DE 13 de dezembro de 2023

"Dispõe sobre o calendário de**Encerramento Anual do Exercício Financeiro de 2023 para Órgãos e Poderes**do Município de Governador Jorge Teixeira/RO."

GILMAR TOMAZ DE SOUZA,Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, no uso das atribuições legais que Ihe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerandoa necessidade de organizar e otimizar os serviços realizados na gestão pública municipal, relativamente ao encerramento do exercício de 2023 e início do exercício de 2024;

DECRETA:

Art.1º. Os Órgãos e Poderes, inclusive os Fundos e as Autarquias, deverão desenvolver ações em busca do equilíbrio do Município deGovernador Jorge Teixeira/RO.

Art.2º. Ficam definidas as datas limites, constantes do Anexo I deste Decreto, para o encerramento do Exercício Financeiro de 2023.

§ 1º.A perda dos prazos dispostos no Anexo I, a que se refere o*caput*deste artigo, implicará responsabilidade do servidor encarregado da informação e do ordenador de despesa de cada Unidade Gestora, no âmbito de suas áreas de competência.

§2º. Entende-se por Unidade Gestora a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentário e financeiros, próprios ou sob descentralização, no âmbito do Município deGovernador Jorge Teixeira/RO.

Art. 3º.A partir da publicação deste Decreto até a entrega do Balanço Geral do Município e das prestações de contas dos Órgãos e Entidades ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal são consideradas urgentes e prioritárias.

Art. 4º. Compete à Coordenadoria Geral de Contabilidade a Consolidação das Contas do Município deGovernador Jorge Teixeira/RO, por meio da emissão dos demonstrativos gerais que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município, previstos na Instrução Normativa nº 65/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como dos demonstrativos e relatórios contábeis gerenciais.

§ 1º. Para fins de aplicação do disposto no*caput*deste artigo, entende-se por consolidação de contas o processo de agregação dos saldos das contas contábeis, registrados no Sistema Integrado de Contabilidade Pública das unidades gestoras integrantes da Administração Pública Municipal, bem como de seus Fundos e Autarquias.

§ 2º. Os titulares de Órgãos e Entidades, ordenadores de despesa e contadores são diretamente responsáveis pelos resultados constantes dos balanços, relatórios e demonstrativos de suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujo processamento automático não os exime dessa responsabilidade.

Art. 5º.A execução orçamentária da despesa deverá observar o Princípio da Anualidade do Orçamento e do Regime de Competência.

Art. 6º. As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2023 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, cuja execução esteja iniciada e limitadas às disponibilidades financeiras correspondentes, por fonte de recurso, conforme disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. Para fins da inscrição de que trata o caput deste artigo, deve-se observar o disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Para fins da inscrição de que trata o*caput*deste artigo, as Unidades Gestoras Responsáveis deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento, até 20 de dezembro de 2023, dos empenhos sem disponibilidade financeira correspondente e que não tenham previsão de execução até o final do exercício, ressalvadas as despesas com Saúde e Educação.

§ 3º.A inscrição prevista no*caput*como Restos a Pagar não processados fica condicionada à comprovação da disponibilidade financeira e à indicação expressa, pelo contador e pelo ordenador da despesa, de que se trata de despesa cujas obrigações contratuais estiverem, em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da Administração, ressalvados os casos excepcionais.

§ 4º.A indicação e a comprovação previstas no § 3º deverão ser protocoladas na Coordenadoria Geral de Contabilidade, até 23 de dezembro de 2023, e os saldos dos empenhos não indicados serão cancelados pela CGC no Sistema Integrado de Contabilidade Pública, ressalvados os casos excepcionais.

§ 5º Referente às despesas com serviços continuados, considerando a morosidade nos trâmites dos processos e o curto prazo para o encerramento do exercício, deverão ser encaminhados até o dia 18 de dezembro as Notas Fiscais de serviços referentes aos meses de novembro e dezembro/2023;

ISe houver tempo hábil para os trâmites de pagamento será liquidada apenas a despesa de novembro e enviada para tesouraria, e ao voltar o processo para a contabilidade para os trâmites de encerramento de exercício, então será liquidada a despesa de dezembro e inscrita em restos a pagar processado.

IICaso não haja tempo hábil para concretização do pagamento da despesa de novembro, a mesma será liquidada e inscrita em restos a pagar processado juntamente com a despesa de dezembro.

IIIHá exceção quanto ao envio das notas fiscais de dezembro no que diz respeito às despesas com serviços continuados calculadas por peso, horas, dias trabalhados e por atendimentos, ou seja, valores mensais variáveis, que poderão ser encaminhadas até o dia 22 de dezembro de 2023.
IVO envio da Nota Fiscal de dezembro referido no caput § 5º não significa que será paga a despesa antes da execução do serviço, mas apenas tem a finalidade de evitar transtornos e morosidade no fechamento do exercício, com exceção dos serviços cujo fato gerador já se der por comprovado.

§ 6º. Os saldos de Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, inscritos, não liquidados e que não estejam em fase de liquidação, deverão ser cancelados até 22 de dezembro de 2023, pela Unidade Gestora Responsável.

§ 7º. Ficam excetuados do procedimento previsto no parágrafo anterior os restos a pagar relativos a convênios, programas de saúde e educação e operações de crédito, desde que devidamente justificados à Secretaria Municipal de Fazenda e a Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo.

§ 8º. Os saldos de Restos a Pagar Processados e de Restos a Pagar Não Processados, inscritos em exercícios anteriores até o exercício financeiro de 2018, terão validade até a data de 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a concretização da prescrição quinquenal ressalvadas as causas impeditivas, suspensivas ou interruptivas, conforme os artigos 199 e 202 do Código Civil e/ou hipóteses de erro quando da inscrição ou de fato superveniente devidamente demonstrado e justificado à Secretaria Municipal de Fazenda, que impossibilite o cancelamento até 31 de dezembro de 2023.

§ 9º. As despesas relativas às diárias, suprimentos de fundos, ajuda de custo e valores consignados não deverão ser inscritas em Restos a Pagar.

I -Os valores consignados são as retenções feitas em folha de pagamento ou de fornecedores referente a tributos e outros consignatários e deverão ser pagas dentro do mesmo exercício em que fora pago o líquido do servidor e/ou fornecedor, sob pena de caracterização de apropriação indébita por parte do gestor, com exceção do INSS que dependerá no período de declaração da DCTF Web.

§ 10. Em observância ao Princípio da Anualidade do Orçamento, devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2023, conforme as datas limites definidas no Anexo I.

§ 11. Para o cumprimento do disposto no*caput*deste artigo, as Unidades Gestoras responsáveis devem verificar a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte, bem como adotar as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente.

Art.7º. As despesas inscritas em Restos a Pagar, referentes aos serviços de saúde e educação, devem ser pagas até o final do primeiro quadrimestre de 2024, sob pena de serem desconsideradas para fins de cálculo do percentual estabelecido no art.212 da Constituição Federal de 1998 e no art. 77, inciso II e III dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º. Compete ao Órgão Central de Contabilidade, por meio da Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo:

I -fazer a inscrição de despesas na conta de Restos a Pagar; e

II-orientar os Órgãos e Entidades sobre a observância do disposto no art.42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e do Princípio da Anualidade do orçamento na execução orçamentária, financeira e no registro contábil, conforme previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de17 de março de 1964.

§ 1º As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, em conformidade com o art. 6º deste Decreto, serão liquidadas com observância ao disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, e no inciso II do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos seguintes prazos:

I -até 30 de abril de 2024, para as despesas de educação e saúde; e

II -até 31 de dezembro de 2024, para as demais despesas.

§ 2º Transcorridos os prazos previstos no §1º destes artigos em que tenha havido o cancelamento dos Restos a Pagar pelo Órgão ou Entidade, caberá à Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo fazê-lo integral e automaticamente, excetuados os casos previstos no § 7º do art. 6º deste Decreto.

Art.9º Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2023 compete a Tesouraria e as Diretorias de Finanças ou unidades equivalentes adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daquelas cujo saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

§1º As contas movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente conciliados pela unidade gestora responsável pelas respectivas movimentações e as conciliações revisadas pelo gestor ou responsável que as manterá a disposição dos órgãos de controle interno.

§2º As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas, diariamente, principalmente durante o mês de dezembro de 2023, devendo ser adotadas medidas efetivas para regularização de eventuais pendências.

§3ºNão havendo a regularização das pendências ocorridas no mês de dezembro em conciliações bancárias, o motivo deverá ser explicitado no campo da descrição da operação, conforme orienta a Instrução Normativa n°72/TCER/2020, atualizada pela Portaria n. 22/GABPRES, de 14/12/2021.

§4º Compete aos órgãos responsáveis, à obrigatoriedade de dentro do exercício, promover a conciliação e ajustes das contas patrimoniais de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a

fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

Art.10. Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, bem como o Poder Legislativo ficam obrigados a prestar informações ao Órgão Central de Contabilidade por meio de Relatório de Conformidade Contábil, contendo notas explicativas relativas aos fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício, assim como as incorreções de processamento que possam ocorrer nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da disponibilização dos relatórios e demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

Parágrafo único.A não manifestação no prazo estabelecido no*caput*deste artigo implicará na validação dos resultados processados pelo Sistema de Contabilidade Pública Integrado.

Art. 11. Os lançamentos de encerramento do exercício, a apuração dos balanços, a emissão dos relatórios que compõem o Balanço Geral do Município e os demonstrativos dos Órgãos e Entidades, serão processados pelo Sistema de Contabilidade Pública Integrado.

Parágrafo único. Os titulares de Órgãos e Entidades, os ordenadores de despesa e os contadores são diretamente responsáveis pelos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos de suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujo processamento automático não os exime dessa responsabilidade.

Art. 12. Fica a Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício junto aos Órgãos se às Entidades da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos até o dia 22 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. Os ajustes contábeis efetuados pela Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo não eximem de responsabilidade os contadores das Unidades Orçamentárias sobre a certificação dos registros contábeis efetuados, bem como sobre os resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos Órgãos e Unidades abrangidos por este Decreto.

Art.13. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda promover a adequação dos limites e prazos do Poder Executivo para a realização ou limitação de empenho, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.14. Compete à Controladoria Geral do Município a elaboração de relatório e certificado de auditoria que acompanharão as contas municipais, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 65/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art.15. Compete à Controladoria Geral do Município, por meio do acompanhamento dos atos praticados no âmbito dos Órgãos se Unidades da Administração Pública Municipal, com emissão, se necessário, de atos normativos complementares, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, com a consequente responsabilização dos servidores e dirigentes que não atenderem as determinações nela contidas.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I

LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

I -27 de Dezembro de 2023: data limite para emissão de Nota de Empenho de despesa a ser enfrentada com as Fontes/Recursos Próprios- 500, 501 e 502, exceto os referentes aos gastos com pessoal, e demandas urgentes e necessárias;

II -27 de dezembro de 2023: cancelamento pelas Unidades Gestoras de Restos a Pagar não processados, nos termos do § 6º do art. 6º deste Decreto;

III -27 de dezembro de 2023: cancelamento pelas Unidades Gestoras dos empenhos das Fontes 500, 501 e 502, e outras fontes, nos termos do § 1º do art. 6º deste Decreto;

IV -27 de dezembro de 2023: data limite para a emissão de Nota de Empenho de despesa com pessoal, incluindo folha de pagamento de dezembro e 13º salário;

V -27 de dezembro de 2023: data limite para pagamentos de fornecedores de bens e serviços;

VI -26de dezembro de 2023: data limite do envio da carta de circularização para os bancos, solicitando o saldo das contas bancárias em 31/12/2023.

VII -26 de dezembro de 2023: data limite para as unidades gestoras da administração direta protocolar na Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo, todos os processos que tenham saldo de empenhos processados ou não processados, para fins de inscrição como Restos a Pagar, nos termos do artigo 6º deste Decreto;

VIII -22 de dezembro de 2023: data limite para recebimento de mercadorias pelo Almoxarifado e Patrimônio Central para possibilitar o levantamento do inventário anual de bens. Em relação às mercadorias em trânsito interestadual deverá ser dado o aceite a partir de 2 de janeiro de 2024;

IX -26 de dezembro de 2023: data limite para a Procuradoria Geral do Município entregar à Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo, com cópia para a Controladoria Geral do Município, relatório contendo dados individualizados e classificados (em provisões e passivos contingentes) das demandas judiciais;

X -28 de dezembro de 2023: data limite para pagamentos de despesas de restos a pagar processados e demais despesas de folhas de pagamento e encargos, com exceção de demandas urgentes e necessárias;

XI -29 de dezembro de 2023: data limite para liquidação de despesas do exercício;

XII -29 de dezembro de 2023: entrega à Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo dos relatórios inerentes aos inventários de Almoxarifado e bens imóveis e móveis, com cópia para a Controladoria Geral do Município;

XIII -29 de dezembro de 2023: verificação da exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte e adoção das providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente, nos termos do § 11 do art. 6º deste Decreto;

XIV -29 de dezembro de 2023: verificação de valores em Caixa/Carta de Circularização dos Bancos;

XV -29 de dezembro de 2023: definição dos valores inscritos em restos a pagar processados e não processados do exercício de 2023;

XVI -03 de janeiro de 2024: entrega à contabilidade pela tesouraria das conciliações bancárias com todas as contas que representam o saldo real em 31 de dezembro de 2022.

XVII -05 de janeiro de 2024: entrega à contabilidade do levantamento da dívida ativa por parte da Gerência de Arrecadação;

XVIII -05 de janeiro de 2024: data limite para apuração dos dados contábeis referentes ao balancete de dezembro de 2023, por parte de todas as unidades gestoras para fins de consolidação das contas;

XIX -05 de janeiro de 2024: fechamento do Sistema de Contabilidade Pública Integrado, exceto quanto aos ajustes de rendimentos de aplicações financeiras do sistema previdenciário (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município), que se estenderá até o dia 08 de janeiro de 2024;

XX -12 de janeiro de 2024: data limite para o Instituto de Previdência entregar o Cálculo Atuarial do exercício de 2023 à Coordenadoria Geral de Contabilidade, com cópia à Controladoria Geral do Município;

XXI -15 de janeiro de 2024: disponibilização de dados relativos à Receita Orçamentária, no SIAFIC, para fins de apuração da Receita Corrente Líquida, determinada pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

XXII -15 de janeiro de 2024: emissão dos Relatórios de Saúde e Educação em cumprimento a Instrução Normativa nº 022/TCE-RO/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XXIII -15 de janeiro de 2024: elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal previstos nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

XXIV -30 de janeiro de 2024: data limite para a Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo entregar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal ao Poder Legislativo;

XXV -30 de janeiro de 2024: data limite para a Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo entregar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal à Controladoria Geral do Município;

XXVI -15 de fevereiro de 2024: data limite para fechamento dos dados relativos ao Balanço Geral do Município;

XXVII -20 de fevereiro de 2024: encaminhamento, à Controladoria Geral do Município, pela Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo, bem como pelas Contabilidades de todas as Unidades Gestoras do Poder Executivo, dos anexos de Balanço, contendo as notas explicativas;

XXIIII -26 de fevereiro de 2024: data limite para entrega dos relatórios dos Conselhos, dentre eles o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), Conselho Municipal de Saúde e os demais, quanto à aprovação das Contas de 2023 para a Coordenação Geral de Contabilidade do Poder Executivo com cópia para a Controladoria Geral do Município;

XXIX07 de março de 2024:data limite para aCoordenadoria de Planejamentoenviar para a Controladoria Geral do Município os Relatórios exigidos pela IN n. 65/TCE-RO/2019, Art. 7º Inc. I e II, que são parte integrante da Prestação de Contas Consolidada do Município;

XXX -7 de março de 2024 data limite para a Controladoria Geral do Município solicitar ajustes e adequações nas notas explicativas dos balanços;

XXXI07 de março de 2023: data limite para as Unidades Gestoras enviarem à Secretaria Municipal de Administração os relatórios gerenciais que contenham as informações necessárias para o Relatório de Atividades de 2023, que representa uma das peças da prestação de contas anual do Município e cujo conteúdo deverá ser distribuído nos seguintes itens:
a)identificação e atributos da entidade;
b)planejamento e resultados alcançados;
c)estrutura de governança e de controles internos administrativos;
d)programação e execução orçamentária e financeira;
e)gestão de pessoas, terceirização de mão de obra e custos relacionados, em observância ao § 2º do art. 4º c/c o inciso I do art. 8º da Instrução Normativa nº 65/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como dados e informações de custos de responsabilidade da SEMAD pelo estabelecido no art. 30 da LDO 2019 (Lei Municipal nº 3185/18);

XXXII -07 de março de 2024: data limite para que os Fundos Municipais, Autarquias e Fundação, encaminhem para os setores de contabilidade o Relatório Anual de Gestão, que é peça integrante da prestação de contas anual, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado.;

XXXIII07 de março de 2024: data limite para a Secretaria Municipal de Fazenda encaminhar à Coordenação Geral de Contabilidade do Poder Executivo, o relatório de desempenho da arrecadação, exigido pela In n. 065/TCE-RO/2019, sendo esta parte integrante da Prestação de Contas Anual Consolidada;

XXXIII11 de março: data limite para aà Secretaria Municipal de Administraçãoencaminhar para aControladoria Geral do Municípiode forma consolidada oRelatório de Atividades de 2023conforme inciso XXXI;

XXXIV -15 de março de 2024: data limite para publicação dos Anexos de Balanço no portal da transparência e no Diário Oficial do Município;

XXXIV -18 de março de 2024: data limite para a Controladoria Geral do Município encaminhar à Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo, os relatórios exigidos pela IN n. 065/TCR-RO/2019, em especial Art.6º e Art. 7º Inc. III, que serão parte integrante da Prestação de Contas Anual Consolidada;

XXXVI -22 de março de 2024: data limite para aCoordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivoentregar à Controladoria Geral do Município, dos arquivos da prestação de contas anual**consolidada**, exigidos pela IN n.0 65/TCE-RO/2019, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XXXVII -26 de março de 2024: data limite para envio ao Gestor, por parte da Controladoria Geral do Município, dos arquivos da prestação de contas anual consolidada, exigidos pela IN n.065/TCE-RO/2019, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XXXVIII -29 de março de 2024: transmissão do Balanço Consolidado ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia via SIGAP (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública);

XXXIX -29 de março de 2024: Entrega do Balanço Consolidado na Câmara Municipal;

XL30 de abril de 2024: prazo para pagamento total dos Restos a Pagar relativos aos dispêndios com educação e saúde, sob pena de afetar os índices de aplicação do exercício de 2023;

XLI -27 de dezembro de 2024: prazo limite para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos em 31 de dezembro de 2023, com exceção dos considerados no inciso anterior.

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:27B6497B

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10055/GAB/2023 19 DE DEZEMBRO DE 2023 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10055/GAB/2023
19 de dezembro de 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.319, de 23 de dezembro de 2022, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º-Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de dotação orçamentária no valor de**R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**,na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.319, de 23 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$ 5.000,00

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.122.0023.2080 Atender Servidores com Auxílios
3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Ficha: 215
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ 5.000,00

Artigo 2° -O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não vinculados de impostos Exercício Corrente fonte de recursos STN (MSC) 0.1.500.

ANULAÇÃO (-):_____R$ (5.000,00)

02.09.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.122.0023.2079 - Assegurar a Remuneração e Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Ficha: 209
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (5.000,00).

Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação será destinada para folha de pagamento do fundo municipal de saúde.
Diante do exposto jusfica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.319, de 23 de dezembro de 2022.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0023.2080	3.3.90.48	1.500		R$: 5.000,00
0023.2079	3.1.90.11	1.500	R$: (5.00,00)	
TOTAL			**R$: (5.000,00)**	**R$: 5.000,00**

Governador Jorge Teixeira, 19 de dezembro de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
PrefeitoMunicipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:908BB8A3

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10054/GAB/2023 19 DE DEZEMBRO DE 2023 ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10054/GAB/2023
19 de dezembro de 2023

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercicio financeiro de 2023.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,no uso da atribuição que lhe confere oart. 28 da Lei Municipal n° 1.318, de 16 de dezembro de 2022 LDO Lei de Diretrizes Orçamentária.

D E C R E T A

Artigo 1º -Fica alterado a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados no Decreto 9.350/GAB/2023, de 05 de janeiro de 2023 (revogou Decreto Municipal nº 9342/GAB/2022 de 26 de dezembro de 2022)que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício de 2023, nos termos deste Decreto.
Artigo 2º -A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei Municipal nº 1.319/2022, de 23 de dezembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, nos termos d artigo 28 da Lei de Diretrizes Orçamentária (LeiMunicipal n° 1.318, de 16 de dezembro de 2022).
Artigo 3º -Alterar a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2023, no valor de**R$ 15.000,00 (quinze mil reais) na unidade orçamentária: 02.09 Fundo Municipal de Saúde,**conforme abaixo descriminado:

02.09.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.122.0023.2079 - Assegurar a Remuneração e Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90. 13 Obrigações Patronais
Ficha: 210
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ 15.000,00.

02.09.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.122.0023.2079 - Assegurar a Remuneração e Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Ficha: 209
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (-15.000,00).

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Jorge Teixeira, 19 de Dezembro de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
PrefeitoMunicipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:56DC768B

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10053/GAB/2023 19 DE DEZEMBRO DE 2023 ABRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10053/GAB/2023
19 de dezembro de 2023

Abre o orçamento do município de Governador Jorge Teixeira para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.533, de 14 dezembro de 2023, que estima receita e fixa a despesa Lei Orçamentária Anual (LOA) de Governador Jorge Teixeira para o exercício de 2024.

D E C R E T A
Artigo 1º-A abertura do orçamento do Município de Governador Jorge Teixeira para o exercício financeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa no valor de**R$48.653.537,33 (quarenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos etrinta e sete reais e trinta e três centavos)**, conforme Quadro Demonstrativo abaixo:

Unidade Orçamentária	Dotação Inicial (R$)	Relação (%)
Câmara Municipal	2.269.471,34	4,66%
Gabinete do Prefeito	900.000,00	1,85%
Sec. Mun. de Administração	8.998.429,26	18,49%
Sec. Mun. de Educação e Cultura	14.564.219,57	29,93%
Sec. Mun. de Fazenda	2.168.910,66	4,46%
Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos	1.809.762,82	3,72%
Sec. Mun. de Meio Ambiente	280.000,00	0,58%
Sec. Mun. de Agricultura	401.933,62	0,83%
Sec. Mun. de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo	89.000,00	0,18%
Fundo da Criança e do Adolescente	120.000,00	0,25%
Fundo Mun. de Assistência Social	1.941.467,53	3,99%
Fundo Mun. de Saúde	7.867.306,05	16,17%
Instituto de Previdência GJTPREV	7.243.036,48	14,89%
Total Geral	**48.653.537,33**	**100,00%**

Artigo 2°- Integra o presente decreto o quadro auxiliar de detalhamento da despesa.
Artigo 3°- Este decreto entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

Governador Jorge Teixeira, 19 de dezembro de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
PrefeitoMunicipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:F7C9FA6C

GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO N°54/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°015/2023 PROCESSO N°1319/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO N°54/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°015/2023
PROCESSO N°1319/2023

Objeto: Aquisição de portas e janelas de vidro visando a troca, manutenção e instalação de vidros novos, conforme consta noTermo de Referência 01 de 07/12/2023 (ID 155801).

OSecretário Municipal de Administraçãojuntamente com oExecutivo do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente e conforme decreto n°8776/GAB/2022, torna público para conhecimento de todos, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, a ratificação daDispensa de Licitação n°015/2023e considerando osDocumentos de Habilitação SIDOCA ENGENHARIA de 13/12/2023 (ID 157239),Reserva de Dotação 411 de 07/12/2023 (ID 155832)eoParecer DISPENSA de 13/12/2023 (ID 157271)da Comissão Permanente de Licitação,que RATIFICA e AUTORIZA a despesa, conformeParecer Jurídico 433 de 15/12/2023 (ID 158543),emfavor da empresa e valor total abaixo:

Fornecedor: SIDOCA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ: 42.818.845/0001-39
Valor: R$ 9.950,00 (nove mil e novecentos e cinquenta reais).

Governador Jorge Teixeira/RO, 18 de dezembro de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

ELVER PEREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:BB4329B5

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10057/GAB/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 "DISPÕE SOBREEXONERAÇÃODA SENHORAANHE RAMBO DOS SANTOSEM CARGO COMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10057/GAB/2023
DE 19 de dezembro de 2023

"Dispõe sobre**EXONERAÇÃO**da senhora**ANHE RAMBO DOS SANTOS**em CARGO COMISSIONADO, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA,no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Comunicação Interna 4 de 01/12/2023 (ID 153463).

DECRETA

Art. 1º– EXONERAÇÃOda Senhora**ANHE RAMBO DOS SANTOS**,CPF n°. 046.***.***-65, no Cargo**OUVIDOR GERAL-CCVI**,da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º–Endereço da servidora: Avenida Pedras Brancas nº 101/AP01, centro, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).

Art. 3º-Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação,**com efeitos a contar do dia 01 de janeiro de 2024**. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 19 (dezenove) dia do mês de dezembro de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:E5837506

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023-CPLMO
REGISTRO DE PREÇOS N° 40/2023
PROCESSO Nº 0800/2023 – CHEFIA DE GABINETE

OBJETO: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de **MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU do Município de Guajará-Mirim/RO, conforme ANEXO I e II deste Edital. Cadastro de Propostas a partir do dia: **21/12/2023**. Abertura da Sessão: **08/01/2024** as **10h00min** - **LOCAL:** LICITANET - Licitações On-line www.licitanet.com.br**.** Para todas as referências de tempo **será observado o horário de Brasília (DF).** VALOR TOTAL ESTIMADO **R$ 228.819,10** (Duzentos e Vinte e Oito Mil, Oitocentos e Dezenove Reais e Dez Centavos)**.** O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO/GM, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, pelo endereço eletrônico **www.guajaramirim.ro.gov.br**. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541 – 6858.

Guajará - Mirim, 19 de Dezembro de 2023.

ELIZÂNGELA SERAFIM DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:CBAE802F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 12/2023 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1457/SEMOSP/2023.

O Município de Guajará-Mirim - RO, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS – CPLMO, nomeada pelo Decreto Municipal n° 15.176/GAB.PREF/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, sob a modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa para execução de serviços de Sarjeta e Meio Fio nas avenidas de Guajará-Mirim / RO para atender o convênio Nº 77/2022/PGE/DER-RO. O qual será julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93. A sessão pública será realizada no dia 08 de janeiro de 2024 as 11:00 horas - DF, nas dependências da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO na sala da Comissão Permanente de Licitação situada na Avenida XV de novembro nº 930, em que serão recebidos os envelopes de Proposta e Habilitação. O presente Edital e anexos poderão ser examinados e havendo interesse das 08:00 às 14:00 horas, no endereço acima citado e endereço eletrônico da Prefeitura www.guajaramirim.ro.gov.br. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541-6858 e e-mail cplmo.guajaramirim.ro@gmail.com.

Valor estimado da Obra é de R$ 581.928,10 (Quinhentos e oitenta e um mil novecentos e vinte e oito reais e dez centavos).

Guajará-Mirim, 19 de dezembro de 2023.

THOMÁZ GOMES MALDONADO ATIARE
Presidente da CPLMO/PMGM
Decreto n° 15.167/GAB.PREF./2023

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:DB8E0C21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113/CHEF-GAB/2023 EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora Raissa da Silva Paes e dá outras providências.
RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E
I. Conceder as diárias a servidora que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
03 (três) diárias no valor total de 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e mais 20% do valor por ir em Veículo próprio (Art.6º da Lei 1.079/05), no valor de 300 (trezentos reais), **totalizando um valor total de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, em nome da Servidora **RAISSA DA SILVA PAES**, Prefeita Municipal,para se deslocar ao Município de Porto Velho, para participar da cerimônia de formalização da adesão do estado aos programas do governo federal: Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, Escola em Tempo Integral e Estratégia Nacional Escolas Conectadas e na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC; Solicitar orientações a respeito do convênio da perfuração de um poço artesiano na Escola São Judas Tadeu Construção de cobertura para Playground nas escolas Profa. Floriza Bouez, Adma Leal e José Carlos Neri, no período de **18 a 20 de dezembro de 2023**.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.
Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:0DE0958C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2697-DIÁRIA-CLAUDIOMAR O VIANA

Portaria nº 2697/GAB/2023 Guajará Mirim-RO, 18 de Dezembro de 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: **CLAUDIOMAR OLIVEIRA VIANA**, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Interina de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.777GAB-PREF/23**,** torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias no valor unitário de R$ 76,00 (Setenta e Seis Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 152,00 (Cento e Cinquenta e Dois Reais)** na função: MOTORISTA.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até o **DISTRITO DO IATA** e **RAMAL CACHOEIRINHA**, nos dias **17/11/23** e **04/12/2023**, transportou o Engenheiro DAMIÃO DA SILVA, onde o mesmo foi "realizar fiscalização da reforma do Posto de Saúde Raimundo Rodrigues, e a construção do Ponto de Apoio de Saúde do Ramal Cachoeirinha". PAB FIXO. Ficha 263.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

KALINE NOÉ MARQUES
Secretária Interina Municipal de Saúde
Decreto N°14.777/GB-PREF/2023

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:8BB173D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2472-DIÁRIA- MARCOS FERREIRA DE LIMA

Portaria nº 2472/GAB/SEMSAU/2023 Guajará Mirim 04 de Dezembro de 2023.
Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: **MARCOS FERREIRA DE LIMA**, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Interina de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.777/GAB-PREF/23**,** torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00 (Trezentos Reais)** na função MOTORISTA.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO-RO,** nos dias **06** e **07/12/2023**, transportando a Diretora Operacional do SAE, onde a mesma irá "levar carga viral, genotipagem dos pacientes do programa, amostras do LAFRON e realizar conferência das APCAS no LACEM; pegar fórmula láctea para crianças expostas ao HIV/AIDS, pegar medicações do programa, que são liberadas após conferencia com 01 (um) profissional do SAE/Guajará-Mirim". RECURSO HEPATITES VIRAIS. Ficha. 282.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

KALINE NOÉ MARQUES
Secretária Interina Municipal de Saúde
Decreto N°14.777/GB-PREF/2023

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:77349974

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2701-DIÁRIA- MARCOS FERREIRA DE LIMA

Portaria nº 2701/GAB/SEMSAU/2023 Guajará Mirim 19 de Dezembro de 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: **MARCOS FERREIRA DE LIMA**, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Interina de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.777/GAB-PREF/23**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)** na função MOTORISTA.
Artigo 2º.A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO-RO,** no dia **20/12/2023**, "transportando uma paciente do programa, para consulta com Infectologista, na POC (Policlínica Osvaldo Cruz), às 08:00 horas". RECURSO HEPATITES VIRAIS. Ficha. 282.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

KALINE NOÉ MARQUES
Secretária Interina Municipal de Saúde
DECRETO N°14.777/GB-PREF/2023

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:0F60B81E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2699-DIÁRIA- SUZANNE HERCÍLIA A ESTRADA

Portaria nº 2699/GAB/SEMSAU/2023 Guajará Mirim, 19 de Dezembro de 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora:
SUZANNE HERCÍLIA ASSIS ESTRADA, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Interina Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.777/GAB-PREF/23**,** torna-se pública a concessão de 10 (Dez) diárias no valor unitário de R$ 76,00 (Setenta e Seis Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 760,00** (**Setecentos e Sessenta Reais**) na função: **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até a ZONA RURAL e ÁREA RIBEIRINHA, nas seguintes localidades: Bom Sossego KM 50; Comara I; Ramal Nova União (Rio Ouro Preto); Cachoerinha KM 70; Ramal do Seringueiro (Rio Ouro Preto); Ramal Assembleia de Deus; Ramal Pompeu (Rio Ouro Preto); Visitas Domiciliares na Comara I e II, nos dias **05, 06, 07, 12, 19, 20, 21, 26, 27 e 28/12/2023,** onde a mesma irá realizar Atendimentos de Triagem e Ações de Saúde, da Estratégia Saúde da Família. PAB FIXO. Ficha 263.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

KALINE NOÉ CAMPOS
Secretária Interina Municipal de Saúde
Decreto N°14.777/gb-pref/2023

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:697FFBE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2700- LUCIANA MARIA DA S SOUZA REIS

Portaria nº 2700/GAB/SEMSAU/2023 Guajará Mirim, 19 de Dezembro de 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: LUCIANA MARIA DA SILVA SOUZA DOS REIS, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Interina Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.777/GAB-PREF/23**,** torna-se pública a concessão de 10 (Dez) diárias no valor unitário de R$ 108,00 (Cento e Oito Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 1.080,00** (**Mil e Oitenta Reais**) na função: **MÉDICA**.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até a ZONA RURAL e ÁREA RIBEIRINHA, nas seguintes localidades: Bom Sossego KM 50; Comara I; Ramal Nova União (Rio Ouro Preto); Cachoerinha KM 70; Ramal do Seringueiro (Rio Ouro Preto); Ramal Assembleia de Deus; Ramal Pompeu (Rio Ouro Preto); Visitas Domiciliares na Comara I e II, nos dias **05, 06, 07, 12, 19, 20, 21, 26, 27 e 28/12/2023,** onde a mesma irá realizar Atendimentos de Triagem e Ações de Saúde, da Estratégia Saúde da Família. PAB FIXO. Ficha 263.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

KALINE NOÉ CAMPOS
Secretária Interina Municipal de Saúde
Decreto N°14.777/gb-pref/2023

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:1CC89345

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2698-DIÁRIA- LARISSA MARQUES DE A REBOUÇAS

Portaria nº 2698/GAB/SEMSAU/2023 Guajará Mirim, 19 de Dezembro de 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: **LARISSA MARQUES DE ALMEIDA REBOUÇAS**, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Interina Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.777/GAB-PREF/23**,** torna-se pública a concessão de 10 (Dez) diárias no valor unitário de R$ 76,00 (Setenta e Seis Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 760,00** (**Setecentos e Sessenta Reais**) na função: **ENFERMEIRA**.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até a ZONA RURAL e ÁREA RIBEIRINHA, nas seguintes localidades: Bom Sossego KM 50; Comara I; Ramal Nova União (Rio Ouro Preto); Cachoerinha KM 70; Ramal do Seringueiro (Rio Ouro Preto); Ramal Assembleia de Deus; Ramal Pompeu (Rio Ouro Preto); Visitas Domiciliares na Comara I e II, nos dias **05, 06, 07, 12, 19, 20, 21, 26, 27 e 28/12/2023,** onde a mesma irá realizar Atendimentos de Triagem e Ações de Saúde, da Estratégia Saúde da Família. PAB FIXO. Ficha 263.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

KALINE NOÉ CAMPOS
Secretária Interina Municipal de Saúde
Decreto N°14.777/GB-PREF/2023

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:AF4589AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº109/SEMTAS/ 2023

PORTARIA Nº 109/SEMTAS/2023. Guajará-Mirim, 11 de dezembro de 2023.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Zilmar de Lima Teixeira - Decreto nº 13.353/GAB.PREF/2021:

R E S O L V E:
I – Conceder as diárias aos servidores mencionados a seguir, conforme as solicitações:

03 (três) diárias no valor unitário de R$300,00 (trezentos reais) perfazendo o valor total de R$900,00 (novecentos reais), em favor da **Sr.ª Joanadarque Soares de Oliveira-Coordenadora do Cadastro Único e Programa Bolsa Família/SEMTAS*/PORTARIANº074/SEMTAS/2021,*** para que a mesma possa se deslocar de Guajará-Mirim/RO ao município de Porto-Velho/RO, com saída dia 12/12/2023, para conduzir a ***Srª Zilmar de Lima Teixeira - Secretária da SEMTAS*** e a **Sra.** ***Janiele Souza Araújo*** **– Diretora Interina do Departamento de Finanças/SEMTAS,** com objetivo de participarem **do Encontro "Imunizar é cuidar: quem ama vacina",** a ser realizado no dia **13/12/2023**, promovido pelo Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF), por meio da Visão Mundial, com início das 08h às 17h, no Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia (SINTERO), conforme o Convite em anexo da Chefe do Escritório do UNICEF, **Sra. Débora Nandja Madeira - Chefe do Escritório do UNICEF em Manaus,** e bem como participar de reunião junto ao CERO - Centro de Reabilitação de Rondônia, no dia **14/12/2023,** para tratar de assuntos relacionados a retirada de benefício de cadeiras de rodas para atender famílias em situação de risco/vulnerabilidade social. Informamos que a referida servidora estará substituindo o Motorista o Sr. Antônio Carlos da Silva que se encontra em gozo de férias no período de 11/12/2023 a 09/01/2024, tendo em vista que a mesma possui PORTARIANº***074/SEMTAS/2021,*** para conduzir veículos oficiais desta Secretaria.

03 (três) diárias no valor unitário de R$300,00 (trezentos reais), perfazendo o valor total de R$900,00 (novecentos reais) em favor da **Sra.** ***Janiele Souza Araújo*** **– Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA,** para se deslocar de Guajará-Mirim/RO ao município de Porto-Velho/RO, com saída dia 12/12/2023, com objetivo de participar **do Encontro "Imunizar é cuidar: quem ama vacina",** a ser realizado no dia **13/12/2023**, promovido pelo Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF), por meio da Visão Mundial, com início das 08h às 17h, no Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia (SINTERO), conforme o Convite em anexo da Chefe do Escritório do UNICEF, **Sra. Débora Nandja Madeira - Chefe do Escritório do UNICEF em Manaus**, e bem como participar de reunião junto ao CERO - Centro de Reabilitação de Rondônia, no dia **14/12/2023,** para tratar de assuntos relacionados a retirada de benefício de cadeiras de rodas para atender famílias em situação de risco/vulnerabilidade social.

II- O servidor fica obrigado a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

IV-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.
Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de dezembro de 2023

ZILMAR DE LIMA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 13.353/GAB-PREF/2021

Publicado por:
Samara da Costa Abiorana Villar
Código Identificador:16FAD71B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº111/SEMTAS/ 2023

PORTARIA Nº111/SEMTAS/2023. Guajará-Mirim, 15 de dezembro de 2023.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Zilmar de Lima Teixeira - Decreto nº 13.353/GAB.PREF/2021:

R E S O L V E:
I – Conceder as diárias aos servidores mencionados a seguir, conforme as solicitações:

04 (quatro) diárias no valor unitário de R$300,00(trezentos reais), perfazendo o valor total de R$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) em favor da ***Sra. Shirley Dianne Ribeiro de Melo - Coordenadora do CREAS***, para que a mesma possa se deslocar de Guajará-Mirim/RO ao município de Porto-Velho/RO, com objetivo de participar de reunião junto ao CERO – Centro de reabilitação de Rondônia , para

tratar de assuntos relacionados a retirada de benefício de cadeira de rodas para atender as necessidades do Sr. Nazareno Soares, que se encontra abrigado na Casa do Ancião São Vicente de Paula, em situação de risco/vulnerabilidade social, bem como realizar visita na Unidade Internação Masculina Sentenciada para Adolescente em medida socioeducativa, no período de **19 a 22 de dezembro de 2023.**

04 (quatro) diárias no valor unitário de R$150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R$600,00 (seiscentos reais) em favor da ***Sra. Meirivan Coelho da Silva - Assistente Social do CREAS,*** para que a mesma possa se deslocar de Guajará-Mirim/RO ao município de Porto-Velho/RO, com objetivo de participar de reunião junto ao CERO – Centro de reabilitação de Rondônia, para tratar de assuntos relacionados a retirada de benefício de cadeira de rodas para atender as necessidades do Sr. Nazareno Soares, que se encontra acolhido na Casa do Ancião São Vicente de Paula, em situação de risco/vulnerabilidade social, bem como realizar visita na Unidade Internação Masculina Sentenciada para Adolescente em medida socioeducativa, no período de **19 a 22 de dezembro de 2023.**

II- O servidor fica obrigado a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

IV-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.
Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de dezembro de 2023.

ZILMAR DE LIMA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 13.353/GAB-PREF/2021

Publicado por:
Samara da Costa Abiorana Villar
Código Identificador:B61AD19A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº449/GAB/PMIO/2023 ITAPUÃ DO OESTE,08 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2344 de 23 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados a seguir para constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no**Memorando nº 16/COMIO/2023**do**Processo Administrativo nº 793/2023**, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Parágrafo Único Compõe a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar os servidores:

I- RAIT MONTEIRO DE SOUZA, MATRICULA Nº 946 - PRESIDENTE;
II-MEIRE REGINA DE OLIVEIRA, MATRICULA Nº 963 - MEMBRO;
lll- SANDRA MARIA MOTA RODRIGUES, MATRICULA Nº 4019 - MEMBRO.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:96586581

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº430/GAB/PMIO/2023 ITAPUÃ DO OESTE, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Inciso ll do artigo 8º da Lei Complementar nº 127 de 30 de Abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido do senhor **Vicente Amadeu Teixeira,** por motivo de Aposentadoria, matricula nº 776, ocupante do Cargo Efetivo de Gari, subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos **SEMOSP**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13/11/2023.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se! Publique-se! E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:4F6BD5BD

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto na Lei no 8.666/93 e suas alterações, do Processo Administrativo nº. 100-01/2023, tendo por objeto Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil sob regime de empreitada por preço globalpara construção de salas administrativas modernas e funcionais da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste-RO, garantindo a adequação às necessidades operacionais da instituição e a conformidade com os padrões de segurança e acessibilidade neste incluso a infraestrutura necessária com fornecimento de mão de obra materiais e equipamentos necessários à consecução dos serviços conforme especificações e quantitativos contidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**,** Data de abertura: **28/12/2023**. Hora: 09h30min.Licitação modalidade **CARTA CONVITE,**tipo menor preço global, conforme especificações neste Edital e seus anexos**.** Todos os critérios e condições do Certame constam do referido Edital, que se encontram afixados no Mural Oficial da Câmara, em outros lugares de afluência pública, e à disposição dos interessados na sala de licitação das 7h30min às 13h30min, localizada à Avenida Presidente Médici esq./Rua Reginaldo F. Borges, nº. 1280 - Centro, Itapuã do Oeste. Para as informações necessárias e no site oficial gabpres_camaraitapuadooeste@outlook.com.Tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Itapuã do Oeste, 15/12/2023.

DAIANNY LÚCIA RABEL
Presidente – CPLMOS

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:1EB4F970

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2815, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação do Regime de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Educação do Município de Itapuã do Oeste e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, usando das suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com a Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO, a Lei Nº 14.640, de 31 de Julho de 2023, do Governo Federal, Ministério da Educação, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

CONSIDERANDO, a Lei Ordinária nº 963, de 01 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Programa Municipal Aprende Mais Itapuã do Oeste, que visa o compromisso com a alfabetização dos estudantes do Ensino Fundamental I na Idade Certa;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliação e humanização do espaço em sala de aula e outros ambientes escolares;

CONSIDERANDO, a importância de oferecer aos alunos a oportunidade de estender o tempo de participação em atividades que ampliem suas possibilidades de aprender;

CONSIDERANDO, que a educação não deve apenas promover as competências básicas, mas proporcionar os elementos necessários para contribuir com uma cultura de paz e a transformação da sociedade;

CONSIDERANDO, a necessidade de atender às expectativas da comunidade intra e extraescolar e desenvolver ações que integram a política de inclusão e a diminuição de repetência e evasão escolar;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal; nos artigos 3º e 53 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e nos artigos 34, §2º e 87 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, além das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 anos; e

CONSIDERANDO, o Plano Municipal de Educação, Lei nº 566/2015, Meta 6 -oferecer Educação em tempo Integral em, no mínimo 50% das escolas públicas deste município.

DECRETA:

Art. 1º Instituir no âmbito Municipal o Regime de Educação em Tempo Integral, vinculado à Secretaria de Educação, que tem por objetivo o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas à melhoria da qualidade da educação básica por meio da implementação da educação em tempo integral.

Art. 2º A criação do Regime de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino tem por finalidade:
I - Ampliar as oportunidades de acesso a uma educação de qualidade para crianças e jovens;
II - Garantir o desenvolvimento de crianças e jovens da Educação Infantil, Ensino Fundamenta I em suas dimensões físicas, intelectuais, emocionais, sociais e culturais;
III – Implementar e implantar a educação básica em tempo integral;
IV - Executar a Política Municipal da Educação em Tempo Integral, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Itapuã do Oeste Lei nº 566/2015 – meta 06, e o Plano Nacional de Educação;
V - Estender progressivamente o alcance do programa nacional de ampliação da jornada escolar mediante a oferta de educação básica pública em tempo integral, através de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a 07 horas diárias durante todo o ano letivo.

Art. 3º O currículo das escolas que integram o regime de ensino integral será elaborado e implementado seguindo as legislações educacionais regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, compreendendo as disciplinas da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e da Parte Diversificada.

Art. 4º A partir de 2024, as seguintes unidades escolares atuarão sob o regime instituído por este Decreto:
I – Implementar a Educação em Tempo Integral na Creche Municipal Pequeninos de Cristo;
II – Implantar a Educação em Tempo Integral na Escola Municipal Dr. Custodio, no Ensino Fundamental Regular para os Anos Iniciais;

Art. 5º A Secretaria de Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento das unidades escolares e designará o pessoal técnico-administrativo e pedagógico necessário.

Art. 6º A matrícula nos estabelecimentos e níveis de ensino supracitados somente será em formato integral tendo a matriz curricular, que deverá ser socializada com as famílias e estudantes.

Art. 7º A frequência dos estudantes estará condicionada à carga horária semanal/anual de segunda a quinta-feira em regime integral, com exceção da Creche Municipal Pequeninos de Cristo que será tempo integral todos os dias.

Art. 8º Os estudantes matriculados ficam condicionados a obrigatoriedade da frequência integral.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 19 de dezembro de 2023.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:4E2D4A28

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3232/2023.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:3232/2023.
CLASSE: Formação de Registro de preços para eventual e futuraAquisição.
NOME: Prefeitura de Machadinho D'Oeste-RO.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR" o Processo nº3232/2023, que tem como objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURAAQUISIÇÃO E RECARGA DEEXTINTORESCONF. MEM. Nº 74/2023, TERMO DE REFERÊNCIA E DOCS ANEXOS,** em atendimento as necessidades das Secretarias que compõe esta administração de Machadinho D'Oeste, em favor da empresa: **MARIA LUZIA DA SILVA-ME**, CNPJ: 04.214.231/0001-59, no valor total de R$ 84.460,60 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos),de acordo com o Parecer Jurídico(ID 475460)e Relatório de Análise Processual(ID 470105).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/12/2023 às 12:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**488530**e o código verificador**FDF2020F**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:DA0B0B31

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2469/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2469, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a Concessão e regulamenta a prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, aprova a seguinte:

L E I

Art. 1º -Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar no regime de concessão, previstos nas Leis 8.987/95 e 11.079/04, parte ou totalidade do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, com exclusividade e pelo prazo máximo de até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 2º -Os serviços públicos de abastecimento de água e sua distribuição, mediante ligação predial, bem como os eventuais instrumentos de medição, são compostos pelas seguintes atividades:

I - Reservação de água bruta;
II - Captação de água bruta;
III - Adução de água de bruta;
IV - Tratamento de água bruta;
V - Adução de água tratada;
VI - Reservação de água tratada, e;
VII - Distribuição de água tratada.

Art. 3º -Os serviços de esgotamento sanitário, compreendem os seguintes serviços:

I - Coleta, incluída ligação predial, dos esgotos sanitários;
II - Transporte dos esgotos sanitários;
III - Tratamentos dos esgotos sanitários; e
IV - Disposição final dos esgotos sanitários e lodos originários da operação de unidade de tratamento coletivas ou individuais de forma ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas.

Art. 4º -A licitação e o contrato deverão obedecer a Legislação aplicável, especialmente às Leis 8.987/95, 11.079/04, 11.445/07 e 14.133/2021, prevendo mecanismos de resolução de disputas, nos termos da Lei nº 9.307/96, conter os mecanismos de garantia do equilíbrio econômico-financeiro, e exigir como condição de participação que as empresas licitantes comprovem experiência anterior na prestação de serviço público e comprovada capacidade técnica e financeira para consecução do contrato, além de responsável técnico com as qualificações necessárias.

***Parágrafo único*-**A Concessionária deverá se estabelecer no Município como empresa constituída para fins exclusivos para a prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 5º- O Regulamento dos Serviços definindo a forma de prestação e fruição dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como os critérios para avaliação e fiscalização de serviço adequado, será instituído por decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 6º- A concessão contemplará as metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados.

§1º Obrigatoriamente a concessão dos serviços deverá contemplar os munícipes atendidos pela assistência social e com consumo mensal de até 10 (dez) mil litros de água tratada, com a tarifa social correspondente a 50% da tarifa mínima.
§2º Obrigatoriedade de captador de AR, nos medidores.
§3º Taxação pelo consumo real para as propriedades que possuírem poço amazônico.
§4º Na medida do possível, dar prioridade ao fornecimento de água tratada atendendo os distritos que ainda não tenham o serviço.
§5º Obrigatoriedade da conclusão da estação de tratamento e destinação dos efluentes até o final do terceiro ano da concessão.
§6º Cronograma detalhado para os prazos de universalização de ligação dos imóveis à rede de coleta e tratamentos dos efluentes, com no mínimo 30% (trinta por cento) dos imóveis conectados a rede até o final do 5º (quinto) ano do início da concessão.
§7º A partir do 6º (sexto) ano no mínimo 10% (dez) por cento de novas ligações de imóveis elegidos à rede de coleta e tratamento de esgotos.
§8º Obrigatoriedade da empresa vencedora do certamente ter concluído no mínimo 99% (noventa e nove por cento), dos serviços de fornecimento de água tratada e 90% (noventa por cento) dos serviços de coleta e tratamento de esgotos ofertados aos interessados até o dia 31 de dezembro de 2033.
§9º O Poder Executivo fica obrigado a fazer constar no termo de referência e no contrato de concessão, cláusula discriminando as regras para a quebra de contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela empresa vencedora do certame.

Art. 7º -Os serviços de coleta dos efluentes, somente poderão ser cobrados após a ligação predial e correto destino através de estação de tratamento de efluentes.

§1º A tarifa de coleta e tratamento dos efluentes poderá ser cobrada até o limite máximo equivalente a 70% (setenta por cento) do valor correspondente ao consumo de água tratada.

§2º Estabelecimentos comerciais e industriais que tenham captação própria de água para uso da tarifa de esgotamento sanitário será

cobrado com base em laudo de verificação do consumo médio mensal de água captada e da concessionária.

Art. 8º -O Poder Executivo é autorizado a conveniar com entidade pública especializada para prover de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme Lei 11.445/07.

Art. 9º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/12/2023 às 19:05, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**488698**e o código verificador**CFD23B82**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:7605B570

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2470/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2470, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE/RO A LEI FEDERAL Nº 13.913, DE 25/11/2019, QUE ALTERA A LEI FEDERAL N. 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, PARA ASSEGURAR O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DE RODOVIAS E PARA POSSIBILITAR A REDUÇÃO DA EXTENSÃO DESSA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL POR LEI MUNICIPAL OU DISTRITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município, bem como o que dispõe o art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c Lei Federal nº 13. 913/2019, que alterou a Lei Federal nº 6.766 de 1979, FAZ SABER que a**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**aprova e ele sanciona a seguinte:
L E I

Art. 1º. Fica alterado de, no mínimo 15 (quinze) metros de cada lado, para o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das Rodovias, no Município de Machadinho D'Oeste/RO, consoante aos dispositivos do Inciso III, do Artigo 4º, da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal n. 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Parágrafo único.A reserva de faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público das rodovias municipais de Machadinho D'Oeste/RO, previstas no caput deste artigo, aplicam-se para áreas localizadas dentro dos limites do Perímetro Urbano Municipal definido por lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/12/2023 às 19:05, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**488739**e o código verificador**C677F0A1**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:C0276DE7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2471/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2471, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as doações dos terrenos urbanos, onde encontra-se instalada a sede da EMATER -Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 30, I da Constituição Federal de 1988, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO**aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, com cláusula de reversão, de 02 (dois) lotes urbanos pertencente ao Patrimônio Público Municipal, à Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, devidamente inscrito no CNPJ nº05.888.813/0001-83, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, para implantação de uma unidade no Município de Machadinho D'Oeste/RO

§1º Os imóveis públicos mencionados no caput deste artigo, encontram-se situados na Avenida Castelo Branco, Centro, na cidade de Machadinho D'Oeste/RO, sendo os Lotes006 e 008, da Quadra 080, Setor 02, conforme mapa anexo.

§2º Em caso de a referida autarquia encerrar suas atividades no Município de Machadinho D'Oeste/RO, ocorrerá a reversão dos imóveis ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/12/2023 às 19:05, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**488802**e o código verificador**CFA40AFA**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:40569950

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2472/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2472, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração do anexo único da Lei Municipal 2454/2023, no que tange aoelemento de despesa e o valor a ser inserido na ficha 726, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/ RO**aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica alterado o anexo único da Lei 2454/2023, no que tange ao elemento de despesa e o valor a ser inserido na ficha 726.

Onde lê-se:

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
726	OUTROS SERV. TERC PESSOA FÍSICA	04.122.0003.1169.0000-APOIO CULTURAL LEI COM.195	3.1.90.16.00	113.508,15
723	PREMIAÇÕES CULTURAIS	04.122.0003.1169.0000-APOIO CULTURAL LEI COM.195	33.90.31.00	21.710,18
724	OUTROS AUX. FINANC. PES. FIS.	04.122.0003.1169.0000-APOIO CULTURAL LEI COM.195	33.90.48.00	189.178,54
			Valor	254.130,55

Leia-se:

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
726	OUTROS SERV. TERC PESSOA FÍSICA	04.122.0003.1169.0000 - APOIO CULTURAL LEI COM.195	33.50.41.00	43.241,83
723	PREMIAÇÕES CULTURAIS	04.122.0003.1169.0000 - APOIO CULTURAL LEI COM.195	33.90.31.00	21.710,18
724	OUTROS AUX. FINANC. PES. FIS.	04.122.0003.1169.0000 - APOIO CULTURAL LEI COM.195	33.90.48.00	189.178,54
			Valor	254.130,55

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 18 (dezoito) dia do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/12/2023 às 19:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**488919**e o código verificador**B554DA83**

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:969523AC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2473/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2473, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO**aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor total de R$500.000,00 (quinhentos mil reais),oriundo daTRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº09032023-034785,para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/12/2023 às 19:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**488929**e o código verificador**4484A593**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:91402CC5

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2473/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº 2473, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº09032023-034785

RECEITA:
Fonte de Recurso: 0.1.706
Código da Aplicação: 010.023
Fonte do STN: 1.706
Detalhamento: 0

Agência	Conta Bancária	Descrição da Conta	SALDO
2265-9	27.233-7	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº09032023-034785.	R$500.000,00
		TOTAL	R$500.000,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A SER INSERIDO AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, ATRAVÉS DA TRANSF. ESPECIAL Nº 09032023-034785 A SER UTILIZADA NA CONSTRUÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE ELEVADA

DESPESA:
Fonte de Recurso: 0.1.706
Código da Aplicação: 010.023
Fonte do STN: 1.706
Detalhamento: 0

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
744	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.451.0020.1175-CONSTR.FAIXA DE PEDESTRE ELEVADA	4.4.90.51.00	R$500.000,00
			Valor	R$500.000,00

Machadinho D'Oeste, 18 de dezembro de 2023.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/12/2023 às 19:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**488931**e o código verificador**B4192FAB**

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:38F9D9A6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2474/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2474, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por tendência de Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO**aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por tendência de excesso de arrecadação no valor total de R$ 972.668,05 (novecentos e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinco centavos) oriundo do convênio da reforma da Escola Jovina de Carvalho Ribeiro e contrapartida de R$ 48.633,40 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta centavos), totalizando o valor do convênio em R$ 1.021.301,45 (um milhão, vinte e um mil, trezentos e um reais e quarenta e cinco centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º- Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 18**(**dezoito**)**dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/12/2023 às 19:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**488934**e o código verificador**2DFDF808**

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:5764FEEC

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2474/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº 2474, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONV. REFORMA
ESCOLA JOVINA CARVALHO RIBEIRO.

RECEITA :
Fonte de Recurso: 0.1.571
Código da Aplicação: 004.085
Fonte do STN: 1.571
Detalhamento: 0

Agência	Conta Bancária	Descrição da Conta	SALDO
2265-9	27.499-2	CONV. REFORMA ESCOLA	R$972.668,05

		JOVINA CARVALHO RIBEIRO.	
		TOTAL	R$972.668,05

TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A SER INSERIDO AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, ATRAVÉS DO CONV. FIRMADO ENTRE O ESTADO E PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVES DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE007767 CUJO OBJETO É A REFORMA DA ESCOLA JOVINA CARVALHO RIBEIRO, TENDO COMO CONTRAPARTIDA O VALOR DE R$ 48.633,40, TOTALIZANDO O VALOR DO CONVÊNIO EM R$ 1.021.301,45 (UM MILHÃO VINTE E UM MIL TREZENTOS E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS.

DESPESA:
Fonte de Recurso: 0.1.571
Código da Aplicação: 004.085
Fonte do STN: 1.571
Detalhamento: 0

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
754	OBRAS E INSTALAÇÕES	12.361.0011.1179.0000 - REFORMA DA ESCOLA JOVINA CARVALHO RIBEIRO.	44.90.51.00	R$972.668,05
			Valor	R$972.668,05

Machadinho D'Oeste/RO, 18 de dezembro de 2023.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/12/2023 às 19:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**488938**e o código verificador**1F8499F9**

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:54B6A35C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2475/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2475, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO** aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 57.792,25 (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos)oriundo de repasse Fundo a Fundo, por meio da Portaria GM/MS nº 1.135, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º- Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/12/2023 às 19:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**488958**e o código verificador**66B8E8B1**

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:34461C75

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2476/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº 2476, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

BASE DE CÁLCULO DO SUPERAVIT FINANCEIRO

AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	VALOR
1831	647282-6	CONVÊNIO 182/PGE-2018 CONSTR. CREAS	382.000,00
(=) SUPERAVIT APURADO			19.565,72

DESPESA:
Fonte de Recurso: 02.665
Código da Aplicação: 008.064
Fonte do STN: 2.665.0000
detalhamento: 0

FICHA	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
719	08.244.0002.1168.0000	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	19.565,72
			TOTAL GERAL	19.565,72

Machadinho D'Oeste-RO, 18 de dezembro de 2023.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/12/2023 às 19:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**488991**e o código verificador**243373AE**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:EE93ADD2

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2475/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº 2475, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

CÁLCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FINANCEIRO EXERCICIO 2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

RECEITA:
Fonte de Recurso: 01.605
Código da aplicação: 005.114
Fonte do STN: 01.605
detalhamento: 0

Agência	Conta Bancária	Descrição da Conta	SALDO
1831	624066-6	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM	R$57.792,25
		TOTAL	R$57.792,25

DESPESA:
Fonte de Recurso:0.1.605
Código da Aplicação:005.114
Fonte do STN:0.1.605
Detalhamento: 0

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
710	Outras Despesas Variáveis Pessoa Civil	10122000220620000	3.1.90.16.00	R$ 57.792,25
			Valor	R$57.792,25

Machadinho D'Oeste, 18 de dezembro de 2023.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/12/2023 às 19:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**488977**e o código verificador**3C926928**

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:A949145F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2476/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2476, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,I, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO**aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor total R$19.565,72 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos),oriundos doConvênionº182/PGE/2018,para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/12/2023 às 19:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**488985**e o código verificador**E57D3E26**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:8D72B635

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4370/2023

PREF. MUNIC DE MACHADINHO D´OESTE
AV.CASTELO BRANCO
22.855.142/0001-73 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4370 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.2312
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 4.644,10 distribuídos as seguintes dotações:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
25 04.122.0002.2002.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIV4A.246,90
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

02 04 00 SECRET. MUN. DE SAUDE
762 10.122.0002.2062.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA322,00

3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
001 001 ORDINÁRIO
763 10.122.0002.2062.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA 75,20
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 0 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
001 001 ORDINÁRIO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 397,20
Fontes de Recurso
2 500 397,20

Anulação:
02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
18 04.122.0002.2002.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTR-A4T.2IV4A6,90
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACHADINHO D´OESTE, 18 de dezembro de 2023

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:1045BD42

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4371/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 4371, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.2312

Abre no orçamento vigente crédito
adicional suplementar por anulação
de dotação e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais) distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)
01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL
04 01 031 0001 2001 0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO (+) 26.200,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA
01 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
001 001 ORDINÁRIO

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-):
01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL
02 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO (-) 1.698,41
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
001 001 ORDINÁRIO

01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL
09 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO (-) 1.263,16
3.3.90.30.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
001 001 ORDINÁRIO

01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL
10 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO (-) 12.597,24
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
001 001 ORDINÁRIO

01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL
11 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO (-) 3.725,29
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
001 001 ORDINÁRIO

01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL
12 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO (-) 3.200,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINAN A PESSOAS FISICA
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
001 001 ORDINÁRIO

01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL
13 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO (-) 3.715,90
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
001 001 ORDINÁRIO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Machadinho D'Oeste – RO, 19 de dezembro de 2023.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:6B23BFB5

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 3479/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **ADITIVO DE PRAZO** do Contrato Originário nº138/2022de13/05/2022,solicitado através do MEMORANDO n.º383/2023/GAB(ID 487365),presente no Processo nº 3479/2021, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA, NOS MOLDES DO TERMO DE CONVÊNIO SICONV Nº 884178/2019, ID: 121012, PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO E DEMAIS DOCUMENTOS QUE O INSTRUEM,** tendo como contratada a empresa: **CONSTRUTERRA CONSTRUCAO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ n°04.233.798/0001-72**,**em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 488614).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/12/2023 às 13:26, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**489514**e o código verificador**0CFF5610**

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:071350D2

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 2246/2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **ADITIVO DE PRAZOE VALOR** do Contrato Originário nº085/2022de06/04/2023,**PORACRÉSCIMO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES,** solicitado através do Memorando n.º307/2023/SEMED(ID 469352),presente no Processo nº 2246/2022, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE ESCOLAR DO PORTO FELIZ II, EM ATENDIMENTO AO TC Nº PAC2 6102/2013, CONFORME MEMORANDO 195/2022/SEMED, PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO E DOCUMENTOS ANEXOS,** tendo como contratada a empresa: **REAL NORTE CONSTRUTORA LTDA,**CNPJ/MF SOB O Nº.29.737.540/0001-34**,**em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 471163)e Relatório de Análise Processual(ID 489295).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/12/2023 às 13:26, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**489689**e o código verificador**C7F536EC**

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:8B8305C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº920/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº920/2023 DE 18 de dezembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais

R E S O L V E::

Art.1º - EXONERARa senhora**JAQUELAINE SANTOS DA SILVA**,portadora do CPF n°***.771.622-**,no cargo Comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL II**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 14/12/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos18 de dezembro de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/12/2023 às 12:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**488393**e o código verificador**57CCD345**

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:B43931C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº921/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº921/2023 DE 18 de dezembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais

R E S O L V E::

Art.1º - EXONERAR a senhora **KEZIA BARBOSA DA SILVA FERREIRA**, portadora do CPF n°***.856.682-**,no cargo Comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL III**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 26/12/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos18 de dezembro de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/12/2023 às 19:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**488968**e o código verificador**F7BA406A**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:79D2DF2A

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3872/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:3872/2023
CLASSE: Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.
NOME: Sidicleia Soares Santos.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o Processo Nº3872/2023, referente à**LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,**solicitado pela servidora**SIDICLEIA SOARES SANTOS,**de acordo com oAtestado(ID 488607)e Requerimento(ID 488610).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/12/2023 às 12:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**488681**e o código verificador**700E1EDB**

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:540402D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO-274/21-29/12/2021

Carta Contrato nº 274 de 29/12/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 046/2021
Processo nº.: 3903/2021
Prefeitura Municipal de Machadinho
DOeste/RO
Publicado no Portal de Transparência
do Município, conforme Lei Municipal
nº 1.858/2019.
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA CARTA CONTRATO Nº 274 DE 29/12/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA.
Pelo presente Termo Aditivo, o MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa
jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.855.142/0001-73 com sede e foro
na comarca de Machadinho DOeste - RO, no presente ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal,
Sr. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 562.574.309-68 e
portador da Cédula de Identidade RG nº 39415267 SESP/PR, residente e domiciliado a Rua Paraná, nº 3263,
Centro, Machadinho D'Oeste/RO, e do outro lado, e,
A empresa, a VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado,
devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.088.447/0001-39, com sede na Rua Rosulino Ferreira
Guimaraes, nº 839, Setor Central, Cidade de Rio Verde/GO, representada por Dário da Costa Barbosa Júnior,
brasileiro, empresário, devidamente inscrita junto ao CPF/MF sob o nº 236.491.001-34, portador da Cédula
de Identidade RG nº 750.371 RG-SSP-GO, residente e domiciliado à Rua Filadelfo Cruvinel nº 267, Quadra 02
Lote 37, Residencial Araguaia, Rio Verde/GO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o
presente instrumento nas seguintes condições e cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto retificar erro material no referido
Aditivo de Id. 484045, em sua cláusula primeira.
Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto modificar o valor originário do
contrato por acréscimo quantitativo do objeto contratado, com fundamento no inc. I, al. b) e no § 1º,
ambos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos
do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993.
Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução
e de vigência do contrato nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do
instrumento originário não alteradas por este instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA. DA PUBLICAÇÃO. Para dar eficácia a este Instrumento, a Prefeitura Municipal de
Machadinho DOeste/RO providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial e no quadro de aviso,
nos moldes da Lei n° 8.666/1993.
Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo, que após lido e achado conforme, é
devidamente assinado, devendo o mesmo ser publicado para que surta seus legais efeitos.
Machadinho DOeste/RO, 15/12/2023.
Termo 2 de 15/12/2023, assinado na forma do Decreto nº 3.431/2020 (ID: 487655 e CRC: AAB0C7B8). Pág: 2/2
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE
BENEFICIOS LTDA Município de Machadinho DOeste
CNPJ/MF n 09.088.447/0001-39 Paulo Henrique dos Santos
Contratada Prefeito
MARCIA SIQUEIRA MATHEUS
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente por MARCIA SIQUEIRA MATHEUS, SECRETÁRIA DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO , em 15/12/2023 às 13:08, horário de Machadinho
D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,
PREFEITO MUNICIPAL, em 15/12/2023 às 13:22, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro
no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR,
REPRESENTANTE LEGAL, em 19/12/2023 às 08:28, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com
fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.

Publicado por:
Telma Luisa Dos Santos Teixeira
Código Identificador:95F7DCE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO-274-29/12/2021-VOLUS

Carta Contrato nº 274 de 29/12/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 046/2021
Processo nº.: 3903/2021
Prefeitura Municipal de Machadinho
DOeste/RO
Publicado no Portal de Transparência
do Município, conforme Lei Municipal
nº 1.858/2019.
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA CARTA CONTRATO Nº 274 DE 29/12/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA.
Pelo presente Termo Aditivo, o MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa
jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.855.142/0001-73 com sede e foro
na comarca de Machadinho DOeste - RO, no presente ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal,
Sr. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 562.574.309-68 e
portador da Cédula de Identidade RG nº 39415267 SESP/PR, residente e domiciliado a Rua Paraná, nº 3263,
Centro, Machadinho D'Oeste/RO, e do outro lado, e,
A empresa, a VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado,
devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.088.447/0001-39, com sede na Rua Rosulino Ferreira
Guimaraes, nº 839, Setor Central, Cidade de Rio Verde/GO, representada por Dário da Costa Barbosa Júnior,
brasileiro, empresário, devidamente inscrita junto ao CPF/MF sob o nº 236.491.001-34, portador da Cédula
de Identidade RG nº 750.371 RG-SSP-GO, residente e domiciliado à Rua Filadelfo Cruvinel nº 267, Quadra 02
Lote 37, Residencial Araguaia, Rio Verde/GO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o
presente instrumento nas seguintes condições e cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto retificar erro material no referido
Aditivo de Id. 484045, em sua cláusula primeira.
Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto modificar o valor originário do
contrato por acréscimo quantitativo do objeto contratado, com fundamento no inc. I, al. b) e no § 1º,
ambos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos
do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993.
Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução
e de vigência do contrato nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do
instrumento originário não alteradas por este instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA. DA PUBLICAÇÃO. Para dar eficácia a este Instrumento, a Prefeitura Municipal de
Machadinho DOeste/RO providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial e no quadro de aviso,
nos moldes da Lei n° 8.666/1993.
Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo, que após lido e achado conforme, é
devidamente assinado, devendo o mesmo ser publicado para que surta seus legais efeitos.
Machadinho DOeste/RO, 15/12/2023.
Termo 2 de 15/12/2023, assinado na forma do Decreto nº 3.431/2020 (ID: 487655 e CRC: AAB0C7B8). Pág: 2/2
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE
BENEFICIOS LTDA Município de Machadinho DOeste
CNPJ/MF n 09.088.447/0001-39 Paulo Henrique dos Santos
Contratada Prefeito
MARCIA SIQUEIRA MATHEUS
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral
Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente por MARCIA SIQUEIRA MATHEUS, SECRETÁRIA DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO , em 15/12/2023 às 13:08, horário de Machadinho
D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,
PREFEITO MUNICIPAL, em 15/12/2023 às 13:22, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro
no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR,
REPRESENTANTE LEGAL, em 19/12/2023 às 08:28, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com
fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.

Publicado por:
Telma Luisa Dos Santos Teixeira
Código Identificador:D64830B0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/CMDCA/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/CMDCA/2023

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA POSSE DAS CANDIDATAS ELEITAS PARA O CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Resolução do CONANDA nº 231/2022, nas Leis Municipais nº

236/2000, nº 275/2001, nº 1.315/2014 e nº 1.345/2014, na Resolução nº 01/CMDCA/2023, e representado pelo presidente Ricardo Souza da Silva, CONVOCA as candidatas eleitas no processo de escolha unificada para cargo de conselheiro tutelar conforme Edital nº 001/CMDCA/2023, publicado em 10 de abril de 2023 e Resolução nº 02/CMDCA/2023, publicada em 03 de outubro de 2023. Para apresentação de documentos e realização de exames médicos admissionais, conforme Decretos Municipais nº 3.330/PMMA/2015 e nº 4.812/PMMA 2019 (anexo I) no dia 08 de janeiro de 2024 no setor de RH da prefeitura municipal, visando nomeação e posse para o cargo de Conselheira Tutelar pelo período de 04 (quatro) anos.

Nº	LISTA DE CANDIDATAS CONVOCADAS
01	DIANA GOMES DA SILVA BRAGANÇA
02	VALERIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA
03	DEIDRIS APARECIDA SUAVE SANTOS
04	JUSCILENE FRANCISCA OLIVEIRA SILVA
05	MARIA DINÉIA CEZAR

A posse será realizada dia 10 de janeiro de 2024, no auditório municipal de Ministro Andreazza/RO, às 15h00min.

Ministro Andreazza/RO, 19 de dezembro de 2023.

RICARDO SOUZA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente – CMDCA
Decreto nº 5.986/PMMA/2023

ANEXO I

O candidato deverá apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Ministro Andreazza/RO, no dia 08/01/2024, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min às 13h00min), munido dos seguintes documentos, entre outros que se fizerem necessários, à época da posse, **cópias autenticadas dos documentos ou cópia simples acompanhadas dos originais para conferência**:

02 (duas) fotos 3X4 (recentes);
Carteira de Identidade;
Cadastro de Pessoa Física - CPF;
PIS/PASEP;
Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição - 2 turnos;
Certidão de Nascimento ou casamento;
Certificado de Reservista;
Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e pela Justiça federal (original);
Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br)
Certidão de protesto;
Certidão de Nascimento dos filhos;
Carteira de Vacina de filhos com idade de 0 a 7 anos e Declaração de Matrícula Escolar dos filhos com idade de 7 a 14;
Carteira de Registro no Órgão de Classe, para os cargos que assim a exigir, acompanhada da respectiva certidão de regularidade junto ao Conselho;
Carteira de Trabalho (cópia e original) e Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
Declaração de acúmulo ou não de cargo/emprego/função públicos (original em duas vias);
Certidão expedida pelo órgão competente, indicando o tipo de aposentadoria (somente para os aposentados em cargo/emprego/função públicos, desde que os cargos estejam previstos nas acumulações legais previstas pela Constituição Federal) – original;
Declaração de bens (duas cópias);
Comprovante de residência;
Comprovante de escolaridade (diploma, certificado, histórico escolar) exigido para o cargo, devidamente registrado no MEC, quando for o caso;
Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde;
Licença prêmio ou outros tipos de licenças, com ou sem ônus para os cofres públicos federal, estadual ou municipal.
Cópia da Carteira Nacional de Habilitação na categoria que exigida para exercício do cargo no Edital do Concurso.
Duas cópias de declaração constando se está em licença de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença com ônus ou sem ônus para o erário na Administração Direta e Indireta.
Comprovante da numeração da conta corrente para depósito da remuneração;
Declaração de doenças pré-existentes.
Exames:
Atestado de Saúde Física e Mental (expedido por médico do trabalho);
Hemograma Completo;
VDRL;
Tipagem sanguínea.

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:43685BE0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 1693/SEMSAU/2023

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

EVALDO DUARTE ANTONIO, na condição de Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, homologa o Termo Adjudicação localizado no ID 93881, do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico 064/2023, considerando o Parecer Jurídico ID 93811, e as decisões da CPL ID 83271 ao ID 93881, constante nos autos.

Em favor das empresas abaixo, indicado seus respectivos valores:

01 – SAFRAMED HOSPITALAR LTDA - 36.629.597/0001-85, no valor de R$ 7.295,20 (Sete Mil e Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte Centavos).

02 – DL SAÚDE LTDA - 63.796.718/0001-56, no valor de R$ 5.329,80 (Cinco Mil e Trezentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta Centavos).

Nos Termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 19 de Dezembro 2023.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito
(documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Marcio Jose Assunção Junior
Código Identificador:EF87D216

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 173 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 1242/SRP/2023

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 173 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1242/SRP/2023

No dia 13 de Dezembro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 01.060.256/0001-57

Representante: LEANDRO FERREIRA FILHO

Telefone: (69) 3423-8329

Email: linklicita2023@gmail.com

Endereço: AV MARECHAL RONDON, 311 - CENTRO, Ji-Paraná - RO - 78961-390

Item: 2 Quantidade: 100,00 **Unidade:** UND **Marca:** (PRÓPRIO) **Modelo:** (PRÓPRIO) **Preço Unitário:** R$ 45,00 **Valor Total:** R$4.500,00

Descrição: BANNER PERSONALIZADO, em lona de 440g com brilho, em layout retrato, medindo 1 (um) metro x 70 cm de area de impressão, material resistente a chuva e sol, usado tanto parte interna quanto externa, acompanhado de bastão e corda para dependurar, alta qualidade na resolução da
impressão.

Item: 5 Quantidade: 10,00 **Unidade:** UND **Marca:** (PRÓPRIO) **Modelo:** (PRÓPRIO) **Preço Unitário:** R$ 13,00 **Valor Total:** R$130,00

Descrição: Adesivo para veiculo, adesivo de alta qualidade, adesivo laminado de alto brilho, medindo 0,40 m x 0,40 m, area de impressão total. Arte a ser definida na ordem de fornecimento.
Item: 6 Quantidade: 30,00 **Unidade:** UND **Marca:** (PRÓPRIO) **Modelo:** (PRÓPRIO) **Preço Unitário:** R$ 22,00 **Valor Total:** R$660,00

Descrição: PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE PORTA, placa em PVC 2mm, características do produto 30x12cm 2mm, produto lavável, resistente ao sol, umidade e atóxico, com adesivo para fixação em parede. Arte a ser definida na ordem do fornecimento.
Total: R$ 5.290,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/12/2024** , a contar do dia **13/12/2023** .
CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessária Aquisição de material Gráfico, com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Municipio de Mirante da Serra.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da central, localizado na Rua Marechal Rondon nº 2419, esquina com Rua Principal. No horário de 7h às13h.
O prazo para entrega será de até 20 (vinte) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a

documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida

que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 06 (meses) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 056/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1242/SRP/2023.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 056/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA
01.060.256/0001-57

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:1C1F8BE3

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 175 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 1242/SRP/2023

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 175 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1242/SRP/2023

No dia 13 de Dezembro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: J GOUVEIA ALVARINTHO LTDA CNPJ: 47.434.482/0001-51

Representante: ADVANO CAZUZA DA SILVA

Telefone: (69) 3521-3050

Email: gmodernaexpress@gmail.com

Endereço: RUA CEARÁ, 3279 - SETOR 05, Jaru - RO - 76890-000

Item: 1 Quantidade: 1.000,00 **Unidade:** UND **Marca:** PRÓPRIA **Modelo:** PRÓPRIO **Preço Unitário:** R$ 1,19 **Valor Total:** R$1.190,00

Descrição: PASTA INDIVIDUAL - dados de identificação por aluno, medindo no mínimo 45 cm x 31 cm, em papel cartolina na cor verde.

Total: R$ 1.190,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/12/2024** , a contar do dia **13/12/2023** .
CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessária Aquisição de material Gráfico, com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Municipio de Mirante da Serra.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida,

após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da central, localizado na Rua Marechal Rondon nº 2419, esquina com Rua Principal. No horário de 7h às13h.
O prazo para entrega será de até 20 (vinte) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e

produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;

Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 06 (meses) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º

872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 056/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1242/SRP/2023.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 056/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

J GOUVEIA ALVARINTHO LTDA 47.434.482/0001-51

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:981C8013

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº022/2023 COM ALTERAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 3402/2023.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº022/2023 COM ALTERAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 3402/2023.

CELEBRAÇÃO: 15/12/2023

DAS PARTES:SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA E TURISMO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 05.340.639/0001-30.
OBJETO Referente à: O Objeto do presente instrumento é a **INCLUSÃO na** Cláusula Terceira do Valor – do Pagamento, do originário do Contrato nº022/2023, firmado entre as partes em 29 de Setembro de 2023.
Acrescenta o Paragrafo Único na Cláusula Terceira do Valor – do Pagamento, será retido na fonte no ato do pagamento o IR devido, conforme alíquota estabelecida no Anexo I, do **Decreto Municipal nº 3402/2023**, que recepcionou a IN RFB nº: 1.234 de 2012.

Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato nº 022/2023.
INTERVINIENTE: SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA E TURISMO.SEMMAAGRIT:Processo Administrativo nº264/2023.

Mirante da Serra/RO, 15 de Dezembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:3DA0A486

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº50/2023 COM ALTERAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 3402/2023.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº50/2023 COM ALTERAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 3402/2023.

CELEBRAÇÃO: 15/12/2023
DAS PARTES:SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA E TURISMO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CONTRATADA:, **FAZOLIN COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇAO LTDA**.pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 39.883.052/0001-99.

OBJETO Referente à: O Objeto do presente instrumento é a **INCLUSÃO** no Item 3.1 do valor – do Pagamento, do originário do Contrato nº50/2023, firmado entre as partes em 25 de Abril de 2023.
Acrescenta o Paragrafo Único no Item 3.1 do Valor – do Pagamento, será retido na fonte no ato do pagamento o IR devido, conforme alíquota estabelecida no Anexo I, do Decreto Municipal nº 3402/2023, que recepcionou a IN RFB nº: 1.234 de 2012.
Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato nº 50/2023.
INTERVINIENTE: SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA E TURISMO.SEMMAAGRIT:Processo Administrativo nº213/2023.

Mirante da Serra/RO, 15 de Dezembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:AD239B3E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ERRATA EDITAL DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 012/SUPEL/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0001599.4.5/2023
OBJETO DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA (AÇO E CONCRETO ARMADO) EM ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO – CONVÊNIO Nº 928620/2022
ONDE SE LÊ: 5.8 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 5.8.2.6 CRO-certificado regularidade de obras para fins de participação em processo licitatório
LEIA SÊ: O mesmo não será solicitado pois foi erro humano de digitação, devido isso retiramos essa solicitação do CRO junto ao edital, conforme Decreto Nº 3245/2023 do dia 11/09/2023 revogando o decreto 3.122 de 29 de Maio de 2023.

Monte Negro - RO, 19 de Dezembro de 2023.

WIGNA ALVES COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:78EDC7CA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.503, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Lei

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Monte Negro o Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no montante de R$ 149.736,17 (cento e quarenta e nove mil setecentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária, conforme a seguir:

02.10.00 – SEC. MUN. DE GEST. EM TURISMO, ESPORTE, CULT E RECREAÇÃO
13.392.0029.1089 – MANUTENÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO - LPG
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.41 – Fomento a instituições sem fins lucrativos
R$ 7.535,89 (Sete Mil Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos)
D.R. 1.715.00 - Transferências destinadas ao setor cultural - lc nº 195/2022 - art. 5º - audiovisual
FICHA: _____

02.10.00 – SEC. MUN. DE GEST. EM TURISMO, ESPORTE, CULT E RECREAÇÃO
13.392.0029.1089 – MANUTENÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO - LPG
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.60.41 – Fomento a instituições com fins lucrativos
R$ 7.535,89 (Sete Mil Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos)
D.R. 1.715.00 - Transferências destinadas ao setor cultural - lc nº 195/2022 - art. 5º - audiovisual
FICHA: _____

02.10.00 – SEC. MUN. DE GEST. EM TURISMO, ESPORTE, CULT E RECREAÇÃO
13.392.0029.1089 – MANUTENÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO - LPG
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
R$ 87.529,19 (Oitenta e Sete Mil Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Dezenove Centavos)
D.R. 1.715.00 - Transferências destinadas ao setor cultural - lc nº 195/2022 - art. 5º - audiovisual
FICHA: _____

02.10.00 – SEC. MUN. DE GEST. EM TURISMO, ESPORTE, CULT E RECREAÇÃO
13.392.0029.1089 – MANUTENÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO - LPG
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
R$ 41.010,48 (Quarenta e Um Mil Dez Reais e Quarenta e Oito Centavos)
D.R. 1.716.00 -Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC n° 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores
FICHA: _____

02.10.00 – SEC. MUN. DE GEST. EM TURISMO, ESPORTE, CULT E RECREAÇÃO
13.392.0029.1089 – MANUTENÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO - LPG
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$ 3.966,26 (Três Mil Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos)
D.R. 1.715.00 - Transferências destinadas ao setor cultural - lc nº 195/2022 - art. 5º - audiovisual
FICHA: _____

02.10.00 – SEC. MUN. DE GEST. EM TURISMO, ESPORTE, CULT E RECREAÇÃO
13.392.0029.1089 – MANUTENÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO - LPG
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$ 2.158,46 (Dois Mil Cento e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta e Seis Centavos)
D.R. 1.716.00 -Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC n° 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores
FICHA: _____

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 149.736,17 (cento e quarenta e nove mil setecentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte Negro, 19 de dezembro 2023

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:03A49DBB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.504, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Lei

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro ao orçamento vigente, no valor de R$ 689,65 (Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária, conforme segue:

§ 1º - 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
26.782.0009.1090 – AQUIS. DE TUBOS METÁLICOS – CV Nº 134/2020/PJ/DER-RO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.93– INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

R$ 689,65 (Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos)
FICHA: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valore descrito no artigo 1º § 1º no valor total de R$ 689,65 (Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos), será por Crédito Adicional Superávit Financeiro do Balanço patrimonial, exercício anterior ao Orçamento Vigente e da Outras Providências, referente ao Convênio nº 134/2020/PJ/DER-RO, conforme solicitação da SEMOSP em anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Negro, 19 de dezembro 2023

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:38D1533D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.505, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Lei

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ao orçamento vigente no valor de R$ 426.975,32 (Quatrocentos e Vinte e Seis Mil Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos), e distribuir o valor nas seguintes dotações orçamentárias a seguir:

§ 1º - 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
12.361.0005.2019– FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)
FICHA: _____
D.R: 01.711.00

§ 2º - 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
12.361.0005.2019– FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.48 – OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS – PESSOA FISICA
R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)
FICHA: _____
D.R: 01.711.00

§ 3º - 02.05.00 – SECRETARIA MUN. DE GESTÃO EM ADMIN. E FINANÇAS - SEGAFIN
04.123.0000.0003– RECOLHIMENTOS PASEP
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.47 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
R$ 31.275,32 (Trinta e Um Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos)
FICHA: _____
D.R: 01.711.00

§ 4º - 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMDES
08.122.0019.2062– FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS - SEMDES
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
R$ 66.700,00 (Sessenta e Seis Mil e Setecentos Reais)
FICHA: _____
D.R: 01.711.00

§ 5º - 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMDES
08.244.0034.2103– PAG. DE PES. E ENC. DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
R$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)
FICHA: _____
D.R: 01.711.00

§ 6º - 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMDES
08.243.0023.2071– PAG. DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSELHO TUTELAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)
FICHA: _____
D.R: 01.711.00

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, E § 6º no valor montante de R$ 426.975,32 (Quatrocentos e Vinte e Seis Mil Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos), será por excesso de arrecadação, pertinente ao repasse de Apoio Financeiro aos Municípios -AFM.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte Negro, 19 de dezembro 2023

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:3F809370

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.506, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Lei

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente no valor de R$ 15.409,62 (Quinze Mil Quatrocentos e Nove Reais e Sessenta e Dois Centavos), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária:

§ 1º. 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.122.0015.2179 – COMPLEMENTO DO PISO DA ENFERMAGEM
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.16.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL
R$ 15.409,62 (Quinze Mil Quatrocentos e Nove Reais e Sessenta e Dois Centavos)

FICHA: 641
D.R: 0.1.605.0000
Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no Artigo 1º § 1º, de R$ 15.409,62 (Quinze Mil Quatrocentos e Nove Reais e Sessenta e Dois Centavos), será por excesso de arrecadação, com repasse de recurso federal de Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, considerando a Lei nº 14.434/2022 e da ADI nº 7222/STF, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde contendo os valores descritos em anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte Negro, 19 de dezembro 2023

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E0C7ABDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.507, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Lei

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ao orçamento vigente no valor de R$ 14.033,45 (Quatorze Mil Trinta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos), e distribuir o valor nas seguintes dotações orçamentárias a seguir:

§ 1º. 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.301.0017.2050 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
R$ 14.033,45 (Quatorze Mil Trinta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos)
FICHA: 225
D.R: 0.1.600.000

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, § 1º no valor de R$ 14.033,45 (Quatorze Mil Trinta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos), será por excesso de arrecadação de recurso provenientes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, conforme tabela demonstrativa com método de cálculo, detalhamento da ação e solicitação do Fundo Municipal de Saúde em anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte Negro, 19 de dezembro 2023

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B4D35C8D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.508, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Lei

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ao orçamento vigente no valor de R$ 401.997,14 (Quatrocentos e Um Mil Novecentos e Noventa e Sete Reais e Quatorze Centavos), e distribuir o valor nas seguintes dotações orçamentárias a seguir:

§ 1º - 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
10.122.0015.2047– FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS - FMS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
R$ 75.374,41 (Setenta e Cinco Mil Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Um Centavos)
FICHA: _____
D.R: 01.502.000

§ 2º - 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2003– PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - GABINETE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
R$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais)
FICHA: _____
D.R: 01.502.000

§ 3º - 02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLA
04.121.0002.2005– PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMPLA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
R$ 10.700,00 (Dez Mil e Setecentos Reais)
FICHA: _____
D.R: 01.502.000

§ 4º - 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP
04.122.0002.2009– PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMOSP
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
R$ 155.800,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Oitocentos Reais)
FICHA: _____
D.R: 01.502.000

§ 5º - 02.06.00 – SECRETARIA MUN. DE GESTÃO EM PROD. AGRICOLA E ORG. AGRARIA - SEPAGRI
04.122.0002.2011– PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEPAGRI
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
R$ 11.000,00 (Onze Mil Reais)
FICHA: _____
D.R: 01.502.000

§ 6º - 02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE GESTÃO EM TURISMO, ESPORTE, CULT E RECREAÇÃO – SETUR
04.122.0002.2014– PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SETUR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

R$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais)
FICHA: _____
D.R: 01.502.000

§ 7º - 02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA
04.122.0002.2017– PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
FICHA: _____
D.R: 01.502.000

§ 8º - 02.03.00 – SECRETARIA MUN. DE GESTÃO EM ADM. E FINANÇAS - SEGAFIN
28.843.0000.0002– PARCELAMENTO DA DIVIDA JUNTO AO IPREMON
ELEMENTO DE DESPESA: 4.6.91.71 – PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL
R$ 59.922,73 (Quinhentos e Nove Mil Novecentos e Vinte e Dois Reais e Setenta e Três Centavos)
FICHA: _____
D.R: 01.502.000

§ 9º - 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
R$ 50.000,00 (Quinhentos Mil Reais)
FICHA: _____
D.R: 01.502.000

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º, § 7º, § 8º, § 9º no valor montante de R$ 401.997,14 (Quatrocentos e Um Mil Novecentos e Noventa e Sete Reais e Quatorze Centavos), será por excesso de arrecadação, pertinente ao repasse de Compensação do ICMS.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte Negro, 19 de dezembro 2023

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:82C3121A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.509, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Lei

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ao orçamento vigente no valor de R$ 89.490,40 (Oitenta e Nove Mil Quatrocentos e Noventa Reais e Quarenta Centavos), e distribuir o valor nas seguintes dotações orçamentárias a seguir:

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.301.0017.2054 – INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – CAPIT. POND. – ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
R$ 77.241,72 (Setenta e Sete Mil Duzentos e Quarenta e Um Reais e Setenta e Dois Centavos)
FICHA: 236
D.R: 0.1.600.000

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.301.0017.2053 – INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – DESEMPENHO – ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
R$ 12.248,68 (Doze Mil Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos)
FICHA: 231
D.R: 0.1.600.000

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, no valor de R$ 89.490,40 (Oitenta e Nove Mil Quatrocentos e Noventa Reais e Quarenta Centavos), será por excesso de arrecadação, conforme planilha demonstrativa em anexo

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte Negro, 19 de dezembro 2023

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E3FB8A06

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3406, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências" IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Municipio de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta: Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 6.502,50 (seis mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de remanejamento Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor Crédito 131 02.05.00 12.361.0005.2022 3.3.90.30.00 0.1.500.1001 Recurso 5518 02.05.00 0.0.0.0.00.0.0.00.00 0.1.500.1001 6.502,50 Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 200.000,00 (duzentos e mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transposição Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor Crédito 138 02.05.00 12.361.0005.2026 3.1.90.11.00 0.1.540.1070 Recurso 152 02.05.00 12.361.0006.2030 3.3.90.39.00 0.1.540.0000 200.000,00 Artigo 3º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 108.780,56 (cento e oito mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta seis centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor Crédito 138 02.05.00 12.361.0005.2026 3.1.90.11.00 0.1.540.1070 Recurso 163 02.05.00 12.365.0005.2023 3.3.90.30.00 0.1.540.0000 99.992,86 Crédito 138 02.05.00 12.361.0005.2026 3.1.90.11.00 0.1.540.1070 Recurso 164 02.05.00 12.365.0005.2023 3.3.90.39.00 0.1.540.0000 28,40 Crédito 138 02.05.00 12.361.0005.2026 3.1.90.11.00 0.1.540.1070 Recurso 165 02.05.00 12.365.0005.2023 4.4.90.52.00 0.1.540.0000 8.759,30 Artigo 4º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64. Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:AB4F22F5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3407, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências" IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta: Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 41.766,17 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de remanejamento Ficha Unidade Orça. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor Crédito 48 02.03.00 04.122.0002.2006 3.3.90.39.00 0.1.500.0000 Recurso 196 02.06.00 20.601.0013.2043 3.3.90.39.00 0.1.500.0000 41.766,17 Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64. Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:611DEA72

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3408, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

"Substitui e nomeia os Membros do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Senhor Ivair José Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 722/2016, regulamenta o artigo 198 da lei orgânica do município de Monte Negro/RO;
CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 24/CME/2023 do Conselho Municipal de Educação;
DECRETO
Art. 1º Ficam nomeados novos membros do Conselho Municipal de Educação – CME, em substituição a vacância de alguns membros, conforme preceitua a Lei Municipal n. 722/2016, de acordo com as categorias a seguir:

Representantes da Categoria do Poder Executivo:
Titular: Eliana Pinheiro da Silva
Suplente: José Paulo de Assunção
Com mandato até 20/10/2024

Representantes da Categoria Fundo Municipal de Educação-FME:
Titular: Rosilda Delise Donin
Suplente: Raquel Correa Ribeiro
Com mandato até 20/10/2024

Titular: Jozeila Bergamo
Suplente: Micele Albano de Moraes
Com mandato até 20/10/2024

Representantes dos Conselhos Escolares:
Titular: Ironete Aparecida Pereira Schmidt
Suplente: Irene D'Ajuda Almeida santos Souza
Com mandato até 20/10/2024

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação-SINTERO:
Titular: Kátia de Lima Pinto
Suplente: Rosana Ferreira do Nascimento Rondover
Com mandato até 20/10/2024

Representantes da Escola Privada de Educação Infantil:
Titular: Giliane Bergamo
Suplente: Maria de Lourdes Bergamo
Com mandato até 20/10/2026

Representantes dos Diretores das Escolas Municipais:
Titular: Fabiana Regina Valério
Suplente: Hélio Franthesko dos Santos Ramalho
Com mandato até 20/10/2026

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:33305B98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1267, 19 DE DEZEMBRO 2023

Conceder o gozo das férias regulamentares e autorizar a conversão de 10 dias em pecúnia ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o requerimento n.1.3F4.980.
CONSIDERANDO o memorando n.64/GAB/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o gozo de férias regulamentares ao servidor ELITON LOPES DE SOUZA, ocupante do cargo de ENGENHEIRO CIVIL, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, sendo o gozo para 08/03/2024 á 27/03/2024.
Art. 2º - fica autorizada a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias conforme legislação municipal, devido à necessidade dos serviços junto ao setor de tributos, sendo de 27/02/2024 a 07/03/2024.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 1262/GAB/2023.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:33EE57D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1268, 19 DE DEZEMBRO 2023

Suspender o gozo das férias regulamentares da servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
Considerando o memorando 714/SEMED/2023.

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 08/01/2024 a 23/01/2024 da servidora FABIANA REGINA

VALERIO, ocupante do cargo de PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS, Mat. 999, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em educação-SEMED, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria n. 1037/GAB/2023 e reprogramada através da Portaria 1109/GAB/2023.
Art. 2º- Fica o gozo das férias reprogramado para 07/03/2024 a 22/03/2024.
Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:BECDA0E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1269, 19 DE DEZEMBRO 2023

Conceder férias regulamentares aos servidores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento dos memorandos n. 715/SEMED/2023.
RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, o gozo das férias regulamentares a servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED.

PERIODO DE GOZO: 02/01/2024 a 31/01/2024			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
2593	Maria Ivanete de Oliveira	Professor Nível II 30 Horas	22/07/2022 a 21/07/2023

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:58682D00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1270, 19 DE DEZEMBRO 2023

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR: ROSENI DIAS DOS SANTOS, ocupante do cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a partir de 21/12/2023.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.601/GAB/2022.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:487BB562

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1271, 19 DE DEZEMBRO 2023

Conceder o gozo das férias regulamentares e autorizar a conversão de 10 dias em pecúnia a servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o memorando n.1100/SEMUSA/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o gozo de férias regulamentares a servidora CAROLINE ARAUJO BEZERRA, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento ásico - SEMUSA, sendo o gozo para 15/02/2024 a 05/03/2024.
Art. 2º - fica autorizada a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias conforme legislação municipal, devido à necessidade dos serviços junto ao setor de tributos, sendo de 06/03/2024 a 15/03/2024.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:811DA1C2

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
PORTARIA N.º 033/IPREMON/2023

PORTARIA N.º 033/IPREMON/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício da Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora-segurada Sra. LUZINETE DA SILVA DO NASCIMENTO."

O Diretor Executivo do **IPREMON**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** em favor da servidora-segurada **Sra. Luzinete da Silva do Nascimento,** brasileira, divorciada, portadora do RG n°. 743.155 SESDEC/RO e do CPF/MF n° 389.652.832-72, efetiva no cargo de **Técnico Administrativo I**, matrícula n°. 612, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS**, com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações de contribuição do cargo efetivo e **SEM PARIDADE**, conforme processo administrativo n°. 090/IPREMON/2023, com fundamento no **art. 40, §1º, Inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de n.º 041/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, art. 12, inciso I, alínea "a" e "b" da Lei Municipal n.º 869/2018, de 29 de novembro de 2018.**

Art. 2º O Instituto de Previdência de Monte Negro - **IPREMON**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em

que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (**§8° do art. 40 da C.F de 1988**).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 22 de dezembro de 2023, revogadas as **disposições em contrário.**

Registre, publique e cumpra-se.

Monte Negro – RO 19 de dezembro de 2023.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo
IPREMON

Publicado por:
Juliano Sousa Guedes
Código Identificador:03322849

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
PORTARIA N.º 034/IPREMON/2023

PORTARIA N.º 034/IPREMON/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor do servidor-segurado Sr. EDER JOSÉ DE MORAIS."

O Diretor Executivo do IPREMON, Instituto de Previdência Municipal de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor do servidor-segurado Sr. **Eder José De Morais,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 583595 SESDEC/RO e do CPF/MF nº 655.876.182-34, efetivo no cargo de **PROFESSOR**, nível II, matrícula nº 33, carga horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS**, com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo e **COM PARIDADE**, conforme processo administrativo n°. 091/IPREMON/2023, com fundamento no **Art. 40, §1°, Inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional de n. º 41/2003, inserido pela Emenda Constitucional n° 070/2012, art. 4º, §9º, da EC nº 103/19, art. 12, Inciso "I", alínea "a", §§ 1º e 7º da Lei Municipal de nº. 869/2018, de 29 de novembro de 2018.**

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Monte Negro - **IPREMON**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**§ único art. 6-A da E.C nº 070/2012**).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 22 de dezembro de 2023, revogadas as **disposições em contrário.**

Registre, publique e cumpra-se.

Monte Negro – RO 19 de dezembro de 2023.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo
IPREMON

Publicado por:
Juliano Sousa Guedes
Código Identificador:D6DD843A

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
PORTARIA N.º 035/IPREMON/2023

PORTARIA N.º 035/IPREMON/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora-segurada Sra. IZABEL ROSA DA SILVA".

O Diretor Executivo do IPREMON, Instituto de Previdência Municipal de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** em favor da servidora-segurada Sra. **Izabel Rosa Da Silva**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 1834706 SESDEC/RO e do CPF/MF nº. 390.613.962-04, efetiva no cargo de Técnico Administrativo I, nível III, referência G, matrícula nº. 52, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo e **COM PARIDADE**, conforme processo administrativo n°. 092/IPREMON/2023, com fundamento no **Art. 40, §1°, Inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional de n. º 41/2003, inserido pela Emenda Constitucional n° 070/2012, art. 4º, §9º, da EC nº 103/19, art. 12, inciso I, alínea "a", art. 14 da Lei Municipal de nº. 869/2018, de 29 de novembro de 2018.**

Art. 2º O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro - **IPREMON**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (§ único art. 6-A da E.C nº 070/2012).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 22 de dezembro de 2023, revogadas as **disposições em contrário.**

Registre, publique e cumpra-se.

Monte Negro – RO 19 de dezembro de 2023.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo
IPREMON

Publicado por:
Juliano Sousa Guedes
Código Identificador:53DCEA46

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
PORTARIA N.º 036/IPREMON/2023

PORTARIA N.º 036/IPREMON/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora-segurada Sra. ELAINE TEREZINHA BRADÃO".

O Diretor Executivo do IPREMON, Instituto de Previdência Municipal de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** em favor da servidora-segurada Sra. **Elaine Terezinha Brandão**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 510.212 SSP/RO e do CPF/MF nº. 569.867.182-68, efetiva no cargo de Professora (a) nível III, matrícula nº. 25, carga horária 25 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo e **COM PARIDADE**, conforme processo administrativo n°. 093/IPREMON/2023, com fundamento no **Art. 40, §1°, Inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional de n. º 41/2003, inserido pela Emenda Constitucional n° 070/2012, art. 4º, §9º, da EC nº 103/19, art. 12, inciso I, alínea "a" c/c art. 14 da Lei Municipal de nº. 869/2018, de 29 de novembro de 2018.**

Art. 2º O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro - **IPREMON**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (§ único art. 6-A da E.C nº 070/2012).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 22 de dezembro de 2023, revogadas as **disposições em contrário.**

Registre, publique e cumpra-se.

Monte Negro 19 de dezembro de 2023.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo
IPREMON

Publicado por:
Juliano Sousa Guedes
Código Identificador:0C25C7EC

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
PORTARIA N.º 029/IPREMON/2023

PORTARIA N.º 029/IPREMON/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora-segurada Sra. ROSINEIDE APARECIDA PICOLLI DE SOUZA."

O Diretor Executivo do IPREMON, Instituto de Previdência Municipal de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora-segurada Sra. **Rosineide Aparecida Picolli De Souza,** brasileira, casada, portadora do RG nº. 425448 SESDEC/RO e do CPF/MF nº.508.466.472-49, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula nº.182, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS**, com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo e **COM PARIDADE**, conforme processo administrativo n°. 085/IPREMON/2023, com fundamento no **Art. 40, §1°, Inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional de n. º 41/2003, inserido pela Emenda Constitucional n° 070/2012, art. 4º, §9º, da EC nº 103/19, art. 12, Inciso "I", alínea "a" c/c §§ 1º e 7º da Lei Municipal de nº. 869/2018, de 29 de novembro de 2018.**

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Monte Negro - **IPREMON**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**§ único art. 6-A da E.C nº 070/2012**).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 22 de dezembro de 2023, revogadas as **disposições em contrário.**

Registre, publique e cumpra-se.

Monte Negro 19 de dezembro de 2023.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo
IPREMON

Publicado por:
Juliano Sousa Guedes
Código Identificador:1D78AFE3

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
PORTARIA N. 032/IPREMON/2023

PORTARIA N. 032/IPREMON/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora-segurada Sra. DURCINEIA GOMES CORDEIRO LENZI."

O Diretor Executivo do **IPREMON**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora-segurada Sra. **Durcineia Gomes Cordeiro Lenzi,** brasileira, casada, portadora do RG nº. 810543 SESDEC/RO e do CPF/MF nº. 815.134.452-00, efetiva no cargo de MERENDEIRA, nível III, Classe 9, matrícula nº. 1419, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **PROVENTOS INTEGRAIS** correspondentes a 100% (cem por cento), com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações, conforme processo administrativo n°. 083/IPREMON/2023, com fundamento no **Art. 40, §1º, Inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de n. º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, art. 12 Inciso I, alínea "a" c/c art. 14, § único da Lei Municipal de nº. 869/2018, de 29 de novembro de 2018.**
Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Monte Negro - **IPREMON**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS **(§ 8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988).**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 22 de dezembro de 2023, revogadas as **disposições em contrário.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Negro 19 de dezembro de 2023.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo
IPREMON

Publicado por:
Juliano Sousa Guedes
Código Identificador:DCA10123

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
PORTARIA N.º 030/IPREMON/2023

PORTARIA N.º 030/IPREMON/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da servidora-segurada Sra. MARIA MARINEIDE DE SOUZA SOARES"

O Diretor Executivo do **IPREMON**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Invalidez** em favor da servidora-segurada **Sra. Maria Marineide de Souza Soares,** brasileira, casada, portadora do RG n° 809.611 - SESP/RO e do CPF/MF n° 612.837.032-20, efetiva no cargo de **Agente comunitário de Saúde**, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 209, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **PROVENTOS**

PROPORCIONAIS, com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo e **COM PARIDADE**, conforme processo administrativo n°.--048/IPREMON/2023, com fundamento no **Art. 40, §1°, Inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional de n. º 41/2003, inserido pela Emenda Constitucional n° 070/2012, c/c art. 4º, §9º, da EC nº 103/19, art. 12, Inciso "I", Alínea "a" c/c §§ 1º e 7º da Lei Municipal de nº. 869/2018, de 29 de novembro de 2018.**

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Monte Negro - **IPREMON**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**§ único art. 6-A da E.C nº 070/2012**).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 22 de dezembro de 2023, revogadas as **disposições em contrário.**

Registre, publique e cumpra-se.

Monte Negro 19 de dezembro de 2023.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo
IPREMON

Publicado por:
Juliano Sousa Guedes
Código Identificador:5CBFB26C

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
PORTARIA N. º 031/IPREMON/2023

PORTARIA N. º 031/IPREMON/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora-segurada Sra. LUCIA REGINA DE ALMEIDA".

O Diretor Executivo do **IPREMON**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder a Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora-segurada Sra. **Lucia Regina de Almeida,** brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 1382921 SESDEC/RO e do CPF/MF nº. 343.619.602-91, efetiva no cargo de PROFESSOR (A), nível III, matrícula nº. 1008, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **PROVENTOS INTEGRAIS** correspondentes a 100% (cem por cento), com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações, conforme processo administrativo n° 082/IPREMON/2023, com fundamento no **Art. 40, §1º, Inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de n. º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, art. 12 Inciso I, alínea "a" c/c art. 14, § único da Lei Municipal de nº. 869/2018, de 29 de novembro de 2018.**
Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Monte Negro - **IPREMON**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS **(§ 8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988).**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 22 de dezembro de 2023, revogadas as **disposições em contrário.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Negro 19 de dezembro de 2023.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo
IPREMON

Publicado por:
Juliano Sousa Guedes
Código Identificador:182C76AF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.006.10.302.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. -

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	3099/2023
b) Licitação Nrº :	57/2023
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	19/12/2023
e) Objeto da Licitação :	Formação de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS de uso contínuo, para uso hospitalar em atendimento as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ/CPF: 38.460.625/0001-09

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CLORANFENICOL 1G - AMPOLA	2000	R$ 7,16	R$ 14.320,00
2	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - SOL. INJ. - 10ML	300	R$ 1,48	R$ 444,00

Valor Total Homologado - R$ 14.764,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,19 de dezembro de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:3C190589

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.006.10.302.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. -

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	3099/2023
b) Licitação Nrº :	57/2023
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	19/12/2023
e) Objeto da Licitação :	Formação de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS de uso contínuo, para uso hospitalar em atendimento as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ/CPF: 41.347.974/0001-23

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TENOXICAM 20MG - PÓ P/ SOL. INJ.	4200	R$ 7,54	R$ 31.668,00

Valor Total Homologado - R$ 31.668,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,19 de dezembro de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:FBAB18DA

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	3099/2023
b) Licitação Nrº :	57/2023
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	19/12/2023
e) Objeto Homologado :	Formação de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS de uso contínuo, para uso hospitalar em atendimento as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

10.302.0002.2.006. -

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ/CPF: 38.460.625/0001-09

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
29	CLORANFENICOL 1G - AMPOLA	2000	R$ 7,16	R$ 14.320,00
97	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - SOL. INJ. - 10ML	300	R$ 1,48	R$ 444,00

Valor Total Homologado - R$ 14.764,00

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 19 de dezembro de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:F7554CD7

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	3099/2023
b) Licitação Nrº :	57/2023
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	19/12/2023
e) Objeto Homologado :	Formação de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS de uso contínuo, para uso hospitalar em atendimento as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

10.302.0002.2.006. -

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ/CPF: 41.347.974/0001-23

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
100	TENOXICAM 20MG - PÓ P/ SOL. INJ.	4200	R$ 7,54	R$ 31.668,00

Valor Total Homologado - R$ 31.668,00

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 19 de dezembro de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:94549361

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Hélio da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.019/2014, resolve:

HOMOLOGAR o Chamamento Público n°. 007/SEMAIC/2023.

Processo Nº:	3273/2023
Edital Nº:	007/SEMAIC/2023
Modalidade:	Chamamento Público
Data Homologação:	19/12/2023
Objeto Homologado:	O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e entidade sem fins lucrativos, para disponibilização de EQUIPAMENTOS PARA USO AGRICOLA CONFORME DESCRITO ABAIXO, afim de facilitar os serviços de das Associações dos pequenos produtores rurais da comunidade no município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS NOVA ERA - ASPROER CNPJ: 30.070.279/0001-40

Descrição dos Equipamentos:

LOTE 02 - 01 CARRETA AGRICOLA, marca Triton, modelo tr 794, capacidade 5
toneladas, com 01 eixo, carroceria em madeira, chapa tomb. 15000.

Nova Brasilândia D'Oeste, 19 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
HÉLIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:C99F2ED4

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Hélio da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.019/2014, resolve:

HOMOLOGAR o Chamamento Público n°. 007/SEMAIC/2023.

Processo Nº:	3273/2023
Edital Nº:	007/SEMAIC/2023
Modalidade:	Chamamento Público
Data Homologação:	19/12/2023
Objeto Homologado:	O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e entidade sem fins lucrativos, para disponibilização de EQUIPAMENTOS PARA USO AGRICOLA CONFORME DESCRITO ABAIXO, afim de facilitar os serviços de das Associações dos pequenos produtores rurais da comunidade no município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS UNIÃO – ASPROUNI, CNPJ: 29.910.409/0001-27

Descrição dos Equipamentos:
LOTE 04 - 01 TRATOR AGRICOLA DE PNEUS, novo, com as mínimas especificações: tração 4x4, motor 4 cilindros, com potência mínima de 75 CV, Turbo Diesel; Transmissão 12 X 4 sincronizada, direção hidrostática; Freio acionamento hidráulico, disco em banho de óleo, embreagem dupla de acionamento independente; Faróis e piscas traseiro e dianteiros, retrovisor, freio estacionário, contra peso no para-choque dianteiro; Engate de no mínimo 03 pontos; capacidade de elevação mínima de 2.500 kg. Garantia de no mínimo de 01 ano e assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia, chapa tomb. Nº 59294.
01 CARRETA AGRICOLA, marca Triton, modelo tr 794, capacidade 5 toneladas, com 01 eixo, carroceria em madeira, chapa 10823.

Nova Brasilândia D'Oeste, 19 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
HÉLIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:D2D99E7A

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Hélio da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.019/2014, resolve:

HOMOLOGAR o Chamamento Público n°. 007/SEMAIC/2023.

Processo Nº:	3273/2023
Edital Nº:	007/SEMAIC/2023
Modalidade:	Chamamento Público
Data Homologação:	19/12/2023
Objeto Homologado:	O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e entidade sem fins lucrativos, para disponibilização de EQUIPAMENTOS PARA USO AGRICOLA CONFORME DESCRITO ABAIXO, afim de facilitar os serviços de das Associações dos pequenos produtores rurais da comunidade no município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS NOVA GERAÇÃO – ASPRUNG, CNPJ: 22.692.285/0001-01,
Descrição dos Equipamentos:
Lote 03 - 01 GRADE ARADORA HIDRAULICA com 14 discos recort, 14 x 26, pneus para transporte, nova, modelo gacr, marca Piccin, chapa TOMB. 10164.

Nova Brasilândia D'Oeste, 19 de dezembro de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:D4B71BF0

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Hélio da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.019/2014, resolve:

HOMOLOGAR o Chamamento Público n°. 007/SEMAIC/2023.

Processo Nº:	3273/2023
Edital Nº:	007/SEMAIC/2023
Modalidade:	Chamamento Público
Data Homologação:	19/12/2023
Objeto Homologado:	O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e entidade sem fins lucrativos, para disponibilização de EQUIPAMENTOS PARA USO AGRICOLA CONFORME DESCRITO ABAIXO, afim de facilitar os serviços de das Associações dos pequenos produtores rurais da comunidade no município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVA CONQUISTA, CNPJ: 10.199.629/0001-66

Descrição dos Equipamentos:

LOTE 05 - 01 MICOTRATOR A DIESEL, com enxada rotativa de 70 cm, chapa tomb.
10003.
01 CARRETA AGRICOLA, para micro trator, chapa tomb. 10004.

Nova Brasilândia D'Oeste, 19 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
HÉLIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:FF5B64FB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DA SESSÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023 – FASE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE ABERTURA DA SESSÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023 – FASE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

Às 08 (oito) horas do dia 18 (dezoito) do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, reuniu-se a Presidente da Comissão de julgamento de licitações e seus membros, designada pela Portaria nº 104/GP/2.023, para a abertura da Licitação Tomada de Preços nº 08/2023, processo nº 3350/2023, conforme publicado nos meios oficiais de divulgação, cujo objeto é a **SUBSTITUIÇÃO DA SUBESTAÇÃO ELÉTRICA DO HOSPITAL MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE**. Declarada aberta a sessão a Presidente informou que 05 (cinco) empresas apresentaram propostas para o certame, sendo a Empresa CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA, CNPJ 00.541.146/0001-44; L. DE CARVALHO - ME, CNPJ 26.407.980/0001-35; L.P.M. PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA, CNPJ 14.372.416/0001-45; NOVO TEMPO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ 33.341.658/0001-16; SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 07.103.838/0001-50. A Presidente da Comissão iniciou os trabalhos credenciando os representantes das empresas e recolhendo os envelopes de habilitação e proposta de preços. Às 08h05min a Presidente da Comissão declarou encerrado o prazo para a entrega de propostas tendo em vista o início do credenciamento dos representantes das empresas, conforme preconiza o item 4.2 do Edital. Analisado os documentos destinados ao credenciamento a empresa encontram-se devidamente representada sendo: CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA, não credenciou representante para a sessão,

deixando seus envelopes sob a guarda da comissão; L. DE CARVALHO - ME, representada pelo senhor Leandro de Carvalho, sócio-administrador; L.P.M. PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA, representada pelo senhor José Antônio Castro Eugênio, sócio-administrador; NOVO TEMPO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, representada pelo senhor Lindomar Gonçalves Pereira, sócio-administrador da empresa; SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, representada pelo Senhor Vinicius Borghi Ramos, procurador da empresa. Dando prosseguimento ao certame a Presidente da Comissão procedeu a abertura do envelope de documentação das empresas participantes, colocando o seu conteúdo à disposição dos presentes para rubrica e análise. A Comissão decidiu solicitar o auxílio do Engenheiro Joel Carlos Gomes Santos, CREA 15935DRO, Matrícula n° 4300, pertencente ao quadro de servidores da Administração para avaliar os requisitos de qualificação técnica solicitados no edital. Em sua manifestação o Engenheiro opinou que a licitante CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA não atendeu o item 5.6.2.1 do Edital. Quanto as demais licitantes opinou pelo atendimento dos requisitos de qualificação técnica. Dada a palavra não houve manifestações.Realizada a análise da qualificação técnica, bem como os demais requisitos do edital, a Comissão deliberou o seguinte: declarar **HABILITADAS**as empresas L. DE CARVALHO - ME, L.P.M. PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA, NOVO TEMPO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, haja vista terem atendido os requisitos de habilitação exigidos no edital e **INABILITADA** a empresa CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA pelo não atendimento do requisito de habilitação exigido no item 5.6.2.1. do edital, ou seja, não fez constar no Atestado de fls. 69 a 83 de sua documentação o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Ato contínuo a Presidente da Comissão abriu prazo para apresentação de recursos. A Presidente da Comissão informou que o resultado de habilitação será divulgado conforme item 8.4 do edital, momento em que será aberto prazo recursal para os licitantes que não estiveram presente à sessão. E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 13h15min, determinando a lavratura desta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente da Comissão e seus membros, e demais participantes.

LORENA JHULIAN CASSIANO DE OLIVEIRA
Presidente CPL

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS
Membro CPL -Secretário

ADEMIR SOUSA SILVA
Membro CPL

MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI
Membro CPL

JOEL CARLOS GOMES SANTOS
Engenheiro

CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA

L. DE CARVALHO - ME

L.P.M. PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA

NOVO TEMPO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

Publicado por:
Melissa de Cássia Barbieri
Código Identificador:32A67D29

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TP 10.2023

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, RO.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº: 10/2023
AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio daComissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 104/GAB/2023, torna público que se encontra instaurada a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 10/2023, tendo como objeto: **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO 937223/2022/MD.**A Presente licitação foi estimada em R$ 3.191.426,08 (três milhões cento e noventa e um mil quatrocentos e vinte seis reais e oito centavos). O certame será regido pela Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006.A abertura da sessão ocorrerá no dia**09 de janeiro 2024 às 08h (horário local)**na sala da Comissão de Licitações do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO. O Edital encontra-se a disposição dos interessadosno site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO, Rua Riachuelo, 2552, setor 14, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 19de dezemnnro de 2023.

LORENA JHULIAN C DE OLIVEIRA
Presidente CPL
Port.104/GAB/2023

Publicado por:
Melissa de Cássia Barbieri
Código Identificador:F3044454

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DA SESSÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023 – FASE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE ABERTURA DA SESSÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023 – FASE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

Às 08 (oito) horas do dia 19 (dezenove) do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, reuniu-se a Presidente da Comissão de julgamento de licitações e seus membros, designada pela Portaria nº 104/GP/2.023, para a abertura da Licitação Tomada de Preços nº 09/2023, processo nº 3909/2023, conforme publicado nos meios oficiais de divulgação, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE COZINHA ESCOLA DA ESCOLA MARECHAL HERMES DA FONSECA NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIAD´OESTE**. Declarada aberta a sessão a Presidente informou que 05 (cinco) empresas apresentaram propostas para o certame, sendo a Empresa CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA, CNPJ 00.541.146/0001-44; JB ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUÇÕES, CNPJ 46.644.626/0001-31; L.P.M. PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA, CNPJ 14.372.416/0001-45; M.S OLIVEIRA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA, CNPJ 36.214.863/0001-09; NBO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 19.596.844/0001-75. A Presidente da Comissão iniciou os trabalhos credenciando os representantes das empresas e recolhendo os envelopes de habilitação e proposta de preços. Às 08h05min a Presidente da Comissão declarou encerrado o prazo para a entrega de propostas tendo em vista o início do credenciamento dos representantes das empresas, conforme preconiza o item 4.2 do Edital. Analisado os documentos destinados ao credenciamento as empresas CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA, JB ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUÇÕES,L.P.M. PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA,M.S OLIVEIRA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA e NBO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDAnão credenciaram representantes para participarem da sessão, protocolando, tempestivamente, seus envelopes de habilitação e propostas de preços. Dando prosseguimento ao certame a Presidente da Comissão procedeu a abertura do envelope de documentação das empresas participantes,

colocando o seu conteúdo à disposição dos presentes para rubrica e análise. A Comissão decidiu solicitar o auxílio do Engenheiro Joel Carlos Gomes Santos, CREA 15935DRO, Matrícula n° 4300, pertencente ao quadro de servidores da Administração para avaliar os requisitos de qualificação técnica solicitados no edital.Em sua manifestação o Engenheiro opinou que a licitante L.P.M. PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA não atendeu o Acervo Técnico - Cat do item 5.6.3, I, a) do Edital. Quanto as demais licitantes opinou peloatendimento dos requisitos de qualificação técnica.Dada a palavra não houve manifestações.Realizada a análise da qualificação técnica, bem como os demais requisitos do edital, a Comissão deliberou o seguinte: declarar **HABILITADAS**as empresasCONSTRUTORA PARAÍSO LTDA, JB ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUÇÕES,M.S OLIVEIRA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA e NBO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, haja vista terem atendido os requisitos de habilitação exigidos no edital e **INABILITADA** a empresa L.P.M. PRODUTOS & SERVIÇOS LTDApelo não atendimento do Acervo Técnico - Cat do item 5.6.3, I, a) do Edital. Ato contínuo a Presidente da Comissão abriu prazo para apresentação de recursos. A Presidente da Comissão informou que o resultado desta análise será divulgado conforme item 8.4 do edital, momento em que será aberto prazo recursal. E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 13h18min, determinando a lavratura desta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente da Comissão e seus membros, e demais participantes.

LORENA JHULIAN CASSIANO DE OLIVEIRA
Presidente CPL

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS
Membro CPL - Secretário

ADEMIR SOUSA SILVA
Membro CPL

MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI
Membro CPL

JOEL CARLOS GOMES SANTOS
Engenheiro

Publicado por:
Melissa de Cássia Barbieri
Código Identificador:D3236302

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO 183/GP/2023

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria nº 183/GP/2023 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear para compor a Comissão para levantamento e inventario do prédio público em desuso denominado espaço Luiz Inácio Lula da Silva, conforme o Processo Nº 8333/2023, os seguintes membros: PRESIDENTE: ANDRÉIA LIMA MOURA SECRETÁRIO: LUANA NERES PEREIRA CALASSARA MEMBRO: NÚBIA KAROLAINE CAMARGO CROSCOB A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de dezembro de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:9CBAF29E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1647-SEMASC/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/PMNM/2023
REGISTRO DE PREÇOS – 037/CPL/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, através do Pregoeiro, designada pelo Decreto nº 7.786-GP/2023 de 01 de novembro de 2023, e em atendimento ao solicitado pelas Chefia de Gabinete do Prefeito - GP, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n° 492, de 30 de Março de 2006, Decreto Municipal n° 2.400, de 20 de Fevereiro de 2.013, subsidiariamente na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Licitação, na modalidade **"PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, tipo menor preço por lote, **com Itens de Ampla Participação** para **Registro de Preço**, cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de propostas de preços e de documentos e sessão de disputa por lances verbais, será dia **10/01/2024às 09h horas** , na sala da Comissão Permanente de Licitação, edifício sede da Prefeitura Municipal, à Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia.

OBJETO: **Contratação de Empresa para Fornecimento de Água Mineral Sem Gás e Vasilhame de água mineral 20 litros, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria municipal de Assistência Social e Cidadania e demais Secretarias Municipais da Prefeitura de Nova Mamoré/RO** tudo conforme demais especificações técnicas complementares e quantitativos descritos nos ANEXOS do edital, partes integrantes e inseparáveis do mesmo.

O valor estimado do certame é de **R$ 114.198,57 (cento e quatorze mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos)**. O edital encontra-se disponível no Portal Transparência do Município www.transparencia.novamamore.ro.gov.br.

Nova Mamoré - RO, 19 de dezembro de 2023.

SILVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro Oficial
Decreto nº 7.786-GP/2023

Publicado por:
Marcio da Silva Climaco
Código Identificador:7F1EAA47

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 37/PMNM/2023

Processo Administrativo nº. 999/SEMUSA/2023
Objeto: Aquisição de Uniformes, bonés, chapéus, mochilas, bolsas e outros materiais personalizados.
O Prefeito do Município de Nova Mamoré, com base no julgamento da Comissão, responsável pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 37/PMNM/2023, realizada no dia 30 de Novembro de 2023, e no parecer jurídico favorável ao prosseguimento do feito, **HOMOLOGA** o objeto da licitação em favor das empresas **MARCELO SIMONI, inscrita no CNPJ de nº 37.652.289/0001-33, com o valor de R$ 2.890,55 (dois mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos)**, **SC -BRINDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.507.452/0001-90**, com o valor de **R$ 7.969,00** (sete mil, novecentos e sessenta e nove reais) e **FONSECA & MUNIZ LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **43.656.440/0001-04**, com o valor de **R$ 3.711,05** (três mil, setecentos e onze reais e cinco centavos) alcançando uma economia de **20,31%** em relação ao valor orçado, atendendo todas as exigências do Edital.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 18 de dezembro de 2023.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:0E638B19

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO CONTRATO Nº 035/PMNM/2023 DE 15 DE DEZEMBRO 2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509/SEMUSA/2023

A Procuradoria Jurídica de Nova Mamoré, torna pública, a seguinte Errata, que trata sobre o Contrato 035/PMNM/2023, que dispõe sobre a prestação de serviço, firmado com **MATHEUS ALVES DO NASCIMENTO**, publicado no Mural Oficial da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, no dia 15/12/2023, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM publicada no dia 18/12/2023 seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

Contrato 035/PMNM/2023

LEIA-SE:

Contrato 037/PMNM/2023

O valor da contratação é de R$514.000,00 (quinhentos e catorze mil reais)

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 19 de Dezembro de 2023.

POLIANA NUNES DE LIMA
Procuradora Geral
OAB 7.085/RO

Publicado por:
Tania Dias Dos Santos Climaco
Código Identificador:09F900C0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO NONO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 034/PMNM/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 833-1/SEMOTRAN/2018.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/PMNM/2018.
CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.**
CONTRATADO: **RONDÔNIA LUZ E ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME**
OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATO 034/PMNM/2019.**
Vigência/Execução: Período compreendido entre **20/12/2023 à 20/06/2024**.

VALOR mensal de R$ 81.207,93 (Oitenta e um mil duzentos e sete reais e noventa e três centavos).

Publicado Mural em:.

Procuradoria Municipal Nova Mamoré/RO.
POLIANA NUNES DE LIMA
Advogado OAB/RO nº 7.085.

Publicado por:
Tania Dias Dos Santos Climaco
Código Identificador:9604F203

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa n. 013/2023

A Câmara Municipal de Nova União, Estado de Rondônia, localizada a Rua Duque de Caxias, nº 1013, Bairro Centro, Nova União-RO, através do Agente de Contratação, **Torna Público,** para o conhecimento dos interessados, que fara realizar na forma do disposto da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, licitação na Modalidade de **Dispensa,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objetivo a **Aquisição de Material de Consumo e expediente.** Atendendo as necessidades Deste Poder Legislativo.

AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo n. 137/2023
PROCEDENCIA: Câmara Municipal de Nova União / RO
FONTE DE RECURSO: Próprio
ABERTURA: 19/12/2022 AS 08:00 Horas (Horário De Brasília)
LOCAL: No endereço eletrônico diretoria@camaradenovauniao.ro.gov.br

O autos do processo e seus anexos estão disponíveis, na sala de licitações, no endereço supracitado em dias uteis, das 07:00 às 13:00 horas.

BRUNO ARAUJO LENK
Agente de Contratação
Portaria 07/2023

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:0E4A1AF3

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERÍODO DE AFASTAMENTO	**SAÍDA**: 15/09/2023	**Nº DIÁRIAS**	01 (Uma) 30%
	CHEGADA:15/09/2023	**V. UNT.**	R$ 114,15

CIDADE/UF:	Ji-Paraná -RO	**V. TOTAL**	R$ 114,15

DIÁRIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Marcos Paulo França de Souza CADASTRO: 1321
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEICULO PESADO
CPF:010.740.392-70 RG: 1128365 SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX, BAIRRO: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXX-XXXX
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 0734 CONTA: 0541298-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se do município de nova união-RO, para a cidade de Ji-Paraná/RO no dia 15 de Setembro do ano corrente, onde o mesmo ira levar o veiculo da Secretaria de Educação para fazer revisão. Veículo Hyundai Creta, placa RSZ8D80.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de**R$ 114,15**(Cento e quatorze reais e quinze centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 14/09/2023
MARCOS PAULO FRANÇA DE SOUZA
RG: 1128365 SSP/RO

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:52C1031C

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**23/10/2023	**Nº DIARIAS**	01 (Uma) 30%

	CHEGADA:23/10/2023	**V. UNT.**	R$ 114,15

CIDADE/UF:	Ji-Paraná - RO	**V. TOTAL**	R$ 114,15

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO**	Micro Ônibus Placa NDM 5783

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**24/10/2023	**Nº DIARIAS**	01 (Uma) 30%
	CHEGADA:24/10/2023	**V. UNT.**	R$ 114,15

CIDADE/UF:	Ji-Paraná - RO	**V. TOTAL**	R$ 114,15

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO**	Hyundai CRETA, Placa RSZ 8D80

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Mirlene Vicente de Oliveira Silva CADASTRO: 1193
CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora Pedagógica
CPF: 597.497.842-00 RG: 583728 SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10016-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se do município de Nova União, para a cidade de Ji Paraná, nos dias 23 e 24 de Outubro do ano corrente, onde a mesma irá participar da Capacitação do PAIC- Programa Alfabetização na Idade Certa.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de**R$ 228,30**(Duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 17/10/2023

Mirlene Vicente de Oliveira Silva
RG: 583728 SSP/RO

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:76124B7A

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECT

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**24/10/2023	**Nº DIARIAS**	01 (Uma) 30%
	CHEGADA:24/10/2023	**V. UNT.**	R$ 124,52

CIDADE/UF:	Ji-Paraná - RO	**V. TOTAL**	R$ 124,52

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO:**	Hyundai CRETA, Placa RSZ 8D80

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Lucinei Gomes Ferreira CADASTRO: 941
CARGO/FUNÇÃO:Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Turismo
CPF: 827.365.702-78 RG: 729260 SSP/ RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXX, BAIRRO: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXXX
BANCO: Sicoob AGÊNCIA: 3273 CONTA: 17388-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se do município de Nova União/RO, para a cidade de Ji Paraná/RO, no dia 24 de Outubro do ano corrente, onde a mesma irá participar da Capacitação do PAIC- Programa Alfabetização na Idade Certa.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de**R$ 124,52**(Cento e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 17/10/2023

LUCINEI GOMES FERREIRA
729260 SSP/ RO

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:8EFDE243

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECT

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**23/10/2023	**Nº DIARIAS**	01 (Uma) 30%
	CHEGADA:23/10/2023	**V. UNT.**	R$ 114,15

CIDADE/UF:	Ji-Paraná - RO	**V. TOTAL**	R$ 114,15

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO:**	Micro Ônibus Placa NDM 5783

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Lecir Muniz Schmidt CADASTRO: 943
CARGO/FUNÇÃO: Professor
CPF: 349.749.622-72 RG: 347747 SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXX
BANCO:Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA:10.191-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se do município de Nova União/RO, para a cidade de Ji Paraná/RO, no dia 23 de Outubro do ano corrente, onde o mesmo irá participar da Capacitação do PAIC- Programa Alfabetização na Idade Certa.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de**R$ 114,15**(Cento e quatorze reais e quinze centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 17/10/2023

Lecir Muniz Schmidt
RG: 347747 SSP/RO

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:0A28D13C

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**23/10/2023	**Nº DIARIAS**	01 (Uma) 30%
	CHEGADA:23/102023	**V. UNT.**	R$ 114,15

CIDADE/UF:	Ji-Paraná - RO	**V. TOTAL**	R$ 114,15

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO:**	Micro Ônibus Placa NDM 5783

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Maria Alves Madeiro CADASTRO: 1492
CARGO/FUNÇÃO: Professora
CPF: 687.551.472-91 RG: 615464SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:XXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 23187-8

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocar-se do município de Nova União/RO, para a cidade de Ji Paraná/RO, no dia 23 de Outubro do ano corrente, onde a mesma irá participar da Capacitação do PAIC- Programa Alfabetização na Idade Certa.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de**R$ 114,15**(Cento e quatorze reais e quinze centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 17/10/2023

Maria Alves Madeiro
RG: 615464 SSP/RO

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:001BBA48

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECT

PERIODO DE	**SAIDA:**23/10/2023	**Nº DIARIAS**	01 (Uma) 30%

AFASTAMENTO			
	CHEGADA:23/10/2023	**V. UNT.**	R$ 114,15

CIDADE/UF:	Ji-Paraná - RO	**V. TOTAL**	R$ 114,15

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO:**	Micro Ônibus Placa NDM 5783

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Daiane Pereira da Silva Santos CADASTRO: 1564
CARGO/FUNÇÃO: Pedagogo
CPF: 946.718.772-87 RG: 1021025 SESDEC/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXX - XXXX
BANCO: Bradesco AGÊNCIA: 0734-0 CONTA: 8872-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocar-se do município de Nova União/RO, para a cidade de Ji Paraná/RO, no dia 23 de Outubro do ano corrente, onde a mesma irá participar da Capacitação do PAIC- Programa Alfabetização na Idade Certa.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de**R$ 114,15**(Cento e quatorze reais e quinze centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 17/10/2023

Daiane Pereira da Silva Santos
RG: 1021025 SESDEC/RO

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:563853ED

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECT

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**23/10/2023	**Nº DIARIAS**	01 (Uma) 30%
	CHEGADA:23/10/2023	**V. UNT.**	R$ 114,15

CIDADE/UF:	Ji-Paraná - RO	**V. TOTAL**	R$ 114,15

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO:**	Micro Ônibus Placa NDM 5783

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Edinaide Rita Santos de Araújo Martins Serra CADASTRO: 708
CARGO/FUNÇÃO: Professora
CPF: 113.518.838-60 RG: 21955072-4SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: xxxxx-xxxxxx
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 1404-4 CONTA: 37.205-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocar-se do município de Nova União/RO, para a cidade de Ji Paraná/RO, no dia 23 de Outubro do ano corrente, onde a mesma irá participar da Capacitação do PAIC- Programa Alfabetização na Idade Certa.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de**R$ 114,15**(Cento e quatorze reais e quinze centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 17/10/2023

Edinaide Rita Santos de Araújo Martins Serra
RG: 21955072-4SSP/RO

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:49B6E0EF

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECT

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**23/10/2023	**Nº DIARIAS**	01 (Uma) 30%
	CHEGADA:23/10/2023	**V. UNT.**	R$ 114,15

CIDADE/UF:	Ji-Paraná - RO	**V. TOTAL**	R$ 114,15

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO:**	Micro Ônibus Placa NDM 5783

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Alvina Maria de Almeida Oliveira CADASTRO: 1111
CARGO/FUNÇÃO: Professora
CPF: 479.267.752-15 RG: 527642SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: xxxx-xxxx
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10143-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocar-se do município de Nova União/RO, para a cidade de Ji Paraná/RO, no dia 23 de Outubro do ano corrente, onde a mesma irá participar da Capacitação do PAIC- Programa Alfabetização na Idade Certa.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de**R$ 114,15**(Cento e quatorze reais e quinze centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 17/10/2023

Alvina Maria de Almeida Oliveira
527642SSP/RO

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:1DAB53B5

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**23/10/2023	**Nº DIARIAS**	01 (Uma) 30%
	CHEGADA:23/10/2023	**V. UNT.**	R$ 114,15

CIDADE/UF:	Ji-Paraná/ RO	**V. TOTAL**	R$ 114,15

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO:**	Micro Ônibus Placa NDM 5783

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Zaqueu Martins de Oliveira CADASTRO: 061
CARGO/FUNÇÃO: Motorista
CPF: 351.301.302-78 RG: 105715 SSP/RO
ENDEREÇO:XXXXXXXXXX BAIRRO:XXXXXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:XXXXXXXXXX
BANCO: Nubank AGÊNCIA: 0001 CONTA: 48294915-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se do município de Nova União/RO, no dia 23 de Outubro ao Município de Ji-Paraná/RO para estar levando alguns servidores da Educação, que irão participar da da Capacitação do PAIC - Programa Alfabetização na Idade Certa.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de**R$ 114,15**(Cento e quatorze reais e quinze centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 20/10/2023

ZAQUEU MARTINS DE OLIVEIRA
RG: 105715 SSP/RO

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:6E0D7523

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**24/10/2023	**Nº DIARIAS**	01 (Uma) 30%
	CHEGADA:24/10/2023	**V. UNT.**	R$ 114,15

CIDADE/UF:	Ouro Preto do Oeste - RO	**V. TOTAL**	R$ 114,15

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO:**	Micro Ônibus Placa NDM 5783

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Zaqueu Martins de Oliveira CADASTRO: 061
CARGO/FUNÇÃO: Motorista
CPF: 351.301.302-78 RG: 105715 SSP/RO
ENDEREÇO:XXXXXXXXXX BAIRRO:XXXXXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:XXXXXXXXXX
BANCO: Nubank AGÊNCIA: 0001 CONTA: 48294915-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se do município de Nova União/RO, no dia 24 de Outubro do ano corrente, ao Município de Ouro Preto do Oeste/RO para estar levando alguns servidores da Educação que irão participar da**Conferência Nacional de Educação -CONAE2024**

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de**R$ 114,15**(Cento e quatorze reais e quinze centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 20/10/2023

ZAQUEU MARTINS DE OLIVEIRA
RG: 105715 SSP/RO

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:C6F368D5

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.683 DE 19 DE DEZEMBRO 2023.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida no art. 6º, da Lei n°. 934 de 20 de dezembro de 2022, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:

Art.1º Por este Decreto, fica aberto crédito suplementar por Anulação de Dotações, no atual orçamento do **Poder Legislativo,** no valor de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais):
Tal solicitação segue justificada no Ofício 055/2023 em anexo.

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
01.01.01.031.0016.2087	3.3.90.30	007	R$ 15.000,00
		TOTAL	**R$ 15.000,00**

Art. 2º As despesas com a Suplementação, de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentária:

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
01.01.01.031.0016.2087	3.1.90.11	001	R$ 9.000,00
01.01.01.031.0016.2087	3.1.91.13	004	R$ 6.000,00
		TOTAL	**R$ 15.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:CB0DC9B9

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.684 DE 19 DE DEZEMBRO 2023.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida no art. 6º, da Lei n°. 934 de 20 de dezembro de 2022, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:

Art.1º Por este Decreto, fica aberto crédito suplementar por Anulação de Dotações, no atual orçamento da **SEMPLACAF,** no valor de **R$ 9.000,00 (**nove mil reais):
Tal solicitação se faz necessária para cobrir despesas com Rescisão Contratual e Indenização de Férias Prêmio.

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
02.03.04.122.0001.2014	3.1.90.94	030	R$ 9.000,00
		TOTAL	**R$ 9.000,00**

Art. 2º As despesas com a Suplementação, de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentária:

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
02.03.04.122.0001.2014	3.1.90.11	028	R$ 9.000,00
		TOTAL	**R$ 9.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:7F21B2CF

P M N U - RO
LEI N.º 1.042, DE DEZEMBRO DE 2023.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2023, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2023 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2023.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte
LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de **R$ 998.958,54** (novecentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2023, estatuídas pela Lei nº 924, de 12 de dezembro de 2022, no valor de **R$ 998.958,54** (novecentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2023, estabelecido pela Lei nº 934, de 20 de dezembro de 2022, no valor de **R$ 998.958,54** (novecentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

Suplementação (+)

02.04 - Poder Executivo/SEMOSPAS
15.451.0004 - Urbanismo - Infraestrutura Urbana - Manutenção e Melhorias da Infraestrutura Urbana
2117 - Construção de Campo Sintético de Futebol Society Emenda Especial nº. 202392240001
4.4.90.51 - Obras e Instalações **R$: 998.958,54**
F.R.: 0.1.706
1 - Recursos do Exercício Corrente

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
Pelo Excesso de Arrecadação, visando executar a Emenda Parlamentar Especial nº. 202392240001, no valor de **R$ 998.958,54** (novecentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:F755B9BB

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.685 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, com autorização contida na Lei nº 1.042 de 19 de Dezembro de 2023, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial na **SEMOSPAS,** no valor de **R$ 998.958,54** (novecentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos);

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
ESPECIAL	02.04.15.451.0004.2117	4.4.90.51	1.706	R$ 998.958,54

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) Pelo Excesso de Arrecadação, proveniente da Emenda Parlamentar Especial nº. 202392240001, no valor de **R$ 998.958,54** (novecentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:FFB21D62

P M N U - RO
PORTARIA Nº 413, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Revoga a**Portaria 276**de 15 de outubro de 2020 que nomeou, e a**Portaria nº 298**de 10 de setembro de 2021,**Portaria n° 235**de 02 de agosto de 2023, que alteraram o Comitê de Gestão de Colegiado da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças Vítimas ou Testemunhas de Violência.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas;
ConsiderandooMemorando nº 82/SEMAS/2023;

RESOLVE:

Art. 1ºREVOGA a**Portaria 276de 15 de outubro de 2020**que nomeou, e a**Portaria nº 298de 10 de setembro de 2021**,**Portaria n° 235de 02 de agosto de 2023**,que alteraram o Comitê de Gestão de Colegiado da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:FAA9B976

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 053/2023 BENEFICIO REGIONAL E LOCAL

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Pessoa Jurídica Especializada para Confecção, Consultoria e Assessoria na Elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Engenharia, Arquitetura, Urbanismo e Estudos Preliminares e Anteprojetos para Captação de Recursos junto aos Órgãos Federais, Estaduais e outros.
PROCESSO Nº 2.166/2023/GP
TIPO: Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA: Aberto
SESSÃO MARCADA para o dia 21/12/2023, às 9hs (nove horas), Horário de Brasília-DF.
Comunicamos aos interessados no Pregão supracitado, publicado nos jornais: jornal Associação Rondoniense dos Municípios–AROM, Folha Rondoniense, sites www.parecis.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br, que encontra-se SUSPENSO "**SINE DIE**" considerando pedido de impugnação apresentado para o certame e acatado pela pasta gestora, em razão da necessidade de tempo para análise do pedido de esclarecimento/impugnação, para as devidas correções.
Maiores informações: site www.portal.licitanet.com.br. Pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 e no site www.parecis.ro.gov.br.
Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (069) 3198-0143, (sala da CPL), situada a Rua da Matriz, Centro, município de Parecis/RO, CEP: 76.979-000.

Parecis/RO, 19 de Dezembro de 2023.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:7F2BCA85

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº035/2023

Processo 1209/2023/SEMUSA

Assunto: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE PARA ATENDER A SECRERTARIA DE SAÚDE

Ao dia 19 de dezembro de 2023, após constado regularidade dos autos procedimentais, a autoridade competente Sr. VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA, prefeita, **ADJUDICA E HOMOLOGA** os autos referentes ao processo **1209/2023/SEMUSA**, com a finalidade a Adjudicação e Homologação em favor da empresa:

Empresa Vencedora: VILHEMED COM. ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO LTDA

CNPJ: 30.203.451/0001-97
LOTES: 1 - 3

Valor: R$ **22.920,00 (Vinte e dois mil e novecentos e vinte reais)**

Pimenteiras do Oeste, 19 de Dezembro de 2023

(Assinatura Digital)
VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:59435598

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO Nº 701/CMPV-2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Transfere, temporariamente, o plenário da Câmara Municipal de Porto Velho para o auditório da Escola do Legislativo do Estado de Rondônia.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 28, alínea "f" da Resolução n° 254, de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica transferida, a partir do dia 1° de janeiro de 2024, pelo período de 90 (noventa) dias, o plenário da Câmara Municipal de Porto Velho para o auditório da Escola do Legislativo do Estado de Rondônia, situado na Avenida Major Amarante, n° S/N, bairro Arigolândia.

Parágrafo único. A referida transferência compreende tão somente a sede para a realização das Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes, Sessões Especiais e Sessões Permanentes, as quais deverão ser realizadas no período vespertino, no horário compreendido entre as 13h e 18 horas.

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 18 de dezembro de 2023.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Vereador/Presidente

Projeto de Resolução 790/2023
Autoria: Mesa Diretora.

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:852942D4

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DA 12ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aos 13 (trinta) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às quinze horas, data esta que ficou designada para acontecer a 12ª Sessão Ordinária do Conselho Fiscal da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR do exercício de 2023, por meio do sistema telepresencial (*MEET)*. Na hora e data previamente agendadas, o Presidente do Conselho verificando que todos os membros estavam presentes, devidamente conectados, com áudio e vídeo funcionando, declarou aberta a sessão, com os membros que compõem o Conselho Fiscal da EMDUR, assim qualificados: Conselheiro Presidente, sr. Orlando Melo de Carvalho; Conselheira, sra. Valéria Jovânia da Silva; e o Conselheiro, sr. Gilson Cleiton da Costa Nogueira, conforme designados pelos Decretos n° 18.250 de 14 de julho de 2022, e Decreto nº 17.203 de 12 de março de 2021. E Decreto nº 16.287, de 29 outubro de 2019. Dando início aos trabalhos, anunciou como pauta: 1) Relatório de Atividades do Conselho Fiscal da EMDUR – 2023; 2) Decreto nº 19.408/2023 – Procedimentos e Prazos para Encerramento do Exercício Financeiro de 2023; 3) Apontamentos e Recomendação do Controle Interno – Prestação de Contas 2022/2023; Após as discussões restou deliberado, quanto ao item: 1) Pela designação do Conselheiro, sr. Gilson, para elaboração do Relatório de Atividades do Conselho Fiscal do exercício de 2023, que deverá ser entregue e submetido a análise dos demais membros na próxima reunião, conforme determina o estatuto da Entidade; 2) e 3) Pela expedição de documento solicitando ao Diretor-Presidente tome as medidas necessárias ao cumprimento dos apontamentos e recomendação do Controle Interno, bem como ao início da elaboração da prestação de contas do exercício de 2023, que serão entregues ao TCE/RO em 2024, bem como, no mesmo documento, dar destaque aos prazos e procedimentos estabelecidos no Decreto nº 19.408/2023. Concluída a pauta do dia, estando todos de acordo, o Conselheiro Presidente agendou a próxima Reunião Ordinária para o dia 25/01/2024, às 15:30h, que se realizará por meio de TELECONFERÊNCIA. Quem tiver interesse em participar de qualquer das reuniões deverá encaminhar e-mail para: valeriajovania@bol.com.br*; orlandopvh@gmail.com; gilson.cnogueira@gmail.com*, com até 24h de antecedência. Não havendo nada mais a tratar, deu por encerrada esta sessão às 15h36min. O Presidente agradeceu a presença de todos. Eu, Gilson Cleiton da Costa Nogueira, secretariei a sessão, lavrei a presente ata que vai por mim assinada _____ e por todos os membros do Colegiado, após, discutida e aprovada.
Conselho Fiscal, dia 13/12/2023 (Quarta-feira).

ORLANDO M. DE CARVALHO
Conselheiro - Presidente

VALÉRIA JOVANIA DA SILVA
Conselheira - Membro

GILSON C. NOGUEIRA
Conselheiro – Membro

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:DBBD7042

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
RELAÇÃO DE INSCRITOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023 SELEÇÃO DA CORTE DO REI MOMO PARA O CARNAVAL 2024

A Prefeitura Municipal de Porto Velho, por intermédio da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – **FUNCULTURAL**, neste ato representado pelo Presidente **GODOFREDO GONÇALVES NETO,** torna público para conhecimento dos interessados a **Relação de Inscritos no Edital de Chamamento Público nº 005/2023,** que tem por objeto a seleção de pessoas físicas para compor a Corte do Rei Momo para o Carnaval de 2024, visando atender aos eventos culturais promovidos pela Prefeitura de Porto Velho por meio da FUNCULTURAL, no período momesco, estipulado pelo Decreto nº. 19.589, de 27 de novembro de 2023, sendo de 01 de dezembro de 2023 a 24 de fevereiro de 2024.

PERSONAGEM – REI MOMO	
NOME DO PROPONENTE	
01	Bruno Jorge Fontoura de Sozua
02	Ileandro Leiris da Silva

PERSONAGEM – RAINHA	
NOME DO PROPONENTE	
01	Carina Moraes Lopes

02	Joseane Ricardo de Souza

PERSONAGEM – PRINCESA	
NOME DO PROPONENTE	
01	Andressa de Lourdes Teixeira Loreno
02	Giulia Ieladian de Almeida
03	Izabela Muniz dos Santos Marinho

PERSONAGEM – COLOMBINA	
NOME DO PROPONENTE	
01	Mayara Barroso Oliveira

PERSONAGEM – ARAUTO	
NOME DO PROPONENTE	
01	Rafael Oliveira Silva de Araujo

PERSONAGEM – PIERROT	
NOME DO PROPONENTE	
01	Alecsandro Ferreira Castro

PERSONAGEM – BOBO DA CORTE	
NOME DO PROPONENTE	
01	Rivelino da Costa Tejas

GODOFREDO GONÇALVES NETO
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho
Decreto n° 9.007/I de 22, de Junho de 2022

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:4DFEF2D9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA N.º 630/2023

Porto Velho, 18 de dezembro de 2023.

O Diretor-Presidente em exercício do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990.
Resolve,

Alterar as férias a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao quadro de servidores ativos deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

Anexo Único				
Cadastro	**Nome**	**Período Aquisitivo**	**De**	**Para**

COAM				
16685AT	RODRIGO MOREL DE MOURA	**2023/2024**	01/01/2024 a 21/01/2024	01/01/2025 a 20/01/2025

Dê-se ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:2CB7046C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA N.º 631/2023

Porto Velho, 18 de dezembro de 2023.

O Diretor-Presidente em exercício do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990.
Resolve,

Alterar as férias a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao quadro de servidores ativos deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

Anexo Único				
Cadastro	**Nome**	**Período Aquisitivo**	**De**	**Para**

GERÊNCIA ARRECADAÇÃO				
132AT	CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE	**2023/2024**	02/01/2024 a 21/01/2023	03/06/2024 a 12/06/2024 e 02/10/2024 a 11/10/2024

Dê-se ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:6A52E991

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2023.67.703551PA.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na Portaria nº 425/2022/IPAM de 22 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses nº 3314, torna público que **RETIFICA** o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de bens em comodato para serviços de instalação de segurança eletrônica por monitoramento de imagens e sistema de alarme, contínuos nas 24 (vinte e quatro) horas, incluindo equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra, bem como serviços de controle e atendimento em caso de sinistros, para atender o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.
NOVA DATA DE ABERTURA do certame será no dia **08/01/2024**, às **10:00 horas (horário de Brasília).**
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
UASG: 927154 – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos: www.ipam.ro.gov.br e www.comprasnet.gov.br

Porto Velho, 19 de dezembro de 2023.

DANIEL ORLANDO DANTAS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:2C172F39

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM RETIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DESPESA

Nº do Processo:	2023.152.1105021PA
Objeto da Contratação:	Participação de servidores no Workshop: Benefícios Previdenciários, Aposentadoria Especial e dos não Concursados, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu – PR. Declaro a contratação da empresa em capacitação de Servidores, Empresa FR – Consultoria e Treinamentos, CNPJ 49.006.866/0001-07, a despesa relativa ao procedimento de contratação direta por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com supedâneo no art. 25,

	II da Lei n. 8.666/93, para custear as despesas do objeto supracitado, conforme detalhado abaixo: Tipo de Empenho: Ordinário, P/A 07.11.09.122.0333.2.003 Manutenção e Apoio no Âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS, Elemento de despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, Fonte de Recurso 18.02 (Fundo de Previdência), Nota de Pré empenho nº 106/2023).

RATIFICO o Termo de Ratificação de despesa as fls. 120, onde se lê: Empresa FR – Consultoria e Treinamentos, CNPJ 49.006.866/0001-07.

PREVALECERÁ: APEPREV – Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios, CNPJ 29.184.280/0001-1.

Autue e Publique-se, na forma da Lei.

Porto Velho, 18 de Dezembro de 2023.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente IPAM

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:796835EA

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 3.129 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Município de Porto Velho a prorrogar o prazo da concessão do Terminal Rodoviário da Capital, de que trata o Contrato nº 059/2014/GJ/DER-RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º Fica o Município de Porto Velho autorizado a prorrogar o prazo da concessão de que trata o Contrato nº 059/2014/GJ/DER-RO, que tem por objeto os serviços de conservação, manutenção e operação do Terminal Rodoviário de Porto Velho – RO, por até 10 (dez) anos, contados da data de término do período de vigência inicial da concessão.

§ 1º A autorização de que trata o caput, bem como a titularidade do contrato e de suas modificações, transferidas à municipalidade mediante Termo Aditivo e pelo Decreto Estadual nº 26.609, de 07 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, delegando a exploração e administração do terminal rodoviário intermunicipal localizado na sede do Município de Porto Velho, não exime a concessionária de:

I – apresentar ao Poder Concedente, se requisitados, elementos que demonstrem sua capacidade técnica e operacional;

II – apresentar ao Poder Concedente, se requisitados, documentos que comprovem sua regularidade jurídica e fiscal;

III – fornecer ao Poder Concedente os demais elementos documentais e/ou informacionais requisitados, que sejam necessários para bem instruir o processo administrativo, visando a comprovação de que a concessionária possui aptidão para operar os serviços com qualidade e eficiência.

Art. 2º Fica igualmente autorizada, mediante demonstrativos e estudos prévios, o reajustamento anual da taxa relativa ao objeto do contrato, autorizando-se a realização das adequações pertinentes ao equilíbrio econômico e financeiro do contrato, inclusive em relação aos índices de eficácia e eficiência em relação à prestação de serviços, por meio da aplicação de ferramentas atuais e pertinentes à realidade da concessão repassada ao Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:25657FF3

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 973, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa de Regularização de Edificações no Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Programa de Regularização de Edificações, cujo objetivo é a regularização de edificações existentes e concluídas até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O projeto de regularização devidamente protocolizado permitirá aprovação da regularização de edificação de que trata o *caput* deste artigo, para fins da concessão do "habite-se", desde que atendidas às condições previstas nesta Lei Complementar.

Art. 2º Considera-se para fins de aplicação desta Lei Complementar:

I – Edificação irregular: edificação executada, total ou parcialmente, em desacordo com a legislação urbanística e edilícia municipal e/ou em desacordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho;

II – Edificação clandestina: edificação executada sem prévio pedido de licença para execução de obra, sem projetos aprovados e sem licença para execução autorizada pelo município;

III – Edificação concluída: a construção existente que apresentar condições mínimas de uso e/ou habitabilidade, estrutura completa com vedação (paredes), cobertura, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas (ou fonte alternativa similar);

IV – Habitabilidade: conjunto de condições que uma obra ou edificação (casa, apartamento, comércio, indústria, etc.) necessita para ter a garantia de que possui condições para receber moradores, visitantes e usuários, guarnecidos, no mínimo, dos seguintes requisitos, todos instalados, e em pleno funcionamento:

a) fornecimento de energia elétrica com iluminação artificial, tomadas e interruptores;

b) pontos de fornecimento de água, torneiras, pias, chuveiros, vasos sanitários, descargas, com adequado esgotamento sanitário;

c) infraestrutura com portas, janelas e esquadrias;

d) pavimento em contrapiso e vedação externa; e

e) cobertura contra intempéries climáticas.

V – Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo (de obra ou edifício quando igual ou superior a 50 m² (cinquenta metros quadrados), tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. As coberturas referidas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo dispensam a existência de portas e janelas nos casos de atividades empresariais que não exijam tais padrões construtivos, a exemplo de postos de abastecimento de combustíveis e galpões com fins exclusivos de armazenamento.

Art. 3º Para fins de comprovação da data de existência e/ou conclusão, da edificação a ser regularizada, poderão ser aceitos documentos anteriores até a data de publicação da lei:

I – Comprovantes de inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário do Município, com a identificação das áreas existentes;

II – Fotografias datadas da edificação;

III – Levantamento aerofotogramétrico realizado pelo Município ou por outro órgão oficial por ele reconhecido, no qual deverá constar referência à data do voo;

IV – Dados de levantamentos cadastrais realizados pelo Município;

V – Foto aérea (Google Earth ou software equivalente) que apresente data anterior à publicação desta Lei e a implantação total da área a ser regularizada;

VI – Documento oficial expedido pela Administração Municipal que comprove a área construída existente;

VII – Outros documentos resultantes de solicitações feitas à municipalidade, por meio de procedimentos administrativos que comprovem a área construída;

VIII – Documentos idôneos, inclusive de outros órgãos e entidades, cuja aceitação ficará a critério da Administração.

Parágrafo único. Caso necessário, serão realizadas pelo órgão competente, as diligências indispensáveis a constatar a veracidade das informações e documentos apresentados pelo interessado na regularização de que trata esta Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DOS IMPEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO

Art. 4º Não são passíveis de regularização nos termos desta Lei Complementar as edificações:

I – Situadas em Áreas de Preservação Permanente (APP), nos termos da legislação federal, estadual ou municipal;

II – Situadas em áreas *no aedificandi* junto a cursos d'água, galerias, canalizações, junto às faixas de domínio de ferrovias, rodovias estaduais ou federais, e junto a linhas de transmissão de energia de alta-tensão, salvo no caso de expressa concordância do órgão fiscalizador competente;

III – Tombadas, preservadas (de interesse histórico), ou localizadas no raio envoltório do bem tombado, sem parecer favorável do órgão competente;

IV – Situadas em áreas sujeitas à proibição ou restrições em virtude de normas aeroportuárias e de segurança para a regularização das operações aéreas, sem que haja consulta obrigatória e parecer favorável do Comando da Aeronáutica (COMAER);

V – Localizadas ou que tenham invadido, ainda que parcialmente, áreas públicas institucionais, áreas verdes e/ou áreas de via/logradouro público, e/ou que tenham sido invadidas ou ainda que tenham comprovadamente avançado sobre imóveis de terceiros;

VI – Localizadas em áreas de risco, assim definidas pelos órgãos competentes, especialmente:

a) as edificações em terrenos suscetíveis à ocorrência de deslizamentos, inundações bruscas, ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, salvo se atendidos as diretrizes das Cartas Geotécnica de Aptidão à Urbanização e do documento técnico Setorização de Riscos a Movimentos Gravitacionais e Enchentes, e as exigências específicas das autoridades competentes visando a garantia da segurança e a viabilidade do uso e/ou ocupação;

b) as construções em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem o prévio saneamento de acordo com as leis e normas vigentes aplicáveis, salvo apresentado laudo técnico do órgão competente que permitia a referida regularização;

c) as construções em terrenos situados em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção se ela for possível e tecnicamente viável;

d) as construções nos locais considerados contaminados ou suspeitos de contaminação por material nocivo ao meio ambiente ou à saúde pública, sem que sejam previamente saneados e descontaminados, atendidas as exigências do órgão ambiental competente;

e) as construções em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes, e respeitadas as restrições das legislações federal, estadual e municipal sobre a matéria;

f) as construções nas áreas sujeitas a deslizamento de encostas, abatimento do terreno, processo de erosão linear ou outra situação de risco, antes de tomadas as providências para garantir sua estabilidade, se isso for possível e tecnicamente viável, ouvidos os órgãos competentes;

VII – Sempre que a regularização tratar de afastamento lateral ou de fundos inferior a 1.50m (um metro e cinquenta centímetros) nas faces que possuam aberturas voltadas para a extrema do lote, o proprietário ou legítimo possuidor deverá apresentar acordo extrajudicial dos vizinhos lindeiros, onde conste que estes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título não se opõem à irregularidade apresentada na edificação a ser regularizada, ou a apresentação de declaração do proprietário especificando que a obra possui as características apresentadas em projeto há mais de um ano e dia, conforme dispõe o Art. 1.302, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS PARA REGULARIZAÇÃO

Art. 5º A legitimidade para propor a regularização de edificação, será:

I – Do proprietário ou promissário comprador;

II – Do legítimo possuidor;

III – Do representante legal dos legitimados nos incisos I e II, desde que devidamente constituído para este fim, observadas as formalidades legais (procuração);

Parágrafo único. Será permitida a formalização do processo de regularização de edificações com a apresentação de certidão narrativa em favor do requerente.

Art. 6º A regularização das edificações sobre as quais haja questionamento no Poder Judiciário envolvendo direitos reais, de condôminos ou de vizinhança ficará condicionada à decisão final da ação respectiva, ressalvados os casos onde a motivação da ação seja justamente a ausência de regularidade perante a Prefeitura Municipal.

§ 1º As edificações irregulares que são objeto de demanda judicial – Ação Civil Pública de Preceito Demolitório, somente poderão ser beneficiadas por esta Lei Complementar cumprindo os seguintes requisitos:

I – Prévia anuência municipal, formalizada nos autos, requerendo a desistência da demanda judicial;

II – Homologação do pedido de desistência, em juízo, com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, se aplicáveis à espécie;

III – Reparação dos danos causados a terceiros em razão das irregularidades do imóvel, objeto desta Lei Complementar.

Art. 7º A regularização de que trata esta Lei Complementar não implica, por parte da Prefeitura, no reconhecimento do direito de propriedade, posse ou domínio útil, a qualquer título, das dimensões e da regularidade do lote ou gleba, e nem exime os proprietários de glebas parceladas, ou seus respectivos responsáveis, das obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação da legislação de uso e parcelamento do solo.

Art. 8º Para obter a regularização e aprovação da edificação o interessado deverá apresentar:

I – Requerimento específico em nome do proprietário do imóvel, possuidor ou procurador, assinado pelo profissional legalmente habilitado;

II – Cópia dos documentos pessoais do proprietário ou possuidor (RG, CPF ou Cartão CNPJ pessoa jurídica e cópia do contrato social e suas alterações);

III – Declaração de que não há sobre a edificação qualquer ação demolitória;

IV – Quando o requerente for o possuidor do imóvel deverá apresentar documento comprobatório da posse do imóvel (contrato de compra e venda ou equivalente);

V – Arquivo digital em formato PDF, assinado eletronicamente pelo proprietário e responsável técnico, projetos arquitetônicos, projeto de calçada, projeto de estacionamento, planta baixa do terreno, corte, fachada, planta de cobertura, planta de implantação e outras peças técnicas da construção;

VI – Arquivo eletrônico em plataforma CAD, contendo todos os projetos descritos no inciso anterior;

VII – Laudo Técnico com relatório fotográfico da edificação atestando as condições técnicas de habitabilidade do espaço construído e a data que a obra foi concluída, comprovada por imagem aerofotogramétrica pl. observado-se que o registro fotográfico deverá ser colorido contendo: 04 (quatro) fotos internas do imóvel, 01 (uma) foto do banheiro acessível quando houver, 01 (uma) foto da fachada com identificação da calçada, 02 (duas) fotos aéreas externa do lote quando houver, conforme Instrução Normativa a ser publicada pela Secretaria competente;

VIII – Cópias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou *Registro de Responsabilidade Técnica* (RRT) do Laudo Técnico e projeto arquitetônico de regularização registrada no Conselho de Classe do Profissional habilitado ou ART/RRT de execução/projeto arquitetônico baixada pelo mesmo profissional responsável pelo projeto de execução;

IX – Anuência expressa dos proprietários dos terrenos limítrofes, para a regularização de edificação com aberturas a menos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e de fundos, ou a apresentação de declaração do proprietário especificando que a obra possui as características apresentadas em projeto há mais de ano e dia, conforme dispõe o artigo 1.302, da Lei Federal nº 10.406, de 2022;

X – Certificado de Vistoria Final da Obra, ou documento equivalente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, nos casos em que seja obrigatório o licenciamento pela instituição;

XI – Regularização de Licença de Obras, caso a edificação seja passível de licenciamento ambiental;

XII – Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pela Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, conforme enquadramento da edificação contida na Lei de Pólo Gerador de Tráfego;

XIII – Certidão de conclusão de calçadas, emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, para empreendimentos conforme enquadramento contida na Lei de Padronização de Calçadas;

XIV – Autorização ou aprovação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional de Rondônia (IPHAN), para as obras edificadas no perímetro de tombamento ou perímetro de entorno constantes na Portaria nº. 231, de 13 de julho de 2007, do IPHAN ou a que vier a substituí-la;

XV – Parecer do Comando Aéreo Regional (COMAR), caso necessário, para os empreendimentos que estiverem localizados nas áreas de proteção do Aeródromo definido pelo Comando Aéreo, contemplando também a avaliação do Plano de Zoneamento de Ruído para o Aeroporto de Porto Velho, conforme a Lei Federal nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Arts. 43 a 46, detalhados pela Portaria nº 629/GM5, de 02 de maio de 1984;

XVI – Autorização de acesso pelo DNIT em casos do lote por meio de faixa de domínio em rodovias federais – quando o empreendimento estiver localizado ao longo das rodovias federais (Lei 6.766 de 19.12.1979) – DNIT, publicação IPR 712 – Manual para ordenamento do uso do solo nas faixas de domínio e lindeiras das rodovias federais;

XVII – Projeto de acessibilidade de acordo com a NBR-9050, exceto para unidades residenciais unifamiliares ou unidades cujo uso comercial possua até 50 m² de área construída, acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica);

XVIII – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo de Tributos Municipais do Imóvel, atualizadas;

XIX – Certidão de Inteiro Teor ou Certidão Narrativa para casos em que o lote não possuir matrícula;

XX – Declaração da Agevisa ou vigilância sanitária;

XXI – Anuência da concessionária de energia elétrica, nos casos de imóveis com sacadas e varandas sobre o logradouro público.

§ 1º A qualquer tempo poderá ser solicitado, pelo órgão responsável da Prefeitura, informações e/ou documentações complementares, se assim julgar necessário, a fim de elucidar algum aspecto relativo à edificação em regularização, bem como poderá verificar a veracidade das informações e documentação apresentada.

§ 2º A regularização das edificações não exime o responsável, do atendimento às normas ambientais, aos níveis de ruídos máximos permitidos, à acessibilidade, e à segurança e prevenção contra incêndio, conforme legislação pertinente, no que couber.

§ 3º As edificações requeridas com a utilização do disposto nesta Lei Complementar seguirão os mesmos procedimentos administrativos e prazos relativos aos processos e projetos de construção de obras novas, estabelecidos pelos órgãos competentes da Prefeitura.

§ 4º O Laudo Técnico deverá ter caráter conclusivo claramente expresso e sem recomendações, e deve vir acompanhado de ART e RRT devidamente registrado no Conselho correspondente.

§ 5º Todos os projetos deverão conter carimbo padrão específico indicado nesta lei, conforme Instrução Normativa a ser publicada pela Secretaria competente.

§ 6º O proprietário e o Responsável Técnico pela edificação são responsáveis civil e criminalmente pela veracidade e idoneidade das informações e documentos apresentados à Prefeitura de Porto Velho, para a satisfação dos requisitos elencados nesta Lei Complementar.

Art. 9º O requerente será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento dos tributos referentes à regularização da sua edificação.

§ 1º O requerente deverá também reter e recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (*ISSQN*) referente ao serviço executado pelo responsável técnico, caso este não emita Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou não apresente comprovante de inscrição no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ de Porto Velho.

Art. 10. Fica alterado o Art. 278 da Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 278.** A emissão de Habite-se fica condicionada ao prévio recolhimento integral do ISSQN incidente sobre a obra ou parcelamento desse débito devidamente aprovado pelo órgão competente, limitado em até 6 (seis) parcelas."

Art. 11. O Município poderá autorizar ou legalizar obras que sejam essenciais para adequar a edificação irregular ou clandestina quanto à acessibilidade, segurança de uso, trânsito, permeabilidade do lote (área de infiltração), condições de higiene, salubridade e saneamento básico, aplicando-se, caso a caso, o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, e levando-se em conta o porte, o uso, e a localização da edificação.

§ 1º Para atendimento do que dispõe o *caput* deste artigo, serão aceitos declaração, parecer técnico ou laudo técnico, elaborado e firmado por profissional habilitado, observadas em qualquer situação, as disposições constantes na legislação vigente aplicável, no que couber.

§ 2º Os documentos de que trata o § 1º deste artigo deverão ser sempre acompanhados do respectivo documento de responsabilidade técnica.

§ 3º Para a execução das obras referidas no *caput* deste artigo, será concedido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período se necessário, desde que devidamente justificado.

§ 4º O Município, poderá realizar fiscalização ou vistorias *in loco*, sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS

Art. 12. Todos os valores correspondentes às multas compensatórias decorrentes das regularizações previstas na presente Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

CAPÍTULO V
DA REGULARIZAÇÃO DE PROJEÇÃO SOBRE O LOGRADOURO PÚBLICO

Art. 13. A regularização de ocupação de área pública por meio de projeção sobre o logradouro público com utilização de sacadas e varandas fica condicionada à segurança da edificação, às limitações dos equipamentos e das redes de serviços públicos observados os parâmetros definidos nesta Lei Complementar, sempre priorizados os interesses públicos e coletivos no uso da área.

§ 1º A regularização de ocupação de área pública de que trata este artigo será conferida por meio de concessão de uso do espaço aéreo de projeção sobre o logradouro público, com a respectiva cobrança anual da referida concessão.

§ 2º A concessão de uso do espaço aéreo de projeção sobre o logradouro público poderá ser revista por interesse do Município a qualquer tempo.

Art. 14. Os critérios para a regularização da ocupação do espaço aéreo por sacadas e varandas, obedecerão, no mínimo, ao seguinte:

I – Localizar-se nos pavimentos acima do térreo;

II – Possuir guarda-corpo ou jardineira, com altura máxima de um metro e vinte centímetros;

III – Não invadir faixa de segurança exigida para redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, conforme normas específicas da concessionária;

IV – A projeção da estrutura não poderá exceder a faixa livre da calçada, limitada até 2 m (dois metros), medidos a partir dos limites do lote registrados em cartório.

Art. 15. Na emissão do Habite-se de edificações de que trata este Capítulo, conterá as áreas particulares regularizadas bem como aquelas de concessão de uso de espaço aéreo do logradouro público.

CAPÍTULO VI
DAS MULTAS COMPENSATÓRIAS

Art. 16. Para obter os benefícios desta Lei Complementar, relacionados com a regularização de edificações, o interessado deverá recolher aos cofres públicos multa compensatória, dentro dos seguintes critérios:

I – Imóveis residenciais unifamiliares:

a) Entre 75,01 m² (setenta e cinco metros e um centímetro quadrados) a 100,00 m² (cem metros quadrados), 35 (trinta e cinco) Unidade de Padrão Fiscal (UPF).

b) Entre 100,01 m² (cem metros e um centímetro quadrados) a 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), 40 (quarenta) Unidade Padrão Fiscal (UPF).

c) Entre 150,01 m² (cento e cinquenta metros e um centímetro quadrados) a 200,00 m² (duzentos metros quadrados), 45 (quarenta e cinco) Unidade Padrão Fiscal (UPF).

d) Entre 200,01 m² (duzentos metros e um centímetro quadrados) a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), 50 (cinquenta) Unidade Padrão Fiscal (UPF).

e) Entre 250,01 m² (duzentos e cinquenta metros e um centímetro quadrados) a 300,00 m² (trezentos metros quadrados), 55 (cinquenta e cinco) Unidade Padrão Fiscal (UPF).

f) A partir de 300,01 m² (trezentos metros e um centímetro quadrados), 60 (sessenta) Unidade Padrão Fiscal (UPF) e a cada 100 m² (cem metros quadrados) ou fração acrescenta-se 10 (dez) Unidade Padrão Fiscal (UPF).

II – Imóveis residenciais multifamiliares por unidade habitacional:

a) Até 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), 40 (quarenta) Unidade Padrão Fiscal (UPF).

b) Entre 150,01 m² (cento e cinquenta metros e um centímetro quadrados) a 200,00 m² (duzentos metros quadrados), 45 (quarenta e cinco) Unidade Padrão Fiscal (UPF).

c) Entre 200,01 m² (duzentos metros e um centímetro quadrados) a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), 50 (cinquenta) Unidade Padrão Fiscal (UPF).
d) Entre 250,01 m² (duzentos e cinquenta metros e um centímetro quadrados) a 300,00 m² (trezentos metros quadrados), 55 (cinquenta e cinco) Unidade Padrão Fiscal (UPF).

e) Entre 300,01 m² (trezentos metros e um centímetro quadrados) a 350,00 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), 60 (sessenta) Unidade Padrão Fiscal (UPF).

f) A partir de 350,01 m² (trezentos e cinquenta metros e um centímetro quadrados), 65 (sessenta e cinco) Unidade Padrão Fiscal (UPF) e a cada 100 m² (cem metros quadrados) ou fração acrescenta-se 10 (dez) Unidade Padrão Fiscal (UPF).

III – Imóveis de uso não residencial:

a) Até 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), 65 (sessenta e cinco) Unidade Padrão Fiscal (UPF).

b) Entre 150,01 m² (cento e cinquenta metros e um centímetro quadrados) a 200,00 m² (duzentos metros quadrados), 70 (setenta) Unidade Padrão Fiscal (UPF).

c) Entre 200,01 m² (duzentos e um centímetro quadrados) a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), 75 (setenta e cinco) Unidade Padrão Fiscal (UPF).

d) Entre 250,01 m² (duzentos e cinquenta metros e um centímetro quadrados) a 300,00 m² (trezentos metros quadrados), 85 (oitenta e cinco) Unidade Padrão Fiscal (UPF).

e) Entre 300,01 m² (trezentos metros e um centímetro quadrados) a 350,00 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), 85 (oitenta e cinco) Unidade Padrão Fiscal (UPF).
f) A partir de 350,01 m² (trezentos e cinquenta metros e um centímetro quadrados), 90 (noventa) Unidade Padrão Fiscal (UPF) e a cada 100 m² (cem metros quadrados) ou fração acrescenta-se 10 (dez) Unidade Padrão Fiscal (UPF).

IV – Imóveis de uso misto;

§ 1º O valor aplicado será calculado proporcionalmente aos usos conforme disposto nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º Fica isento do pagamento da multa compensatória, a construção residencial unifamiliar (unidade isolada) de até 75,00 m² (setenta e cinco metros quadrados) de área total construída e/ou contribuinte que for isento do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU nos termos da legislação tributária municipal.

§ 3º A isenção prevista no § 2º deste artigo será solicitada em requerimento, e acompanhada dos elementos de prova do cumprimento das exigências necessárias para sua concessão.

§ 4º A base de cálculo da multa compensatória para as edificações irregulares e clandestinas, como definidas no Art. 1º desta Lei Complementar, será a área total da construção computável conforme estabelecido no Código de Obras e Edificações do Município de Porto Velho.

§ 5º As multas compensatórias poderão ser objeto de parcelamento em até 6 (seis) vezes, com prestações mensais e sucessivas, e nos casos de seu inadimplemento deverão ser observadas as condições estabelecidas no Código Tributário e de Renda do Município.

§ 6º Para os casos em que o imóvel possua construção parcial regularizada através de Habite-se para construção anterior, esta deverá ser informada no projeto arquitetônico com o respectivo número.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Ocorrendo a paralisação do processo de regularização por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, por culpa do interessado, devidamente notificado, este será automaticamente arquivado definitivamente.

Art. 18. O Município poderá, a qualquer tempo, mesmo depois de aprovada a regularização do imóvel, verificar a veracidade das informações prestadas pelo interessado.

Parágrafo único. Constatada, a qualquer tempo, a divergência nas informações, o interessado será notificado para prestar esclarecimento e sanar as irregularidades quando for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de nulidade da regularização da edificação e aplicação de multa correspondente a 03 (três) vezes o valor da multa compensatória correspondente.

Art. 19. O interessado em obter os benefícios desta Lei Complementar que estiver em débito com tributos municipais de qualquer espécie terá o processo de regularização condicionado à prévia regularização fiscal, nos termos da legislação vigente aplicável.

Art. 20. Os casos omissos e eventualmente conflitantes desta Lei, após análise técnica, serão resolvidos pelo órgão municipal pela regularização, podendo ser solicitada a manifestação de outros órgãos da Administração.

A**rt. 21.** Visando a perfeita operacionalização desta Lei Complementar, e a padronização de procedimentos, o órgão municipal competente pela regularização poderá expedir, se entender necessário, Instruções e Portarias com modelos de Declaração, certificados de regularização, roteiros administrativos, roteiros para vistorias, e o que mais for pertinente.
Art. 22. A Administração Municipal manterá permanentes campanhas em sua página na internet, de conscientização da população sobre a obrigatoriedade de construir, reformar ou ampliar edificações somente com prévia autorização do Município, informando inclusive as punições advindas do descumprimento da legislação urbanística vigente.

Art. 23. Nas edificações relativas a exigência de acessibilidade, exceto edificações conforme inciso VI do Art. 2º desta Lei Complementar, será deliberado por comissão de análise e dispensa de exigência, desde que requerida e fundamentada pelo interessado.

Art. 24. No caso de impossibilidade de atendimento de exigência de vagas de estacionamento, quando o polo gerador de tráfego não atender as vagas e condições exigidas pela legislação pertinente, será estabelecida restrição de uso para edificação e:

I – dispensa de exigência para os polos geradores que oferecerem 50% (cinquenta por cento) ou mais das vagas devidas;

II – recolhimento para o Fundo Municipal de Trânsito do valor de 1% (um por cento) do valor da obra para os polos geradores que apresentarem menos de 50% (cinquenta por cento) das vagas devidas ou nenhuma vaga.

Art. 25. Não são passíveis de regularização, os imóveis que não atendam aos dispositivos nos termos desta Lei.

Art. 26. Fica instituído o dia 31 de dezembro de 2028 como prazo limite para propor a regularização prevista nesta Lei Complementar.

Art. 27. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:4EF42CA7

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 972, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Porto Velho/RO, e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica aprovado a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Porto Velho, Rondônia, denominado de PMSB – Porto Velho, cujo conteúdo integral encontra-se em anexo a esta Lei.

§ 1º O PMSB – Porto Velho irá orientar a gestão e o gerenciamento dos serviços de saneamento básico em todo o território do Município de Porto Velho, incluindo as ações, atividades, condutas, direitos e deveres dos usuários, dos prestadores, das associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, e demais pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público ou Privado, que sejam responsáveis e/ou atuem, direta ou indiretamente, na gestão e/ou no gerenciamento destes serviços.

§ 2º Os programas, projetos e ações da Administração Pública direta e indireta municipal na gestão e no gerenciamento dos serviços de saneamento básico deverão ser compatíveis com o PMSB – Porto Velho e ficarão vinculados a ele.

§ 3º O Município de Porto Velho e a entidade de regulação deverão verificar o cumprimento do PMSB – Porto Velho pelos prestadores dos serviços de saneamento básico, de acordo com a legislação municipal e as normas contratuais em vigor.

§ 4º O Município de Porto Velho enviará, formalmente, uma versão integral do PMSB – Porto Velho para a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para inclusão no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA), conforme estabelecido na segunda parte do caput do Art. 19 da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Art. 2º O conteúdo integral do PMSB – Porto Velho estará disponível para a população no site da Prefeitura de Porto Velho, no endereço eletrônico pmsb.portovelho.ro.gov.br.

Parágrafo único. O Município de Porto Velho deverá manter uma versão impressa do PMSB – Porto Velho em sua sede e disponibilizar, mediante solicitação, uma cópia para qualquer pessoa, desde que o solicitante arque com o custo da reprodução.

Art. 3º O PMSB – Porto Velho, com prazo de vigência indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, deverá ser revisado a cada quatro anos, preferencialmente antes da edição da lei municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Porto Velho.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não impede que o PMSB – Porto Velho seja revisado sempre que houver necessidade de promover o aperfeiçoamento imediato da gestão e do gerenciamento dos serviços de saneamento básico por razões de interesse público relevante apontadas pelo próprio Município de Porto Velho.

§ 2º Ademais, o PMSB – Porto Velho deverá ser revisado, no máximo, a cada 10 (dez) anos, a fim de garantir que as estratégias e metas estabelecidas continuem alinhadas com as necessidades da população e com as melhores práticas de saneamento básico.

Art. 4º A responsabilidade pela execução da política municipal de saneamento básico será atribuída à Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos ou a qualquer outra Secretaria que a suceder, que deverá distribuir as competências de forma transdisciplinar a todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitando suas respectivas áreas de atuação.

Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Anexo Disponível em: https://www.portovelho.ro.gov.br/arquivos/download/60533

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:8C60F793

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.206/I, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **LUIS ROBERTO MOURA ANDREOLI** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação, CC-8, da Superintendência Municipal de Licitações – SML, a partir de 03 de janeiro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:69CD450A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.207/I, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **EMERSON UESLEI BATISTA RAMOS** do Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, a partir de 20 de dezembro de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:4ECD436C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.208/I, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:
Nomear **FELIPE ASTOR MARTINS DA COSTA NOVA** para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, a partir de 20 de dezembro de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:528E49FB

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.209/I, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **FRANK RICHARD DA SILVA GIL** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Recursos Humanos, CC-11, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 20 de dezembro de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:D1BC4E21

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.210/I, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **GEORINEIDE KARITIANA LOPES** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Recursos Humanos, CC-11, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 20 de dezembro de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:C846EC2D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.211/I, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 03 de janeiro de 2024.

LEIDE MAIRA SILVA DA MATA (a pedido)	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTROLE	CC-18
TAISA ALESSANDRA DOS SANTOS SOUZA	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	CC-17
ANA VITORIA MARTINS DOS SANTOS (a pedido)	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:AC4AFD08

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.212/I, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **TAISA ALESSANDRA DOS SANTOS SOUZA** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Assessoria Técnica de Controle, CC-18, da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 03 de janeiro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:7AF1300E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.213/I, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **HUDSON DE OLIVEIRA VIANA** do Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB, a partir de 03 de janeiro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:C35B7041

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.214/I, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB, a partir de 03 de janeiro de 2024.

CAMILA AFONSO DOS SANTOS ROSA	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6
CELIA GOMES DE ALBUQUERQUE VIANA	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6
HUDSON DE OLIVEIRA VIANA	GERENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE PROCESSUAL	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:E2164312

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°894/SEMAGRIC/2023

Porto Velho/RO, 18 de dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no exercício de suas atribuições legais, conferidas na *Lei Complementar n° 648 de 06 de janeiro de 2017, Lei Complementar n° 760 de 07 de maio de 2019 e Decreto n° 8.612/I de 26 de abril de 2022*.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o servidor relacionado abaixo para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº 1.948, de 28 de julho de 2011, na qual *"dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências":*

Nome do Servidor	Matrícula	Habilitação
Selmo dos Santos Marques	1001778	01722550155

Art.2°. Ao condutor cabe:
1. Inspecionar o veículo antes da partida e ao final do percurso;
2. Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
3. Dirigir corretamente o veículo obedecendo a Legislação de Trânsito vigente e as normas desta Portaria;
4. Prestar a assistência necessária em caso de acidente;
5. Zelar pela integridade do veículo, inclusive, cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
6. Preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.
7. As responsabilidades do condutor, por qualquer ato de imperícia, imprudência ou negligência que causar danos ao veículo oficial e a terceiros, aos pagamentos de multas e/ou penalidades na direção do veículo oficial, conforme disposto no art. 30 da Instrução Normativa n. 004/2021/DMAG/DQGA/SGP, de 18 de novembro de 2021.
Art.3°. O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria.
Art.4°. Fica a Gerência de Transporte do Departamento de Estrada responsável pelo controle de tráfego do veículo/equipamento e termo de acautelamento devidamente assinados.
Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário Municipal Adjunto de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:98405303

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO: Nº 021/CJSE/SEMED/2023

EXTRATO: Nº 021/CJSE/SEMED/2023 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO: N° 00600-00003485/2023-10-e (09.01359-00/2021)
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
CONTRATADA: EMPRESA HR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/PGM/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA E ARMADA, com uso de arma letal, a serem executados nas dependências das unidades administrativas, nas Escolas Municipais, incluindo zona urbana, zona rural e ribeirinhas, e nos anexos vinculados a SEMED como Bibliotecas, centros municipais de arte e cultura escolar e Centro de Formação dos Profissionais da Educação e Conselho de Educação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante, referente ao Grupo 03 compostos pelo ITENS 06, 07 e 08.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 069/PGM/2022 pelo período de 12 (doze) meses, contados do dia 20 de dezembro de 2023.

Os recursos necessários para cobertura da presente despesa até dezembro de 2023 serão provenientes dos saldos dos seguintes empenhos, conforme mencionado pela SEMED: Projeto/Atividade n° 09.01.12.122.313.2.27 – Manutenção da sede e unidades educacionais, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ, Fonte 25.00 – Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados de impostos, conforme Empenho nº 4592/2023 de 08.12.2023, no valor de R$ 84.331,64 (Oitenta e Quatro Mil, Trezentos e Trinta e Um Reais, Sessenta e Quatro Centavos), eDOC 1826BA3D-e .

Eventuais alterações orçamentárias ou consignação de recursos remanescentes para custeio das despesas do exercício 2024, serão consignados pela SEMED, posteriormente, mediante termo de apostilamento, na ocasião da abertura do exercício orçamentário.

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 069/PGM/2022, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho-RO,18 de dezembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
PÂMELA MIRELLI DA SILVA
Coordenadora Jurídica da Educação - SEMED

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:9B5D10B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EXTRATO DE CONTRATO N° 40/00014-1

EXTRATO DE CONTRATO N° 40/00014-1

Extrato Contrato Financiamento n° 40/00014-1 , TOMADOR: Município de Porto Velho , Estado de Rondônia, CNPJ nº 05.903.125/0001-45. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO DO BRASIL S/A, Objeto: Contrato de Financiamento que, entre si, fazem o Banco do Brasil S/A e o Município de Porto Velho RO, os recursos deste contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pelas Leis Municipais nº 3045, de 14/06/2023, e nº 3049, de 21/06/2023, o qual faz parte integrante e inseparável deste contrato para todos os fins de direito. VALOR R$ 35.000.000,00(Trinta e cinco milhões de reais). VIGÊNCIA: o prazo total deste Contrato é de 120(cento e vinte meses) meses, compostos por um período de carência de 12(doze) meses e um período de amortização de 108(cento e oito) meses contados a partir do mês seguinte ao do término da carência.

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:EB37A514

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EXTRATO DE CONTRATO N° 40/00013-3

EXTRATO DE CONTRATO N° 40/00013-3

Extrato Contrato Financiamento n° 40/00013-3 , TOMADOR: Município de Porto Velho , Estado de Rondônia, CNPJ nº05.903.125/0001-45. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO DO BRASIL S/A, Objeto: Contrato de Financiamento que, entre si, fazem o Banco do Brasil S/A e o Município de Porto Velho RO, os recursos deste contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pelas Leis Municipais nº 3044, de 14/06/2023, e nº 3048, de 21/06/2023, o qual faz parte integrante e inseparável deste contrato para todos os fins de direito. VALOR R$ 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de reais). VIGÊNCIA: o prazo total deste

Contrato é de 120(cento e vinte meses) meses, compostos por um período de carência de 12(doze) meses e um período de amortização de 108(cento e oito) meses contados a partir do mês seguinte ao do término da carência.

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:71A9B494

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 19.662, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.998, de 19 de dezembro de 2022, e

Considerando a Lei n.º 2.898, de 16 de Dezembro de 2021, que autoriza a concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Porto Velho;

Considerando a autorização da Secretaria Geral de Governo - SGG por meio do Ofício n.° 1258/2022/ASGOV/SGG, de 14 de dezembro de 2023 para abertura do respectivo crédito em favor da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN;

Considerando o Ofício n.° 465/DEA/GAB/SEMTRAN/2023, de 13 de dezembro de 2023, pelo qual a Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN, solicita a suplementação para cobertura orçamentária do Subsídio Tarifário do Transporte Coletivo Urbano do Município de Porto Velho;

Considerando o Ofício n.° 076/2023/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 24 de março de 2023, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonialdo exercício de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.303.305,42 (dois milhões, trezentos e três mil, trezentos e cinco reais e quarenta e doiscentavos).
Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2022, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN					
14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
14.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.60.45	2.500	2.303.305,42
SUBTOTAL					**2.303.305,42**
TOTAL					**2.303.305,42**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19 de dezembro de 2022 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 18.722, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:D9825D82

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº104/DITRAN/GAB/SEMUSA

PORTARIA Nº104/DITRAN/GAB/SEMUSA Porto Velho, 18 de Dezembro de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR os servidores abaixo mencionados, para renovação de portaria para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".

CAD	NOME	CARGO	HABILITAÇÃO
1004590	ADIOMAR DA SILVA	GERENTE DE U. DE S. DA FAMÍLIA	03962395945

Art. 2– Ao condutor cabe:
I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos
VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes
VII – Acatar a instrução normativa no. 001/SGG/SGP, de 28 de dezembro de 2018, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos ao abastecimento de combustíveis destinados aos Veículos e maquinários em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho;
VIII-Acatar a instrução normativa no. 002/SGG/SGP, de 22 de novembro de 2021, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos aos serviços de telemetria, monitoramento e rastreamento Veicular da frota oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades na USF São Carlos/SEMUSA no período do expediente das 8 às 18hrs, de segunda a sexta-feira, e aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.

Art. 4º – **Esta autorização possui validade de 01(um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada.**
Atenciosamente,

ADAÍLSON JOSÉ DO CARMO GONÇALVES
Diretor de Transporte
Decreto n°8.648/I

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 43ACF794

Assinado por Eliana Pasini - Secretária Municipal da Saúde - Em: 18/12/2023, 13:33:23
Assinado por Adailson José Do C. Gonçalves - - Em: 18/12/2023, 12:15:45

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:ACA38C35

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO N° 74/2023/COJUSA/PGM

EXTRATO N° 74/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº º 00600-00050279/2023-07-e
CONTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: SANTIAGO & MARIQUITO SERVIÇOS MEDICOS DE ANESTESIA LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO N° 21/2023/COJUSA/PGM

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA, para o efetivo atendimento dos usuários dos serviços de saúde da Maternidade Municipal Mãe Esperança/Secretaria Municipal De Saúde – Prefeitura Do Município De Porto Velho, à pacientes internados conforme especificações e quantitativos constantes neste termo de referência e seus anexos, de acordo com a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, em caráter de emergencialidade visando a preservação e manutenção de serviço público em saúde diante da iminente possibilidade de interrupção de serviços médicos anestesistas na Maternidade Municipal no Município de Porto Velho, por um período de até 180 (cento oitenta) dias ou até que se conclua o procedimento licitatório.

O valor desta contratação é de R$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais).

A vigência do contrato objeto desta contratação será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido havendo conclusão do certame licitatório em andamento, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2023/SML/PVH oriundo do processo administrativo sob o número nº 00600-00030620/2023-08-e, que contemplará o objeto.

Os recursos das despesas referentes ao objeto contratado estão consignados no exercício Orçamentário do município de Porto Velho, para atender à Contratante, que se segue:

-Projeto Atividade: 08.31.10.302.329.2.396 - Manutenção de Maternidade Pública Municipal, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 1.600 - Recursos do Exercício Corrente – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais), peça: 18, conforme o Empenho nº 3532/2023 de 15/12/2023, eDOC FA5B419E.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Porto Velho - RO, 19 de dezembro de 2023.

Responsável Pelo Extrato

VINICIUS ROCHA DE ALMEIDA
Coordenador Jurídico/semusa

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:EB7E7C67

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº03/2023 NUGERP/DA/SEMUSA

Portaria nº03/2023 NUGERP/DA/SEMUSA Porto Velho, 19 de Dezembro de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, designada pelo Decreto nº 3105/I de 11 de Junho de 2018 e no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Recebimento de Material de Consumo (ÓLEO LUBRIFICANTE, FLUÍDO, GRAXA), desta Secretária Municipal de Saúde.

Matrícula	Nome	Atribuição
116683	Adaílson José do Carmo Gonçalves	Diretor
107533	Raimundo Vieira da Cunha	Vigia

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PASINI
Secretária GAB/SEMUSA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:4D02A624

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N° 182/2023/DIGEAS/DA/SEMUSA

Portaria n° 182/2023/DIGEAS/DA/SEMUSA
Porto Velho, 19 de dezembro de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

Art. 1°. DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, como Fiscais do **CONTRATO Nº 21/2023/COJUSA/PGM, SANTIAGO & MARIQUITO SERVIÇOS MEDICOS DE ANESTESIA LTDA** oriundo do processo administrativo nº 00600-00050279/2023-07-e, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA, para o efetivo atendimento dos usuários dos serviços de saúde da Maternidade Municipal Mãe Esperança/Secretaria Municipal De Saúde – Prefeitura Do Município De Porto Velho, à pacientes internados conforme especificações e quantitativos constantes neste termo de referência e seus anexos, de acordo com a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, em caráter de emergencialidade visando a preservação e manutenção de serviço público em saúde diante da iminente possibilidade de interrupção de serviços médicos anestesistas na Maternidade Municipal no Município de Porto Velho, por um período de até 180 (cento oitenta) dias ou até que se conclua o procedimento licitatório**:

Matrícula	Nome	Função
125791	Maria Alzenir Sousa da Silva	Gestor
277617	Wandcluice Melo Pinheiro	Fiscal
135600	Denise Nocrato Esmeraldo Kamel	Suplente

Art. 2º. Compete ao Fiscal: Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

•
Reportar-se sempre ao representante da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

•
Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da Administração;

•

Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

•
Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados;

•
Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

•
Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar imediatamente ao representante da contratada;

•
Registrar todas as ocorrências durante o período de execução do contrato e elaborar instrumentos próprios que facilitem a fiscalização, bem como emitir relatório mensal, o qual deverá ser juntado aos autos;

•
Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

•
Conferir as documentações antes de atestá-la, promovendo as correções devidas quando for o caso;

•
Atestar o documento fiscal;

•
Indicar eventuais glosas das Notas Fiscais, quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

•
Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

•
Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde

•
Obedecer às normas de fiscalização contidas no artigo 67 da lei n° 8.666/93 e alterações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:80223FE8

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Considerando que o presente processo nº 00600-00046825/2023-05-**e**, foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **HOMOLOGADA** nos termos do Decreto nº 17.353 de 09 de junho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias dos servidores **° Eder Renato Santos ° Rainey José Viana da Mota ° Romer Soares Paz ° Lucas Riça de Souza,** conforme prestação de contas contida no e-doc 9F4E0FB6-enos termos do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 19 dezembro de 2023.

ROBSON DAMASCENO SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:FC2FE3AA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº201/2023/SML/PVH SRPP Nº 093/2023

Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2023/SML/PVH**, do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo nº **00600-000008942/2023-62-e**, cujo objeto é o **Sistema de registro de preços permanente – SRPP, para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS E AQUISIÇÃO DE ESTOJOS, ARMAÇÕES E LENTES PARA ÓCULOS DE GRAU, INCLUINDO O SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ÓCULOS**, visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do município de Porto Velho conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/01/2024 às 09h30min (hora do DF)**. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 925172. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 06, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639/3069. **VALOR ESTIMADO: R$ 552.558,20 (QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).**

Porto Velho-RO 19 de Dezembro de 2023.

VÂNIA RODRIGUES
Pregoeira/SML

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:52B35FF9

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 219/2023/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2023/SML/PVH**, do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo nº **0600-00016494/2022-90-e**, cujo objeto é Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP

para eventual e futura Aquisição de Material de Consumo (Fórmula Láctea Infantil)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital**. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/01/2023** às 09h30min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.comprasgovernamentais.gov.br,** UASG: 925172. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 02, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: **equipe.licitacoes02@portovelho.ro.gov.br**. Telefone (69) 3901-3639/3069.
VALOR ESTIMADO: **R$ 59.186,50 (Cinquenta e nove mil cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).**

Porto Velho-RO 19 de DEZEMBRO de 2023.

LILIAN MOREIRA DE ALMEIDA MOURÃO
Pregoeira/SML

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:A9B75542

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE ERRATA - T.P Nº 007/2023 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA CASTELO BRANCO, DISTRITO DE EXTREMA

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 945, de 31.08.2023, publicada no DOM nº 3.551 de 31/08/2023, torna público para conhecimento dos interessados a ERRATA, considerando que ocorreram alterações no Edital e nos demais documentos que o compõem a licitação na modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023/CPL-OBRAS/SML/PVH – 4ª CHAMADA. PROCESSO Nº 000600.00031612/2023-71-e TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA CASTELO BRANCO, DISTRITO DE EXTREMA, de acordo com disposições constantes no Projeto Básico, composto de: Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e Memorial Descritivo, partes integrantes deste edital, independente de transcrição, visando atender à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB. DA SESSÃO DE ABERTURA: A CPL-OBRAS/SML/PVH, receberá os envelopes nº 01 e 02, habilitação e proposta de preços, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações às 09h00min (horário local), no dia 08 de janeiro de 2024 no endereço mencionado abaixo. INFORMAÇÕES: O edital poderá ser examinado e adquirido no site www.portovelho.ro.gov.br ou na Superintendência Municipal de Licitações – SML sito à Av. Carlos Gomes, nº 2776, 2º piso, bairro São Cristóvão; CEP: 76.804-022, Porto Velho-RO, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 14h00min, mediante MÍDIA ELETRÔNICA, CD e/ou PENDRIVE. Contatos: (69) 3069/3639 e e-mail: cplobras.sml@gmail.com. Valor Estimado: R$ 1.702.999,95 (Um milhão setecentos e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

Porto Velho, 19 de dezembro de 2023

TAIANE DO CARMO SOUZA
Presidente CPL-OBRAS/SML/PVH

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:5F460AC3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 679/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI-RO
CNPJ: 04.632.212/0001-42
Contratada: 2M COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 20.271.022/0001-58.
Objeto*:Contratação de Empresa para revisão de70.000km do veículoRENAULT/MASTER UTI,ano/modelo 2021/2022, placaRSV2D98.*
Valor global: valor de R$ 4.891,10 (quatro mil oitocentos e noventa e um reais e dez centavos).
Devidamente fundamentado NO art. 74, I, da Lei nº: 14.133/21.

Presidente Médici-RO, 19 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:6AFA649D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 009/2023

A Câmara Municipal de Primavera de Rondônia - RO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria **029/CM/2022,** no uso de suas atribuições legais, torna publico aos interessados que até 10h00min do dia 22/12/2023 estará realizando o recebimento de documentação e proposta referente à **Dispensa de Licitação nº 009/2023**, que tem por Objetivo **Contratação de Empresa especializada em Recarga de Extintores de incêndio com fornecimento de material serviços de revisão e recarga de 4 (quatro) extintores com a especificação e quantidade descritas no Termo de Referencia**, as despesas correrão por conta do orçamento vigente, Órgão 01, Unidade Orçamentária 001, função 01, sub função 031, Programa 0001, Projeto Atividade 2001 e Elemento Despesa 33.90.39.00, no valor estimado de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) Os interessados poderão obter maiores informações junto à secretaria geral da Câmara Municipal, no endereço Av. Jorge Teixeira, S/N, Centro, Primavera de Rondônia – RO, ou através do telefone (69) 3446-1016 a documentação e proposta poderão ser encaminhadas para o email camaracomprasprimavera@gmail.com ou entregues no endereço acima citado. A Dispensa de Licitação será realizada de acordo com o disposto na 8.666/93, Art. 24, inciso II, e demais legislação vigente, o Termo de Referencia estará disponível no site http://transparencia.camara.primavera.ro.gov.br/

Primavera de Rondônia – RO, 19 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:1D32DB13

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023

PROCESSO Nº. 1895-1/SEMSAU/2023

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto Nº 2912/GP/2023, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 055/2023, do tipo "menor preço POR ITEM", tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 1912 de 17 de junho de 2020 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar n° 123/2006, Lei

Municipal 791/GP/2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**1895/SEMSAU/2023.**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILAIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS DE SERVIÇOS DE SAUDE - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R$: **38.680,00** (Trinta e oito mil seiscentos e oitenta reais);

DATA DE ABERTURA: 15/01/2024, às 09h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br**.**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.primavera.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, sito a Rua Jonas Antônio de Souza – n° 1466 – Bairro: Centro, em Primavera de Rondônia/RO - CEP: 76.976-000, Telefone: (69) 3446-1140 no horário das 07h30min às 13h30min.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Primavera de Rondônia/RO, 19 de dezembro de 2023

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Pregoeira

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:BDE284D3

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023

PROCESSO Nº. 2057/SEMEC/2023

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto Nº 2912/GP/2023, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 056/2023, do tipo "menor preço POR ITEM com beneficio regional para os itens que comtemplam o art.48,inciso I da leicomplementar123, de 2006, Lei Municipal 791/GP/2016 de 11 de outubro de 2016 e decreto 1441/GP/2017, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Municipal nº 634/GP/2008 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar n° 123/2006, Lei Municipal 791/GP/2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**2057/SEMEC/2023.**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE DA ESCOLA MUNICIPAL AMILTON RIBEIRO DO DISTRITO DE QUERÊNCIA DO NORTE – CONFORME TERMO DE REFERENCIA
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R$: 25.733,18 (Vinte e cinco mil setecentos e trinta e três reais e dezoito centavos);

DATA DE ABERTURA: 16/01/2024, às 09h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br**.**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.primavera.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, sito a Rua Jonas Antônio de Souza – n° 1466 – Bairro: Centro, em Primavera de Rondônia/RO - CEP: 76.976-000, Telefone: (69) 3446-1140 no horário das 07h30min às 13h30min.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Primavera de Rondônia/RO, 19 de dezembro de 2023.

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Pregoeira

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:EDA5298E

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 017/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 047/CPLP/2021
Processo Adm Licitatório nº 985-1/2021

Contratante: **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia CNPJ: 84.723.030.0001-16.** Contratado: **FRANCISCO PORTELA AGUIAR – CPF:** 386.372.512-34**. Objeto:** CREDENCIAMENTO de LEILOEIRO OFICIAL, regularmente registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER/RO, para realização de leilão de bens moveis inservíveis, para atender as necessidades do município de Primavera de Rondônia – RO. Assinatura: **18/12/2023** – Vigência: **180 (cento e oitenta) dias,** Valor total: **5%** (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:668EC4EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2937/GP/2023

*ABRE **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO** CONFORME ART. 43 § 1º ITEM III DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1194/2022 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1268/GP/2023 de 19/12/2023.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício o **Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado** no Orçamento do Município, no valor de **R$ 147.838,14 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e quatorze centavos)**, destinados a seguinte dotação orçamentária.

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.07.02	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMEC	
12.365.0009	Programa de Apoio a Educação	
12.365.0009.1248	Manut das Atividades – Educ Infantil	
3.3.30.39.00	**Outros Serviço Terceiro Pessoa Jurídica**	**88.702,89**
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	**59.135,25**
Total da suplementação		**147.838,14**

Artigo 2º Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de ***RECURSO VINCULADO***, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64 a fonte de recursos 0.1.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.
Artigo 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 19 de dezembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:70FD3704

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2936/GP/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1194/GP/2022, de 07/12/2022.

DECRETA:

Artigo 1° Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento do Município, no valor de **R$ 11.520,51 (onze mil quinhentos e vinte reais e cinquenta e um centavos)**, destinados a seguinte dotação orçamentária.

	Ficha	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
Credito	232	10.301.0013.2090	3.3.90.39.00	0.1.706.3110	
Recurso	231	10.301.0013.2090	3.3.90.30.00	0.1.706.3110	11.520,51

	Total Geral	**11.520,51**

Artigo 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Primavera de Rondônia, RO, 19 de dezembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:9AD42ABE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Eduardo Bertoletti Siviero, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Leis Federais n° 10.520/02 e n° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR

Pregão Eletrônico nº 044/2023
Processo n° 1828-1/SEMAS/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE LOCAÇAO DE BRINQUEDOS – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

SAGROU – SE VENCEDOR AS EMPRESAS:

J A FABEM BRINQUEDOS – inscrita no CNPJ: 14.458.146/0001-89 – com o Valor Global **R$: 53.104,90** (cinquenta e três mil cento e quatro reais e noventa centavos).

J. B DA CONCEIÇAO Inscrita no CNPJ :28.641.897/0001-51 com Valor Global **R$ 18.680,00 (**dezoito mil seiscentos e oitenta reais)

CASTRO PROMOÇAO E PRODUÇAO DE EVENTOS LTDA. Inscrita no CNPJ 49.975.935/0001-82 com o Valor Global **R$ 11.678,00 (**onze mil e seiscentos e setenta e oito reais)

Primavera de Rondônia/RO, em 19 de dezembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:E4931939

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Eduardo Bertoletti Siviero, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Leis Federais n° 10.520/02 e n° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR

Pregão Eletrônico nº 045/2023
Processo n°1868-1/GLOBAL/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GÁS DE COZINHAS – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

SAGROU – SE VENCEDOR AS EMPRESAS:

COMERCIAL RUBIO LTDA – inscrita no **CNPJ: 05.780.275/0001-09 –** com o Valor Global **R$: 41.062,50** (quarenta e um mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Primavera de Rondônia/RO, em 19 de dezembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:3FC357A7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2938/GP/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1194/GP/2022, de 07/12/2022.

DECRETA:

Artigo 1° Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento do Município, no valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, destinados a seguinte dotação orçamentária.

	Ficha	Classificação Orçamentária	Categoria Econômica	Destinação de Recursos	Valor
Credito	119	12.361.0002.2042	3.3.90.14.00	0.1.500.1001	
Recurso	121	12.361.0002.2042	3.3.90.39.00	0.1.500.1001	4.000,00

	Total Geral	4.000,00

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 19 de dezembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:10CC7DBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA Nº 05/SEMOSP 2023 - SERGIO RAIMUNDO

Portaria nº 05/SEMOSP 2023

O ordenador de despesas da secretaria municipal de obras SEMOSP, do município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº **2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos dos requerimentos de férias.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (Trinta) dias de férias ao servidor **SERGIO RAIMUNDO**, matricula nº 1205, referente ao período de 01/04/2022 a 31/03/2023, para gozo de 30 (Trinta) dias no período de **08/01/2024 a 06/02/2024.**

Art. 2º- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito município de Primavera de Rondônia/RO, aos 19 dias do mês de
outubro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito/Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Diego Lourenço
Código Identificador:42A49E79

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA Nº 06/SEMOSP 2023 - CLOVIS VILA

Portaria nº 06/SEMOSP 2023

O ordenador de despesas da secretaria municipal de obras SEMOSP, do município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº **2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos dos requerimentos de férias.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (Trinta) dias de férias ao servidor **CLOVIS VILA**, matricula nº 1164, referente ao período de 31/01/2022 a 30/01/2023, para gozo de 30 (Trinta) dias no período de **08/01/2024 a 06/02/2024.**

Art. 2º- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito município de Primavera de Rondônia/RO, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito/Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Diego Lourenço
Código Identificador:1CDD925F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA Nº 012/SEMOSP/2023 - FRANCISCO DE ASSIS FELIPE

Portaria nº 012/SEMOSP/2023.

O SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, em especial a Lei Complementar nº 003/GP/2021.

RESOLVE:

Conceder GOZO da Licença Prêmio no período de 90 dias (Noventa dias), em conformidade com o Art. 89 da Lei Complementar nº 003/GP/2021, ao servidor FRANCISCO DE ASSIS FELIPE, GARI – 40hs, Matrícula nº 573, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotado na Secretaria Municipal de obras SEMOSP, no período adquirido, referente ao 1º quinquênio de 09/04/2013 a 08/04/2018. Inicio do Gozo dia 01/01/2024 a 30/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Obras e serviços públicos, Primavera de Rondônia/RO, aos 19 dias do mês de DEZEMBRO de 2023.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito/secretario Municipal de Obras

Publicado por:
Diego Lourenço
Código Identificador:96E85F4A

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
PORTARIA Nº 059/SEMEC/2023

Portaria Nº 059/SEMEC/2023.

ERRATA

Errata da Portaria n° 57/SEMEC/2023, do dia 18 do mês de dezembro de 2023. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/12/2023. Edição 3624. **Código Identificador: 6AC45D4E.**
ONDE LÊ-SE:
Mat. 209 - Rosicleia Andrade Silva Matiase, Professor Magistério Classe "A" De 1.ª a 4.ª Série – 20 Horas, férias referentes a 03/01/2023 a 02/01/2024.
Mat. 1343 - Tania Oliveira Maas Raimundo, Auxiliar De Sala – 40 Horas, férias referentes a 03/01/2023 a 02/01/2024.
Mat. 1342 - Juliana Gonçalves Dos Santos, Auxiliar De Sala – 40 Horas, férias referentes a 14/09/2023 a 12/09/2024.
Mat. 1549 – Leticia Lencina Miniguini, Divisão Da Amilton Ribeiro, férias referentes a 11/09/2023 a 10/09/2024.
Mat. 1552 – Mayara Rabelo Mariano, Psicopedagogo – 20 Horas, férias referentes a 18/09/2023 a 17/09/2024.

LEIA-SE:
Mat. 209 - Rosicleia Andrade Silva Matiase, Professor Magistério Classe "A" De 1.ª a 4.ª Série – 20 Horas, férias referentes a 21/07/2023 a 19/07/2024.

Mat. 1343 - Tania Oliveira Maas Raimundo, Auxiliar De Sala – 40 Horas, férias referentes a 17/09/2023 a 15/09/2024.
Mat. 1342 - Juliana Gonçalves Dos Santos, Auxiliar De Sala – 40 Horas, férias referentes a 14/09/2023 a 12/09/2024.
Mat. 1548 – Aline Vitorino de Souza, Auxiliar De Sala – 40 Horas, férias referentes a 11/09/2023 a 10/09/2024.
Mat. 1552 – Mayara Rabelo Mariano, Psicopedagogo – 20 Horas, férias referentes a 18/09/2023 a 17/09/2024.

Art. 2º- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito município de Primavera de Rondônia/RO, aos 19 dias do mês de
Dezembro de 2023.
ANTONIO CARLOS DA SILVA

Secretário da SEMEC
Ordenador de Despesas
Portaria N°285/GP/2022

Publicado por:
Amanda Barbosa Nogueira
Código Identificador:8151AA62

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº020/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo, RO no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, a vista do parecer exarado pela Procuradoria Jurídica Legislativa e Controladoria Interna e, considerando haver a Comissão Permanente de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, vem HOMOLOGAR e ADJUDICAR o presente processo administrativo n°096/2023, dispensa de licitação nº020/2023, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos, cujo objeto é a aquisição dos itens discriminados abaixo:

Item	Especificações	Un.	Quant.	Valor Unit. Vencedor (R$)
01	Confecção de placa veicular para automóvel, padrão Mercosul, de acordo com a legislação vigente, em especial a Resolução do Contran n°969.	Serv.	04	125,00
Valor Total para a Aquisição R$:				**500,00**

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da empresa abaixo discriminada:

SAMUEL PAES & CIA LTDA (CNPJ:04.880.273/0001-29) com valor total de R$500,00 (quinhentos reais), para aquisição do item 01**.**

Valor total para aquisição do item 01 é de R$500,00(quinhentos reais).

Rio Crespo - RO, 19 de Dezembro de 2023.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Elisângela da Silva Almeida
Código Identificador:624B710D

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo - RO, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede à Rua Ermelindo Milane, nº. 1040, Centro, Rio Crespo /RO, através da pregoeira designada pelo Decreto 4610/GP/2022 autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através do site www.licitanet.com.br, com a finalidade de selecionar propostas vantajosas para**, aquisição de **Aquisição de 01 Grade Niveladora, Convênio n°478/PGE-2022**, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123/06 alterada pela LC 147/14, da Lei Federal 8.666/93, DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 Decretos Municipais nº 672/2009, nº 1175/2016 (no que couber), e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este edital e seus anexos.
Por meio da Plataforma Licitanet - www.licitanet.com.br.;
Processo Eletrônico nº 771/2022
Data de Abertura: 02/02/2024
Horario: Ás 10:00hs – Horario de Brasília
Valor Global: R$ 33.431,00 (Trinta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais)
OBS: As informações complementares sobre o elemento do Pregão Eletrônico e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados através dos sites www.licitanet.com.br, Portal da Transparência www.riocrespo.ro.gov.br Telefones: (69) 3539-2017 ou via e-mail: licitacaoriocrespo@gmail.com..

Rio Crespo-RO., 19 de dezembro de 2023.

RENATA NUNES ROMÃO
Agente de Contratação
Portaria Nº 4730/2023

Publicado por:
Renata Nunes Romão
Código Identificador:5744D03E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4736/2023- GAB-PREF DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

"CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA INTEGRADO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA,Prefeito Municipal de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no usodas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, e VII do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providências
necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

CONSIDERANDOque para melhora dos trabalhos se faz necessário constituir a
comissão especial para avaliação e recebimento do software de gestão administrativa integrado para a Prefeitura Municipal de Rio Crespo;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONSTITUIRa Comissão Especial de Avaliação e Recebimento, que atuará junto a licitação que tem como objeto: Locação de Software de Gestão Administrativa integrado para a Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, referente ao Processo nº 312/2020, Pregão Eletrônico nº 53/2020.

Art. 2º -A avaliação ocorrerá conforme o Termo de Referência em vigência, emitindo, se necessário, parecer sobre os trabalhos realizados.

Art. 3º -Os trabalhos ocorrerão sem ônus para os integrantes.

Art. 4º -A Comissão será composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

I -Departamento de Contabilidade:Givaldo Aparecido Leite, matricula nº 310.

II -Departamento de Planejamento: Arquimedes Francisco dos santos, matricula nº 1824.
III -Departamento Financeiro e Tesouraria:Eliza Caroline Campos de Souza, matricula nº 1485.

IV -Departamento de Arrecadação:Malvina Souza Portugal da Silva, matricula nº 693.

V -Gerência de Recursos Humanos:Denise dos Santos Gonçalves, matricula nº 1593.

VI -Departamento de Patrimônio:Alice Souza Alonso, matricula nº 1828.

VII -Departamento de Execução Orçamentária:Manoel Saraiva Mendes, matricula nº 825.

VIII -Protocolo Eletrônico e Processo Eletrônico:Sandra Soares Vicentino, matricula nº 1826.
IX -Departamento de Compras:Gleuci Pereira dos Santos, matricula nº 1721.

X –Portal da Transparência:Ranielica Felipe Soares Nantes, matricula nº 1801.

XI -Representando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:Marcos Carlos Stedille, matricula nº 802/652.

XII -Representando a Secretaria Municipal de Saúde:Leticia Bof da Silva, matricula nº 1521.

Art. 5º -Fica nomeado como supervisor geral das equipes constantes no artigo anterior, o servidor: Arquimedes Francisco dos santos, matricula nº 1824.
.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a portaria 4664/2023 de 22 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:D881ABB5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
2ºSEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 14/2023.

PROCESSO Nº 396/2022
TOMADA DE PREÇO N° 11/2022

"Segundo Termo Aditivo de Prazo de execução ao Contrato nº 14/2023 para Empresa Especializada Em Pavimentação Asfáltica Em Via Urbana Com Drenagem E Calçadas Município De Rio Crespo-RO. Conforme Convenio PLATAFORMA + BRASIL Nº916415/2021, que entre si fazem a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - RO E A EMPRESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA COLISEU EIRELI. CNPJ N° 11.139.487/0001-04.**

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três (15/12/2023), o Município de Rio Crespo, neste ato denominado contratante, representado pelo Prefeito Municipal **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA** e do outro lado à empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA COLISEU EIRELI.CNPJ Nº: 11.139.487/0001-04.**
É acertado o Segundo Termo Aditivo para Prorrogação do Prazo de execução do Contrato nº 14/2023, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas e parágrafos:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Conforme a **CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS**, do contrato 22/2023 admitindo-se a sua prorrogação, desde que acordado pelas partes, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e sua atual redação, no que couber;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO – Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do prazo de execução do contrato por um período de 30 (trinta) dias, a contar do dia 16 de dezembro de 2023 vencendo em 15 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - As condições omissas do presente Termo Aditivo serão regidas em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas do Contrato n° 14/2023, permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo de Prazo de execução, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e cordadas as partes, assinam o presente instrumento.

Rio Crespo/RO, 15 de dezembro de 2023.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA E INCORPORADORA COLISEU EIRELI.
CNPJ N° 11.139.487/0001-04

TESTEMUNHAS:
NOME: _____
CPF:

NOME: _____
CPF:

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:BAA47132

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 635/2023

"*Dispõe sobre a designação de Servidor Municipal para Assinar Documentos da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando 878/SEMAS/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **LEILA ANTONIO DA SILVA RUFATTO** – Assessora Técnica, Matrícula 3224, RG: XXX4280 SESDEC/RO e CPF: XXX.367.342-XX, para assinar sem ônus, os documentos da Secretaria Municipal de

Assistência Social – SEMAS, sem prejuízo das demais funções já exercidas pelo (a) servidor (a), pelo período que a Secretária da pasta estiver em gozo de férias sendo: **02.01.2024 a 31.01.2024**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Rolim de Moura, 18 de dezembro de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:4D4163A8

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 636/2023.

"Dispõe sobre a cedência de servidor municipal"
ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Processo nº 4841/2021 e Ofício nº. 7015/2023/GOV-RED fls.25.

R E S O L V E:

Art. 1º - "**PRORROGAR A CEDENCIA**" o (a) Servidor (a) Municipal **DEMI RICARTE DIAS** (TECNICO EM ENFERMAGEM), Matrícula - **6489**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXX955 SESDC/RO e do CPF nº XXX.330.412-XX, para prestar suas atividades junto a Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, no período de **01.01.2024 a 31.12.2024** para exercer o Cargo de Coordenador do Setor de Núcleo de Transporte do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - RO.
Art. 2º - O ônus de remuneração será para a o Governo do Estado de Rondônia - RO
Art. 3º - A Cedência do mesmo deve obedecer ao Art. 50 I da Lei Complementar 003/2004.
Art. 4º - Fica a responsabilidade do Órgão Cessionário de informar ao Gabinete do Prefeito o retorno do servidor (a) a este município, quando não houver necessidade do desempenho das atividades para o qual foi cedido (a).
Art. 5º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Rolim de Moura, 18 de dezembro de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:DC262DC6

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA N° 019/2023

NOELI SOUZA BRANDÃO, ASSESSORA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber o conteúdo da presente RETIFICAR a Portaria n° 632/2023, de DESIGNAÇÃO da servidora Municipal Sra. Vania Regina Da Silva.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - **DESIGNAR** o (a) senhor (a) **VANIA REGINA DA SILVA**, Matrícula **4935**, portador da Carteira de Identidade RG nº XXX167 SSP/RO e CPF: XXX.500.122-XX, Como Fiscal de Contrato de nº 072/2022, Referente ao Processo Administrativo nº 121/2023, Referente ao Processo Administrativo nº 3775/2023 – Aquisição de tubos de concreto (manilhas) para atender a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

LEIA-SE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o (a) senhor (a) **VANIA REGINA DA SILVA**, Matrícula **4935**, portador da Carteira de Identidade RG nº XXX167 SSP/RO e CPF: XXX.500.122-XX, Como Fiscal de Contrato de nº 121/2023, referente ao Processo Administrativo nº 3775/2023 – Aquisição de tubos de concreto (manilhas), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, através do convênio PGE/SEAGRI N° 135/2021.

NOELI SOUZA BRANDÃO
Assessora Técnica de Recursos Humanos
Matr. nº 6643

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:FC848A8C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 126/2023
ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE UTI E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS INCLUINDO NEFROLOGIA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ESSA DEMANDA E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS TIPO ADULTO DE UTI - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PARA ATENDER NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL AMÉLIO JOÃO DA SILVA. Valor estimado R$ 9.558.612,00 (Nove milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e doze reais).** Abertura da sessão dia 04 de Janeiro de 2024 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 5990-2023. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 19 de Dezembro de 2023.

EDNEI RANZULA DA SILVA
Portaria 134/2023
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:FAB17FE7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 6.208/2023

DECRETO Nº 6.208/2023

"Nomeia os membros para compor a Comissão de Elaboração do Estudo Técnico Preliminar-ETP, Mapa de Riscos, Termo de Referência e Edital de Licitação para Contratação de Empresa qualificada para fornecimento da Cessão de Licença de Uso de Sistemas de Aplicativo Integrados (SOFTWARE)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65 inciso VI da Constituição Municipal.

CONSIDERANDO o Memorando nº 385/SEMACOL/2023.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia os Membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Elaboração do Estudo Técnico Preliminar-ETP, Mapa de Riscos, Termo de Referência e Edital de Licitação para Contratação de Empresa qualificada para fornecimento da Cessão de Licença de Uso de Sistemas de Aplicativo Integrados (SOFTWARE).
Presidente: Everson Martins - Poder Executivo
Vice-Presidente: Albanir Oliveira e Silva - Poder Legislativo
Membros: Adilson Julio Pereira - Sanerom
Katiano Bordim - Poder Executivo
Marlene Aparecida Coviaque da Silva - Poder Executivo
Sérgio Dias de Camargo - Rolim Previ

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 6.205, de 12 de dezembro de 2023.

Rolim de Moura/RO, 18 de dezembro de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:6030E2E9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento de Termo de Doação que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por sua representante legal o Prefeito Municipal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.262 SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.990.452-04, residente e domiciliado na v. Cuiabá, n° 4903, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado, **RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 04.596.384/0001-08, com sede e foro à Rua Elias Gorayeb, 2773-B, Bairro Liberdade, Porto Velho/RO, por sua representante legal Senhora **GRETTY BARBERY OLIVEIRA**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n° 369270101 SSP/SP, inscrita no CPF sob n° 114.164.242-53, residente e domiciliada na Av. Rio Madeira, n° 1881, bairro Nova Porto Velho, na cidade de Porto Velho/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO,** ambos têm por certo e contratado com base nos seguintes fundamentos legais.

Processo Administrativo nº 6137/2023;

1.DO OBJETO: Doação de massa asfáltica a ser destinada para a Rua A, no Loteamento Jardim das Oliveiras, sendo 350 metros de comprimento por 07 metros de largura, totalizando 2.450 m2 da massa asfáltica.

2.DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Doação é de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura.

3.DO VALOR: O município de Rolim de Moura está isento de qualquer despesa decorrente da doação de massa asfáltica, sendo estas de total responsabilidade do doador.

4.DAS ORBIGAÇÕES DO DOADOR:
4.1 Arcar com as despesas da doação;
4.2 Obedecer o prazo apresentado;
4.3 Comunicar qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;
4.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
4.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio público, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;
4.6 Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação;
4.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

5.DAS ORBIGAÇÕES DO DONATÁRIO:
5.1 Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;
5.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;
5.3 Comunicar ao DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.
5.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Doação;
5.5 Efetuar publicação na forma da Lei.

6. DO FORO E DOMICÍLIO: Fica eleito o foro da Comarca de ROLIM DE MOURA-RO, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Rolim de Moura, 18 de dezembro de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Município de Rolim de Moura-ro

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:70A6EA85

ROLIM PREVI
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - ATA - 18.12.2023

Ata da quinta reunião ordinária do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – Rolim Previ, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.083/2023, de 11 de agosto de 2023, realizada aos 18 dias do mês de dezembro de 2023 (18.12.2023). A reunião deu início às 15h10min (quinze horas e dez minutos), de forma presencial nas dependências do Rolim Previ, sob a presidência do senhor Sérgio dias de Camargo, e a presença dos membros do comitê: José Luiz Alves Felipin, Lucas Messias Marcos, Luiz Carlos Leal e Leandro Coelho Dias. Constatada a existência legal de Quórum, o Senhor Presidente, agradecendo a presença de todos. Na sequência iniciou os trabalhos do dia, com a seguinte PAUTA: **Item I** – Apreciação do Relatório da Carteira de Investimentos do Rolim Previ – NOVEMBRO/2023. **Item II –** Calendário de reuniões 2024. A reunião iniciou com o Sr. Sérgio de Camargo apresentando aos membros do Comitê de Investimentos presentes, dados extraídos do relatório de investimentos, elaborado pela assessoria de investimentos Confiança, bem como foi disponibilizado no grupo de Whatsapp do comitê de investimentos https://www.youtube.com/watch?v=VgY_vVjSomoa a apresentação do relatório de investimentos do mês de novembro de 2023 com o seguinte cenário econômico: O mês de novembro foi marcado por um forte movimento de fechamento dos juros globais. Esse processo contribuiu para a boa performance dos ativos de risco e para o afrouxamento das condições financeiras ao longo do mês. A ameaça de alastramento da guerra envolvendo Israel e o Hamas diminuiu, impactando positivamente os preços do petróleo. Nos Estados Unidos, o juro longo começou a mostrar sinais de alívio no início do mês. No

aspecto econômico, o mercado de trabalho americano continuou em uma trajetória de gradual afrouxamento. A taxa de desemprego subiu em sua última divulgação, enquanto a inflação mostra sinais de arrefecimento. Na Europa, os índices de atividade industrial ainda indicam uma desaceleração econômica do bloco, apesar de ligeiras melhorias. A inflação continua desacelerando mais rápido do que o esperado, trazendo confiança ao Banco Central Europeu (BCE), que manteve a taxa de juros inalterada. No Reino Unido, o Banco da Inglaterra, em decisão dividida, também optou por manter sua taxa de juros inalterada. Na China, apesar de estímulos governamentais, os dados de novembro reforçam as dificuldades de crescimento. O setor imobiliário, crucial para a economia, não mostra melhoras significativas. O governo chinês continua adotando medidas para impulsionar a atividade econômica, especialmente no setor imobiliário. No Brasil, há pressões para a redução da meta do resultado primário, mas a Lei de Diretrizes Orçamentárias foi aprovada com a meta de déficit zero. A agenda econômica no Congresso avança, mas ainda há incertezas quanto à arrecadação esperada. O mercado de trabalho brasileiro permanece aquecido, enquanto a inflação segue em desaceleração. Estamos especialmente atentos à trajetória da inflação, às discussões fiscais e às medidas de arrecadação em tramitação. Após explanação, iniciou-se o apontamento do Relatório de Investimentos das aplicações financeiras do mês novembro do ano de 2023. O Rolim Previ finalizou o mês com patrimônio líquido de R$ 162.772.152,78 (cento e sessenta e dois milhões setecentos e setenta e dois mil e cento e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos), que representa um crescimento de 12,77% (doze vírgula setenta e sete por cento) no ano. A carteira de investimentos atingiu em novembro a rentabilidade positiva de 2,10% (dois vírgula dez por cento) equivalente a um ganho de R$ 3.387.309,73 (três milhões trezentos e oitenta e sete mil e trezentos e nove reais e setenta e três centavos). No acumulado, a rentabilidade da carteira no ano está, até o momento, em 10,90% (dez vírgula noventa por cento), representando um ganho de R$ 15.977.230,73 (quinze milhões novecentos e setenta e sete mil e duzentos e trinta reais e setenta e três centavos), enquanto a meta atuarial (IPCA +4,90%) acumulada é de 8,76% (oito vírgula setenta e seis por cento). Diante dos resultados, a consultoria de investimentos sugeriu a manutenção dos investimentos, respeitando as diretrizes aprovadas na Política de Investimentos. Apresentou-se ainda que o Rolim Previ encontra-se devidamente enquadrado nos limites da resolução 4.963 CMN. Após a demonstração dos resultados, o Comitê de Investimentos foi unanime e aprovou o Relatório de Investimentos das aplicações financeiras do mês de NOVEMBRO/2023. **Passando ao Item II** do dia, foi definido que as reuniões ordinárias do comitê de investimentos para o ano de 2024, serão mantidas na terceira segundas-feiras da cada mês, a exceção será no mês de janeiro de 2024, que ocorrerá no dia 29/01/2024, ficando assim definido: 29/01/2024, 19/02/2024, 18/03/2024, 15/04/2024, 20/05/2024, 17/06/2024, 15/07/2024, 19/08/2024, 16/09/2024, 21/10/2024, 18/11/2024 e 16/12/2024. Ficando definido ainda que, as possíveis alterações de datas serão comunicadas com antecedência regimental. As reuniões extraordinárias serão convocadas em conformidade com o estabelecido no Art. 10º do seu regimento interno, e havendo necessidades, as reuniões poderão ser de forma remota. O comitê foi unanime e aprova o calendário de reuniões para 2024. E, não havendo nada mais a ser tratado na presente reunião, encaminhar cópia desta ata aos presidentes do conselho administrativo e do conselho fiscal do Rolim Previ. O presidente do comitê de investimentos do Rolim Previ, encerrou a reunião do Comitê, eu José Luiz Alves Felipin, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

Sérgio Dias de Camargo Presidente do Comitê **Lucas Marcos Messias** Membro do Comitê **Leandro Coelho Dias** Membro do Comitê	**José Luiz Alves Felipin** Membro do Comitê **Luiz Carlos Leal** Membro do Comitê

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:24843B73

ROLIM PREVI
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - CALENDÁRIO REUNIÕES / 2024

COMITE DE INVESTIMENTOS ROLIM PREVI
CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINARIAS

2024

O Presidente do Comitê de Investimentos do Rolim Previ, Sr Sérgio Dias de Camargo, no uso de suas atribuições legais, informa datas e horários de Reuniões Ordinárias para o ano de 2024.
As reuniões acontecerão na Sede do Rolim Previ, sito a Rua São Luiz, 4677. – Centro, nesta cidade.

REUNIÕES	DATA	Horário
1ª Reunião de 2024	29/01/2024	15h
2ª Reunião de 2024	19/02/2024	15h
3ª Reunião de 2024	18/03/2024	15h
4ª Reunião de 2024	15/04/2024	15h
5ª Reunião de 2024	20/05/2024	15h
6ª Reunião de 2024	17/06/2024	15h
7ª Reunião de 2024	15/07/2024	15h
8ª Reunião de 2024	19/08/2024	15h
9ª Reunião de 2024	16/09/2024	15h
10ª Reunião de 2024	21/10/2024	15h
11ª Reunião de 2024	18/11/2024	15h
12ª Reunião de 2024	16/12/2024	15h

OBSERVAÇÕES:
Todas as possíveis alterações de datas serão comunicadas com antecedência regimental.
As reuniões extraordinárias serão convocadas em conformidade com o estabelecido no Art. 10º do seu regimento interno.
Havendo necessidades, as reuniões poderão ser de forma remota.
Rolim de Moura-RO, 18 de dezembro de 2023.

SÉRGIO DIAS DE CAMARGO
Presidente do Comitê de Investimentos

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:EE54EE3A

ROLIM PREVI
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - PARECER Nº 06/2023

O Comitê de Investimentos do Rolim Previ, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.083/2023, de 11/08/2023, usando das atribuições que lhe confere e;
Considerando a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca das opções de investimentos e estratégia que envolva compra, venda, e ou realocações dos ativos da carteira do Rolim Previ, de acordo com a política anual de investimentos para o Exercício de 2023, bem como ao MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS,

R E S O L V E:

Art. 1º - APROVAR: O Relatório da Carteira de Investimentos do Rolim Previ, elaborado pela assessoria financeira Confiança Investimentos, referente ao mês de **NOVEMBRO/2023**, visto que demonstra a aderência das alocações e processos decisórios de Investimentos à Política de Investimentos de 2023 e permite o acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas.

Art. 2º - APROVAR: Calendário de reuniões ordinárias do comitê de Investimentos para ano de 2024, nas seguintes datas: 29/01/2024, 19/02/2024, 18/03/2024, 15/04/2024, 20/05/2024, 17/06/2024, 15/07/2024, 19/08/2024, 16/09/2024, 21/10/2024, 18/11/2024 e 16/12/2024.

Rolim de Moura - RO, 18 de dezembro de 2023

Este e o parecer, S.M.J.

Sérgio Dias de Camargo Presidente do Comitê **Lucas Marcos Messias** Membro do Comitê **Leandro Coelho Dias** Membro do Comitê	**José Luiz Alves Felipin** Membro do Comitê **Luiz Carlos Leal** Membro do Comitê

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:D4CEF2B4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 06/CMDCA/2023, ANTECIPAÇÃO DE POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES PLEITO 2024/2028, CONVOCAÇÃO DE POSSE PARA DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023 DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE – RO

RESOLUÇÃO Nº 06/CMDCA/2023

APROVA, ANTECIPAÇÃO DE POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES PLEITO 2024/2028, CONVOCAÇÃO DE POSSE PARA DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023 DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE – RO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, em reunião extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a LEI MUNICIPAL Nº 419/2007 e suas alterações conforme suas alterações pelas leis 422/07, 430/07, 557/10, 570/2011, 633/13, 641/13, LEI COMP. 077/2015, LEI COMP. 081/2015.

Considerando: a Lei Federal e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
Considerando: A Lei Municipal. LEI MUNICIPAL Nº 419/2007 e suas alterações conforme suas alterações pelas leis 422/07, 430/07, 557/10, 570/2011, 633/13, 641/13, LEI COMP. 077/2015, LEI COMP. 081/2015.
Considerando: Ata reunião extraordinária nº 10/2023 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1 – **Aprovar,** antecipação de posse dos Conselheiros Tutelares pleito 2024/2028, convocação de posse para dia 20 de dezembro de 2023 do Município de Santa Luzia do O ‘este – RO.
Art. 2 - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Luzia D’Oeste/RO, 19 de dezembro de 2023.

JUCELIA BARBOSA DE ABREU BIANCHI
Presidente do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente-CMDCA

Publicado por:
Marcio de Souza Barros
Código Identificador:B8914364

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
AVISO DE FÉRIAS

RECURSOS HUMANOS

AVISO DE FÉRIAS – 003/2023

Funcionário(a): JAKSON PEREIRA GUIMARÃES
Data Admissão: 16/03/1998 - Cargo/Função: Vigilante
Órgão Lotação: Câmara Municipal de São Felipe D’Oeste/RO.

Nos termos das disposições legais vigentes, conforme Artigo 88, Inciso VII da Lei 031/1997, suas férias concedidas conforme demonstrado (Quadro A) abaixo:

QUADRO A

DEMONSTRAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS

Período Aquisitivo
16/03/2022 à 15/03/2023

Período de Gozo
01/01/2024 à 20/01/2024
Pecúnia: 21/01/2024 à 30/01/2024.

Observação: A remuneração correspondente ao 1/3 de Férias será efetuada na Folha de Pagamento do Mês Dezembro/2023.
Lembrando que: 1/3 de Férias pode ser pago no mês em que estiver de Férias ou no mês após o retorno ao trabalho.

SÃO FELIPE D’OESTE, 12 de Dezembro de 2023.

JOSÉ PASCHOAL DE OLIVEIRA FILHO
Secr Fin/orç e Contabilidade

EDMAR INACIO ROSA
Presidente/cmsf

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:0EAAA9A0

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
AVISO DE FÉRIAS

RECURSOS HUMANOS
AVISO DE FÉRIAS N. 004/2023

Funcionário(a): JOSE PASCHOAL DE O FILHO
Data Admissão:02/03/1998
Órgão Lotação: Câmara Municipal de São Felipe D’Oeste/RO.

Nos termos das disposições legais vigentes, conforme Artigo 88, Inciso VII da Lei 031/1997, suas férias concedidas conforme demonstrado (Quadro A) abaixo:

QUADRO A

DEMONSTRAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS

Período Aquisitivo
01/01/2023 à 31/12/2023

Período de Gozo
15/01/2024 à 03/02/2024
Pecúnia:04/02/2024 à 13/02/2024.

Observação: A remuneração correspondente ao 1/3 de Férias será efetuada na Folha de Pagamento do Mês Dezembro/2023.
Lembrando que: 1/3 de Férias pode ser pago no mês em que estiver de Férias ou no mês após o retorno ao trabalho.

SÃO FELIPE D’OESTE, 11 de Dezembro de 2023.

JOSÉ PASCHOAL DE OLIVEIRA FILHO
Tecnico em Contabilidade

EDMAR INACIO ROSA
Presidete/cmsf

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:900A6327

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
AVISO DE FÉRIAS

RECURSOS HUMANOS

AVISO DE FÉRIAS N. 005/2023.

Funcionário(a): NELSON DA SILVA TRINDADE
Data Admissão: 01/03/2021

Órgão Lotação: Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste/RO.

Nos termos das disposições legais vigentes, conforme Artigo 88, Inciso VII da Lei 031/1997, suas férias concedidas conforme demonstrado (Quadro A) abaixo:

QUADRO A

DEMONSTRAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS

Período de Gozo
02/01/2024 à 21/01/2024
Pecúnia: 22/01/2024 à 31/01/2024.

Período Aquisitivo
01/03/2022 à 28/02/2023

***Obs: Período de 22 à 31/01/2024 – Servidor foi Indenizado (1/3 – das Férias)**

Observação: A remuneração correspondente ao 1/3 de Férias será efetuada na Folha de Pagamento do Mês Dezembro/2023.
Lembrando que: 1/3 de Férias pode ser pago no mês em que estiver de Férias ou no mês após o retorno ao trabalho.

SÃO FELIPE D'OESTE, 11 de Dezembro de 2023.

JOSÉ PASCHOAL DE OLIVEIRA FILHO EDMAR INACIO ROSA
Técnico em Contabilidade Presidente/cmsf
Matricula 031

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:938A13D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO PREGÃO FORMA ELETRONICO Nº 50/2023 PROCESSO N°.1239/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO

PREGÃO FORMA ELETRONICO **Nº 50/2023**
PROCESSO **N°.1239/2023**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO FILTROS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS E MAQUINÁRIOS DA SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D´OESTE RO**, **CONFORME TERMO DE REFERENCIA E EDITAL**. PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,

Contratado; **TOP KAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA,** CNPJ. **47.519.800/0001-87,** VALOR **R$ 149.031,69**

Obs.: A íntegra da Ata n. **77/2023** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D'OESTE, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:114A7F48

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS: Nº 04-2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: **TOMADA DE PREÇOS: nº 04-2023**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	**1021/2023**
Modalidade Licitação:	**TOMADA DE PREÇOS**
Tomada de Preços	**04-2023**
Data Licitação/Homologação:	**18 DE DEZEMBRO DE 2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO EM ALVENARIA COM ÁREA DE 196,15 m², NO DISTRITO DE NOVO PARAISO NO MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE/RO. Conforme termo de Referência e Edital anexo ao processo 1021/2023 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	**FRIMON CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI EPP**
CNPJ.:	**16.958.226/0001-303**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 262.613,15**

SÃO FELIPE DO OESTE RO, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:342E5189

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE PORTARIA Nº168/GAP/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº168/GAP/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Designa função de Gestor do **PROGRAMA IR E VIR** - SEMECE na Secretaria Municipal de educação, do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."
O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1°. Designa função de Gestor do **PROGRAMA IR E VIR** Sr.ª **LEIDE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, cadastrada sob matricula 6235, lotada na secretaria municipal de educação, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;

Art. 2°. O nomeado, através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas em Decreto, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos administrativos em 18 de dezembro de 2023, levando se em consideração que esta nomeação não ensejará a percepção de valores além daqueles já recebidos pelo trabalho prestado;

Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 18/12/2023.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:4080535A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0549, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0549, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR MAIKK NEGRI, LOTADO NA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - SEGEAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé, RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 0193/2023, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM;

CONSIDERANDO: o memorando n° 748/SEGEAD/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao Servidor **MAIKK NEGRI**, matricula 8569, exercendo a função de Pregoeiro, sendo 30 (trinta) dias a serem gozadas a partir do dia 08 (oito) de janeiro de 2024.

Parágrafo Único: O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos – DRH.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício, suplementando se necessárias.
Art. 3º - O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento do mês que antecede o gozo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **aos dias 19 de dezembro de 2023**.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

ALCINO BILAC MACHADO JUNIOR
Por Delegação
Decreto 0193/2023

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:B6840DBD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
ATA CONSELHO FISCAL

012/2023/ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

Aos Dezenove do mês de Dezembro de Dois Mil e Vinte E Três, às 08h10 minutos, em nossa sede do Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, realizou-se mais uma Reunião do Conselho Fiscal com a presença dos seguintes Conselheiros: Marta Joelma Manthay Pinheiro, Mario Cezar Gomes Ferreira e o Senhor Jose Baldoino Pereira. Dando seqüência reunião a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos que, se reuniram para analisar os processos do mês dezembro de 2023 e outros meses e anos referente a despesas do Instituto. Foram analisados os seguintes processos 131/2023, 108/2023, 116/2023, 113/2023, 122/2023, 118/2023, 117/2023, 119/2023, foi analisado o Balancete do Mês de Novembro de 2023 e o Relatório Mensal de Investimentos Novembro 2023. Foram analisados e aprovados todos os processos e Relatório. Sem mais para tratar ou constar eu Marta Joelma Manthay Pinheiro lavrei a presente ata que - segue por mim assinada e pelos demais membros do conselho fiscal.

São Miguel do Guaporé /RO 19/12/2023.

MARTA JOELMA MANTHAY PINHEIRO
Presidente

MARIO CEZAR GOMES FERREIRA
Membro

JOSE BALDOINO PEREIRA
Membro

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:094433B1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
RESOLUÇÃO 065/CMP/IPMS/2023

RESOLUÇÃO Nº 065/CMPIPMS/2023.

O Conselho Previdenciário Municipal do IPMS – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras – RO, no exercício das suas atividades legais que lhe confere o art. 86 da Lei Municipal nº. 741/2011 de acordo com a reunião **ORDINARIA** e **Ata** nº **178/2023** no dia dezenove do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (19/12/2023).

R E S O L V E

Art. 1º Fica aprovado o **Balancete Referente ao Mês de novembro de 2023,** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras/RO.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Registra – se,
Cumpra – se.

Seringueiras - RO, 19 de dezembro de 2023.

Conselheiros:

ADRIANA CORREIA DA SILVA –
Presidente

JULIANE CRESTANI VICE -
Presidente

DIEIMIS RIBEIRO –
Membro

WOLNEY BLOSFELD –
Membro

FABIO JR. ROMÃO DE BARROS –
Membro

Publicado por:
Valdirene Oliveira Caitano da Rocha
Código Identificador:F6D9271B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 379/GAB/PMS/2023

Portaria nº. 379/GAB/PMS/2023 Seringueiras-RO, 19 de dezembro de 2023.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR o **GESTOR** E **FISCAL DO CONTRATO Nº 168/2022** e **PROCESSO Nº 20/2023,** conforme a Lei Nº 14.133/2021, Art. 117, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor do Contrato: PEDRO DE SOUZA BISPO
CPF: 630.936.859-15
Fiscal do Contrato: EDER DA SILVA SOUZA
CPF: 876.900.392-00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:77FFF1BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N.º 1.919/2023

LEI N.º 1.919/2023

Em, 15 de outubro de 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR RECURSOS VINCULADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei n.º 110/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 41, inciso II c/c inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte;

L E I:

Art. 1º - Fica criado na Funcional Programática: 02.008.26.782.0006.1.366 - C.C 14. 287-5 TRANSFEREGOV INVESTIMENTO - PLANO DE AÇÃO Nº09032023-034789, com elemento de despesa 44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme a seguir:

02. PODER EXECUTIVO
02.008. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.008.26.782.0006.1.366 – C.C 14.287-5 - TRANSFEREGOV INVESTIMENTO - PLANO DE AÇÃO Nº09032023-034789
44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES…..... R$ 300.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional aberto do art.2º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de a transferência especial disponibilizada no TRANSFEREGOV - PLANO DE AÇÃO Nº09032023-034789, e disponível na conta nº 14.287-5.

Art. 4° - Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:6AC67EFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº145/2019

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº145/2019, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNCIPAL DE SERINGUEIRAS E A EMPRESA **A.D COMÉRCIO DE PETROLEO-ME**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO**,** ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº043/CPL/2019 E PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº844/2018/SEMEC.**

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, inscrito no CNPJ n.º 63.761.993/0001-34, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 243 388 290SSP/SP, CPF nº 157.857.728-41, denominado Contratante, e de outro lado a EMPRESA **A.D COMERCIO DE PETROLEO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 11.114.548/0001-89, com sede na Linha 12, Distrito de Bom Sucesso, neste Município de Seringueiras-RO, doravante designado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato que tem pôr finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes para Prestação de Serviços de Transporte Escolar na Rural do Município de Seringueiras. Solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, submetendo-se os mesmos termos da lei nº. 8.666/93 e lei n°10.520/20 e das seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira - Fica prorrogada o prazo de vigência do Contrato Original, para mais **79 (setenta nove) dias**, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Segunda – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não contrariam com as do presente Termo Aditivo.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Contrato na conformidade da Lei n.º 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, assinam o presente em três vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 06 de novembro de 2023.

Município de Seringueiras/ro
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº539/GAB/PMS/2021

A.D COMERCIO DE PETROLEO - ME
CNPJ nº 11.114.548/0001-89
Contratada

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:7DC91826

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 191/GAB/2023, DE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"NOMEIA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL PERMANENTE, SERVIÇOS E BENS MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis /RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL PERMANENTE, SERVIÇOS E BENS MÓVEIS encaminhados a Prefeitura do Município de Teixeirópolis/RO, a qual passa a ser composta pelos seguintes servidores:

Jonathan Soares da Silva;
Vitória Gomes de Souza;
Aneide Sousa de Assis;
Valdemar Teixeira Batista;
Fabiano da Silva Ferreira;
Ana Paula Linduardo Reis;
Edelson dos Santos Gomes;
Wilson Ferreira Maciel;
Sandely Soares de Sousa;
Dejycarlos Pereira da Silva;
Devair Vieira de Oliveira;
Thalles Brito dos Santos Rocha;
Aline Barreto de Castro;
Deysiany Ferrari Pessin;
Larissa Paganini Izé Prudêncio;

Art. 2º Fica revogado o decreto nº 173/GAB/2023, de, 23 de novembro de 2023.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 19 de dezembro de 2023.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luíza Barboza Teixeira de Assis
Código Identificador:4764420D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI- 605/2023**

CONTRATADA: **GESIANE T. DA COSTA CARLOS - EPP**
CNPJ: **10.558.942/0001-43**
Material de consumo no valor de: **R$ 547,00 (quinhentos e quarenta e sete reais).**

CONTRATADA: **PEREIRA & LOPES LTDA**
CNPJ: **44.236.021/0001-86**
Material de consumo no valor de: **R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).**

Com o objetivo de: **Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (material de construção) para realizar a manutenção na tampa de fossa, caixas de esgoto e outros nas escolas da rede municipal de ensino.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 18 de Dezembro de 2023.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto n° 011/GAB/2021 de 13/01/2021

Publicado por:
Luíza Barboza Teixeira de Assis
Código Identificador:A47F0ABF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 566/2023

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo pelo Sistema Registro de Preço – SRP (material de expediente) para atender as necessidades da prefeitura municipal de Teixeirópolis, secretarias e demais setores que compõem a esfera municipal

FORNECEDOR	CNPJ
PAPELARIA TEIXEIRA LTDA	04.925.681/0001-50
LICITA MAIS HOFFMANN LTDA	50.202.063/0001-07
J C RESPLANDE LTDA	17.747.568/0001-73
COMERCIAL VENUS LTDA	04.637.690/0001-45
RISSE & TRINDADE LTDA	08.267.557/0001-03
K. M. DE OLIVEIRA MALINI COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA	36.566.850/0001-07
IBMAQ EQUIPAMENTOS P ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA	84.707.603/0001-18
I M PEREIRA	12.753.602/0001-07
ATACADO TRADICAO LTDA	02.460.701/0001-39

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado R$	Total Orçado R$	Economia %	Economia R$
1.099.749,44	2.773.462,18	60,3474 %	1.673.712,74

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis/RO, 19 de dezembro de 2023.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luíza Barboza Teixeira de Assis
Código Identificador:ED3CC0E4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 064/PJM/2023
Processo Administrativo: GI- 601/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: DIOCESE DE JI-PARANÁ PAROQUIA N. Sª APARECIDA

Objeto: O CONTRATADO, pelo presente e na melhor forma de direito, compromete-se a alugar o imóvel localizado na Rua Jorge Teixeira esquina com Avenida Santinha Mantovani nº 495, cadastro nº 382, Quadra 003, Lote 003, Setor 06, com objetivo de ser usada provisoriamente como funcionamento do 2º batalhão de policia militar do município de Teixeirópolis, de acordo com o Termo de Referência, ao CONTRATANTE.

Valor: A título de pagamento do aluguel aqui contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R$ 550,00** (Quinhentos e cinquenta reais) por mês, perfazendo um total de **R$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais).

Prazo: O presente contrato é celebrado pelo prazo certo e determinado de **04 (quatro) meses**.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 18 de dezembro de 2023.

Assinam:
DIOCESE DE JI-PARANÁ PAROQUIA N. Sª APARECIDA
Antônio Zotesso
Almiro Soares

Publicado por:
Luíza Barboza Teixeira de Assis
Código Identificador:069BBCF7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 049/CPL/2023, Nº 050/CPL/2023, Nº 051/CPL/2023, Nº 052/CPL/2023,
Nº 053/CPL/2023 E Nº 054/CPL/2023
Processo administrativo nº GI 573/2023
Pregão eletrônico nº 055 /CPL/2023
Edital nº 070/CPL/2023
Objeto: Contratação de empresa para aquisição prestação de serviço pelo Sistema Registro de Preço – SRP (locação de som, palco e iluminação, tendas e outros) para as festividades e eventos a serem realizados no Município de Teixeirópolis/RO.
O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto 7.892/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/CPL/2023
FORNECEDOR**: MARTELLI COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 15.749.688/0001-84,** no valor total: **R$ 62.860,00 (sessenta e dois mil e oitocentos e sessenta reais).**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/CPL/2023
FORNECEDOR**: LIMA & SILVA LTDA, CNPJ: 08.156.871/0001-00,** no valor total: **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil).**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/CPL/2023
FORNECEDOR**: WEST EVENTOS LTDA, CNPJ: 00.813.247/0001-27,** no valor total: **R$ 218.880,00(duzentos e dezoito mil e oitocentos e oitenta reais).**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/CPL/2023
FORNECEDOR**: JEAN TALES DA COSTA SILVA 034*****282. CNPJ: 27.252.866/0001-46,** no valor total: **R$ R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/CPL/2023
FORNECEDOR**: CASTOR PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 49.975.935/0001-82,** no valor total: **R$ R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/CPL/2023
FORNECEDOR**: J. B DA CONCEICAO, CNPJ: 28.641.897/0001-51,** no valor total: **R$ 79.300,00 (setenta e nove mil e trezentos reais).**

Prazo: 12 meses.

Obs.: A íntegra das atas **Nº 049/CPL/2023, Nº 050/CPL/2023, Nº 051/CPL/2023, Nº052/CPL/2023, Nº 053/CPL/2023 E Nº 054/CPL/2023** poderá ser obtidas no site da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis http://transparencia.teixeiropolis.ro.gov.br/.

Teixeirópolis – RO, 19 de Dezembro de 2023.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Agente de Contratação
Portaria nº 36/GAB/2022 de 28/12/2022

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:ED0C20B8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°. 073/PMT/SEMOSP/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2023/PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 951/SEMOSP/2022 PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO N° 939/SEMOSP/2023

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: H.C. RECAPADORA DE PNEUS LTDA
CNPJ: 84.640.838/0001-30

O Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Recapagens, Vulcanização e Conserto de Pneus, Convênio n° 040/2023/PGE/DER/RO.
Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, a partir da sua assinatura.
Valor R$: 44.039,00 (Quarenta e quatro mil e trinta e nove reais).
THEOBROMA-RO, 19 de Dezembro de 2023

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:EB283ABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3698/GP/PMT/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E RECESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, REFERENTE AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO DE 2023, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1o PONTO FACULTATIVO nas Atividades Administrativas de atendimento ao público no dia 26 de dezembro (terça-feira).

Art. 2o RECESSO ADMINISTRATIVO nas repartições públicas municipais no período de 02 de janeiro de 2024 a 05 de janeiro de 2024.

Art. 3º As Secretarias que prestam serviços essenciais deverão, na forma da lei, escalar os servidores de acordo com a exigência, a fim de evitar interrupção e o comprometimento da qualidade dos serviços públicos prestados, sendo estes: os de saúde (Hospital e Postos de Saúde) Rede Municipal de Ensino, coleta de lixo, limpeza pública, serviços relevantes de manutenção às estradas (emergenciais), SUPEL (setor de licitações) e outros, cuja interrupção possa causar transtornos ou prejuízos à Administração e aos munícipes.

Art. 4° Fica atribuídas competências aos Secretários Municipais mediante formalização no âmbito da sua Secretaria, respeitando o período que trata os artigos 1° 2°.

Art. 5° Os servidores não terão prejuízos em suas remunerações quanto aos períodos de recesso. Em relação aos servidores que trabalham em escala, estes não receberão horas extras ou qualquer adicional por eventual solicitação de prestação de seus serviços, nos respectivos períodos dedicados ao recesso coletivo.

Art. 6° Fica vedada a compensação de dias eventualmente trabalhados durante o recesso descrito nos artigos 1º e 2°.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (18/12/2023).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:9930D1ED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 220/2023

Decreto nº 220/2023 de 28/07/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por **Superávit Financeiro** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foramconferidas pela Lei Específica nº 1065/2023 de 28/07/2023.
Decreta:
Artigo1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 662.369,00 (seiscentos e sessenta e dois mil trezentos e sessenta e nove reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURAMUNICIPAL DE URUPÁ	
02.007.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento	
02.007.15.451.0002.1.048.		Implantação de Sistema de Iluminação Pública em Led Cabo Barbosa	
219 - 4.4.90.51.00.00	30920	OBRAS E INSTALAÇÕES	508.042,82
218 - 4.4.90.52.00.00	30940	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	154.326,18
Total Suplementação:			**662.369,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crépelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPÁ, Estado de Rondônia, em 28/07/2023.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito de Urupá-RO

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:09FFDF3C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1171-2023

LEI MUNICIPAL Nº 1171/2023
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE HORAS MÁQUINAS PELA EXPLORAÇÃO DE CASCALHO E O ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito de Vale do Anari, Estado de Rondônia, *Sr. ANILDO ALBERTON*, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.
L E I:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar horas máquinas por cascalho junto às propriedades particulares, na compensação pela exploração das cascalheiras, com o objetivo de utilização na recuperação de estradas vicinais e obras realizadas pela Administração Pública.
Parágrafo Único. Os serviços não serão realizados em Área de Preservação Permanente - APP ou em Reserva Legal, nem em locais que dependam de licenciamento ambiental sem que o proprietário tenha as autorizações.
Art. 2º O Poder Executivo Municipal permutará horas máquinas por cargas de cascalho preferencialmente na proporção de 01 (uma) hora máquina para cada 20 (vinte) cargas de cascalho de caminhão tipo "truck".
Parágrafo Único. A compensação pela extração do cascalho, na realização de horas de trabalho, poderá ser realizada com qualquer máquina ou equipamento da prefeitura ou de empresa de terceiros devidamente contratada pelo Município, observada a disponibilidade em ambos os casos.
Art. 3º Os serviços decorrentes da permuta instituída pela presente Lei serão realizados observando o cronograma de execução e a disponibilidade do Município ou da empresa contratada.
Art. 4º Fica dispensada a necessidade de Licenciamento Ambiental para extração de cascalho de todas as linhas vicinais e coletoras, das propriedades e dos proprietários que não estejam em Área de Preservação Permanente - APP ou em Reserva Legal. desde que não seja para uso comercial, e sim para recuperação de estradas. Após a extração do cascalho, deve ser realizado o nivelamento do solo e o controle do processo erosivo nos termos do inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Estadual nº 3.686, de 08 de dezembro de 2015.
Parágrafo Único. As horas máquinas utilizadas no nivelamento do solo e controle do processo erosivo do local de extração do cascalho não serão computadas na permuta prevista no art. 2º desta Lei.
Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias de cada exercício.
Art. 7º O Poder Executivo, mediante necessidade, regulamentará a presente Lei por Decreto.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:1D640FEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1172-2023

LEI MUNICIPAL Nº 1172/2023
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADO A RECEITA CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a lançar no PPA/LDO e orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL VINCULADO A RECEITA, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 514.963,04 (quinhentos e quatorze mil novecentos e sessenta e três reais e quatro centavos). Referente ao apoio financeiro aos municípios de 30/11/2023 no valor de R$ 341.580,27 (trezentos e quarenta e um mil quinhentos e oitenta reais e vinte e sete centavos) e cota parte de 04/12/2023 no valor de R$ 173.382,77 (cento e setenta e três mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).

02.000.00.000.0000.0.000 PODER EXECUTIVO
02.008.00.000.0000.0.000 SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
02.008.04.122.0002.2.045 MANUT. DAS ATIV. SECRET. DE OBRAS
Elemento de Despesa **3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica**
R$ 384.279,08 (trezentos e oitenta e quatro mil duzentos e setenta e nove reais e oito centavos)

02.007.00.000.0000.0.000 SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA
02.007.20.122.0002.2.040 MANUT. DAS ATIV. SECRET. DE AGRICULTURA
Elemento de Despesa **3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica**
R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

02.005.00.000.0000.0.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.005.10.301.0012.2.017 MANUT. DAS ATIV. DA ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa **3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica**
R$ 26.007,41 (vinte e seis mil sete reais e quarenta e um centavos)

02.006.00.000.0000.0.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT E ESP.
02.006.12.361.0016.2.031 MANUT. ENSINO FUNDEB/FUNDEB 40%
Elemento de Despesa **3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica**
R$ 34.676,55 (trinta e quatro mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado a Receita, aberto no Artigo 1.º desta Lei, serão utilizados recursos oriundos do Apoio Financeiro aos Municípios no valor R$ 341.580,27 (trezentos e quarenta e um mil quinhentos e oitenta reais com vinte e sete centavos) e oriundos do ICMS no valor de R$ 173.382,77 (cento e setenta e três mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos), em atendimento a Lei Complementar 194/2022 e Lei Complementar 201/2023).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:E70E0F5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1173-2023

LEI MUNICIPAL Nº 1173/2023
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

"AUTORIZA REMANEJAMENTO DE SALDO DE CRÉDITO ESPECIAL LANÇADO NO ORÇAMENTO PELA LEI 1148/2023."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a REMANEJAR no PPA/LDO e orçamento municipal o saldo de R$ **10.000,00** (dez mil reais).

SUPLEMENTA:
02.005.00.000.0000.0.000 SEC. MUNIC. DE SAÚDE
02005.10.301.0012.2.185 Custeio dos Serviços de Atenção Básica – Proposta 36000.5389922/02-300

3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil
R$ 10.000,00 (dez mil reais)

REDUZ:
02.005.00.000.0000.0.000 SEC. MUNIC. DE SAÚDE
02005.10.301.0012.2.185 Custeio dos Serviços de Atenção Básica – Proposta 36000.5389922/02-300

3.3.90.30 – Material de Consumo
R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:482E8FFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1174-2023

LEI MUNICIPAL Nº 1174/2023
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um Crédito Adicional Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

02.000.00.000.0000.0.000 PODER EXECUTIVO
02.007.00.000.0000.0.000 SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
02.007.20.606.006.2.212 AQUISIÇÃO DE IMP. AGRICOLA COV. 315/PGE-2023

Elemento de Despesa **4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente**
R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Artigo 1.º desta Lei, serão utilizados recursos transferidos do Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI através do Conv. 315/PGE-2023, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Art. 3º Os recursos para a Contra Partida Financeira do Convênio no valor de R$ 8.933,33 (oito mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) serão remanejamento através de dotação orçamentária já existente no Orçamento de 2023, que deverá ser remanejada para elemento de despesa 02.007.20.606.0006.0.000, Elementos de Despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, fonte 10000 (contrapartida financeira) em ficha a ser criada exclusivamente para contabilizar orçamentariamente a contrapartida financeira.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:7BD2597A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1175-2023

LEI MUNICIPAL Nº 1175/2023
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um Crédito Adicional Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

02.000.00.000.0000.0.000 PODER EXECUTIVO
02.007.00.000.0000.0.000 SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
02.007.20.606.006.2.213 AQUISIÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ COV. 313/PGE-2023

Elemento de Despesa **3.3.90.30 – Material de Consumo**
R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Artigo 1.º desta Lei, serão utilizados recursos transferidos do Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI através do Conv. 313/PGE-2023, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º Os recursos para a Contra Partida Financeira do Convênio no valor de R$ 8.933,33 (oito mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) serão remanejamento através de dotação orçamentária já existente no Orçamento de 2023, que deverá ser remanejada para elemento de despesa 02.007.20.606.0006.0.000, Elementos de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, fonte 10000 (contrapartida financeira) em ficha a ser criada exclusivamente para contabilizar orçamentariamente a contrapartida financeira.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:199AB6E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2877-2023

PORTARIA Nº 2877/GP/23
De 18 de Dezembro de 2023

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA ANDRÉIA MARINHO TRINDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe as Leis Municipais nºs 046/98, 874/18 e 1028/21;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder licença para tratar de interesses particulares, à servidora pública ***Andréia Marinho Trindade***, empossada no cargo de Auxiliar de Farmácia Hospitalar, do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Vale do Anari, a partir do dia 08 de Janeiro de 2024.

Art. 2º A servidora fará jus à licença pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos, sem ônus aos cofres públicos desta Prefeitura, podendo ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido da servidora, ou no interesse do serviço.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:821681ED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9125

PRORROGA O PRAZO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR REGINALDO RODRIGUES SUTIL CAMARGO PARA O ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e
Considerando o ao Ofício nº 7051/2023/GOV-RED.

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar o prazo de cedência da servidora REGINALDO RODRIGUES SUTIL CAMARGO, contratado na função de Operador de máquinas pesadas, com ônus para o Estado de Rondônia, a partir de 1º de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:ADB81ABD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9126

PRORROGA O PRAZO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA CARLA ANDREIA GONÇALVES BATISTA PARA O ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e
Considerando o ao Ofício nº 7051/2023/GOV-RED.

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar o prazo de cedência da servidora Carla Andreia Gonçalves Batista, contratada na função de Auxiliar Administrativo, com ônus para o Estado de Rondônia, a partir de 1º de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:C3A2B180

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO CORRIGIDO

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO CORRIGIDO

Da: SecretariaMunicipal deSaúde -SEMSAU

Assunto:Processo Filhote do Processo mãe 1-521/2023/SRP, Ata de Registro de Preço n° 050/2023/ARP, Pregão Eletrônico n° 040/CPL/2023, paraAquisiçãodeGênero Alimentícios,para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO Nº 2-1059/2023
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO
CONTRATADO:J. C. RESPLANDE LTDA
CNPJ:17.747.568/0001-73
ITENS DA ATA:163, 171, 174, 177, 180, 181, 182, 185, 186, 187, 190, 191, 193, 194, 196, 198, 200, 201, 203, 204, 211, 215, 216, 217, 218, 220, 222, 224, 225, 226, 229, 230, 232, 233, 234, 235 E 236.
Valor total das Fichas:R$20.179,15(Vinte mil cento e setenta reais e quinze centavos)
INTERVENIENTE:SEMSAU

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

IESTEFANO CARNEIRO DOS SANTOS
Secretario de Saúde
Portaria N° 7177 de 13/09/2023

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:7225D6AB

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 003/CIMCERO/SRP/2023

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 003/CIMCERO/SRP/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, o**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA - CIMCERO**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.049.227/0001-57, situado a Avenida Dois de Abril, nº 1021, bairro Urupá, Ji-Paraná/RO, doravante denominada**ÓRGÃO GERENCIADOR**e de outro lado a empresa**COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.,**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº67.729.178 / 0001 49,sediada à Avenida 62-A, nº 419 Jardim América, na cidade de Rio Claro S.P, doravante denominada**DETENTORA**, com fundamento no art. 21, inciso II do Decreto nº 7892/2013 e conformePedido de liberação de compromisso de 15/12/2023 (ID 36797)assumido.

A DETENTORA justifica sua solicitação pela impossibilidade de atender aos pedidos do**ITEM0311 - (Princ. Ativo) IMIPENEM 500MG, CILASTATINA SODICA 500MG / IMIPENEM 500MG+500MG CX C/10F-A GEN**,tendo em vista a indisponibilidade do medicamentoem sua linha produtiva, tornando-se impossível atender ao pedido de comprapelo*Laboratório Fabricante MIDFARMA*. Ainda, demonstra que diligenciou em busca do fármaco em diversos fornecedores objetivando a troca de marca, sem êxito em razão da falta do ingrediente farmacêutico ativo.

Assim, diante do que fora apresentado, por estarem as partes ajustadas, dão-se por mutuamente quitadas de forma ampla, geral e irrevogável, firmo o presento**TERMO DE CANCELAMENTO**(liberação do compromisso) para o item abaixo especificado:

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0004-91 - ENDEREÇO: PRAÇA EMÍLIO MARCONATO - CEP: 13916074 - UF: SP - MUNICÍPIO: JAGUARIÚNA - TELEFONE: (19) 3522-5800.						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**MARCA**	**QUANT.**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
311	IMIPENEM MONOIDRATADO + CILASTATINA SÓDICA 500 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP	UNIDADE	MIDFARMA	9.890	R$ 21,25	R$ 210.162,5

Registra-se que a empresa subsequente que apresentara proposta de preços no item 311 do Pregão Eletrônico nº 003/CIMCERO/2023 manifestou que não conseguem assumir o item com o valor registrado pela DETENTORA, assim como a falta de estoque no mesmoE-mail negociação - ordem de classificação de 15/12/2023 (ID 36803)

Ji-Paraná/RO, 15 de dezembro de 2023.

(assinatura eletrônica)
ERIVELTON KLOOS
Secretário Executivo Interino
Portaria nº 204/2023/CIMCERO
Órgão Gerenciador/Contratante.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
SORAYA MAIA GRISANTE DE LUCENA
Superintendente de Licitação- Portaria nº 057/2023
Gerente de Registro de Preços.

Publicado por:
Gleycikelly Maria de Souza
Código Identificador:F54D318B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
RELAÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS

RELAÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS ATÉ DEZEMBRO DE 2023		
Nome Servidor	**Cargo / Lotação**	**Situação**
ADELSON MANTHAY	VIGIA CONCURSADOS	Ativo
ADRIAN HERIK DA SILVA	ASSISTENTE LEGISLATIVO COMISSIONADOS	Ativo
ALLAN SILVANUNES	ASSISTENTE LEGISLATIVO COMISSIONADOS	Ativo
ALVARO MARCELO BUENO	ASSESSOR JURIDICO INSTITUCIONAL COMISSIONADOS	Ativo
ANDREIA CASTRO DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO CONCURSADOS	Ativo
BIANCA DESIRE DE MENEZES	ASSISTENTE LEGISLATIVO COMISSIONADOS	Ativo
CAROLINE LOPES DA SILVA	ASSISTENTE LEGISLATIVO COMISSIONADOS	Ativo
DARLENE LOPES HAESE	CONTADOR PODER LEGISLATIVO	Ativo
ELIDA KELLY RODRIGUES DOS SANTOS COD	CHEFE DE GABINETE COMISSIONADOS	Ativo
ELLYSON DUARTE KANOE	ASSESSOR ESPECIAL DA MESA COMISSIONADOS	Ativo
ELTON GABRIEL MARTINS DA SILVA IBARRO	ASSESSOR PARLAMENTAR COMISSIONADOS	Ativo
FERNANDA NAGATA GARCIA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO CONCURSADOS	Ativo
GLEIDSON RODRIGUES ALVES	ASSESSOR ESPECIAL DA MESA COMISSIONADOS	Ativo
IGOR GANDOLFI DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR COMISSIONADOS	Ativo
JESCIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR COMISSIONADOS	Ativo
JHUAN PAOLO FERREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL DE DEPARTAMENTOS COMISSIONADOS	Ativo
KEVIN BRYAN IBIAPINO	ASSESSOR ESPECIAL DA MESA COMISSIONADOS	Ativo
LETÍCIA DA SILVA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE LEGISLATIVO COMISSIONADOS	Ativo
LUCAS DE LIMA BRITES	ASSISTENTE LEGISLATIVO COMISSIONADOS	Ativo
LUCIANO DUARTE	DIRETOR ADMINISTRATIVO COMISSIONADOS	Ativo
MANOEL RUMAO DE PAULA NETO	SERVIÇOS GERAIS - CEDIDO COMISSIONADOS	Ativo
MARIA EDUARDA COMPADRE DA CUNHA	ASSESSOR DE IMPRENSA E RELAÇOES PUBLICAS COMISSIONADOS	Ativo
MAURIAN BAILKE	ASSESSOR ESPECIAL DA MESA COMISSIONADOS	Ativo
MICHAEL DOUGLAS MENDES DE CASTILHO	ASSISTENTE LEGISLATIVO COMISSIONADOS	Ativo
NEURIMELLI RIBEIRO FUNEZ	ASSESSOR PARLAMENTAR COMISSIONADOS	Ativo
NIURAALVES DOS SANTOS RUBINHO	ZELADORA CONCURSADOS	Ativo
RAFAEL RICARDO STRAUB	ASSESSOR DE IMPRENSA E RELAÇOES PUBLICAS COMISSIONADOS	Ativo
REGINALDO SILVA	ASSESSOR JURIDICO DA MESA DIRETORA COMISSIONADOS	Ativo
ROBSON VENANCIO DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO CONCURSADOS	Ativo
RODRIGO COUTINHO RAASCH	ASSESSOR PARLAMENTAR COMISSIONADOS	Ativo
ROSILEI DE FATIMA MACIEL GOMES	ASSESSOR ESPECIAL DA MESA COMISSIONADOS	Ativo
THAYSA SILVA	ASSISTENTE LEGISLATIVO COMISSIONADOS	Ativo
VALDILANE MARTINS DA SILVA	ASSISTENTE LEGISLATIVO COMISSIONADOS	Ativo
VANDER BATAGLIA DE CASTRO	MOTORISTA DE VIATURA LEVE CONCURSADOS	Afastado sem remuneração
WENDERSON PEREIRA DA SILVA	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE COMISSIONADOS	Ativo
WILLYAM REGIS CAVALCANTE	DIRETOR LEGISLATIVO COMISSIONADOS	Ativo
Total de Funcionários: 36		

ROBSON VENANCIO DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos
CMAFO-RO

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:724FC1A3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 1.796/2023.

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.796/2023.

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR D*E* R$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS) *".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONA A PRESENTE LEI.

L E I

ART. 1º. ABRE CRÉDITO ADICIONAL ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS), PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO, CONFORME CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA A SEGUIR:

ESPECIFICAÇÃO			FH	D.R.	TOTAL R$
ENTIDADE	01.00.00	PODER LEGISLATIVO			
UNIDADE	01.01.00	CAMARA MUNICIPAL			
FUNC. PROG.	01.0310001.1002	ESTRUTURAÇÃO TECNOLÓGICA E MOBILIARIA			
CATEG. ECON.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2	0.1.500.0000	3.000,00
TOTAL DO SUPLEMENTAÇÃO				R$	3.000,00

ART. 2º. PARA COBERTURA DO CRÉDITO NO ARTIGO 1º, SERÁ REALIZADA POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA ABAIXO:

ESPECIFICAÇÃO			FH	D.R.	TOTAL R$
ENTIDADE	01.00.00	PODER LEGISLATIVO			
UNIDADE	01.01.00	CAMARA MUNICIPAL			
FUNC. PROG.	01.0310001.2001	GESTÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS			
CATEG. ECON.	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4	0.1.500.0000	3.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.				R$	3.000,00

ART. 3º. O CRÉDITO PREVISTO NA PRESENTE LEI, FICA INCORPORADO AO PLANO PLURIANUAL – PPA, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, LEI Nº 1625, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022, E SERÁ ABERTO POR DECRETO DO EXECUTIVO, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 42, C/C 46 DA LEI FEDERAL 4.320/64.

ART. 4º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 5º. REVOGA-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:BE6CC625

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 1.797/2023.

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.797/2023.

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR D*E* R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONA A PRESENTE LEI.

L E I

ART. 1º. ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), PARA ATENDER A DEMANDA DO SAAE, CONFORME CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA A SEGUIR:

ESPECIFICAÇÃO	FH	D.R.	TOTAL R$

ENTIDADE	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
UNIDADE	02.11.00	SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE			
FUNC. PROG.	17.5120003.2094	GESTÃO DA FOLHA - SAAE			
CATEG. ECON.	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	311	0.1.500.0000	7.000,00
TOTAL DO SUPLEMENTAÇÃO				R$	7.000,00

ART. 2º. PARA COBERTURA DO CRÉDITO NO ARTIGO 1º, SERÁ REALIZADA POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA ABAIXO:

ESPECIFICAÇÃO			FH	D.R.	TOTAL R$
ENTIDADE	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
UNIDADE	02.11.00	SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE			
FUNC. PROG.	17.5120021.2095	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - SAAE			
CATEG. ECON.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	316	0.1.500.0000	7.000,00
TOTAL DO SUPLEMENTAÇÃO				R$	7.000,00

ART. 3º. O CRÉDITO PREVISTO NA PRESENTE LEI, FICA INCORPORADO AO PLANO PLURIANUAL – PPA, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, LEI Nº 1625, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022, E SERÁ ABERTO POR DECRETO DO EXECUTIVO, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 42, C/C 46 DA LEI FEDERAL 4.320/64.

ART. 4º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 5º. REVOGA-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:6E1EFA2D

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 385/2023

DECRETO Nº 385/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR D*E* R$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS) *"*.

DENAIR PEDRO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

DECRETA

ART. 1º. ABRE CRÉDITO ADICIONAL ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS), PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO, CONFORME CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA A SEGUIR:

ESPECIFICAÇÃO			FH	D.R.	TOTAL R$
ENTIDADE	01.00.00	PODER LEGISLATIVO			
UNIDADE	01.01.00	CAMARA MUNICIPAL			
FUNC. PROG.	01.0310001.1002	ESTRUTURAÇÃO TECNOLÓGICA E MOBILIARIA			
CATEG. ECON.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2	0.1.500.0000	3.000,00
TOTAL DO SUPLEMENTAÇÃO				R$	3.000,00

ART. 2º. PARA COBERTURA DO CRÉDITO NO ARTIGO 1º, SERÁ REALIZADA POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA ABAIXO:

ESPECIFICAÇÃO			FH	D.R.	TOTAL R$
ENTIDADE	01.00.00	PODER LEGISLATIVO			
UNIDADE	01.01.00	CAMARA MUNICIPAL			
FUNC. PROG.	01.0310001.2001	GESTÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS			
CATEG. ECON.	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4	0.1.500.0000	3.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.				R$	3.000,00

ART. 3º. O CRÉDITO PREVISTO NA PRESENTE LEI, FICA INCORPORADO AO PLANO ART. 3º. O CRÉDITO QUE TRATA O PRESENTE DECRETO, ESTÁ SENDO ABERTO CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 42, C/C 46 DA LEI FEDERAL 4.320/64, AUTORIZADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº. 1.796, DE 19/12/2023,

ART. 4º. ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 5º. REVOGA-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:E7081491

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 386/2023

DECRETO Nº 386/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR D*E* R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).".

DENAIR PEDRO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

DECRETA

ART. 1º. ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), PARA ATENDER A DEMANDA DO SAAE, CONFORME CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA A SEGUIR:

ESPECIFICAÇÃO			FH	D.R.	TOTAL R$
ENTIDADE	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
UNIDADE	02.11.00	SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE			
FUNC. PROG.	17.5120003.2094	Gestão da Folha - SAAE			
CATEG. ECON.	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	311	0.1.500.0000	7.000,00
TOTAL DO SUPLEMENTAÇÃO				R$	7.000,00

ART. 2º. PARA COBERTURA DO CRÉDITO NO ARTIGO 1º, SERÁ REALIZADA POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA ABAIXO:

ESPECIFICAÇÃO			FH	D.R.	TOTAL R$
ENTIDADE	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
UNIDADE	02.11.00	SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE			
FUNC. PROG.	17.5120021.2095	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - SAAE			
CATEG. ECON.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	316	0.1.500.0000	7.000,00
TOTAL DO SUPLEMENTAÇÃO				R$	7.000,00

ART. 3º. O CRÉDITO PREVISTO NA PRESENTE LEI, FICA INCORPORADO AO PLANO ART. 3º. O CRÉDITO QUE TRATA O PRESENTE DECRETO, ESTÁ SENDO ABERTO CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 42, C/C 46 DA LEI FEDERAL 4.320/64, AUTORIZADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº. 1.797, DE 19/12/2023,

ART. 4º. ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 5º. REVOGA-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:AEF1618E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ERRATA N.º 002-2023 EDITAL DE PROCEDIMENTO SELETIVO Nº 004/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO ANO LETIVO 2024

ERRATA N.º 002-2023
EDITAL DE PROCEDIMENTO SELETIVO Nº 004/2023

SELETIVO PROVA OBJETIVA– SEMED - PROCESSO 1-2183/2023
A Comissão do Teste Seletivo Simplificado, instituída nos termos da Portaria n.º 337/2023 de 13 de Dezembro de 2023, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Errata do Edital n.º 04/2023, conforme segue:
1. Altera o Item 5: CRONOGRAMA DE ETAPAS DO PROCEDIMENTO.

Onde se lê:

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DO PROCEDIMENTO.

ETAPAS	PROCEDIMENTO	DATA PREVISTA
1ª ETAPA DAS INSCRIÇÕES	PUBLICAÇÃO DATA DA PRORROGAÇÃO	08/11/2023
	Período de inscrições via internet	Início as 10:00 horas do dia 08/11/2023 com término no dia 10/11/2023 de 2023 até 23:59

		horas.
	Publicação preliminar das Inscrições	22/11/2023
	Prazo para apresentação de Recursos das inscrições	22 A 23/11/2023
	Homologação das inscrições pós recurso	28/11/2023
2ª ETAPA PROVAS	Divulgação do local, data e hora da prova	28/11/2023
	Aplicação da Prova objetiva	**10/12/2023**
	Divulgação do gabarito de prova	**11/12/2023**
	Divulgação preliminar do Resultado de notas	**15/12/2023**
	Prazo para apresentação de Recursos	**15 a 17/12/2023**
3 ª ETAPA HOMOLOGAÇÃO	**Divulgação das notas e classificação final**	**22/12/2023**
	Homologação do Resultado final	**22/12/2023**

Os documentos de divulgação serão publicadas no mural da Prefeitura, no site https://transparencia.altoparaiso.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao e na página www.arom.org.br

Leia-se:

5. NOVO CRONOGRAMA DE ETAPAS DO PROCEDIMENTO.

ETAPAS	PROCEDIMENTO	DATA PREVISTA
1ª ETAPA DAS INSCRIÇÕES	PUBLICAÇÃO DATA DA PRORROGAÇÃO	08/11/2023
	Período de inscrições via internet	Início as 10:00 horas do dia 08/11/2023 com término no dia 10/11/2023 de 2023 até 23:59 horas.
	Publicação preliminar das Inscrições	22/11/2023
	Prazo para apresentação de Recursos das inscrições	22 A 23/11/2023
	Homologação das inscrições pós recurso	28/11/2023
2ª ETAPA PROVAS	Divulgação do local, data e hora da prova	28/11/2023
	Aplicação da Prova objetiva	10/12/2023
	Divulgação do gabarito de prova	11/12/2023
	Divulgação preliminar do Resultado de notas	15/12/2023
	Republicação preliminar do Resultado de notas	**20/12/2023**
	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS	**20 a 21/12/2023**
3 ª ETAPA HOMOLOGAÇÃO	**Divulgação das notas e classificação final**	**27/12/2023**
	Homologação do Resultado final	**27/12/2023**

Os documentos de divulgação serão publicadas no mural da Prefeitura, no site https://transparencia.altoparaiso.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao e na página www.arom.org.br .

PALÁCIO DOS PIONEIROS, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

EDSON HIPPOLITO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:3ABBED10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DIVULGAÇÃO DAS NOTAS E CLASSIFICAÇÃO (REPUBLICAÇÃO)

EDITAL DE PROCEDIMENTO SELETIVO Nº 004/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO ANO LETIVO 2024

SELETIVO PROVA OBJETIVA
SEMED - PROCESSO 1-2183/2023
ERRATA 001/2023

DIVULGAÇÃO DAS NOTAS E CLASSIFICAÇÃO (REPUBLICAÇÃO)

A Comissão para Elaboração do Procedimento Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município de Alto Paraíso – RO, no uso de suas atribuições legais, publica **DIVULGAÇÃO DAS NOTAS E CLASSIFICAÇÃO (REPUBLICAÇÃO)**, do Procedimento Seletivo Simplificado, para contratação emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, vem por meio deste informar, que foi necessário a **republicação** da classificação tendo em vista que, no resultado, em relação ao critério de desempate, o sistema de informatização embaralhou/distorceu as datas de nascimento dos candidatos classificados, e com isso, a classificação publicada anteriormente apresentou alguns erros quanto a colocação dos candidatos. Com isso a comissão resolveu refazer a divulgação após nova análise minuciosa dos candidatos e devido a isso nesse momento estamos realizando a publicação com a data de nascimento do candidato sendo publicada.

QUESTÕES ANULADAS:
A questão n.º 1 das provas dos cargos de professor de pedagogia, professor educação física, Nutricionista e Psicólogo foi anulada e pontuada para todos os candidatos.
A questão n.º 2 da prova do cargo de professor Português/Inglês foi anulada e pontuada para todos os candidatos.
A questão n.º 15 das provas dos cargos de Tec. Adm. I (zeladora e cozinheiro) e Tec. Adm. II (Motorista) foi anulada e pontuada para todos os candidatos.

QUADRO 1 – CARGO NUTRICIONISTA

CLASSIF.	DATA DE NASCIMENTO	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	04/01/1997	Daniele Felizardo de Lima	Nutricionista	SEMED	15	APROVADO

QUADRO 2– CARGO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIF.	DATA DE NASCIMENTO	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	01/07/1989	Jardson Moreira de Almeida	PROF Educação fisica	ESCOLA PADRE ANGELO 40H	24	APROVADO
2	26/03/1991	Jônatas Figueiredo Nascimento	PROF Educação fisica	ESCOLA PADRE ANGELO 40H	23	APROVADO
3	17/09/1998	EMANUELY BRAUN FERREIRA	PROF Educação fisica	ESCOLA PADRE ANGELO 40H	23	APROVADO
4	27/11/1987	HÉBANY ZUQUI POUBEL	PROF Educação fisica	ESCOLA PADRE ANGELO 40H	22	APROVADO
5	31/01/1989	kelly Santana Domingos	PROF Educação fisica	ESCOLA PADRE ANGELO 40H	22	APROVADO
6	24/06/1998	WAGNER SANTOS REAL	PROF Educação fisica	ESCOLA PADRE ANGELO 40H	22	APROVADO
7	17/12/1997	Larissa Araujo Firminiano Da Silva	PROF Educação fisica	ESCOLA PADRE ANGELO 40H	21	APROVADO
8	23/05/1976	JOSELIA RAMOS GOMES	PROF Educação fisica	ESCOLA PADRE ANGELO 40H	18	APROVADO
11	25/03/1985	Adriana Cavalcanti	PROF Educação fisica	ESCOLA PADRE ANGELO 40H	18	APROVADO
9	11/11/1989	Michela do Nascimento Silva	PROF Educação fisica	ESCOLA PADRE ANGELO 40H	18	APROVADO
12	23/07/1996	Poliane Deise de Jesus Silva	PROF Educação fisica	ESCOLA PADRE ANGELO 40H	18	APROVADO
10	03/05/1998	Felipe Falcão Facundo	PROF Educação fisica	ESCOLA PADRE ANGELO 40H	18	APROVADO
13	16/12/1993	Diermeson Moraes dos Santos	PROF Educação fisica	ESCOLA PADRE ANGELO 40H	17	APROVADO
14	04/09/1998	ALINE BEERGANTIN DA SILVA	PROF Educação fisica	ESCOLA PADRE ANGELO 40H	16	APROVADO
15	24/09/1978	Eduardo Silva Lima batista	PROF Educação fisica	ESCOLA PADRE ANGELO 40H	15	APROVADO
-	24/09/1993	Thiago Aquino Facundo	PROF Educação fisica	ESCOLA PADRE ANGELO 40H	11	REPROVADO

QUADRO 3– CARGO PROFESSOR DE PEDAGOGIA, CRECHE 30 H.

CLASSIF.	DATA DE NASCIMENTO	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	18/02/1986	Ozana Ferreira	Professor de Pedagogia	CRECHE 30 H	23	APROVADO
2	21/08/1992	Geovana Maria gomes da silva oliveira	Professor de Pedagogia	CRECHE 30 H	23	APROVADO
3	25/09/1993	Maitê Soares dos Santos	Professor de Pedagogia	CRECHE 30 H	23	APROVADO
4	20/05/1997	Ana Karolina Santos Soares	Professor de Pedagogia	CRECHE 30 H	23	APROVADO
5	16/07/1964	Vera Lúcia de Souza Santos	Professor de Pedagogia	CRECHE 30 H	22	APROVADO
6	22/03/1982	Alessandra Sabino Coelho	Professor de Pedagogia	CRECHE 30 H	22	APROVADO
7	30/06/1986	Maria Aparecida de lARA	Professor de Pedagogia	CRECHE 30 H	22	APROVADO
8	29/01/1989	JUCELIA JANUARIO DOS SANTOS	Professor de Pedagogia	CRECHE 30 H	22	APROVADO
9	10/03/1989	Josiane Sobrinho Miranda da Silva	Professor de Pedagogia	CRECHE 30 H	21	APROVADO
10	27/10/1977	Maria das Graças Marinho da Silva	Professor de Pedagogia	CRECHE 30 H	20	APROVADO
11	28/05/1982	adriana aparecida nardin	Professor de Pedagogia	CRECHE 30 H	20	APROVADO
12	25/07/1986	SUZIANI MAIA DE OLIVEIRA	Professor de Pedagogia	CRECHE 30 H	20	APROVADO
13	22/10/1986	Renata Damaceno Rabelo	Professor de Pedagogia	CRECHE 30 H	19	APROVADO
13	03/11/1990	Daiane Bonifacio de Almeida	Professor de Pedagogia	CRECHE 30 H	19	APROVADO
15	02/12/1977	Ana Marcia da Silva	Professor de Pedagogia	CRECHE 30 H	18	APROVADO
16	24/09/1983	Salete de Fátima Padilha do Amaral	Professor de Pedagogia	CRECHE 30 H	18	APROVADO
17	19/08/1969	ROSINETE DA SILVA	Professor de Pedagogia	CRECHE 30 H	17	APROVADO
18	01/09/1983	Rosana Teixeira lages	Professor de Pedagogia	CRECHE 30 H	17	APROVADO
19	18/09/1983	Glaucia Mendes de Paula Silva	Professor de Pedagogia	CRECHE 30 H	17	APROVADO
20	24/01/1986	Genilda da Silva	Professor de Pedagogia	CRECHE 30 H	17	APROVADO
21	23/01/1987	Geliane fereira braga	Professor de Pedagogia	CRECHE 30 H	17	APROVADO
22	26/10/1982	Queila Cardoso dos Santos Domingues	Professor de Pedagogia	CRECHE 30 H	15	APROVADO
-		ANA MARIA CARVALHO DA COSTA DUTRA	Professor de Pedagogia	CRECHE 30 H	14	REPROVADO
-		Cleidiene Martins Rodrigues dos Santos	Professor de Pedagogia	CRECHE 30 H	14	REPROVADO
-		DAIANE DA SILVA JACINTTO CARVALHO	Professor de Pedagogia	CRECHE 30 H	13	REPROVADO
		FRANCIELI RODRIGUES DE PAULA	Professor de Pedagogia	CRECHE 30 H	13	REPROVADO

QUADRO 4 – CARGO PROFESSOR DE PEDAGOGIA, ESCOLA SANTA MARCELINA 40 H

CLASSIF.	DATA DE NASCIMENTO	Nome	CARGO	LOTAÇÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	05/12/1983	Nelma da Silva Barreto	Professor de Pedagogia	ESCOLA SANTA MARCELINA 40 h	23	APROVADO
2	21/09/1998	THALIA DA SILVA SOBCZAK	Professor de Pedagogia	ESCOLA SANTA MARCELINA 40 h	21	APROVADO
3	02/10/1972	Maria Aparecida Benetti	Professor de Pedagogia	ESCOLA SANTA MARCELINA 40 h	20	APROVADO
4	12/11/1988	Maria Nazaré de souza	Professor de Pedagogia	ESCOLA SANTA MARCELINA 40 h	19	APROVADO
5	08/12/1986	JAQUELINE ALMEIDA LANDINHO	Professor de Pedagogia	ESCOLA SANTA MARCELINA 40 h	18	APROVADO
6	25/09/1994	Emiliane Mayara Batista Arruda	Professor de Pedagogia	ESCOLA SANTA MARCELINA 40 h	18	APROVADO

QUADRO 5 – CARGO PROFESSOR DE PEDAGOGIA, ESCOLA SANTA MARCELINA 30 H

CLASSIF.	DATA DE NASCIMENTO	Nome	CARGO	LOTAÇÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	05/06/1977	Vera Lucia Gomes de Lima Batista	Professor de Pedagogia	ESCOLA SANTA MARCELINA 30 h	26	APROVADO
2	23/08/1984	CHEILA VALENTIM DA SILVA	Professor de Pedagogia	ESCOLA SANTA MARCELINA 30 h	23	APROVADO
3	13/06/2000	Paulo Ricardo Jordão Lima	Professor de Pedagogia	ESCOLA SANTA MARCELINA 30 h	22	APROVADO
4	04/07/1978	Marli Conceiçao dos Santos Porfirio	Professor de Pedagogia	ESCOLA SANTA MARCELINA 30 h	21	APROVADO
5	18/03/1993	ELIZETE PEÇANHA SCHUINA	Professor de Pedagogia	ESCOLA SANTA MARCELINA 30 h	21	APROVADO
6	23/01/1983	Eunice Alves Souza	Professor de Pedagogia	ESCOLA SANTA MARCELINA 30 h	20	APROVADO
7	07/09/1994	JOSIANE APARECIDA SANTOS DE SOUZA	Professor de Pedagogia	ESCOLA SANTA MARCELINA 30 h	19	APROVADO
8	29/04/1999	VIVIANE SOBRAL NASCIMENTO	Professor de Pedagogia	ESCOLA SANTA MARCELINA 30 h	19	APROVADO
9	20/04/1977	Eliceia mendes de Oliveira	Professor de Pedagogia	ESCOLA SANTA MARCELINA	18	APROVADO

				30 h		
10	13/03/1988	MARTA APARECIDA ALVES	Professor de Pedagogia	ESCOLA SANTA MARCELINA 30 h	17	APROVADO
11	12/12/1967	CLEUSA FERREIRA BATISTA ALEXANDRE	Professor de Pedagogia	ESCOLA SANTA MARCELINA 30 h	16	APROVADO
12	22/06/1976	SANDRA MARA DA SILVA RODRIGUES	Professor de Pedagogia	ESCOLA SANTA MARCELINA 30 h	16	APROVADO
13	29/03/1981	ANDERSON GUILHERME RIBEIRO	Professor de Pedagogia	ESCOLA SANTA MARCELINA 30 h	16	APROVADO
14	24/01/1988	Fernando Evaristo Silvério	Professor de Pedagogia	ESCOLA SANTA MARCELINA 30 h	15	APROVADO

QUADRO 6 – CARGO PROFESSOR DE PEDAGOGIA, ESCOLA ROGÉRIO DA SILVA GONÇALVES, 40H

CLASSIF.	DATA DE NASCIMENTO	Nome	CARGO	LOTAÇÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	01/11/1991	Ruth Chinaide Maximo	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	27	APROVADO
2	21/09/1992	Ítalo Henrique Muniz de Castro	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	25	APROVADO
3	19/06/1969	Marinêz Carneiro da Silva	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	24	APROVADO
4	02/07/1992	Marinalva Aleixo Guimarães Abreu	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	23	APROVADO
5	02/07/1994	Yasmim Bilenke Ribeiro	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	23	APROVADO
6	03/07/2000	kelli Nunes Teixeira Rosa	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	23	APROVADO
7	16/03/2001	Karolayne Rodrigues da Silva	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	23	APROVADO
8	30/04/1974	ALEX FERREIRA DOS SANTOS	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	22	APROVADO
9	12/10/1969	Ismael Marques Aquiles de Souza	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	21	APROVADO
10	13/10/1974	ROSILENE MONTEIRO PINHEIRO	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	21	APROVADO
11	10/09/1985	Marta Cristina Santos Ferreira	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	21	APROVADO
12	08/10/1993	Jaqueline de Souza Mendes	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	21	APROVADO
13	21/10/1994	OZENILZA SANTOS GONSALVES ATILIO	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	21	APROVADO
14	22/01/1968	Angela Maria Rea Duque	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	20	APROVADO
15	19/04/1974	ADRIANA REJANE SANTOS CARNEIRO	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	20	APROVADO
16	30/01/1977	Maria benedita da Silva	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	20	APROVADO
17	25/05/1983	Nailma Lima da Silva Nunes	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	20	APROVADO
18	18/12/1987	Cleonice dos Anjos Miranda Fantin	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	20	APROVADO
19	30/03/1999	Geovane Batista Santana Lima	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	20	APROVADO
20	20/12/1972	NILZA ROSA DA SILVA LEONARDO	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	19	APROVADO
21	30/03/1973	MARILENE GOMES BEZERRA DE SOUZA	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	19	APROVADO
22	28/11/1985	Jaqueline de Pinho Barbosa	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	19	APROVADO
23	31/03/1986	Simone pereira da silva	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	19	APROVADO
24	11/12/1986	Edineia Prata do Nascimento	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	19	APROVADO
25	18/02/1988	Regiele Teodoro Vieira	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	19	APROVADO
26	02/05/1988	MARCIA SANAGIOTO	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	19	APROVADO
27	05/01/1992	GEAN CARLOS DINIZ DOS SANTOS	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	19	APROVADO
28	29/08/1992	Juliana Silva Xavier	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	19	APROVADO
29	01/10/1996	Milene Santos De Freitas	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	19	APROVADO
30	12/11/1998	Daisa de carvalho santos	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	19	APROVADO
31	22/05/1969	Márcia Íris Barbosa	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	18	APROVADO
32	02/03/1986	Leliane Pereira da Silva Saraiva	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	18	APROVADO
33	06/05/1995	Erica Santos Silva	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	18	APROVADO
34	16/05/1973	Rita de Cássia de Carvalho	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	17	APROVADO
35	16/02/1979	ELIANE DE OLIVEIRA VEIGA SILVA	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	17	APROVADO
36	05/08/1991	NATIELE PEREIRA DA SILVA	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	17	APROVADO
37	27/05/1996	Jakeline Pena Salvador Venâncio	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	17	APROVADO
38	16/07/1980	Edite Vieira lopes	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	16	APROVADO
39	15/12/1980	Elisangela Silvana de Souza	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	16	APROVADO
40	17/04/1983	Maria Cleonice Lima dos Santos	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	16	APROVADO
41	30/06/1998	Kisla Garcia De Souza	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO	16	APROVADO

				40h		
42	05/09/1978	Genisse Prado dos Anjos Silva	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	15	APROVADO
-		MARIA APARECIDA PEREIRA	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	14	REPROVADO
-		zenira mendes moreira	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	14	REPROVADO
-		Elesangela candida ferreira	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	11	REPROVADO
-		Fabiana Silva Felicio	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 40h	10	REPROVADO

QUADRO 7– CARGO PROFESSOR DE PEDAGOGIA, ESCOLA ROGÉRIO DA SILVA GONÇALVES, 30H.

CLASSIF.	DATA DE NASCIMENTO	Nome	CARGO	LOTAÇÃO	NOTA	SITUAÇÃO
2	22/06/1989	ROSIMEIRE DE SOUZA GADELHA	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 30h	27	APROVADO
1	22/04/1996	Nayara Pereira de Souza	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 30h	27	APROVADO
3	20/07/1987	JUREDES DA CRUZ SILVA	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 30h	25	APROVADO
4	12/11/1989	Jeane Moreira de Jesus dos Anjos	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 30h	24	APROVADO
5	24/02/1999	Raissa Andressa Teodoro Vieira	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 30h	24	APROVADO
6	10/10/1980	RENATA PEIXOTO ROSA	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 30h	23	APROVADO
7	18/07/1985	Lucélia de Lima	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 30h	23	APROVADO
8	17/10/1988	Dionizia Mamedes da Silva	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 30h	23	APROVADO
9	25/02/1995	Tatiana Alves de Brito	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 30h	23	APROVADO
10	28/02/1998	Daniela Lemos Bezerra	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 30h	23	APROVADO
11	14/04/1978	Valdilene Gomes de Carvalho	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 30h	22	APROVADO
12	09/05/1981	Ligia Regina Frigo	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 30h	22	APROVADO
13	17/09/2001	Tânia Carolaine Assis do Nascimento	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 30h	22	APROVADO
14	27/09/2001	LUCRECIA BORBA LUCENA	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 30h	22	APROVADO
15	13/07/1981	MARIA ANTONIA MARTINS LIMA	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 30h	21	APROVADO
16	03/04/1991	SUELEN LIANE SILVA	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 30h	21	APROVADO
17	11/03/1996	Maysa Januário Martins dos Santos	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 30h	21	APROVADO
18	13/08/1993	TAIS FRANCISCO DE SANTANA	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 30h	20	APROVADO
19	13/01/1971	CARLOS ROBERTO SALTORELLO DE CARVALHO	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 30h	19	APROVADO
20	08/06/1979	Solange benevenuto	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 30h	19	APROVADO
21	18/01/1980	Erika Tereza Martins de Almeida	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 30h	19	APROVADO
22	22/08/1980	JOELMA DOS FEMININO PINTO	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 30h	19	APROVADO
23	30/03/1985	Darlene Maria de souza	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 30h	19	APROVADO
24	25/04/1994	Juliana Nunes Leite	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 30h	19	APROVADO
25	05/09/1996	Leidiane da Silva Possamai	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 30H	19	APROVADO
26	21/10/1996	Josue Pereira dos Santos	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 30h	19	APROVADO
27	14/01/1991	ANA PRISCILA PIMENTEL RAMOS	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 30h	18	APROVADO
28	12/05/1983	LINAMARCIA SILVA SOUZA	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 30h	17	APROVADO
29	04/11/1991	Edivane Bentes Vilaça de Souza	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 30h	17	APROVADO
30	26/01/2005	ellen bragança santos	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 30h	16	APROVADO
	30/06/1981	Elisângela Ricardo de Oliveira	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 30h	13	REPROVADO
	05/02/1976	Maize Santos Silva	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 30h	13	REPROVADO
	06/10/1970	Maria Aparecida dos Santos	Professor de Pedagogia	ESCOLA ROGÉRIO 30h	13	REPROVADO

QUADRO 8 – CARGO PROFESSOR DE PEDAGOGIA, ESCOLA RIBEIRO COUTO, 30H.

CLASSIF.	DATA DE NASCIMENTO	Nome	CARGO	LOTAÇÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	02/11/1981	Jandira Vieira de Oliveira	Professor de Pedagogia	ESCOLA RIBEIRO COUTO 30H	20	APROVADO
2	06/07/1993	PÂMELA FERNANDA GIACOMELLI	Professor de Pedagogia	ESCOLA RIBEIRO COUTO 30H	19	APROVADO
3	10/09/1987	Jocelem dos Reis Cunha	Professor de Pedagogia	ESCOLA RIBEIRO COUTO 30H	17	APROVADO

QUADRO 9 – CARGO PROFESSOR DE PEDAGOGIA, ESCOLA RIBEIRO COUTO, 40H

CLASSIF.	DATA DE NASCIMENTO	Nome	CARGO	LOTAÇÃO	NOTA	SITUAÇÃO

1	30/09/1975	AUZELI MORAIS PRIMO SANTOS	Professor de Pedagogia	ESCOLA RIBEIRO COUTO 40H	25	APROVADO
2	19/11/1990	IARA GOÇALVES LIMA	Professor de Pedagogia	ESCOLA RIBEIRO COUTO 40H	25	APROVADO
3	07/07/1990	Diana Almeida langkamer da Silva	Professor de Pedagogia	ESCOLA RIBEIRO COUTO 40H	24	APROVADO
4	19/08/1988	Laurineide de Oliveira tavares	Professor de Pedagogia	ESCOLA RIBEIRO COUTO 40H	15	APROVADO

QUADRO 10 – CARGO PROFESSOR DE PEDAGOGIA, ESCOLA MAURÍCIO DE NASSAU, 40H

CLASSIF.	DATA DE NASCIMENTO	Nome	CARGO	LOTAÇÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	30/10/1993	Iagaro Braga Soares	Professor de Pedagogia	ESCOLA MAURÍCIO DE NASSAU 40H	25	APROVADO
2	25/06/1997	Nayara Ribeiro De Souza	Professor de Pedagogia	ESCOLA MAURÍCIO DE NASSAU 40H	25	APROVADO
3	09/10/1995	Welliton Reis Chagas	Professor de Pedagogia	ESCOLA MAURÍCIO DE NASSAU 40H	24	APROVADO
4	11/03/1995	Daiane da Silva de Souza	Professor de Pedagogia	ESCOLA MAURÍCIO DE NASSAU 40H	22	APROVADO
5	06/07/1998	Josianne Paula Borck da Silva Lourenço	Professor de Pedagogia	ESCOLA MAURÍCIO DE NASSAU 40H	22	APROVADO
6	31/01/1984	Gilsonia Portela Dos Santos	Professor de Pedagogia	ESCOLA MAURÍCIO DE NASSAU 40H	21	APROVADO
7	18/09/1968	MARIA JOSÉ RIBEIRO COSTA	Professor de Pedagogia	ESCOLA MAURÍCIO DE NASSAU 40H	20	APROVADO
8	03/05/1994	Heven santiago maia	Professor de Pedagogia	ESCOLA MAURÍCIO DE NASSAU 40H	20	APROVADO
9	29/05/1994	Manuela Aparecida Salazar	Professor de Pedagogia	ESCOLA MAURÍCIO DE NASSAU 40H	20	APROVADO
10	09/03/1980	Ewerton Pimentel da Silva	Professor de Pedagogia	ESCOLA MAURÍCIO DE NASSAU 40H	19	APROVADO
11	14/07/1989	Quelsilen de Souza Santos	Professor de Pedagogia	ESCOLA MAURÍCIO DE NASSAU 40H	19	APROVADO
12	07/08/1978	IDALCIR DO NASCIMENTO BARROS AGUIAR	Professor de Pedagogia	ESCOLA MAURÍCIO DE NASSAU 40H	18	APROVADO
13	26/03/1981	Claudia Carine da Silva	Professor de Pedagogia	ESCOLA MAURÍCIO DE NASSAU 40H	17	APROVADO
14	24/01/1997	Sirlene Santos de Souza	Professor de Pedagogia	ESCOLA MAURÍCIO DE NASSAU 40H	16	APROVADO
15	23/08/2000	Isak Felix Gonçalves	Professor de Pedagogia	ESCOLA MAURÍCIO DE NASSAU 40H	16	APROVADO
16	29/09/1972	Milma Raquel Gomes de Mello	Professor de Pedagogia	ESCOLA MAURÍCIO DE NASSAU 40H	15	APROVADO
	19/05/1957	Sônia Aparecida Aguetoni	Professor de Pedagogia	ESCOLA MAURÍCIO DE NASSAU 40H	12	REPROVADO

QUADRO 11 – CARGO PROFESSOR DE PEDAGOGIA, ESCOLA PADRE ANGELO, 40H

CLASSIF.	DATA DE NASCIMENTO	Nome	CARGO	LOTAÇÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	07/03/1996	Joseilda Araujo de Freitas	Professor de Pedagogia	ESCOLA PADRE ANGELO 40H	23	APROVADO
2	07/07/1965	Gislaine Aparecida de Souza Porto	Professor de Pedagogia	ESCOLA PADRE ANGELO 40H	23	APROVADO
3	07/03/1996	Deislei Nobre da Silva	Professor de Pedagogia	ESCOLA PADRE ANGELO 40H	19	APROVADO
4	03/05/1996	Elane do carmo de aguiar	Professor de Pedagogia	ESCOLA PADRE ANGELO 40H	17	APROVADO

QUADRO 12 – CARGO PROFESSOR DE PEDAGOGIA, ESCOLA UNIÃO DO ALTO ALEGRE, 30H

CLASSIF.	DATA DE NASCIMENTO	Nome	CARGO	LOTAÇÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	11/01/1978	Rosineide Santos de Souza	Professor de Pedagogia	ESCOLA UNIÃO ALTO ALEGRE 30H	22	APROVADO
2	10/11/1985	Liliane Alves da Silva Cunha	Professor de Pedagogia	ESCOLA UNIÃO ALTO ALEGRE 30H	21	APROVADO

QUADRO 13 – CARGO PROFESSOR DE PEDAGOGIA, ESCOLA UNIÃO DO ALTO ALEGRE, 40H

CLASSIF.	DATA DE NASCIMENTO	Nome	CARGO	LOTAÇÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	27/08/1987	Patrícia Trindade Silva	Professor de Pedagogia	ESCOLA UNIÃO ALTO ALEGRE 40H	22	APROVADO
3	28/01/1976	Wlaucilei Gonçalves Pereira dos Santos	Professor de Pedagogia	ESCOLA UNIÃO ALTO ALEGRE 40H	20	APROVADO
2	23/09/1980	SOLANGE HENRIQUE BENATTI	Professor de Pedagogia	ESCOLA UNIÃO ALTO ALEGRE 40H	20	APROVADO
4	23/02/2003	Kelly Iacena dos Santos	Professor de Pedagogia	ESCOLA UNIÃO ALTO ALEGRE 40H	19	APROVADO
5	03/05/1984	Valdinei Rodrigues Pereira	Professor de Pedagogia	ESCOLA UNIÃO ALTO ALEGRE 40H	17	APROVADO
6	24/11/1987	CLEIDEMAR FERREIRA MAXIMIANO	Professor de Pedagogia	ESCOLA UNIÃO ALTO ALEGRE 40H	17	APROVADO
7	19/02/1975	Sandra Rodrigues	Professor de Pedagogia	ESCOLA UNIÃO ALTO ALEGRE 40H	16	APROVADO

QUADRO 14 – CARGO PROFESSOR DEPORTUGUÊS/INGLÊS, ESCOLA MAURICIO DE NASSAU, 40H

CLASSIF.	Nome	CARGO	LOTAÇÃO	NOTA	SITUAÇÃO
0	NÃO HOUVE APROVADOS	-	-	-	-

QUADRO 15– CARGO PROFESSOR DEPORTUGUÊS/INGLÊS, ESCOLA OSVALDO DE ANDRADE, 40H

CLASSIF.	DATA DE NASCIMENTO	Nome	CARGO	LOTAÇÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	05/10/1974	Claudio nereu Teti	PROF PORTUGUES/INGLES	ESCOLA OSVALDO ANDRADE 40H	19	APROVADO

QUADRO 16– CARGO PROFESSOR DE PORTUGUÊS/INGLÊS, ESCOLA PADRE ANGELO, 40H

CLASSIF.	DATA DE NASCIMENTO	Nome	CARGO	LOTAÇÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	04/06/1999	Ana Flávia Ribeiro Santos	PROF PORTUGUES/INGLES	ESCOLA PADRE ANGELO 40H	26	APROVADO
2	06/07/1986	Elisangela da Silva Queiroz	PROF PORTUGUES/INGLES	ESCOLA PADRE ANGELO 40H	24	APROVADO
3	14/06/1977	Maria Olinda França Pimenta Brasil	PROF PORTUGUES/INGLES	ESCOLA PADRE ANGELO 40H	23	APROVADO
4	31/05/1986	Rosana Pereira de Oliveira	PROF PORTUGUES/INGLES	ESCOLA PADRE ANGELO 40H	21	APROVADO

QUADRO 17– CARGO PSICÓLOGO, SEMED, 40H

CLASSIF.	DATA DE NASCIMENTO	Nome	CARGO	LOTAÇÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	23/10/1977	Claudimar Mercedes Vilassa	Psicólogo	SEMED	20	APROVADO
2	31/10/1994	José Luís Ferreira Holanda	Psicólogo	SEMED	20	APROVADO
4	05/04/1980	VERA LÚCIA PIRES	Psicólogo	SEMED	18	APROVADO
3	05/01/1993	Josiane da Silva Padilha caliman	Psicólogo	SEMED	18	APROVADO
5	07/12/1994	GLADSTON KOHNLEIN	Psicólogo	SEMED	17	APROVADO
		TATIANA CHAFÃO DA SILVA	Psicólogo	SEMED	13	REPROVADO

QUADRO 18 – CARGO: TEC. ADM. I - COZINHEIRO/ZELADOR (A), ESCOLA SANTA MARCELINA, 40H

CLASSIF.	DATA DE NASCIMENTO	Nome	CARGO	LOTAÇÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	17/01/1994	Fernanda dos Santos Valério	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	18	APROVADO
2	15/06/1981	ROSE BENFICA DOS SANTOS	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	17	APROVADO
3	07/09/2003	Emerson Jesus Gonçalves	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	17	APROVADO
4	04/05/2005	VANDERLEI WILL MILER	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	17	APROVADO
5	24/08/1979	Rosangela Aparecida Santana Domingues	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	16	APROVADO
6	11/05/1982	Eloisa Gomes Ladeira	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	16	APROVADO
7	01/09/1993	Josiana Gomes Dos Santos	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	16	APROVADO
8	27/08/1999	Vinícius Triper	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	16	APROVADO
9	18/05/1972	Olivia izabel Damazio	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	15	APROVADO
10	24/10/1982	CRISTINA FRANCO BARBOSA	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	15	APROVADO
11	20/05/1986	ELIANE FIGUEREDO SILVA	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	15	APROVADO
12	01/07/1993	Adrielle Ferreira costa	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	15	APROVADO
13	09/05/1994	Jemali da Silva maria	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	15	APROVADO
14	08/07/1999	WANDERLEIA CONSTANTINO DA SILVA	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	15	APROVADO
15	17/11/2001	Poliana Ribeiro da Silva Cunha	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	15	APROVADO
16	22/05/2004	Letícia Bessa Moreira	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	15	APROVADO
17	06/08/1977	IRENI RODRIGUES NUNES MACIEL	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	14	APROVADO
18	16/03/1981	ADRIANA JOSE SOARES	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	14	APROVADO
19	17/10/1985	Rosalina Santana de Carvalho	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	14	APROVADO
20	03/09/1987	Cristiane Provasi Gonçalves	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	14	APROVADO
21	17/09/1990	Alan henrique dias	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	14	APROVADO
22	25/04/1997	Ana Paula vital do carmo	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	14	APROVADO
23	27/06/1999	Amanda Dantas Prado Rodrigues	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	14	APROVADO
24	19/05/2008	Angela Maria de Souza Meira	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	14	APROVADO
25	11/08/1972	Marilene Ferreira Cavalcante	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	13	APROVADO
26	27/01/1974	ERINETE HENRIQUE DE SOUZA	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	13	APROVADO
27	14/09/1976	MARIA DA PENA ALVES FERREIRA DALPOZZO	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	13	APROVADO
28	20/07/1981	Nilva Santos Neves Barros	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	13	APROVADO
29	15/11/1981	Michel Muniz Riojas	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	13	APROVADO
30	03/01/1984	Elvis Diana da Fonseca Bento	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	13	APROVADO
31	22/05/1984	Elizabel Cristina Domingues Ramos dos Santos	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	13	APROVADO
32	25/12/1985	NATALINA PEREIRA DOS SANTOS	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	13	APROVADO
33	15/04/1986	Marilda Francisca dos Santos Tavares	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	13	APROVADO
34	12/08/1987	Dayane Romao	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	13	APROVADO
35	23/11/1989	Rosiane cordeiro da silva	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	13	APROVADO
36	21/05/1990	Talita Rafaela Rodrigues vogado	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	13	APROVADO
37	23/08/1990	Aline souza meira	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	13	APROVADO
38	19/10/1990	ELICLEIA PINTO LIMA APOLINARIO	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	13	APROVADO
39	31/01/1991	VERONICA BEZERRA CAMPOS NUNES	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	13	APROVADO
40	21/01/1996	MARIANA RODRIGUES REICHERT	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	13	APROVADO
41	02/07/1996	JUDIAE LEONARDO DE SOUZA	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	13	APROVADO
42	02/10/1996	Cintia ferreira silva	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA	13	APROVADO

				MARCELINA		
43	18/08/2001	Maila stefani silva da costa	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	13	APROVADO
44	15/08/2003	Jheully Carvalho Da Silva	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	13	APROVADO
45	27/12/1977	ELIANE ALMEIDA SILVA	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	12	APROVADO
46	04/02/1982	Eva Aparecida de Ramos Jordão	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	12	APROVADO
47	28/11/1985	Emília hibner de oliveira	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	12	APROVADO
48	01/07/1986	Fabiana Alves da Paz	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	12	APROVADO
49	28/06/1991	JULIA ANDRESA DESENE RIBEIRO	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	12	APROVADO
50	18/02/1994	Francineide Della Justina Pereira	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	12	APROVADO
51	05/06/1996	EDILENE MACEDO PEREIRA	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	12	APROVADO
52	03/11/2001	Gabriel nereu Rocha neto	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	12	APROVADO
53	16/09/2005	JHENIFER CRISTINA XAVIER DOS SANTOS	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	12	APROVADO
54	14/09/1971	ZENEIDE FERREIRA DA SILVA	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	11	APROVADO
55	27/07/1977	LUZINETE GOMES MENDONÇA	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	11	APROVADO
56	03/10/1979	SIDAIDE DE OLIVEIRA MATOS	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	11	APROVADO
57	01/12/1986	LUCIANA ROCHA MARIANO	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	11	APROVADO
58	30/03/1993	Kathiane Sobrinho da Silva	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	10	APROVADO
59	04/05/1995	CLEIDIANE OLIVEIRA DE SOUZA	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	10	APROVADO
	27/12/1975	HOSANA TEIXEIRA DE REZENDE	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	9	REPROVADO
	28/01/1974	Marlene Prado dos Santos	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	9	REPROVADO
	11/04/1973	ROSENEIDE DOS SANTOS	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	8	REPROVADO
	21/10/1981	Selma Ribeiro Reis	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA SANTA MARCELINA	7	REPROVADO

QUADRO 19– CARGO: TEC. ADM. I - COZINHEIRO/ZELADOR (A), ESCOLA ROGÉRIO DA SILVA GONÇALVES, 40H

CLASSIF.	DATA DE NASCIMENTO	Nome	CARGO	LOTAÇÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	12/06/1979	ROSIMEIRE DE PAULA ANGELO	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	17	APROVADO
2	24/10/1991	Tamara dos Santos Pereira	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	17	APROVADO
3	11/10/1975	ROSICLEIDE PEREIRA DE AZEVEDO	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	16	APROVADO
4	07/01/1989	ROSIANE OLIVEIRA LEITE	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	16	APROVADO
5	21/04/1998	Simone Neves De Jesus	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	16	APROVADO
6	23/08/2000	Nicoli faria almeida	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	16	APROVADO
7	19/11/1990	ADEILSON DA SILVA SANTOS	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	15	APROVADO
8	18/11/1998	CLAUDINÉIA SANTIAGO SILVA	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	15	APROVADO
9	06/02/2002	Kellen Caroline Oliveira de Souza	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	15	APROVADO
10	16/10/2003	Ingrid Raphaelle Bueno Froes	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	15	APROVADO
11	02/06/2005	JULIANA DA SILVA AMORIM	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	15	APROVADO
12	11/04/1974	Adivina Bispo de Souza	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	14	APROVADO
13	28/08/1982	Terezinha da Silva cunha	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	14	APROVADO
14	26/11/1985	LUZIA BARBOSA DE LIMA	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	14	APROVADO
15	26/07/1989	joselaine nunes da silva gonçalves	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	14	APROVADO
16	16/05/1990	Aline Cardoso da Cruz	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	14	APROVADO
17	20/04/1991	Letícia Soares Pereira	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	14	APROVADO
18	07/09/1992	Islaine da Silva Amaral	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	14	APROVADO
19	12/01/1999	Daisa da Silva jacintto de lima	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	14	APROVADO
20	12/11/1971	NILMA ALVES DE MEIRA SILVA	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	13	APROVADO
21	22/10/1981	CIRLEI LUCIMAR BORBA	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	13	APROVADO
22	14/08/1982	ELISÂNGELA PERES COSTA	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	13	APROVADO
23	03/10/1985	Cleide Aparecida Lima dos Santos	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	13	APROVADO
24	11/02/1986	marilene Santa Rosa de Souza	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	13	APROVADO
25	16/04/1987	Sidelia de Souza Viana	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	13	APROVADO
26	15/11/1987	SIMONE DORNELAS DE SOUZA	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	13	APROVADO
27	15/02/1988	Jucilene ferreira da Silva	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	13	APROVADO
28	14/09/1990	Viliane Rafaela de Almeida souza	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	13	APROVADO
29	13/04/1991	LUCIANA RODRIGUES	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	13	APROVADO
30	17/08/1991	Daniele dias paz	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	13	APROVADO
31	14/12/1991	Maiara da Silva	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	13	APROVADO
32	23/03/1992	Natiele de Souza Cruz	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	13	APROVADO
33	08/03/1998	Karollayne dos Santos	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	13	APROVADO
34	08/01/1970	Maria Luiza da Silva	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	12	APROVADO
35	27/06/1982	ROSELI DE ALMEIDA	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	12	APROVADO
36	01/03/1988	Vanessa rojas de sousa	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	12	APROVADO
37	27/11/1989	Leidiane da Conceição Araújo	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	12	APROVADO
38	13/03/1990	Maria Eliane Costa de Moura	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	12	APROVADO
39	02/09/1990	Daiane dos santos Cardoso	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	12	APROVADO
40	26/07/1992	Elizete Lopes Moraes	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	12	APROVADO
41	13/07/1994	Daiane Rigobello da Silva	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	12	APROVADO
42	02/08/2003	Jackeline Soares Teti	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	12	APROVADO
43	11/06/2004	Damaris da Veiga Silva	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	12	APROVADO
44	17/08/1993	GERCIANE LEONARDO DE SOUZA	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	11	APROVADO
45	21/07/1981	MARIA IVANETE DA SILVA DE MOURA CAMBITO	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	10	APROVADO

46	27/09/1981	Eliane Dos Santos Ferreira	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	10	APROVADO
47	25/04/1982	Elaine da silva ferreira	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	10	APROVADO
		LIDIA COSTA PARANHOS	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	9	REPROVADO
		LUCILENE RAMOS	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	9	REPROVADO
		Thaisa Pereira de Souza	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	9	REPROVADO
		edriana lucia dias da cruz	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	7	REPROVADO
		Viviane vieira de Angelo	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	6	REPROVADO
		Zilandra Guimarães Santana	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA ROGÉRIO	5	REPROVADO

QUADRO 20– CARGO: TEC. ADM. I - COZINHEIRO/ZELADOR (A), ESCOLA RIBEIRO COUTO , 40H

CLASSIF.	DATA DE NASCIMENTO	Nome	CARGO	LOTAÇÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	23/12/2001	Maiara Santos Barros Borges	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA RIBEIRO COUTO	17	APROVADO
2	27/11/1985	Lucileia Rosa Silva	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA RIBEIRO COUTO	16	APROVADO
3	22/06/1975	Eliane Vieira Borges da Silva	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA RIBEIRO COUTO	15	APROVADO
4	24/04/2001	Jaqueline Reis silva	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA RIBEIRO COUTO	14	APROVADO
5	25/09/2003	Emilaine Letícia de Souza	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA RIBEIRO COUTO	14	APROVADO
6	02/12/2004	Wandra Silva de Oliveira	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA RIBEIRO COUTO	14	APROVADO
7	10/03/1993	Gemina Teixeira Costa pimentel10/03/2	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA RIBEIRO COUTO	13	APROVADO
8	17/08/1999	Rebeca Mendes Cavalcante	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA RIBEIRO COUTO	12	APROVADO
9	04/08/1980	Maria Cristina Rosa Silva	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA RIBEIRO COUTO	11	APROVADO

QUADRO 21– CARGO: TEC. ADM. I - COZINHEIRO/ZELADOR (A), ESCOLA MAURÍCIO DE NASSAU, 40H

CLASSIF.	DATA DE NASCIMENTO	Nome	CARGO	LOTAÇÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	16/12/1988	CRISTINA ALVES DE FREITAS FELIX	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA MAURÍCIO DE NASSAU 40H	18	APROVADO
2	08/05/1989	sâmara Pereira Figueiredo Santiago	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA MAURÍCIO DE NASSAU 40H	18	APROVADO
3	18/09/1995	VINICIUS BORGES SANT'ANA	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA MAURÍCIO DE NASSAU 40H	18	APROVADO
4	24/03/1993	Jeieli da Silva maria	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA MAURÍCIO DE NASSAU 40H	17	APROVADO
5	05/09/1997	Ana Paula evencio curto	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA MAURÍCIO DE NASSAU 40H	16	APROVADO
6	11/09/1993	Poliana Aparecida de Souza Carlos	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA MAURÍCIO DE NASSAU 40H	15	APROVADO
7	18/01/1986	Natiele Barbara de Souza Carlos	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA MAURÍCIO DE NASSAU 40H	14	APROVADO
8	30/08/1994	Edilene Lopes Moraes	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA MAURÍCIO DE NASSAU 40H	13	APROVADO
9	18/05/1992	Fabiola Marques Soares Amaral	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA MAURÍCIO DE NASSAU 40H	12	APROVADO
10	27/10/1984	Daniela Luiz Braga	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA MAURÍCIO DE NASSAU 40H	11	APROVADO
11	06/08/1986	CREUZELIR pereira da silva	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA MAURÍCIO DE NASSAU 40H	11	APROVADO
12	10/04/1999	AMANDA DE OLIVEIRA SOUTO	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA MAURÍCIO DE NASSAU 40H	11	APROVADO
13	30/11/1993	OSANA DE SOUZA CUSTODIO	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA MAURÍCIO DE NASSAU 40H	10	APROVADO

QUADRO 22– CARGO: TEC. ADM. I - COZINHEIRO/ZELADOR (A), ESCOLA PADRE ANGELO SPADARI, 40H

CLASSIF.	DATA DE NASCIMENTO	Nome	CARGO	LOTAÇÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	20/05/2003	RENATO NUNES BARBOSA	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA PADRE ANGELO	18	APROVADO
2	30/03/1993	Valquiria Dresch Morais	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA PADRE ANGELO	15	APROVADO
3	25/06/1977	Ivete Lourenco	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA PADRE ANGELO	14	APROVADO
4	20/03/1982	SOLANGE MARIA FERREIRA	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA PADRE ANGELO	14	APROVADO
5	26/12/1982	Antônio Jader Rodrigues Brasil	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA PADRE ANGELO	14	APROVADO
6	24/03/1987	Daniella Santos Rodrigues	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA PADRE ANGELO	14	APROVADO
7	01/11/1983	Sandra Nunes Moraes	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA PADRE ANGELO	13	APROVADO
8	20/01/1998	SHARON STONY OLIVEIRA PEREIRA	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA PADRE ANGELO	13	APROVADO
9	14/11/2000	Kamila andrade dos Santos	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA PADRE ANGELO	13	APROVADO
10	19/01/2003	TAINARA SIMOES SATELLI	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA PADRE ANGELO	13	APROVADO
11	17/06/1978	Maria Eunice Calixto Severo	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA PADRE ANGELO	11	APROVADO
12	22/01/1982	Claudia Queiroz Pagano	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA PADRE ANGELO	11	APROVADO
13	03/04/1991	ROGERIA PEREIRA	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA PADRE ANGELO	10	APROVADO

QUADRO 23– CARGO: TEC. ADM. I - COZINHEIRO/ZELADOR (A), ESCOLA UNIÃO DO ALTO ALEGRE, 40H

CLASSIF.	DATA DE NASCIMENTO	Nome	CARGO	LOTAÇÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	13/03/1981	ivani maria do nascimento teti	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA UNIÃO ALTO ALEGRE	17	APROVADO
2	09/01/1990	MARISTELA SOUZA POYER	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA UNIÃO ALTO ALEGRE	16	APROVADO
3	25/09/1994	Linderreverson Fernandes da Silva	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA UNIÃO ALTO ALEGRE	16	APROVADO
4	22/11/2000	KEITH LARISSA DE ALMEIDA SILVA	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA UNIÃO ALTO ALEGRE	16	APROVADO
5	09/11/1980	Michelle araujo da silva	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA UNIÃO ALTO ALEGRE	15	APROVADO
6	09/06/1985	Edinelza Aparecida Paulino	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA UNIÃO ALTO ALEGRE	15	APROVADO
7	07/12/2000	Amanda Justino da Silva	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA UNIÃO ALTO ALEGRE	15	APROVADO
8	21/12/1990	Wellia Francisco Aguiar	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA UNIÃO ALTO ALEGRE	13	APROVADO
9	03/02/1997	Jocieli izato dos Santos	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA UNIÃO ALTO ALEGRE	13	APROVADO
10	26/10/2001	Loud Kele Jaine Vieira Nunes	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA UNIÃO ALTO ALEGRE	12	APROVADO
11	24/01/1992	Rosiene Rodrigues de Oliveira	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA UNIÃO ALTO ALEGRE	11	APROVADO
12	18/08/1974	Cleusa Francisca De Souza cruz	COZINHEIRO/ZELADOR (A)	ESCOLA UNIÃO ALTO ALEGRE	10	APROVADO

QUADRO 24– CARGO: TEC. ADM. II –MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, SEMED, 40H

CLASSIF.	DATA DE NASCIMENTO	Nome	CARGO	LOTAÇÃO	NOTA	SITUAÇÃO
1	18/08/2000	Eliton Rodrigues Reichert	MOTORISTA ESCOLAR	SEMED	17	APROVADO
2	07/03/1990	MICHEL EDUARDO BRONSTRUP AMORIM	MOTORISTA ESCOLAR	SEMED	16	APROVADO
3	14/12/1974	DERCI DIAS DINIZ	MOTORISTA ESCOLAR	SEMED	15	APROVADO
4	14/05/1983	FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA ESCOLAR	SEMED	15	APROVADO
5	14/10/1996	Igor Henrique zappani	MOTORISTA ESCOLAR	SEMED	15	APROVADO
6	10/10/1979	Sérgio Neves Santos	MOTORISTA ESCOLAR	SEMED	14	APROVADO
7	31/03/1981	Regivaldo Dos Santos Moraes	MOTORISTA ESCOLAR	SEMED	14	APROVADO

8	31/08/1981	Ronaldo Marques de Almeida	MOTORISTA ESCOLAR	SEMED	14	APROVADO
9	01/07/1992	ANDERSON DE OLIVEIRA PEREIRA	MOTORISTA ESCOLAR	SEMED	14	APROVADO
10	17/09/1978	RENALDO APARECIDO RODRIGUES QUEIROZ	MOTORISTA ESCOLAR	SEMED	13	APROVADO
11	19/07/1980	Moises Justino Da Silva	MOTORISTA ESCOLAR	SEMED	13	APROVADO
12	08/09/1980	VALDINEY DOS SANTOS VASCONCELOS	MOTORISTA ESCOLAR	SEMED	13	APROVADO
13	09/04/1985	Antônio Bido	MOTORISTA ESCOLAR	SEMED	13	APROVADO
14	03/08/1995	Alex Gonçalves da Silva	MOTORISTA ESCOLAR	SEMED	13	APROVADO
15	18/01/1970	Eliezer Figueiredo Neto	MOTORISTA ESCOLAR	SEMED	12	APROVADO
16	04/01/1995	Samuel conrado de Oliveira	MOTORISTA ESCOLAR	SEMED	12	APROVADO
17	12/12/1995	Reginaldo algusto silveira junior	MOTORISTA ESCOLAR	SEMED	12	APROVADO
18	18/12/2002	Bruno maltempi da costa	MOTORISTA ESCOLAR	SEMED	12	APROVADO
19	16/03/1987	Marcelo Honorato leite	MOTORISTA ESCOLAR	SEMED	10	APROVADO
		RONI VON PERIRA DOS SANTOS	MOTORISTA ESCOLAR	SEMED	9	REPROVADO
		Isaías Alves da Silva	MOTORISTA ESCOLAR	SEMED	3	REPROVADO

Alto Paraíso-RO, 20 de DEZEMBRO de 2023.

EDSON HIPPOLITO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:34139224

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO 169 DE 18 DE JULHO DE 2023

APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 2.225.741,79 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL E SETECENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS, SETENA E NOVE CENTAVOS) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EXCESSO DE ARREACADAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE, VANDERLEI TECCHIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber:

CONSIDERANDO as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionaria no processo 1271.29.10-2023.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 746.434,52 (setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta dois centavos).

Parágrafo Único. O crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta, conforme no Anexo Único.

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	326	02.12.00	10.122.0013.2047	3.1.90.11.00	0.1.500.1002	
Recurso	5512	02.12.00		0.0.0.0.00.0.0.00.00	0.1.500.1002	590.065,95
Crédito	334	02.12.00	10.122.0013.2047	3.3.90.39.00	0.1.500.1002	
Recurso	5512	02.12.00		0.0.0.0.00.0.0.00.00	0.1.500.1002	156.368,57

Art. 2º. Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Parágrafo Único. O crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta, conforme no Anexo Único.

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	78	02.04.00	28.843.0005.1004	3.2.91.22.00	0.1.500.0000	
Recurso	66	02.04.00	04.122.0005.2007	3.3.90.47.00	0.1.500.0000	10.000,00
Crédito	79	02.04.00	28.843.0005.1004	4.6.91.71.00	0.1.500.0000	
Recurso	66	02.04.00	04.122.0005.2007	3.3.90.47.00	0.1.500.0000	20.000,00
Crédito	92	02.06.01	08.243.0007.2094	3.3.90.39.00	0.1.660.0000	
Recurso	95	02.06.01	08.243.0007.2094	4.4.90.51.00	0.1.660.0000	5.000,00
Crédito	92	02.06.01	08.243.0007.2094	3.3.90.39.00	0.1.660.0000	
Recurso	96	02.06.01	08.243.0007.2094	4.4.90.52.00	0.1.660.0000	10.000,00
Crédito	147	02.06.01	08.244.0007.2024	3.3.90.39.00	0.1.759.0000	
Recurso	148	02.06.01	08.244.0007.2024	4.4.90.52.00	0.1.759.0000	8.000,00

Art. 3º. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 231.009,33 (duzentos e trinta e um mil, nove reais e trinta três centavos)

Parágrafo Único. O crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta, conforme no Anexo Único.

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	57	02.04.00	04.122.0005.2007	3.1.90.94.00	0.1.500.0000	
Recurso	65	02.04.00	04.122.0005.2007	3.3.90.39.00	0.1.500.0000	67.000,00
Crédito	163	02.06.01	08.244.0007.2095	3.3.90.39.00	0.1.660.0000	
Recurso	156	02.06.01	08.244.0007.2095	3.1.90.13.00	0.1.660.0000	5.000,00
Crédito	163	02.06.01	08.244.0007.2095	3.3.90.39.00	0.1.660.0000	
Recurso	157	02.06.01	08.244.0007.2095	3.1.91.13.00	0.1.660.0000	2.009,33
Crédito	204	02.08.00	15.122.0009.2034	3.1.90.11.00	0.1.500.0000	
Recurso	212	02.08.00	15.122.0009.2034	3.3.90.36.00	0.1.500.0000	5.000,00
Crédito	204	02.08.00	15.122.0009.2034	3.1.90.11.00	0.1.500.0000	
Recurso	213	02.08.00	15.122.0009.2034	3.3.90.39.00	0.1.500.0000	152.000,00

Art. 4º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 317.291,00 (trezentos e dezessete e mil, duzentos e noventa e um reais)

Parágrafo Único. O crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta, conforme no Anexo Único.

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	358	02.12.00	10.302.0013.2051	3.3.90.39.00	0.1.600.0000	
Recurso	5512	02.12.00		0.0.0.0.00.0.0.00.00	0.1.500.1002	317.291,00

Art. 5º. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 10.317,03 (dez mil, trezentos e dezessete reais e três centavos)

Parágrafo Único. O crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta, conforme no Anexo Único.

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	477	02.06.01	08.244.0007.2095	3.3.90.39.00	0.2.660.0000	
Recurso	474	02.06.01	08.244.0007.2095	3.1.90.13.00	0.2.660.0000	1.000,00
Crédito	477	02.06.01	08.244.0007.2095	3.3.90.39.00	0.2.660.0000	
Recurso	475	02.06.01	08.244.0007.2095	3.1.91.13.00	0.2.660.0000	9.317,03

Art. 6º. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 867.689,91 (oitocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa um centavo).

Parágrafo Único. O crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta, conforme no Anexo Único.

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	587	02.11.00	12.361.0011.2065	3.1.90.11.00	0.1.502.0000	
Recurso	163	02.04.00		1.7.2.9.53.0.1.00.00	0.1.502.0000	426.975,33
Crédito	588	02.11.00	12.361.0011.2065	3.1.90.11.00	0.1.711.0000	
Recurso	176	02.04.00		1.7.1.9.99.0.1.04.00	0.1.711.0000	193.024,67
Crédito	589	02.11.00	12.361.0011.2065	3.1.90.94.00	0.1.711.0000	
Recurso	176	02.04.00		1.7.1.9.99.0.1.04.00	0.1.711.0000	5.000,00
Crédito	590	02.09.00	18.542.0010.2040	3.1.90.11.00	0.1.711.0000	
Recurso	176	02.04.00		1.7.1.9.99.0.1.04.00	0.1.711.0000	70.000,00
Crédito	591	02.09.00	18.542.0010.2040	3.1.91.13.00	0.1.711.0000	
Recurso	176	02.04.00		1.7.1.9.99.0.1.04.00	0.1.711.0000	15.000,00
Crédito	592	02.12.00	10.122.0013.2047	3.1.90.11.00	0.1.711.0000	
Recurso	5512	02.12.00		0.0.0.0.00.0.0.00.00	0.1.500.1002	157.689,91

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:7AD8C1F4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
EXTRATO DE AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ADIVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2022 DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA..

DAS PARTES:
1) **CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**,.
2) Empresa **REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA.,**
Objeto: Processo Administrativo: **2022/34430/00009**

Objeto: Ratificar os termos da **HOMOLOGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ADIVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2022**, Registro de preço para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMATICA (Microcomputador, impressora, nobreak, scanner e etc.)**,

Nº DE ORDEM	ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QNT.	Valor Unt	Valor Total
01	**05**	Impressora Tipo I 1. Características Mínimas 1.1. Deverá ter tecnologia de impressão a laser; 1.2. Funções: Copiadora, Impressora, Scanner; 1.3. Bandeja de entrada para no mínimo 100 (cem) folhas cada; 1.4. Frente e verso automático – Duplex; 1.5. Deverá possuir conectividade mínima USB 2.0 e sem fio padrão 802.00 b/g/n; 1.6. Compatibilidade com SO: Windows, Linux, Mac; 1.7. Resolução 600 x 600 dpi; 1.8. Processador mínimo 1200 MHZ; 1.9. Memória de 512 MB (quinhentos e doze megabytes); 1.10. Velocidade de impressão de até 38 (trinta e oito) páginas por minuto em preto e branco; 1.11. Ciclo mensal de até 80.000 (oitenta mil) páginas; 1.12. Tensão de entrada: entre 100 e 240 volts ou bivolt automático; 1.13. Resolução de digitalização máxima de no mínimo 600 dpi.	Serv.	15	R$3.010,00	R$45.450,00

Ariquemes, 19 de dezembro de 2023.

RENATO GARCIA
Presidente/Vereador

Publicado por:
Fatima Tome Michaltchuk
Código Identificador:33FD9E41

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES SELEÇÃO PRELIMINAR TRABALHAREM NO REVEILLON 2024 NO ESPAÇO ALTERNATIVO.

A Prefeitura de Ariquemes por meio da Fundação de Cultura, Esportee Turismo - FUNCET, conforme as prerrogativas que lhe confere a lei, vem tornar público a Seleção Pública preliminar para Concessão de Licença Eventual para trabalhar no evento REVEILLON ARIQUEMES2024, no dia 31 de dezembro de 2023, no Espaço Alternativo, localizado na Avenida Tancredo Neves, Setor Institucional, no município de Ariquemes,neste Estado.

NOME	SEGMENTO	STATUS	TELEFONE
EZEQUIEL FERREIRA DASILVA	BEBIDAS E ESPETINHOS	TENDA	98409-1832
MILTON LOPES DOS SANTOS	BEBIDAS E ESPETINHOS	TENDA	99329-2438
MARCOS DE SOUZA MELO	BEBIDAS E ESPETINHOS	TENDA	99978-4669
EDNO QUERINO DOS SANTOS	BEBIDAS	TENDA	99299-7360
DOMINIC PINHEIRO	BEBIDAS E ESPETINHOS	TENDA	98121-3822
JOÃO CALIXTO BORBA	CACHORRO QUENTE	TENDA	981552749
MONICA FERNANDES DA SILVA	CACHORRO QUENTE AO MOLHO E ESPETINHO	TENDA	99261-3980
EDENILSON JOSÉ MESSIAS	BEBIDAS	TENDA	99397-2054
ILSON JOSÉ JATOBA	VATAPÁ, CACHORROQUENTE,BEBIDASE ESPETINHO	TENDA	99206-7644
NOEMIA PEREIRA DOS SANTOS	VATAPÁ, CALDO, ESPETINHO, CACHORRO QUENTE	TENDA	99294-5036
CARLOS FREITAS	SALGADOS E BEBIDAS	TENDA	99226-2194
ELI TEIXEIRA	CHURROS E BEBIDAS	AMBULANTE	99231-5789
ALDO GEOVANI BRUEL DE CASTRO	AÇAÍ	TRAILLER	99383-2399
FRANCIS COWELLINGTON	BEBIDAS	AMBULANTE	99336-9128
CELSO RODRIGUES DA SILVA	PIPOCA E ALGODÃO DOCE	AMBULANTE	99234-6382
MARIA IZABEL DE MATO SANTOS	CHURROS	AMBULANTE	98416-0541
ELIZEU MONTEIRO	BRINQUEDOS	AMBULANTE E TENDA 3X 3	99240-8157

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:E47DBA5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 20493/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 2.702, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTECRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 498.712,19 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM, SECRETARIAS MUNICIPAIS: DE FAZENDA-SEMFAZ, DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG, DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP, DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC, FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO-FUNCET E SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-SML.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com aLei 2702 de 29/12/2022 (ID 1327617) publicada no dia 30/12/2022, edição 3380a no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia eLei Promulgação 2702 de 28/02/2023 (ID 1438440)publicada no dia 01/03/2023, edição 3422 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso III e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-27173/2023-Memorando 108 de 18/12/2023 (ID 2038946), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de**R$ 498.712,19 (quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e doze reais e dezenove centavos)**no exercício financeiro de 2023, em favor das unidades orçamentárias: Controladoria Geral do Município-CGM, Secretarias Municipais: de Fazenda-SEMFAZ, de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEMPOG, de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, de Agricultura, Indústria e Comércio-SEMAIC, Fundação de Cultura, Esporte e Turismo-FUNCET e Superintendência Municipal de Licitação-SML, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 04-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM				
Projeto/Atividade: 2009-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	59	02.04.04.122.0004.2009	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.922,31
ANULAÇÃO	58	02.04.04.122.0004.2009	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	- 159.586,64
ANULAÇÃO	61	02.04.04.122.0004.2009	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	- 14.895,38
ANULAÇÃO	64	02.04.04.122.0004.2009	3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	- 7.490,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculado de impostos				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO-CGM				**5.922,31**
TOTAL ANULAÇÃO-CGM				**- 181.972,02**
Unidade: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ				
Projeto/Atividade: 2010-MANUTENÇÃO E GESTÃO DE FINANÇAS				
SUPLEMENTAR	1056	02.05.04.122.0007.2010	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	101.782,93
SUPLEMENTAR	1105	02.05.04.122.0007.2010	3.1.90.92.00-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	54.580,37
ANULAÇÃO	72	02.05.04.122.0007.2010	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	- 18.749,10
ANULAÇÃO	73	02.05.04.122.0007.2010	3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	- 22.111,89
ANULAÇÃO	75	02.05.04.122.0007.2010	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	- 10.255,11
ANULAÇÃO	80	02.05.04.122.0007.2010	3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	- 3.000,00
ANULAÇÃO	81	02.05.04.122.0007.2010	3.3.90.48.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	- 28.473,53
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculado de impostos				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO-SEMFAZ				**156.363,30**
TOTAL ANULAÇÃO-SEMFAZ				**- 82.589,63**
Unidade: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG				
Projeto/Atividade: 2012-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				
SUPLEMENTAR	97	02.06.04.122.0005.2012	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	153.536,49
SUPLEMENTAR	101	02.06.04.122.0005.2012	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	52.162,63
SUPLEMENTAR	111	02.06.04.122.0005.2012	3.3.90.48.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	34.887,33
ANULAÇÃO	98	02.06.04.122.0005.2012	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	- 37.689,34
ANULAÇÃO	99	02.06.04.122.0005.2012	3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	- 76.318,62
ANULAÇÃO	110	02.06.04.122.0005.2012	3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	- 43.539,77
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculado de impostos				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO-SEMPOG				**240.586,45**
TOTAL ANULAÇÃO-SEMPOG				**- 157.547,73**

Unidade: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP				
Projeto/Atividade: 2650-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP				
SUPLEMENTAR	590	02.12.04.122.0038.2650	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	30.913,49
SUPLEMENTAR	598	02.12.04.122.0038.2650	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.530,02
ANULAÇÃO	586	02.12.04.122.0038.2650	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	- 76.602,81
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculado de impostos				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO-SEMOSP				**39.443,51**
TOTAL ANULAÇÃO-SEMOSP				**- 76.602,81**
Unidade: 13-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC				
Projeto/Atividade: 2700-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAIC				
SUPLEMENTAR	634	02.13.04.122.0024.2700	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	25.866,81
SUPLEMENTAR	635	02.13.04.122.0024.2700	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.013,53
SUPLEMENTAR	638	02.13.04.122.0024.2700	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	8.848,83
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculado de impostos				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO-SEMAIC				**35.729,17**
TOTAL ANULAÇÃO-SEMAIC				**-**
Unidade: 14-FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO-FUNCET				
Projeto/Atividade: 2800-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNCET				
SUPLEMENTAR	703	02.14.27.122.0026.2800	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	13.838,55
SUPLEMENTAR	707	02.14.27.122.0026.2800	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	674,36
SUPLEMENTAR	715	02.14.27.122.0026.2800	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.560,05
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculado de impostos				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO-FUNCET				**20.072,96**
TOTAL ANULAÇÃO-FUNCET				**-**
Unidade: 17-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-SML				
Projeto/Atividade: 2000-MANUT. DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO				
SUPLEMENTAR	746	02.17.04.122.0021.2000	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	249,84
SUPLEMENTAR	756	02.17.04.122.0021.2000	3.3.90.48.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	344,65
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculado de impostos				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO-SML				**594,49**
TOTAL ANULAÇÃO-SML				**-**
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO				**498.712,19**
TOTAL GERAL ANULAÇÃO				**-498.712,19**

Parágrafo Único -Para cobertura do crédito acima será utilizada a Anulação Parcial de Dotação das unidades que possuem sobras desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 45ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 19/12/2023 às 11:47, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2039588**e o código verificador**AAEC0047**.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:DD02C429

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 20495/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 2.702, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTECRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com aLei 2702 de 29/12/2022 (ID 1327617) publicada no dia 30/12/2022, edição 3380a no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia eLei Promulgação 2702 de 28/02/2023 (ID 1438440)publicada no dia 01/03/2023, edição 3422 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso III e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-7866/2023-Memorando 1113 de 18/12/2023 (ID 2038895), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de**R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**no exercício financeiro de 2023, em favor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED				
Projeto/Atividade: 3011-APOIO AS ENTIDADES-ENSINO FUNDAMENTAL				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	174	02.07.12.361.0006.3011	3.3.50.41.00-CONTRIBUIÇÕES	450.000,00
Fonte: 1.500.1001 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculado de impostos - Impostos da Manutenção e Desenvolvimento de Ensino.				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO-SEMED				**450.000,00**
Unidade: 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV				
Projeto/Atividade: 2004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO				
ANULAÇÃO	26	02.01.04.122.0002.2004	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	- 138.223,07
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculado de impostos				
Unidade: 03-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM				
Projeto/Atividade: 2007-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA				
ANULAÇÃO	45	02.03.02.122.0003.2007	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	- 22.952,72
ANULAÇÃO	48	02.03.02.122.0003.2007	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	- 46.835,99
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculado de impostos				
Unidade: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP				
Projeto/Atividade: 2650-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP				
ANULAÇÃO	586	02.12.04.122.0038.2650	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	- 170.720,32
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculado de impostos				
Unidade: 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA				
Projeto/Atividade: 2600-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMA				
ANULAÇÃO	557	02.11.18.122.0011.2600	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	- 71.267,90
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculado de impostos				
TOTAL ANULAÇÃO DE OUTRAS SECRETARIAS				**-450.000,00**

Parágrafo Único -Para cobertura do crédito acima será utilizada a Anulação Parcial de Dotação das unidades que possuem sobras desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 45ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 19/12/2023 às 11:46, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2039662**e o código verificador**C497CCDD**.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:90CC5B01

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 939/2023

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2702 DE 29/12/2022 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2702 de 29/12/2022 (ID 1327617)que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2023.

RESOLVE:

Art. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 19461 de 13/01/2023 (ID 1347392)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/01/2023 edição 3393 respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2.666, de 28 de julho de 2022 - LDO/2023, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2702 de 29 de dezembro de 2022-LOA/2023, conforme Processo Administrativo nº 1-4937/2023-Memorando 426 de 01/12/2023 (ID 2000644), e abaixo distribuído:

Poder:02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade:10-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES				
Projeto/Atividade: 2400-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMDES/FMAS				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	472	02.10.08.122.0018.2400	3.3.90.**48**.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A	5.000,00

			PESSOAS FÍSICAS	
REDUÇÃO	470		3.3.90.**39**.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-5.000,00
Fonte:1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**5.000,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-5.000,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.666, de 28 de julho de 2022 - LDO/2023.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 19 de dezembro de 2023.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 19/12/2023 às 11:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2040676**e o código verificador**A347FB61**.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:778A2499

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 940/2023

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2702 DE 29/12/2022 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2702 de 29/12/2022 (ID 1327617)que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2023.

RESOLVE:

Art. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 19461 de 13/01/2023 (ID 1347392)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/01/2023 edição 3393 respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2.666, de 28 de julho de 2022 - LDO/2023, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2702 de 29 de dezembro de 2022-LOA/2023, conforme Processo Administrativo nº 1-4937/2023-Memorando 426 de 01/12/2023 (ID 2000644), e abaixo distribuído:

Poder:02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade:10-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES				
Projeto/Atividade: 2400-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMDES/FMAS				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	473	02.10.08.122.0018.2400	3.3.90.**93**.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.800,00
REDUÇÃO	470		3.3.90.**39**.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-8.800,00
Fonte:1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**8.800,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-8.800,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.666, de 28 de julho de 2022 - LDO/2023.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 19 de dezembro de 2023.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 19/12/2023 às 11:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2040717**e o código verificador**662356F3**.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:106A3F2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 74/SML/2023/14.133-2021 PROCESSO N.º 21.256/SEMPOG/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 74/SML/2023/14.133-2021
PROCESSO N.º 21.256/SEMPOG/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º138/2023/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 18dias do mês de dezembrodo ano de dois mil e vinte e três, aPREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,inscrito no CNPJ sob o nº.04.104.816/0001-16, com sede naAvenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade deAriquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº.138/SML/2023, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventualaquisição de Gás GLP, para atender as secretarias municipais da prefeitura municipal de Ariquemes/RO, pertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.

1. EMPRESA: DOURADO COMERCIO DE GLP LTDA.
CNPJ: 29.906.042/0001 -78.
TEL: (69) 35352433. E-MAIL: DOURADOGLP@HOTMAIL.COM.
ENDEREÇO: AVENIDA CAPITAO SILVIO, 3980 - LETRA A - GRANDES AREAS. CEP: 76.876-670. CIDADE: ARIQUEMES / RONDÔNIA.
NOME DO REPRESENTANTE: JOSE JUNIO DOURADO NEVES, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. 623.717.541-53 RG SOB O Nº. 2048746.
DETENTORA DO ITEM (S): 1, 2, 3, 4, 5, E 6.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA
1	Gás Refino de Petróleo Tipo: Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, Uso doméstico 13kg,entrega sob a responsabilidade da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, que será na área urbana do município de Ariquemes***Este item é de participação aberta (Cota principal)e está vinculado ao item de participação exclusiva*** Nº***2.***	UND	763	FOGAS	R$ 129,30	DOURADO COMERCIO DE GLP LTDA
2	Gás Refino de Petróleo Tipo: Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, Uso doméstico 13kg,entrega sob a responsabilidade da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, que será na área urbana do município de Ariquemes.***Este item é de participação exclusiva (Reserva de Cota)e está vinculado ao item de participação aberta*** Nº***1.***	KG	254	FOGAS	R$ 129,30	DOURADO COMERCIO DE GLP LTDA
3	Gás Refino e Petróleo Tipo :Gás Liquefeito de Petróleo GLP, Uso: Doméstico 13kg. A secretaria retirará o objeto no endereço da empresa detentora da Ata de Registro de Preços. A empresa deverá ter ponto de entrega dentro do perímetro urbano da cidade de Ariquemes - RO	UND	176	FOGAS	R$ 451,90	DOURADO COMERCIO DE GLP LTDA
4	Gás Refino de Petróleo Tipo: Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, Uso: Industrial 45kg, a secretaria retirará o objeto no endereço da empresa detentora da Ata de Registro e Preços. A empresa deverá ter ponto de entrega dentro do perímetro urbano da cidade de Ariquemes - RO.***Este item é de participação aberta (Cota principal)e está vinculado ao item de participação exclusiva*** Nº***5***	UND	192	FOGAS	R$ 412,50	DOURADO COMERCIO DE GLP LTDA
5	Gás Refino de Petróleo Tipo: Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, Uso: Industrial 45kg, a secretaria retirará o objeto no endereço da empresa detentora da Ata de Registro e Preços. A empresa deverá ter ponto de entrega dentro do perímetro urbano da cidade de Ariquemes - RO.***Este item é de participação exclusiva (Reserva de Cota)e está vinculado ao item de participação aberta*** Nº***4.***	UND	64	FOGAS	R$ 412,50	DOURADO COMERCIO DE GLP LTDA
6	Gás Refino de Petróleo Tipo: Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, Uso Industrial 45kg, entrega sob a responsabilidade da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, que será na área urbana do município de Ariquemes - RO	UND	410	FOGAS	R$ 127,30	DOURADO COMERCIO DE GLP LTDA

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.1.O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.
2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.
2.3. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.
2.4.São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM NA ARP Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UND	QUANTIDADE
01	SEMA,SEMSAU,SEMAIC,SEMPOG,SEMDES,SEMOSP,	UND	12,268,25,04,85,24,04,595

	FUNCET,SEMED		
02	SEMA,SEMSAU,SEMAIC,SEMPOG,SEMDES,SEMOSP, FUNCET,SEMED	UND	176
03	SEMA,SEMSAU,SEMAIC,SEMPOG,SEMDES,SEMOSP, FUNCET,SEMED	UND	212, 44
04	SEMA,SEMSAU,SEMAIC,SEMPOG,SEMDES,SEMOSP, FUNCET,SEMED	UND	410

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.
CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.1.2.1O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.2A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a)Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b)A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c)O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d)A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.4É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I -for liberado;
II -descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III -não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV -sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V -não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I -pelo decurso do prazo de vigência;
II -pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III -por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV -por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail:registrodepreco.pma@gmail.com(ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020 ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I -a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II -a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III -seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV -seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V -seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na**10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**do Termo de Referência.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
9.1 Comete infração administrativa, nos termos daLei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a)der causa à inexecução parcial do contrato;
b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c)der causa à inexecução total do contrato;
d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h)praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i)Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II-Multa:
1.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2.1O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3.compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III-Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas***b, c, de i***do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas***e, f, g e h***do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas***b, c, de i***que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no**caput**e parágrafos doart. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a)a natureza e a gravidade da infração cometida;
b)as peculiaridades do caso concreto;
c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d)os danos que dela provierem para o Contratante;
f)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7 Os atos previstos como infrações administrativas naLei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos naLei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma doart. 163 da Lei nº 14.133/21.
9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da InstruçãoNormativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.2A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sr (a). Bruna Ribeiro Almeida, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 Integram esta Ata o Edital dePregão Eletrônico Nº.0138/SML/2023,a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº. 21256/SEMOSP/2023.
14.2A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº.0138/2023/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Órgão Gerenciador
BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Presidente da Com. de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:0BB322E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 071/SML/2023/14.133-2021 PROCESSO N.º 19951/SEMSAU/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 071/SML/2023/14.133-2021
PROCESSO N.º 19951/SEMSAU/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0130/2023/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 130/SML/2023, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Gases Medicinais com 99,5% de pureza - Oxigênio Gasoso Medicinal, Ar Medicinal Comprimido e Óxido Nitroso, com e sem comodato de cilindro, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, pertencente à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses

1. EMPRESA: J BASILIO COMERCIO DE GASES LTDA - CNPJ: 00.941.837/0001-35
TEL: (69) 99951533 / (69) 33211303. E-MAIL: OXIGENIOVILHENA@HOTMAIL.COM.
ENDEREÇO: RUA GOIAS, 1711 - PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO. CEP: 76.982-156. CIDADE: Vilhena / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE: JAIR BASILIO, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xxx.559.149-xx RG SOB O Nº. xx918xx
DETENTORA DO ITEM (S): 1,3, e 4.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA
1	Gás Comprimido Nome: Ar Medicinal Aspecto Físico: Incolor, Inodoro Fórmula Química: Ar Do Ambiente Comprimido Grau De Pureza: Teor De Oxigênio Entre 19,5% E 23,5% Característica Adicional: Uso Medicinal, Pureza Mínima De 99,5%, Sem Comodato de Cilindro	M³	6.250	AIRPURE	R$13,50	J BASILIO COMERCIO DE GASES LTDA
3	Gás Comprimido Nome: Oxigênio Aspecto Físico: Incolor, Inodoro Fórmula Química: O2 Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,5% Número De Referência Química: Cas 10024-97-2 Característica Adicional: Sem Comodato de Cilindro	M³	51.250	AIRPURE	R$ 9,50	J BASILIO COMERCIO DE GASES LTDA
4	Gás Comprimido Nome: Oxigênio Aspecto Físico: Incolor, Inodoro Fórmula Química: O2 Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,5% Número De Referência Química: Cas 10024-97-2 *Característica Adicional: Com Comodato de Cilindro de 10 M3*	M³	18.784	AIRPURE	R$ 17,50	J BASILIO COMERCIO DE GASES LTDA

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.1. O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.
2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.
2.3. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.
2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato..
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II-Multa:
1.moratória de0,5% (meio por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2.compensatória de30% (trinta por cento)sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III-Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas***b, c, de i***do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas***e, f, g e h***do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas***b, c, d e i*** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.2A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sra. Bruna Ribeiro Almeida, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 0130/SML/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº. 19951/SEMSAU/2023.
14.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº.130/2023/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

órgão Gerenciador
BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Pres. da Comissão de Gerenciamento do Sist. de Registro de Preços

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:9BD71853

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 075/SML/2023/14.133-2021 PROCESSO N.º 23.635/SEMPOG/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 075/SML/2023/14.133-2021
PROCESSO N.º 23.635/SEMPOG/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0141/2023/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 141/SML/2023, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para o fornecimento **de serviço de publicação de avisos, editais e comunicados oficiais, através de jornais de grande circulação no Estado de Rondônia com fornecimento de um exemplar diário para atender a Prefeitura Municipal de Ariquemes**, nas condições estabelecidas no edital**, durante o período de 12 (doze) meses.**

1. EMPRESA: EDITORA JORNALISTICA MADEIRÃO EIRELI ME
CNPJ: 18.693.751/0001-04 TEL: 69-3223-3924 E-MAIL: ELOPES1410@GMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT 1752 BAIRRO PEDRINHAS PORTO VELHO/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: EDERSON JOSÉ DA SILVA LOPES, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.xxx.398.951-xx RG SOB O Nº. xx79192-x SSP MT.
DETENTORA DO ITEM (S): 1.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

Item	Especificação do serviço	Catmat	Quant. Serv.	Und. de medida	Valor Unitário (R$)
01	Contratação de Empresa especializada, para prestação de serviço de publicação de avisos, editais e comunicados oficiais, para atender a Prefeitura Municipal de Ariquemes, através de jornais de grande circulação no Estado de Rondônia com fornecimento de um exemplar diário, por um período de 12 (doze) meses.	4227	12.307,30	Centímetro /Coluna	R$ 17,00

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.1. O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.
2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.
2.3. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item na ARP nº	Órgão participante	Unidade de medida	Quantidade
01	SEMPOG	Centímetro/Coluna	12.307,30

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada à Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pela Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020 ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, a Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, a Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.3.9 Após a emissão da ordem de fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem, fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta no item **10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Termo de Referência.

8.2 Autorizadas a Contratação será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

8.3 Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas ***b, c, d*** e ***i*** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas ***e, f, g*** e ***h*** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas ***b, c, d*** e ***i*** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 11.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 11.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sr (a). Bruna Ribeiro Almeida, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº.141/SML/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº. 23.635/SEMPOG/2023.

14.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 0141/2023/PREGÃO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Órgão Gerenciador
BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Pres. Da Com. De Gerenciamento Do Sistema De Registro De Preço

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:62143CA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 072/SML/2023/14.133-2021 PROCESSO N.º 17560/SEMSAU/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 072/SML/2023/14.133-2021
PROCESSO N.º 17560/SEMSAU/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 100/2023/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 100/SML/2023, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, para atender a Secretaria Municipal de Saúde pertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses

1. EMPRESA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.889.035/0001-02.
TEL/FAX: (54) 21067930. E-MAIL: INOVAMED@INOVAMEDHOSPITALAR.COM.
ENDEREÇO: RUA DOUTOR JOAO CARUSO, 2115 - INDUSTRIAL. CEP: 99.706-250. CIDADE: ERECHIM / RIO GRANDE DO SUL.
NOME DO REPRESENTANTE: JHONATAN BONI, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. XXX.789.820-XX RG SOB O Nº. XX050249XX
DETENTORA DO ITEM (S): 02, 08, 12, 13, 23, 35, 36, 46 E 47.

2. EMPRESA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0004-91.
TEL/FAX: (19) 35225800. E-MAIL: LILIAN.RIBEIRO@RIOCLARENSE.COM.BR.
ENDEREÇO: PRACA EMILIO MARCONATO, 1000 - GALPAO22 - NUCLEO. CEP: 13.916-074. CIDADE: JAGUARIÚNA / SÃO PAULO.
NOME DO REPRESENTANTE: ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. XXX.027.848-XX RG SOB O Nº. XX63611XX
DETENTORA DO ITEM (S): 09, 15, 22, 28, 29, 30, E 31.

3. EMPRESA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 12.418.191/0001-95.
TEL/FAX: (47) 33667867. E-MAIL: GERENCIA@CONQUISTAMEDICAMENTOS.COM.BR.
ENDEREÇO: RODOVIA BR 101, 131 - KM 131 - VARZEA DO RANCHINHO. CEP: 88.349-175. CIDADE: CAMBORIÚ / SANTA CATARINA.
NOME DO REPRESENTANTE: VANDA APARECIDA DA SILVA DANIEL, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. XXX.447.128-XX RG SOB O Nº. XX60984XX
DETENTORA DO ITEM (S): 18, 19, 21 E 26.

4. EMPRESA: ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 27.718.661/0001-03.
TEL/FAX: (62) 35651600 / (62) 36262105. E-MAIL: DOCUMENTACAO@DISTBRASIL.NET.
ENDEREÇO: AVENIDA RIO DE JANEIRO, 309 - QUADRA2U LOTE 21 - VILA GALVAO. CEP: 75.254-632. CIDADE: SENADOR CANEDO / GOIÁS.
NOME DO REPRESENTANTE: ANDERSON FILGUEIRA DE OLIVEIRA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. XXX.998.191-XX RG SOB O Nº. X99571X.

DETENTORA DO ITEM (S): 04, 25, 40 E 43.

5. EMPRESA: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ: 08.774.906/0001-75.
TEL/FAX:(62) 40121103. E-MAIL: JOHNATTAN@HOSPDROGAS.COM.BR.
ENDEREÇO: AVENIDA OESTE, S/N - QUADRA01 LOTE 03 ARMZ 02 - PARQUE IND. CEP: 74.993-394. CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA / GOIÁS.
NOME DO REPRESENTANTE: HERIBALDO EGIDIO DA SILVA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. XXX.118.971-XX RG SOB O Nº. XX5729813XX
DETENTORA DO ITEM (S): 05, 14 E 24.

6. EMPRESA: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 94.389.400/0001-84.
TEL/FAX: (51) 37401450. E-MAIL: EQUIPELICITA@MCWDISTRIBUIDORA.COM.BR.
ENDEREÇO: RODOVIA RSC 287, KM 109+500, S/N - INDUSTRIAL. CEP: 96.880-000. CIDADE: VERA CRUZ / RIO GRANDE DO SUL.
NOME DO REPRESENTANTE: GUIDO ADAO LAMBERT, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. XXX.793.970-XX RG SOB O Nº. XX190955XX
DETENTORA DO ITEM (S): 07, 10 E 11.

7. EMPRESA: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ: 02.520.829/0001-40.
TEL/FAX: (54) 35232600. E-MAIL: DIMASTER@DIMASTER.COM.BR.
ENDEREÇO: RODOVIA BR 480, 180 - CENTRO. CEP: 99.740-000. CIDADE: BARÃO DE COTEGIPE / RIO GRANDE DO SUL.
NOME DO REPRESENTANTE: ODAIR JOSE BALESTRIN, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. XXX.773.489-XX RG SOB O Nº. X23750X
DETENTORA DO ITEM (S): 41 E 42.

8. EMPRESA: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 28.418.133/0001-00.
TEL/FAX: (62) 34168300. E-MAIL: FARMACEUTICA@MEDVITTADIST.COM.BR.
ENDEREÇO: AVENIDA DAS LARANJEIRAS, S/N - QUADRA45 LOTE 0006-E GALPAO03 - PQ. PRIMAVERA. CEP: 74.913-122. CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA / GOIÁS.
NOME DO REPRESENTANTE: CASSIO MARTINS DE FREITAS , INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. XXX.868.041-XX RG SOB O Nº. X0401XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 20 E 27.

9. EMPRESA: SBS BRASIL LTDA - CNPJ: 35.842.972/0001-08.
TEL/FAX: (92) 33023473. E-MAIL: LICITACAO@SBSBRASIL.NET.BR.
ENDEREÇO: RUA CASSIOPEIA, 381 - TERREOSALA 02 - SANTO AGOSTINHO. CEP: 69.036-600. CIDADE: MANAUS / AMAZONAS.
NOME DO REPRESENTANTE: ALUIZIO DA SILVA LEITE, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. XXX.456.722-XX RG SOB O Nº. XXX1972528XX
DETENTORA DO ITEM (S): 37 E 38.

10. EMPRESA: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.847.837/0001-10.
TEL/FAX: (62) 30889706 / (62) 30889700. E-MAIL: CONTATO@CIENTIFICAHOSPITALAR.COM.BR.
ENDEREÇO: AVENIDA ANAPOLIS, S/N - QUADRA29-A LOTE 06 - VILA BRASILIA. CEP: 74.911-360. CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA / GOIÁS.
NOME DO REPRESENTANTE: RODOLPHO RODRIGUES RAIMUNDO, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. XXX.644.451-XX RG SOB O Nº.XX121XX
DETENTORA DO ITEM (S): 01 E 03.

11. EMPRESA: UP DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 44.152.616/0001-53.
TEL/FAX: (27) 30752397. E-MAIL: GESTOR@SINERGIAFARMACEUTICA.COM.BR.
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO ASSUMPCAO DE CARVALHO, 115 - BRISAMAR. CEP: 29.109-170. CIDADE: VILA VELHA / ESPÍRITO SANTO.
NOME DO REPRESENTANTE: LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. XXX.993.297-XX RG SOB O Nº. XX1622062XX
DETENTORA DO ITEM (S): 17 E 45.

12. EMPRESA: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA - CNPJ: 49.324.221/0001-04.
TEL/FAX: (11) 25041561. E-MAIL: MARCOS.MANTOANI@FRESENIUS-KABI.COM.
ENDEREÇO: AVENIDA MARGINAL PROJETADA, ROD CASTELO BRANCO, 1652 - GALPAO1. 2-PARTE. 3. 4 5. 6. 7-. CEP: 06.460-200. CIDADE: BARUERI / SÃO PAULO.
NOME DO REPRESENTANTE: GUSTAVO PAGANI, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. 258.886.428-XX RG SOB O Nº. XX300565XX
DETENTORA DO ITEM (S): 44.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA
1	Ácido Valpróico Dosagem: 250 MG	Compr	90.000	ABBOTT	0,23	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
2	Ácido Valpróico Dosagem: 50 MG/ML Forma Farmacêutica: Xarope Frasco 100 Ml	Frasc	1.100	HIPOLABOR	4,99	INOVAMED HOSPITALAR LTDA
3	Ácido Valpróico Dosagem: 500 MG	Compr	60.000	ABBOTT	0,58	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
4	Amitriptilina Cloridrato Dosagem: 25 MG	Compr	240.000	E.MS	0,04	ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA
5	Atracúrio Besilato Dosagem: 10	Amp	3.000	FRESENIUS	17,09	HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA

	MG/ML Indicação: Solução Injetável Ampola 5 Ml					
7	Biperideno Dosagem: 2 MG	Compr	72.000	CRISTALIA	0,25	MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
8	Carbamazepina Concentração: 20 MG/ML Forma Farmaceutica: Xarope Frasco 100 Ml	Frasc	1.500	HIPOLABOR	7,49	INOVAMED HOSPITALAR LTDA
9	Carbamazepina Dosagem: 200 MG	Compr	396.000	HIPOLABOR CARBAMAZEPINA 200MG	0,17	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
10	Carbamazepina Dosagem: 400 MG	Compr	18.000	E.M.S	0,51	MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
11	Carbonato De Lítio Dosagem: 300 MG	Compr	120.000	BIOLAB	0,20	MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
12	Clonazepam Dosagem: 2 MG	Compr	209.000	Zilepam	0,05	INOVAMED HOSPITALAR LTDA
13	Clonazepam Dosagem: 2,5 MG/ML Apresentação: Solução Oral- Gotas Frasco 20 Ml	Frasc	3.000	Hipolabor	2,46	INOVAMED HOSPITALAR LTDA
14	Clorpromazina Dosagem: 100 MG	Compr	58.000	UNIÃO QUIMICA	0,33	HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA
15	Clorpromazina Dosagem: 25 Mg	Compr	36.000	CRISTALIA LONGACTIL 25MG	0,28	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
17	Dexmedetomidina Cloridrato Concentraçao: 100 MCG/ML Forma Farmaceutica: Solução Injetável Ampola 2 Ml	Ampol	900	GLAND PHARMA / VOLPHARMA	7,79	UP DISTRIBUIDORA LTDA
18	Diazepam Dosagem: 10 MG	Compr	50.000	SANTIAZEPAM/SANTISA	0,04	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
19	Diazepam Dosagem: 5 MG	Compr	21.000	SANTIAZEPAM/SANTISA	0,04	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
20	Diazepam Dosagem: 5 MG/ML Apresentação: Solução Injetável Ampola 2 Ml	Ampol	3.000	SANTISA	0,97	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
21	Etomidato Dosagem: 2 MG/ML Apresentação: Solução Injetável Ampola 10 Ml	Ampol	360	GENERICO/CRISTALIA	10,40	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
22	Fenitoína Sódica Dosagem: 100 MG	Compr	65.000	HIPOLABOR FENITOINA 100MG	0,10	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
23	Fenitoína Sódica Dosagem: 50 MG/ML Apresentação: Solução Injetável Ampola 5 Ml	Ampol	1.100	HIPOLABOR	1,96	INOVAMED HOSPITALAR LTDA
24	Fenobarbital Sódico Dosagem: 100 MG	Compr	82.000	UNIÃO	0,16	HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA
25	Fenobarbital Sódico Dosagem: 100 MG/ML Forma Farmacêutica: Solução Injetável Ampola 2 Ml	Ampol	600	CRISTALIA	2,41	ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA
26	Fenobarbital Sódico Dosagem: 40 MG/ML Forma Farmacêutica: Solução Oral - Gotas Frasco 20 Ml	Fsc	520	GENERICO/CRISTALIA	4,64	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
27	Fentanila Apresentação: Sal Citrato Dosagem: 0,05 MG/ML Indicação: Solução Injetável Ampola 2 Ml	Ampol	5.000	UNIAO QUIMICA	1,98	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
28	Fluoxetina Dosagem: 20 MG	Caps	260.000	MEDQUIMICA FLUOXETINA 20MG	0,09	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
29	Haloperidol Concentração: 2 MG/ML Tipo Uso: Solução Oral-Gotas Frasco 20 Ml	Fsc	1.100	CRISTALIA HALO 2MG/ML SOL GOT ORAL	4,00	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
30	Haloperidol Dosagem: 1 MG	Compr	24.000	CRISTALIA HALO 1MG	0,17	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
31	Haloperidol Dosagem: 5 MG	Compr	58.000	CRISTALIA HALO 5MG	0,18	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
35	Midazolam Dosagem: 5 MG/ML Aplicação: Injetável Ampola 10 Ml	Ampol	12.000	HIPOLABOR	3,09	INOVAMED HOSPITALAR LTDA
36	Midazolam Dosagem: 5 MG/ML Aplicação: Injetável Ampola 3 Ml	Ampol	6.000	HIPOLABOR	2,15	INOVAMED HOSPITALAR LTDA
37	Misoprostol Concentraçao: 200 MCG Forma Farmacêutica: Comprimido Vaginal	Compr	600	INFAN/INFAN	43,77	SBS BRASIL LTDA
38	Misoprostol Concentraçao: 25 MCG Forma Farmacêutica: Comprimido Vaginal	Compr	600	INFAN/INFAN	9,56	SBS BRASIL LTDA
40	Naloxona Cloridrato Dosagem: 0,4 MG/ML Apresentação: Solução Injetável Ampola 1 Ml	Ampol	400	HIPOLABOR	5,79	ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA
41	Nortriptilina Cloridrato Dosagem: 25 MG	Caps	19.800	RANBAXY	0,22	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
42	Nortriptilina Cloridrato Dosagem: 50 MG	Caps	22.800	RANBAXY	0,30	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
43	Propofol Dosagem: 10 MG/ML Forma Farmacêutica: Emulsão Injetável Ampola 10 Ml	Ampol	1.800	CRISTALIA	8,13	ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA
44	Propofol Dosagem: 10 MG/ML Forma Farmacêutica: Emulsão Injetável Frasco 20 Ml	Frasc	4.200	FRESENIUS	7,00	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.
45	Rocurônio Brometo Dosagem: 10 MG/ML Indicação: Solução Injetável Ampola 5 Ml	Ampol	1.200	GLAND PHARMA / VOLPHARMA	11,43	UP DISTRIBUIDORA LTDA
46	Tramadol Cloridrato Dosagem: 50 MG	Compr	900	HIPOLABOR	0,19	INOVAMED HOSPITALAR LTDA
47	Tramadol Cloridrato Dosagem: 50 MG/ML Forma Farmacêutica: Solução Injetável Ampola 2 Ml	Ampol	27.600	HIPOLABOR	1,25	INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.
2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem

efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv - Multa:
1.moratória de0,5% (meio por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2.compensatória de30% (trinta por cento)sobreo valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.2A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sra. Bruna Ribeiro Almeida, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº.100/SML/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº. 17560/SEMSAU/2023.
14.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 100/2023/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Órgão Gerenciador
BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Presidente do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:491C1DFB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 914/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 914/FMS/NFP/2023
"Dispõe sobre a concessão de diárias"
O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
MARCO ALESSANDRO MONTEIRO GUEDES			MOTORISTA - Matr.: 9353	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
592.968.872-91	1033520/SSP/RO	104	1823	52352-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
Ji Parana	09/12/2023		09/12/2023	
Finalidade: Despesa com diárias a TORNAR VÁLIDAem favor do servidor MarcoAlessandro Monteiro Guedes, considerando A necessidade de se deslocar até a cidade de Ji-Paraná/RO, com intuito de conduzir paciente RN para realizar exames especializados em Ji-Paraná Valor R$ 180,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 163, solicitação de despesa 5339/2023, Processo 10376/2023. Justificativa: Mem. Nº 853/HMMI/2023 Período do deslocamento: 09/12/2023 ás 08:45min até 09/12/2023 ás 12:30min Meio de transporte: Veículo Oficial Ambulância Placa RSZ 0E80				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	180,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.
12/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C5495B82

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 913/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 913/FMS/NFP/2023
"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
MARCO ALESSANDRO MONTEIRO GUEDES		MOTORISTA - Matr.: 9353		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
592.968.872-91	1033520/SSP/RO	104	1823	52352-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO		15/11/2023	15/11/2023	
Finalidade: Despesa com diárias a COMPLEMENTAÇÃO em favor do servidor MarcoAlessandro Monteiro Guedes, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, com intuito de levar pacientes e acompanhantes para realizar consulta médica em POLICLINICA OSWALDO CRUZ. Dessa forma solicitamos complementação de 1,0 (UMA) diária para o referido servidor, pois o mesmo precisou buscar algumas medicações no Hospital do Amor, houve uma demora, pois, o atendimento é por ordem de chegada e o paciente precisou aguardar e ao retornar estavam arrumando as estradas e houve outra demora. Sendo assim, o deslocamento de fato ocorreu em 14/11/2023 a 15/11/2023 conforme documentos constantes nos autos do processo n° 10376/2023 referente ao MEM N°627/SEMUSA/transporte/2023. Valor R$ 360,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 134, solicitação de despesa 5338/2023, Processo 10376/2023. Justificativa:Mem. Nº 627/SEMUSA/TRANSPORTE/2023 Período do deslocamento: 14/11/2023 até 14/11/2023 Período do deslocamento REAL: 14/11/2023 até 15/11/2023 Meio de transporte: Veículo Oficial Placa QTI-1E02				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	360,00	360,00	0,00	360,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

12/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4F82E778

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 790/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 790/FMS/NFP/2023
"Dispõe sobre a concessão de diárias"
O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
MARCO ALESSANDRO MONTEIRO GUEDES			MOTORISTA - Matr.: 9353	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
592.968.872-91	1033520/SSP/RO	104	1823	52352-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
PORTO VELHO	10/09/2023		13/09/2023	
Finalidade: Despesa com diárias a tornar válida em favor do servidor MarcoAlessandro Monteiro Guedes, considerando a necessidade que houve de se deslocar até a cidade de Porto Velho, com intuito de levar pacientes e acompanhantes para realizar exame médico, em HOSPITAL DE AMOR E POLICLINICA OSWALDO CRUZ. Valor R$ 1260,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 134, solicitação de despesa 4799/2023, Processo 10376/2023. Justificativa: Mem. nº 582/SEMUSA/Transporte/2023 Saída: 10/09/2023 as 08hs30min Retorno: 13/09/2023 as 02hs30min Meio de transporte: MICRO ONIBUS OFICIAL PLACA QTF-9C98				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
3,5	360,00	1.260,00	0,00	1.260,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.
12/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:54D518C8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 916/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 916/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
DELVANI PALMIERI DE LIMA			TÉC.EM ENFERMAGEM - Matr.: 65361	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
292.800.602-87	322757/SSP/RO	104	1823	31564-3
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**			**Data de Retorno**
PORTO VELHO	11/12/2023			12/12/2023
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Delvani Palmieri de Lima, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade Porto Velho-RO, com intuito de acompanhar com cuidados de enfermagem gestante de alto risco E. A. M. para Hospital de Base Ary Pinheiro de Porto Velho. . Valor R$ 500,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 163, solicitação de despesa 5342/2023, Processo 9723/2023. Justificativa: Memorando nº 854/HMMI/2023 Período do deslocamento: 11/12/2023 as 10h00min até 12/12/2023 as 02h00min Meio de transporte: veículo oficial Ambulância Placa RSZ 0E80				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	500,00	500,00	0,00	500,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

12/12/2023
DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2474D4FE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 915/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 915/FMS/NFP/2023
"Dispõe sobre a concessão de diárias"
O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
DELVANI PALMIERI DE LIMA			TÉC.EM ENFERMAGEM - Matr.: 65361	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
292.800.602-87	322757/SSP/RO	104	1823	31564-3
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
Ji Parana	09/12/2023		09/12/2023	
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Delvani Palmieri de Lima, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de Ji Paraná, com intuito de conduzir RN prematuro 29 semanas de T.P.S para tratamento especializado no UTI Hospital Cândido Rondon em Ji-Paraná. Valor R$ 180,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 163, solicitação de despesa 5341/2023, Processo 9723/2023. Justificativa: Memorando nº 850/HMMI/2023 Período do deslocamento: 09/12/2023 as 17h55min até 09/12/2023 as 21h05min Meio de transporte: veículo oficial Ambulância Placa RSZ 0E80				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	180,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.
12/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:36CE840B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 919/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 919/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
VILMAAPARECIDA CAMUCIA			AUXILIAR DE ENFERMAGEM - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
312.654.302-25	13029677/SSP/RO	104	1823	32480-4
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
Ji Parana	09/12/2023		09/12/2023	
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor da servidora VILMAAPARECIDACAMUCIA, tendo em vista que houve a necessidade do deslocamento até a cidade de Ji Paraná /RO, com intuito de conduzir paciente RN J.S.A para realizar exames especializados em Ji Paraná /RO. Valor R$ 180,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 163, solicitação de despesa 5349/2023, Processo 22889/2023. Justificativa: Memorando nº 852/HMMI/2023 Período do deslocamento: 09/12/2023 as 08h45min até 09/12/2023 as 12h30min Meio de transporte: Veículo Oficial Ambulância Placa RSZ-0E80				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	180,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

13/12/2023
DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal De Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F3874D25

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 920/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 920/FMS/NFP/2023
"Dispõe sobre a concessão de diárias"
O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
MARCO ANTONIO FERREIRA DIAS			TECNICO EM ENFERMAGEM - Matr.: 84961	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
390.333.092-20	479478/SSDC	104	3577 001	20066-7
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
Ji Parana	15/11/2023		15/11/2023	
Finalidade: Tornar válida a diária em favor do servidor MARCOANTONIO FERREIRADIAS, tendo em vista que houve a necessidade do deslocamento até a cidade de Ji Paraná /RO, com intuito de conduzir paciente RN à UTI Neonatal para realizar tratamento especializado no Hospital Cândido Rondon - HCR. Valor R$ 180,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 163, solicitação de despesa 5359/2023, Processo 22899/2023. Justificativa: Memorando nº 786/HMMI/2023 Período do deslocamento: 15/11/2023 as 18h07min até 15/11/2023 as 20h50min Meio de transporte: Veículo Oficial Ambulância Placa RSZ-0E80				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	180,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.
13/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:80D49752

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 934/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 934/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:				
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:				
Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
MANOEL GOMES CARDOSO			MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
618.571.309-87	666.929/SSP/RO	104	1823	25462-8
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
OURO PRETO DO OESTE	14/11/2023		14/11/2023	
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Manoel Gomes Cardoso, considerando a necessidade do deslocamento até a cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, com o intuito de conduzir paciente N.V.J para realizar tratamento especializado em Hospital São Lucas. Valor R$ 360,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 163, solicitação de despesa 5364/2023, Processo 10618/2023. Justificativa: Mem. nº 973/HMMI/2023 Período do deslocamento: 14/11/2023 as 14h00min até 14/11/2023 as 19h00min Meio de transporte: Veículo Oficial Ambulância Placa RSZ 0E80				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	360,00	360,00	0,00	360,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

13/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C6463EF2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 922/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 922/FMS/NFP/2023
"Dispõe sobre a concessão de diárias"
O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
MANOEL GOMES CARDOSO			MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
618.571.309-87	666.929/SSP/RO	104	1823	25462-8
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
PORTO VELHO	15/11/2023		17/11/2023	
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Manoel Gomes Cardoso, considerando a necessidade do deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO, com intuito de levar pacientes e acompanhantes para realizar exames médicos e consultas em HOSPITAL DE AMOR, CARDIONUCLEAR, HOSPITAL DE BASE e HOSPITAL SÃO PELLEGRINO Valor R$ 900,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 134, solicitação de despesa 5363/2023, Processo 10618/2023. Justificativa: Mem. nº 628/SEMUSA/TRANSPORTE/2023 Período do deslocamento: 15/11/2023 até 17/11/2023 Meio de transporte: Veículo oficial micro-ônibus placa QTF-9C98				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,5	360,00	900,00	0,00	900,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.
13/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C92E9F34

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 921/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 921/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
MANOEL GOMES CARDOSO		MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
618.571.309-87	666.929/SSP/RO	104	1823	25462-8
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO		25/10/2023	26/10/2023	
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Manoel Gomes Cardoso, considerando a necessidade do deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO, com o intuito de conduzir paciente gestante J.P em transferência ao hospital de Base. Valor R$ 500,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 163, solicitação de despesa 5362/2023, Processo 10618/2023. Justificativa: Mem. nº 784/HMMI/2023 Período do deslocamento: 25/10/2023 as 15h00min até 26/10/2023 as 04h20min Meio de transporte: Veículo Oficial Ambulância Placa 0E80				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	500,00	500,00	0,00	500,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

13/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:029B2E46

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 936/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 936/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias" O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
PATRICIA MARECO CORREIA SILVA			ENFERMEIRA - Matr.: 75792	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
020.210.341-27	1500341/SSP	104	1823	13029-3
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
OURO PRETO DO OESTE		16/08/2023	16/08/2023	
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor da servidora PATRICIAMARECO CORREASILVA, considerando a necessidade do deslocamento até a cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, com intuito de acompanhar paciente RN para tratamento especializado no Hospital São Lucas.				
Valor R$ 360,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 163, solicitação de despesa 5366/2023, Processo 17973/2023.				
Justificativa: Memorando Nº 636/HMMI/2023				
Período do deslocamento: 16/08/2023 as 14h00min até 16/08/2023 às 17h00min				
Meio de transporte: Ambulância Placa QRK 6D27				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	360,00	360,00	0,00	360,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

13/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B0ED5622

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 944/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 944/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
DIEGO VITOR SILVA			Motorista cedido - Matr.: 94371	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
745.047.892-72	948709/SESDEC/RO	33	2159	01005326-0
DADOS DA VIAGEM				
Destino			**Data de Início**	**Data de Retorno**
PORTO VELHO			14/12/2023	15/12/2023
Finalidade: Despesa com diárias a designar em favor do servidor Diego Vitor Silva, com intuito de buscar os Delegados Eleitos na 3ª Conferência Estadual de Saúde Mental no dia 15 de Dezembro de 2023 no aeroporto do município de Porto Velho. Valor R$ 540,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 16, solicitação de despesa 5389/2023, Processo 11146/2023 Justificativa: Oficio N° 304/CMSC/2023 Período do deslocamento: 14/12/2023 (horário previsto de 15h00min) até 15/12/2023 (horário previsto de 04h00min) Meio de transporte: Veículo oficial do CMSC Placa SLG 9I90 - FIATARGO				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,5	360,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

14/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:61E2D45D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 935/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 935/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS			CHEFE DE COORD. DE TRANSPORTES E MAN	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
615.532.042-04	614094/SESP/RO	104	1823	71801-6
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
PORTO VELHO	07/12/2023		09/12/2023	
Finalidade: Despesa com diárias a TORNAR VÁLIDAem favor do servidor MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS, considerando a necessidade que houve do servidor ter se deslocado a cidade de PORTO VELHO, com intuito de buscar ônibus do setor de Transportes, SEMUSA, que estava apreendido na PRF. O servidor foi pela empresa EUCATUR, retornou conduzindo o ônibus. Valor R$ 900,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 134, solicitação de despesa 5365/2023, Processo 15486/2023. Justificativa: Mem. nº 682/SEMUSA / TRANSPORTE/2023 Período do deslocamento: 07/12/2023 até 09/12/2023. Meio de transporte: Ida por empresa EUCATUR, e retorno de Veículo oficial Placa OHM-7214.				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,5	360,00	900,00	0,00	900,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

13/12/2023
DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal DE Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:34245ED3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 938/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 938/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
MARIA JOSE MELO DE OLIVEIRA			TECNICA DE ENFERMAGEM - Matr.: 9519	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
349.846.072-20	468540/SSP/RO	1	1179-7	36452-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
PORTO VELHO	25/10/2023			26/10/2023
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor da servidora Maria Jose Melo de Oliveira, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de Porto Velho – RO,com o intuito de ACOMPANHAR paciente gestante J.P para realizar tratamento especializado em Hospital de Base. Valor R$ 500,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 163, solicitação de despesa 5368/2023, Processo 9768/2023. Justificativa: Memorando nº 785/HMMI/2023 Período do deslocamento: 25/10/2023 às 15h00min até 26/10/2023 às 04h20min Meio de transporte: Veículo Oficial Ambulância Placa: RSZ 0E80				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	500,00	500,00	0,00	500,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

13/12/2023
DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal De Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2470D49E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 939/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 939/FMS/NFP/2023
"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
MARIA JOSE MELO DE OLIVEIRA		TECNICA DE ENFERMAGEM - Matr.: 9519		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
349.846.072-20	468540/SSP/RO	1	1179-7	36452-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
OURO PRETO DO OESTE		14/11/2023	14/11/2023	
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor da servidora Maria Jose Melo de Oliveira, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade deOuro Preto do Oeste, com o intuito de ACOMPANHAR paciente N.V.J para realizar tratamento especializado em Hospital São Lucas. Valor R$ 360,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 163, solicitação de despesa 5369/2023, Processo 9768/2023. Justificativa: Memorando nº 795/HMMI/2023 Período do deslocamento: 14/11/2023 às 14h00min até 14/11/2023 às 19h00min Meio de transporte:Veículo Oficial Ambulância Placa: RSZ 0E80				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	360,00	360,00	0,00	360,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

13/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:772B928F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 940/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 940/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
MARIA JOSE MELO DE OLIVEIRA			TECNICA DE ENFERMAGEM - Matr.: 9519	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
349.846.072-20	468540/SSP/RO	1	1179-7	36452-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
Ji Parana	07/12/2023		07/12/2023	
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor da servidora Maria Jose Melo de Oliveira, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de Ji Paraná, com o intuito de ACOMPANHAR paciente RN com uso de O2 contínuo, venóclise em curso, desconforto respiratório, saturando 88% ao hospital Cândido Rondon. Valor R$ 180,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 163, solicitação de despesa 5370/2023, Processo 9768/2023. Justificativa: Memorando nº 851/HMMI/2023 Período do deslocamento: 07/12/2023 às 13h46min até 07/12/2023 às 16h50min Meio de transporte: Veículo Oficial Ambulância Placa: RSZ 0E80				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	180,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

13/12/2023
DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal De Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E516B759

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 941/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 941/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias" O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
CARLOS MAGNO SANTANA			MECÂNICO VEÍCULOS LEVES - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
162.216.302-82	971693/SESDC/RO	1	1179-7	8814-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Ji Parana		23/11/2023	24/11/2023	
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Carlos Magno Santana, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de Ji-Paraná/RO, com intuito de conduzir paciente RN em transferência para UTI NEONATAL para tratamento especializado no Hospital Candido Rondon.				
Valor R$ 180,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 163, solicitação de despesa 5371/2023, Processo 11019/2023.				
Justificativa: Mem. nº 836/HMMI/2023				
Período do deslocamento: 23/11/2023 às 22h00min até 24/11/2023 as 02h00min				
Meio de transporte: Veículo Oficial Ambulância, PLACA: RSZ 0E80				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	180,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

13/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C3395CA4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 932/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 932/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
CARLOS MAGNO SANTANA			MECÂNICO VEÍCULOS LEVES - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
162.216.302-82	971693/SESDC/RO	1	1179-7	8814-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO		02/11/2023	04/11/2023	
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Carlos Magno Santana, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de PORTO VELHO/RO, com o intuito de levar pacientes e acompanhantes para realizar exame medico em HOSPITAL DE AMOR, CLINICA SOL, HOSPITAL DE BASE E POLICLINICA OSWALDO CRUZ. Valor R$ 900,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 134, solicitação de despesa 5336/2023, Processo 11019/2023. Justificativa:Memorando nº 603/SEMUSA/Transporte/2023 Saída: 02/11/2023 Retorno: 04/11/2023 Meio de transporte: CARRO OFICIAL MICRO ONIBUS PLACA QTJ 4E79				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,5	360,00	900,00	0,00	900,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

12/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4855357D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 930/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 930/FMS/NFP/2023
"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
CARLOS MAGNO SANTANA			MECÂNICO VEÍCULOS LEVES - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
162.216.302-82	971693/SESDC/RO	1	1179-7	8814-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PORTO VELHO	09/10/2023	12/10/2023		
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Carlos Magno Santana, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de PORTO VELHO/RO, com o intuito de levar pacientes e acompanhantes para realizarem tratamento medico na cidade e levá-los através do veiculo VAM PLACA QTC 2A35 à POLICLINICA OSWALDO CRUZ. Valor R$ 900,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 134, solicitação de despesa 5334/2023, Processo 11019/2023. Justificativa:Memorando nº 684/SEMUSA/Transporte/2023 Saída: 09/10/2023 as 08h00min Retorno: 12/10/2023 às 03h20min Meio de transporte: CARRO OFICIAL MICRO ONIBUS PLACA QTF 9C98				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,5	360,00	900,00	0,00	900,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.
12/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8EA3CFEF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 933/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 933/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
CARLOS MAGNO SANTANA			MECÂNICO VEÍCULOS LEVES - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
162.216.302-82	971693/SESDC/RO		1 1179-7	8814-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PORTO VELHO	06/11/2023	07/11/2023		
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Carlos Magno Santana, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de PORTO VELHO/RO, com o intuito de levar paciente e acompanhante para realizar exame medico em HOSPITAL DE AMOR. Valor R$ 540,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 134, solicitação de despesa 5337/2023, Processo 11019/2023. Justificativa:Memorando nº 612/SEMUSA/Transporte/2023 Saída: 06/11/2023 Retorno: 07/11/2023 Meio de transporte: CARRO OFICIAL PLACA QTI 1E02				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,5	360,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

12/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DEE00B23

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 931/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 931/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
CARLOS MAGNO SANTANA			MECÂNICO VEÍCULOS LEVES - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
162.216.302-82	971693/SESDC/RO	1	1179-7	8814-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino			**Data de Início**	**Data de Retorno**
PORTO VELHO			15/10/2023	16/10/2023
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Carlos Magno Santana, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de PORTO VELHO/RO, com o intuito de levar paciente e acompanhante para realizar tratamento medico em POLICLINICA OSWALDO CRUZ. Valor R$ 540,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 134, solicitação de despesa 5335/2023, Processo 11019/2023. Justificativa:Memorando nº 574/SEMUSA/Transporte/2023 Saída: 15/10/2023 as 14h00min Retorno: 16/10/2023 às 18h00min Meio de transporte: CARRO OFICIAL HB20 PLACA QTI 1E02				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,5	360,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

12/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8F175505

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 929/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 929/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
CARLOS MAGNO SANTANA			MECÂNICO VEÍCULOS LEVES - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
162.216.302-82	971693/SESDC/RO	1	1179-7	8814-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
PORTO VELHO	27/09/2023		30/09/2023	
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Carlos Magno Santana, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de PORTO VELHO/RO, com o intuito de levar através do veiculo VAM pacientes e acompanhantes para realizarem tratamento medico em POLICLINICA OSWALDO CRUZ E SÃO PELEGRINO. Valor R$ 1260,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 134, solicitação de despesa 5330/2023, Processo 11019/2023. Justificativa:Memorando nº 503/SEMUSA/Transporte/2023 Saída: 27/09/2023 as 08h00min Retorno: 30/09/2023 às 05h30min Meio de transporte: CARRO OFICIAL VAM PLACA QTC 2035				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
3,5	360,00	1.260,00	0,00	1.260,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

12/12/2023
DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D821260C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 929/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 929/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	**Cargo/Função/Matrícula**			
CARLOS MAGNO SANTANA	MECÂNICO VEÍCULOS LEVES - Matr.:			
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
162.216.302-82	971693/SESDC/RO	1	1179-7	8814-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**			**Data de Retorno**
PORTO VELHO	27/09/2023			30/09/2023
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Carlos Magno Santana, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de PORTO VELHO/RO, com o intuito de levar através do veiculo VAM pacientes e acompanhantes para realizarem tratamento medico em POLICLINICA OSWALDO CRUZ E SÃO PELEGRINO. Valor R$ 1260,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 134, solicitação de despesa 5330/2023, Processo 11019/2023. Justificativa:Memorando nº 503/SEMUSA/Transporte/2023 Saída: 27/09/2023 as 08h00min Retorno: 30/09/2023 às 05h30min Meio de transporte: CARRO OFICIAL VAM PLACA QTC 2035				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
3,5	360,00	1.260,00	0,00	1.260,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

12/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:AA97A509

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 929/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 929/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:				**Cargo/Função/Matrícula**
CARLOS MAGNO SANTANA				MECÂNICO VEÍCULOS LEVES - Matr.:
CPF	**Identidade**	**Banco**		**Agência Conta Corrente**
162.216.302-82	971693/SESDC/RO	1		1179-7 8814-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PORTO VELHO	27/09/2023	30/09/2023		
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Carlos Magno Santana, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de PORTO VELHO/RO, com o intuito de levar através do veiculo VAM pacientes e acompanhantes para realizarem tratamento medico em POLICLINICA OSWALDO CRUZ E SÃO PELEGRINO. Valor R$ 1260,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 134, solicitação de despesa 5330/2023, Processo 11019/2023. Justificativa:Memorando nº 503/SEMUSA/Transporte/2023 Saída: 27/09/2023 as 08h00min Retorno: 30/09/2023 às 05h30min Meio de transporte: CARRO OFICIAL VAM PLACA QTC 2035				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
3,5	360,00	1.260,00	0,00	1.260,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.
12/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:59FC17D6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 928/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 928/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
CARLOS MAGNO SANTANA			MECÂNICO VEÍCULOS LEVES - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
162.216.302-82	971693/SESDC/RO	1	1179-7	8814-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO		18/09/2023	21/09/2023	
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Carlos Magno Santana, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de PORTO VELHO/RO, com o intuito de levar pacientes e acompanhantes para realizarem tratamento medico em POLICLINICA OSWALDO CRUZ.				
Valor R$ 1260,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 134, solicitação de despesa 5329/2023, Processo 11019/2023.				

Justificativa:Memorando nº 502/SEMUSA/Transporte/2023				
Saída: 18/09/2023 as 08h00min				
Retorno: 21/09/2023 às 03h30min				
Meio de transporte: CARRO OFICIAL MICRO ONIBUS PLACA QTF 9C98				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
3,5	360,00	1.260,00	0,00	1.260,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

12/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E06CE67C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 926/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 926/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
CARLOS MAGNO SANTANA			MECÂNICO VEÍCULOS LEVES - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
162.216.302-82	971693/SESDC/RO		11179-7	8814-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
PORTO VELHO	20/08/2023		22/08/2023	
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Carlos Magno Santana, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de PORTO VELHO/RO, com o intuito de levar pacientes e acompanhantes que realizaram tratamento medico em HOSPITAL POLICLINICA OSWALDO CRUZ E SANTA MARCELINA. Valor R$ 900,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 134, solicitação de despesa 5326/2023, Processo 11019/2023. Justificativa:Memorando nº 497/SEMUSA/Transporte/2023 Saída: 20/08/2023 as 14h00min Retorno: 22/08/2023 às 20h00min Meio de transporte: CARRO OFICIAL FIAT TORO PLACA QTI 8C08				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,5	360,00	900,00	0,00	900,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

12/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:43763E48

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 925/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 925/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
CARLOS MAGNO SANTANA			MECÂNICO VEÍCULOS LEVES - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
162.216.302-82	971693/SESDC/RO	1	1179-7	8814-5
DADOS DA VIAGEM				

Destino			Data de Início	Data de Retorno
PORTO VELHO			16/08/2023	17/08/2023
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Carlos Magno Santana, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de PORTO VELHO/RO, com o intuito de levar paciente e acompanhante para realizar tratamento medico em CENTRO DE REABILITAÇÃO CERO. Valor R$ 540,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 134, solicitação de despesa 5325/2023, Processo 11019/2023. Justificativa:Memorando nº 427/SEMUSA/Transporte/2023 Saída: 16/08/2023 as 05h00min Retorno: 17/08/2023 às 01h30min Meio de transporte: CARRO OFICIAL FIAT TORO PLACA QTI 8208				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,5	360,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

12/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F3A8A693

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 927/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 927/FMS/NFP/2023
"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
CARLOS MAGNO SANTANA		MECÂNICO VEÍCULOS LEVES - Matr.:		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
162.216.302-82	971693/SESDC/RO	1	1179-7	8814-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO		27/08/2023	29/08/2023	
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Carlos Magno Santana, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de PORTO VELHO/RO, com o intuito de levar pacientes e acompanhantes que realizaram tratamento medico em HOSPITAL POLICLINICA OSWALDO CRUZ E CENTRO DE REABILITAÇÃO CERO. Valor R$ 900,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 134, solicitação de despesa 5327/2023, Processo 11019/2023. Justificativa:Memorando nº 498/SEMUSA/Transporte/2023 Saída: 27/08/2023 as 08h00min Retorno: 29/08/2023 às 03h30min Meio de transporte: CARRO OFICIAL MICRO ONIBUS PLACA QTJ 4E79				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,5	360,00	900,00	0,00	900,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

12/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:85CFB599

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 924 /FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 924 /FMS/NFP/2023
"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	Cargo/Função/Matrícula

CARLOS MAGNO SANTANA			MECÂNICO VEÍCULOS LEVES - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
162.216.302-82	971693/SESDC/RO	1	1179-7	8814-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
PORTO VELHO	31/08/2023		02/09/2023	
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Carlos Magno Santana, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de PORTO VELHO/RO, para transferência de KARINE DA SILVA PEREIRA paciente psiquiatra. Valor R$ 500,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 163, solicitação de despesa 5321/2023, Processo 11019/2023. Justificativa:Memorando nº 158/SEMUSA/Transporte/PAM/2023 Saída: 31/08/2023 as 23h00min Retorno: 02/09/2023 às 02h00min Meio de transporte: AMBULANCIA PLACA RSZ 0E80				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	500,00	500,00	0,00	500,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.
12/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:98C2DCBF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 923/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 923/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
CARLOS MAGNO SANTANA		MECÂNICO VEÍCULOS LEVES - Matr.:		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
162.216.302-82	971693/SESDC/RO	1	1179-7	8814-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO		09/09/2023	10/09/2023	
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Carlos Magno Santana, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de PORTO VELHO/RO, com intuito de levar paciente e acompanhante que receberam passagem aérea através do TFD para fora do estado e realizou tratamento médico com saída no AEROPORTO DE PORTO VELHO. Valor R$ 540,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 134, solicitação de despesa 5319/2023, Processo 11019/2023. Justificativa:Memorando nº 499/SEMUSA/Transporte/2023 Saída: 09/09/2023 as 13h00min Retorno: 10/09/2023 às 13h30min Meio de transporte: CARRO Oficial FIAT TORO PLACA QTI-8C08				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,5	360,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

12/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:CC5FB392

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 894/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 894/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
CARLOS MAGNO SANTANA			MECÂNICO VEÍCULOS LEVES - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
162.216.302-82	971693/SESDC/RO	1	1179-7	8814-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**			**Data de Retorno**
Vilhena	10/08/2023			10/08/2023
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Carlos Magno Santana, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de VILHENA/RO, com intuito de buscar paciente e acompanhante que receberam passagem aérea através do TFD para fora do estado e realizou tratamento médico com chegada no AEROPORTO DE VILHENA. Valor R$ 180,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 134, solicitação de despesa 5302/2023, Processo 11019/2023. Justificativa:Memorando nº 496/SEMUSA/Transporte/2023 Saída: 10/08/2023 as 09h10min Retorno: 10/08/2023 às 16h30min Meio de transporte: CARRO Oficial HB20 Placa QTI-0J82				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	180,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

11/12/2023
DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:9561EAE7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 892/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 892/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
CARLOS MAGNO SANTANA		MECÂNICO VEÍCULOS LEVES - Matr.:		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
162.216.302-82	971693/SESDC/RO	1	1179-7	8814-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**		**Data de Retorno**
Vilhena		16/09/2023		17/09/2023
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Carlos Magno Santana, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de VILHENA/RO, com intuito de levar pacientes e acompanhantes para realizarem tratamento médico em CLINICA MEGA IMAGEM. Valor R$ 540,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 134, solicitação de despesa 5299/2023, Processo 11019/2023. Justificativa:Memorando nº 501/SEMUSA/Transporte/2023 Saída: 16/09/2023 as 16h00min Retorno: 17/09/2023 às 03h00min Meio de transporte: CARRO Oficial MICRO ONIBUS Placa QTJ-4E79				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,5	360,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

11/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6EE50057

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 891/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 891/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
CARLOS MAGNO SANTANA			MECÂNICO VEÍCULOS LEVES - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
162.216.302-82	971693/SESDC/RO	1	1179-7	8814-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino			**Data de Início**	**Data de Retorno**
Ouro Preto do Oeste			30/08/2023	30/08/2023
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Carlos Magno Santana, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de OURO PRETO DO OESTE /RO, com intuito de conduzir paciente ao HOSPITAL SÃO LUCAS para tratamento especializado. Valor R$ 360,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 163, solicitação de despesa 5298/2023, Processo 11019/2023. Justificativa:Memorando nº 662/HMMI/2023 Saída: 30/08/2023 as 15h00min Retorno: 30/08/2023 às 21h00min Meio de transporte: CARRO AMBULANCIA Placa RSZ-0E80				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	360,00	360,00	0,00	360,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

11/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6ECF453D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 947/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 947/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
CARLOS MAGNO SANTANA		MECÂNICO VEÍCULOS LEVES - Matr.:		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
162.216.302-82	971693/SESDC/RO	1	1179-7	8814-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Ji Parana		14/12/2023	14/12/2023	
Finalidade: Despesa com diárias a designar em favor do servidor Carlos Magno Santana, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de Ji Paraná/RO, com intuito de levar pacientes e acompanhantes para realizar consulta médica em HOSPITAL DO AMOR. Valor R$ 60,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 134, solicitação de despesa 5393/2023, Processo 11019/2023. Justificativa: Mem. nº 687/SEMUSA/TRANSPORTE/2023 Período do deslocamento: 14/12/2023 até 14/12/2023 Meio de transporte: Veículo Oficial HB20 Placa QTI-0J82				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	60,00	60,00	0,00	60,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

14/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BA88B17B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 943/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 943/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
CARLOS MAGNO SANTANA			MECÂNICO VEÍCULOS LEVES - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
162.216.302-82	971693/SESDC/RO	1	1179-7	8814-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**			**Data de Retorno**
PORTO VELHO	10/12/2023			13/12/2023
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Carlos Magno Santana, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, com intuito de conduzir paciente e acompanhante para realizar consulta médica em SANTA MARCELINA, POC, LIMIAR, SOL, HOSPITAL DO AMOR, HOSPITAL DE BASE, CENTRO DE REABILITAÇÃO, JOÃO PAULO II E UNACON. Valor R$ 1260,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 134, solicitação de despesa 5373/2023, Processo 11019/2023. Justificativa: Mem. nº 685/SEMUSA/TRANSPORTE/2023 Período do deslocamento: 10/12/2023 até 13/12/2023 Meio de transporte: Veículo ônibus, PLACA: OHM 7214				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
3,5	360,00	1.260,00	0,00	1.260,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

13/12/2023
DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:43D93B2C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 890/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº:
890/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
CARLOS MAGNO SANTANA		MECÂNICO VEÍCULOS LEVES - Matr.:		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
162.216.302-82	971693/SESDC/RO	1	1179-7	8814-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
Ji Parana	11/09/2023	11/09/2023		
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Carlos Magno Santana, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de Ji-Paraná /RO, com intuito de levar pacientes e acompanhantes para realizarem tratamento médico em HOSPITAL DE AMOR – FUNDAÇÃO PIO XII. Valor R$ 60,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 134, solicitação de despesa 5297/2023, Processo 11019/2023. Justificativa:Memorando nº 500/SEMUSA/Transporte/2023 Saída: 11/09/2023 as 05h30min Retorno: 11/08/2023 às 14h10min Meio de transporte: CARRO Oficial FIAT TORO Placa QTI-8C08				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	60,00	60,00	0,00	60,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

11/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:932E9E30

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 942/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 942/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
CARLOS MAGNO SANTANA			MECÂNICO VEÍCULOS LEVES - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
162.216.302-82	971693/SESDC/RO	1	1179-7	8814-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
VILHENA	09/12/2023		09/12/2023	
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Carlos Magno Santana, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de Vilhena/RO, com intuito de conduzir paciente e acompanhante para realizar consulta médica em MEGA IMAGEM. Valor R$ 180,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 134, solicitação de despesa 5372/2023, Processo 11019/2023. Justificativa:Mem. nº 681/SEMUSA/TRANSPORTE/2023 Período do deslocamento: 09/12/2023 até 09/12/2023 Meio de transporte: Veículo micro-ônibus, PLACA: QTJ 4E79				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	180,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.
13/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:12B704B5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 952/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 952/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS			CHEFE DE COORD. DE TRANSPORTES E MANUT	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
615.532.042-04	614094/SESP/RO	104	1823	71801-6
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
VILHENA		16/12/2023	16/12/2023	
Finalidade: Despesa com diárias a designar em favor do servidor MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS, considerando a necessidade de o servidor se deslocar a cidade de Vilhena, com intuito de levar paciente e acompanhante para realizar consulta médica em Clínica Mega Imagem. Valor R$ 180,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 134, solicitação de despesa 5504/2023, Processo 15486/2023. Justificativa: Mem. nº 692/SEMUSA/TRANSPORTE/2023 Período do deslocamento: 16/12/2023 até 16/12/2023 Meio de transporte: VEICULO OFICIAL MICRO-ONIBUS PLACA QTF 9C98				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	180,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

15/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E9F33ED6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 935/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 935/FMS/NFP/2023
"Dispõe sobre a concessão de diárias"
O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS			CHEFE DE COORD. DE TRANSPORTES E MANUT	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
615.532.042-04	614094/SESP/RO	104	1823	71801-6
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
PORTO VELHO	07/12/2023		09/12/2023	
Finalidade: Despesa com diárias a TORNAR VÁLIDAem favor do servidor MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS, considerando a necessidade que houve do servidor ter se deslocado a cidade de PORTO VELHO, com intuito de buscar ônibus do setor de Transportes, SEMUSA, que estava apreendido na PRF. O servidor foi pela empresa EUCATUR, retornou conduzindo o ônibus. Valor R$ 900,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 134, solicitação de despesa 5365/2023, Processo 15486/2023. Justificativa: Mem. nº 682/SEMUSA / TRANSPORTE/2023 Período do deslocamento: 07/12/2023 até 09/12/2023. Meio de transporte: Ida por empresa EUCATUR, e retorno de Veículo oficial Placa OHM-7214.				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,5	360,00	900,00	0,00	900,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

13/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:CA54081A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 950/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 950/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
MARCO ALESSANDRO MONTEIRO GUEDES		MOTORISTA - Matr.: 9353		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
592.968.872-91	1033520/SSP/RO	104	1823	52352-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO		15/12/2023	16/12/2023	
Finalidade: Despesa com diárias a designar em favor do servidor MarcoAlessandro Monteiro Guedes, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, com intuito de buscar pacientes e acompanhantes que realizaram tratamento fora de domicilio, pois receberam passagem aérea com destino a Porto Velho. Valor R$ 540,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 134, solicitação de despesa 5478/2023, Processo 10376/2023. Justificativa: Mem. Nº 690/SEMUSA/TRANSPORTE/2023 Período do deslocamento: 15/12/2023 até 16/12/2023 Meio de transporte: Veículo Oficial Hillux Placa OHR 7986				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,5	360,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

15/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8FC3C8FF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NO: 951/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 951/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
MARCO ALESSANDRO MONTEIRO GUEDES			MOTORISTA - Matr.: 9353	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
592.968.872-91	1033520/SSP/RO	104	1823	52352-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**		**Data de Retorno**
PORTO VELHO		14/12/2023		15/12/2023
Finalidade: Despesa com diárias a tornar válida em favor do servidor MarcoAlessandro Monteiro Guedes, considerando a necessidade que houve de se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, com intuito de conduzir paciente gestante A.F.S. em transferência para o Hospital de Base Ary Pinheiro. Valor R$ 500,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 163, solicitação de despesa 5503/2023, Processo 10376/2023. Justificativa: Mem. Nº 867/HMMI/2023. Período do deslocamento: 14/12/2023 ás 15h20 até 15/12/2023 ás 04h22 Meio de transporte: Veículo Oficial Ambulância Placa RPW 2568				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	500,00	500,00	0,00	500,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

15/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:028BCD1B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 248/SEMED/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 248/SEMED/2023
"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
ADEMAR KLOCH		ASSESSOR ESPECIAL NIVEL VIII. - Matr		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
408.924.509-59	34892822/			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Porto Velho		19/12/2023	20/12/2023	
Finalidade:O SERVIDOR IRÁ SE DESLOCAR À CIDADE DE PORTO VELHO/RO COM INTUITO DE CONDUZIR ALUNA DA REDE MUNICIPAL DE CACOAL/RO JUNTAMENTE COM SUA RESPONSÁVEL CONFORME SOLICITAÇÃO DO MEMORANDO N° 118/EMEFMSVA/2023, A MESMA ESTARÁ RECEBENDO PREMIAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES BRASILEIROS (JEB'S) NO PERÍODO NOTURNO APROXIMADAMENTE 22H00MIN, E NA OPORTUNIDADE O SERVIDOR IRÁ REALIZAR VISTORIAS MECÂNICAS EM ÔNIBUS CEDIDOS ATRAVÉS DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIAAO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO. SOLICITAÇÃO DE DESPESA N° 6543/2023 NO VALOR DE R$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) NO REDUZIDO 104. QUANTIDADE: 1,5 (UMA E MEIA) DIÁRIAS INTERMUNICIPAIS. VALOR UNITÁRIO: R$ 360,00. VALOR TOTAL: R$ 540,00. MEIO DE TRANSPORTE: CARRO OFICIAL PLACA QTD2J33. ROTEIRO: CACOAL/PORTO VELHO/CACOAL. PERÍODO DAVIAGEM: 19/12/2023 E VOLTA EM 20/12/2023				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,5	360,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.
18/12/2023

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B2E0092C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.601/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º, §2º da Lei 5.148/PMC/2022.
Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA por meio do Fundo Municipal de Saúde – FMS e garantir que a finalização do exercício vigente ocorra em equilíbrio orçamentário e financeiro.
Considerando que o orçamento atual não será suficiente para atender as demandas da SEMUSA, sendo assim, faz-se necessário a realização de ajustes ao orçamento, para cumprimento das obrigações trabalhistas, visando assegurar os direitos dos servidores vinculados a ação PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – BLMAC viabilizando o custeio das despesas referentes ao mês de dezembro/2023.
Vale salientar que o Chefe do Poder Executivo, assim como o corpo técnico atua em busca de assegurar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 e na execução de ações de forma planejada e transparente, em busca de prevenir os riscos e manter o equilíbrio das contas públicas, contudo, faz-se necessário a realização de ajustes orçamentários buscando proporcionar a população cacoalense os direitos garantidos por meio da Constituição Federal como ao acesso à educação, saúde, assistência social e cultura, mantendo assim o andamento das ações e cumprimento da legalidade quanto aos direitos de servidores e prestadores de serviços.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

A				**B**			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				**A REDUZIR/VINCULAR**			
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Ficha*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
13		**Fundo Municipal de Saúde**		**13**		**Fundo Municipal de Saúde**	
13.001 10.302.0029.2.221		**PAGTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – BLMAC**		**13.001 10.302.0029.2.221**		**PAGTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – BLMAC**	
1.500.0200		Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente		1.500.0200		Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente	
57	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 300.000,00	55	3.1.90.11.00	Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 300.000,00
TOTAL							**R$ 300.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizado recurso proveniente de **anulação parcial da dotação**especificada na coluna B, em consonância com disposto **no art. 43, § 1°, inciso III da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 19 de dezembro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:59BEC4A5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.602/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º, §2º da Lei 5.148/PMC/2022.
Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e Secretaria Municipal de Cultura –SEMC e garantir que a finalização do exercício vigente ocorra em equilíbrio orçamentário e financeiro.
Considerando que o orçamento atual não será suficiente para atender as demandas da SEMAD E SEMC, sendo assim, faz-se necessário a realização de ajustes ao orçamento, para cumprimento das obrigações trabalhistas, visando assegurar os direitos dos servidores vinculados a ação PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – SEMAD e PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – SEMC viabilizando o custeio das despesas referentes ao mês de dezembro/2023.
Vale salientar que o Chefe do Poder Executivo, assim como o corpo técnico atua em busca de assegurar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 e na execução de ações de forma planejada e transparente, em busca de prevenir os riscos e manter o equilíbrio das contas públicas, contudo, faz-se necessário a realização de ajustes orçamentários buscando proporcionar a população cacoalense os direitos garantidos por meio da Constituição Federal como ao acesso à educação, saúde, assistência social e cultura, mantendo assim o andamento das ações e cumprimento da legalidade quanto aos direitos de servidores e prestadores de serviços.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas no valor de **R$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais).**

A				**B**			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				**A REDUZIR/VINCULAR**			
Fich	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.**		**04**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.**	
04.001 04.122.0002.2.015		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMAD**		**04.001 04.122.0002.2.015**		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMAD**	
1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente		1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	
28	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 600.000,00	29	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 400.000,00
				33	3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	R$ 200.000,00
30		**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC**		**30**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC**	
30.001 13.122.0002.2.294		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMC**		**30.001 13.122.0002.2.294**		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMC**	
1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente		1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	
321	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.	R$ 10.000,00	322	3.1.90.94.00	Indenizações e restituições	R$ 10.000,00
TOTAL GERAL							**R$ 610.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizado recurso proveniente de **anulação parcial da dotação**especificada na coluna B, em consonância com disposto **no art. 43, § 1°, inciso III da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 19 de dezembro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:ADDAB4DC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.603/PMC/2023

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, art. 42 e 43 da Lei 4.320/1964, art. 7º, § 2º da Lei 5.148/22 e art. 9º da Lei 5.110/PMC/2022.
Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Considerando a necessidade de adequação das despesas, visando a correta aplicação dos recursos consignados para manutenção da educação municipal em relação a regularidade de pagamentos das despesas com pessoal.
Considerando ainda que, torna – se imprescindível a alteração orçamentaria para cobrir despesas nos elementos de folha, priorizando as ações para pagamentos dos servidores, visando assegurar os direitos dos mesmos, sendo necessário remanejo orçamentário para o cumprimento das obrigações.
Justificamos ainda que a redução do elemento não causará prejuízo, em face de projeção de sobra orçamentaria no elemento.
Deste modo, atentamos ao fato que o Chefe do Poder Executivo, assim como corpo técnico atua em busca de assegurar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 e na execução de ações de forma planejada e transparente, em busca de prevenir os riscos e manter equilíbrio das contas públicas, contudo faz-se necessário a realização de ajustes orçamentários buscando proporcionar a população cacoalense direitos garantidos por meio da Constituição Federal como ao acesso à educação, saúde e assistência social, mantendo assim o andamento das ações e cumprimento da legalidade quanto aos direitos de servidores e prestadores de serviços.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA**por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais).**

A				**B**			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				**A REDUZIR/VINCULAR**			
Fich	Cód	Especificação	Valor (R$)	Fich	Cód	Especificação	Valor (R$)
14		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**		**14**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**	
14.001. 12.361.0030.2.241		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – SEMED ADMINISTRATIVO**		**14.001. 12.361.0030.2.238**		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL 25%**	
1.500.0100		Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente		1.500.0100		Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente	
131	3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	R$ 176.000,00	127	3.1.90.16.00	Outras despesas variáveis – Pessoal civil	R$ 206.000,00
138	3.1.90.13.00	Obrigações patronais	R$ 30.000,00				
TOTAL GERAL							**R$ 206.000,00**

Art. 2ºPara cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B**da tabela acima.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 19 de dezembro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0BF241EC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.604/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º, §2º da Lei 5.148/PMC/2022.
Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED juntamente com Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDED.
Considerando a necessidade de adequação das despesas, visando a correta aplicação dos recursos consignados para manutenção da educação municipal em relação a regularidade de pagamentos das despesas com pessoal.
Considerando ainda que, torna – se imprescindível a alteração orçamentaria para cobrir despesas nos elementos de folha, priorizando as ações para pagamentos dos servidores, visando assegurar os direitos, sendo necessário remanejo orçamentário para o cumprimento das obrigações.
Justificamos ainda que a redução do elemento não causará prejuízo, em face de projeção de sobra orçamentaria no elemento.
Vale salientar que o Chefe do Poder Executivo, assim como corpo técnico atua em busca de assegurar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 e na execução de ações de forma planejada e transparente, em busca de prevenir os riscos e manter equilíbrio das contas públicas, contudo faz-se necessário a realização de ajustes orçamentários buscando proporcionar a população cacoalense os direitos garantidos por meio da Constituição Federal, mantendo assim o andamento das ações e cumprimento da legalidade quanto aos direitos de servidores e prestadores de serviços.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas no valor de **R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).**

A				**B**			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				**A REDUZIR/VINCULAR**			
Fich	Cód	Especificação	Valor (R$)	Fich	Cód	Especificação	Valor (R$)
14		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**		**14**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**	
14.001. 12.361.0030.2.238		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL 25%**		**14.001. 12.361.0030.2.238**		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL 25%**	
1.500.0100		Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente		1.500.0100		Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente	
126	3.1.90.13.00	Obrigações patronais	R$ 100.000,00	125	3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	R$ 100.000,00
14.001. 12.367.0030.2.243		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – EDUCAÇÃO INCLUSIVA**		**14.001. 12.367.0030.2.243**		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – EDUCAÇÃO INCLUSIVA**	
1.500.0100		Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente		1.500.0100		Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente	
155	3.1.90.13.00	Obrigações patronais	R$ 20.000,00	154	3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	R$ 20.000,00
15		**FUNDEB**		**15**		**FUNDEB**	
15.001. 12.365.0030.2.247		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB**		**15.001. 12.365.0030.2.247**		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB**	
1.540.0101		FUNDEB - Impostos - 70% Pré Escola - Exercício Corrente		1.540.0101		FUNDEB - Impostos - 70% Pré Escola - Exercício Corrente	
174	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 140.000,00	172	3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	R$ 140.000,00
VALOR TOTAL							**R$ 260.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizado recurso proveniente de **anulação parcial das dotações**especificadas na coluna B, em consonância com disposto **no art. 43, § 1°, inciso III da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 19 de dezembro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:87AB6158

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO N° 295 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PORSUPERÁVIT FINANCEIRONO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1093/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal vigente Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de**R$ 83.950,87 (oitenta e três mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos)**, conforme especificação abaixo:

02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para todos	
2052	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial	
2.632.0	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	
641- 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**77.235,85**
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para todos	
2052	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial	
2.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
642 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**6.715,02**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:
Superávit Financeiro:
Saldo apurado do exercício anterior:
CONTA – 10.986-X
TERMO DE CONVÊNIO Nº 368/PGE-2021 - Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com aquisição de medicamentos
FR:2.632- Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde **R$77.235,85**
FR: 2.500 - Recursos não vinculados de Impostos **R$ 6.715,02**

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º deste decreto não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor a partir do dia 19/12/2023.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:C4DDABF5

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 296 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1092/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R$ 30.000,00(trinta mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
15	Urbanismo	
452	Serviços Urbanos	
0013	Cidade Limpa	
2021	Serviços de Manutenção e Recuperação de Logradouros e Espaços Públicos	

1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
643 - 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**30.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:
Anulação de Dotação:

02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
99	Reserva de Contingência	
999	Reserva de Contingência	
9999	Reserva de Contingência	
9999	Reserva de Contingência	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
41 - 9.9.99.99	**Reserva De Contingência E Reserva Do Rpps**	**30.000,00**

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º deste decreto não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor a partir do dia 19/12/2023.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:174C45C4

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO N° 297 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1091/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 278.920,57 (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme especificação abaixo:

02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.06.06	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
0011	Comunidade Solidária	
2224	Acolhimento de Crianças e Adolescentes	
1.660.0	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
644 - 4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**173.920,57**
645 - 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**80.000,00**
02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.06.06	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0011	Comunidade Solidária	
2109	Atividades de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF	
1.660.0	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
646 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**10.000,00**
647 - 3.3.90.14	**Diárias - Civil**	**15.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados nos artigos 1º serão utilizadas as seguintes fontes:

Excesso de Arrecadação: Transferência voluntária SIGTV e PROCAD SUAS, conforme conta bancárias abaixo:

CONTA 11.594-0	102.777,37
CONTA 11.595-9	151.143,20
CONTA 11.593-2	25.000,00
TOTAL	278.920,57

FONTE DE RECURSOS: 1.660.0 **-** Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS **278.920,57**

Art. 3º Este decreto entrará em vigor a partir do dia 19/12/2023.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:70F954B3

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO N° 298 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1091/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 247.755,61 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**, conforme especificação abaixo:

02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.06.06	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0011	Comunidade Solidária	
2109	Atividades de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF	
1.660.0	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
287 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**151.920,57**
290 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**40.000,00**
292 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**37.000,00**
02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.06.06	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0011	Comunidade Solidária	
2107	Atividades da Gestão do Programa Bolsa Família PBF	
1.660.0	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
279 - 3.3.90.14	**Diárias - Civil**	**11.128,37**
280 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**7.706,67**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados nos artigos 1º serão utilizadas as seguintes fontes:

Excesso de Arrecadação: Transferência voluntária SIGTV e PROCAD SUAS, conforme conta bancárias abaixo:

CONTA 11.593-2	228.920,57
CONTA 11.407-3	18.835,04
TOTAL	**247.755,61**

FONTE DE RECURSOS: 1.660.0 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS **247.755,61**

Art. 3º Este decreto entrará em vigor a partir do dia 19/12/2023.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:18F545C5

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 299 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1027/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.09	Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia	
02.09.09	Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia	
09	Previdência Social	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2099	Manutenção das Atividades do IPECAN	
1.802.0	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
429 - 3.1.91.13	**Obrigações Patronais**	**1.000,00**
02.09	Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia	
02.09.09	Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia	

09	Previdência Social		
272	Previdência do Regime Estatutário		
0103	Regime Próprio de Previdência		
2096	Despesas com Beneficios Previdenciarios		
1.800.1111	Benefícios previdenciários - Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		
439 - 3.1.90.01	**Aposentadorias Do Rpps, Reserva Remunerada E Reformas Dos Mi**	**200.000,00**	
02.09	Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia		
02.09.09	Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia		
09	Previdência Social		
272	Previdência do Regime Estatutário		
0103	Regime Próprio de Previdência		
2096	Despesas com Beneficios Previdenciarios		
1.800.1111	Benefícios previdenciários - Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		
440 - 3.1.90.03	**Pensões, Exclusive Do Rgps**		**20.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:

Excesso de Arrecadação:

1.802.0	***Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração 1.000,00***
1.800.1111	***Benefícios previdenciários - Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) 220.000,00***

Art. 3º Este decreto entrará em vigor a partir do dia 19/12/2023.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO				
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - MÊS:				**novembro/2023**
Fonte:	1.800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
Detalham:.	0 - Sem Detalhamento da Destinação de Recurso			
Receita:		Receitas Correntes	**FICHA:**	
Descrição				**Valor**
I - Arrecadação verificada de janeiro à novembro/2023				16.191.100,19
II - Arrecadação verificada de janeiro à novembro/2022				10.258.668,14
III - Arrecadação verificada de dezembro à dezembro/2022				2.690.698,34
IV - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (I/II)				1,57828
V- Possível arrecadação de dezembro à dezembro/2022 (III*IV)				4.246.675,38
VI - Valor já arrecadado no exercício (=I)				16.191.100,19
VII - Provável arrecadação no exercício (V+VI)				20.437.775,57
VIII - Previsão da Receita para o exercício (inicial)				13.644.677,36
IX - Provável excesso de arrecadação para o exercício (VII-VIII)				6.793.098,21
X - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)				
XI - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício				-
XII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (IX - (X+XI))				**6.793.098,21**
OBS:				

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:11E69274

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 01/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 001/2023 PROCESSO: 0085/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 01/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 001/2023 PROCESSO: 0085/2023.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS JAMARI - RO**, através da Secretaria Geral de Finanças**,** situada à Av: Tancredo Neves – S/N-Bairro União – Candeias do Jamari – RO –CEP: 76.860-000 CNPJ: 63.762.850/0001-47 e-mail: **camaracandeias01@hotmail.com, no Município de Candeias do Jamari – RO e empresa** qualificada, conforme Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futuras e eventuais Contratação sob o regime de fornecimento parcelado, para atender este **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS JAMARI DE RONDÔNIA,** por um período de 12 (doze)meses, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto 212.2009 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos utilitários, tipo veículo de passeio e também tipo caminhonete, com assistência total, com exceção de motorista e combustível, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Candeias do Jamari - RO, por um período de 12 meses.

DA VIGÊNCIA

O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM.

A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto nº 212./2009.

DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS JAMARI DE RONDÔNIA**, **SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL,** a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 212.2009). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas da Câmara Municipal de Candeias do Jamari – RO juntamente com a Secretaria Geral de Finanças.

DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.2.1 O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

PRAZO DE ENTREGA: A prestação de serviços/entrega será total, de acordo com as quantidades solicitadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, através de requisição assinada por servidor, conforme Termo de Referência e Edital, contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de serviço, Nota de Empenho ou documento equivalente, ou que ocorrer primeiro.

LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA: Av: Tancredo Neves – S/N-Bairro União – Candeias do Jamari – RO –CEP: 76.860-000 CNPJ: 63.762.850/0001-47 e-mail: **camaracandeias01@hotmail.com** – CANDEIAS DO JAMARI-RO**,** Horário: 07:30 as 13:30 de segunda a sexta feira.

FORMAS DE FORNECIMENTO/RECEBIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Os veiculos deverão ser fornecidos, em única parcela nas quantidades que forem solicitadas através de requisição após o recebimento da nota de empenho pela Contratada, sendo recebidos da seguinte forma:

PROVISÓRIA, em até 03 (três) dia útil a contar da data de entrega para posterior teste de conformidade e verificação das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA.

DEFINITIVA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após testes de aceitação.

LOCAL DE UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DO BEM: **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**

JAMARI DE RONDÔNIA, situada à Av: Tancredo Neves – S/N-Bairro União – Candeias do Jamari – RO –CEP: 76.860-000 CNPJ: 63.762.850/0001-47 e-mail: **camaracandeias01@hotmail.com**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira da Câmara à nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

O respectiva Secretaria Geral de Finanças da Câmara terá o prazo de 3 **(três) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido nesta ATA a partir da data de sua reapresentação.

A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS JAMARI DE RONDÔNIA através da Secretaria Geral de Finanças, providenciarão o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta desta Câmara Municipal de Candeias do Jamari – RO, no exercicio de 2023/2024, os quais serão informados no ato Contratação, conforme já informado no Termo de Referência e edital de licitações. O órgão participante poderá celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Nos termos do **DECRETO MUNICIPAL 212/09**, em consonância com o Decreto Federal n° 7.892/2013, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Câmara Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observando-se sempre o Decreto Federal nº 7.892/2013 e a Lei nº 8.666/93.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

(Base Legal: art. 40, inciso III da Lei 8.666/93; art. 3º, I, Lei 10520/02)

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita a:

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar- se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Câmara.

10.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

Inexecução total ou parcial do contrato;
Apresentação de documentação falsa;
Comportamento inidôneo;
Fraude fiscal;
Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7.	Efetuar o pagamento da rede credenciada no prazo estipulado; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
8.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
11.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
12.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
13.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
14.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

** Incidente sobre o valor mensal do contrato.*

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas no Termo de Referência.

Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Nenhumas sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 212.2009, quando:

A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços.
A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
A Detentora de o Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02;
Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
O cancelamento do registro nas hipóteses nos itens e subitens 9 (Nove) será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
por razões de interesse público ou;
a pedido do fornecedor.

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o DECRETO MUNICIPAL 212/2009 e em consonância com o Decreto Federal nº 7.982/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes;

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal.

Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofre em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusivos da contratada;

DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

*** Conforme Termo de Referência – Anexo I deste Edital**

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

É participante desta ata a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI - RO.**

DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 212.2009, Lei Federal nº 8.666/93 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Candeias do Jamari - RO, 19 de dezembro de 2023.

Órgão Gerenciador:

PAULO MACARIO DA SILVA
Presidente Interino da Câmara Municipal

YASMIN OLIVEIRA DE LARA
Presidente da CPL- Gerente do SRP
Empresa Detentora:

BMK CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
CNPJ: 04.585.689/0001-14

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS MAPA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI** e o Prestador de Serviço, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 001/2023.

EMPRESAS REGISTRADAS:

EMPRESA VENCEDORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.585.689/0001-14, com sede à Rua Doutor Agenor de Carvalho, nº 1578, Bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO, CEP 76.820-320, neste ato representado por sua Representante legal Sra. ROZEMERI SANTINA FUMAGALLI, **RESPONSÁVEL LEGAL**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 1334875 - SESDEC/RO e CPF sob nº 697.422.512-15.

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

FORNECEDOR: **BMK CENTRO AUTOMOTIVO LTDA –** ***CNPJ:*** **04.585.689/0001-14**							
ITEM	**OBJETO/DESCRIÇÃO**	**QUANT**	**UNID**	**MARCA/MODELO**	**VALOR. UNT. (MÊS)**	**VALOR TOTAL (MÊS)**	**V. TOTAL (12 MESES)**
01	Locação de CAMINHONETE, 0 KM, CABINE	02	UND		7.995,00	15.990,00	191.880,00
	DUPLA (cor branca, quatro portas,						
	capacidade 05 ocupantes, sendo motorista						
	e quatro passageiros, transmissão manual						
	no						
	mínimo 05 velocidades ou automática,						
	potência mínima de2.5L e 160CV, motor						
	diesel, capacidade tanque 75 litros,						
	sistema de injeção direta e eletrônica do						
	combustível						
	(tipo common-rail), tração nas quatro						
	rodas (4X4),			GM S-10 CHEVROLET LTZ AUTOMÁTICA			
	selecionável como reduzida, sistema de						
	freios ABS e com no mínimo um sistema						
	adicional de frenagem auxiliar (BAS,EBD,						
	EAS ou similar) **Locação MENSAL, período**						
	de 12 (doze) meses. CONFORME TERMO						
	DE REFERENCIA E EDITAL.						
02	Locação de veículo, tipo passeio, cor	02	UND		2.500,00	5.000,00	60.000,00
	branco,						
	motor com potência mínima de 1.000						
	cilindradas, 04			GM ONIX HACTCH LT AUTOMÁTICO			
	portas, ar condicionado, com capacidade						
	para transportar						
	04 passageiros além do motorista,						
	transmissão manual no mínimo 05						
	velocidades ou automática, à gasolina e/ou						
	álcool, com ano de fabricação não inferior						
	a 2020. **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.**						

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos utilitários, tipo veículo de passeio e também tipo caminhonete, com assistência total, com exceção de motorista e combustível, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 meses.

A presente Ata tem valor total estimado R$ 251.880,00 (Duzentos e cinquenta e um mil oitocentos e oitenta reais).

Candeias do Jamari - RO, 19 de dezembro de 2023.

Órgão Gerenciador:

PAULO MACARIO DA SILVA
Presidente Interino da Câmara Municipal

YASMIN OLIVEIRA DE LARA
Presidente da CPL- Gerente do SRP

Empresa Detentora:

BMK CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
CNPJ: 04.585.689/0001-14

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:0759E10C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer técnico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	62/2023
b) Licitação Nrº :	16/2023
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	19/12/2023
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ARES-CONDICIONADOS.

Fornecedor: COUTO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 04.794.996/0001-05
Valor Total Homologado - R$ 3.785,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Castanheiras/RO, 19 de dezembro de 2023.

LEVY TAVARES
Presidente Biênio 2023/2024

Publicado por:
Roselaine Fritz de Souza Nascimento
Código Identificador:1D230BC1

GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 1.068/GAB/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.023.

GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.068/GAB/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O ORÇAMENTO PROGRAMA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2024, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições legais, art. 64, III, da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Orçamento Programa referente ao Exercício de 2024 – Lei Orçamentária Anual - LOA 2024, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os Fundos e o Fundo de Gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - (RPPS) do Município de Castanheiras/RO, compreendendo:
I – O Orçamento da Fiscal referente aos poderes do município, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
II – O Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita consolidada

Art. 2º - A Receita orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ 32.511.535,38 (trinta e dois milhões, quinhentos e onze mil quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), desdobrados nos seguintes agregados conforme anexos integrantes desta lei.

RECEITAS CORRENTES	Valor R$
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.229.218,40
Contribuições	470.088,13
Receita Patrimonial	4.072.335,00
Receita de Serviços	61.947,80
Transferências Correntes	29.489.654,61
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-3.953.185,44
Outras Receitas Correntes	128.947,69
RECEITAS CORRENTE - Intra Orçamentárias	
Contribuições	1.011.682,56
Outras Receitas Correntes	846,63
TOTAL GERAL	32.511.535,38

Art. 3º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento conforme constantes nos anexos integrantes desta Lei.
Seção II
Da Fixação da Despesa consolidada

Art. 4º - A Despesa Orçamentária é fixada em R$ 32.511.535,38 (trinta e dois milhões, quinhentos e onze mil quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), desdobrados nos seguintes agregados conforme anexos integrantes desta Lei.

DESPESAS CORRENTES	**26.713.569.79**
Pessoal e Encargos	17.217.904,00
Outras Despesas Correntes	9.495.665,79
DESPESAS DE CAPITAL	**2.593.400,00**
Investimentos	1.943.400,00
Amortização de Dívida/Refinanciamento de Dívida	650.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**3.204.565,59**
Reserva de Contingência	3.204.565,59
TOTAL GERAL	**32.511.535,38**

Art. 5º - A despesa será executada com base nas despesas autorizadas na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante anexos integrantes desta Lei.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função

Art. 6º - A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por função, o seguinte desdobramento de que trata no quadro a seguir, que integra esta Lei.

DESPESAS	Valor R$
Legislativa	1.501.203,24
Administração	4.393.618,49
Assistência Social	1.021.132,00
Saúde	8.258.079,00
Educação	8.057.403,00
Cultura	32.500,00
Urbanismo	405.000,00
Agricultura	990.600,00
Energia	350.000,00
Transporte	456.933,06
Desporto e Lazer	191.600,00
Encargos Especiais	1.917.524,00
Reserva de Contingência	500.000,00
Instituto de Previdência - RPPS	4.435.942,59
TOTAL GERAL	**32.511.535,38**

Seção IV
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, suplementar, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.
Parágrafo único. Na suplementação, transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput fica autorizado os ajustes na classificação funcional, função, sub função, categoria econômica (elemento de despesa), na modalidade de aplicação, na fonte de recursos e no identificador de uso, de recursos do mesmo ou de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação projeto/atividade ou operações especiais para outro.

Art. 8º - A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo/natureza de despesa em um projeto/atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional, por Decreto do Poder Executivo nas forma do artigo 7º, (art. 167, VI, da Constituição Federal), mediante anulação parcial ou total de despesas orçamentarias nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, observadas os limites de alterações orçamentarias.
Parágrafo Único – Fica autorizado a inclusão de Órgão, Unidade, Programa e Projeto/Atividade no orçamento geral mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, além de promover o Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias até o limite de vinte por cento do valor orçamentário apurado no exercício 2024.
§ 1º. Os créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por decreto do Chefe do Poder Executivo.
§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá abrir por Lei Especifica os créditos especiais por Recursos Vinculados, ou mesmo cuja atividade não tenha sido prevista no PPA, no limite do valor dos respectivos convênios celebrados com a Esfera Federal e Estadual.
§ 3º. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
§ 4º. Não serão contabilizados para efeitos do limite autorizado no caput:
a) Atender as despesas disposto no artigo 10;
b) Quando o crédito adicional, mesmo que suplementar ou por reformulação administrativa for aberto por Lei Especifica;
c) Destinar-se a atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais de qualquer natureza, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e precatórios judiciais, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos valores sentenciados mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
d) Para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, com saldo disponível na fonte de recursos no rol de contas;
e) Incorporar excesso de arrecadação de acordo com a legislação vigente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964;
f) Com serviços da dívida (juros e amortização da dívida), cuja suplementação poderá ocorrer até o limite das respectivas inscrições, autorizados por Lei especifica no exercício;
g) Provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos contratos, autorizados por Lei especifica no exercício;
h) Provenientes de recursos de doações, convênios e outras transferências voluntárias, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados, autorizados por Lei especifica no exercício;
i) Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários, autorizados por Lei especifica no exercício;
§ 4º. As suplementações de que tratam o parágrafo, serão aplicadas e contabilizadas em cada alínea individualmente.
§ 5º. As alterações orçamentarias do Poder Legislativo e de outros órgãos/unidades descentralizadas da administração direita e indireta deverão ser submetidos ao controle orçamentário prévio da contabilidade consolidada do Município, mediante aprovação do chefe do Poder Executivo, e só poderão ser inclusos nos respectivos orçamentos após efetivação pela unidade central.
§ 6º. Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei especifica, poderá incluir novos órgãos, unidades, Programas e projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).
§ 7º. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
§ 8º. Entende-se Como Créditos Adicionais Suplementares por Anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.
§ 9º. Entende-se por Transferência a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente.
§ 10º. Entende-se por Transposição a realocação de recursos orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria), de programa, atividade ou operações especiais diferentes.
§ 11º. Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgão (secretaria ou entidade) diferentes.
§ 12º. Os Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro deverão considerar os limites do cálculo previstos o artigo 43, inciso I, § 2º e Excesso de Arrecadação do artigo 43, inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 13º. Fica autorizado a abertura de créditos orçamentários, nas unidades orçamentarias, conforme as receitas e fontes dos bens originários a serem leiloados, para fins de aplicação dos recursos provenientes das receitas de alienação de bens.
§ 14º. São considerados ações e serviços continuados, além dos habituais, o serviço de transporte escolar e a recuperação de estradas vicinais, previstas no orçamento e executados mediante convenio com o Governo do Estado de Rondônia.
§ 15º. Fica autorizado a inscrição de ficha/rubrica orçamentaria em categoria econômica (elemento de despesa), fonte de recursos, função e sub função, desde que já tenha previsto no orçamento o órgão, unidade, programa e projeto/atividade.
Art. 10 - Fica o Poder executivo autorizado a efetivar os ajustes orçamentários e financeiros nas atividades já existentes, mesmo que em exercícios anteriores, necessários para restituições e/ou devoluções de recursos a outros entes da federação de obrigações assumidas pela Administração Municipal mediante Convenio, Termo de Cooperação, Contratos de Repasse e equivalentes, exclusivamente de saldos de recursos financeiros disponíveis em contas correntes vinculadas aos respectivos repasses, sejam oriundos de rendimentos de aplicação financeira, execução parcial decorrente de economicidade de licitação, não executados ou inexecução apurados pelos concedentes quais foram firmados por convênios, desde que devidamente registrados e identificados pelos entes federados e estejam os saldos financeiros nas contas vinculadas.

§ 1º. O previsto no caput anterior não exime a gestor das obrigações legais de apuração ou adoção de medidas legais ao feito registrado.
§ 2º. O credito orçamentário aberto para a cobertura das excepcionalidades previstas no caput do artigo, não estão sujeitas ao limite estabelecido no artigo 9º desta Lei, podendo ser aberto desde que haja a cobertura financeira para a despesa.
Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais por recursos vinculados, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, ou mesmo cuja atividade não tenha sido prevista no PPA, até o limite do valor dos convênios celebrados e recursos originários, inclusive de suas contrapartidas de convênios celebrados com a Esfera Federal e Estadual.
§ 1º. Os créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - As dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Administração direta, bem como os referentes aos servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes de cada órgão da administração do qual estiver lotado, para atender as necessidades administrativas.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal, mediante Lei especifica.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 15 - O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.
Art. 16 - Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2022-2024, as alterações dos títulos descritores das funções, sub funções, Programas e as novas Ações Orçamentárias criados nesta Lei, em conformidade com o disposto na LDO e revisão do PPA 2022-2024.
Art. 17 - Integram essa Lei os seguintes Anexos:
I. Sumario Geral da receita por fontes e da despesa por função de governo (Art. 2º § 1º Lei 4.320/1964);
II. Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo a categoria econômica (Anexo I da Lei 4.320/1964);
III. Receita Segundo as categorias econômicas (Anexo II da Lei 4.320/1964;
IV. Resumo Geral da Despesa (Anexo II da lei 4.320/1964), contendo:
a) Despesa consolidada;
b) Despesa por órgão;
c) Despesa por unidade orçamentaria;
V. Quadro da despesa por unidade orçamentaria, segundo as categorias econômicas, anexo Adendo II da SOF 08, contendo:
a) Despesa consolidada;

b) Despesa por órgão;
c) despesa por unidade orçamentaria;
VI. Programa de Trabalho, anexo VI da Lei 4.320/1964, contendo:
a) Despesa Consolidado e até o Projeto/atividade;
b) Despesa por órgão;
c) Despesa por unidade orçamentaria;
VII. Programa de Trabalho de Governo, anexo VII da Lei 4.320/1964;
VIII. Demonstrativo da despesa por função, sub função e programa conforme o vínculo com os recursos, anexo VIII da Lei 4.320/1964;
IX. Demonstrativo da despesa por órgão e funções, anexo IX da Lei 4.320/1964;
X. Demonstrativo das Receitas e Prioridades das Despesas com Manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE;
XI. Demonstrativo das Receitas e Impostos e das despesas próprias com Saúde;
XII. Demonstrativo das despesas com pessoal (Poder Executivo e Legislativo)
XIII. Demonstrativo da Receita Corrente Liquida;
XIV. Orçamento Analítico;
XV. Quadro do Detalhamento das Despesas - QDD.

Art. 18 - As transferências das cotas financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 (vinte) de cada mês.
Art. 19 - Ficam os Poderes Municipais e suas Entidades Vinculadas autorizados a executar as dotações consignadas na proposta orçamentária encaminhada à Câmara Municipal, até o limite mensal de 1/12 (um inteiro e doze avos), caso o Projeto de Lei não seja aprovado até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 20 - O Município fará transferências na forma de Aporte Financeiro para cobertura do excesso de despesa administrativas legais ao Instituto de Previdência de Castanheiras, Órgão gestor dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, até o limite do seu déficit financeiro no exercício.
Parágrafo Único – Para a aplicação do disposto no caput a Presidência e Coordenação do IPC encaminhará até 30 de janeiro de 2024 ao Poder Executivo e Legislativo a estimativa, contrapondo as informações pormenorizadas de acordo com os registros legais do valor disponível para cobertura das despesas administrativas e a despesa estimada, registrando o déficit necessário para o exercício corrente.

Art. 21 - Fica autorizado o Poder Executivo no exercício financeiro de 2024 a efetuar repasses na forma de Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio desde que atendam aos requisitos as entidades sem fins lucrativos e de utilidade pública na forma da Lei.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor para os efeitos legais em 1º de janeiro de 2024.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos dezoito de dezembro de Dois mil e Vinte e Três

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:54EB29B9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.560, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia ao servidor**EDSON DA SILVA** e da outras providencias.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei,
CONSIDERANDO, a Deficiência no quadro de Funcionários Estatutários em diversas finalidades e a necessidade dos servidores nas funções em que o mesmo desempenha, torna-se impossível a dispensa das atividades por esses referidos servidores, compulsando a entidade a premiar os colaboradores em questão.

DECRETA:

Art. 1º Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a **EDSON DA SILVA,** detentora do cargo de MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS**,** Matricula nº202007-1,lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº. 427/2022.

Parágrafo Único.A conversão descrita no caput deste artigo será em 3 (três) parcelas iguais e consecutivas em pecúnia, iniciando no mês de Outubro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Outubro de 2023.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO
Sec. Municipal de Educação

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 19/10/2023 às 15:38, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**ROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 20/10/2023 às 08:57, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**448437**e o código verificador**1A777B86**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	LUZIA ARCANJO SALMENTO GARCIA	***.667.942-**	31/10/2023 07:43

Referência: Processo nº 1-427/2022.	Docto ID: 448437 v1

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:CBE199E5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27-2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2023/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1813/2023/SEMAS

Ao décimo nono dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, localizado na Avenida Olavo Pires nº. 2129 – Centro, Corumbiara/RO neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Leandro Teixeira Vieira, daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços das empresas abaixo qualificadas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Federal nº 7.892 de 31 de janeiro de 2013, de Regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº. 012/07 de 01/03/2007 e Decreto Municipal Regulamentando o Sistema de Registro de Preços nº 010/2015 de 30/01/2015, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar 147/14, e demais exigências do Edital.

1.DO OBJETO:
1.1 **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS DE FINAL DE ANO (panettone de frutas e chocolate, suco de uva e bombom)**, para serem utilizadas na distribuição aos beneficiários dos programas Sociais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de **Assistência Social**, frente aos projetos desenvolvidos, por um período de 12 meses. Contratação esta executada com Recursos Próprios do Município de Corumbiara – RO e/ou Recursos de Convênios. Conforme NPD 77/2023 Processo **1813/2023.**

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
2.1 A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da última publicação. Podendo ser expedido quantos contratos se julgar necessário havendo saldo de previsão de contratação, não podendo exceder o solicitado pelo setor nas notas de pedidos de despesas NPD; tudo em conformidade com o art. 64, 65 e 66 da lei Federal 8.666/1993 e Decreto Federal n° 7.892/2013.
2.2 O contrato derivado do presente procedimento licitatório terá vigência equivalente ao período remanescente dos créditos orçamentários, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993 se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a serem assinadas por ambas as partes.

3.DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto Municipal 010/2015 e demais legislação pertinente.
O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRONICO nº 33/2023, da Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO.
Para cada objeto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 33/2023, da Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
O preço a ser pago por item/lote, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
a) O gerenciamento deste instrumento caberá ao setor de compras, no seu aspecto operacional, e Controladora Geral do Município e Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
a) Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresa fornecedora e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

FORNECEDOR: BC ODONTOLOGIA EIRELI
CNPJ: 33.164.783/0001-06
ENDEREÇO: RUA J RIBEIRO, 436, CHUPINGUAIA - RO
CEP: 76990-000
REPRESENTANTE LEGAL: BRUNO WILLIAN FERNANDES CORREA **C.P.F** 005.110.342-70
FONE: (69) 9955-1121
E-MAIL: licitademed@gmail.com

VALORES REGISTRADOS
CLASSIFICAÇÃO - 1ª

ITEM	QTD	UND	E S P E C I F I C A Ç Õ E S	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	300	UND	CESTA DE FINAL DE ANO COMPOSTA POR, 01 PANETONE DE CHOCOLATE DE NO MINIMO 400G (REF. BAUDUCCO, ARCOR e NESTLÊ) 01 SUCO DE UVA 1,5 LTS (REF. VALORE, MAGUARY, DEL VALLE E ALIANÇA) E 01 CAIXA DE BOMBOM SORTIDO 250G (REF. GAROTO, NESTLÊ E LACTA). COM EMBALAGEM TRANSPARENTE, RESISTENTE PARA TRANSPORTE. SERÃO ACEITOS OUTROS PRODUTOS COM QUALIDADES SIMILARES ÀS MARCAS/MODELO DE REFERÊNCIA, DESDE QUE O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM A PRÁTICA DE MERCADO, COM TOLERÂNCIA DE ATE 20% DE VARIAÇÃO A MENOS.	PANETTONE BAUDUCCO, SUCO AURORA, BOMBOM GAROTO	60,00	18.000,00
02	200	UND	CESTA DE FINAL DE ANO COMPOSTA POR, 01 PANETTONE COM FRUTAS DE 400G (REF. BAUDUCCO, ARCOR e NESTLÊ) 01 SUCO DE UVA 1,5 LTS (REF. VALORE, MAGUARY, DEL VALLE E ALIANÇA) E 01 CAIXA DE BOMBOM SORTIDO 250G (REF. GAROTO, NESTLÊ E LACTA). COM EMBALAGEM TRANSPARENTE, RESISTENTE PARA TRANSPORTE. SERÃO ACEITOS OUTROS PRODUTOS COM QUALIDADES SIMILARES ÀS MARCAS/MODELO DE REFERÊNCIA, DESDE QUE O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM A PRÁTICA DE MERCADO, COM TOLERÂNCIA DE ATE 20% DE VARIAÇÃO A MENOS.	PANETTONE BAUDUCCO, SUCO AURORA, BOMBOM GAROTO	60,00	12.000,00
VALOR TOTAL:					**R$** 30.000,00	

Valor Total Por Extenso: trinta mil reais.

6-DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

6.1 A Prefeitura Municipal de Corumbiara monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
6.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
6.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
6.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
6.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
6.6 A Prefeitura Municipal de Corumbiara convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
6.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
6.8 Antes de receber o pedido de entrega dos materiais, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessárias à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado).
6.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
6.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA para determinado Item/Lote.
6.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
6.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas no endereço www.corumbiara.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-AROM.

7-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
7.2 Automaticamente:
por decurso do prazo de vigência;
quando não restarem fornecedores registrados;
pela Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO quando caracterizado o interesse público.
7.3 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
7.4 por iniciativa da Prefeitura do Município de Corumbiara, quando:
não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
7.5 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.6 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido.
7.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
7.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no site da Prefeitura e diário oficial dos municípios-AROM, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.
8-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo e/ou apostilamento à presente ata de Registro de Preços.
-Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2023, e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item/lote.
-É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
9.DO FORO
9.1 O Foro da Comarca de Cerejeiras-RO, fica eleito para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Corumbiara/RO, 19 de dezembro de 2023.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse de nº. 196

JOSIANE BERGAMIN
Diretora do Setor e Compras
Portaria nº. 412/2022

GRACIELLE M.ª DE ANDRADE
Diretora do Registro de Preços
Portaria nº. 418/2022

BC Odontologia EIRELI
CNPJ: 33.164.783/0001-06
Representante Legal da Empresa
BRUNO WILLIAN FERNANDES CORREA
CPF: 005.110.342-70

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:35B993CB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
LEI ORDINÁRIA N° 1.533/2023 14 DE DEZEMBRODE 2023 "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2024".

LEI ORDINÁRIA N° 1.533/2023
14 DE DEZEMBRODE 2023

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Governador Jorge Teixeira para o exercício de 2024".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2024, no valor total de**R$ 48.653.537,33 (quarenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos)**e fixa a despesa em igual valor, compreendidos, nos termos do disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal:

I.O Orçamento Fiscal, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município incluído os Órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundações e Fundos instituídos e mantidos do Município.

II.O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL

Art. 2ºA Receita Total estimada a preços correntes para o exercício de 2024 em**R$ 48.653.537,33 (quarenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos)**desdobrada nos seguintes agregados:

1- RECEITAS CORRENTES	**50.538.119,97**
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	2.745.212,41
Receita de Contribuições	1.880.184,57
Receita Patrimonial	3.565.645,83
Receita de Serviços	151.933,62
Transferências Correntes	42.192.989,12
Outras Receitas Correntes	2.154,42
2- RECEITA DE CAPITAL	**650.010,99**
Transferências de Convênios	650.010,99
7- RECEITAS CORENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	**3.242.763,91**
Contribuições (INTRA)	2.797.763,91
Demais Receitas (INTRA)	445.000,00
9- DEDUÇÃO DA RECEITA	**-5.777.357,54**
Deduções do FUNDEB	-5.777.357,54
TOTAL	**48.653.537,33**

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
DA DESPESA TOTAL

Art. 3ºA Despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R$ 48.653.537,33 (quarenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos), sendo:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3 DESPESAS CORRENTES	**41.998.817,46**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	25.546.133,40
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	31.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	16.421.684,06
4 - DESPESA DE CAPITAL	**2.082.431,17**
4.4 Investimentos	1.178.507,75

4.6 Amortização da Dívida	903.92,42
9.9 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**4.572.288,70**
9.9 - Reserva de Contingência Executivo	514.412,22
9.9 Reserva de Contingência RPPS	4.057.876,48
TOTAL	**48.653.537,33**

I.R$ 31.476.727,27 (trinta e um milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), no orçamento Fiscal e;

II.R$ 17.176.810.06 (dezessete milhões, centos e setenta e seis mil, oitocentos e dez reais e seis centavos), no orçamento da seguridade social.

Art. 4ºA despesa total fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constantes dos anexos desta Lei.

Art. 5ºA Secretaria Municipal de Administração, divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, com os valores fixados no desdobramento da despesa previsto no artigo3º desta Lei.

§ 1º Considerando o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e oartigo 13 da Lei Municipal de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024- os quais dispõem sobre a discriminação da despesa na Lei Orçamentária até a modalidade de aplicação, o Poder Executivo, as Unidades Orçamentárias da Administração Direta, o Poder Legislativo e demais Unidades Orçamentárias da Administração Indireta, durante a execução orçamentária, promoverão por ato próprio os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de elemento, para atender as necessidades supervenientes.

§ 2º Inclui-se no disposto do § 1º deste artigo os ajustes entre fontes de recursos próprios e de contrapartida.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º- No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:
I.A abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro até o montante apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c com o § Único do Art. 8º da Lei Complementar 101/2000;

II.A abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus valores excedam as previsões constantes da presente lei, de conformidade com o disposto no inciso II, § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

III.A abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações, observado o disposto no artigo30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024e inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 em até 20%(vinte por cento)do total do orçamento do exercício financeiro vigente;

IV.A abrir Crédito Adicional Suplementar por Operação de Crédito até o limite dos respectivos contratos;

V.A abrir Crédito Adicional Suplementar proveniente dos recursos que ficarem sem despesas correspondentes em caso de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual conforme o §8º do artigo 166 da Constituição Federal de 1988.

§1º Excluem-se do limite de que trata o inciso III, os créditos adicionais que decorram de Leis Municipais Específicas;

§2ºA reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municio.

Art. 7º Ficam autorizados aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Governador Jorge Teixeira, a promoverem no âmbito de seus Órgãos, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, em atendimento ao disposto no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.
§ 1º Consideram se para fins desse artigo as seguintes definições:

I.Remanejamentos, são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II. Transposições, são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III. Transferências, são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas por Decreto no âmbito do Poder Executivo e por Decreto da Mesa Diretora no Âmbito do Poder Legislativo.
Art. 8ºO Poder Executivo fica autorizado medianteDecretoa promover alteração de elementos de despesas que são as realocações de recursos entre os elementos de despesas mantidos as Estrutura Programática da Despesa.

Parágrafo Único. Entende-se por Estrutura Programática da Despesa a classificação institucional, funcional e programática, a classificação de natureza, grupo e modalidade da despesa e a classificação por fonte de recursos.

Art. 9º As alterações Orçamentárias tendo como Fonte de Recursos os provenientes da Anulação da Reserva de Contingência será considerado créditos adicionais suplementares e especiais destinado ao reforço e adequação das dotações orçamentárias e não serão computados para efeito do limite fixado no art. 6º, inciso III desta Lei.

Art. 10º Fica autorizado a Secretaria Municipal de Administração a promover a Revisão Automática do PPA e da LDO quando promovida as Alterações Orçamentárias com base nesta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar parâmetros para utilização de dotação, bem como promover a limitação de empenho de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e o resultado nominal previstos no demonstrativo referido nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Parágrafo Único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art.13 Integram a presente Lei, os anexos constantes da Lei Federal 4.320/64.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus feitos válidos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Governador Jorge Teixeira/RO, 14 de dezembro de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:3C4A2EEB

GABINETE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 004/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N° 004/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023, de acordo com as normas estabelecidas neste edital. O processo seletivo é destinado à contratação de servidores em regime de DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA conforme Lei Municipal nº 1.139/2021 de 02 de Agosto de 2021, para as vagas e lotações nas unidades da Secretaria Municipal de Saúdee formação de cadastro de reserva com a finalidade de garantir a execução dos programas e serviços em consonância com a Política da Secretaria Municipal de Saúde, observando a ordem seqüencial de classificação dos aprovados que serão convocados conforme necessidade do Fundo Municipal de Saúde e Departamentos. Em consonância o disposto no Art. 37, IX da Constituição Federal e IN Nº 41/2014 TCE - RO e suas alterações posteriores.

I.DA COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO SELETIVO

1. A Comissão do Processo Seletivo é composta por 03 (Três) servidores conforme Portaria Municipal que estão impedidos de concorrer aos cargos previstos neste processo seletivo.
2. Havendo necessidade as demais Secretarias poderão designar outros servidores para auxiliar a Comissão, desde que não esteja participando do presente processo seletivo.
3 A comissão foi constituída através Portaria Municipal nº 259/GP/2023 de 07 de Dezembro de 2023.

II. DA FUNÇÃO/OBJETO DO CONTRATO

1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital, tem a finalidade de preencher as vagas nas funções discriminadas no item XVI. DA REMUNERAÇÃO E SITUAÇÃO FUNCIONALdeste Edital com vistas à contratação por designação temporária.
2. Compreende-se como processo seletivo: a inscrição, classificação e a convocação.

III. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO DE TRABALHO

1. A vigência do processo seletivo será de 12 (doze) meses contados a partir da data de divulgação da homologação do resultado com possibilidade de prorrogação. O contrato de trabalho terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite dos mesmos 12 meses, contados a partir da contratação.

IV. DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

1. O Contrato firmado de acordo com este edital extinguir-se-á:
a) Pelo término do prazo contratual;
b) Por iniciativa do contratado;
c) Por conveniência da administração;
d) Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou sofrer duas advertências;
e) Com o provimento da vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção ou do retorno do titular do cargo.
2. Ocorrendo o disposto na alínea a é dever do Servidor responsável pelo órgão de Recursos Humanos, a partir da data do término do contrato excluir obrigatoriamente o nome do servidor contratado da folha de pagamento do município.
3. A extinção do contrato, nos casos na alínea b, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
4. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos deste edital serão apuradas de modo a garantir ao servidor o direito ao contraditório e a ampla defesa.

V. DAS VAGAS

1. O número de vagas de que trata o presente Edital serão as descritas noitem XVI. DA REMUNERAÇÃO E SITUAÇÃO FUNCIONALdeste Edital.
2. Ficam reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas e cadastro reserva para os candidatos com Deficiência, cujas atribuições da função sejam compatíveis com a deficiência.

VI. DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições para o processo seletivo simplificado destinado a contratação em regime de caráter temporário na forma deste edital serão realizadas, nas datas previstas no cronograma, no horário das 07h:00min do primeiro dia 19/12/2023 até às 23h:59min do dia 22/12/2023.
2. São requisitos para inscrição:
a) Ter nacionalidade Brasileira ou equiparada;
b) Ter na data do ato convocatório a idade mínima de 18 anos e a máxima de 75 anos de idade conforme LC nº 152/2015.
c) Possuir habilitação exigida para a função e demais qualificações requeridas no processo seletivo quando da contratação;
d)**Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com elas;**
e) Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no artigo 37, item XVI da Constituição Federal;
f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
g) Se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;
h) Gozar de boa saúde física e mental;
i) Não ter sido demitido por justa causa nas esferas da Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
j) Não registrar antecedentes criminais contra a Administração Pública.
3. O número de vagas, a remuneração e os requisitos específicos e atribuições estão relacionados no quadro de vagas abaixo.
4. Para efeito de inscrição, o candidato preencherá o formulário que se encontra no site oficial do Município de Governador Jorge Teixeira.Campo Concursos e Testes Seletivos no sitewww.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br
4.1. Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições por via postal, por fac-símile, por e-mail ou por qualquer outro meio que não seja o previsto neste edital, além de inscrição fora do período estabelecido neste Edital.
4.2. Compete ao candidato, a responsabilidade pela escolha dos títulos a serem apresentados e anexados no ato da inscrição, assim como os documentos de comprovação relacionados e a escolha da função.
4.3. Será permitida recursos sobre a inscrição por procuração através de instrumento público ou particular, sendo que no último caso deve haver o reconhecimento de firma da assinatura do outorgante com data atual. Independentemente da natureza da procuração os poderes devem ser específicos para representação neste processo seletivo mencionando o número do edital e o original da procuração será retido no procedimento do pedido. Deverá ainda ser juntado no ato do recurso cópia do documento do procurador.
4.4. O candidato inscrito por terceiros assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.
4.5. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida em hipótese alguma, a sua alteração.
4.6. ASecretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Jorge Teixeira,e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo não se responsabilizarão por qualquer inconsistência sobre as informações prestadas e solicitadas neste Edital; sendo as informações de inteira responsabilidade do candidato.
4.7. Não será aceita mais de uma inscrição por candidato ao mesmo cargo.
4.8. A inscrição é gratuita.

VII. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. 5% (cinco por cento) das vagas que vierem a existir durante a vigência deste processo, serão destinadas a candidatos com Deficiência, desde que aprovado.
2. Na hipótese de aplicação do percentual resultar em número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), a fração será arredondada para 01 (uma) vaga.
3. O Laudo Médico deverá ser apresentado por ocasião da convocação.
4. O candidato com Deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição não poderá interpor recurso em favor de sua situação. O laudo médico deverá dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença CID, bem como o enquadramento previsto no Art. 4º do Decreto Federal nº 3298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004.
5. Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde, da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, a opção de concorrer às vagas destinadas a pessoa com Deficiência será desconsiderada, passando o candidato a fazer parte do grupo geral de inscrição.
6. Havendo convocação de pessoa com deficiência esta será submetida à avaliação médica do Município de Governador Jorge Teixeira/RO que confirmará ou não a aptidão para exercer as atribuições do cargo para o qual se inscreveu. Os profissionais poderão solicitar avaliação e exames complementares que serão suportados pelo próprio candidato, caso não esteja disponível na rede municipal de saúde.
7. Ocorrendo a constatação de inaptidão o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso.
8. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.
9. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação tratada no item 6.
10. Nos casos de incompatibilidade da deficiência com a função objeto deste Edital, a contratação não será efetivada.
11. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoa com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.
12. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, ao que se refere a avaliação e aos critérios de pontuação.
13. Os candidatos que no ato da inscrição declarem-se pessoas com deficiência, se aprovados no Processo Seletivo, terão seus nomes divulgados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.
14. Quando convocados, os candidatos com deficiência deverão comparecer à perícia médica do município de Governador Jorge Teixeira/RO munidos de Laudo Médico (original ou cópia autenticada) emitido nos últimos 06 (seis) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.
15. O fornecimento do Laudo Médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.

16. O laudo Médico fornecido terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias do mesmo.

VIII. DO PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO

1. A seleção será realizada em duas (02) etapas, constituída de Avaliação Curricular de Avaliação através de entrevista com caráter eliminatório e classificatório.
2. A documentação e titulação deverá ser anexada no ato da inscrição, em copia conforme descrito pelo candidato na inscrição;
2.1. Não será aceito de forma alguma titulação não informada na inscrição.
3. A classificação se dará de acordo com a pontuação alcançada pelo candidato com base na documentação apresentada e os critérios de pontuação.
4. Ficam reservadas 05% (cinco por cento) do total das vagas disponibilizadas para contratação temporária para cada função, a serem ocupadas por meio do presente Processo Seletivo Simplificado, para os candidatos com deficiência, cujas atribuições da função sejam compatíveis com deficiência.
5. Ressalvadas as disposições contidas neste Edital, os candidatos que se declararem com Deficiência, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.
6. O candidato com Deficiência terá seu nome na listagem geral e também na específica para PESSOAS COM DEFICIÊNCIA neste processo Seletivo Simplificado.

IX. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

1.A pontuação dos candidatos será realizada numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, conforme quadro de pontuação àbaixo:
2. O cargo com entrevista terão a somatória de forma classificatória da pontuação obtida na avaliação curricular e da entrevista de 0 (zero) à 10 (dez) pontos.

X. DA PROVA DE TITULOS REFERENTE A FUNÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

1. A Prova e avaliação de Títulos e Aperfeiçoamento será realizada na data de 19 à 22 de Dezembro de 2023.
2. A Prova de Titulo terá caráter eliminatório e classificatório e será constituída, conforme o Quadro de Títulos, subitem 10.1.11.
3. Cada titulo terá sua pontuação descrita no quadro abaixo.

X. I. DA SEGUNDA ETAPA ENTREVISTA

1. Os candidatos serão submetidos à ENTREVISTA sobre a função escolhida para os cargos da Secretaria Municipal de Saúde e Departamentos da Secretaria de Saúde de Governador Jorge Teixeira, haverá entrevista para todos os cargos,e as notas obtidas serão somadas junto à de titulo para classificação.
2. O candidato que por ventura atrasar ou não comparecer na data e horário da convocação para entrevista será desclassificado.
3. A entrevista será realizada pela comissão organizadora e se houver necessidade com apoio de outros profissionais efetivos do quadro do município.
4. O local para realização da Entrevista será publicado após avaliação da documentação apresentada e títulos.
5. O Candidato que não comparecer no local e horário pré-estabelecido estará desclassificado do certame.
6. O candidato não poderá se ausentar da sala de entrevista ou de espera sem ter assinado a ata de presença.
7. A Entrevista será realizada por todos os membros da comissão utilizando métodos e ferramentas avaliativas devidamente escolhidas com intuito de avaliar o seguinte: I relação interpessoal/Intrapessoal; II Concentração e Atenção; III Fluência verbal. Requisitos essenciais para aferir o perfil do candidato à Função Temporária que Concorre.
8. Na entrevista o candidato será avaliado segundo os requisitos definidos no item 7.
9. A entrevista possui caráter classificatório.
10. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo divulgará no Site Oficial AROM www.diariomunicipal.com.br, e site da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira no sitewww.governadorjorgeteixeira.ro.gov.brafixará no mural de publicações, relação contendo a classificação dos candidatos e a somatória dos resultados obtidos das duas etapas em ordem decrescente de pontuação, por função da área de atuação.
11. A Data, Local e Horário da Entrevista serão conforme cronograma e convocação por publicação no site da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM www.diariomunicipal.com.br, havendo necessidade observada por essa comissão à data poderá sofrer alterações e ser realizada nova publicação.

X. II. DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS:

1. Todos os candidatos deverão apresentar os títulos e demais documentações exigidas no ato da inscrição, anexando os junto à inscrição via site, os mesmos não poderão consta rasuras ou partes ilegível, corte das margens e deverão ser anexados em PDF único compactados na sequência do quadro abaixo referente aos títulos, o candidato que não cumprir essas exigências serão desclassificados.
2. Os títulos como as demais documentações deverão ser apresentados através de cópia reprográfica anexados no ato da inscrição no site da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira (www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br) campo Concursos e Testes Seletivos.
3. A escolha dos títulos para cada item, observada a quantidade máxima estipulada nas tabelas abaixo são de inteira responsabilidade do candidato. À Comissão do Teste Seletivo cabe apenas analisar os documentos apresentados pelo candidato.
4. Se o nome do candidato, nos documentos apresentados na prova de títulos, for diferente do nome do candidato que consta na Carteira de Identidade, deverá ser anexado o comprovante de alteração de nome (Certidão de Casamento, de Divórcio ou de inserção de nome).
5. Não será valorizada a participação em cursos, estágios ou seminários (ou eventos similares), quando os mesmos fizerem parte do currículo de cursos de graduação ou com datas anteriores a graduação e que forem requisitos para a conclusão dos mesmos.
6. Não serão recebidos títulos fora do prazo, local e horário estabelecido neste Edital ou em desacordo com o disposto neste item.
7. Uma vez entregues os títulos, não serão aceitos acréscimos de outros documentos. Por ocasião dos recursos, podem ser encaminhados somente documentos que sirvam para esclarecer sobre os documentos protocolados no ato da inscrição.
8. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Processo.
9.A organização da prova de Titulo, seu detalhamento, pontuação por Titulo e encontram-se representados na tabela a seguir apresentada:
10. A entrevista terá tabela de pontuação a ser divulgada junto à convocação para a mesma.

CargosdeEnsino Fundamental		
Instrução	**Valor unitário**	**Pontuação Máxima**
Certificado de conclusão do Ensino Fundamental	2.0	2.0
Tempo de serviço na área de interesse em instituição Público ou Privado. (1,0 pontos por ano trabalhado).	1.0	2.0
Cursos de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, realizado na área para a qual concorre. Não serão aceitos certificados sem Carga Horaria. Máximo 03 certificados	1.0	3.0
Dissertação por escrito sobre a área para a qual concorre. Máximo 10 linhas manuscrito de próprio punho.	2,0	2.0
Assiduidade e Pontualidade - Declaração ou atestado de Assiduidade e Pontualidade ao serviço prestado nas Instituições Públicas ou Privadas, Pontuação unitário por ano, máximo 02 anos.	0,5	1,0
Total de Pontos.....		10,0

Cargos de Nível Médio		
Instrução	**Valor unitário**	**Pontuação Máxima**
Certificado de conclusão do Ensino Médio	2.0	2.0
Tempo de serviço na área de interesse, em Instituição Público ou Privado. (1,0 pontos por ano trabalhado).	1.0	2.0
Certificado de Cursos de Aperfeiçoamento com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas realizado na área para qual concorre. Não serão aceitos certificados sem carga horaria.	1.0	3.0
Dissertação por escrito sobre a área para a qual concorre. Máximo 10 linhas manuscrito de próprio punho, será avaliado as classes gramaticais. A mesma deverá ser assinada pelo candidato a vaga.	0.5	2.0
Assiduidade e Pontualidade - Declaração ou atestado de Assiduidade e Pontualidade ao serviço prestado nas Instituições Públicas ou Privadas, Pontuação unitário por ano, máximo 02 anos.	0,5	1,0
Total de Pontos.....	10,0	

Cargos de Nível MédioTécnico de Enfermagem		
Instrução	**Valor unitário**	**Pontuação Máxima**
Certificado de conclusão do Ensino Médio e Técnico de Enfermagem	2.0	2.0
Tempo de serviço na área de interesse, em Instituição Público ou Privado. (1,0 pontos por ano trabalhado).	1.0	2.0
Certificado de Cursos de Aperfeiçoamento de forma presencial com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas realizado na área para qual concorre. Não serão aceitos certificados sem carga horaria.	1.0	3.0
Dissertação por escrito sobre a área para a qual concorre. Máximo 10 linhas manuscrito de próprio punho, será avaliado as classes gramaticais. A mesma deverá ser assinada pelo candidato a vaga.	0.5	2.0
Assiduidade e Pontualidade - Declaração ou atestado de Assiduidade e Pontualidade ao serviço prestado nas Instituições Públicas ou Privadas, Pontuação unitário por ano, máximo 02 anos.	0,5	1,0
Total de Pontos.....	10,0	

Cargos de NívelSuperior		
Instrução	**Valor unitário**	**Pontuação Máxima**
Certificado de conclusão do Ensino Superior	2.0	2.0
Curso de Doutorado 1.0 ponto e Mestrado 1.0 ponto	1.0	2.0
Curso de Pós Graduação Latu Senso na área que pretende atuar, ponto por corso 01. Poderá apresentar até dois certificados.	1.0	2.0
Cursos de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 40 (Quarenta) horas, realizado na área para qual concorre após data de Formação. Não serão aceitos certificados sem carga horaria (um curso no total).	1,0	1.0
Cursos de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 80 (Oitenta) horas ou mais, realizado na área para qual concorre após data de Formação na área desejada. Não serão aceitos certificados sem carga horaria.	2.0	2.0
Assiduidade e Pontualidade - Declaração ou atestado de Assiduidade e Pontualidade ao serviço prestado nas Instituições Públicas ou Privadas, Pontuação unitário por ano, máximo 02 anos.	0,5	1,0
Total de Pontos.....	10,0	

Cargos de NívelSuperior Farmacêutico e Farmacêutico Bioquímico		
Instrução	**Valor unitário**	**Pontuação Máxima**
Certificado de conclusão do Ensino Superior	2.0	2.0
Curso de Doutorado 1.0 ponto e Mestrado 1.0 ponto	1.0	2.0
Curso de Pós Graduação Latu Senso na área que pretende atuar.	1.0	1.0
Certificado do Curso Hórus, Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica.	3,0	3.0
Cursos de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 80 (Oitenta) horas, realizado na área para qual concorre após data de Formação na área desejada. Não serão aceitos certificados sem carga horaria.	1.0	1.0
Assiduidade e Pontualidade - Declaração ou atestado de Assiduidade e Pontualidade ao serviço prestado nas Instituições Públicas ou Privadas, Pontuação unitário por ano, máximo 02 anos.	0,5	1,0
Total de Pontos.....	10,0	

10.2 Será eliminado do presente teste seletivo o candidato que não apresentar em anexo da inscrição copia da documentação referente ao campo:**Certificado de conclusão do Ensino correspondente ao cargo**,**e não atingir 30% da pontuação máxima exigida na primeira faze.**
10.3. A inclusão e validação da inscrição serão realizadas de forma condicional e será analisada pela Comissão, com o intuito de verificar a pertinência da referida inscrição.
10.3.1. Constatada a improcedência da inscrição, essa será automaticamente cancelada, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
10.4. O Resultado oficial será disponibilizado no site oficial da Prefeiturawww.governadorjorgeteixeira.ro.gov.brcampo Concursos e Testes Seletivose AROMwww.diariomunicipal.com.br.

XI. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS E DOCUMENTAÇÃO:

1. Os títulos e documentos apresentados pelos candidatos no ato na inscrição serão avaliados por comissões designadas para esse fim.
2. Ultimada a identificação dos candidatos, a totalização dos pontos, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira e no sitewww.governadorjorgeteixeira.ro.gov.brcampo Concursos e Testes Seletivos e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM)www.diariomunicipal.com.br/arom, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital;

XII. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DO DESEMPATE

1. A classificação final do candidato será divulgada por número de inscrição e nome do candidato e consistirá na somatória da avaliação deTítulos.
2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final, por Função escolhida.
3. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:
a) O candidato de maior idade.
b)Tiver o maior tempo de experiência na área pretendida (Todos os Níveis)

c) Tiver obtido a maior nota nos títulos apresentados (Nível Superior);
d) Tiver maior número de filhos menores de 14 anos;
e) Tiver obtido a maior nota em Assiduidade e Pontualidade;
f) A aplicação do critério de desempate será efetivada por analises dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

XIII. DO RECURSO

1. Os pedidos de recurso da avaliação de Titulo e outros deverão ser dirigidos, por escrito à Comissão organizadora do referido certame no Primeiro dia útil após a realização de cada etapa, a mesma, devendo fazê-lo por meio de Requerimento por escrito e protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, situado a Avenida Pedras Branca, Nº 2673, Bairro Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira/RO, no prazo previsto no cronograma.
2. Os pedidos de recursos que forem apresentados fora do prazo ou em outro setor não serão conhecidos.
3. Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados e não contiverem pedidos claros e específico serão imediatamente indeferidos.

XIV. DA CONVOCAÇÃO

1. A convocação dos classificados será efetuada pela Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO de acordo com a classificação e necessidade da municipalidade, através de edital publicado na forma da Lei Orgânica Municipal e no site oficial da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO.
2. O ato de convocação deverá trazer todas as informações pertinentes à entrega da documentação.
3. O candidato que não comparecer para entregar a documentação ou não comparecer para o exercício da atividade será considerado desistente.
4. No caso de todos os candidatos já terem sido convocados poderá ser procedido à reconvocação dos candidatos desistentes, respeitada a classificação.

XV. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Além dos documentos que comprovam a pontuação indicada na ficha de inscrição o candidato terá ainda que apresentar cópias simples dos documentos abaixo relacionados, acompanhados dos originais:

1. Numero de Telefone
2. E-mail
3. Certidão de Nascimento ou Casamento
4. CPF, RG do conjunge e filhos menores de 14 anos.
5. Certidão de Nascimento dos dependentes legais Menores de 14 anos de idade.
6. Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 07 anos
7. Comprovante de Frequência Escolar dos dependentes Maiores de 07 anos e menores de 14 anos
8. RG Original e duas fotocópias da Cédula de Identidade -
9. CPF Original e duas fotocópias do CPF/MF -
10. Titulo de Eleitor
11. Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral. (disponível no**site www.tre.ro.gov.br)**
12. Cartão do PIS/PASEP
13. Uma fotocópia da última Declaração de Imposto de Rendaou de Isento (disponível no**site www.receita.fazenda.gov.br)**
14. Certificado de Reservista
15. Comprovante de Escolaridade, exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil MEC,. Não será aceito outro tipo de comprovação deescolaridade, que não esteja de acordo com o previsto nodisposto do item do Edital.
16. Prova de Quitação com a Fazenda Pública doEstado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado deFinanças do Estado de Rondônia. (disponível no**sitewww.sefin.ro.gov.br)**
17. Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no**sitewww.tce.ro.gov.br)**
18. Carteira de Trabalho CTPS. Páginas da fotografia e da Identificação.
19. Comprovante de Residência recente
20. Duas fotografias 3x4, iguais e recentes.-
21. Certidões Negativas expedidas pelo cartório dedistribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca deresidência do candidato no Estado de Rondônia ou daUnidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5(cinco) anos. (disponível no**site www.tj.ro.gov.br)**
22. Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil ou Caixa Econômica.CNH Original e uma copia da C.N.H. - CARTEIRA NACIONAL DEHABILITAÇÃO; E, CERTIFICADO DO MOP (p/ os motoristas de veículos pesados da Educação)
23. Declaração de Bens; (modelo disponível na Divisão de Recursos Humanos)
24. Declaração de Vínculo
25. Certidão municipal
26. Aos (Atestado de saúde ocupacional) original, com data anterior a contratação de no máximo 15 dias.

Os formulários para as declarações solicitadas serão fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Governador Jorge Teixeira.

XVI. DA REMUNERAÇÃO E SITUAÇÃO FUNCIONAL

1. A remuneração para cada cargo é o mencionado

QUADRO DE VAGAS, CARGA HORARIA, LOTAÇÃO E REMUNERAÇÃO					
Cargo	**Escolaridade**	**C.H semanal**	**Lotação**	**Quantidade de Vagas**	**Remuneração**
Agente De Portaria	Ensino Fundamental Completo	40 Horas	Secretaria Municipal De Saúde	Cadastro Reserva	R$ 1.320,00
Agente De Portaria	Ensino Fundamental Completo	40 Horas	Ubs Colina Verde	03	R$ 1.320,00
Farmacêutico	Ensino Superior	40 Horas	Secretaria Municipal De Saúde	01	R$ 3.564,96

Farmacêutico Bioquímico	Ensino Superior	40 Horas	Secretaria Municipal De Saúde	Cadastro Reserva	R$ 3.564,96
Fisioterapeuta	Ensino Superior	40 Horas	Ubs Colina Verde	Cadastro Reserva	R$ 3.564,00
Motoristas Veículos Leves	Ensino Fundamental Completo	40 Horas	Secretaria Municipal De Saúde	Cadastro Reserva	R$ 1.320,00
Motoristas Veículos Leves	Ensino Fundamental Completo	40 Horas	Ubs Colina Verde	02	R$ 1.320,00
Motoristas Veículos Pesados (Categoria D)	Ensino Fundamental Completo	40 Horas	Secretaria Municipal De Saúde	Cadastro Reserva	R$ 1.369,48
Psicólogo	Ensino Superior	40 Horas	Secretaria Municipal De Saúde	Cadastro Reserva	R$ 3.564,00
Técnico De Enfermagem	Nível Médio E Curso Técnico	40 Horas	Secretaria Municipal De Saúde	Cadastro Reserva	R$ 1.672,72

XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. As irregularidades constantes no processo seletivo simplificado daPrefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeiraserão objeto de sindicância e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na lei.
2. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação para execução, acompanhamento e fiscalização do processo Seletivo Simplificado n° 004/2023 dasSecretarias Municipais de Governador JorgeTeixeirae juntamente com a Procuradoria do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, observados os princípios e normas que regem a administração pública.
3. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.
4. De acordo com a legislação processual civil em vigor e a Comarca de Jaru/RO o foro competente para julgar as demandas judiciais do presente certame.
5. Concluído o processo de seleção de que trata este edital, sempre que necessário, os Fundos Municipais as demais Secretarias envolvidas no certame viabilizaram nova chamada dos candidatos já classificados.
6. É de responsabilidade de o candidato manter atualizados os meios de contato para localização junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, especialmente telefone e endereço de correio eletrônico.
8. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pelos Fundos Municipais e Secretarias administrativas do Município de Governador Jorge Teixeira. Na impossibilidade de cumprimento o candidato terá o seu contrato rescindido.
9. A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo a ordem de classificação, conforme necessidade dos Fundos Municipais e das Secretarias do Município de Governador Jorge Teixeira.

XVIII. DO CRONOGRAMA

AÇÃO	INSTÂNCIA	DATA
Divulgação do Edital	Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira e Comissão do Certame.	15/ 12 /2023
Período de inscrição do candidato	Comissão do Certame	19 / 12 /2023 À 22 / 12 /2023
Homologação	Das Inscrições	26 / 12 /2023
Análise pela Comissão	Publicação do Resultado Preliminar 1º Fase.	29 / 12 /2023
Recebimento de Recursos	Análise de Recursos pela Comissão	02 / 01 /2024
Manifestação da Comissão e Publicação dos Recursos e Resultado Final	Resultado Final em ordem classificatória 1º Fase.	05 / 01 /2024
Entrevista	2º Fase	A ser definido por Publicação
Recebimento de Recursos	Análise de Recursos pela Comissão	A ser definido por Publicação
Homologação	Resultado Final em ordem classificatória	A ser definido por Publicação
Convocação	Departamento Recursos Humano.	A ser definido por Publicação

1. O cronograma poderá ser modificado a critério da Comissão diante de fatos de relevante interesse público ou atraso na realização das fases programadas.
2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

XIX DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

Agente de Portaria

I - Garantir a segurança, controle de acesso e o bom funcionamento das instalações municipais.
II - Controle de entrada e saída de pessoas até a verificação de documentos e a orientação de visitantes;
III - Dar apoia a equipe multiprofissional quando assim for requisitado dentro da unidade que trabalha e apoio a Administração Hospitalar;
IV - Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

Farmacêutico.
Farmacêutico/Bioquímico

I - Realizar e interpretar exames de análises clínicas hematologia, parasitologia, bacteriologia, urinalise, virologia, micologia e outros, valendo-se de técnicas especificas;
II - Realizar determinações laboratoriais no campo citogenética;
III - Preparar reagentes, soluções, vacinas, meios de culturas e outros para aplicação em análises clínicas, realizando estudos para a implantação de novos métodos;
IV - Efetuar análise bromatológica de água e alimentos através de métodos próprios, para garantir a qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública;
V - Efetuar e/ou controlar exames toxicológicos e de peritagem na medicina legal;
VI - Planejar, coordenar, supervisionar, executar e analisar planos, programas e projetos na área de bioquímica da secretaria;
VII - Atuar no laboratório, analisando e exarando diagnósticos de análise clínica;
VIII - Realizar atividades dentro da área de sua formação especifica;
IX - Atuar na coleta e exame de sangue no hemocentro;
X - Assessorar autoridades de nível superior em assuntos de sua competência;
XI - Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

XII Atender as Necessidades da Farmácia Municipal com a dispensação dos medicamentos padronizados em conformidade com os protocolos clínicos e as diretrizesfarmacêuticas.
XIII - Responsável pela realização de ações de educação em saúde, além de executar ações inerentes ao ciclo da assistênciafarmacêutica.
XIV - Proporcionar cuidado ao paciente, família e comunidade, de forma a promover o uso racional de medicamentos e otimizar a farmacoterapia, com o propósito de alcançar resultados definidos que melhorem a qualidade de vida do paciente.
XV -dispensação, acompanhamento farmacoterapêutico e orientação farmacêuticaestão entre as atribuições do farmacêutico do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), segundo diretriz publicada no 27o Caderno de Atenção Básica - Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde (DAB/MS)25.
XVI - Organização, supervisão, da orientação técnica quanto ao recebimento, armazenamento, controle e conservação de medicamentos e demais produtos farmacêuticos, conforme determina resoluções do Conselho Federal de Farmácia (CFF).
XVII -registrar, identificar, controlar e fiscalizar todas as entradas e saídas de produtos do estabelecimento.
XXIV - Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo e em outras Unidades.

Fisioterapeuta

I - Atribuições do fisioterapeuta no PSF e da atenção primária, como um profissional voltado para a educação, prevenção e assistência fisioterapêutica coletiva e individual, inserido e trabalhando de forma interdisciplinar, de forma a:
II - Participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em Saúde Pública; - Contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos;
III - Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação; - Integrar os órgãos colegiados de controle social; - Participar de câmaras
técnicas de padronização de procedimentos em saúde coletiva;
IV - Participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e a execução de projetos e programas de ações básicas
de saúde;
V - Participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de
recursos humanos em saúde;
VI - Promover ações terapêuticas preventivas a instalações de processos que levam a incapacidade funcional laborativa;
VII - Analisar os fatores ambientais, contributivos ao conhecimento de distúrbios funcionais laborativos;
VIII - Desenvolver programas coletivos, contributivos à diminuição dos riscos de acidente de trabalho; - Integrar a equipe de Vigilância Sanitária;
IX - Cumprir e fazer cumprir a legislação de Vigilância Sanitária;
X - Encaminhar às autoridades de fiscalização profissional, relatórios sobre condições e práticas inadequadas à saúde coletiva e/ou impeditivas da boa prática
profissional;
XI - Integrar Comissões Técnicas de regulamentação e procedimentos relativos a qualidade, a eficiência e aos riscos sanitários dos equipamentos de uso em Fisioterapia;
XII - Verificar as condições técnico-sanitárias das empresas que ofereçam assistência fisioterapêutica à coletividade.
XIII - Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso, intervindo na prevenção, através da
atenção primária e também em nível secundário e terciário de saúde por julgar o profissional habilitado para realizar procedimentos tais como: imobilizações de fraturas, mobilização de secreções em pneumopatas, tratamento de pacientes com AVC na fase de choque, tratamento de pacientes cardiopatas durante o pré e pós cirúrgico, analgesia através da manipulação e do uso da eletroterapia;
XIV - Realizar atendimentos domiciliares em pacientes portadores de enfermidades crônicas e/ou degenerativas, pacientes acamados ou impossibilitados. Encaminhando à serviços de maior complexidade, quando julgar necessário;
XV - Prestar atendimento pediátrico a pacientes portadores de doenças neurológicas com retardo no DNPM (desenvolvimento neuropsicomotor), malformações congênitas, distúrbios nutricionais, afecções respiratórias, deformidades posturais; pois com os procedimentos ou recursos fisioterápicos o número de hospitalizações pode ser reduzido, a progressão das lesões pode ser evitada ou acentuada e o desenvolvimento motor normal pode ser estimulado;
XVI - Orientar os pais ou responsáveis, pois qualquer tratamento ou procedimento
realizado em pediatria deve contar com a dedicação e a colaboração da família, para que este seja completo e eficaz;
XVII - Realizar técnicas de relaxamento, prevenção e analgesia para diminuição e/ou alívio da dor, nas diversas patologias ginecológicas;
XVIII - No pré-natal e puerpério, devido as modificações gravídicas locais e gerais, o fisioterapeuta pode atuar nestas fases da vida da mulher realizando condicionamento físico, exercícios de relaxamento e orientações de como a gestante deve proceder no pré e no pós-parto para que ela possa retornar às suas atividades normalmente;
XIX - Na prevenção de câncer, o profissional pode orientar quanto ao diagnóstico
precoce: Papanicolau e autoexame das mamas. Realizar procedimentos ou técnicas fisioterápicas afim de evitar as complicações da histerectomia e da mastectomia, incluindo drenagem linfática como forma de tratamento; - Realizar programas de atividades físicas e psicossociais com o objetivo de aliviar os sintomas dessa fase da vida da mulher, onde ela passa da fase reprodutiva para a não reprodutiva (climatério);
XX - Desenvolver atividades físicas e culturais para a terceira idade, para que o idoso consiga realizar suas atividades diárias de forma independente, melhorando sua qualidade de vida e prevenindo as complicações decorrentes da idade avançada;
XXI - Orientar a família ou responsável, quanto aos cuidados com o idoso ou paciente acamado; - Desenvolver programas de atividades físicas, condicionamento cardiorrespiratório e orientações nutricionais para o obeso, prevenindo com isso a instalação de enfermidades relacionadas a obesidade;
XXII - Em patologias específicas, como a Hipertensão Arterial Sistêmica, Diabetes melitus, Tuberculose e Hanseníase prescrever atividades físicas, principalmente exercícios aeróbicos, afim 7 de prevenir e evitar complicações decorrentes, prescrever exercícios/técnicas respiratórios para diminuir o tempo de internação hospitalar e prevenir deformidades que levam às incapacidades;
XXIII - Atuar de forma integral às famílias, através de ações interdisciplinares e Inter setoriais, visando assistência e a inclusão social das pessoas portadores de deficiências, incapacitadas e desassistidas.
XXIV - Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo e em outras Unidades.

Motorista, Veículos Leves.

I - Conduzir veículos automotores, como ambulâncias, micro-ônibus, ônibus destinados ao transporte de passageiros e cargas, no Município, em viagens circunvizinhas ou fora do Município ou do Estado, transportando autoridades, servidores, escolares, doentes, idosos e crianças;

II - Inspecionar o veiculo antes da saída, verificando o estado dos pneus, o nível do combustível, da água do radiador, do óleo do cárter, testando freios, parte elétrica, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção e carga da bateria, para certificar-se das suas condições de funcionamento;
III - Zelar pela conservação do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado;
IV - Comunicar as ocorrências verificadas durante o transporte dos passageiros;
V - No caso de transporte de doente, encaminhá-lo ao pronto atendimento, aguardando o regresso;
VI - Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada;
VII - Auxiliar o servidor ou acompanhante do doente no seu embarque ou desembarque, tanto na sua residência ou no local do atendimento;
VIII - Conferir, em cada viagem, o número de pessoas transportado, obedecendo aos horários de inicio e término das viagens;
IX - Recolher o veiculo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia;
X - Executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo superior imediato e pelos responsáveis pelo transporte de escolares, doentes, crianças e idosos. - Dirigir e manobrar veículos;
II - Transportar pessoas, cargas, documentos e valores;
III - Realizar verificações e manutenções básicas do veículo ao assumir o mesmo para o trabalho;
IV - Reconhecer defeitos mecânicos do veiculo e informar seu superior;
V - Cumprir o trabalho que for designado dentro da profissão com responsabilidade e cuidado, assim como do passageiro e veiculo que esta conduzindo;
VI - Cumprir normas de segurança no transito e leis de transito;
VII - Zelar pela higiene do veiculo, limpeza e conservação;
VIII - Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

Técnico de Enfermagem

Prestar assistência deenfermagemsegura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão doenfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Instituição.
I - participar da equipe de enfermagem;
II auxiliar no atendimento aos pacientes nas unidades hospitalares e de saúde, sob supervisão;
III orientar e revisar o auto - cuidado do paciente, em relação à alimentação e higiene pessoal;
IV Executar a higienização ou preparação dos pacientes para exames ou atos cirúrgicos;
V executar e providenciar a esterilização de salas e do instrumento adequado às intervenções programadas;
VI observar e registrar sinais e sintonia e informar a chefia imediata, assim como, o comportamento de pacientes em relação à ingestão e excreção;
VII - manter atualizado o prontuário dos pacientes;
VIII verificar temperatura, pulso e respiração e registrar os resultados no prontuário;
IX ministrar oxigênio por sonda nasal, com prescrição;
X participar dos cuidados de pacientes monitorizados sob supervisão;
XI realizar sondagem vesical, enigma e outras técnicas similares, sob supervisão;
XII orientar pacientes em nível de ambulatório ou de internação a respeito das prescrições de rotina;
XIII fazer orientação sanitária de indivíduos, em unidades de saúde;
XIV colaborar com os enfermeiros nas atividades de promoção e proteção específica da saúde;
XV - executar outras tarefas semelhantes.
XVI- executar atividades de laboratório relacionadas a análises clínicas, realizando exames simples, auxiliando os trabalhos de apoio a estas tarefas para possibilitar o diagnostico ou prevenção de doenças;
XVII controlar material de consumo e orientar os pedidos dos mesmos;
XVIII orientar e fiscalizar a limpeza nas dependências do laboratório para garantir a higiene do ambiente;
XIX velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;
XX primar pela qualidade dos serviços executados;
XXI guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
XXII apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
XXIII acompanhar o atendimento individual ou em grupo de pacientes, de acordo com programas de ações preventivas e curativas de saúde;
XXIV - executar ações de enfermagem atendendo e preparando pacientes, aplicando injeções, vacinas, soro, curativos e acompanhando tratamento, conforme prescrição médica.
XXV - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;
XXVI - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;
XXII - outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.
XXVIII - utilizar recursos de informática.
XXIX conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.
XXX - Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo e em outras Unidades.

Psicólogo (a)

I - proceder acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias dos programas, projetos e serviços;
II - promover a mediação de grupos de usuários e famílias;
III - realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias e usuários, e elaborar quando necessário relatório psicossocial;
IV - desenvolver atividades coletivas e comunitárias;
V. promover o acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
VI- Colaborar no planejamento e implementação dos programas, projetos e serviços, de acordo comas características do território de abrangência dos mesmos;
VII- realizar encaminhamento, com acompanhamento, para a rede social assistencial e para serviços setoriais;
VIII- participar de reuniões sistemáticas, para planejamento das ações semanais a serem

desenvolvidas, definições de fluxo, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de respostas às demandas e de fortalecimentos das potencialidades;
IX- promover estudos sobre características psicossociais de grupos étnicos, religiosos, classes e segmentos sociais; pesquisar, analisar e estudar as variáveis psicológicas que influenciam no comportamento humano;
X - atuar junto à equipe Inter profissional para o planejamento, execução e avaliação de ações socioeducativas e sócio assistenciais;
XI- apoiar tecnicamente os profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos;
XII- realizar busca ativa e desenvolver projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
XIII- realizar oficinas/grupos de convivência e atividades socioeducativas com usuários e famílias;
XIV- colaborar na manutenção de sistema de informações, registros das ações desenvolvidas e planejadas do trabalho de forma coletiva;
XV- promover e realizar palestras;
XVI- realizar estudos para identificar as variáveis psicossociais, culturais, dentre outras, que dificultam ou impedem o desenvolvimento das potencialidades das pessoas atendidas, visando a adoção de estratégias que resgatem a auto - estima e promovam a inclusão social;
XVII- planejar, organizar, executar e avaliar o atendimento e o acompanhamento psicológico de usuários atendidos;
XVIII- promover grupos de apoio aos usuários e seus respectivos familiares;
XIX- efetivar a articulação do trabalho em rede de proteção social;
XX- realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observações, testes e dinâmicas com vistas ao acompanhamento psicológico de usuários;
XXI- realizar estudos de casos;
XXII- elaborar pareceres técnicos psicológicos quando solicitados;
XXIII- elaborar em conjunto com a equipe Plano Individualizado de Atendimento;
XXIV- elaborar mensalmente avaliação de resultados, revisão de metas e adequações para cumprimento dos objetivos propostos;
XXV- efetuar demais tarefas correlatas a sua função.
XXVI- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo e em outras Unidades.
Motorista Veículo pesado (categoria D)

I - Dirigir veículos pesados seguindo as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser percorrido e a programação estabelecida;
II - Participar e orientar no carregamento e descarregamento de materiais, diversos;
III - Dirigir com documentação necessária os veículos utilizados no transporte de pessoas e/ou cargas;
IV - Manter o veículo abastecido de combustível e lubrificante, providenciando, quando necessário, o seu abastecimento;
V - Verificar o funcionamento do sistema elétrico do veiculo, radiadores e nível da bateria do veiculo sob sua responsabilidade;
VI - Verificar e manter a pressão normal dos pneus, testando-os, quando em serviço e substituindo-os, quando necessário;
VII - Executar pequenos reparos de emergência e zelar pela limpeza e conservação do veículo;
VIII - Respeitar as leis de trânsito e as ordens de serviço recebidas;
IX - Recolher à garagem o veículo quando concluir o serviço e/ou terminar seu expediente de trabalho; - submeter-se a exames legais quando forem exigidos;
X - Cumprir com a regulamentação do setor de transportes;
XI - Registrar o mapa de controle, dados referentes a itinerário, horário de saída e chegada e outros;
XII - Comunicar a ocorrência de fatos e avarias relacionados com o veículo sob sua responsabilidade;
XIII - Desempenhar outras tarefas semelhantes.

Comissão Coordenadora do Processo Seletivo para Atendimento as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Governador Jorge Teixeira RO, conforme Portaria Municipal Nº 259/GP/2023 de 07 de Dezembro de 2023.

ALEXANDRE ALVES BATISTA
_____
Presidente
Secretaria Municipal de Saúde.

MARIA FABIANA DA SILVA ANDRADE
_____
Membro (a)
Secretaria Municipal de Saúde.

LUANA GUANDALIM MACEDO
_____
Membro (a)
Secretaria Municipal de Saúde.

Governador Jorge Teixeira/RO, 18 de Dezembrode 2023.

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:6DAAB802

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
TABELA DE IMPACTO FINANCEIRO CRIADO PELA RESOLUÇÃO 008/CMGM/2023

TABELA DE IMPACTO FINANCEIRO CRIADO PELA RESOLUÇÃO 008/CMGM/2023
Resolução 008/CMGM/2023 cria o auxilio alimentação para vereadores no âmbito desta Câmara Municipal no valor de R$ 1.500,00 mês, por esse motivo segue a tabela de impacto financeiro para o ano de 2024 e 2025, considerando 13 vereadores que receberão o beneficio.

ANO 2024:

MÊS	VALOR	VEREADORES	TOTAL
JANEIRO	R$ 1.500,00	13	R$ 19.500,00
FEVEREIRO	R$ 1.500,00	13	R$ 19.500,00
MARÇO	R$ 1.500,00	13	R$ 19.500,00
ABRIL	R$ 1.500,00	13	R$ 19.500,00
MAIO	R$ 1.500,00	13	R$ 19.500,00
JUNHO	R$ 1.500,00	13	R$ 19.500,00
JULHO	R$ 1.500,00	13	R$ 19.500,00
AGOSTO	R$ 1.500,00	13	R$ 19.500,00
SETEMBRO	R$ 1.500,00	13	R$ 19.500,00
OUTUBRO	R$ 1.500,00	13	R$ 19.500,00
NOVEMBRO	R$ 1.500,00	13	R$ 19.500,00
DEZEMBRO	R$ 1.500,00	13	R$ 19.500,00
12 MESES		VALOR TOTAL	R$ 234.000,00

Considerando a tabela acima ao referido auxilio acarretará em um aumento mês de R$ 19.500,00 na despesa com folha de pagamento e no ano um aumento de R$ 234.000,00 na despesa com folha de pagamento.

ANO 2025:

MÊS	VALOR	VEREADORES	TOTAL
JANEIRO	R$ 1.500,00	13	R$ 19.500,00
FEVEREIRO	R$ 1.500,00	13	R$ 19.500,00
MARÇO	R$ 1.500,00	13	R$ 19.500,00
ABRIL	R$ 1.500,00	13	R$ 19.500,00
MAIO	R$ 1.500,00	13	R$ 19.500,00
JUNHO	R$ 1.500,00	13	R$ 19.500,00
JULHO	R$ 1.500,00	13	R$ 19.500,00
AGOSTO	R$ 1.500,00	13	R$ 19.500,00
SETEMBRO	R$ 1.500,00	13	R$ 19.500,00
OUTUBRO	R$ 1.500,00	13	R$ 19.500,00
NOVEMBRO	R$ 1.500,00	13	R$ 19.500,00
DEZEMBRO	R$ 1.500,00	13	R$ 19.500,00
12 MESES		VALOR TOTAL	R$ 234.000,00

Considerando a tabela acima ao referido auxilio acarretará em um aumento mês de R$ 19.500,00 na despesa com folha de pagamento e no ano um aumento de R$ 234.000,00 na despesa com folha de pagamento.

CONSIDERANDO OS ANOS DE 2024 E 2025 CONFORME DEMONSTRATIVA ACIMA, ESTA CÂMARA POR FORÇA DA RESOLUÇÃO 009/CMGM/2023 TERA UM AUMENTO COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL O VALOR DE R$ 468.000,00.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guajará-Mirim 18 de dezembro de 2023.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente

RAIMUNDO BRAGA BARROSO
Vice-presidente

KERLING APARECIDO MOREIRA
1º Secretario

Publicado por:
Jucilene de Souza Pessoa
Código Identificador:8B50F48C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
SETOR DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023
PROCESSO Nº 3193/2023
PREGÃO Nº 63/GAB/2023

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste, na Sala da CPL, situada na Av. Castelo Branco, 3150 Centro, MDO/RO, neste ato representado pela Srª Elisangela Alves Souza da Silva, Gestora do Registro de Preços nomeada através da portaria nº 522/2022 de 27 de maio de 2022, e as empresas: **LOJÃO DO CONSTRUTOR LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ n° 84.608.090/0001-98, situada à Av. Getúlio Vargas, n° 2920 Bairro: Centro, CEP: 76.868-000, na Cidade de Machadinho D'Oeste-RO, Tel (69) 9.8423-9462. Representada legalmente pelo Sr. Enio Perini, inscrito no CPF nº 816.806.787-87; **BEM BRASIL IND. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ n° 17.623.813/0001-30, situada à Av. Pe. Adolpho Rohl, n° 2613 Bairro: Setor 05, CEP: 76.890-0000, na Cidade de Jaru-RO, Tel (69) 9.9218-7836. Representada legalmente pelo Sr. Adenildo Miguel Barnabé, inscrito no CPF nº 684.779.882-34; **P.H.B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ n° 26.915.509/0001-58, situada à Rua Raquel de Queiroz, n°1220 Sala 01 Bairro: Vista Alegre, CEP: 76.960-100, na Cidade de Cacoal-RO, Tel (69) 9.8465-5588. Representada legalmente pela Srª. Barbara Carolina Dutra Vieira, inscrita no CPF nº 042.388.112-40; **R C SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ n° 31.498.558/0001-72, situada à Rua Elias Gorayeb, n° 2472 Bairro: Liberdade, CEP: 76.803-

894, na Cidade de Porto Velho-RO, Tel (69) 9.9379-4535. Representada legalmente pelo Sr. Rafael Didone, inscrito no CPF nº 021.065.801-00; **A2 COMERCIO E VAREJO LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ n° 47.713.182/0001-01, situada à Av. Rua Rafael Vaz e Silva, n° 3742 Bairro: Liberdade, CEP: 76.803-847, na Cidade de Porto Velho-RO, Tel (69) 9.9339-5408. Representada legalmente pela Srª. Angelica Vilas Boas Nunes, inscrita no CPF nº 006.015.652-07; **G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ n° 30.029.272/0001-85, situada à Av. Rua Antônio Sérgio Gomes Barbosa, n° 3621 Sala 01 Bairro: Village do Sol I, CEP: 76.964-302, na Cidade de Cacoal-RO, Tel (69) 9.9270-9588. Representada legalmente pelo Sr. Gilvandro Oliveira da Silva, inscrito no CPF nº 503.536.321- 04. Nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 2031/2010 e Decreto Federal nº 9488/2018 e das demais normas legais e aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 63/2023, realizado no dia 06 de dezembro do ano de dois mil e vinte e três. Ata de julgamento de Preços, homologada pelo Senhor Prefeito ID 486913 do processo em referência. **Sistema de Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de materiais de Construção dos itens fracassados/desertos** para atender as necessidades das Secretarias que compõe a Administração Municipal. Conforme especificações constantes do Termo de Referencia, Anexo ao edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame Consoante às seguintes condições:

1. PRODUTOS REGISTRADOS.

1.1 Produtos registrados em anexo.

2 - DAS NOTAS DE AUTOURIZAÇÃO DE DESPESAS

2.1 Os serviços/aquisição poderão ser requisitados pelos titulares das unidades orçamentárias diretamente a Gerencia do Sistema de Registro de Preços/PMMDO.

2.2 As solicitações de compra/aquisição de materiais serão encaminhadas a Gerencia do Sistema de Registro de Preços, contendo:

a) Descrição do Serviço requisitado e quantidade;

b) As solicitações de compra/aquisição de materiais deverão conter as mesmas informações quando da solicitação;

c) Informar o Projeto Atividade e a ficha da dotação solicitada

d) Nome, cargo e matrícula do requisitante;

2.3 A GSRP/PMMDO poderá criar formulários de requisição.

3- DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

3.1 - A GSRP/PMMDO em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, e-mail, desde que:

a) Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSRP/PMMDO responsável;

b) O servidor da GSRP/PMMDO, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata.

4- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

4.1 As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas, com anuência do Gerente do SRP responsável pelo controle dos quantitativos.

4.2 A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

4.3 O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;

5- DO PREÇO REGISTRADO

5.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme o artigo 21 e seus parágrafos do Decreto Municipal 2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

5.2 Compete ao Órgão Gerenciador na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata;

5.3 Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do **Sistema de Registro de Preços**, mediante comprovação, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Gerência do Sistema de Registro de Preço – GSRP/PMMDO.

6- DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

6.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I - Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

II - Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;

III - Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

7- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

7.1 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever- se-á obedecer ao seguinte procedimento:

7.2 - Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados o prazo da validade da proposta, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes;

7.3 - Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o Decreto Municipal 2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010;

7.4 - O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gestor do SRP- Secretaria Municipal de Gabinete, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

7.5 - É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços/aquisição enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

7.6 - Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;

7.7 - Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

7.8 - No caso de indeferimento do Requerimento de reequilíbrio Econômico - Financeiro poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

7.8.1 – No caso de ter assumido o Contrato, deverá o detentor da Ata fornecer o serviço até a vigência do Contrato, independente da decisão do indeferimento do reequilíbrio econômico.

7.9 - Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

8- DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

8.1 - É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

9- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 - A prestação de serviços/aquisição só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite na Nota Fiscal correspondente pela Comissão de recebimento.

9.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 - A DETENTORA do registro de preços se obriga, retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

9.4 - Iniciar o fornecimento dos materiais, objeto desta licitação, no prazo de até 05 (Cinco) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho;

9.5 - Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto/serviço, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado após recebimento dos produtos/serviços até o 30 (trinta) dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços/produtos entregues, devidamente atestada pelo setor competente, através de ordem bancária de pagamento, qual seja, transferência on-line.

10.2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;

10.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

10.4 – Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitações fiscais/certidões negativas de todas as esferas e condições contratuais.

11 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Gerência do Sistema de Registro de Preços/SEMGAB, pelo telefone (69) 3581-3723;

11.1.2 - Caberá à detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, dos quantitativos registrados em Ata, observadas a Legislação vigente, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

11.1.3 - As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o sub item 11.1, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

12 – VIGÊNCIAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - a ata de registro de preços terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação.

12.2 em havendo desistência do licitante primeiro colocado, serão convocados concomitantemente os próximos colocados no certame da licitação seguindo a lista de classificação que a licitanet disponibiliza após o encerramento da sessão.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do Decreto Municipal;

V. Estiverem presentes razões de interesse público;

13.2 - O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei;

13.3 O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

13.4 Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

13.5 O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos meios de comunicação previsto em Decreto Municipal, sendo desta forma, vedada a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

14. DAS PENALIDADES.

14.1- Caso a CONTRATADA causar o retardamento da execução ou sua inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993).

§ 1º O atraso e o descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às sanções previstas nesta cláusula, após regular processo administrativo, no qual será garantido a o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§ 2º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à CONTRATADA às seguintes penalidades:

I – advertência escrita: atraso injustificado de 1 (um) dia na entrega dos produtos/serviço contratado;

II – multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou serviço:

a) No caso de reincidência do item anterior por 3 (três) vezes ou mais

b) Por dia de atraso no fornecimento, até o 5º dia de atraso, por dia de atraso no fornecimento ou na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referencia, proposta e/ou nota de empenho, limitado a 5 (cinco) dias e ao valor de 5% (cinco por cento) da parcela não executada;

c) Sem prejuízo a multa do item anterior, majoração da multa para 2% (dois por cento) a partir do 6º dia de atraso até o 10º dia de atraso, por dia de atraso no fornecimento ou na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referencia, proposta e/ou nota de empenho, limitado a 10 (dez) dias e ao valor equivalente a 10% (dez por cento) da parcela não executada;

III – rescisão unilateral do contrato: será considerada a CONTRATADA inadimplente e inexecução parcial do contrato, e no caso de reincidência do item anterior por 3 (três) vezes ou mais, e atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na entrega do serviço contratado.

§ 3º A rescisão por inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a CONTRATANTE poderá, após garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência escrita, nos casos de infração leve que não ensejem aplicação de multa, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade;

II - multa contratual nos seguintes termos:

a) **3,0% (três por cento) do valor total do contrato:** por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, inseridos na Cláusula Décima Segunda, desde que não previstos em outras cláusulas;

b) **4,0% (quatro por cento) do valor total do contrato:** pelo fornecimento em desacordo com o Termo de Referencia, proposta da CONTRATADA, ou Nota de Empenho, sem autorização expressa da CONTRATANTE;

c) **5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato:** no caso de recusa na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referencia, proposta e/ou nota de empenho apontado pela Fiscalização;

d) **10% (dez por cento) do valor total do contrato quando a CONTRATADA:**

1) Quando houver a rescisão unilateral do contrato com fundamento no item III, do § 1º desta cláusula, e nas hipóteses do art. 78, incisos I a VIII da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

2) Apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo a outras providencias e implicações nas esferas administrativas e judiciais, nos termos da legislação vigente;

3) Abandono dos serviços sem justificativa e aviso prévio à CONTRATANTE;

4) Der causa à Declaração de Inidoneidade.

III - suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Machadinho D'Oeste, incluindo as entidades e órgãos da Administração Municipal direta e indireta, por até 5 (cinco) anos, nas hipóteses da alínea d) do item II, § 2º desta cláusula;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

d) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 4º Caso a CONTRATADA causar o retardamento da execução ou sua inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993).

§ 5º Ocorrendo a rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, a mesma deverá indenizar a CONTRATANTE por perdas e danos, bem como à diferença de custos para a contratação de outro licitante;

§ 6º As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções administrativas de advertência, suspensão o direito de licitar e declaração de inidoneidade, previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa à CONTRATADA, que deverá o fazer, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 7º A sanção estabelecida no inciso IV, § 2º desta Clausula é de competência exclusiva do Chefe de Gabinete, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 8º Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, considerando-se como tanto motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes, conforme art. 78, inc. XII a XVII e art. 79, § 2º todos da lei 8.666/1993.

§ 9º A CONTRATANTE é competente para disciplinar nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 10. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, bem como a compensação de outros créditos que eventualmente a CONTRATADA possua a seu favor, e, caso ainda remanesça o débito, a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, caso não haja o devido pagamento, conforme art. 87, §1º da Lei 8.666/1993.

§ 11. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto contratado for devidamente justificado pela CONTRATADA, e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

§ 12. A aplicação de quaisquer penalidades ora previstas, não será motivo impeditivo para a rescisão do contrato pelo descumprimento de cláusulas contratuais, ou por inexecução parcial ou total do objeto contratado.

§ 13. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitados o direito à defesa prévia e recursos administrativos nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1 Conforme artigos 10 e 11 do Decreto n.º 7.892/2013, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013. Os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

15.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

15.3 **Havendo o registro dos licitantes** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, estes serão incluídos, na respectiva ata, na sequência da classificação da fase competitiva.

15.4 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.5 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado, no caso de exclusão, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

16.3- Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas complementares, disposições desta Ata e condições Editalícias que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

17. DO FORO

17.1-Fica eleito o foro do Município de Machadinho D´Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

ELISANGELA ALVES SOUZA DA SILVA
Gestora do Registro de Preços

MAURINHO PICCIOLY
Chefe de Gabinete

ALCIONE BAIETA DA SILVA BOHRER
Secretaria Mun. de Saúde

PAULO CESAR DE MELLO
Secretaria Mun. Assistência Social

KAROLINNE SOUZA DE OLIVEIRA COUTO
Secretaria Mun. de Agricultura

REGINALDO DE LIMA
Secretaria Mun. de Administração e Fazenda

IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO
Secretaria Mun. de Educação

ALEX SANDRO FIRMINO DOS SANTOS
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Pesca

MARCIA SIQUEIRA MATHEUS
Secretaria Mun. de Planejamento

FLAVIO ROGÉRIO PAIVA
Secretaria Mun. de Saúde Obras e Serv. Públicos

Empresas Detentoras da Ata:

Lojão do Construtor LTDA –
CNPJ n° 84.608.090/0001-98
SR. ENIO PERINI –
Representante Legal
CPF nº 816.806.787-87

Bem Brasil Ind. Comércio e Serviços LTDA –
CNPJ n° 17.623.813/0001-30
SR. ADENILDO MIGUEL BARNABÉ –
Representante Legal
CPF nº 684.779.882-34

P.H.B. Materiais Para Construção EIRELI –
CNPJ n° 26.915.509/0001-58
SRª. BARBARA CAROLINA DUTRA VIEIRA –
Representante Legal
CPF nº 042.388.112-40

R C Serviços e Comercio de Materiais Eletricos LTDA –
CNPJ n° 31.498.558/0001-72
SR. RAFAEL DIDONE
Representante Legal
inscrito no CPF nº 021.065.801-00

A2 Comercio e Varejo LTDA –
CNPJ n° 47.713.182/0001-01
SRª. ANGELICA VILAS BOAS NUNES
Representante Legal
CPF nº 006.015.652-07

G.O.S Soluções Integradas LTDA
CNPJ n° 30.029.272/0001-85
SR. GILVANDRO OLIVEIRA DA SILVA
Representante Legal
CPF nº 503.536.321-04

MUNICÍPIO DE MACHADINHO D` OESTE/RO							
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2023							
PROCESSO LICITATÓRIO 3193							
PROPOSTA FINAL PROCESSO							
Fornecedor: LOJAO DO CONSTRUTOR LTDA			**CNPJ: 84.608.090/0001-98**				
Representante: ENIO PERINI							
Telefone: (69) 3581-2271							
E-mail: enioperini@hotmail.com							
Endereço: AV GETULIO VARGAS, 2920 - CENTRO, Machadinho d'Oeste - Rondônia - 76868-000							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
1	25,00	UND	CAIXA D´AGUA 1000 LITROS	INFIBRA	CAIXA D´AGUA 1000 LITROS	R$ 449,00	R$ 11.225,00
3	505,00	UND	ARGAMASSA AC-II ASSENTAMENTO DE CERAMICA EM PAREDES E PISO SACO C/20 KG.	ARGAFIX	ARGAMASSAAC-II ASSENTAMENTO DE CERAMICA EM PAREDES E PISO SACO C/20 KG.	R$ 30,50	R$ 15.402,50
4	155,00	BARRA BARRA DE FERRO 1/4 COM 12 MTS		GERDAU	BARRA DE FERRO 1/4 COM 12 MTS	R$ 27,00	R$ 4.185,00
5	225,00	BR	BARRA DE FERRO 3/8 COM 12 MTS	GERDAU	BARRA DE FERRO 3/8 COM 12 MTS	R$ 59,00	R$ 13.275,00
6	215,00	BARRA	BARRA DE FERRO 5/16MM 12 MTS	GERDAU	BARRA DE FERRO 5/16MM 12 MTS	R$ 39,00	R$ 8.385,00
8	20,00	UND	PIA PARA COZINHA INOX 1,20X55 CM COM CONCRETO	GHELPLUS	PIA PARA COZINHA INOX 1,20X55 CM COM CONCRETO	R$ 275,00	R$ 5.500,00
9	39.500,00 UN		Tijolos vermelhos de 6 furos barro comum cozido para alvenaria, com dimensões aprox. 9x14x19 com resistência mínima à compressão de 4,0 MPA e demais características conforme NBR 7170 da ABNT.	TEIXEIROPOLIS resistência mínima à	Tijolos vermelhos de 6 furos barro comum cozido para alvenaria, com dimensões aprox. 9x14x19 com compressão de 4,0 MPA e demais características conforme NBR 7170 da ABNT.	R$ 0,99	R$ 39.105,00
11	243,00	BARRA BARRA DE TRELIÇA TG-08, 12 MTS COMP		GERDAU	BARRA DE TRELIÇA TG- 08, 12 MTS COMP	R$ 80,00	R$ 19.440,00
13	150,00	BR	CANO PVC SOLDAVEL DE 25MM , 6 MT	FORTEPLAST	CANO PVC SOLDAVEL DE 25MM , 6 MT	R$ 19,90	R$ 2.985,00
14	42,00	UND	POSSUI PROPRIEDADES ESPECIAIS DE ESTAMPAGEM, TORNANDO AS CAÇAMBAS MAIS RESISTENTES E DURÁVEIS DIMENSÕES PRODUTO (COMPR. X LARG. X ALT.): 1500X625X520 MM METRAGEM: 0,062 M³ CAPACIDADE DE CARGA: 60 LITROS	MINASUL	CARRINHO DE MAO CAÇAMBA POSSUI PROPRIEDADES ESPECIAIS DE ESTAMPAGEM, TORNANDO AS CAÇAMBAS MAIS RESISTENTES E DURÁVEIS DIMENSÕES PRODUTO (COMP R. X LARG. X ALT.): 1500X625X520 MM METRAGEM: 0,062 M³ CAPACIDADE DE CARGA 60 LITROS	R$ 179,00	R$ 7.518,00
15	124,00	UND	ENXADA 21/2' POLEGADAS C/ CABO	MINASUL	ENXADA 21/2' POLEGADAS C/ CABO	R$ 44,00	R$ 5.456,00
16	300,00	UND	JOELHO EM PVC SOLDAVEL 20 MM 90 GRAU	KRONA	JOELHO EM PVC SOLDAVEL 20 MM 90 GRAU	R$ 0,50	R$ 150,00
17	293,00	UND	JOELHO EM PVC SOLDAVEL 25 MM 90 GRAU	KRONA	JOELHO EM PVC SOLDAVEL 25 MM 90 GRAU	R$ 0,70	R$ 205,10
22	106,00	UND	REGISTRO PVC PRESSAO 20MM SOLDAVEL EM PVC RIGIDO	UNIFORTE	REGISTRO PVC PRESSAO 20MM SOLDAVEL EM PVC RIGIDO	R$ 7,50	R$ 795,00
23	156,00	UND	T PVC SOLDAVEL 20 MM	KRONA	T PVC SOLDAVEL 20 MM	R$ 0,90	R$ 140,40
26	1.630,00	UND	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X1,10M 5MM	INFIBRA	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X1,10M 5MM	R$ 77,00	R$ 125.510,00
27	92,00	UND	Tinta óleo, componentes resina alquídica base óleo vegetal semi-secativo. Cor branca. Método aplicação rolo de espuma e pincel, solubilidade aguarrás, tempo secagem 24 h, acabamento brilhante. Aplicação revestimento superfícies internas e externas madeira, sem cheiro, anti bactéria. Produto entregue em lata lacrada de 3,6 litros, e certificado pela ABRAFATI.	ROYALE	Tinta óleo, componentes resina alquídica base óleo vegetal semi-secativo. Cor branca.	R$ 84,00	R$ 7.728,00
28	33,00	UND	para cadeirante, em louca com entrada para caixa de descarga. Cor branca	INCEPA	VASO SANITARIO ADAPTADO para cadeirante, em louca com entrada para caixa de descarga. Cor branca	R$ 1.199,98	R$ 39.599,34
29	67,00	UND	CAIXA SIFONADA 100 X 100 X 50MM (RALO)	HERC	CAIXA SIFONADA 100 X 100 X 50MM (RALO)	R$ 17,10	R$ 1.145,70
30	33,00	BARRA CANO PVC SOLDAVEL DE 32MM		FORTEPLAST	CANO PVC SOLDAVEL DE32MM	R$ 58,00	R$1.914,00
31	34,00	UN	ENXADAO MATERIAL AÇO FORJADO CARACTERISTICAS ADCIONAIS ESTREITO,SUPORTE PINTADO,GUME POLIDO ,LARGURA 14 CM ,MATERIAL CABO MADEIRA,COMPRIMENTO 278 MM.	MINASUL	ENXADAO MATERIAL AÇO FORJADO CARACTERISTICAS ADCIONAIS ESTREITO,SUPORTE PINTADO,GUME POLIDO ,LARGURA 14 CM ,MATERIAL CABO MADEIRA,COMPRIMENTO 278 MM.	R$ 37,00	R$ 1.258,00
32	34,00	UN	JOGO DE CHAVE DE FENDA - JOGO COMPOSTO POR 07 CHAVES, COM AS SEGUINTES MEDIDAS: 04 FENDAS SIMPLES,SENDO:_x000D_ # 1/8 X 3" (3,5 X 75 MM)_x000D_ # 3/16" X 4" (5 X 100 MM)_x000D_ # 1/4" X 5" (6 X 125 MM)_x000D_ # 5/16" X 8" (8 X 200MM	JOMARCA	JOGO DE CHAVE DE FENDA - JOGO COMPOSTO POR 07 CHAVES	R$ 85,00	R$ 2.890,00
33	23,00	UN	JOGO DE CHAVE PHILIPS 03 FENDAS CRUZADA (PHILLIPS),SENDO:_x000D_ # 3/16" X 3" (PH1 X 75 MM)_x000D_ # 1/4 X 5" (PH2 X 125 MM)_x000D_ # 5/16" X 8" (PH8 X 200 MM	JOMARCA	JOGO DE CHAVE PHILIPS 03 FENDAS CRUZADA (PHILLIPS)	R$ 48,00	R$ 1.104,00
34	700,00	MTS	FIO DE COBRE SOLIDO 04 MM	COBRECOM	FIO DE COBRE SOLIDO 04 MM	R$ 4,35	R$ 3.045,00
35	580,00	MTS	FIO DE COBRE SOLIDO 06 MM	COBRECOM	FIO DE COBRE SOLIDO 06 MM	R$ 5,40	R$ 3.132,00
36	580,00	MTS	FIO DE COBRE SOLIDO 1,5MM	COBRECOM	FIO DE COBRE SOLIDO 1,5MM	R$ 1,15	R$ 667,00
39	45,00	UND	REGISTRO PVC ESFERA SOLDAVEL 40 MM PVC	UNIFORTE	REGISTRO PVC ESFERA SOLDAVEL 40 MM PVC	R$ 19,00	R$ 855,00
41	38,00	UN	CONJUNTO CHAVES COMBINADAS - CONJUNTO CHAVES COMBINADAS,	WORKER	CONJUNTO CHAVES COMBINADAS - CONJUNTO CHAVES	R$ 214,00	R$ 8.132,00

			MATERIAL AÇO,TAMANHO 6 A 32 MM, APLICAÇÃO PARAFUSOS E PORCAS SEXTAVADAS E QUADRADAS		COMBINADAS, MATERIAL AÇO,TAMANHO 6 A 32 MM, APLICAÇÃO PARAFUSOS E PORCAS SEXTAVADAS E QUADRADAS		
43	59,00	UN	COLUNA PRONTA EM VERGALHÃO 7X17X3/8 TAMANHO 6 METROS	GERDAU	COLUNA PRONTA EM VERGALHÃO 7X17X3/8 TAMANHO 6 METROS	R$ 201,00	R$ 11.859,00
45	30,00	BR	TUBO REDONDO, BARRA DE 6 MT 076 MM X 1,20 3,0X18	GERDAU	TUBO REDONDO, BARRA DE 6 MT 076 MM X 1,20 3,0X18	R$ 306,00	R$ 9.180,00
46	42,00	M²	COLUNA PRONTA 8,00 MM- 07,X14 CM (PAREDE+BANCAS)	GERDAU	COLUNA PRONTA 8,00 MM- 07,X14 CM (PAREDE+BANCAS)	R$ 110,00	R$ 4.620,00
47	56,50	M²	CERAMICA PARA PAREDE	CRISTOFOLET	CERAMICA PARA PAREDE	R$ 32,00	R$ 1.808,00
48	32,00	M²	PISO EM CERAMICA ANTI DERRAPANTE (41,00X41,00) CM, PEI-5	CRISTOFOLET DERRAPANTE	PISO EM CERAMICAANTI (41,00X41,00) CM, PEI-5	R$ 36,00	R$ 1.152,00
49	3,00	UND	LIQUIDO SELADOR ACRILICO 18 L	DACAR	LIQUIDO SELADOR ACRILICO 18 L	R$ 110,00	R$ 330,00
50	1,98	M²	LAVATORIO- BANCADA DE GRANITO 2,30X0,60 M + 1,00 X 0,6M	MDO	LAVATORIO- BANCADA DE GRANITO 2,30X0,60 M + 1,00 X 0,6M	R$ 833,51	R$ 1.650,35
51	65,00	UND	GRAPAS PARA BANCADAS	MDO	GRAPAS PARA BANCADAS	R$ 111,00	R$ 7.215,00
52	4,00	UND	CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR (PARA LAVATORIO)	MARI	CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR (PARA LAVATORIO)	R$ 120,00	R$ 480,00
54	14,00	UND	PARAFUSO CROMADO PARA FIXAÇAO DA BACIA	CISER	PARAFUSO CROMADO PARA FIXAÇAO DA BACIA	R$ 2,00	R$ 28,00
57	1,50	M	MICTORIO COLETIVO DE AÇO INOX	MDO	MICTORIO COLETIVO DE AÇO INOX	R$ 1.200,00	R$ 1.800,00
58	1,00	UND	SIFAO CROMADO, 1 1/2 PARA MICTORIO	HERC	SIFAO CROMADO, 1 1/2 PARA MICTORIO	R$ 28,00	R$ 28,00
59	6,00	UND	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTE 80CM	CLIUS	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTE 80CM	R$ 115,00	R$ 690,00
60	2,00	UND	TROCADOR DOBRAVEL DE PVC 0,80X0,53 PAREDE 40 KG	SR	TROCADOR DOBRAVEL DE PVC 0,80X0,53 PAREDE 40 KG	R$ 835,00	R$ 1.670,00
62	10,00	UND	PORTA TOALHA	PREMIER	PORTA TOALHA	R$ 59,00	R$ 590,00
63	10,00	UND	PORTA PAPEL	PREMIER	PORTA PAPEL	R$ 48,59	R$ 485,90
64	2,00	UND	REGISTRO DE GAVETA DE 25 MM	LG	REGISTRO DE GAVETA DE 25 MM	R$ 57,13	R$ 114,26
66	10,00	M	TUBO DE PVC RIGIDO, ESGOTO, 40 MM	FORTEPLAST	TUBO DE PVC RIGIDO, ESGOTO, 40 MM	R$ 38,00	R$ 380,00
71	82,00	UN	CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 2,7 LITROS.	COMPEL	BANDEJAS EM PLASTICO PARA PINTURA CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 2,7 LITROS.	R$ 7,50	R$ 615,00
72	216,00	UND	UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS MANUAIS. INCLUSO CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO 1,5M	MINASUL	ENXADA 2 ½ LB UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS MANUAIS. INCLUSO CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO 1,5M	R$ 48,00	R$ 10.368,00
74	31,00	UND	CAIXA D´AGUA 5000 LITROS/TANQUE	INFIBRA	CAIXA D´AGUA 5000 LITROS/TANQUE	R$ 2.700,00	R$ 83.700,00
75	665,00	MTS	FOLHA DE ZINCO 60 CM DE LARGURA P/ CALHA	MOPA	FOLHA DE ZINCO 60 CM DE LARGURA P/ CALHA	R$ 40,00	R$ 26.600,00
76	153,00	UND	JOELHO LR 20 X ½ B LATAO	KRONA	JOELHO LR 20 X ½ B LATAO	R$ 4,50	R$ 688,50
78	54,00	JG	JOGO DE BROCA DE VIDEA DE 4 A 10MM	TRAMONTINA	JOGO DE BROCA DE VIDEADE 4A10MM	R$ 49,00	R$ 2.646,00
79	103,00	UND	PORTA DE MADEIRA 0,80X2,10MTS ALMOFADADA	MDO	PORTA DE MADEIRA 0,80X2,10MTS ALMOFADADA	R$ 245,00	R$ 25.235,00
80	316,00	UND	REJUNTE PARA CERAMICA SACO C/01 KG, CINZA PLATINA	ARGAFIX	REJUNTE PARA CERAMICA SACO C/01 KG, CINZA PLATINA	R$ 3,90	R$ 1.232,40
82	59,00	UND	TAMPA PARA VASO SANITARIO ADAPTADOS PARA CADEIRANTES	ASTRA	TAMPA PARA VASO SANITARIO ADAPTADOS PARA CADEIRANTES	R$ 74,00	R$ 4.366,00
83	78,00	UND	TUBO DE SOBREPOR LONGO P/ CAIXA DESCARCA	ASTRA	TUBO DE SOBREPOR LONGO P/ CAIXA DESCARCA	R$ 18,50	R$ 1.443,00
84	84,00	UND	VALVULA PARA PIA E LAVATORIO PVC	ASTRA	VALVULA PARA PIA E LAVATORIO PVC	R$ 3,90	R$ 327,60
87	156,00	UND	FOLHA DE COMPENSADO 10 MM 2,20 X 1,10 M	LAMINADOS PRINCESA	FOLHA DE COMPENSADO 10 MM 2,20 X 1,10 M	R$ 90,00	R$ 14.040,00
88	156,00	UND	FOLHA DE COMPENSADO 4MM 2X20 X 1,10 M	LAMINADOS PRINCESA	FOLHA DE COMPENSADO 4MM 2X20 X 1,10 M	R$ 58,00	R$ 9.048,00
89	351,00	UN	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL LONGA 40X 20 MM	KRONA	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL LONGA 40X 20 MM	R$ 4,30	R$ 1.509,30
91	434,00	UND	ÓLEO DESENGRIPANTE AEROSOL LATA DE 300ml	CHEMICOLOR	ÓLEO DESENGRIPANTE AEROSOLLATADE 300ml	R$ 10,00	R$ 4.340,00
93	70,00	UND	CANALETA EXTREITA DE SOBREPOR 10X20X2MT	ENERBAS	CANALETA EXTREITA DE SOBREPOR 10X20X2MT	R$ 6,10	R$ 427,00
94	2,00	UND	CAIXAACOPLADA PARA VASO SANITARIO	MARI	CAIXAACOPLADA PARA VASO SANITARIO	R$ 370,00	R$ 740,00
95	3,00		BARRA CANO PVC SOLDAVEL DE 25MM	FORTEPLAST	CANO PVC SOLDAVEL DE 25MM	R$ 21,00	R$ 63,00
96	52,00	UN	chuveiro comum em plástico branco, com cano. 3 temperaturas. 5500w (110/220v)	LORENZETI	CHUVEIRO ELETRICO chuveiro comum em plástico branco, com cano. 3 temperaturas. 5500w (110/220v)	R$ 72,00	R$ 3.744,00
99	41,00	UND	para aplicação em madeiras, papelão papel e materiais porosos em geral	PULVITEC	COLA BRANCA EMBALAGEM DE 1KG para aplicação em madeiras, papelão papel e materiais porosos em geral	R$ 29,00	R$ 1.189,00
100	91,00	UN	1/4 VOLTA PAREDE.	CLIUS	TORNEIRA DE METAL GIRATORIA P/ PIA	R$ 82,00	R$ 7.462,00
103	400,00	M²	PISO CERAMICA PEI 4 ANTIDESLISANTE	CRISTOFOLET	PISO CERAMICA PEI 4 ANTIDESLISANTE	R$ 35,00	R$ 14.000,00
104	250,00	M²	PISO CERAMICO PEI 5	CRISTOFOLET	PISO CERAMICO PEI 5	R$ 41,70	R$10.425,00
105	2.200,00	UN	TELHA DE BARRO	ROSALINO	TELHA DE BARRO	R$ 4,90	R$10.780,00
106	270,00	UND	LIXA DISCO 100 GR -100	WORKER	LIXA DISCO 100 GR -100	R$ 7,80	R$2.106,00
107	67,00	UND	SELADOR DE MADEIRA LATA DE 3,8 LITROS	SAYERLACK	SELADOR DE MADEIRA LATA DE 3,8 LITROS	R$ 155,00	R$ 10.385,00
108	91,00	UND	SERRA PARA MAKITA DE MADEIRA 24 DENTES	BESTFER	SERRA PARA MAKITA DE MADEIRA 24 DENTES	R$ 20,00	R$ 1.820,00
109	183,00	UND	CAPA CUMEEIRA 6MM	INFIBRA	CAPA CUMEEIRA 6MM	R$ 75,00	R$13.725,00
110 111	335,00 300,00	UND UN	LIXA DE DISCO 80 DIAMETRO LIXA DE DISCO GRAMATURA 80 DIAMETRO POLEGADAS CAPA DE BARRO = TELHA TIPO CAPA COLONIAL DE CERÂMICA VERMELHA NATURAL (LARG.MÉDIA CAPA = 150MM / LARG. MÉDIA CANAL = 168MM/ COMPRIMENTO CAPA / CANAL = 475 MM). GARANTIA: 60 MESES.	WORKER ROSALINO	LIXA DE DISCO 80 DIAMETRO LIXA DE DISCO GRAMATURA 80 DIAMETRO POLEGADAS CAPA DE BARRO = TELHA TIPO CAPA COLONIAL DE CERÂMICA VERMELHA NATURAL (LARG.MÉDIA CAPA = 150MM / LARG. MÉDIA CANAL = 168MM/ COMPRIMENTO CAPA / CANAL = 475 MM). GARANTIA: 60 MESES.	R$ 8,00 R$ 4,19	R$ 2.680,00 R$ 1.257,00
112	840,00	UND	CONJUNTO DE VEDAÇAO ELASTICA PARA	CISER	CONJUNTO DE VEDAÇAO ELASTICA	R$ 1,45	R$ 1.218,00

			TELHA DE FIBROCIMENTO		PARA TELHA DE FIBROCIMENTO		
113	25,00	MTS	FOLHA DE ZINCO LARGURA DE 70,00 CM	MOPA	FOLHA DE ZINCO LARGURA DE 70,00 CM	R$ 68,00	R$ 1.700,00
116	52,00	UND	THINNER GALAO C/05 LITROS	PITBUL	THINNER GALAO C/05 LITROS	R$ 84,80	R$ 4.409,60
118	41,00	UN	CORRENTE 1/4 (PEÇA DE 01 MT)	WORKER	CORRENTE 1/4 (PEÇA DE 01 MT)	R$ 30,33	R$ 1.243,53
119	20,00	UND	POSTE PADRAO BIFASICO 7X7 MT	MDO	POSTE PADRAO BIFASICO 7X7 MT	R$ 1.650,00	R$ 33.000,00
120	280,00	UND	TELHA DE FIBROCIMENTO 1,53X1,10M 5MM	INFIBRA	TELHA DE FIBROCIMENTO 1,53X1,10M 5MM	R$ 58,13	R$ 16.276,40
121	29,00	KG	PREGO 13X17 SEM CABEÇA	GERDAU	PREGO 13X17 SEM CABEÇA	R$ 26,00	R$ 754,00
123	11,00	UND	FACA PARA DESEMPENADEIRA/PLAINA 300x30x3	PREVICORTE	FACA PARA DESEMPENADEIRA/PLAINA 300x30x3	R$ 219,00	R$ 2.409,00
124	11,00	UND	FACA PARA DESEMPENADEIRA/PLAINA 400x30x3	INDFEMA	FACA PARA DESEMPENADEIRA/PLAINA 400x30x3	R$ 310,00	R$ 3.410,00
125	330,00	UND	TELHA DE FIBROCIMENTO DE 0,50X2,44 /4MM	INFIBRA	TELHA DE FIBROCIMENTO DE 0,50X2,44 /4MM	R$ 26,00	R$ 8.580,00
126	2.030,00	UN	TELHA DE FIBROCIMENTO DE 3,50X1,10M 6MM	INFIBRA	TELHA DE FIBROCIMENTO DE 3,50X1,10M 6MM	R$ 132,00	R$ 267.960,00
127	23,00	UND	Barra de apoio - alça de apoio 80cm.Material de aluminio polido.	LG	BARRA DE APOIO Barra de apoio - alça de apoio 80cm.Material de alumínio polido.	R$ 128,00	R$ 2.944,00
128	20,00	UND	SELADOR DE MADEIRA LATA DE 18 LITROS	SAYERLACK	SELADOR DE MADEIRA LATA DE 18 LITROS	R$ 698,00	R$ 13.960,00
130	30,00	UND	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 1/2	INCA	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 1/2	R$ 2,50	R$ 75,00
133	2,00	UND	ADAPTADOR FRANGE P/ CAIXA D'AGUA 1 1/2 X 50MM	UNIFORTE	ADAPTADOR FRANGE P/ CAIXA D'AGUA 1 1/2 X 50MM	R$ 23,00	R$ 46,00
134	3,00	UND	BICO DE LIMPEZA ACIONADO POR GATILHO/BOTAO C/ ROSCA 1/4 C/ ENGATE RAPIDO	WORKER	BICO DE LIMPEZA ACIONADO POR GATILHO/BOTAO C/ ROSCA 1/4 C/ ENGATE RAPIDO	R$ 34,00	R$ 102,00
135	10,00	UND	BROCA 3 PONTAS AÇO CARBONO MADEIRA 10MM	WORKER	BROCA 3 PONTAS AÇO CARBONO MADEIRA 10MM	R$ 14,00	R$ 140,00
136	10,00	UND	BROCA 3 PONTAS AÇO CARBONO MADEIRA 4MM	WORKER	BROCA 3 PONTAS AÇO CARBONO MADEIRA 4MM	R$ 7,10	R$ 71,00
137	10,00	UND	BROCA 3 PONTAS AÇO CARBONO MADEIRA 6MM	WORKER	BROCA 3 PONTAS AÇO CARBONO MADEIRA 6MM	R$ 4,90	R$ 49,00
138	10,00	UND	BROCA 3 PONTAS AÇO CARBONO MADEIRA 8MM	WORKER	BROCA 3 PONTAS AÇO CARBONO MADEIRA 8MM	R$ 7,00	R$ 70,00
140	10,00	UND	BROCAAÇO RAPIDO 75 X 4MM	TRAMONTINA	BROCAAÇO RAPIDO 75 X 4MM	R$ 6,90	R$ 69,00
141	2,00	BR	CANO PVC SOLDAVEL DE 50MM, 6MT	FORTEPLAST	CANO PVC SOLDAVEL DE 50MM, 6MT	R$ 89,96	R$ 179,92
142	3,00	BR	CANO PVC SOLDAVEL DE 32MM, 6MT	FORTEPLAST	CANO PVC SOLDAVEL DE 32MM, 6MT	R$ 60,00	R$ 180,00
144	3,00	UND	ADESIVO PLASTICO COLA CANO PVC FRASCO 175G C/ PINCEL	PULVITEC	ADESIVO PLASTICO COLA CANO PVC FRASCO 175G C/ PINCEL	R$ 15,64	R$ 46,92
147	5,00	UND	CURVA EM PVC SOLDAVEL 32MM 90 GRAUS	PLASTILIT	CURVA EM PVC SOLDAVEL 32MM 90 GRAUS	R$ 14,05	R$ 70,25
149	12,00	UND	DESENGRIPANTE, LUBRIFICANTE E ANTICORROSIVO MULTIUSO AEROSSOL A BASE DE PETROLEO 300ML	CHEMICOLOR	DESENGRIPANTE, LUBRIFICANTE E ANTICORROSIVO MULTIUSO AEROSSOL A BASE DE PETROLEO 300ML	R$ 12,49	R$ 149,88
152	50,00	UND	DOBRADIÇA P/ ARMARIO E GUARDA ROUPA 3	LOTH	DOBRADIÇA P/ ARMARIO E GUARDA ROUPA 3	R$ 4,22	R$ 211,00
155	10,00	UND	FACA P/ DESEMPENO, UTILIZADA EM PLAINA DESEMPENADEIRA 400X30X3MM,CORPO FEITO EM AÇO AISI D6	INDFEMA	FACA P/ DESEMPENO, UTILIZADA EM PLAINA DESEMPENADEIRA 400X30X3MM,CORPO FEITO EM AÇO AISI D6	R$ 348,39	R$ 3.483,90
156	30,00	MT	FOLHA DE ZINCO 20 CM LARGURA	MOPA	FOLHA DE ZINCO 20 CM LARGURA	R$ 39,00	R$ 1.170,00
161	10,00	MT	LIXA PAPEL EM ROLO 120MM GRAO 100	3M	LIXA PAPEL EM ROLO 120MM GRAO 100	R$ 21,00	R$ 210,00
162	10,00	MT	LIXA PAPEL EM ROLO 120MM GRAO 120	3M	LIXA PAPEL EM ROLO 120MM GRAO 120	R$ 21,00	R$ 210,00
166	2,00	UND	LUVA PVC SOLDAVEL 40MM	KRONA	LUVA PVC SOLDAVEL 40MM	R$ 5,25	R$ 10,50
168	3,00	UND	PA DE BICO C/ CABO DE MADEIRA 71CM	TRAMONTINA	PA DE BICO C/ CABO DE MADEIRA71CM	R$ 44,00	R$ 132,00
173	10,00	CX	PARAFUSO CHIPBOARD P/ MADEIRA 3,5X20 CX C/ 1000 UND	CISER	PARAFUSO CHIPBOARD P/ MADEIRA 3,5X20 CX C/ 1000 UND	R$ 79,00	R$ 790,00
174	10,00	CX	PARAFUSO CHIPBOARD P/ MADEIRA 3,5X30 CX C/ 1000 UND	CISER	PARAFUSO CHIPBOARD P/ MADEIRA 3,5X30 CX C/ 1000 UND	R$ 88,00	R$ 880,00
178	10,00	CX	PARAFUSO CHIPBOARD P/ MADEIRA 4,5X22 CX C/ 1000 UND	CISER	PARAFUSO CHIPBOARD P/ MADEIRA 4,5X22 CX C/ 1000 UND	R$ 154,00	R$ 1.540,00
180	10,00	CX	PARAFUSO CHIPBOARD P/ MADEIRA 4,5X40 CX C/ 1000 UND	CISER	PARAFUSO CHIPBOARD P/ MADEIRA 4,5X40 CX C/ 1000 UND	R$ 160,00	R$ 1.600,00
181	10,00	CX	PARAFUSO CHIPBOARD P/ MADEIRA 4,5X45 CX C/ 1000 UND	CISER	PARAFUSO CHIPBOARD P/ MADEIRA 4,5X45 CX C/ 1000 UND	R$ 154,00	R$ 1.540,00
184	5,00	CX	PARAFUSO PHILLIPS PONTA AGULHA (DRYWALL/GESSO) LENTILHA 4.2 X 19 AÇO CARBONO ZINCADO CX C/ 500 UND	CISER	PARAFUSO PHILLIPS PONTAAGULHA (DRYWALL/GESSO) LENTILHA 4.2 X 19 AÇO CARBONO ZINCADO CX C/ 500 UND	R$ 104,00	R$ 520,00
185	5,00	UND	REBOLO DIAMANTADO 6 P/ AFIAR VIDEA ESPEÇURA MINIMA 2MM	WORKER	REBOLO DIAMANTADO 6 P/ AFIAR VIDEA ESPEÇURA MINIMA 2MM	R$ 360,27	R$ 1.801,35
188	10,00	UND	ROLO DE ESPUMA C/ CABO P/ PINTURA 10CM	COMPEL	ROLO DE ESPUMA C/ CABO P/ PINTURA 10CM	R$ 7,60	R$ 76,00
191	1,00	UND	DEVERA SER INSTALADO NO LOCAL DESEJADO PELA SECRETARIA	MDO	ESTRUTURA PARA CAIXA D'AGUA 1000 LITROS, EM CONCRETO, ALTURA MINIMA DE 4 METROS	R$ 3.589,00	R$ 3.589,00
192	1,00	UND	DEVERÁ SER INSTALADO NO LOCAL DESEJADO PELA SECRETARIA	MDO	ESTRUTURA PARA CAIXA D'AGUA 5000 LITROS, EM CONCRETO, ALTURA MINIMA DE 4 METROS	R$ 11.960,00	R$ 11.960,00
193	3,00	UND	Têmpera: 100% Temperada para_x000D_ maior durabilidade Material: Aço de Mola FORJADO - SAE 5160 cromomanganês, Cabo: Cabo de madeira 1,70 metros, Espessura do corte:_x000D_ 2mm, Espessura do corpo: 4mm, Altura da cavadeira: 35cm, Abertura da_x000D_ boca: 12cm, Abertura na regulagem light: 16cm	TRAMONTINA	CAVADEIRAARTICULADA EM AÇO FORJADO Têmpera: 100% Temperada para maior durabilidade Material: Aço de Mola FORJADO - SAE 5160 cromomanganês, Cabo: Cabo de madeira 1,70 metros, Espessura do corte: 2mm, Espessura do corpo: 4mm, Altura da cavadeira: 35cm, Abertura da boca: 12cm, Abertura na regulagem light: 16cm	R$ 145,00	R$ 435,00
194	4,00	UND	REPARO PARA TORNEIRA DE PIA INOX UNIVERSAL VEDANTE	CLIUS	REPARO PARA TORNEIRA DE PIA INOX UNIVERSAL VEDANTE	R$ 16,80	R$ 67,20

195	22,00	JG	PONTEIRA PARA PARAFUSADEIRA	COLINS	PONTEIRA PARA PARAFUSADEIRA	R$ 21,50	R$ 473,00
201	10,00	UN	galão tipo Bombona de 200 Litros; com dois bocas e tampa plástica.	MDO	GALAO/BOMBONA DE 200 LITROS galão tipo Bombona de 200 Litros; com dois bocas e tampa plástica.	R$ 289,90	R$ 2.899,00
204	10,00	UND	PRUMO DE METAL PARA PAREDE, 500 G.	MOMFORT	PRUMO DE METAL PARA PAREDE, 500 G.	R$ 31,00	R$ 310,00
205	15,00	UND	CAVADEIRA RETA EM AÇO COM CABO DE MADEIRA 120CM	TRAMONTINA COM CABO DE MADEIRA	CAVADEIRA RETA EM AÇO 120CM	R$ 47,50	R$ 712,50
206	2.000,00	UND	CAL DE PINTURA (SACO 8KG)	USICAL	CAL DE PINTURA (SACO 8KG)	R$ 15,50	R$ 31.000,00
207	2.000,00	UND	FIXADOR PARA CAL DE PINTURA (UMA UNIDADE PARA FIXISSAR 8KG DE CAL DE PINTURA)	JUNTALIDER	FIXADOR PARA CAL DE PINTURA (UMA UNIDADE PARA FIXISSAR 8KG DE CAL DE PINTURA)	R$ 2,19	R$ 4.380,00
210	100,00	UN	DISCO DE CORTE: APLICAÇAO AÇO INOX E AÇO; TAMANHO 180 X 1,6 X 22,2MM; MAX. IGUAL OU SUPERIOR A 8.500 RPM	BESTFER	DISCO DE CORTE: APLICAÇAO AÇO INOX E AÇO; TAMANHO 180 X 1,6 X 22,2MM; MAX. IGUAL OU SUPERIOR A 8.500 RPM	R$ 13,80	R$ 1.380,00
214	100,00	UND	DISCO DE CORTE: APLICAÇAO AÇO INOX E AÇO; TAMANHO 178 X 6,4 X 22,2MM; MAX. IGUAL OU SUPERIOR A 8.500 RPM	BESTFER	DISCO DE CORTE: APLICAÇAO AÇO INOX E AÇO; TAMANHO 178 X 6,4 X 22,2MM; MAX. IGUAL OU SUPERIOR A 8.500 RPM	R$ 30,00	R$ 3.000,00
216	200,00	UND	DISCO DE CORTE: APLICAÇAO AÇO, METAL; TAMANHO 4.1/2" X 1/16"X 7/8"; MAX. IGUAL OU SUPERIOR A 13.000 RPM	STANLEY	DISCO DE CORTE: APLICAÇAO AÇO, METAL; TAMANHO 4.1/2" X 1/16"X 7/8"; MAX. IGUAL OU SUPERIOR A 13.000 RPM	R$ 25,00	R$ 5.000,00
217	50,00	UND	DISCO DE DESBASTE: APLICAÇAO AÇO, METAL; TAMANHO 115 X 6X 22,23MM; MAX. IGUAL OU SUPERIOR A 13.000 RPM	MAKITA	DISCO DE DESBASTE: APLICAÇAO AÇO, METAL; TAMANHO 115 X 6X 22,23MM; MAX. IGUAL OU SUPERIOR A 13.000 RPM	R$ 25,00	R$ 1.250,00
219	200,00	UND	Comprimento igual ou superior a 1,20mt (não podendo ultrapassar 1,5mt) cabo em madeira, redondo. Indicado para: rastelo tipo vassoura de Jardim Metálica.	MDO	CABO DE RASTELO/VASSOURA	R$ 7,50	R$ 1.500,00
220	400,00	UND	Cabo para Enxada em madeira lisa 150X4,5CM	MDO	CABO MADEIRA PARA ENXADA/ ENXADAO 150X4CM: Cabo para Enxada em madeira lisa 150X4,5CM	R$ 9,43	R$ 3.772,00
221	20,00	UND	Indicado para operações de desbaste/afiação, uso em ferro fundido maleável, ferro batido, aço carbono, aço inoxidável, aços de baixas ligas, forjados, aços doces, etc... Produzidos em material de alta resistência ao desgaste, Dimensões: 6 x 1/2 x 5/8.	WORKER	REBOLO PARA ESMERIL	R$ 390,00	R$ 7.800,00
228	10,00	UND	TIPO ALAVANCA: CORPO EM AÇO CARBONO; QUANTIDADE DE BICOS 3 BICOS; COMPRIMENTO TOTAL DO 450,0 MM; DIÂMETRO MÁXIMO DE REBITE: 4,8 MM; TIPO DO REBITE INDICADO: ALUMÍNIO E AÇO INOX.	WORKER	REBITADOR MANUAL TIPO ALAVANCA	R$ 30,21	R$ 302,10
229	30,00	UND	TAMANHO 13X20X6CM; APLICAÇÃO:ACABAMENTO EM MASSA FINA; LIMPEZA EM GERAL; LAVAGEM ALTOMOTIVA.	WORKER	ESPUMA MULTI-USO TAMANHO 13X20X6CM	R$ 6,80	R$ 204,00
232	30,00	UN	TELHA TRANSPARENTE 0,50 X 2,44M	AFORT	TELHA TRANSPARENTE 0,50 X 2,44M	R$ 55,00	R$ 1.650,00
233	100,00	MT	CHAPA GALVANIZADA, MATERIAL ZINCO, LARGURA ESPESSURA 0,43MM	MOPA	CHAPA GALVANIZADA, MATERIAL ZINCO, LARGURA ESPESSURA 0,43MM	R$ 45,00	R$ 4.500,00
234	50,00	UND	LIMATAO PARA CORRENTE DE MOTOSERRA3/8	KF	LIMATAO PARA CORRENTE DE MOTOSERRA3/8	R$ 6,00	R$ 300,00
235	3,00	UND	POSTE DE CONCRETO 7,5 METROS	MDO	POSTE DE CONCRETO 7,5 METROS	R$ 748,00	R$ 2.244,00
Total							**R$ 1.103.805,40**

Fornecedor: BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA — **CNPJ: 17.623.813/0001- 30**

Representante: ADENILDO MIGUEL BARNABÉ

Telefone: (69) 3521-1452

E-mail: adenildomb@hotmail.com

Endereço: AV PADRE ADOLPHO ROHL, 2613 - SETOR 05, Jaru - Rondônia - 76890-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
2	109,00	UND	EXTENSAO ELETRICA DE 40 METROS COM SUPORTE	cobrecon	cobrecon	R$ 399,99	R$ 43.598,91
24	161,00	UND	T PVC SOLDAVEL 25 MM	KRONA	KRONA	R$ 0,79	R$ 127,19
40	129,00	UND	ROUDANA PLASTICA 36X36	ISOLAR	ISOLAR	R$ 0,44	R$ 56,76
53	4,00	UND	ENGATE FLEXIVEL DE PVC, 40,00 CM BRANCO	KRONA	KRONA	R$ 4,99	R$ 19,96
67	90,00	UN	CONEXÃO HIDRAULICA,MATERIAL PVC BRANCO,TIPO STUD,TIPO FIXAÇÃO ANEL BORRACHA ANEL BORRACHA ,APLICAÇÃO VASO SANITARIO.	BLUKIT	BLUKIT	R$ 8,07	R$ 726,30
85	194,00	JG	VISTA PARA PORTA 5 CM	PAES E FILHOS	PAES E FILHOS	R$ 29,99	R$5.818,06
90	37,00	LATA	VERNIZ PARA MADEIRA, LATA 3,6 LTS	EOYllw	EOYllw	R$ 12,94	R$ 478,78
Total							**R$ 50.825,96**

Fornecedor: P. H. B. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI — **CNPJ: 26.915.509/0001-58**

Representante: P. H. B. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI

Telefone: (69) 3423-0823

E-mail: licite.empreendimentos@gmail.com

Endereço: R GENERAL OSORIO, 381 - PRINCESA ISABEL, Cacoal - Rondônia - 76964-030

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
7	490,00	SC	CAL HIDRATADA PARA MASSA UMA ESPÉCIE DE COLA QUE SERVE PARA DAR LIGA NA MISTURA DO CIMENTO E AREIA, APLICADO EM CONSTRUÇÃO, REVESTIMENTO E ASSENTAMENTO DE TIJOLOS, SACO C/ 20 KG REBOCO	USICAL	USICAL	R$ 24,50	R$ 12.005,00
12	96,00	JG	BATENTE (12CM X 3,5CM) PARA PORTA 2,10 M X 0,80 M, EM MADEIRA MAÇARANDUBA, IPÊ OU CEDRO	P.MADEIRA	P.MADEIRA	R$ 135,00	R$ 12.960,00
18	620,00	UN	PARAFUSO PARA DOBRADIÇA DE PORTA 3,5X 25	WORKER	WORKER	R$ 0,15	R$ 93,00
19	440,00	UND	PARAFUSO 5,5 X 6,5 PHILIPS	WOR	WOR	R$ 0,40	R$ 176,00
20	103,00	UND	PORTA DE MADEIRA 1,00X2,10MTS ALMOFADADA	P.MADEIRA	P.MADEIRA	R$342,00	R$35.226,00

21	51,00	UND	REDUÇAO PVC ESGOTO 50X40MM	KRONA	KRONA	R$ 1,50	R$ 76,50
25	430,00	UND	TELHA DE FIBROCIMENTO 1,83X1,10M 5MM	INFIBRA	INFIBRA	R$ 42,00	R$18.060,00
37	500,00	MTS	FIO DE COBRE SOLIDO 10 MM	MEGA FIO	MEGA FIO	R$ 7,00	R$3.500,00
55	30,96	M²	TAMPO DE GRANITO PARA BANCAS	ROCHANORTE	ROCHANORTE	R$600,00	R$18.576,00
56	12,00	M	FITA DE VEDAÇAO	vedatudo	vedatudo	R$ 10,00	R$ 120,00
61	10,00	UND	PORTA SABONETE	VIQUA	VIQUA	R$ 35,00	R$ 350,00
65	5,00	M	TUBO DE PVC RIGIDO, ESGOTO, 100 MM	AMAZON	AMAZON	R$ 58,00	R$ 290,00
70	75,00	UND	BARRA 12 M	ARCELOR	ARCELOR	R$ 14,00	R$1.050,00
73	70,00	UND	ca50 barra 12 m	ARCELOR	ARCELOR	R$ 98,00	R$6.860,00
81	93,00	UND	Suporte de apoio para lavatório de acordo com a NBR 9050/2015.Tamanho: 25cm, 30 cm e 40 cm - Carga suportada ate 300 kg	FIORI	FIORI	R$290,00	R$26.970,00
86	57,00	UND	REPARO PARA TORNEIRA VEDANTE	LIEGE	LIEGE	R$ 10,00	R$ 570,00
98	140,00	UN	APLICAÇÃO TINTAS A BASE D' ÁGUA BISNAGA 50 ML	TEKBIOND	TEKBIOND	R$ 5,00	R$ 700,00
101	124,00	BARRA BARRA DE FERRO 4.2MM 12MTS		ARCELOR	ARCELOR	R$ 15,00	R$1.860,00
102	546,00	UN	PERFIL U PARA FORRO DE 06 MTS	DELTA	DELTA	R$ 30,00	R$16.380,00
117	600,00	MT	CAIBRO 5,0 X 6,0 CM	C.R	C.R	R$ 22,00	R$13.200,00
122	13,00	UN	CHAVE COMBINADA - CHAVE COMBINADA, MATERIAL AÇO CROMO VANÁDIO, ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO, BITOLA 08	EDA	EDA	R$ 8,00	R$ 104,00
129	30,00	UND	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 1	WORKER	WORKER	R$ 3,00	R$ 90,00
131	30,00	UND	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 3/4	WORKER	WORKER	R$ 2,00	R$ 60,00
132	30,00	UND	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 5/8	WORKER	WORKER	R$ 2,50	R$ 75,00
139	10,00	UND	BROCAAÇO RAPIDO 150 X 12MM	WORKER	WORKER	R$ 20,00	R$ 200,00
150	10,00	UND	DISCO/LAMINA DE SERRA CIRCULAR 185MM X 7 1/4 FURO BORE 20MM 24 DENTES METAL DURO/WIDIA	MELFI	MELFI	R$ 20,00	R$ 200,00
165	5,00	UND	LUVA PVC SOLDAVEL 32MM	KRONA	KRONA	R$ 3,50	R$ 17,50
170	5,00	CX	PARAFUSO AUTO BROCANTE 4,2X16FLANGEADO PHILIPS INOX CX C/ 500 UND	WORKER	WORKER	R$115,00	R$ 575,00
197	16,00	UND	Formão para Madeira 1 1/4 Pol, Lâmina de aço Cromo-Vanádio, cabo ergonômico, Laterais chanfradas.	KALA	KALA	R$ 25,00	R$ 400,00
198	155,00	UN	LIXA D'AGUA GRAMATURA 100	worker	worker	R$ 2,50	R$ 387,50
199	20,00	UND	pá de lixo resistente feita em aço galvanizado tamanho do produto com o cabo altura igual ou superior a 70cm, largura 24cm, comprimento25cm; cabo em madeira. (obs. PÁ com ângulo de inclinação 90º que permita que o trabalhado não necessita de abaixar para realizar seu trabalho).	MONFORT	MONFORT	R$ 55,00	R$1.100,00
203	10,00	UN	COLHER DE PEDREIRO DE 9”	melfi	melfi	R$ 19,00	R$ 190,00
208	100,00	UND	DISCO DE CORTE AÇOS E AÇOS INOXIDAVEIS; TAMANHO 4.1/2”X 3/64”X7/8”; MAX. RPM 13.300	melfi	melfi	R$ 8,00	R$ 800,00
209	100,00	UND	DISCO DE CORTE A SECO DE GRANITOS,MARMORES, TELHAS ETC:TAMANHO 4-3/8”X3/4.; MAX. RPM 15.000.	melfi	melfi	R$ 17,00	R$1.700,00
211	6,00	UND	: TORQUÊS ARMADOR UTILIZADO PRINCIPALMENTE PARA A CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES PARA ESTRUTURAS DE CONCRETAGEM; PARA ARMAR, TAMANHO 13”;_x000D_ TÊMPERA ESPECIAL NO GUME DE CORTE E MANDÍBULAS	são romao	são romao	R$ 45,00	R$ 270,00
212	200,00	UND	cabo de vassourao gari de 28mm comprimento de 1,50cm	rafi	rafi	R$ 6,00	R$ 1.200,00
215	50,00	UND	DISCO DE DESBASTE: APLICAÇAO AÇO; TAMANHO 180 X 6,4 X 22,2MM; MAX. IGUAL OU SUPERIOR A 8.500 RPM	worker	worker	R$ 20,00	R$ 1.000,00
222	8,00	UN	Com suporte, tensão 127v com potência igual ou superior a 30w.	WORKER	WORKER	R$ 45,44	R$ 363,52
223	4,00	UN	com tensão de 110v, com potência igual ou superior 500w.	WORKER	WORKER	R$ 112,08	R$ 448,32
226	40,00	UN	COM 36 DENTES DE CARBURETO DE TUNGSTÊNIO (VIDEA), TAMANHO DO DISCO185MM.	KALA	KALA	R$ 28,00	R$ 1.120,00
227	6,00	UND	QUE VEDA IMEDIATAMENTE GOTEIRA E INFILTRAÇÕES; TAMANHO 20CMX10M; FITA ALUMINIZADA	vedatudo	vedatudo	R$ 103,00	R$ 618,00
230	12,00	UND	DE REDUÇÃO 6X3/4: DIÂMETRO DO FURO 1.1/4 - 31,8 MM; LARGURA DA ESCOVA 3/4; MATERIAL/ACABAMENTO DAS CERDAS AÇO CARBONO/LATONADO;ROTAÇÃO (RPM) 6.000/MIN; TIPO DE CERDAS ONDULADA; 01 PAR DE BUCHAS DE REDUÇÃO - 3/4;	WORKER	WORKER	R$ 30,00	R$ 360,00
231	4,00	UND	TAMANHO 30X14X12CM; MATERIAL ALUMÍNIO; APLICAÇÃO EFICIENTE; - AGULHA E BICO FRONTAL EM AÇO INOX; - CONTROLE DE PADRÃO AJUSTÁVEL; - CANECA DE ALUMÍNIO - CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO: 400ML - TIPO: SUCÇÃO; - BICO: 1,5MM; - ENTRADA DE AR: 1/4; - CONSUMO: 7 -12CFM (200 -350 L/MIN); - PRESSÃO DE TRABALHO: 0,3 A 0,5MPA;- GATILHO MOLA DE AR; APLICAÇÕES: PINTOR; - RESIDÊNCIA; - OFICINA;- PAREDE; - PINTURA AUTOMOTIVA; - MADEIRA; - ALUMÍNIO; - ENTRE OUTROS. INCLUI: 1X PISTOLA DE PINTURA 1X CANECA DE ALUMÍNIO 1X ESCOVA DE LIMPEZA TAMANHO DO PRODUTO: APROXIMADAMENTE 30X14X12CM;_x000D_ OBSERVAÇÃO: ESTE	WORKER	WORKER	R$ 262,65	R$ 1.050,60

			PRODUTO REQUER UTILIZAÇÃO COM COMPRESSOR DE AR				
237	70,00	UN	CHAPA 0,75 MM 2 X 1,20 (22)	ARCELOR	ARCELOR	R$175,00	R$12.250,00
238	10,00	UN	LAMPADA FLUORESCENTE 25W 127V	EMPALUX	EMPALUX	R$ 15,00	R$ 150,00
Total							**R$193.751,94**
Fornecedor: R C SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA					**CNPJ: 31.498.558/0001-72**		
Representante: RAFAEL DIDONE							
Telefone: (69) 9379-4535							
E-mail: CRISRCCOMERCIAL@GMAIL.COM							
Endereço: R ELIAS GORAYEB, 2472 - LIBERDADE, Porto Velho - Rondônia - 76803-894							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
10	129,00	UND	ADAPTADOR P/ VALVULA DE PIA DN 40 .PLASTICA	KRONA	DN40	R$ 2,51	R$ 323,79
38	30,00	UN	JUNÇÃO DE REDUÇÃO INVERTIDA, PVC SOLDÁVEL,100 X 50 MM, SÉRIE NORMAL PARA ESGOTO	KRONA	R10050	R$ 9,89	R$ 296,70
69	16,00	UN	Material plástico, tipo com braço 35cm, sem registro, cor branca. Diâmetro 4 polegada	LUCONI	LUCONI	R$ 6,30	R$ 100,80
92	77,00	UND	LÁPIS PARA CARPINTEIRO	VLINK TECHNIK	VLINK TECHNIK	R$ 1,49	R$ 114,73
97	56,00	KG	PREGO SEM CABEÇA 13 X 15	GERDAU	GERDAU	R$ 20,69	R$1.158,64
115	310,00	UN	EM OXIDO DE ALUMINIO SOBRE COSTADO DE PAPEL, LIXAMENTO DE MASSA CORRIDA, PINTURA EM PAREDES, MADEIRA E USO GERAL 225X275MM	TATU	TATU	R$ 2,24	R$ 694,40
145	10,00	UND	CURVA EM PVC SOLDAVEL 20MM 90 GRAUS	KRONA	KRONA	R$ 4,62	R$ 46,20
146	10,00	UND	CURVA EM PVC SOLDAVEL 25MM 90 GRAUS	KRONA	KRONA	R$ 5,77	R$ 57,70
148	3,00	UND	CURVA EM PVC SOLDAVEL 40MM 90 GRAUS	KRONA	KRONA	R$ 22,09	R$ 66,27
153	2,00	UND	ENXADA CANAVIEIRA GOIVADA 2.5 LIBRAS C/ CABO DE MADEIRA MINIMO 1,5MT	PARABONI	PARABONI	R$ 57,70	R$ 115,40
154	5,00	UND	ESCOVA DE AÇO LIMPEZA CABO MANUAL MULTIUSO CARBONO 34CM	BARRAO MAX	BARRAO MAX	R$ 10,79	R$ 53,95
157	5,00	UND	JOELHO EM PVC LR 25MM X 3/4	KRONA	KRONA	R$ 4,76	R$ 23,80
158	5,00	UND	JOELHO EM PVC SOLDAVEL 32MM 90GRAUS	KRONA	KRONA	R$ 4,51	R$ 22,55
159	3,00	UND	JOELHO EM PVC SOLDAVEL 40MM 90GRAUS	KRONA	KRONA	R$ 5,57	R$ 16,71
160	2,00	UND	JOELHO EM PVC SOLDAVEL 50MM 90GRAUS	KRONA	KRONA	R$ 6,93	R$ 13,86
163	10,00	UND	LUVA PVC SOLDAVEL 20MM	KRONA	KRONA	R$ 1,33	R$ 13,30
164	10,00	UND	LUVA PVC SOLDAVEL 25MM	KRONA	KRONA	R$ 1,34	R$ 13,40
167	2,00	UND	LUVA PVC SOLDAVEL 50MM	KRONA	KRONA	R$ 13,74	R$ 27,48
183	5,00	CX	PARAFUSO PHILLIPS PONTA AGULHA (DRYWALL/GESSO) LENTILHA 4.2 X 16 AÇO CARBONO ZINCADO CX C/ 500 UND	JOMARCA	JOMARCA	R$ 99,99	R$ 499,95
186	5,00	UND	REGISTRO ESFERA PVC 25MM SOLDAVEL EM PVC RIGIDO	VIQUA	VIQUA	R$ 6,84	R$ 34,20
187	2,00	UND	REGISTRO ESFERA PVC 50MM SOLDAVEL EM PVC RIGIDO	VIQUA	VIQUA	R$ 30,59	R$ 61,18
189	5,00	UND	T PVC SOLDAVEL 32MM	KRONA	KRONA	R$ 5,76	R$ 28,80
190	3,00	UND	T PVC SOLDAVEL 40MM	KRONA	KRONA	R$ 9,44	R$ 28,32
196	16,00	UND	Formão para Madeira 3/8 Pol, Lâmina de aço Cromo-Vanádio, cabo ergonômico, Laterais chanfradas	BARAO MAX	BARAO MAX	R$ 23,02	R$ 368,32
202	10,00	UN	COLHER DE PEDREIRO DE 6	GAVILAN	GAVILAN	R$ 18,99	R$ 189,90
225	50,00	UND	100 METROS; MATERIAL. 100%POLIETILENO.; LISA.	POLIBEL	POLIBEL	R$ 7,99	R$ 399,50
236	3,00	UND	CAIXA P/MEDIDOR POLIFASICO P/03POLICARBONATO	TAF	TAF	R$199,99	R$ 599,97
Total							**R$ 5.369,82**
Fornecedor: A2 COMERCIO E VAREJO LTDA					**CNPJ: 47.713.182/0001-01**		
Representante: ANGELICA VILAS BOAS NUNES							
Telefone: (69) 9339-5408							
E-mail: adm.aoquadrado@gmail.com							
Endereço: R RAFAEL VAZ E SILVA, 3742 - LIBERDADE, Porto Velho - Rondônia - 76803-847							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
68	53,00	UND	PIA LAVATORIO PARA BANHEIRO COM COLUNA BRANCO	LOGASA	COLUNA BRANCO	R$249,00	R$13.197,00
Total							**R$ 13.197,00**
Fornecedor: G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA					**CNPJ: 30.029.272/0001-85**		
Representante: Gilvandro Oliveira da Silva							
Telefone: (69) 3180-0099							
E-mail: gilvandro.am@gmail.com							
Endereço: RUA: ANTÔNIO SERGIO GOMES BARBOSA, 3621 - VILLAGE DO SOL I, Cacoal - Rondônia - 76964-302							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
77	64,00	UND	JOGO DE BROCA AÇO RAPIDO DE 4 A 10MM	IDEA/EDA	4 A 10MM	R$ 44,44	R$2.844,16
114	840,00	UND	PARAFUSO PARA TELHA DE FIBROCIMENTO 5/16 X 110 MM P/ TELHA	MIXFER	TELHA	R$ 0,95	R$ 798,00
151	3,00	UND	DISCO/LAMINA DE SERRA CIRCULAR 305MM X 12 FURO BORE 30MM 48 DENTES METAL DURO/WIDIA	TNT	MADEIRA 48 DENTES	R$217,90	R$ 653,70
169	5,00	CX	PARAFUSO AUTO BROCANTE 4,2X13FLANGEADO PHILIPS INOX CX C/ 500 UND	DRYWALL	FLAGEADO	R$ 80,80	R$ 404,00
171	5,00	CX	PARAFUSO AUTO BROCANTE 4,2X19FLANGEADO PHILIPS INOX CX C/ 500 UND	FIXAR	FLAGEADO	R$114,14	R$ 570,70
172	5,00	CX	PARAFUSO AUTO BROCANTE 4,2X25FLANGEADO PHILIPS INOX CX C/ 500 UND	FIXAR	AUTO BROCANTE	R$160,60	R$ 803,00
175	10,00	CX	PARAFUSO CHIPBOARD P/ MADEIRA 3,5X40CX C/ 1000 UND	F.G.S	CHIPBOAR D	R$116, 16	R$1.161,60

176	10,00	CX	PARAFUSO CHIPBOARD P/ MADEIRA 3,5X45 CX C/ 1000 UND	NEWFIX	CHIPBOAR D	R$ 122,22	R$ 1.222,20
177	10,00	CX	PARAFUSO CHIPBOARD P/ MADEIRA 4,5X16 CX C/ 1000 UND	ABRAPLAC	CHIPBOAR D	R$ 120,00	R$ 1.200,00
179	10,00	CX	PARAFUSO CHIPBOARD P/ MADEIRA 4,5X30 CX C/ 1000 UND	IAE	CHIPBOAR D	R$ 131,00	R$ 1.310,00
182	5,00	CX	PARAFUSO PHILLIPS PONTA AGULHA (DRYWALL/GESSO) LENTILHA 4.2 X 13 AÇO	ANCORA	FLANG	R$ 74,90	R$ 374,50
200	24,00	PAR	CARBONO ZINCADO CX C/ 500 UND LUVA DE ALTA TENSAO: TENSAO MAXIMA DE USO 500V CA; CLASSE	SANRO/EL SA	CLASSE 00 2,5KV 500V	R$ 270,00	R$ 6.480,00
Total							**R$ 17.821,86**
Validade da proposta: Conforme estipulado no Edital.							
Condições de entrega do produto ou execução dos serviços: Conforme estipulado no Edital.							
Garantia legal: Conforme especificação do Edital.							

MUNICÍPIO DE MACHADINHO D` OESTE/RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 3193
LISTA CADASTRO RESERVA
Fornecedor : BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo
1	25,00	UND	CAIXA D´AGUA 1000 LITROS	INFIBRA	INFIBRA
3	505,00	UND	ARGAMASSAAC-II ASSENTAMENTO DE CERAMICA EM PAREDES E PISO SACO C/20 KG.	argamazon	argamazon
4	155,00	BARRA	BARRA DE FERRO 1/4 COM 12 MTS	eruos	eruos
5	225,00	BR	BARRA DE FERRO 3/8 COM 12 MTS	eruos	eruos
6	215,00	BARRA	BARRA DE FERRO 5/16MM 12 MTS	eruos	eruos
7	490,00	SC	CAL HIDRATADA PARA MASSA UMA ESPÉCIE DE COLA QUE SERVE PARA DAR LIGA NA MISTURA DO CIMENTO E AREIA, APLICADO EM CONSTRUÇÃO, REVESTIMENTO E ASSENTAMENTO DE TIJOLOS, SACO C/ 20 KG REBOCO	USICAL	USICAL
9	39.500,00	UN	Tijolos vermelhos de 6 furos barro comum cozido para alvenaria, com dimensões aprox. 9x14x19 com resistência mínima à compressão de 4,0 MPA e demais características conforme NBR 7170 da ABNT	UNIÃO	UNIÃO
11	243,00	BARRA	BARRA DE TRELIÇA TG- 08, 12 MTS COMP	EUROS	EUROS
12	96,00	JG	BATENTE (12CM X 3,5CM) PARA PORTA 2,10 M X 0,80 M, EM MADEIRA MAÇARANDUBA, IPÊ OU CEDRO	PAIS & FILHOS	PAIS & FILHOS
13	150,00	BR	CANO PVC SOLDAVEL DE 25MM , 6 MT	KRONA	KRONA
14	42,00	UND	POSSUI PROPRIEDADES ESPECIAIS DE ESTAMPAGEM, TORNANDO AS CAÇAMBAS MAIS RESISTENTES E DURÁVEIS DIMENSÕES PRODUTO (COMPR. X LARG. X ALT.): 1500X625X520 MM METRAGEM: 0,062 M³ CAPACIDADE DE CARGA: 60 LITROS	MAESTRO	MAESTRO
15	124,00	UND	ENXADA 21/2' POLEGADAS C/ CABO	PARABONI	PARABONI
20	103,00	UND	PORTA DE MADEIRA 1,00X2,10MTS ALMOFADADA	PAES & FILHOS	PAES & FILHOS
28	33,00	UND	para cadeirante, em louca com entrada para caixa de descarga. Cor branca	CELIT	CELIT
34	700,00	MTS	FIO DE COBRE SOLIDO 04 MM	MEGATRON	MEGATRON
41	38,00	UN	CONJUNTO CHAVES COMBINADAS - CONJUNTO CHAVES COMBINADAS, MATERIAL AÇO,TAMANHO 6 A 32 MM, APLICAÇÃO PARAFUSOS E PORCAS SEXTAVADAS E QUADRADAS	MAYLLE	MAYLLE
43	59,00	UN	COLUNA PRONTA EM VERGALHÃO 7X17X3/8 TAMANHO 6 METROS	EUROS	EUROS
46	42,00	M²	COLUNA PRONTA 8,00 MM- 07,X14 CM (PAREDE+BANCAS)	EUROS	EUROS
68	53,00	UND	PIA LAVATORIO PARA BANHEIRO COM COLUNA BRANCO	LOGASA	LOGASA
72	216,00	UND	UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS MANUAIS. INCLUSO CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO 1,5M	PARABONI	PARABONI
73	70,00	UND	ca50 barra 12 m	EUROS	EUROS
75	665,00	MTS	FOLHA DE ZINCO 60 CM DE LARGURA P/ CALHA	METALOSA	METALOSA
79	103,00	UND	PORTA DE MADEIRA 0,80X2,10MTS ALMOFADADA	PAES E FILHOS	PAES E FILHOS
81	93,00	UND	Suporte de apoio para lavatório de acordo com a NBR 9050/2015.Tamanho: 25cm, 30 cm e 40 cm - Carga suportada ate 300 kg	DIVERSOS	DIVERSOS
87	156,00	UND	FOLHA DE COMPENSADO 10 MM 2,20 X 1,10 M	AMAZONPLACA	AMAZONPLACA
102	546,00	UN	PERFIL U PARA FORRO DE 06 MTS	NORTEPLAST	NORTEPLAST
Item	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**
103	400,00	M²	PISO CERAMICA PEI 4 ANTIDESLISANTE	CRISTOFOLETI	CRISTOFOLETI
104	250,00	M²	PISO CERAMICO PEI 5	CRISTOFOLETI	CRISTOFOLETI
105	2.200,00	UN	TELHA DE BARRO	ROSALINO	ROSALINO
106	270,00	UND	LIXA DISCO 100 GR -100	3M	3M
107	67,00	UND	SELADOR DE MADEIRA LATA DE 3,8 LITROS	DAAR	DACAR
119	20,00	UND	POSTE PADRAO BIFASICO 7X7 MT	ELETRICA	ELETRICA
125	330,00	UND	TELHA DE FIBROCIMENTO DE 0,50X2,44 /4MM	MULTILIT	MULTILIT
128	20,00	UND	SELADOR DE MADEIRA LATA DE 18 LITROS	SAYARLACK	SAYARLACK
Fornecedor : G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA					
Item	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**
41	38,00	UN	CONJUNTO CHAVES COMBINADAS - CONJUNTO CHAVES COMBINADAS, MATERIAL AÇO,TAMANHO 6 A 32 MM, APLICAÇÃO PARAFUSOS E PORCAS SEXTAVADAS E QUADRADAS	Crv/vonder	12 chaves 6ª 32mm

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:ABAC9AD0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N. 2.489/PMMA/2023.

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92
LEI N. 2.489/PMMA/2023.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕESLEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de R$60.000,00 (Sessenta mil reais), para aquisição de Tendas Conforme Processo SEI nº. 0025.004422/2023-71, de acordo com o plano de trabalho, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/010	20	606	0013	1	505	4.4.90.52.00.00	17010000	R$
PMMA/ SEMAGRI	Agricultura	Extensão rural	Gestão administrativa da SEMAGRI	Projeto	Aquisição de tendas para feira livres conforme processo SEI nº 0025.004422/2023-71	Equipamento e material permanente	Transferências de convênios Estado– outros- exercícios corrente	60.000,00
Total								60.000,00

Art. 2º. Para cobertura dos recursos serão utilizados Recursos Vinculados a Receita : 2.4.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00 – Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas entidades –FONTE 17010000 –Transferências de Convênios Estado – exercício corrente.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 14 de dezembro de 2023

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Assessor Jurídico – OAB/RO 154

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:55A8F52D

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N. 2.490/PMMA/2023. "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92
LEI N. 2.490/PMMA/2023.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de R$31.626,56,00 (Trinta e um mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), para aquisição de Tendas Conforme Processo SEI nº. 0025.004422/2023-71, de acordo com o plano de trabalho, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/010	20	606	0013	1	505	4.4.90.52.00.00	75000000	R$
PMMA/ SEMAGRI	Agricultura	Extensão rural	Gestão administrativa da SEMAGRI	Projeto	Aquisição de tendas para feira livres conforme processo SEI nº 0025.004422/2023-71	Equipamento e material permanente	Recursos não vinculados de impostos – contrapartida exercícios anteriores	31.626,56
Total								31.626,56

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 14 de dezembro de 2023

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Assessor Jurídico – OAB/RO 1549

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:3B3DA419

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N. 2.491/PMMA/2023. "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92
LEI N. 2.491/PMMA/2023.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de R$195.000,00(Cento e noventa e Cinco mil reais), a fim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no tocante a Aquisição e Instalação de 120mt de tubos Corrugados em PEAD, conforme convênio Nº 064/2023/PGE/DER-RO, de acordo como Plano de Trabalho, conforme dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/005	15	452	0007	1	506	4.4.90.51.00.00	17010000	R$
PMMA/ SEMOSP	Urbanismo	Serviços urbanos	Gestão da política de transporte e desenvolvimento Urbano e rural	Projeto	Aquisição e Instalação de 120mt de tubos Corrugados em PEAD, conforme convênio Nº 064/2023/PGE/DER -RO	Obras e instalações	Transferências De convênios Estado outros - exercício corrente	195.000,00
							Total	195.000,00

Art. 2º. Para a cobertura dos recursos de convênio, serão utilizados Recursos Vinculados a Receita : 1.7.2.9.99.0.1.00.00.00.00.00 – Outras Transferências de Convênios dos Estados – Principal. Fonte: 17010000 – Transferências de Convênios Estado – Outros – exercício corrente.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 14 de dezembro de 2023

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Assessor Jurídico – OAB/RO 1549

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:D3E2BB43

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N º6.222/PMMA/2023

DECRETO N º6.222/PMMA/2023.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei n. 2.489/PMMA/2023, autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de R$60.000,00 (Sessenta mil reais), para aquisição de Tendas Conforme Processo SEI nº. 0025.004422/2023-71, de acordo com o plano de trabalho, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/010	20	606	0013	1	505	4.4.90.52.00.00	17010000	R$
PMMA/ SEMAGRI	Agricultura	Extensão rural	Gestão administrativa da SEMAGRI	Projeto	Aquisição de tendas para feira livres conforme processo SEI nº 0025.004422/2023-71	Equipamento e material permanente	Transferências de convênios Estado– outros- exercícios corrente	60.000,00
							Total	60.000,00

Art. 2º. Para cobertura dos recursos serão utilizados Recursos Vinculados a Receita 2.4.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00 – Transferências de Convênios dos Estados e DF e
de suas entidades –FONTE 17010000 –Transferências de Convênios Estado – exercício corrente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 14 de dezembro de 2023.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Assessor Jurídico – OAB/RO 1549

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:B06884A7

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N º6.223/PMMA/2023. "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N º6.223/PMMA/2023.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei n.2.490/PMMA/2023, autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de R$31.626,56,00 (Trinta e um mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), para aquisição de Tendas Conforme Processo SEI nº. 0025.004422/2023-71, de acordo com o plano de trabalho, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/010	20	606	0013	1	505	4.4.90.52.00.00	75000000	R$
PMMA/ SEMAGRI	Agricultura	Extensão rural	Gestão administrativa da SEMAGRI	Projeto	Aquisição de tendas para feira livres conforme processo SEI nº 0025.004422/2023-71	Equipamento e material permanente	Recursos não vinculados de impostos – contrapartida exercícios anteriores	31.626,56
							Total	31.626,56

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 14 de dezembro de 2023.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Assessor Jurídico – OAB/RO 1549

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:66F073AF

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N º6.224/PMMA/2023.

DECRETO N º6.224/PMMA/2023.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica nos termos da Lei n. 2.491/PMMA/2023, autorizado para proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de R$195.000,00(Cento e noventa e cinco mil reais), a fim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no tocante a Aquisição e Instalação de 120mt de tubos Corrugados em PEAD, conforme convênio Nº 064/2023/PGE/DER-RO, de acordo como Plano de Trabalho, conforme dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/005	15	452	0007	1	506	4.4.90.51.00.00	17010000	R$
PMMA/ SEMOSP	Urbanismo	Serviços urbanos	Gestão da política de transporte e desenvolvimento Urbano e rural	Projeto	Aquisição e Instalação de 120mt de tubos Corrugados em PEAD, conforme convênio Nº 064/2023/PGE/DER -RO	Obras e instalações	Transferências De convênios Estado outros - exercício corrente	195.000,00
Total								195.000,00

Art. 2º. Para a cobertura dos recursos de convênio, serão utilizados Recursos Vinculados a Receita: 1.7.2.9.99.0.1.00.00.00.00.00 – Outras Transferências de Convênios dos Estados – Principal. Fonte: 17010000 – Transferências de Convênios Estado – Outros – exercício corrente.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 14 de dezembro de 2023.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Assessor Jurídico – OAB/RO 1549

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:AF7FBC06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA QUARTA ETAPA, ENTREVISTA DO CARGO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO, EDITAL DE PROCESSO SIMPLIFICADO N° 001/2023.

Publicação do Resultado final da quarta etapa, entrevista do cargo de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental de Ministro Andreazza – RO, EDITAL DE PROCESSO SIMPLIFICADO N° 001/2023.

Nº	LISTA DE CANDIDATOS (AS) DEFERIDOS (AS)	CARGO	NOTA			TOTAL
			Prova objetiva e dissertativa	Análise de títulos	Entrevista	
01	UMBETE PEREIRA DE MATOS	Diretor(a)	6,25	6,60	2,00	14,85
02	MARCELA PIRES BRAGA	Diretor(a)	6,50	2,00	2,00	10,50

Ministro Andreazza – RO, 19 de dezembro de 2023

VALDIRENE INÁCIO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 5183/PMMA/ 2021

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:5FEFD057

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 174 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 1242/SRP/2023

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 174 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1242/SRP/2023

No dia 13 de Dezembro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: IDEIA COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA CNPJ: 09.192.266/0001-58

Representante: Miguel Nazif Rasul

Telefone: (69) 3227-1515

Email: miguelnazif@gmail.com

Endereço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1991 - NOSSA SENHORA DAS GRACAS, Porto Velho - RO - 76804-124

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$ 70,00	Valor Total:
3	100,00	UND	PROPRIA	PERSONALIZADO		R$7.000,00

Descrição: Faixas em lona de 440g com brilho, impresão digital de alta resolução, material resistente a chuva e sol, usado tanto parte interna quanto externa, acompanhado de bastão, Dimensões; 2,5 m x 0,80 m, acompanhado de bastão nas pontas.

Item: 4

Quantidade: 30,00 **Unidade:**
UND

Marca:
PROPRIA

Modelo:
PERSONALIZADO

Preço Unitário: R$
150,00

Valor Total:
R$4.500,00

Descrição: Adesivo para veiculo, adesivo de alta qualidade, adesivo laminado de alto brilho, medindo 8 m x 0,40 m, area de impressão total. Arte a ser definida na ordem de fornecimento.
Total: R$ 11.500,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/12/2024** , a contar do dia **13/12/2023** .
CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessária Aquisição de material Gráfico, com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Municipio de Mirante da Serra.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da central, localizado na Rua Marechal Rondon nº 2419, esquina com Rua Principal. No horário de 7h às13h.

O prazo para entrega será de até 20 (vinte) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste
valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;

Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 06 (meses) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante,

desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 056/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1242/SRP/2023.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 056/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

IDEIA COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA
09.192.266/0001-58

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:6F1F59AA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 176 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 1576/SRP/2023

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 176 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1576/SRP/2023

No dia 13 de Dezembro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA CNPJ: 42.009.468/0001-97

Representante: VANESSA RODRIGUES

Telefone: (69) 3451-5038

Email: CONTATO@REFLEXOCONTABIL.COM.BR

Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY, 528 - DOS PIONEIROS, Pimenta Bueno - RO - 76970-000

Item:	Quantidade:	Unidade: GALÃO	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
1	1.604,00		LINDAGUA	LINDAGUA	13,92	R$22.327,68

Descrição: ÁGUA MINERAL HIPOTERMAL DA FONTE, TIPO - SEM GÁS, GALÃO COM 20 LITROS

Item: 3

Quantidade: 27,00 **Unidade:**
BOTIJÃO

Marca: FOGAS **Modelo:** FOGAS **Preço Unitário:** R$
524,74

Valor Total:
R$14.167,98

Descrição: CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - TIPO GLP, ENVAZADO EM BOTIJÃO DE 45Kg .

Item: 4

Quantidade: 58,00 **Unidade:** GALÃO **Marca:**
LINDAGUA

Modelo:
LINDAGUA

Preço Unitário: R$
30,00

Valor Total: R$1.740,00

Descrição: AQUISIÇÃO DE GALÃO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA MINERAL VAZIO.

Total: R$ 38.235,66

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/12/2024** , a contar do dia **13/12/2023** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual, Futura e se necessária Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e gás GPL, mediante registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples referência de qualidade, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues nos Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237 no horário de 7h às13h e Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, situado à cito a Rua Marechal Rondon, esquina com a Rua Principal nº. 2842 no horário de 7h às13h.
O prazo para entrega será de até 1h (uma hora) após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste
valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO
Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;

A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 058/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1576/SRP/2023.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 058/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO PREFEITO MUNICIPAL

CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA

42.009.468/0001-97

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:4310B9A1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.006.10.302.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. -

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	3099/2023
b) Licitação Nrº :	57/2023
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	19/12/2023
e) Objeto da Licitação :	Formação de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS de uso contínuo, para uso hospitalar em atendimento as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 35.472.743/0001-49

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CIPROFLOXACINO 200mg - SOL. INJ - SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 100ML	6750	R$ 10,75	R$ 72.562,50
2	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOL INJ, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE	15000	R$ 4,03	R$ 60.450,00

	ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 100ML			
3	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 500ML	9750	R$ 5,69	R$ 55.477,50
4	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML - SOL. INJ. - 5 ML	15000	R$ 1,03	R$ 15.450,00
5	AMPICILINA SODICA 1 G PO LIOFILIZADO+DILUENTE	1000	R$ 4,00	R$ 4.000,00
6	DEXAMETASONA 4MG, FOSFATO SOL. INJ. - 2,5 ML	6500	R$ 1,74	R$ 11.310,00
7	ENOXAPARINA S(80mg/0,8ml), SOL. INJ. SERINGA PRÉ-ENCHIDAS 0,8ml, produzido de acordo com a NR 32, RDC 17/2010, RDC 55/2010 onde possua estudo/ensaios clinicos de fases 1, 2 e 3 para medicamentos classificados como biofarmacos, deverão observar e estarem adequados a RDC 55/2010/ANVISA/MS.	500	R$ 30,67	R$ 15.335,00
8	GENTAMICINA, SULFATO 40MG/ML - SOL. INJ. - 2ML	1000	R$ 1,23	R$ 1.230,00
9	GLICOSE 25% - SOL. INJ. - 10 ML	4200	R$ 0,53	R$ 2.226,00
10	GLICOSE 50% -SOL.INJ.- 10ML	4200	R$ 0,54	R$ 2.268,00
11	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	400	R$ 2,60	R$ 1.040,00
12	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI - SOL. INJ. 5ML	700	R$ 16,38	R$ 11.466,00
13	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG/ML - SOL. INJ. - 2 ML	3000	R$ 2,46	R$ 7.380,00
14	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOL INJ, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 100ML	5000	R$ 4,03	R$ 20.150,00
15	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 500ML	3250	R$ 5,69	R$ 18.492,50

Valor Total Homologado - R$ 298.837,50

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,19 de dezembro de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:38B3CF65

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.006.10.302.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. -

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	3099/2023
b) Licitação Nrº :	57/2023
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	19/12/2023
e) Objeto da Licitação :	Formação de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS de uso contínuo, para uso hospitalar em atendimento as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES L
CNPJ/CPF: 41.500.407/0001-65

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	RINGER COM LACTATO, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTÉR DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 500ML	15000	R$ 7,89	R$ 118.350,00
2	AGUA DESTILADA 10 ML	15000	R$ 0,32	R$ 4.800,00
3	BUPIVACAÍNA 0,5% + GLICOSE ANIDRA 500MG/ML - SOL. INJ. - 4ML	900	R$ 3,95	R$ 3.555,00
4	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA (20MG/ML) - SOL. INJ - 1ML	2000	R$ 0,96	R$ 1.920,00
5	CEFALOTINA SODICA 1G PO LIOFILIZADO + DILUENTE	3000	R$ 4,28	R$ 12.840,00
6	CEFTRIAXONA 0,5G I.V PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE	7000	R$ 4,84	R$ 33.880,00
7	CEFTRIAXONA 1,0G I.V PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE	10500	R$ 4,20	R$ 44.100,00
8	CITRATO DE FENTANILA 0,05MCG/ML - SOL. INJ. - 2ML	300	R$ 2,60	R$ 780,00
9	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 0,5%+GLICOSE 8% 4ML (NEOCAINA PESADA)	800	R$ 3,68	R$ 2.944,00
10	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML - SOL. INJ. 2 ML	800	R$ 2,40	R$ 1.920,00
11	ENOXAPARINA (20mg/0,2ml), SOL. INJ. SERINGA PRÉ - ENCHIDAS 0,2ml, produzido de acordo com a NR 32, RDC 17/2010, RDC 55/2010 onde possua estudo/ensaios clinicos de fases 1, 2 e 3 para medicamentos classificados como biofarmacos, deverão observar e estarem adequados a RDC 55/2010/ANVISA/MS.	500	R$ 15,80	R$ 7.900,00
12	ENOXAPARINA (60mg/0,6ml), SOL. INJ. SERINGA PRÉ-ENCHIDAS 0,6ml, produzido de acordo com a NR 32, RDC 17/2010, RDC 55/2010 onde possua estudo/ensaios clinicos de fases 1, 2 e 3 para medicamentos classificados como biofarmacos, deverão observar e estarem adequados a RDC 55/2010/ANVISA/MS.	500	R$ 19,80	R$ 9.900,00
13	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10 MG/ML - SOL. INJ. - 1ML	1300	R$ 1,75	R$ 2.275,00
14	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML - SOL. INJ. - 5ML	700	R$ 2,15	R$ 1.505,00
15	FENTANILA, CITRATO 78,5 MCG,(0,05MG/ML) AMPOLA DE 10ML	250	R$ 4,94	R$ 1.235,00
16	GENTAMICINA (SULFATO) 80MG/2ML INJ I.M.	3000	R$ 1,40	R$ 4.200,00
17	GLICOSE 5%, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTÉR DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 100ML	10000	R$ 4,01	R$ 40.100,00
18	HALOPERIDOL 5MG/1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	1000	R$ 1,89	R$ 1.890,00
19	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1500	R$ 7,78	R$ 11.670,00
20	MIDAZOLAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/10 ML	300	R$ 3,83	R$ 1.149,00

21	OCITOCINA 5UI/ML 1ML INJETÁVEL	5000	R$ 4,20	R$ 21.000,00
22	OMEPRAZOL 40MG PÓ LIÓFILO INJETÁVEL + DILUENTE	4200	R$ 6,78	R$ 28.476,00
23	SACARATO DE HIDROXIDO DE FÉRRICO (sacarato de ferro III) 20MG/ML - SOL. INJ. EV - 5 ML	4000	R$ 11,50	R$ 46.000,00
24	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG + DILUENTE	3000	R$ 3,78	R$ 11.340,00
25	SULFATO DE MORFINA 0,2MG/1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	1000	R$ 6,30	R$ 6.300,00
26	TENOXICAM 40MG - PÓ P/ SOL. INJ.	4200	R$ 10,50	R$ 44.100,00
27	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJ, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 250ML	5000	R$ 5,30	R$ 26.500,00

Valor Total Homologado - R$ 490.629,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,19 de dezembro de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:3B5D0276

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.006.10.302.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. -

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	3099/2023
b) Licitação Nrº :	57/2023
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	19/12/2023
e) Objeto da Licitação :	Formação de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS de uso contínuo, para uso hospitalar em atendimento as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 08.774.906/0001-75

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJ, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 250ML	15000	R$ 4,89	R$ 73.350,00

Valor Total Homologado - R$ 73.350,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,19 de dezembro de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:031D06DF

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.006.10.302.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. -

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	3099/2023
b) Licitação Nrº :	57/2023
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	19/12/2023
e) Objeto da Licitação :	Formação de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS de uso contínuo, para uso hospitalar em atendimento as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: INPHARMA HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF: 43.607.262/0001-21

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML - SOL. INJ. - 5ML	2000	R$ 4,58	R$ 9.160,00
2	AMICACINA, SULFATO 250MG/ML - SOL. INJ. - 2ML	300	R$ 4,94	R$ 1.482,00
3	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	500	R$ 6,60	R$ 3.300,00
4	ATROPINA SULFATO 0,25 MG/ML - SOL. INJ - 1 ML	1000	R$ 0,94	R$ 940,00
5	BROMOPRIDA 10MG/ML 2ML INJETÁVEL	5000	R$ 1,28	R$ 6.400,00
6	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (4MG + 500MG)/ML - SOL. INJ - 5ML	8000	R$ 1,81	R$ 14.480,00
7	CETOPROFENO 100MG 2ML INJETÁVEL	4000	R$ 1,99	R$ 7.960,00
8	CLINDAMICINA FOSFATO 150MG/ ML SOL. INJ. - 4ml	500	R$ 3,40	R$ 1.700,00
9	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML 2ML	4000	R$ 0,79	R$ 3.160,00
10	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	2500	R$ 1,61	R$ 4.025,00
11	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG/4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	4000	R$ 1,85	R$ 7.400,00
12	DICLOFENACO SÓDICO 3MG/ML - SOL. INJ. - 3ML	7500	R$ 0,98	R$ 7.350,00
13	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - SOL. INJ. - 2ML	18000	R$ 1,10	R$ 19.800,00
14	FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10 MG/ML - SOL. INJ (IV e/ou IM) - 1ML	3000	R$ 1,85	R$ 5.550,00
15	FLUMAZENIL 0,1MG/ML - SOL. INJ. - 5ML	250	R$ 6,69	R$ 1.672,50
16	FUROSEMIDA 10 MG/ML 2 ML SOLUÇÃO INJETAVEL	3800	R$ 1,10	R$ 4.180,00
17	GENTAMICINA, SULFATO 40MG/ML - SOL. INJ. - 1ML	5000	R$ 1,56	R$ 7.800,00
18	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI - SOL. INJ - 0,25ML	700	R$ 7,05	R$ 4.935,00
19	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELÉIA - 30G	1100	R$ 4,30	R$ 4.730,00
20	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% S/ VASOCONSTRICTOR - SOL. INJ. - 20 ML	4200	R$ 5,80	R$ 24.360,00
21	MIDAZOLAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 15 MG/3 ML	200	R$ 2,35	R$ 470,00
22	SALBUTAMOL, SULFATO 0,5MG/ML - SOL. INJ - 1ML	1100	R$ 13,21	R$ 14.531,00
23	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG + DILUENTE 4 ML	6500	R$ 5,87	R$ 38.155,00
24	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	10000	R$ 1,52	R$ 15.200,00
25	CIPROFLOXACINO 200mg - SOL. INJ - SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 100ML	2250	R$ 10,40	R$ 23.400,00

Valor Total Homologado - R$ 232.140,50

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,19 de dezembro de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:C8029002

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.006.10.302.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. -

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	3099/2023
b) Licitação Nrº :	57/2023
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	19/12/2023
e) Objeto da Licitação :	Formação de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS de uso contínuo, para uso hospitalar em atendimento as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 26.419.311/0001-83

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE	4500	R$ 7,66	R$ 34.470,00
2	Dipropionato de Betametasona 5 Mg/Ml + Fosfato de Betametasona 2 Mg /ml - ampola 1 ML (Dramin B6) Metoclopramida solução inj, 5Mg/ML	2500	R$ 5,02	R$ 12.550,00

Valor Total Homologado - R$ 47.020,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,19 de dezembro de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:4608B085

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.006.10.302.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. -

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	3099/2023
b) Licitação Nrº :	57/2023
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	19/12/2023
e) Objeto da Licitação :	Formação de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS de uso contínuo, para uso hospitalar em atendimento as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 03.019.611/0001-70

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	GLICOSE 5%, SOL INJ., SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTÉR DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 500ML	10400	R$ 6,40	R$ 66.560,00
2	MANITOL 20%, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 250ML	300	R$ 9,90	R$ 2.970,00
3	SORO , SOLUÇÃO INJETAVEL DE GLICOSE 5%+ SOLUÇÃO DE CLORETO DE SODIO A 0,9%- BOLSAS 500ML	800	R$ 6,55	R$ 5.240,00
4	RINGER COM LACTATO, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTÉR DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 500ML	5000	R$ 7,80	R$ 39.000,00

Valor Total Homologado - R$ 113.770,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,19 de dezembro de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:E52D3982

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.006.10.302.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. -

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	3099/2023
b) Licitação Nrº :	57/2023
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	19/12/2023
e) Objeto da Licitação :	Formação de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS de uso contínuo, para uso hospitalar em atendimento as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 48.368.182/0001-84

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	BROMETO DE IPRATRÓPIO, SOLUÇÃO P/ NEBULIZAÇÃO 0,025% - 20 ML	150	R$ 2,09	R$ 313,50
2	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML - SOL. INJ - 10ML	100	R$ 3,36	R$ 336,00
3	FLUCONAZOL 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 100ML	1100	R$ 12,37	R$ 13.607,00
4	MIDAZOLAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/5 ML	300	R$ 2,85	R$ 855,00

Valor Total Homologado - R$ 15.111,50

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,19 de dezembro de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:30630CAA

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	3099/2023
b) Licitação Nrº :	57/2023
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	19/12/2023
e) Objeto Homologado :	Formação de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS de uso contínuo, para uso hospitalar em atendimento as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

10.302.0002.2.006. -

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 35.472.743/0001-49

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CIPROFLOXACINO 200mg - SOL. INJ - SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 100ML	6750	R$ 10,75	R$ 72.562,50
3	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOL INJ, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 100ML	15000	R$ 4,03	R$ 60.450,00
4	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 500ML	9750	R$ 5,69	R$ 55.477,50
1	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML - SOL. INJ. - 5 ML	15000	R$ 1,03	R$ 15.450,00
7	AMPICILINA SODICA 1 G PO LIOFILIZADO+DILUENTE	1000	R$ 4,00	R$ 4.000,00
41	DEXAMETASONA 4MG, FOSFATO SOL. INJ. - 2,5 ML	6500	R$ 1,74	R$ 11.310,00
50	ENOXAPARINA S(80mg/0,8ml), SOL. INJ. SERINGA PRÉ-ENCHIDAS 0,8ml, produzido de acordo com a NR 32, RDC 17/2010, RDC 55/2010 onde possua estudo/ensaios clinicos de fases 1, 2 e 3 para medicamentos classificados como biofarmacos, deverão observar e estarem adequados a RDC 55/2010/ANVISA/MS.	500	R$ 30,67	R$ 15.335,00
59	GENTAMICINA, SULFATO 40MG/ML - SOL. INJ. - 2ML	1000	R$ 1,23	R$ 1.230,00
61	GLICOSE 25% - SOL. INJ. - 10 ML	4200	R$ 0,53	R$ 2.226,00
62	GLICOSE 50% -SOL.INJ.- 10ML	4200	R$ 0,54	R$ 2.268,00
68	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	400	R$ 2,60	R$ 1.040,00
70	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI - SOL. INJ. 5ML	700	R$ 16,38	R$ 11.466,00
88	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG/ML - SOL. INJ. - 2 ML	3000	R$ 2,46	R$ 7.380,00
107	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOL INJ, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 100ML	5000	R$ 4,03	R$ 20.150,00
108	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 500ML	3250	R$ 5,69	R$ 18.492,50

Valor Total Homologado - R$ 298.837,50

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 19 de dezembro de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:93CC7AA1

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	3099/2023
b) Licitação Nrº :	57/2023
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	19/12/2023
e) Objeto Homologado :	Formação de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS de uso contínuo, para uso hospitalar em atendimento as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

10.302.0002.2.006. -

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES L
CNPJ/CPF: 41.500.407/0001-65

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
5	RINGER COM LACTATO, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTÉR DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 500ML	15000	R$ 7,89	R$ 118.350,00
3	AGUA DESTILADA 10 ML	15000	R$ 0,32	R$ 4.800,00
16	BUPIVACAÍNA 0,5% + GLICOSE ANIDRA 500MG/ML - SOL. INJ. - 4ML	900	R$ 3,95	R$ 3.555,00
18	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA (20MG/ML) - SOL. INJ - 1ML	2000	R$ 0,96	R$ 1.920,00
21	CEFALOTINA SODICA 1G PO LIOFILIZADO + DILUENTE	3000	R$ 4,28	R$ 12.840,00
22	CEFTRIAXONA 0,5G I.V PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE	7000	R$ 4,84	R$ 33.880,00
23	CEFTRIAXONA 1,0G I.V PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE	10500	R$ 4,20	R$ 44.100,00
27	CITRATO DE FENTANILA 0,05MCG/ML - SOL. INJ. - 2ML	300	R$ 2,60	R$ 780,00
30	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 0,5%+GLICOSE 8% 4ML (NEOCAINA PESADA)	800	R$ 3,68	R$ 2.944,00
40	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML - SOL. INJ. 2 ML	800	R$ 2,40	R$ 1.920,00
47	ENOXAPARINA (20mg/0,2ml), SOL. INJ. SERINGA PRÉ - ENCHIDAS 0,2ml, produzido de acordo com a NR 32, RDC 17/2010, RDC 55/2010 onde possua estudo/ensaios clinicos de fases 1, 2 e 3 para medicamentos classificados como biofarmacos, deverão observar e estarem adequados a RDC 55/2010/ANVISA/MS.	500	R$ 15,80	R$ 7.900,00
49	ENOXAPARINA (60mg/0,6ml), SOL. INJ. SERINGA PRÉ-ENCHIDAS 0,6ml, produzido de acordo com a NR 32, RDC 17/2010, RDC 55/2010 onde possua estudo/ensaios clinicos de fases 1, 2 e 3 para medicamentos classificados como biofarmacos, deverão observar e estarem adequados a RDC 55/2010/ANVISA/MS.	500	R$ 19,80	R$ 9.900,00
51	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10 MG/ML - SOL. INJ. - 1ML	1300	R$ 1,75	R$ 2.275,00
52	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML - SOL. INJ. - 5ML	700	R$ 2,15	R$ 1.505,00
53	FENTANILA, CITRATO 78,5 MCG,(0,05MG/ML) AMPOLA DE 10ML	250	R$ 4,94	R$ 1.235,00
60	GENTAMICINA (SULFATO) 80MG/2ML INJ I.M.	3000	R$ 1,40	R$ 4.200,00
63	GLICOSE 5%, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTÉR DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 100ML	10000	R$ 4,01	R$ 40.100,00
66	HALOPERIDOL 5MG/1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	1000	R$ 1,89	R$ 1.890,00
67	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1500	R$ 7,78	R$ 11.670,00
79	MIDAZOLAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/10 ML	300	R$ 3,83	R$ 1.149,00
84	OCITOCINA 5UI/ML 1ML INJETÁVEL	5000	R$ 4,20	R$ 21.000,00
85	OMEPRAZOL 40MG PÓ LIÓFILO INJETÁVEL + DILUENTE	4200	R$ 6,78	R$ 28.476,00
90	SACARATO DE HIDROXIDO DE FÉRRICO (sacarato de ferro III) 20MG/ML - SOL. INJ. EV - 5 ML	4000	R$ 11,50	R$ 46.000,00
93	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG + DILUENTE	3000	R$ 3,78	R$ 11.340,00
99	SULFATO DE MORFINA 0,2MG/1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	1000	R$ 6,30	R$ 6.300,00
101	TENOXICAM 40MG - PÓ P/ SOL. INJ.	4200	R$ 10,50	R$ 44.100,00
106	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJ, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 250ML	5000	R$ 5,30	R$ 26.500,00

Valor Total Homologado - R$ 490.629,00

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 19 de dezembro de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:DC3805DD

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	3099/2023
b) Licitação Nrº :	57/2023
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	19/12/2023
e) Objeto Homologado :	Formação de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS de uso contínuo, para uso hospitalar em atendimento as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

10.302.0002.2.006. -

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 08.774.906/0001-75

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJ, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 250ML	15000	R$ 4,89	R$ 73.350,00

Valor Total Homologado - R$ 73.350,00

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 19 de dezembro de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:A0D07B1F

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	3099/2023
b) Licitação Nrº :	57/2023
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	19/12/2023
e) Objeto Homologado :	Formação de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS de uso contínuo, para uso hospitalar em atendimento as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

10.302.0002.2.006. -

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: INPHARMA HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF: 43.607.262/0001-21

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML - SOL. INJ. - 5ML	2000	R$ 4,58	R$ 9.160,00
4	AMICACINA, SULFATO 250MG/ML - SOL. INJ. - 2ML	300	R$ 4,94	R$ 1.482,00
5	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	500	R$ 6,60	R$ 3.300,00
9	ATROPINA SULFATO 0,25 MG/ML - SOL. INJ - 1 ML	1000	R$ 0,94	R$ 940,00
15	BROMOPRIDA 10MG/ML 2ML INJETÁVEL	5000	R$ 1,28	R$ 6.400,00
19	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (4MG + 500MG)/ML - SOL. INJ - 5ML	8000	R$ 1,81	R$ 14.480,00
24	CETOPROFENO 100MG 2ML INJETÁVEL	4000	R$ 1,99	R$ 7.960,00
28	CLINDAMICINA FOSFATO 150MG/ ML SOL. INJ. - 4ml	500	R$ 3,40	R$ 1.700,00
36	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML 2ML	4000	R$ 0,79	R$ 3.160,00
37	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	2500	R$ 1,61	R$ 4.025,00
38	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG/4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	4000	R$ 1,85	R$ 7.400,00
43	DICLOFENACO SÓDICO 3MG/ML - SOL. INJ. - 3ML	7500	R$ 0,98	R$ 7.350,00
45	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - SOL. INJ. - 2ML	18000	R$ 1,10	R$ 19.800,00
54	FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10 MG/ML - SOL. INJ (IV e/ou IM) - 1ML	3000	R$ 1,85	R$ 5.550,00
56	FLUMAZENIL 0,1MG/ML - SOL. INJ. - 5ML	250	R$ 6,69	R$ 1.672,50
57	FUROSEMIDA 10 MG/ML 2 ML SOLUÇÃO INJETAVEL	3800	R$ 1,10	R$ 4.180,00
58	GENTAMICINA, SULFATO 40MG/ML - SOL. INJ. - 1ML	5000	R$ 1,56	R$ 7.800,00
69	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI - SOL. INJ - 0,25ML	700	R$ 7,05	R$ 4.935,00
73	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELÉIA - 30G	1100	R$ 4,30	R$ 4.730,00
74	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% S/ VASOCONSTRICTOR - SOL. INJ. - 20 ML	4200	R$ 5,80	R$ 24.360,00
78	MIDAZOLAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 15 MG/3 ML	200	R$ 2,35	R$ 470,00
91	SALBUTAMOL, SULFATO 0,5MG/ML - SOL. INJ - 1ML	1100	R$ 13,21	R$ 14.531,00
94	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG + DILUENTE 4 ML	6500	R$ 5,87	R$ 38.155,00
102	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	10000	R$ 1,52	R$ 15.200,00
105	CIPROFLOXACINO 200mg - SOL. INJ - SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 100ML	2250	R$ 10,40	R$ 23.400,00

Valor Total Homologado - R$ 232.140,50

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 19 de dezembro de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:239CA04F

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	3099/2023
b) Licitação Nrº :	57/2023
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	19/12/2023
e) Objeto Homologado :	Formação de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS de uso contínuo, para uso hospitalar em atendimento as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

10.302.0002.2.006. -

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 26.419.311/0001-83

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
10	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE	4500	R$ 7,66	R$ 34.470,00
46	Dipropionato de Betametasona 5 Mg/Ml + Fosfato de Betametasona 2 Mg /ml - ampola 1 ML (Dramin B6) Metoclopramida solução inj, 5Mg/ML	2500	R$ 5,02	R$ 12.550,00

Valor Total Homologado - R$ 47.020,00

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 19 de dezembro de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:F78296C0

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	3099/2023
b) Licitação Nrº :	57/2023
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	19/12/2023
e) Objeto Homologado :	Formação de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS de uso contínuo, para uso hospitalar em atendimento as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

10.302.0002.2.006. -

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 03.019.611/0001-70

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
64	GLICOSE 5%, SOL INJ., SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTÉR DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 500ML	10400	R$ 6,40	R$ 66.560,00
75	MANITOL 20%, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 250ML	300	R$ 9,90	R$ 2.970,00
92	SORO , SOLUÇÃO INJETAVEL DE GLICOSE 5%+ SOLUÇÃO DE CLORETO DE SODIO A 0,9%- BOLSAS 500ML	800	R$ 6,55	R$ 5.240,00

109	RINGER COM LACTATO, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTÉR DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 500ML	5000	R$ 7,80	R$ 39.000,00

Valor Total Homologado - R$ 113.770,00

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 19 de dezembro de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:BA0FA71D

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	3099/2023
b) Licitação Nrº :	57/2023
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	19/12/2023
e) Objeto Homologado :	Formação de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS de uso contínuo, para uso hospitalar em atendimento as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

10.302.0002.2.006. -

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 48.368.182/0001-84

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
14	BROMETO DE IPRATRÓPIO, SOLUÇÃO P/ NEBULIZAÇÃO 0,025% - 20 ML	150	R$ 2,09	R$ 313,50
33	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML - SOL. INJ - 10ML	100	R$ 3,36	R$ 336,00
55	FLUCONAZOL 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 100ML	1100	R$ 12,37	R$ 13.607,00
80	MIDAZOLAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/5 ML	300	R$ 2,85	R$ 855,00

Valor Total Homologado - R$ 15.111,50

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 19 de dezembro de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:8456E609

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/EMDUR/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, documentos e pareceres contidos no **Processo Administrativo nº 1813/2023**, oriundo da Coordenadoria Municipal de Adminstração-COMAD de Nova Mamoré/RO, resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** a **Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/EMDUR/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/EMDUR/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00019002/2023-07**, assinada pela **PREFEITURA DE PORTO VELHO – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR,** inscrita no CNPJ nº 04.763.223/0001-61, com sede a Av. Brasília nº 1576 – Bairro Santa Barbara – Porto velho -RO, por ter constatado a regularidade dos atos procedimentais, em favor da seguinte empresa: **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRAS LTDA,** situada na Av: José Camacho , 1308 – sala 01, Bairro São João Bosco – CEP 76.803-708 - Porto Velho – RO, inscrita no CNPJ nº 13.674.500/0001-50, detentora dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR DO POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)
1	Jardineiro	Posto	4	4.525,01	18.100,04	217.200,48
2	Encanador	Posto	1	6.208,58	6.208,58	74.502,96
3	Pedreiro	Posto	3	6.895,95	20.687,85	248.254,20
5	Eletricista	Posto	5	8.131,43	40.657,15	487.885,80
6	Recepcionista	Posto	1	4.656,56	4.656,56	55.878,72
7	Motorista	Posto	1	5.343,58	5.343,58	64.122,96
8	Telefonista	Posto	1	4.108,74	4.108,74	49.304,88
10	Encarregado de Obras	Posto	1	6.384,96	6.384,96	76.619,52
VALOR TOTAL:			**17**		**106.147,46**	**1.273.769,52**

Valor total de **R$ 1.273.769,52 (**Um milhão duzentos e setenta e três mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos

E que teve seu preço registrado como mais vantajoso na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/EMDUR/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/EMDUR/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00019002/2023-07**, assinada pela **REFEITURA DE PORTO VELHO – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR,** inscrita no CNPJ nº 04.763.223/0001-61, e a empresa: **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRAS LTDA,** no Valor total de R$ 1.273.769,52 (Um milhão duzentos e setenta e três mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos.

Determino a publicação de acordo com a legislação vigente.

Nova Mamoré/RO, 13 de dezembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias Dos Santos Climaco
Código Identificador:462E4995

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECT

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:23/10/2023	Nº DIARIAS	01 (Uma) 30%
	CHEGADA:23/10/2023	V. UNT.	R$ 114,15

CIDADE/UF:	Ji-Paraná - RO	V. TOTAL	R$ 114,15

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	VEÍCULO:	Micro Ônibus Placa NDM 5783

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Valquiria de Mello dos Santos CADASTRO: 1590
CARGO/FUNÇÃO: Pedagogo
CPF: 003.125.652-08 RG: 1059807 SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: xxxxx-xxxxxx
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 23.997-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocar-se do município de Nova União/RO, para a cidade de Ji Paraná/RO, no dia 23 de Outubro do ano corrente, onde a mesma irá participar da Capacitação do PAIC- Programa Alfabetização na Idade Certa.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de**R$ 114,15(**Cento e quatorze reais e quinze centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 17/10/2023
Valquiria de Mello dos Santos
RG:1059807 SSP/RO

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:3D83049D

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECT

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:23/10/2023	Nº DIARIAS	01 (Uma) 30%
	CHEGADA:23/10/2023	V. UNT.	R$ 114,15

CIDADE/UF:	Ji-Paraná - RO	V. TOTAL	R$ 114,15

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO:**	Micro Ônibus Placa NDM 5783

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: José Nilson Rodrigues Silva CADASTRO: 152
CARGO/FUNÇÃO: Professor
CPF: 409.665.772-727 RG: 488.389 SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União - RO TELEFONE: XXXX-XXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10029-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocar-se do município de Nova União/RO, para a cidade de Ji Paraná/RO, no dia 23 de Outubro do ano corrente, onde o mesmo irá participar da Capacitação do PAIC- Programa Alfabetização na Idade Certa.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de**R$ 114,15**(Cento e quatorze reais e quinze centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 17/10/2023

José Nilson Rodrigues Silva
RG:488.389 SSP/RO

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:FA4722A2

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECT

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**23/10/2023	**Nº DIARIAS**	01 (Uma) 30%
	CHEGADA:23/10/2023	**V. UNT.**	R$ 114,15

CIDADE/UF:	Ji-Paraná - RO	**V. TOTAL**	R$ 114,15

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO:**	Micro Ônibus Placa NDM 5783

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Edleuza Marçal de Jesus CADASTRO: 1486
CARGO/FUNÇÃO: Professora
CPF: 589.396.792-53 RG: 000900058 SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: xxxxx-xxxx
BANCO: Sicoob AGÊNCIA: 3273 CONTA: 11.846-00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocar-se do município de Nova União/RO, para a cidade de Ji Paraná/RO, no dia 23 de Outubro do ano corrente, onde a mesma irá participar da Capacitação do PAIC- Programa Alfabetização na Idade Certa.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de**R$ 114,15**(Cento e quatorze reais e quinze centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 17/10/2023
Edleuza Marçal de Jesus
RG:000900058 SSP/RO

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:5A4C3EAD

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECT

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**24/10/2023	**Nº DIARIAS**	01 (Uma) 30%
	CHEGADA:24/10/2023	**V. UNT.**	R$ 114,15

CIDADE/UF:	Ji-Paraná - RO	**V. TOTAL**	R$ 114,15

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO:**	Hyundai CRETA, Placa RSZ 8D80

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Fernanda Dias Souza CADASTRO: 114
CARGO/FUNÇÃO: Professora
CPF:665.296.032-04 RG: 1496330 SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10039-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocar-se do município de Nova União/RO, para a cidade de Ji Paraná/RO, no dia 24 de Outubro do ano corrente, onde a mesma irá participar da Capacitação do PAIC- Programa Alfabetização na Idade Certa.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de**R$ 114,15**(Cento e quatorze reais e quinze centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 17/10/2023
Fernanda Dias Souza
RG:1496330 SSP/RO

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:76B73C52

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**24/10/2023	**Nº DIARIAS**	01 (Uma) 30%
	CHEGADA:24/10/2023	**V. UNT.**	R$ 114,15

CIDADE/UF:	Ji-Paraná - RO	**V. TOTAL**	R$ 114,15

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO:**	Hyundai CRETA, Placa RSZ 8D80

DADOS DO FAVORECIDO
NOME:Rosevalda Barbosa Gonzaga Silva CADASTRO: 701
CARGO/FUNÇÃO: Professora
CPF: 617.854.822-20 RG: 624244 SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 11.840-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocar-se do município de Nova União/RO, para a cidade de Ji Paraná/RO, no dia 24 de Outubro do ano corrente, onde a mesma irá participar da Capacitação do PAIC- Programa Alfabetização na Idade Certa.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de**R$ 114,15**(Cento e quatorze reais e quinze centavos),referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 17/10/2023
Rosevalda Barbosa Gonzaga Silva
624244 SSP/RO

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:1A9B6A18

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECT

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**25/10/2023	**Nº DIARIAS**	01 (Uma) 100%
	CHEGADA:26/10/2023	**V. UNT.**	R$ 380,49

CIDADE/UF:	Porto Velho - RO	**V. TOTAL**	R$ 380,49

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO:**	Hyundai CRETA, Placa RSZ 8D80

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Gabriel Teixeira CADASTRO: 53
CARGO/FUNÇÃO: Professor
CPF: 348.341.502-59 RG: 358281**S**SP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: xxxx - xxxx
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 1404-4 CONTA: 47390-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se do município de Nova União/RO, para a cidade de Porto Velho- RO, com saída no dia25 de Outubro do ano corrente e retorno no dia 26 , onde o mesmo irá participar do**Ação Educacional- Fortalecimento da Atuação dos Conselheiros do FUNDEB**

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de**R$ 380,49**(Trezentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 18/10/2023
Gabriel Teixeira
358281SSP/RO

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:99466D1C

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECT

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**25/10/2023	**Nº DIARIAS**	01 (Uma) 100%
	CHEGADA:26/10/2023	**V. UNT.**	R$ 380,49

CIDADE/UF:	Porto Velho - RO	**V. TOTAL**	R$ 380,49

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO:**	Hyundai CRETA, Placa RSZ 8D80

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Marcia Santana Martins CADASTRO:1119
CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora de Programas
CPF: 933.002.982-53 RG: 950699 SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX , BAIRRO: XXXXXX
CIDADE/ESTADO: Mirante da Serra - RO TELEFONE: xxxx-xxxxxx
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 16798-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se do Município de Nova União/RO, para a cidade de Porto Velho- RO, com saída no dia 25 de Outubro do ano corrente e retorno no dia 26 , onde a mesma irá participar do**Ação Educacional- Fortalecimento da Atuação dos Conselheiros do FUNDEB**

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de**R$ 380,49**(Trezentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos),referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 18/10/2023
Marcia Santana Martin
RG: 950699 SSP/RO

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:6DCFF002

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECT

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**25/10/2023	**Nº DIARIAS**	01 (Uma) 100%
	CHEGADA:26/10/2023	**V. UNT.**	R$ 380,49

CIDADE/UF:	Porto Velho - RO	**V. TOTAL**	R$ 380,49

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO:**	Hyundai CRETA, Placa RSZ 8D80

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Regina Alves de Souza Neves CADASTRO: 1121
CARGO/FUNÇÃO: Agente de Limpeza e Conservação
CPF: 898.853.332-15 RG: 10.59800 SSP/RO
ENDEREÇO: xxxxx-xxxx
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: xxxx-xxxxx
BANCO: BANCO BRASIL AGÊNCIA:4001-0 CONTA:16.748-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se do Município de Nova União/RO, para a cidade de Porto Velho- RO, com saída no dia 25 de Outubro do ano corrente e retorno no dia 26 , onde a mesma irá participar do**Ação Educacional- Fortalecimento da Atuação dos Conselheiros do FUNDEB**

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de**R$ 380,49**(Trezentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 18/10/2023

Regina Alves de Souza Neves
RG: 10.59800 SSP/RO

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:585BD20B

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 25/10/2023	**Nº DIARIAS**	01 (Uma) 100%
	CHEGADA:26/10/2023	**V. UNT.**	R$ 380,49

CIDADE/UF:	Porto Velho - RO	**V. TOTAL**	R$ 380,49

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO:**	Hyundai CRETA, Placa RSZ 8D80

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Jean do Nascimento Oliveira CADASTRO: 1607

CARGO/FUNÇÃO: Motorista
CPF: 050.056.362-42 RG: 1496955 SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXX, BAIRRO: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: xxxxx-xxxx
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 23728-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocar-se do Município de Nova União/RO, para a cidade de Porto Velho- RO, com saída no dia 25 de Outubro do ano corrente e retorno no dia 26 , onde o mesmo estará levando os servidores Gabriel Teixeira, Márcia Santana Martins e Regina Alves para participar do**Ação Educacional- Fortalecimento da Atuação dos Conselheiros do FUNDEB**

Declaro fazer jus a receber a importância liquida**R$ 380,49**(Trezentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos)de referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 17/10/2023
Jean do Nascimento Oliveira
RG: 1496955 SSP/RO

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:CFBC53BD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
DECRETO N.º 19.665 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.998, de 19 de dezembro de 2022,

Considerando o processo n.º 2023.67.904252PA/IPAM, de 12 de setembro de 2023, que solicita recursos orçamentários para suprir as despesas com a assistência médica do IPAM,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 710.000,00 (Setecentos e dez mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, proveniente da fonte de recursos 1.759 – Recursos do Tesouro – Ações e Serviços de Saúde – Assistência à Saúde dos Servidores, apurado através do Balancete de Receita em anexo, observado os preceitos do Inciso II, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
07.12 – UNIDADE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IPAM

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
07.12.10.302.011. 2.039	Atendimento Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial	SEG	3.3.90.39	1.759	710.000,00
SUBTOTAL					**710.000,00**
TOTAL GERAL					**710.000,00**

Art. 3º-Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto º 18.721, de 19 de dezembro de 2022 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 18.722, de 19 de dezembro de 2022.
Art. 4º-Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º-Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente do Ipam

JOSÉ ALEXANDRE CASAGRANDE
Coordenador Administrativo e Financeiro do Ipam

GIULIANO CAIO SANT' ANA
Procurador Geral do Ipam

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:8E7ADD81

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA Nº 062/GAB/PGM/2023

PORTARIA N° 062/GAB/PGM/2023
Porto Velho, 18 de dezembro de 2023

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO usando de suas atribuições legais que lhe foram delegadas na Portaria nº 022/GAB/PGM/2019 conforme disposto no art. 7º, §1º, da Lei Complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar Nº 882, de 25 de Fevereiro de 2022 e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00045301/2023-99-**e**

RESOLVE:

RETIFICAR, a PORTARIA N° 052/GAB/PGM/2023 de 13 de novembro de 2023.

Onde se lê: ARBITRAR E CONCEDER, ½ (meia) diária conforme art. 10 do Decreto 17.353/2021, aos servidores abaixo relacionada a fim de custear despesas no período de 14/11/2023, deslocarão por meio de carro oficial para inspeção judicial a ser, conforme solicitado pelo ofício interno nº 27/2023/SPMA/PGM.

NOME DO BENEFICIADO	DADOS CADASTRAIS	CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$:	VALOR TOTAL R$:
MOACIR DE SOUZA MAGALHÃES	203960	PROCURADOR MUNICIPAL	½	150,00	150,00
LUCAS ORTEGA	93576	MOTORISTA	½	75,00	75,00
THAYS TEIXEIRA DIAS CARPANINI	1003853	SUBPROCURADORA DO MEIO AMBIENTE	½	100	100,00
ALMIR ANDRADE DA SILVA	50823	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	½	75,00	75,00

Leia -se: ARBITRAR E CONCEDER, ½ (meia) diária conforme art. 10 do Decreto 17.353/2021, aos servidores abaixo relacionada a fim de custear despesas no período de 14/11/2023, deslocarão por meio de carro oficial para inspeção judicial nas proximidades da Estação Ecológica de Cuniã, conforme solicitado pelo ofício interno nº 27/2023/SPMA/PGM.

NOME DO BENEFICIADO	DADOS CADASTRAIS	CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$:	VALOR TOTAL R$:
MOACIR DE SOUZA MAGALHÃES	203960	PROCURADOR MUNICIPAL	½	150,00	150,00
LUCAS ORTEGA	93576	MOTORISTA	½	75,00	75,00
THAYS TEIXEIRA DIAS CARPANINI	1003853	SUBPROCURADORA DO MEIO AMBIENTE	½	100	100,00
ALMIR ANDRADE DA SILVA	50823	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	½	75,00	75,00

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:9A14EEE7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA Nº 063/GAB/PGM/2023

PORTARIA N° 063/GAB/PGM/2023
Porto Velho, 18 de dezembro de 2023

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO usando de suas atribuições legais que lhe foram delegadas na Portaria nº 022/GAB/PGM/2019 conforme disposto no art. 7º, §1º, da Lei Complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar Nº 882, de 25 de Fevereiro de 2022 e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00050856/2023-52-**e**

RESOLVE:

RETIFICAR, a PORTARIA N° 061/GAB/PGM/2023 de 14 de dezembro de 2023.

Onde se lê: ARBITRAR E CONCEDER, ½ (meia) diária conforme art. 10 do Decreto 17.353/2021, aos servidores abaixo relacionada a fim de custear despesas no período de 18/12/2023, deslocarão por meio de carro oficial para inspeção judicial, conforme solicitado pelo OFÍCIO INTERNO Nº 32/2023/SPMA/PGM.

NOME DO BENEFICIADO	DADOS CADASTRAIS	CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$:	VALOR TOTAL R$:
MOACIR DE SOUZA MAGALHÃES	203960	PROCURADOR MUNICIPAL	½	150,00	150,00
LUCAS ORTEGA	93576	MOTORISTA	½	75,00	75,00
THAYS TEIXEIRA DIAS CARPANINI	1003853	SUBPROCURADORA DO MEIO AMBIENTE	½	100	100,00
ALMIR ANDRADE DA SILVA	50823	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	½	75,00	75,00

Leia-se: ARBITRAR E CONCEDER, ½ (meia) diária conforme art. 10 do Decreto 17.353/2021, aos servidores abaixo relacionada a fim de custear despesas no período de 18/12/2023, deslocarão por meio de carro oficial para realização da segunda audiência pública, nas proximidades da Estação Ecológica de Cuniã, conforme solicitado pelo OFÍCIO INTERNO Nº 32/2023/SPMA/PGM.

NOME DO BENEFICIADO	DADOS CADASTRAIS	CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$:	VALOR TOTAL R$:
MOACIR DE SOUZA MAGALHÃES	203960	PROCURADOR MUNICIPAL	½	150,00	150,00
LUCAS ORTEGA	93576	MOTORISTA	½	75,00	75,00
THAYS TEIXEIRA DIAS CARPANINI	1003853	SUBPROCURADORA DO MEIO AMBIENTE	½	100	100,00
ALMIR ANDRADE DA SILVA	50823	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	½	75,00	75,00

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:DD3C17BA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

ANEXO XIX DO DECRETO Nº 14.543 de 23/05/2017
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023
PROCESSO Nº 00600-00039136/2023-36-e

IDENTIFICAÇÃO						
Unidade Orçamentária: Procuradoria Geral do Município – PGM	**Projeto/Atividade/Operação Especial** 04.01.04.122.007.2.001 – Administração da Unidade **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente					
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS						
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2023						
Item da ATA	**Qtd.**	**Und.**	**Descrição**		**Valor Unitário**	**Valor Total**
31	01	Und.	**CADEIRA FIXA PARA OBESO.**(Variação máxima de 5% nas medidas para Mais ou para Menos). Assento em madeira compensada multilaminada, moldada anatomicamente, com espessura de 18 mm, para melhor conforto e aspecto visual, o assento possui duas espumas de poliuretano laminadas, uma com espessura de 60 mm e outra com espessura de 15 mm, ambas com densidade de 55 kg/m³, com acabamento inferior em TNT preto. Medidas assentos: largura de 780 mm e profundidade de 546 mm; Encosto em madeira compensada multilaminada, moldada anatomicamente, com espessura de 18 mm, para melhor conforto e aspecto visual, o encosto possui duas espumas de poliuretano laminadas, uma com espessura de 55 mm e outra com espessura de 15 mm, ambas com densidade de 50 kg/m³. Medidas encosto: largura de 765 mm e extensão vertical 409 mm. Capa protetora do encosto fabricada com o mesmo tecido do revestimento, permitindo melhor higienização. Suporte união entre assento e encosto feita por 02 chapas de aço 1020 estampadas em formato de L com espessura de 6,35 mm e largura de 80 mm. Pés laterais fabricados com tubo elíptico curvado através de um processo de prensa, com as dimensões 30 x 60 mm e espessura de 1,90 mm que são soldados através de um sistema MIG/MAG em um tubo vertical oblongo com dimensões 30 x 90 mm e espessura 1,90 mm, chapa 20 x 82,5 x 4,65 mm para fixação da trave no pé, através de 2 parafusos M10 x 18 mm. Trave de ligação entres os pés e o assento fabricado em tubo retangular de aço 1020 com dimensões de 30 x 70 mm e espessura de 1,50 mm. Flange de fixação do assento fabricada em aço 1020 com espessura de 3,75 mm, e suporte em formato de U para unir a trave a flange fabricada em aço 1020 com espessura de 3,75mm. Acabamento partes metálicas: Pintura eletrostática epóxi micro texturizada. Comprovação da resistência a corrosão nos termos da NBR 8094:1983 desempenho mínimo de 1500 horas, NBR 8095:2015 desempenho mínimo de 800 horas e NBR 8096:1983 desempenho mínimo de 500 horas. Comprovação da espessura da camada de tinta nos termos da NBR 10443/2008 e da aderência da tinta nos termos da NBR 11003/2009 versão corrigida 2010; Sapatas reguláveis, ponteiras de acabamento, coberturas de solda (que deixam imperceptíveis as soldas entre os tubos), injetadas em resina termoplástica, polipropileno (PP) que tem como característica alta resistência à fratura por flexão ou fadiga, boa resistência ao impacto, boa estabilidade térmica e alta resistência química e a solventes. Apoia braços fixo com formato de trapézio e com a opção de mecanismo de prancheta, com parte estrutural com alma de aço e parte do apoio dos braços injetada em poliuretano (PU) integral skin com toque macio. Possui ferragens de fixação na cadeira com distância entre furos de 120 mm. Medidas: Comprimento de 345 mm, altura de 285 mm e largura de 50 mm. Revestimento em laminado sintético. **Garantia mínima: 05 (cinco) anos. Marca: CITY DESIGN MAXXIMA**		R$ 1.960,00	R$ 1.960,00
33	25	Und.	**CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO COM APOIO DE CABEÇA.** (Variação máxima de 5% nas medidas para Mais ou para Menos). Assento em madeira compensada multilaminada, moldada anatomicamente, com espessura de 12 mm (7 lâminas). Espuma de poliuretano flexível HR, isento de CFC, alta resiliência (capacidade do material em sofrer tensão e recuperar seu estado normal quando suspenso o "estado de risco"). Densidade entre 50 e 55 kg/m³, Com NBR 8797/2017 determinação da deformação permanente à compressão; NBR 8910/2016 determinação da resistência a compressão; NBR 9176/2016 determinação da força de indentação; NBR 14961/2019 determinação do teor de cinzas; NBR 8515/2020 determinação da resistência a tração; NBR 8516/2015 determinação da resistência ao rasgamento. Medidas: largura de 487 mm e profundidade de 463 mm; Encosto constituído por uma estrutura plástica (polipropileno e fibra de vidro) fixada por 13 parafusos 5 mm x 16 mm, a moldura plástica (polipropileno e fibra de vidro) com tela sintética; ponteira de acabamento dos parafusos fixada à estrutura por meio de pressão, a fim de dar acabamento aos parafusos; encosto montado através de encaixe em estrutura metálica tubular com diâmetro de 1" x 1,9 mm soldada através de sistema MIG / MAG a suporte de chapa de aço com medidas 100 x 100 x 4,76 mm em formato de "U" que contém 3 furos com rosca M8, com a finalidade de fixar o encosto no mecanismo. Tela do encosto sintética confeccionada em plástico de engenharia PES com 250g/m² com alta resistência à atração e rasgo proporcionando ao usuário maior conforto térmico e físico em função da ergonomia gerada pela acomodação do usuário a mesma. Cor preta. Com NBR 13384:1995 resistência ao estouro. Medidas: largura de 447 mm e altura de 550 mm; Apoio de cabeça injetado anatomicamente em polipropileno, possui com 2 suportes reguláveis, espuma laminada de 10 mm de altura, densidade de 33 Kg / m³ e curso de regulagem de 50 mm. Revestimento laminado sintético preto; Apoia braços reguláveis com formato de "T", de dupla injeção, com parte estrutural injetada em polipropileno (PP) com 20% de fibra de vidro, e a parte do apoio do braço injetada em poliuretano (PU) integral skin com toque macio. Reguláveis com ajuste vertical (altura) com 9 estágios de regulagens e curso de 87 mm. Fixação em três pontos triangulares através de suporte retangular com parafusos com rosca M6. Medidas: Largura de apoia braços 70 mm e comprimento de 260 mm. Afastamento Lateral Apoia Braço. Sistema de regulagem horizontal fabricado em chapa de aço estampada com espessura de 2,65 mm, Manípulo de regulagem injetado em polipropileno (Pp), com parafuso francês rosca M8, que serve para ajustar o afastamento lateral entre os braços em 70 mm. Mecanismo sincronizado com ajuste lateral e ajuste de profundidade do assento utilizado em cadeiras de assento e encosto individuais. Inclinação do assento e encosto sincronizado entre eles (relação de sincronia de 2:1). O movimento do encosto acontece com a pressão realizada pelo usuário, quando o mecanismo é liberado. Ajuste de altura do assento através da alavanca lateral de regulagem de altura (usuário sentado - alavanca ao lado direito do mecanismo) comanda-se a coluna a gás que permite aumentar ou reduzir a altura do assento; manípulo giratório lateral que regula a intensidade do movimento de oscilação livre, (movimento relax); Regulagem de reclínio em 05 posições de trava, através de alavanca lateral (usuário sentado - alavanca lado esquerdo do mecanismo); sistema de segurança chamado anti-shock ou anti-impacto que impede a volta automática e involuntária do encosto e sujeita sua volta à decisão do usuário; regulagem de profundidade do assento é realizada por manopla localizada do lado esquerdo do usuário. O curso de regulagem é de 60 mm. Base c/ 5 patas injetada em polímero termoplástico de alta resistência, nylon com fibra, com nervuras de reforço longitudinais; diâmetro externo de 700 mm e altura de 140 mm. Com alojamento para engate do rodízio no diâmetro de 11 mm dispensando o uso de buchas de fixação. Alojamento central para a coluna a gás possui anel de aço carbono 1010/1020 que faz a função estrutural. Rodízio sem capa com cavalete injetado em poliamida (nylon 6), com aditivo anti-ultravioleta e modificador de impacto. O eixo vertical é dotado de anel elástico em aço que possibilita acoplamento fácil e seguro à base, banda de rodagem macia (PU) com cores diferentes no centro e na banda de rodagem, indicado para pisos duros. Com rodas revestidas com material resiliente (poliuretano), (tipo W estabelecido na norma 13962). Medidas: Eixo vertical em aço trefilado 1010/1020 com diâmetro de 11 mm, eixo horizontal em aço trefilado 1010/1020 com diâmetro de 8 mm e rodas com diâmetro de 50 mm. Com certificado conforme ABNT NBR 13962:2018. Coluna de regulagem de altura com sistema de acionamento a gás fabricado em tubo de aço de Ø50,00 x 1,50mm (tolerância de 5% para + ou -). A bucha guia para o pistão é injetada em resina de engenharia poliacetal de alta resistência ao desgaste. O movimento de rotação da coluna é sobre rolamento de esferas tratadas termicamente garantindo alta resistência ao desgaste e mínimo atrito suavizando o movimento de		R$ 1.985,00	R$ 49.625,00

			rotação. Sistema de acoplamento ao mecanismo e a base dá-se através de cone morse, o que confere facilidade para montagem e casos eventuais de manutenção. Comprimento do corpo de 240mm e regulagem mínima de altura de 120mm. Apoio lombar em formato côncavo, anatomicamente se ajusta à região lombar com curso de 75 mm, fixado a tela por pressão entre partes do apoio. Confeccionado em polipropileno, possui manipulo que permite ajuste de pressão e regulagem ao longo do curso. Revestimento do assento em laminado sintético. Acabamento partes metálicas: Pintura eletrostática epóxi micro texturizada. Comprovação da resistência a corrosão nos termos da NBR 8094:1983 desempenho mínimo de 1500 horas, NBR 8095:2015 desempenho mínimo de 800 horas e NBR 8096:1983 desempenho mínimo de 500 horas. Comprovação da espessura da camada de tinta nos termos da NBR 10443/2008 e da aderência da tinta nos termos da NBR 11003/2009 versão corrigida 2010; **Garantia mínima: 05(cinco) anos. Marca: CITY DESIGN WIRE WORKS**		
34	55	Und.	**CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO ENCOSTO EM TELA.** (Variação máxima de 5% nas medidas para Mais ou para Menos). Assento com painel de madeira compensada multilaminada, moldada anatomicamente, com espessura de 12 mm (7 lâminas). Espuma de poliuretano flexível HR de alta resiliência (capacidade do material em sofrer tensão e recuperar seu estado normal quando suspenso o "estado de risco"). Densidade entre 50 e 55 kg/m³ e moldada anatomicamente com espessura de 40 mm, com Isenção de CFC. Com NBR 8797/2017 determinação da deformação permanente à compressão; NBR 8910/2016 determinação da resistência a compressão; NBR 9176/2016 determinação da força de indentação; NBR 14961/2019 determinação do teor de cinzas; NBR 8515/2020 determinação da resistência a tração; NBR 8516/2015 determinação da resistência ao rasgamento. Medidas assento: largura de 501 mm e profundidade de 466 mm; Encosto constituído por uma estrutura plástica (polipropileno e fibra de vidro) fixada por 13 parafusos 5 mm x 16 mm, a moldura plástica (polipropileno e fibra de vidro) com tela sintética; ponteira de acabamento dos parafusos fixada à estrutura por meio de pressão, a fim de dar acabamento aos parafusos; encosto montado através de encaixe em estrutura metálica tubular com diâmetro de 1" x 1,9 mm soldada através de sistema MIG / MAG a suporte de chapa de aço com medidas 100 x 100 x 4,76 mm em formato de "U" que contém 3 furos com rosca M8, com a finalidade de fixar o encosto no mecanismo. Medidas encosto: largura de 446 mm e extensão vertical 554 mm; Capa de proteção do assento fabricada em polipropileno (material resistente a alto impacto) injetado, texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de PVC, sendo com raio de curvatura maior do que 2 mm; Apoia braços reguláveis com formato de "T", de dupla injeção, com parte estrutural injetada em polipropileno (PP) com 20% de fibra de vidro, e a parte do apoio do braço injetada em poliuretano (PU) integral skin com toque macio. Reguláveis com ajuste vertical (altura) com 9 estágios de regulagens e curso de 87 mm. Fixação em três pontos triangulares através de suporte retangular com parafusos com rosca M6. Medidas: Largura de apoia braços 70 mm e comprimento de 260 mm. Mecanismo sincronizado com corpo em chapa de aço estampada com espessura de 3,35 mm, com inclinação do encosto e assento com regulável com curso de ângulo entre -5º a +5º, resultando numa proporção de deslocamento. Regulagem de tensão do relax é através de manopla giratória na parte frontal do mecanismo, que permite o ajuste ao usuário. O travamento das regulagens pode ser em qualquer posição de comando, através de alavanca com sistema de freio com pressão de 16 chapas. A regulagem de altura do assento e inclinação do encosto é através de duas alavancas, uma do lado esquerdo e uma do lado direito. Base c/ 5 patas injetada em polímero termoplástico de alta resistência, nylon com fibra, com nervuras de reforço longitudinais; diâmetro externo de 700 mm e altura de 92 mm. Com alojamento para engate do rodízio no diâmetro de 11 mm dispensando o uso de buchas de fixação. No alojamento para a coluna a gás possui anel de aço carbono 1010/1020 que faz a função estrutural. Rodízio sem capa com cavalete injetado em poliamida (nylon 6), com aditivo anti-ultravioleta e modificador de impacto. O eixo vertical é dotado de anel elástico em aço que possibilita acoplamento fácil e seguro à base, banda de rodagem macia (PU) com cores diferentes no centro e na banda de rodagem, indicado para pisos duros. Com rodas revestidas com material resiliente (poliuretano), (tipo W estabelecido na norma 13962). Medidas: Eixo vertical em aço trefilado 1010/1020 com diâmetro de 11 mm, eixo horizontal em aço trefilado 1010/1020 com diâmetro de 8 mm e rodas com diâmetro de 50 mm; Com certificado conforme ABNT NBR 13962:2018. Cobertura telescópica de 3 elementos, injetada em polipropileno texturizado que proporciona ótimo acabamento e proteção à coluna central, dando um acabamento estética entre a base e o mecanismo. Sistema de fixação tanto na parte superior quanto na inferior propicia travamento perfeito evitando que durante o uso da cadeira esta venha a se desprender da base ou, deixe o pistão aparecendo na parte superior perdendo sua função estética e de proteção. Coluna de regulagem de altura com sistema de acionamento a gás fabricado em tubo de aço de Ø50,00 x 1,50mm. A bucha guia para o pistão é injetada em resina de engenharia poliacetal de alta resistência ao desgaste. O movimento de rotação da coluna é sobre rolamento de esferas tratadas termicamente garantindo alta resistência ao desgaste e mínimo atrito suavizando o movimento de rotação. Sistema de acoplamento ao mecanismo e a base dá-se através de cone morse, o que confere facilidade para montagem e casos eventuais de manutenção. Comprimento do corpo de 240mm e regulagem mínima de altura de 120mm. Apoio lombar em formato côncavo, anatomicamente se ajusta à região lombar com curso de 75 mm, fixado a tela por pressão entre partes do apoio. Confeccionado em polipropileno, possui manipulo que permite ajuste de pressão e regulagem ao longo do curso. Afastamento Lateral Apoia Braço. Sistema de regulagem horizontal fabricado em chapa de aço estampada com espessura de 2,65 mm, Manípulo de regulagem injetado em polipropileno (Pp), com parafuso francês rosca M8, que serve para ajustar o afastamento lateral entre os braços em 70 mm. Tela sintética confeccionada em plástico de engenharia PES com 250g/m² com alta resistência à atração e rasgo proporcionando ao usuário maior conforto térmico e físico em função da ergonomia gerada pela acomodação do usuário a mesma. Cor preta. Com NBR 13384:1995 resistência ao estouro. Revestimento em laminado sintético. Acabamento partes metálicas: Pintura eletrostática epóxi micro texturizada. Comprovação da resistência a corrosão nos termos da NBR 8094:1983 desempenho mínimo de 1500 horas, NBR 8095:2015 desempenho mínimo de 800 horas e NBR 8096:1983 desempenho mínimo de 500 horas. Comprovação da espessura da camada de tinta nos termos da NBR 10443/2008 e da aderência da tinta nos termos da NBR 11003/2009 versão corrigida 2010; **Garantia mínima: 05(cinco) anos. Marca: CITY DESIGN WIRE WORKS**	R$ 1.659,00	R$ 91.245,00
35	41	Und.	**CADEIRA FIXA ESPALDAR ALTO ENCOSTO EM TELA.** (Variação máxima de 5% nas medidas para Mais ou para Menos). Assento com painel de madeira compensada multilaminada, moldada anatomicamente, com espessura de 12 mm (7 lâminas). Espuma de poliuretano flexível HR de alta resiliência (capacidade do material em sofrer tensão e recuperar seu estado normal quando suspenso o "estado de risco"). Densidade entre 50 e 55 kg/m³ e moldada anatomicamente com espessura de 40 mm, com Isenção de CFC. Com NBR 8797/2017 determinação da deformação permanente à compressão; NBR 8910/2016 determinação da resistência a compressão; NBR 9176/2016 determinação da força de indentação; NBR 14961/2019 determinação do teor de cinzas; NBR 8515/2020 determinação da resistência a tração; NBR 8516/2015 determinação da resistência ao rasgamento. Medidas assento: largura de 500 mm e profundidade de 463 mm; Encosto constituído por uma estrutura plástica (polipropileno e fibra de vidro) fixada por 13 parafusos 5 mm x 16 mm, a moldura plástica (polipropileno e fibra de vidro) com tela sintética; ponteira de acabamento dos parafusos fixada à estrutura por meio de pressão, a fim de dar acabamento aos parafusos; encosto montado através de encaixe em estrutura metálica tubular com diâmetro de 1" x 1,9 mm soldada através de sistema MIG / MAG a suporte de chapa de aço com medidas 100 x 100 x 4,76 mm em formato de "U" que contém 3 furos com rosca M8, com a finalidade de fixar o encosto no mecanismo. Medidas encosto: largura de 446 mm e extensão vertical 554 mm. Capa de proteção do assento fabricada em polipropileno (material resistente a alto impacto) injetado, texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de PVC, sendo com raio de curvatura maior do que 2 mm; Estrutura metálica em formato de "S" fabricada em tubo de aço curvado com diâmetro de 1" (25,4 mm) e espessura de 1,9 mm com reforço interno de tubo 3/4" (19,05 mm) e espessura 1,5 mm, unidas por solda em ponto único que interliga à chapa de fixação do assento, fabricada em aço com espessura de 2,65 mm com medidas de 182 mm x 230 mm, com 4 furos oblongos com medida mínima de 160 mm de largura por 200 mm de comprimento utilizados para fixação do assento à estrutura metálica; Sapatas injetadas em material polipropileno copolímero (Pp) em formato retangular, fixados sob pressão na estrutura através de 4 furos de diâmetro 7 mm, com a inserção de um pino que expande o deslizador, travando-o na estrutura metálica; Apoia braços fixo com formato de "T", com parte estrutural e parte do apoio dos braços injetados em polipropileno (PP) com 30% de fibra de vidro. Fixação em 3 pontos através de suporte triangular e parafusos com rosca m6". Medidas: Largura de apóia-braços 70 mm e comprimento de 260 mm; Tela sintética confeccionada em plástico de engenharia PES com 250g/m² com alta resistência à atração e rasgo proporcionando ao usuário maior conforto térmico e físico em função da ergonomia gerada pela acomodação do usuário a mesma. Cor preta. Com NBR 13384:1995 resistência ao estouro. Acabamento partes metálicas: Pintura eletrostática epóxi micro texturizada. Comprovação da resistência a corrosão nos termos da NBR 8094:1983 desempenho mínimo de 1500 horas, NBR 8095:2015 desempenho mínimo de 800 horas e NBR 8096:1983 desempenho mínimo de 500 horas. Comprovação da espessura da camada de tinta nos termos da NBR 10443/2008 e da aderência da tinta nos termos da NBR 11003/2009 versão corrigida 2010; Revestimento em laminado sintético. **Garantia mínima: 05 (cinco) anos. Marca: CITY DESIGN WIRE WORKS**	R$ 1.190,00	R$ 48.790,00
36	32	Und.	**CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇO.** (Variação máxima de 5% nas medidas para Mais ou para Menos). Assento com painel de madeira compensada multilaminada, moldada anatomicamente, com espessura de 12 mm (7 lâminas). Certificado FSC, Cadastro técnico federal-IBAMA/Certificado de regularidade do IBAMA / Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais -CTF/APP. Espuma de poliuretano flexível HR de alta resiliência (capacidade do material em sofrer tensão e recuperar seu estado normal quando suspenso o "estado de risco"). Densidade entre 50 e 55 kg/m³ e moldada anatomicamente com espessura de 40 mm, com Isenção de CFC. Com NBR 8797/2017 determinação da deformação permanente à compressão; NBR 8910/2016 determinação da resistência a compressão; NBR 9176/2016 determinação da força de indentação; NBR 14961/2019 determinação do teor de cinzas; NBR 8515/2020 determinação da resistência a tração; NBR 8516/2015 determinação da resistência ao rasgamento. Medidas assento: largura de 454 mm e profundidade de 457 mm; Encosto em tela com estrutura injetada em peça única em polipropileno PP, copolímero com 30% da fibra de vidro (material resistente a alto impacto), moldado anatomicamente. Possui guias verticais na parte interna do encosto para fixação e ajuste o apoio lombar. Revestimento do encosto em tecido tipo tela sintética confeccionada em plástico de engenharia PES com 250g/m² com alta resistência à atração e rasgo proporcionando ao usuário maior conforto térmico e físico em função da ergonomia gerada pela acomodação do usuário a mesma. Perfil injetado em polipropileno (Pp), que serve para fixação da tela no encosto, acabamento e personalização da cadeira. Perfil disponível em diversas cores. Medidas: largura de 434 mm e altura de 435 mm; Capa de proteção do assento, fabricada em polipropileno (material resistente a alto impacto) injetado, texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de PVC, sendo com raio de curvatura maior do que 2 mm; Apoia braços reguláveis com formato de "T", de dupla injeção, com parte estrutural injetada em polipropileno (PP) com 20% de fibra de vidro, e a parte do apoio do braço injetada em poliuretano (PU) integral skin com toque macio. Reguláveis com ajuste vertical (altura) com 9 estágios de regulagens e curso de 87 mm. Fixação em três pontos triangulares através de suporte retangular com parafusos com rosca M6. Medidas: Largura de apoia braços 70 mm e comprimento de 260 mm. Mecanismo sincronizado com corpo em chapa de aço estampada com espessura de 3,35 mm, com inclinação do encosto e assento com regulável com curso de ângulo entre -5º a +5º, resultando numa proporção de deslocamento. Regulagem de tensão do relax é através de manopla giratória na parte frontal do mecanismo, que permite o ajuste ao usuário. O travamento das regulagens pode ser em qualquer posição de comando, através de alavanca com sistema de freio com pressão de 16 chapas. A regulagem de altura do assento e inclinação do encosto é através de duas alavancas, uma do lado esquerdo e uma do lado direito. Base c/ 5 patas injetada em polímero termoplástico de alta resistência, nylon com fibra, com nervuras de reforço longitudinais; diâmetro externo de 620 mm e altura de 92 mm. Com alojamento para engate do rodízio no diâmetro de 11 mm dispensando o uso de buchas de fixação. No alojamento para a coluna a gás possui anel de aço carbono 1010/1020 que faz a função estrutural. Rodízio sem capa com cavalete injetado em poliamida (nylon 6), com aditivo anti-ultravioleta e modificador de impacto. O eixo vertical é dotado de anel elástico em aço que possibilita acoplamento fácil e seguro à base, banda de rodagem macia (PU) com cores diferentes no centro e na banda de rodagem, indicado para pisos duros. Com rodas revestidas com material resiliente (poliuretano), (tipo W estabelecido na norma 13962). Medidas: Eixo vertical em aço trefilado 1010/1020 com diâmetro de 11 mm, eixo horizontal em aço trefilado 1010/1020 com diâmetro de 8 mm e rodas com diâmetro de 50 mm. Com certificado conforme ABNT NBR 13962:2018. Cobertura telescópica de 3 elementos, injetada em polipropileno texturizado que proporciona ótimo acabamento e proteção à coluna central, dando um acabamento estética entre a base e o mecanismo. Sistema de fixação tanto na parte superior quanto na inferior propicia travamento perfeito evitando que durante o uso da cadeira esta venha a se desprender da base ou, deixe o pistão aparecendo na parte superior perdendo sua função estética e de proteção. Coluna de regulagem de altura com sistema de acionamento a gás fabricado em tubo de aço de Ø50,00 x 1,50mm. A bucha guia para o pistão é injetada em resina de engenharia poliacetal de alta resistência ao desgaste. O movimento de rotação da coluna é sobre rolamento de esferas tratadas termicamente garantindo alta resistência ao desgaste e mínimo atrito suavizando o movimento de rotação. Sistema de acoplamento ao mecanismo e a base dá-se através de cone morse, o que confere facilidade para montagem e casos eventuais de manutenção. Comprimento do corpo de 240mm e regulagem mínima de altura de 120mm. Apoio lombar em formato côncavo, anatomicamente se ajusta à região lombar com curso de 75 mm, fixado a tela por pressão entre partes do apoio. Confeccionado em polipropileno, possui manipulo que permite ajuste de pressão e regulagem ao longo do curso. Tela sintética confeccionada em plástico de engenharia PES com 250g/m² com alta resistência à atração e rasgo proporcionando ao usuário maior conforto térmico e físico em função da ergonomia gerada pela acomodação do usuário a mesma. Cor preta. Com NBR 13384:1995 resistência ao estouro. Apoiolombar injetado em polipropileno (Pp), com regulagem de altura e profundidade com manipulo que permite o ajuste de tensão com avanço ou recuo de 1,25 mm a cada volta do manipulo. Em formato elíptico com uma leve curvatura para melhor apoio. Regulagem de altura em 60 mm e profundidade em 12 mm. Revestimento em laminado sintético. **Garantia mínima: 05 (cinco) anos. Marca: CITY DESIGN/NEWAY**	R$ 1.256,00	R$ 40.192,00
42	01	Und.	**SOFÁ DE 02 (dois) LUGARES.** (Variação máxima de 5% nas medidas para Mais ou para Menos). Assento e encosto compostos por estrutura de madeira proveniente	R$	R$

			de reflorestamento (eucalipto), painéis de estofamento em compensado e persintas elásticas; almofadas do assento e encosto fixos, com espuma laminada com espessura de 100 mm no assento e densidade D 28, e 120 mm no encosto e densidade D 20, com camada de manta "termobonding" de 30 mm de espessura entre a espuma e o revestimento, proporcionando maior conforto. Forro de acabamento inferior em TNT grampeado junto à armação. Estrutura metálica em tubo de aço SAE 1010/1020 de Ø 7/8" (22,22 mm) x 1,5 mm de espessura, com travessas laterais, inferiores e pés unidos por solda no sistema TIG, a travessa traseira fixada com parafuso m 6 e porca calota. Sapatas injetadas em resina termoplástica, polipropileno (Pp), com Ø 7/8" (22,22 mm), que tem como características, elevada resistência ao impacto e à abrasão, elevada resistência química, atóxico, fixados a estrutura através de encaixe dispensando qualquer elemento fixador. Revestimento em laminado sintético. Acabamento da Estrutura. Com acabamento superficial cromado, que garante maior resistência à corrosão e à ferrugem, além de acabamento com muito mais brilho. Dimensões Gerais: Largura total = 1540 mm; Largura por assento = 590 mm; Profundidade total = 870 mm; Profundidade do assento = 560 mm; Altura do assento = 440 mm; Altura do encosto = 730 mm; **Garantia mínima: 02 (dois) anos Marca: CITY DESIGN**	4.060,00	4.060,00
43	01	Und.	**SOFÁ DE 03 (três) LUGARES.** (Variação máxima de 5% nas medidas para Mais ou para Menos). Assento e encosto compostos por estrutura de madeira proveniente de reflorestamento (eucalipto), painéis de estofamento em compensado e persintas elásticas; almofadas do assento e encosto fixos, com espuma laminada com espessura de 100 mm no assento e densidade D 28, e 120 mm no encosto e densidade D 20, com camada de manta "termobonding" de 30 mm de espessura entre a espuma e o revestimento, proporcionando maior conforto. Forro de acabamento inferior em TNT grampeado junto à armação. Estrutura metálica em tubo de aço SAE 1010/1020 de Ø 7/8" (22,22 mm) x 1,5 mm de espessura, com travessas laterais, inferiores e pés unidos por solda no sistema TIG, a travessa traseira fixada com parafuso m 6 e porca calota. Sapatas injetadas em resina termoplástica, polipropileno (Pp), com Ø 7/8" (22,22 mm), que tem como características, elevada resistência ao impacto e à abrasão, elevada resistência química, atóxico, fixados a estrutura através de encaixe dispensando qualquer elemento fixador. Revestimento em laminado sintético. Com acabamento superficial cromado, que garante maior resistência à corrosão e à ferrugem, além de acabamento com muito mais brilho. Dimensões Gerais: Largura total = 2130 mm; Largura por assento = 590 mm; Profundidade total = 870 mm; Profundidade do assento = 560 mm; Altura do assento = 440 mm; Altura do encosto = 730 mm; **Garantia mínima: 02 (dois) anos Marca: CITY DESIGN**	R$ 4.995,00	R$ 4.995,00
TOTAL					**R$ 240.867,00**

	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR TOTAL
JUSTIFICATIVA DA ADESÃO				
Versam os autos sobre procedimento para adesão, como "CARONA", na Ata de Registro de Preços n.º 003/2023, TRE/RO, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2023/TRE/RO. A pretensa contratação se dá em razão da necessidade de substituição e reposição de mobiliários antigos, antiergonômicos, disfuncionais e danificados pelo uso normal, além suprir a necessidade diante de novos colaboradores que foram inseridos na Procuradoria Geral do Município/PGM, adequando seus ambientes às necessidades atuais, para melhor atendimento e execução dos trabalhos realizados. Bem como, alcançar resultados positivos, aperfeiçoar o espaço físico é imprescindível, implicando na instalação de móveis e equipamentos específicos que propiciem o funcionamento de todos os seus setores, dentro das condições adequadas de conforto, segurança, higiene, com qualidade e eficiência, resguardando os servidores de problemas de saúde vinculados às questões de ergonomia.				
ATA DE REGISTRO				
ÓRGÃO DETENTOR: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO) . **AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO), e DOC 169426CB-e. **ATA:** 001/2023 **VALIDADE:** 23/03/2024 **PREGÃO ELETRÔNICO:** 001/2023 **PUBLICAÇÃO:** (DOU 23/03/2023 N° 57)				
FORNECEDOR				
RAZÃO SOCIAL: OMP DO BRASIL LTDA **CNPJ**: 05.075.877/0001-65 **CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR:** CARTA ACEITE DATA: 22/09/2023, e DOC E3AFFB07-e				
PARECER JURÍDICO				
PARECER Nº: 774/SPACC/PGM/2023 **DATA: 19.12.2023** e-DOC 8B596FFB-e **FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto Estadual nº 18.340/13, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 10.540/2006.				

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho, 19 de dezembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto Do Município

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:82D4E722

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

ANEXO XIX DO DECRETO Nº 14.543 de 23/05/2017
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023
PROCESSO Nº 00600-00039136/2023-36-e

IDENTIFICAÇÃO					
Unidade Orçamentária: Procuradoria Geral do Município – PGM			**Projeto/Atividade/Operação Especial** 04.01.04.122.007.2.001 – Administração da Unidade		
			Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente		
	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS				
Item da ATA	**Qtd.**	**Und.**	**Descrição**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2023					
2	6	Und.	**ARMÁRIO BAIXO. DIMENSÕES: 800 X 470 X 740 MM (LXPXH)**. . (Variação máxima de 5% nas medidas para Mais ou para Menos). Tampo: constituído em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro, com raio mínimo de 2,5 mm. Bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro. Corpo e portas: constituído em MDP de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, com bordas em PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Portas altas de giro com abertura de 110°. Fechadura com travamento superior e inferior, com chave escamotiável. Puxadores do tipo Zamak niquelado redondo com forma côncava com aproximadamente 130 mm de comprimento. Internamente com 01 prateleira regulável, constituído em MDP de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, com bordas em PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt.Base: Rodapé em tubo de aço seção retangular de 60x30mm com espessura de 1,5mm, fosfatizado através de 09 banhos de imersão, pintado em epóxi pelo sistema eletrostático curado em estufa com sapatas reguladoras de nível parafuso M8, rosca métrica e sapatas tipo roseta em nylon injetado. **Garantia mínima: 05 (cinco) anos.** **Marca: HOMEOFFICE**	R$ 991,00	R$ 5.946,00
6	4	Und.	**ARMÁRIO EXTRA ALTO. DIMENSÕES: 800 X 470 X 2100 MM (LXPXH)**. (Variação máxima de 5% nas medidas para Mais ou para Menos). Tampo: constituído em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro, com raio mínimo de 2,5 mm. Bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro. Corpo e portas: constituído em MDP de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, com bordas em PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Portas altas de giro com abertura de 110°. Fechadura com travamento superior e inferior, com chave escamotiável. Puxadores do tipo Zamak niquelado redondo com forma côncava com aproximadamente 130mm de comprimento. Internamente com 04 prateleira regulável e 01 fixa, constituído em MDP com 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, com bordas em PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Base: Rodapé em tubo de aço seção retangular de 60x30mm com espessura de 1,5mm, fosfatizado através de 09 banhos de imersão, pintado em epóxi pelo sistema eletrostático curado em estufa com sapatas reguladoras de nível parafuso M8, rosca métrica e sapatas tipo roseta em nylon injetado. **Garantia mínima: 05(cinco) anos.** **Marca: HOMEOFFICE**	R$ 2.088,00	R$ 8.352,00

7	02	Und.	**GAVETEIRO VOLANTE COM 4 GAVETAS. DIMENSÕES: 400 X 470 X 620 (LXPXH)**. (Variação máxima de 5% nas medidas para Mais ou para Menos). Tampo: constituído em MDF/MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 2mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro. Bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 2mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro. Corpo: constituído em MDF/MDP de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, com bordas em PVC de 2mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Gavetas confeccionadas em chapa de aço #24 (0,60 mm) de espessura (mínimo), dobrada e soldada através de eletro-fusão, com deslizamento suave sobre corrediças em aço, roldanas em nylon e eixos em aço. Frente das gavetas em madeira MDF/MDP de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. Puxadores do tipo Zamak niquelado redondo com forma côncava com aproximadamente 130 mm de comprimento. Acabamento das bordas em fita de PVC colada a quente pelo sistema holt-melt. Fechadura com fechamento simultâneo das gavetas, com 02 chaves dobráveis. Com 04 rodízios. **Garantia mínima: 05 (cinco) anos.** **Marca: HOMEOFFICE**	R$ 947,00	R$ 1.894,00
8	06	Und.	**MESA RETA: 800X 600 X 740 MM (LXPXH)**. (Variação máxima de 5% nas medidas para Mais ou para Menos). Tampo constituído em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro, com raio mínimo de 2,5 mm. Bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 2 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro. Dotadas com 02 passa cabos diâmetro de 60 mm em poliestireno injetado de alto impacto. Painel frontal em madeira MDP de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. Bordas com acabamento em fita de PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt- melt, em todo seu perímetro. Painel frontal fixado às estruturas laterais da mesa através de rebites de repuxo de aço e parafusos de aço e buchas metálicas. Uma calha estrutural para passagem de fiação sob o tampo, permitindo o acesso a todo cabeamento de energia, lógico e telefônico, em chapa de aço #16 de espessura, com quatro pontos para instalação de tomadas de energia (conforme novo padrão brasileiro de plugues e tomadas) e quatro pontos para instalação de tomadas tipo RJ e 01 divisor de cabos. Dois pés laterais em aço, cada pé composto de: Duas colunas verticais em chapa de aço #18 medindo 668,5x62x40, R20 na parte externa da coluna. Uma pata inferior estampada em chapa de aço #16 medindo 580x73x25 mm com suporte para sapatas niveladoras com rosca M8. Entre as colunas verticais deverá haver duas tampas sacáveis em aço chapa #20, medindo 635x118x20mm. Ambas tampas sacáveis deverão proporcionar na parte inferior e superior passagem para subida e decida de cabos. A parte superior da estrutura será em chapa de aço #14 formato “U” medindo 480x43x15mm.Todas as peças deverá receber tratamento de fostização (fosfato de zinco) por imersão, a pintura será no sistema de eletrostático epóxi. **Garantia mínima: 05 (cinco) anos.** **Marca: HOMEOFFICE**	R$ 815,00	R$ 4.890,00
9	5	Und.	**MESA RETA DIMENSÕES: 1200 X 600 X 740 MM (LXPXH)**. (Variação máxima de 5% nas medidas para Mais ou para Menos). Tampo constituído em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro, com raio mínimo de 2,5 mm. Bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 2 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro. Dotadas com 02 passa cabos diâmetro de 60 mm em poliestireno injetado de alto impacto. Painel frontal em madeira MDP de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. Bordas com acabamento em fita de PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro. Painel frontal fixado às estruturas laterais da mesa através de rebites de repuxo de aço e parafusos de aço e buchas metálicas. Uma calha estrutural para passagem de fiação sob o tampo, permitindo o acesso a todo cabeamento de energia, lógico e telefônico, em chapa de aço #16 de espessura, com quatro pontos para instalação de tomadas de energia (conforme novo padrão brasileiro de plugues e tomadas) e quatro pontos para instalação de tomadas tipo RJ e 01 divisor de cabos. Dois pés laterais em aço, cada pé composto de: Duas colunas verticais em chapa de aço #18 medindo 668,5x62x40, R20 na parte externa da coluna. Uma pata inferior estampada em chapa de aço #16 medindo 580x73x25 mm com suporte para sapatas niveladoras com rosca M8. Entre as colunas verticais deverá haver duas tampas sacáveis em aço chapa #20, medindo 635x118x20mm. Ambas tampas sacáveis deverão proporcionar na parte inferior e superior passagem para subida e decida de cabos. A parte superior da estrutura será em chapa de aço #14 formato “U” medindo 480x43x15mm.Todas as peças deverá receber tratamento de fostização (fosfato de zinco) por imersão, a pintura será no sistema de eletrostático epóxi. **Garantia mínima: 05 (cinco) anos.** **Marca: HOMEOFFICE**	R$ 918,00	R$ 4.590,00
11	21	Und.	**MESA EM “L” DIMENSÕES: 1400 X 600 X 1400 X 600 X 740 MM (LXPXLXPXH)**. (Variação máxima de 5% nas medidas para Mais ou para Menos). Tampo constituído em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro, com raio mínimo de 2,5 mm. Bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 2 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro. Dotadas com 03 passa cabos diâmetro de 60 mm em poliestireno injetado de alto impacto. Painel frontal em madeira MDP de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. Bordas com acabamento em fita de PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro. Painel frontal fixado às estruturas laterais da mesa através de rebites de repuxo de aço e parafusos de aço e buchas metálicas. Duas calhas estruturais para passagem de fiação sob o tampo, permitindo o acesso a todo cabeamento de energia, lógico e telefônico, em chapa de aço #16 de espessura, com quatro pontos para instalação de tomadas de energia (conforme novo padrão brasileiro de plugues e tomadas) e quatro pontos para instalação de tomadas tipo RJ e 01 divisor de cabos. Dois pés laterais em aço, cada pé composto de: Duas colunas verticais em chapa de aço #18 medindo 668,5x62x40, R20 na parte externa da coluna. Uma pata inferior estampada em chapa de aço #16 medindo 580x73x25 mm com suporte para sapatas niveladoras com rosca M8. Entre as colunas verticais deverá haver duas tampas sacáveis em aço chapa #20, medindo 635x118x20mm. Ambas tampas sacáveis deverão proporcionar na parte inferior e superior passagem para subida e decida de cabos. A parte superior da estrutura será em chapa de aço #14 formato “U” medindo 480x43x15mm. Uma coluna de canto sextavada em chapa de aço fino frio 1.2mm de espessura medindo 80x80x715mm com tampa interna sacável em aço chapa #22 medindo 550x61x20mm com sistema de fixação com suporte de cremalheiras. Tampa sacável deverá proporcionar na parte inferior e superior passagem para subida e decida de cabos. Regulador de altura M8x25 sextavado. Todas as peças deverá receber tratamento de fostização (fosfato de zinco) por imersão, a pintura será no sistema de eletrostático epóxi. **Garantia mínima: 05(cinco) anos.** **Marca: HOMEOFFICE**	R$ 1.546,00	R$ 32.466,00
15	02	Und.	**MESA DE REUNIÃO, REDONDA. MEDINDO 1000 X 740 MM(LXPXLXPXH).** (Variação máxima de 5% nas medidas para Mais ou para Menos). 01 - Tampo constituído em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, borda com acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro, com raio mínimo de 2,5 mm. Estrutura de sustentação da mesa com tubo metálico central de 4" de diâmetro com tampas soldadas nas extremidades do tubo, em chapa de aço #14 formato “U” medindo 380x43x15mm, soldadas a partir do tubo central, com ventosas para fixação do tampo, pé dotado de 4 patas pé estampado em chapa de aço #16 medindo 380x73x25mm com suporte para sapatas niveladoras com rosca M8, soldadas a partir do tubo central. Todas as peças de aço deverá receber tratamento de fostização (fosfato de zinco) por imersão, a pintura será no sistema de eletrostático epóxi. **Garantia mínima: 05 (cinco) anos.** **Marca: HOMEOFFICE**	R$ 1.082,00	R$ 2.164,00
TOTAL					**R$ 60.302,00**

	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR TOTAL
JUSTIFICATIVA DA ADESÃO				
Versam os autos sobre procedimento para adesão, como “CARONA”, na Ata de Registro de Preços n.º 001/2023/ TRE/RO, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2023/TRE/RO. A pretensa contratação se dá em razão da necessidade de substituição e reposição de mobiliários antigos, antiergonômicos, disfuncionais e danificados pelo uso normal, além suprir a necessidade diante de novos colaboradores que foram inseridos na Procuradoria Geral do Município/PGM, adequando seus ambientes às necessidades atuais, para melhor atendimento e execução dos trabalhos realizados. Bem como, alcançar resultados positivos, aperfeiçoar o espaço físico é imprescindível, implicando na instalação de móveis e equipamentos específicos que propiciem o funcionamento de todos os seus setores, dentro das condições adequadas de conforto, segurança, higiene, com qualidade e eficiência, resguardando os servidores de problemas de saúde vinculados às questões de ergonomia.				
ATA DE REGISTRO				
ÓRGÃO DETENTOR: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO) . **AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO), e DOC 169426CB-e. **ATA:** 001/2023 **VALIDADE:** 23/03/2024 **PREGÃO ELETRÔNICO:** 001/2023 **PUBLICAÇÃO:** (DOU 23/03/2023 N° 57)				
FORNECEDOR				
RAZÃO SOCIAL: HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA **CNPJ**: 66.455.593/0001-99 **CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR:** CARTA ACEITE DATA: 22/09/2023, e DOC C40C8E1A-e				
PARECER JURÍDICO				
PARECER Nº: 774/SPACC/PGM/2023 **DATA: 19.12.2023** e-DOC 8B596FFB-e **FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto Estadual nº 18.340/13, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 10.540/2006.				

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho, 19 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:EC0423FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EDITAL DE COMPARECIMENTO Nº 33 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DEPORTO VELHO, **- EM EXERCÍCIO** no uso de suas atribuições legais conforme Art. 8º c/c Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023, resolve:

Nº 33/2023 -SOLICITAR O COMPARECIMENTO dos servidores relacionados, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário Oficial do Município, no Departamento de Gestão de Pessoas da **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD**, sito a Rua Duque de Caxias, nº 186, Bairro: Arigolândia, CEP 76.801-006, no Município de Porto Velho, no horário das 08h às 14h, para conhecimento quanto a instauração de processo para apuração de possível Abandono de Cargo em razão de faltas injusticadas, com base no Art. 156, inciso III, parágrafos 1º e 2º, da LC nº 385, de 01.07.2010 - DOM nº 3786, de 01.07.2010 conforme e-DOC BE55961F.

Anexo Único

CADASTRO	NOME	ADMISSÃO	LOTAÇÃO	CARGO	VINCULO	PROCESSO
104927	ANA RAQUEL DA SILVA COSTA	27/10/2011	SEMUSA	ASSISTENTE SOCIAL	ESTATUTARIO	00600.050565/2023
249062	ANTONIO CIPRIANO GURGEL DO AMARAL NETO	01/10/2012	SEMUSA	PSICOLOGO	ESTATUTARIO	00600.050576/2023
106022	ARTHELUCIA MARIA AMARAL DA SILVA	22/11/2011	SEMUSA	ASSISTENTE SOCIAL	ESTATUTARIO	00600.050566/2023
98972	EDU VALE DE MORAIS JUNIOR	07/06/2011	SEMED	AGENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	ESTATUTARIO	00600.050564/2023
239302	FABIO CARDOSO PINTO	09-04-2012	SEMUSA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ESTATUTARIO	00600.050571/2023
204298	GILCILENE CANDIDO MATOS	05-07-2004	SEMED	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR	ESTATUTARIO	00600.050570/2023
102658	JOAO DUARTE MOREIRA	18-03-1998	SEMED	PROFESSOR	ESTATUTARIO	00600.050559/2023
184432	LUCAS DIEGO MESQUITA SALLES	21-05-2012	SEMAD	GARI	ESTATUTARIO	00600.050568/2023
243527	MACSON COSTA LUIZ	02-07-2012	SEMAD	GARI	ESTATUTARIO	00600.050572/2023
212870	MARCELINO MIRANDA RODRIGUES	08-04-2005	SEMED	PROFESSOR	ESTATUTARIO	00600.050578/2023
27765	MARCELO LIMA DE LUCENA	24-04-2008	SEMED	AGENTE DE VIGILANCIA ESCOLAR	ESTATUTARIO	00600.050562/2023
9557	MARIA DE FATIMA GOMES DE ARAUJO	06-06-2007	SEMED	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR	ESTATUTARIO	00600.050561/2023
328098	MAXMILIANO MOREIRA CELESTINO	28-02-2020	SEMED	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR	ESTATUTARIO	00600.050579/2023
83345	PAULO RENAN CARVALHO NOGUEIRA	13-09-2010	SEMAD	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	ESTATUTARIO	00600.050557/2023
246480	PEDRO JUNIO DE AZEVEDO FRANCA	23-07-2012	SEMAD	MOTORISTA	ESTATUTARIO	00600.050574/2023
73346	ROSINALDO ARAUJO DA ROCHA	19-04-2010	SEMAGRIC	AUX.ILIAR DE SERVICOS GERAIS	ESTATUTARIO	00600.050577/2023
32847	SHIRLENY DE OLIVEIRA GUILLEN	27-05-1993	SEMED	ESPECIALISTA EM EDUCACAO	ESTATUTARIO	00600.050563/2023
245888	TAMARA CRISTINE GUTERRES NOLETO	09-07-2012	SEMUSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ESTATUTARIO	00600.050573/2023

BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração – Em Exercício

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:70BFFE07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.
CONSIDERANDO os Arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº. 384, de 30.06.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.785, de 30.06.2010.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº. **00600-00051228/2023**, resolve:

Nº 147 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor do **Grupo de Apoio Técnico, Administrativo e Operacional,** constantes no anexo único desta portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município.
Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	110297	Gelnira Rodrigues de Oliveira	Gari	IV	V	08/11/2016
				V	VI	08/11/2018
				VI	VII	11/11/2020
				VII	VIII	11/11/2022

PAULO CÉSAR BERGAMIN

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:C6F8214C

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20/2023 – SEJUS/RO.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC	Projeto/Atividade/Operação Especial PA: 15.32.20.543.024.2.678 - (fomento a atividades agropecuárias) Elemento de despesa: 4.4.90.52. / 3.3.90.30

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS DESEJADOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Computador Tensões de entrada de 100 a 240 vac (+/- 10%), 50- 60hz, com ajuste automático, com consumo e potência de no máximo 250 watts. Memória principal: com no mínimo 8gb ddr4 2666mhz; permitir expansão a 32 GB de memória; Processador: processador no mínimo 06 núcleos físicos reais ou superior, suporte à arquitetura 64 bits; não serão aceitos processadores descontinuados pelos fabricantes dos processadores; controladora de memória e de vídeo integrada; Portas e expansões: possuir, no mínimo, 4 (quatro) portas usb 2.0 / 3.0 ou superior nativas; não será aceito qualquer tipo de adaptador extensor de portas. Controladora de rede: gigabit ethernet 100/1000 mbps; possuir, no mínimo, 01 (uma) porta de rede padrão rj-45 integrada; Bios: Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, ou em regime de OEM ou ter direitos copyright sobre essa BIOS; Deve suportar ACPI (Advanced Configuration and Power Management Interface); Setup com suporte a língua Portuguesa e/ou inglesa; Tipo Flash Rom; Placa mãe: Fabricação própria e exclusiva para o equipamento que for ofertado, não sendo aceitas placas utilizadas em livre comércio; Deve permitir o gerenciamento remoto, como acesso a bios, permitir iniciar o computador a partir de uma imagem (.iso) em um compartilhamento de rede ou CD no console de administração, mesmo com o equipamento desligado; O chipset deverá ser do mesmo fabricante do processador principal com suporte ao barramento de comunicação DMI com o processador de, no mínimo, 6GT/s; Controladora de vídeo: Permita o uso de no mínimo dois monitores simultâneos, sem uso de adaptadores e sem a necessidade de auxílio de uma placa de vídeo offboard; Memória da placa de vídeo com compartilhamento dinâmico com o sistema, podendo atingir 1.7GB ou mais; Possuir, no mínimo, 1 (uma) porta de vídeo padrão VGA e HDMI; Possuir, no mínimo, 1 porta no padrão displayport ou DVI-i/d nativas; Suporte à resolução mínima de 1920 x 1080 @ 60 Hz; Controladora de áudio: Controladora de som compatível com o padrão "hd audio codec"; Altofalante integrado ao gabinete; Possuir no painel frontal um conector universal de áudio; Possuir no painel traseiro um conector de saída de linha; Armazenamento: Deve possui padrão SATA-3, com taxa transferência de 6.0 Gb/ s mínimo; Capacidade mínima de 1TB, com rotação de 7.200 RPM ou superior; deve possuir também uma unidade de SSD de no mínimo 256 GB. Sistema operacional: sistema operacional microsoft windows 10 professional x64, por unidade entregue, na versão oem em português (brasil) e devidamente licenciado - com licença definitiva em nome do órgão solicitante; caso no momento da entrega dos equipamentos já exista uma versão superior ao windows 10 professional 64 bits, a mais recente e equivalente deverá ser entregue;	UND	12	R$ 4.184,60	R$ 50.215,20
ITEM 02	. Teclado no padrão AT do tipo estendido, de no mínimo, 107 teclas, padrão ABNT-2, com conector USB, sendo vedado o uso de adaptadores; Regulação de altura e/ou inclinação do teclado;	UND	12	R$ 38,00	R$ 456,00
ITEM 03	Mouse Ótico apontador (mouse) com tecnologia óptica e conector USB (sem uso de adaptadores), ergonômico e ambidestro, de 2 (dois) botões e 1 (um) botão de rolagem ("net scroll"), com no mínimo de 1.000dpi de resolução, do mesmo fabricante do equipamento principal; com resolução mínima de 1000dpi;	UND	12	R$ 17,00	R$ 204,00
ITEM 04	Monitor tela ips (in-plane switching) retroiluminada por led (light emitting diode), em formato widescreen, antireflexo; monitor de vídeo com tela de lcd led de no mínimo 21 polegadas; resolução de pelo menos 1920 x 1080 a 60hz; solução de regulagem de altura, inclinação; deverá possuir as conexões displayport e hdmi e vga; deverá vir acompanhado do cabo de energia, do cabo displayport e do cabo hdmi, sem uso de adaptadores; os cabos devem ser compatíveis com as portas de vídeo do microcomputador; Garantia minima de 12 meses	UND	12	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
ERAL					R$ 68.875,20
SESSENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS					

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Porto Velho a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, quanto à necessidade da aquisição e instalação, é imprescindível que a empresa contratada além do fornecimento dos equipamentos de ar condicionado, realize a instalação desses equipamentos. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público.

Alguns equipamentos de são muito antigos que não suportam mais a demanda que lhe é imposta, por desgaste e vida útil com o passar dos anos. Além destes fatores temos o consumo elevado de energia por parte desses equipamentos antigos. Estes equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporcionam o bem estar, saúde e conforto térmico aos colaboradores e usuários da SEMAGRIC. Sendo assim faz-se necessária a aquisição e instalação de novos equipamentos de informática (computadores que contribuirá para adequação do ambiente ao desenvolvimento das atividades exercidas é imprescindível que a empresa contratada além do fornecimento dos equipamentos de ar condicionado, realize a instalação desses equipamentos conforme registro de preço nº020/20223.

A presente aquisição justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a segurança dos serviços laborados desta SEMAGRIC.

A substituição destes equipamentos evita que se danifique e que consumiria maiores recurso para a sua recuperação, ocasionando altos custos à Administração Pública.

2. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

A vantajosidade econômica encontrada na aquisição dos equipamentos de centrais de ar em tela, é constatado através do quadro de comprovação do termo de vantajosidade publicado, Onde demonstra que a média cotado no mercado é superior ao valor licitado, gerando uma economicidade.

Assim sendo, a aquisição do material supracitado através do SRP Nº 020/2023/SEJUS - RO - "CARONA", torna-se rentável ao município. Esse fato é relevante, pois o Art. 3º da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 12.349/2010, que preceitua que a licitação destina-se, dentro outros, a escolha da proposta mais vantajosa para a administração. Como transcrito:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Diante do exposto, justifica-se a Aquisição dos equipamentos de informática, que serão adquiridos através de Adesão de Ata de Registro de preço nº 020/2023, Pregão Eletrônico nº 0786/2021 (SEJUS - RO), através do SRP Nº 020/2023/SECRETARIA DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDONIA – SEJUS RO.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão.

ATA

ÓRGÃO: Superintendencia Municipal de Compras e Licitações do Estado de Rondônia – SUPEL-RO
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR: E-DOC 0D8F2ADA-e
ATA: N.º 020/2023 VALIDADE: 16/01/20234
PREGÃO ELETRONICO: Nº 00147/2022/PMPVH - SML.
PUBLICAÇÃO DOE: 16/01/2023

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 05.587.568/0001-74.
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: E-DOC E75F78C1-e

RAZÃO SOCIAL: PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 05.587.568/0001-74.
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: E-DOC E75F78C1-e

PARECER JURÍDICO
PARECER JURÍDICO: N.º: 036/ASTEC/SEMAGRIC/2023
DATA: 23/11/2023

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho, 23 de Novembro de 2023.

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário Municipal Adjunto - Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC.

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:291918A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 253 de 18 de Dezembro de 2023.

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 253, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS (AS) AO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho – CMDCA, usando da atribuição que lhe confere na Lei Municipal n° 1.459 de 24 de Junho de 2002, alterada pela Lei Complementar 510/2013.

Considerando o processo de escolha unificado previsto na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 12.696/2012, que estabeleceu a necessidade de um processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todos os municípios brasileiros como resultado de amplo debate no colegiado do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e chancelado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA).
Considerando a Resolução nº 235 de 26 de abril de 2023 que trata do Edital para o 3º processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares do Município de Porto Velho, publicado no diário oficial de 28 de Abril de 2023, ANO XIV, Nº 3462, p. 290-296.
Resolução nº 236 de 26 de Abril de 2023 (Orientação para contratação de empresa especializada para elaboração, correção do caderno de provas e a avaliação psicológica dos candidatos ao 3º processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares do Município de Porto Velho (, publicado no dia 28 de abril de 2023, ANO XIV, Nº 3462 p.115-116.
Considerando a Resolução nº251 de 05 de Outubro de 2023 "Dispõe sobre a divulgação do resultado preliminar da eleição dos candidatos (as) ao Conselho Tutelar no Município de Porto Velho, publicado no dia 09 de outubro de 2023, ANO XV, Nº3576, p. 164-167.
Considerado o resultado final após a reavaliação da prova de conhecimento e avaliação psicológica realizado pela LOTUS – Medicina e Segurança do Trabalho.
Considerando audiência realizada no dia 14 de dezembro de 2023 na sala de audiências da 2a Vara de Fazenda Pública, virtualmente acompanhada pela Procuradoria Geral do Município;
Resolve:
Art. 1º: Retificar a Resolução nº 253, de 29 de novembro de 2023, que dispõe sobre o resultado final da eleição dos candidatos (as) ao Conselho Tutelar no Município de Porto Velho, conforme abaixo relacionado:

N°	NÚMERO DE URNA	CANDIDATO	VOTOS	CONDIÇÃO PARA ASSUMIR
1	220	Michele Moreira Passos	866	APTO
2	277	Carine Cavalcante	772	APTO
3	255	Marcilene Vieira De Souza	693	APTO
4	212	Sinária Denise	668	APTO
5	262	Sula Dourado	624	APTO
6	258	Maria Josilene da Silva	579	APTO
7	235	Ana Cassia Lima	564	APTO
8	296	Ana Paula Brito	545	APTO
9	244	Sonia Regina Lima Medeiros	543	APTO
10	251	Alessandra Souza	530	APTO
11	292	Felipe Lopes Vieira	517	APTO
12	281	Ligia Maria Souza Lima	502	APTO
13	304	Jean Caetano	500	APTO
14	372	Emanuelle Andrade	472	APTO
15	227	Doriane Bentes	465	APTO
16	229	Davina Saldanha	462	APTO
17	270	Orian dos Santos Mariano	445	APTO
18	319	Marcia Ferreira	416	APTO
19	272	Karoline Borges	404	APTO
20	302	Guilherme Levinski	404	APTO
Titulares do Distritos de Jaci - Paraná				
21	708	Denis Fernando C. Rodrigues	257	APTO
22	702	Paulo Acosta	241	APTO
23	718	Mara Adriana da Silva	186	APTO
24	703	Carlos Alberto	166	APTO
25	711	Célia Rodrigues	142	APTO
SUPLENTES DE PORTO VELHO				
1	326	Arlindo Souza Monteiro	386	APTO

2	224	Luiz Coelho	376	APTO
3	287	Nete Neves Barbosa	366	APTO
4	201	Rubiane Campos	349	APTO
5	264	Izaias Gomes	338	APTO
6	228	Ronilda Fernandes Amaral	335	APTO
7	309	Solange de Souza Batista	327	APTO
8	449	Diego Telles de Oliveira	324	APTO
9	219	Sandra Regina	312	APTO
10	233	Marina Neli Falcão	299	APTO
11	306	Alexandre Elhage de Carvalho	299	APTO
12	322	Patric Thiago Sena	284	APTO
13	247	Edilma da Silva Riojas	273	APTO
14	316	Francisco das Chagas Mendonça Junior	269	APTO
15	226	Julia Nubes Martins	262	APTO
16	297	Marcelo Jordão da Silva	260	APTO
17	216	Adriana Carvalho	256	APTO
18	210	Luana Emanuelle S. Batista	254	APTO
19	254	Natasha Cristina Bussons	236	APTO
20	223	Ana Cristina Aguiar de Souza Lira	231	APTA
SUPLENTES DO DISTRITOS JACI – PARANÁ				
1	707	Robson Martins	110	APTO
2	709	Auxiliadora Fernandes Araújo	105	APTO
3	706	Lucineide Pereira	97	APTO
4	713	Daniela Nunes	4	APTO
5	712	Marcia Martins Lisboa	2	APTO

Art.2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RYAN FERREIRA DA SILVA DE SENA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:117291EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 388/2023/DIACAS/SEMED

Portaria nº 388/2023/DIACAS/SEMED Porto Velho, 01 de dezembro de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 00600-00048950/2023-41-E

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 5 ½ (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionado, por terem que se deslocar até as escolas municipais, por meio de transporte terrestre oficial, para realizar visita de acompanhamento e realizar manutenção do serviço de elétrica, bem como, dar apoio à entrega da merenda escolar na E.M.E.F Padre Anchieta. **Nos períodos de 04/12 à 09/12/2023**. Conforme solicitação constante no Ofício Interno nº 23/DIMCP/DSLE/GAB/SEMED, de 09 de novembro de 2023.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Edilson Ferreira Teixeira	12708	Ag. de Man. Infr. Estrutura Escolar	E.M.E.F Padre José de Anchieta (Gleba do Rio Preto).	5 ½	150,00	825,00
Miguel Nery da Silva	12683	Ag. de Man. Infr. Estrutura Escolar		5 ½	150,00	825,00
TOTAL						**R$ 1.650,00**

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2021

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:92F6FB27

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 391/2023/DIACAS/SEMED

Portaria nº 391/2023/DIACAS/SEMED Porto Velho, 06 de dezembro de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 00600-00049301/2023-68-E

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 3 ½ (três e meia) diárias aos servidores abaixo relacionado, por terem que se deslocar até as escolas municipais, por meio de transporte terrestre oficial, para realizar visita de acompanhamento e realizar manutenção do serviço de elétrica, bem como, dar apoio à entrega da merenda escolar na E.M.E.F Padre Anchieta. **Nos períodos de 11 à 14/12/2023**. Conforme solicitação constante no Ofício Interno nº 25/DIMCP/DSLE/GAB/SEMED, de 09 de novembro de 2023.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Edilson Ferreira Teixeira	12708	Ag. de Man. Infr. Estrutura Escolar	E.M.E.F Padre José de Anchieta (Gleba do Rio Preto).	3 ½	150,00	525,00
Miguel Nery da Silva	12683	Ag. de Man. Infr. Estrutura Escolar		3 ½	150,00	525,00
TOTAL						**R$ 1.350,00**

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2021

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:608E7069

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 19.654, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 2.998, de 19 de dezembro de 2022, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2023;

Considerando a movimentação de recursos para cobertura de despesas com pessoal;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 4.460.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei nº 2.946, de 30 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG						
02.71 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL - SMD						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
02.71.04.122.286.2.692	Manutenção das sedes administrativas	FIS	4.4.90.52	2.500	300.000,00	-
02.71.04.122.286.2.746	Plano de Desenvolvimento Distrital	FIS	4.4.90.52	2.500	360.000,00	-
SUBTOTAL					**660.000,00**	-
03.00 – CONTROLADORIA GERAL DE GOVERNO - CGM						
03.01 – CONTROLADORIA GERAL DE GOVERNO - CGM						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
03.01.04.122.007.2.183	CGM - Manutenção da Controladoria	FIS	4.4.90.52	1.500	374.910,64	-
SUBTOTAL					**374.910,64**	-
04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM						
04.01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
04.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.40	1.500	907.417,96	-
SUBTOTAL					**907.417,96**	-
05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG						
05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
05.01.04.122.152.2.865	Administração da Unidade	FIS	4.4.90.51	1.500	894.000,00	-
05.01.99.999.999.9.999	Reserva de contingência	FIS	9.9.99.99	1.500	242.000,00	-
SUBTOTAL					**1.136.000,00**	-
11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB						
11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
11.01.27.452.156.1.357	Construção, ampliação e reforma de quadras e centros poliesportivos	FIS	4.4.90.51	1.500	1.000.000,00	-
11.01.15.451.075.1.188	Pavimentação de Vias Urbanas	FIS	4.4.90.51	2.500	383.086,93	-
SUBTOTAL					**1.383.086,93**	-
07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
07.01.04.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.90.03	1.500	-	41.000,00
			3.1.90.04	1.500	-	50.000,00
			3.1.90.16	1.500	-	468.000,00
			3.1.90.13	1.500	-	332.000,00
			3.1.90.92	1.500	-	593.000,00
			3.1.91.92	1.500	-	10.000,00
			3.1.90.94	1.500	-	1.374.000,00
07.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.91.39	2.500		503.000,00
07.01.04.306.007.2.042	Auxílio Alimentação ao Servidor	FIS	3.3.90.46	2.500	-	468.000,00
07.01.04.331.007.2.044	Auxílio-Transporte a Servidores e Empregados	FIS	3.3.90.49	1.500	-	549.000,00
			3.3.90.49	2.500	-	72.000,00
SUBTOTAL					**4.460.000,00**	**4.460.000,00**
TOTAL					**4.460.000,00**	**4.460.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19 de dezembro de 2022 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 18.722, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:D0708963

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 19.659, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 2.998, de 19 de dezembro de 2022, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2023;

Considerando o Ofício n.º 307/DIAT/DEAD/GAB/SEMAD, de 14 de dezembro de 2023, pelo qual a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, solicita movimentação de recursos para cobertura de despesas com manutenção das atividades administrativas,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 1.210.579,95 (um milhão, duzentos e dez mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei nº 2.946, de 30 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM						
04.01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
04.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.30	1.500	20.000,00	-
			3.3.90.33	1.500	60.000,00	-
			3.3.90.39	1.500	443.600,44	-
			4.4.90.40	1.500	20.000,00	-
04.01.28.846.000.0.077	Cumprimento de Sentenças Judiciais	FIS	3.3.90.91	1.500	666.979,51	-
SUBTOTAL					**1.210.579,95**	**-**
07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
07.01.04.122.007.2.002	Administração Geral das Unidades Administrativas da Prefeitura	FIS	3.3.90.39	1.500	-	**1.204.000,00**
07.01.04.126.007.2.121	Implementação de Ações de Informatização	FIS	3.3.90.40	1.500	-	**6.579,95**
SUBTOTAL					-	**1.210.579,95**
TOTAL					**1.210.579,95**	**1.210.579,95**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19 de dezembro de 2022 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 18.722, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:3DC1FF3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 19.660, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.998, de 19 de dezembro de 2022,

Considerando o Ofício n.º 307/DIAT/DEAD/GAB/SEMAD, de 14 de dezembro de 2023, pelo qual a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, solicita suplementação de recursos para cobertura de despesas com manutenção das atividades administrativas,

Considerando o Ofício n.° 076/2023/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 24 de março de 2023, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonialdo exercício de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 660.420,05 (seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e vinte reais e cincocentavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2022, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD					
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
07.01.04.122.007.2.002	Administração Geral das Unidades Administrativas da Prefeitura	FIS	3.3.90.30	2.500	500.000,00
07.01.04.126.007.2.121	Implementação de Ações de Informatização	FIS	3.3.90.40	2.500	62.420,05
			3.3.90.30	2.500	98.000,00
SUBTOTAL					**660.420,05**
TOTAL					**660.420,05**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19 de dezembro de 2022 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 18.722, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:C5D2743B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 19.663, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.998, de 19 de dezembro de 2022, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2023, e

Considerando o Ofício n.º 095/GAB/SEMOB/2023, de 18 de dezembrode 2023, pelo qual a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB, solicita suplementação orçamentária referente aos rendimentos da Conta Corrente n.° 11009-4 referente ao Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito n.° 40/00007-9, conforme Lei Autorizativa n.° 2.794, de 25 de fevereiro de 2021;

Considerando o Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2023 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.912.499,11 (quatro milhões, novecentos e doze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e onze centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.754 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos de Operações de Crédito, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB					
11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
11.01.15.451.075.2.145	Manutenção da Malha Viária Pavimentada	FIS	4.4.90.30	1.754	4.912.499,11
SUBTOTAL					**4.912.499,11**
TOTAL					**4.912.499,11**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19 de dezembro de 2022 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 18.722, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:6DF63528

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 19.664, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 2.998, de 19 de dezembro de 2022, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2023;

Considerando o Ofício n° 37/2023/DIAD/DA/SEMASF, de 20 de novembro de 2023, pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF, solicita movimentação de recursos para devolução de saldo do Convênio do Ministério Público do Trabalho - MPT através da Conta Corrente n.° 10.271-7 MPT,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei nº 2.946, de 30 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

12.00– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF						
12.31 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
12.31.08.243.326.2.211	Fortalecimento da capacitação continuada para conselheiros municipais dos direitos e conselhos tutelares	FIS	3.3.90.93	2.700	18.000,00	-
SUBTOTAL					**18.000,00**	-
12.00– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF						
12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
12.01.08.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.93	2.700	-	18.000,00
SUBTOTAL					-	**18.000,00**
TOTAL					**18.000,00**	**18.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19 de dezembro de 2022 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 18.722, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:5FD46B51

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 019/ASTEC/GAB/SEMA

PORTARIA Nº 19/ASTEC/GAB/SEMA/2023
Porto Velho, 14 de dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais, conforme o DECRETO Nº. 10.338/1 de 17 de abril de 2023.

Considerando que a Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P é um programa do governo federal, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas – MMA o qual a prefeitura de Porto Velho por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA assinou em 2020 o Termo de Adesão, conforme publicação no diário oficial da união nº 112, seção 3, em 17 de junho de 2021;
Considerando que a gestão compartilhada da A3P é meio para a efetivação da diretriz de transversalidade da Política Nacional de Meio Ambiente – PNMA e do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA com os órgãos integrantes da Administração Pública, na busca do desenvolvimento sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, Comitê de Implementação da A3P, com as seguintes competências:
I – propor e definir as diretrizes para a implementação da A3P no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da Secretaria Municipal Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, além de estabelecer metas, monitorar e avaliar as atividades;
II – propor e aprimorar normas e instrumentos técnicos para as ações e soluções relativas à implementação da A3P;
III – apoiar, acompanhar e relatar as atividades relativas à A3P implementadas no âmbito de todas as unidades das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho - SEMDESTUR;
IV – articular as ações para a coleta seletiva e a destinação correta dos resíduos sólidos, conforme Lei Federal nº. 12.305/2010; e
V – divulgar informações e dados sobre a A3P a todos os servidores de sua esfera de atuação.

Art. 2º. O Comitê será composto por um representante, titular e respectivo suplente, de cada uma das unidades a seguir indicadas:

Nº	Matrícula	Nome do Servidor	Dep/Secretaria	Função
I	**315813**	**Yaylley Coelho Costa Jezini**	**ASTEC/SEMA**	**Presidente**
II	50542	Alcimar Rodrigues da Silva	ASTEC/SEMA	Suplente
III	**1005968**	**Ana Caroline dias Cociuffo Vilella**	**DEFIS/SEMA**	**Titular**
IV	1005262	Rosélia de Jesus Martins Moraes	DEFIS/SEMA	Suplente
V	**50154**	**Marcos André da Silva Ramos**	**DELIC/SEMA**	**Titular**
VI	316027	Emanuel F. Correia SanChes Schott	DELIC/SEMA	Suplente
VII	**200270**	**Paulo Sérgio Alves Pereira**	**DGPA/SEMA**	**Titular**
VIII	1005513	Laís Mary Lisboa de Lima	DGPA/SEMA	Suplente
IX	**1005991**	**Anne Caroline Ferreira Pereira**	**DA/SEMA**	**Titular**
X	1005491	Hélio Teixeira Lopes Neto	DA/SEMA	Suplente
XI	**1005355**	**Lilian Quele Nascimento Nogueira**	**DPCA/SEMA**	**Titular**
XII	1005661	Larissa Oliveira Batista	DPCA/SEMA	Suplente
XIII	**1005029**	**Leonardo Gustavo da Mota Macena**	**SEMDESTUR**	**Titular**
XIV	1005468	Felipe Lopes Vieira de Melo	SEMDESTUR	Suplente
XV	**1003949**	**Pricila Batista Duque da Silva**	**CMRA/SEMA**	**Titular**
XVI	167016	Alexandra Barbosa Pinto	CMRA/SEMA	Suplente

Art. 3º. Os trabalhos do Comitê serão coordenados pelo Departamento de Gestão de Políticas Públicas Ambientais e Mudanças Climáticas – DGPA.
Art. 4º. A participação no Comitê não enseja qualquer tipo de remuneração.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º. Fica revogada a Portaria Nº 19/GAB/SEMA/2021, de 22 de março de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia no dia 23 de março de 2021. Edição 2929.

Atenciosamente,

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:7BDDD774

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA						
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA						**Sistema CECAM**
COMPRAS						Data: 19/12/2023 09:06
Homologação						Sistema CECAM
HOMOLOGAÇÃO						
PROCESSO Nº: 121/2023 Data: 19/12/2023						
Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, do sistema de climatização dos prédios da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia - RO, incluindo a instalação de um aparelho de ar condicionado tipo SPLIT, a ser instalado em sala que ainda não tem ar condicionando,						
DISP - DISPENSA DE LICITAÇÃO - 8/2023					**EDITAL Nº: /**	
INTERESSADOS: CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA .						
HOMOLOGO , nos termos da Legislação em vigor, o procedimento licitatório e a classificação dos itens abaixo:						
FORNECEDOR:ANDREY MARQUES JACOVOZZI SILVA						
Item	**Descrição**	**Qtde**	**U.M.**	**Marca**	**Vl.Unitário**	**Vl.Total**
	50.0019 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS 220 VOLTS	**3,00**	**SERV**		**350,0000**	**1.050,00**
	50.0020 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 60.000 BTUS 220 VOLTS	**1,00**	**SERV**		**900,0000**	**900,00**
	50.0021 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS 220 VOLTS	**2,00**	**SERV**		**650,0000**	**1.300,00**
	50.0022 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS 220 VOLTS	**1,00**	**SERV**		**550,0000**	**550,00**
TOTAL DO FORNECEDOR:						**3.800,00**
TOTAL GERAL:						**3.800,00**

PRIMAVERA DE RONDONIA, 19 de Dezembro de 2023

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:3F42B443

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 068/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2023, que se origina do PROCESSO N° 1804/SEMAS/2023.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTA BASICA- CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**.

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões o art. 43, VI da lei n° 8666/93 e Decreto Municipal 801/GP/2010, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 068/2023, conforme pregão eletrônico n° 040/2023, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

FORNECEDOR			**CNPJ Nº**	**CLASSIFICAÇÃO 1ª**
R.V.A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA			38.306.886/0001-79	
UND	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**VALORES REGISTRADOS**
				VALOR UNIT. (R$)
UND	1.000	CESTA BASICA EMBALADA EM SACOLA PLASTICA TRANSPARENTE E RESISTENTE CONTENDO TODOS OS ITENS E QUANTIDADES ESTIPULADAS NO ITEM 02 DO TERMO DE REFENCIA.	DIVERSAS	185,00
VALOR TOTAL: **185.000,00** (Cento e oitenta e cinco mil reais)				
Representante legal : Regiane Viana de Araujo Soares				
Telefone de (69) 3451-3434 – E-mail: mercado.brasil@hotmail.com				
Av. Carlos Gomes n. 1176 B Pimenta Bueno/RO - CEP: 76.970-000				
PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: O prazo máximo para a entrega das cestas básicas será de até 15 (quinze) dias ÚTEIS após o recebimento da nota de empenho.				
DADOS BANCARIO : BANCO 756 SICOOB – **Agencia:** 3271-9 **Conta:** 81.414-8 **PIX**: 38.306.886/0001-79.				

Primavera de Rondônia, 19 de dezembro de 2023.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Gerente de Ata de Registro de Preço - CPLP

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:DF897C2D

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2023, que se origina do PROCESSO N° 1890/SEMSAU/2023.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões o art. 43, VI da lei n° 8666/93 e Decreto Municipal 801/GP/2010, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 067/2023, conforme pregão eletrônico n° 043/2023, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

EMPRESA VENCEDORA			**CNPJ Nº**	**CLASSIFICAÇÃO**
JORJAO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI EPP			06.539.992/0001-06	**1ª**
QTD	**UND**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**VALORES REGISTRADOS**
				UNIT. (R$)
2.000	MT³	RECARGA DE OXIGENIO GASOSO 2,5M³ ESPECIFICAÇAO: AR COMPRIMIDO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO N202 GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,5% INCOLOR, INSÍPIDO, INODORO, NÃO INFLAMÁVEL COMPLSTO POR 79%DE N2 E 21% DE O2 FORMA DE APRESENTAÇÃO EM CILINDRO DE 2,5M3.	WHITE/LIND	64,00
VALOR TOTAL R$: 128.000,00		**CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS**		
Representante legal: ***Dalva Bernardo de Aguiar Jardim***				
Telefone de contato: (69) 99384-0866				
E-mail: jjoxigeniovenda@gmail.com				
Rod. 135 Gleba Pyrineos Secao G Lote 09-B, 1530 – Ji-Paraná/RO – CEP: 76.900-970				
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA: até 10 (dez) dias CORRIDOS após o recebimento da nota de empenho				
DADOS BANCARIOS: Banco Jicred – Agencia: 002 – Conta Corrente: 122549-9				

Primavera de Rondônia, 19 de dezembro de 2023.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Gerente de Ata de Registro de Preço - CPLP

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:D4F62864

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2935/GP/2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE REMANEJAMENTO, TRANSFERÊNCIA E DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1170/GP/2022 de 14/09/2022.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizado a **REMANEJAMENTO**, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R$ 36.495,48 (trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos).**

	Ficha	***Classificação Orçamentária***	***Categoria Econômica***	***Destinação de Recursos***	***Valor***
Credito	137	13.392.0002.2057	3.3.90.39.00	0.1.500.0000	
Recurso	210	08.243.0002.2067	3.3.90.36.00	0.2.500.0000	8.600,00
Credito	252	26.782.0007.2032	3.3.30.93.00	0.1.500.0000	
Recurso	230	10.301.0013.2090	3.3.90.14.00	0.1.706.3110	5.000,00
Credito	252	26.782.0007.2032	3.3.30.93.00	0.1.500.0000	
Recurso	231	10.301.0013.2090	3.3.90.30.00	0.1.706.3110	9.028,49
Credito	252	26.782.0007.2032	3.3.30.93.00	0.1.500.0000	
Recurso	207	08.243.0002.2067	3.3.90.30.00	0.2.500.0000	12.957,28
Credito	232	10.301.0013.2090	3.3.90.39.00	0.1.706.3110	
Recurso	102	10.301.0002.2070	3.3.90.39.00	0.1.500.1002	909,71

Artigo 2° Fica autorizado a **TRANSFERÊNCIA**, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R$ 945,18 (novecentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).**

	Ficha	***Classificação Orçamentária***	***Categoria Econômica***	***Destinação de Recursos***	***Valor***
Credito	232	10.301.0013.2090	3.3.90.39.00	0.1.706.3110	
Recurso	92	10.302.0013.2083	3.3.90.30.00	0.1.621.0000	945,18

	Total Geral	**37.440,66**

Artigo 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Primavera de Rondônia, RO, 19 de dezembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:FD789D97

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2939/GP/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA E DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1170/GP/2022 de 14/09/2022.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizado a **TRANSFERÊNCIA**, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R$ 15.014,00 (quinze mil e quatorze reais)**

	Ficha	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
Credito	2	01.031.0001.2001	3.3.90.14.00	0.1.500.0000	
Recurso	9	01.031.0001.2002	3.1.90.13.00	0.1.500.0000	4.270,00
Credito	3	01.031.0001.2001	3.3.90.30.00	0.1.500.0000	
Recurso	9	01.031.0001.2002	3.1.90.13.00	0.1.500.0000	7.730,00
Credito	3	01.031.0001.2001	3.3.90.30.00	0.1.500.0000	
Recurso	10	01.301.0001.2002	3.3.90.46.00	0.1.500.0000	3.014,00

	Total Geral	**15.014,00**

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 19 de dezembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:2BE6E540

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 59/2023

T E R M O D E H O M O L O G A Ç Ã O

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pela Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado do **Pregão Eletrônico nº 57/2023** do **Processo Administrativo de Nº. 507/2023,** que tem por OBJETIVO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Com a finalidade de atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.**

EMPRESAS VENCEDORAS:

SAFRAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ - 36.629.597/0001-85

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Lance	Total Lance
1	50,00	UN	COLETOR DE URINA 50 ML EST É R I L E M B A L A D O I N D I V I D U A L TRANSPARENTE COM PÁ	3B	R$ 1,20	R$ 60,00
6	500,00	COMP	AMOXACILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500MG/125MG	SANDOZ	R$ 3,70	R$ 1.850,00
13	200,00	COMP	CLORIDRATO DE LEVOFLOXACINO 500 MG	DELTA	R$ 1,42	R$ 284,00
17	500,00	COMP	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG COMP	GEOLAB	R$ 0,20	R$ 100,00
23	500,00	COMP	FUROSEMIDA 40MG	PRATIDONADUZZI	R$ 0,20	R$ 100,00
31	700,00	UN	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML SISTEMA FECHADO UNID	EQUIPLEX	R$ 5,05	R$ 3.535,00
32	100,00	UN	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML SISTEMA FECHADO UNID	EQUIPLEX	R$ 5,89	R$ 589,00
33	100,00	BISN	SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G + BAZINTRACINAZINCICA 250UI/G	BELFAR	R$ 4,51	R$ 451,00
					Total R$ 6.969,00	

NF FARMACEUTICA E LOGISTICA LTDA
CNPJ - 40.951.414/0001-10

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Lance	Total Lance
2	5**0**	UN**D**	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10 CMX4,5 UNID	MAXICOR	R$ 8,89	R$ 444,50
4	50	FRASC	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE INFANTIL C/ 120 ML	EMS	R$ 11,20	R$ 560,00

9	500	COMP	ATORVASTATINA 20 MG	EMS	R$ 0,51	R$ 255,00
10	500	COMP	CAPTOPRIL 50MG COMP.	EMS	R$ 0,23	R$ 115,00
12	2.000	COMP	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG COMP	EMS	R$ 0,04	R$ 80,00
15	500	COMP	DIAZEPAN 10MG COMP	EMS	R$ 0,09	R$ 45,00
16	500	COMP	DIAZEPAN 5MG COMP	EMS	R$ 0,09	R$ 45,00
19	300	COMP	DINITRATO DE ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5MG COMP	**SEM**	R$ 0,35	R$ 105,00
26	100	FRASC	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSÃO ORAL FRC C/100,00 FRAS C/150 ML	AIRELA	R$ 5,84	R$ 584,00
27	100	FRASC	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML/ SOLUÇÃO ORAL FRC C/ 100ML	AIRELA	R$ 2,70	R$ 270,00
28	500	COMP	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG COMP	EMS	R$ 0,21	R$ 105,00
30	100	FRASC	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS	EMS	R$ 1,69	R$ 169,00
					Total R$ 2.777,50	

JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ - 13.287.059/0001-54

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Lance	Total Lance
3	15	ROLO	GASE HIDRÓFILA EM ROLO (TIPO QUEIJO) 91X91	SP MARCAS	R$ 72,00	R$ 1.080,00

INPHARMA HOSPITALAR LTDA
CNPJ - 43.607.262/0001-21

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Lance	Total Lance
5	700	AMPOLA	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	HYPOFARMA	R$ 1,19	R$ 833,00
7	100	FRASC	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL C/ 60ML	PRATIDONADUZZI	R$ 7,90	R$ 790,00
14	800	AMPOLA	COMPLEXO B INJETÁVEL 2ML AMP	HYPOFARMA	R$ 1,20	R$ 960,00
20	300	AMPOLA	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML AMP	SANTISA	R$ 1,17	R$ 351,00
25	200	AMPOLA	HIDROCORTISONA 100MG/ML AMP	UNIÃO QUIMICA	R$ 4,11	R$ 822,00
34	250	AMPOLA	TENOXICAN 40MG AMP - 2ML IM/EV	UNIAO QUIMICA	R$ 10,80	R$ 2.700,00
					Total R$ 6.456,00	

P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ - 44.779.242/0001-09

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Lance	Total Lance
8	1000	COMP	AMOXICILINA 500MG COMP - CX COM 21	Teuto	R$ 0,35	R$ 350,00
11	100	AMPOLA	CIMETIDINA 150MG/ML - AMPOLA 2ML	Hypofarma	R$ 1,49	R$ 149,00
21	500	COMP	FOSFATO SODICA DE PREDNISONA 20 MG	Hipolabor	R$ 0,33	R$ 165,00
22	500	COMP	FOSFATO SODICA DE PREDNISONA 5 MG	Hipolabor	R$ 0,11	R$ 55,00
24	200	AMPOLA	GENTAMICINA 80MG/2ML	Hipolabor	R$ 1,56	R$ 312,00
					Total R$ 1.031,00	
					TOTAL GERAL: R$ 18.313,50	

Rio Crespo – RO, 19 de dezembro de 2023.

Valor Geral de R$ 18.313,50 (Dezoito mil, trezentos e treze reais e cinquenta centavos).

Homologo e fica adjudicado o resultado proferido pela Agente de Contratação e equipe de apoio.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Nunes Romão
Código Identificador:EF78213C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA TERMO DE CONVÊNIO Nº CNV/284/SEOSP/PGE/2023

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA TERMO DE CONVÊNIO Nº CNV/284/SEOSP/PGE/2023 – Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997.

A Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste, CNPJ 84.745.389/0001-94, em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452/1997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município e a quem possa interessar, que recebeu o recurso financeiro informado abaixo:

Data	Receita	Valor	Banco	Agencia	Conta	Origem
15/12/2023	Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	001	1181-9	57062-1	Governo do Estado – Secretaria de Estado Obras e Serviços Públicos – SEOSP.
Objeto:	Construção de Letreiro, localizado na Av. Presidente Tancredo Neves, s/nº, na entrada do município.					

São Felipe D'Oeste-RO, 18 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI VILA
Tesoureiro
Port.69/GAP/2022

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:D9A4D489

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU – TERMO DE CONVÊNIO Nº CONVÊNIO Nº CNV/295/SESAU/PGE/2023

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU – TERMO DE CONVÊNIO Nº CONVÊNIO Nº CNV/295/SESAU/PGE/2023 – Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997.

A Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste, CNPJ 84.745.389/0001-94, em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452/1997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município e a quem possa interessar, que recebeu o recurso financeiro informado abaixo:

Data	Receita	Valor	Banco	Agencia	Conta	Origem
12/12/2023	Secretaria de Estado da Saúde	R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)	001	1181-9	56454-0	Governo do Estado – Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.
Objeto:	Custeio para contratação de empresa para o fornecimento de consultas médicas especializadas nas áreas de Cardiologista, Psiquiatria, Ginecologista, Pediatria, Cirurgião vascular, Otorrinolaringologia, Neurologia, Ortopedia e Dermatologia, CNES nº 9416358, no Município de São Felipe D'Oeste.					

São Felipe D'Oeste-RO, 19 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI VILA
Tesoureiro
Port.69/GAP/2022

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:0FCDC006

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE: Nº 26-2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: INEXIGIBILIDADE: **nº 26-2023**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	**1395/2023**
Modalidade Licitação:	**INEXIGIBILIDADE**
Inexigibilidade	**26/2023**
Data Licitação/Homologação:	**19 DE DEZEMBRO DE 2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR DE PNEU PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA PECUÁRIA - SEMAP. Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto anexo ao Processo administrativo 1395/2023 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	**MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**
CNPJ.:	**19.614.838/0001-01**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 250.000,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:B19878CD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 347/2023

AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997
01.254.422/0001-56

Alteração Orçamentária

DECRETO Nº 347, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI Nº 2103/2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 1.300,00 (um mil, trezentos reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	372	02.06.00	17.512.0027.2085	3.1.90.13.00	0.1.500.0000	
Recurso	374	02.06.00	17.512.0027.2085	3.1.91.13.00	0.1.500.0000	1.300,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:8C6135BE

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 350/2023

AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997
01.254.422/0001-56
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 350, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI Nº 2103/2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 24.938,86 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta seis centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	29	02.01.00	04.122.0003.2004	3.1.90.13.00	0.1.500.0000	
Recurso	30	02.01.00	04.122.0003.2004	3.1.90.91.00	0.1.500.0000	10.550,00
Crédito	40	02.01.00	04.122.0003.2039	3.1.90.11.00	0.1.500.0000	
Recurso	43	02.01.00	04.122.0003.2039	3.1.91.13.00	0.1.500.0000	3.838,86
Crédito	40	02.01.00	04.122.0003.2039	3.1.90.11.00	0.1.500.0000	
Recurso	46	02.01.00	04.122.0003.2039	3.3.90.32.00	0.1.500.0000	10.550,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:04AB3D37

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 351/2023

AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997
01.254.422/0001-56
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 351, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI Nº 2103/2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	326	02.05.04	27.812.0022.2077	3.1.90.94.00	0.1.500.0000	
Recurso	333	02.05.04	27.812.0022.2077	3.3.90.39.00	0.1.500.0000	5.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:EBAC5E93

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 352/2023

AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997
01.254.422/0001-56
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 352, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI Nº 2013/2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 70.000,00 (setenta e mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	95	02.03.02	10.301.0008.2014	3.3.90.30.00	0.1.500.1002	
Recurso	98	02.03.02	10.301.0008.2014	4.4.90.52.00	0.1.500.1002	70.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:07D49DDE

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 352/2023

AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997
01.254.422/0001-56
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 352, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI Nº 2013/2022
"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"
ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 70.000,00 (setenta e mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	95	02.03.02	10.301.0008.2014	3.3.90.30.00	0.1.500.1002	
Recurso	98	02.03.02	10.301.0008.2014	4.4.90.52.00	0.1.500.1002	70.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:11B769AA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 353/2023

AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997
01.254.422/0001-56
Data: 14/12/2023 10:47:08
Usuário: / 892.***.***-15
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 353, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI Nº 2103/2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 610,00 (seiscentos e dez reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	416	02.07.00	20.122.0029.2087	4.4.90.52.00	0.1.500.0000	
Recurso	414	02.07.00	20.122.0029.2087	3.3.90.39.00	0.1.500.0000	610,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:AA78C3A0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº. 1.920/2023

LEI Nº. 1.920/2023

ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.808/2023, QUE DISPÕE DA REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL E O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições, em especial o que dispõe o art. 29, inciso V da Constituição Federal e art. 26, inciso VIII da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito **SANCIONA** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados o anexo II quadro I e II da Lei Municipal n. 1.808/2023, criando cargo de COORDENADOR DA CENTRAL DE COMPRAS os quais passarão a vigorar de acordo com o anexo desta lei.

Art. 2º - O legislativo por meio de decreto regulamentara as funções do referido cargo contido nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias ou incompatíveis, mantendo inalterados as demais disposições contidas na lei 1.092/2017 alterada pela lei 1.808/2023.

Seringueiras-RO 15 de dezembro de 2023.

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N. 1.920/2023

I - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO
Assessor jurídico	01	R$ 4.000,00
Chefe de Gabinete	01	R$ 2.500,00
Diretor Geral	01	R$ 1.700,00
Diretor de Relações Públicas	01	R$ 1.700,00
Diretor Administrativo	01	R$ 1.700,00
Diretor Legislativo	01	R$ 2.300,00
Diretor Financeiro	01	R$ 2.300,00

Controlador Interno	01	R$ 2.300,00
Assessor Especial	09	R$ 1.500,00
Assessor Legislativo	04	R$ 1.600,00
Coordenador da Central de Compras	01	R$ 2.300,00

II – QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO	VERBA DE REPRESENTAÇÃO
Assessor jurídico	01	R$ 4.000,00	R$ 2.700,00
Diretor Geral	01	R$ 1.700,00	R$ 1.100,00
Chefe de Gabinete	01	R$ 2.500,00	R$ 1.100,00
Dir. de Relações Públicas	01	R$ 1.700,00	R$ 1.100,00
Diretor Administrativo	01	R$ 1.700,00	R$ 1.100,00
Diretor Legislativo	01	R$ 2.300,00	R$ 1.100,00
Diretor Financeiro	01	R$ 2.300,00	R$ 1.100,00
Controlador Interno	01	R$ 2.300,00	R$ 1.500,00
Assessor Especial	09	R$ 1.500,00	R$ 700,00
Assessor Legislativo	04	R$ 1.600,00	R$ 800,00
Coordenador da Central de Compras	01	R$ 2.300,00	R$ 1.500,00

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:D19B3DEA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 554
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa para aquisição de material permanente (Computador).*

Fornecedor : 47.199.093 PAULO VINICIUS DA SILVA - 47.199.093/0001-99									
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	4,00	unidade	BRX	I5 8GB RAM HD 1TB SSD 240GB	R$ 1.689,99	R$ 6.759,96	R$ 4.856,66	R$ 19.426,64	65,20	R$ 3.166,67
Descrição: Computador tipo desktop, com processador multitarefa tendo no mínimo 4 núcleos e 4 threads, que trabalhe em pelo menos 3.50 GHz, com cache de no mínimo 6MB, com 8GB de memória RAM sendo distribuído em dois pentes de 4GB cada, uma placa de vídeo de no mínimo 1GB que possa usar conexões do tipo HDMI, DVI e VGA, Disco de armazenamento de 1TB e um SSD de 240GB (onde estará os sistemas), para conexões deve ter portas USB 2.0 ou superior, para conexão com a internet deve Giga Lan, Teclado, Mouse e Caixinhas de Som, Monitor Full HD (1920x1080) de no mínimo 20 polegadas, Softwares que devem vir instalados e configurados maquina Pacote Microsoft Office vitalício e sistema operacional Windows 10 ou superior Vitalício.									
				Subtotal Adjudicado	R$ 6.759,96	Subtotal Orçado:	R$19.426,64	65,2026 %	R$ 12.666,68

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	**Total Orçado**	**Economia %**	**Economia R$**
R$ 6.759,96	R$ 19.426,64	65,2026 %	12.666,68

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis-RO , 18 de Dezembro de 2023

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Luíza Barboza Teixeira de Assis
Código Identificador:BB045BFA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 580

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (lâmpadas, relesfoto e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente - SAIMA do município de Teixeirópolis-RO.*

Fornecedor : P. H. B. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI - 26.915.509/0001-58										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	150,00	Unidade	empalux	empalux	R$ 12,00	R$ 1.800,00	R$ 25,85	R$ 3.877,50	53,58	R$ 13,85
Descrição: LAMPADAS DE LED BOCAL-E 27-30 WATTS										
Subtotal Adjudicado						R$ 1.800,00	Subtotal Orçado:	R$3.877,50	53,5783 %	R$ 2.077,50

Fornecedor : WEB ELETRICA LTDA - 26.492.610/0001-43										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
2	100,00	Unidade	MAPRETRONIC	RELE 1000W	R$ 14,00	R$ 1.400,00	R$ 33,72	R$ 3.372,00	58,48	R$ 19,72
Descrição: RELESFOTO ELETRONICO 220 VOLTS 1000 WATTS										
Subtotal Adjudicado						R$ 1.400,00	Subtotal Orçado:	R$3.372,00	58,4816 %	R$ 1.972,00
Fornecedor : MRX SOLUÇÕES LTDA - 46.946.845/0001-75										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
3	10,00	Unidade	Adelbras	3MT	R$ 3,00	R$ 30,00	R$ 8,58	R$ 85,80	65,03	R$ 5,58
Descrição: FITAS ISOLANTE COMUM 3 MT										
5	100,00	Unidade	Lumanat	LED	R$ 75,00	R$ 7.500,00	R$ 136,75	R$ 13.675,00	45,16	R$ 61,75
Subtotal Adjudicado						R$ 7.530,00	Subtotal Orçado:	R$13.760,80	45,2793 %	R$ 6.230,80
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
Descrição: LAMPADAS LED BOCAL E-40-75 WATTS										
Subtotal Adjudicado						R$ 7.530,00	Subtotal Orçado:	R$13.760,80	45,2793 %	R$ 6.230,80
Fornecedor : JEAN TALES DA COSTA SILVA 03484409282 - 27.252.866/0001-46										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
4	10,00	Unidade	FOXLUX	FOXLUX	R$ 17,00	R$ 170,00	R$ 46,14	R$ 461,40	63,16	R$ 29,14
Descrição: FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 3 MT										
Subtotal Adjudicado						R$ 170,00	Subtotal Orçado:	R$461,40	63,1556 %	R$ 291,40
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado						**Total Orçado**			**Economia %**	**Economia R$**
R$ 10.900,00						R$ 21.471,70			49,2355 %	10.571,70

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis-RO , 18 de Dezembro de 2023

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Luíza Barboza Teixeira de Assis
Código Identificador:2742E241

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 189

CNPJ 84 722 933/0001-82
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E ESPORTE
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 189, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI Nº 1230/2023
"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ANTONIO ZOTESSO, Prefeito do Municipio de TEIXEIROPOLIS em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 23.355,86 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta seis centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transposição

	Ficha	**Unidade Orc.**	**Funcional Programática**	**Natureza da Despesa**	**Destinação Recurso**	**Valor**
Crédito	10	01.01.00	01.031.0002.2002	3.1.90.11.00	0.1.500.0000	
Recurso	2	01.01.00	01.031.0001.2001	3.3.90.14.00	0.1.500.0000	2.796,03
Crédito	10	01.01.00	01.031.0002.2002	3.1.90.11.00	0.1.500.0000	
Recurso	4	01.01.00	01.031.0001.2001	3.3.90.31.00	0.1.500.0000	18,74
Crédito	10	01.01.00	01.031.0002.2002	3.1.90.11.00	0.1.500.0000	
Recurso	5	01.01.00	01.031.0001.2001	3.3.90.36.00	0.1.500.0000	11,88
Crédito	10	01.01.00	01.031.0002.2002	3.1.90.11.00	0.1.500.0000	
Recurso	7	01.01.00	01.031.0001.2001	3.3.90.49.00	0.1.500.0000	241,08
Crédito	10	01.01.00	01.031.0002.2002	3.1.90.11.00	0.1.500.0000	
Recurso	8	01.01.00	01.031.0001.2001	4.4.90.52.00	0.1.500.0000	20.288,13

Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 38.711,52 (trinta e oito mil, setecentos e onze reais e cinquenta dois centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	**Unidade Orc.**	**Funcional Programática**	**Natureza da Despesa**	**Destinação Recurso**	**Valor**
Crédito	3	01.01.00	01.031.0001.2001	3.3.90.30.00	0.1.500.0000	
Recurso	1	01.01.00	01.031.0001.2001	3.1.90.91.00	0.1.500.0000	1.511,91
Crédito	6	01.01.00	01.031.0001.2001	3.3.90.39.00	0.1.500.0000	
Recurso	1	01.01.00	01.031.0001.2001	3.1.90.91.00	0.1.500.0000	99,97
Crédito	6	01.01.00	01.031.0001.2001	3.3.90.39.00	0.1.500.0000	
Recurso	2	01.01.00	01.031.0001.2001	3.3.90.14.00	0.1.500.0000	662,97
Crédito	10	01.01.00	01.031.0002.2002	3.1.90.11.00	0.1.500.0000	
Recurso	9	01.01.00	01.031.0002.2002	3.1.90.04.00	0.1.500.0000	162,29
Crédito	10	01.01.00	01.031.0002.2002	3.1.90.11.00	0.1.500.0000	
Recurso	11	01.01.00	01.031.0002.2002	3.1.90.13.00	0.1.500.0000	5.372,88
Crédito	10	01.01.00	01.031.0002.2002	3.1.90.11.00	0.1.500.0000	
Recurso	12	01.01.00	01.031.0002.2002	3.1.90.94.00	0.1.500.0000	5.281,08
Crédito	10	01.01.00	01.031.0002.2002	3.1.90.11.00	0.1.500.0000	
Recurso	13	01.01.00	01.031.0002.2002	3.3.90.46.00	0.1.500.0000	25.620,42

Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

TEIXEIROPOLIS, 19 de Dezembro de 2023
ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Luíza Barboza Teixeira de Assis
Código Identificador:7E20897C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 190/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

"**Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar por Excesso de arrecadação no exercício, no valor de R$326.452,16 (trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).**

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1231/2023 de dezembro de 2022.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito suplementar no **PPA, LDO e OA** por excesso de arrecadação através do Fundeb, no valor de **R$326.452,16 (trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.01
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

02.04.01.12.361.0005.2016 Admin. Folha de Pagt Pessoal Fundeb Fundamental – 70%			
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR – R$**	**DESTINAÇÃO**
31.90.11	64-Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	230.427,20	0.1.540.1070
31.90.13	65-Obrigações Patronais	8.751,23	0.1.540.1070
SUB TOTAL			**239.178,43**
02.04.01.12.365.0005.2017 Admin. Folha de Pagamento Pessoal Fundeb CRECHE – 70%			
31.90.11	79-Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	34.105,53	0.1.540.1070
SUB TOTAL			**34.105,93**
02.04.01.12.365.0005.2022 Admin. Folha de Pag. Pessoal Fundeb PRE ESCOLA – 70%			
31.90.11	82-Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	41.377,19	0.1.540.1070
31.90.13	83-Obrigações Patronais	11.791,01	0.1.540.1070
SUB TOTAL			**53.168,20**
TOTAL GERAL			**326.452,16**

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito os recursos serão oriundos de fontes ordinários e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 3º. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luíza Barboza Teixeira de Assis
Código Identificador:B8EA7C59

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANO
RELAÇAO DE PESSOAL ATIVO E INATIVO PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URUPA RO ANO DE 2023

	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
ESTADO DE RONDÔNIA **TRIBUNAL DE CONTAS**	**Estado de Rondônia** Exercício: 2023

RELAÇÃO DE PESSOAL

Matrícula	**Nome**	**CPF**	**Local de Trabalho**	**Data Admissão**	**Salário**
57918	ACSA LAUANY DAMASCENO SALDANHA	045.469.712-06	ADMINISTRATIVOS	03/02/2021 0	1.714,08
7471	ADAILTON MENDES DA SILVA	418.881.032-72	SEMINFRA	28/07/2010 0	7.019,27
5479	ADALVAIR NUNES	816.891.367-15	SEMINFRA	22/04/2003 0	2.345,22
6025	ADALVO MAIA	236.445.322-49	SEMAP	01/04/2004 0	2.371,51
43	ADAO CABRAL DIAS	086.426.458-57	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994 0	3.243,96
2674	ADAO PINTO BRANDAO	433.510.346-87	ATENÇÃO BASICA	02/05/1996 0	2.052,09
7730	ADEILSON PEREIRA	000.137.082-01	GABINETE	21/12/2010 0	2.986,99
3492	ADELIA TOSTA FALONE	386.574.062-68	FUNDEF 60% MAGISTERIO	19/04/1999 0	6.179,19
1651	ADELMA VIEIRA LIMA	350.998.442-00	SEMFAZ	13/10/1994 0	2.614,58
5550	ADELMO GONCALVES DE SA	847.434.172-87	SEMSAU PACS	02/05/2003 0	3.690,28
57774	ADEMAR BATISTA DOS SANTOS	626.455.102-30	GABINETE	24/01/2017 0	2.033,28
2399	ADEMILSON VARELA DE PINA	349.892.342-00	FUNDEF 60% MAGISTERIO	16/08/1995 0	6.488,14

6858	ADHLA KELLE DO CARMO SILVA SANTOS	886.430.002-30	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03/04/2008 0	2.140,49
58060	ADILES TEREZINHA BERLANDA PIMENTEL	286.259.272-20	PRE- ESCOLAR	03/10/2022 0	4.420,55
6637	ADILSON CAETANO DA SILVA	595.299.892-53	SEMAP	18/07/2007 0	3.293,14
57960	ADINALDO OLIVEIRA COSTA	312.874.332-00	SEMAP	01/08/2021 0	1.376,70
6700	ADINEIA DE SOUSA SANTOS RUAS	875.212.452-53	PRE- ESCOLAR	02/08/2007 0	2.461,56
7374	ADRIANA BORGES DOS SANTOS	947.317.722-49	SEMEC 40%	15/06/2010 0	2.344,34
7129	ADRIANO GOMES NIZ	523.390.842-53	SEMSAU PACS	28/04/2009 0	3.849,27
6998	ADRIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA	892.080.212-20	SEMFAZ	28/04/2009 0	1.772,67
58162	AECIO DE LIMA AQUINO	026.463.522-12	ADMINISTRATIVOS	13/09/2023 0	1.714,08
6440	AGNALDO KRAUSER DE MOURA	713.106.492-00	SEMEC 40%	06/02/2007 0	2.140,49
58001	AILTON MACENO MENDES	622.122.732-15	SEMEC	26/04/2022 0	2.762,75
58051	ALANA DA SILVA FORTES	703.760.172-10	FUNDEF 60% MAGISTERIO	15/08/2022 0	1.607,86
58183	ALCIONE FERNANDES DA COSTA	994.124.112-00	FUNDEF 60% MAGISTERIO	03/10/2023 0	1.607,86
6718	ALCIONE LIMA FIGUEREDO	852.635.242-34	PRE- ESCOLAR	02/08/2007 0	3.031,79

Matrícula	Nome	CPF	Local de Trabalho	Data Admissão	Salário
4383	ALDENIR PEREIRA DE SOUZA	086.933.857-98	FUNDEF 60% MAGISTERIO	02/09/2002 0	6.179,19
2925	ALDINEIA MARIA JORGE GONCALVES	595.308.802-78	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	18/08/1997 0	2.614,58
58038	ALESSANDRA DOS SANTOS	002.311.332-43	SEMEC	07/06/2022 0	1.607,86
5916	ALFREDO PEDRO DOS ANJOS	238.774.489-68	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	26/01/2004 0	2.084,64
57738	ALINE EDILANE RIBEIRO DE CASTRO	714.092.202-06	FUNDEF 60% MAGISTERIO	29/07/2016 0	5.337,80
58196	ALINE LOUZADA RODRIGUES MATOS	009.682.372-07	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	04/12/2023 0	1.607,86
51	ALMIR BARRETO	841.125.817-34	SEMEC 40%	01/03/1994 0	2.052,09
4839	ALUISIO DE SOUSA AQUINO	537.460.824-04	SEMINFRA	14/04/2003 0	2.345,22
57833	AMADEU SABINO CORREIA	631.770.132-68	GABINETE	11/01/2019 0	2.733,24
57746	AMANDA CAROLINE MARQUES GAHU DA SILVA	985.647.222-91	SEMAP	07/11/2016 0	6.685,02
3743	ANA MARIA FLORENCIO DE SOUZA	478.465.502-68	PRE- ESCOLAR	22/02/1999 0	3.183,37
582	ANA MARIA	853.256.006-72	FUNDEF 60% MAGISTERIO	06/07/1994 0	6.488,14
58194	ANA PAULA DA SILVA INACIO	703.778.452-48	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	21/11/2023 0	1.607,86
58087	ANA PAULA PEREIRA BISPO	015.490.672-73	ATENÇÃO BASICA	01/05/2023 0	1.376,70
57976	ANDRE FERREIRA DA SILVA	886.311.332-72	CONFIANCA/SEMOSP	07/12/2021 0	1.376,70
58176	ANDRE LUIZ DE SOUZA COSTA	047.745.342-26	FUNDEF 60% MAGISTERIO	03/10/2023 0	1.607,86
58089	ANDREIA DA SILVA SIQUEIRA DOS SANTOS	620.622.632-87	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/06/2023 0	3.502,81
58174	ANDREIA DE OLIVEIRA ALMEIDA	874.081.122-00	SEMAS	03/10/2023 0	1.607,86
57728	ANGELICA SOSSAI CAMPOS	015.779.522-51	CRECHE	21/06/2016 0	2.232,71
2550	ANTONIO ALCANTES DE SOUZA	255.933.312-00	SEMEC 40%	18/04/1996 0	2.052,09
57853	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	638.695.192-15	SEMSAU PAB	07/08/2019 0	6.366,67
6980	ANTONIO CARLOS PEREIRA FERREIRA	749.517.262-20	PRE- ESCOLAR	23/05/2008 0	3.031,79
57719	ANTONIO GOMES DA SILVA ALVES	648.442.002-59	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	21/06/2016 0	3.491,25
5836	ANTÔNIO GOMES DE SOUZA	996.555.272-04	GABINETE	14/07/2023 0	3.177,00
2119	ANTONIO MOREIRA DE MEIRA	605.864.002-49	SEMINFRA	10/04/1995 0	2.298,33
1015	ANTONIO NEVES NETO	115.681.192-91	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	01/03/1994 0	3.485,84
57884	ANTÔNIO PEREIRA NETO	611.284.492-34	SEMINFRA	09/01/2020 0	4.345,70
57731	APARECIDA FLAVIA DE FREITAS DUTRA	672.465.592-72	SEMEC	27/06/2016 0	5.337,80
6734	APARECIDA TEREZINHA DA COSTA MARQUES	030.268.778-59	FUNDEF 60% MAGISTERIO	02/08/2007 0	5.884,93
4715	APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS DE ANDRADE	624.512.512-04	SEMEC 40%	27/02/2003 0	1.954,37
1279	APARECIDO ANTUNES MARTINS	574.045.182-53	SEMINFRA	01/03/1994 0	2.052,09

Matrícula	Nome	CPF	Local de Trabalho	Data Admissão	Salário
57969	ARINEU TESTEZLAFF RECULIANO	800.016.452-34	GABINETE	28/09/2021 0	2.380,87
5258	ARLEI MARQUES	422.600.602-00	SEMFAZ	22/04/2003 0	2.490,09
5762	ARLETE BONADIMAN QUINTINO	206.605.368-62	SEMAP	21/05/2003 0	3.293,14
58170	BEATRIZZ LIMA DE SOUZA	703.760.242-67	SEMSAU PACS	02/10/2023 0	2.640,00
58104	BRUNA KISTER DOS ANJOS	021.484.412-99	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	01/06/2023 0	5.536,26
58125	CARLA NAZARETH DA ROCHA	951.282.982-72	SEMFAZ CONF	01/06/2023 0	4.345,70
58123	CAROLINA BARBOSA EGERT	026.784.642-88	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	01/06/2023 0	5.536,26
3883	CATARINA CLEMENTINA SCATOLIN	351.341.942-20	SEMEC 40%	01/03/1999 0	1.607,86
58013	CECILIA LOURA DE CARVALHO RECKEL	319.805.542-34	SEMEC	09/05/2022 0	4.420,55
1490	CELIA APARECIDA DA SILVA	572.872.792-15	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	01/04/1994 0	3.485,84
57750	CÉLIA MARIA DOS SANTOS	667.382.962-15	SEMAS	01/01/2017 0	4.345,70
57763	CELIO DE JESUS LANG	593.453.492-00	GABINETE	01/01/2017 0	13.192,31
248	CELIO JOSE	409.662.322-91	SEMAP	01/03/1994 0	2.614,58
4626	CELITA DA COSTA FERREIRA	369.267.872-04	SEMEC 40%	07/02/2003 0	1.954,37
2445	CELSO ALVES RIBEIRO	409.690.885-15	SEMAS	23/10/1995 0	2.298,33
57798	CESZANNE OLIVEIRA DE ABREU	821.075.132-87	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	14/09/2017 0	6.685,03
58073	CESZANNE OLIVEIRA DE ABREU	821.075.132-87	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	01/02/2023 0	7.019,29
57842	CICERO BICALHO DE ALMEIDA	350.079.402-59	GABINETE	04/04/2019 0	1.714,08
744	CICERO DA ROCHA LEMOS	567.575.062-20	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/04/1994 0	3.243,96
6408	CILENE AMORIM DE OLIVEIRA MOURA	770.643.052-91	ATENÇÃO BASICA	06/02/2007 0	2.140,49
3530	CINTIA JEANE GONÇALVES DE SOUSA	640.430.452-04	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1999 0	5.373,21
990	CLAUDETE MARCI RODRIGUES	408.531.282-00	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	01/03/1994 0	2.052,09
5991	CLAUDIA HELENA MARIA DE ANDRADE	676.221.862-87	SEMAP	11/02/2004 0	2.140,49
7366	CLAUDILENE ARAUJO DOS SANTOS BARROS	725.134.972-87	SEMEC 40%	15/06/2010 0	1.772,67
3590	CLAUDINÉA QUIRINO DE SOUZA DOS SANTOS	596.241.322-91	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1999 0	6.179,19
7358	CLAUDINEIA CARDOSO MARTINS	958.668.092-49	CRECHE	15/06/2010 0	2.344,34
57742	CLAUDINEIA PEREIRA LIMA	950.788.002-04	FUNDEF 60% MAGISTERIO	07/11/2016 0	5.337,80
57849	CLAUDINEY ALVARENGA DOS SANTOS	000.883.452-03	GABINETE	15/05/2019 0	1.714,08
6254	CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA	422.597.202-00	GABINETE	06/02/2007 0	8.125,67
4855	CLAUDIO APARECIDO DE PAULA	478.468.952-49	SEMAP	14/04/2003 0	1.954,37
7617	CLECIANE GOMES DE AMORIM	719.769.222-91	SEMSAU PACS	19/11/2010 0	3.849,27

Matrícula	Nome	CPF	Local de Trabalho	Data Admissão	Salário
58039	CLEDIOVALDA INÁCIO DA SILVA	020.103.362-32	SEMEC	07/06/2022 0	1.607,86
418	CLEIDE GOMES FALONE	387.227.631-04	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994 0	6.488,14
56880	CLEUDINÉIA MARIA NOBRE LIMA	221.482.722-68	GABINETE	09/01/2013 0	7.057,11
6009	CLEUZENIR BARRETO DA SILVA	846.022.792-87	PRE- ESCOLAR	11/02/2004 0	1.941,49
58168	CLEYCIANE SCHULTZ JAN DIAS	021.172.352-55	FUNDEF 60% MAGISTERIO	02/10/2023 0	3.177,16
58064	CRISTIANA APARECIDA JESUS GULARTE	880.596.852-87	FUNDEF 60% MAGISTERIO	19/10/2022 0	1.607,86
5282	CRISTIANO BORGES DE LIMA	698.418.452-53	SEMAP	15/05/2003 0	2.863,63
57795	CRISTINA BRAZ PAULINO	563.489.322-49	ATENÇÃO BASICA	11/08/2017 0	5.813,07
58046	DAIELLEN MARTINS VERONEZI MODESTO	955.894.302-91	EQUIPE VOLANTE CRASS	06/07/2022 0	5.536,26
58110	DEBORA ESPELINO FERREIRA	004.981.662-44	SEMAS	01/06/2023 0	2.048,62
57799	DEBORA FERNANDA DE LIMA DOS SANTOS	019.551.212-06	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	14/09/2017 0	1.688,25
58077	DEJAIR ESTEVAM GOMES	775.606.982-04	CONFIANCA/SEMOSP	15/03/2023 0	1.376,70
577802	DELZI DE OLIVEIRA MAIA	348.342.062-20	VIGILANCIA EM SAUDE	01/09/2017 0	2.886,83
5371	DENER BRAUN	009.922.397-02	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	22/04/2003 0	15.118,23
57916	DENISE ALVES DA SILVA ABREU	318.664.048-22	GABINETE	01/01/2021 0	4.041,73
58161	DENISE SANTIAGO DA SILVA	919.028.512-34	CONSELHO TUTELAR	06/09/2023 0	2.063,42
329	DERCY JOSE PEREIRA	385.653.662-00	PRE- ESCOLAR	01/03/1994 0	2.052,09
50644	DERLI ANTONIO DE ABREU	421.458.212-87	SEMAP	17/05/1995 0	2.614,58
58101	DHEFERSON DE JESUS VASCONCELLOS	922.711.702-49	SEMINFRA	01/06/2023 0	1.800,80
58128	DHULIE ORLANDA DE ARAUJO ALMADA	020.659.612-01	ATENÇÃO BASICA	14/06/2023 0	5.536,26
58195	DIESCA TAINARA PEREIRA DE OLIVEIRA	045.230.352-45	FUNDEF 60% MAGISTERIO	21/11/2023 0	1.607,86
2518	DIONISIO CURITIBA	419.166.112-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	18/04/1996 0	6.488,14
3557	DIRCE SOUZA DOS SANTOS LOPES	478.463.722-20	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1999 0	6.179,19
1759	DIRENY DE SOUZA	572.909.202-44	FUNDEF 60% MAGISTERIO	06/02/1995 0	6.488,14
3581	DIVINO DE SOUZA FERREIRA	351.345.422-87	FUNDEF 60% MAGISTERIO	19/04/1999 0	6.179,19
7498	DIVINO PIMENTA DA SILVA	277.322.312-87	SEMINFRA	03/08/2010 0	1.772,67
58018	DJEIMELENI PIMENTEL RITA	030.849.022-32	SEMEC	12/05/2022 0	2.762,75
58063	ECLEZIANE VALERIANO APOLINARIO	973.560.002-10	FUNDEF 60% MAGISTERIO	19/10/2022 0	1.607,86
4740	EDCARLOS FERREIRA GAUTO DUARTE	689.447.992-53	SEMINFRA	25/02/2003 0	2.584,63
7072	EDERSON ALVES DE SOUZA	732.380.402-78	SEMSAU PACS	28/04/2009 0	3.849,27
7013	EDIANE ANDRADE DA SILVA	993.062.982-34	CRECHE	18/03/2008 0	2.636,34

Matrícula	Nome	CPF	Local de Trabalho	Data Admissão	Salário
6220	EDIMAR DE ALMEIDA GENELHU SOUZA	746.127.942-49	SEMAP	06/02/2007 0	3.136,34
3620	EDINA BERTUCCI	349.727.492-53	FUNDEF 60% MAGISTERIO	22/02/1999 0	6.179,19
57743	EDIONEY DOS SANTOS ORNELES	009.796.412-33	SEMSAU PACS	07/11/2016 0	3.665,97
671	EDIR DE OLIVEIRA PINTO SOUSA	559.812.402-53	FUNDEF 60% MAGISTERIO	07/07/1994 0	6.488,14
3859	EDITH DE SOUZA MOITA	084.910.542-00	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	01/03/1999 0	1.954,37
6726	EDNA SALETE DE ASSIS GERONIMO	668.542.452-49	ATENÇÃO BASICA	02/08/2007 0	2.140,49
4766	EDNAIR RODRIGUES DA SILVA	348.340.792-87	FUNDEF 60% MAGISTERIO	18/03/2003 0	3.089,48
58200	EDSON BRAZ DA SILVA	609.282.632-15	SEMINFRA	04/12/2023 0	1.929,42
58113	EDSON VIEIRA DE OLIVEIRA	917.755.402-78	SEMINFRA	01/06/2023 0	1.929,42
58116	ELAINE CARVALHO MIRANDA DOS SANTOS	907.346.962-72	ATENÇÃO BASICA	01/06/2023 0	2.772,00
57995	ELAINE CRISTINA MOSCHETTA LAZZARIN DE C	625.106.302-53	SEMEC	26/04/2022 0	4.420,55
58055	ELAINE DA SILVA CORDEIRO	703.787.452-39	FUNDEF 60% MAGISTERIO	02/09/2022 0	1.607,86
57718	ELAINE NOEMI JENSEN	639.116.982-91	SEMEC 40%	21/06/2016 0	1.688,25
57838	ÉLEN CRISTINA DE ALMEIDA MACHADO	045.521.172-89	GABINETE	01/03/2019 0	1.322,06
57722	ELENILZA SANTOS DA SILVA MENDES	004.894.042-94	SEMFAZ	21/06/2016 0	1.792,54
57982	ELIANA APARECIDA DA SILVA	649.064.262-04	PRE- ESCOLAR	01/02/2022 0	1.688,25
57732	ELIANA SOARES ALVES	777.458.252-53	FUNDEF 60% MAGISTERIO	20/07/2016 0	5.337,80
7056	ELIANE BARRETO DA SILVA GAUTO	827.267.952-34	SEMEC 40%	28/04/2009 0	1.772,67
57880	ELIANE DOS SANTOS BARBOSA	859.402.912-87	CONSELHO TUTELAR	10/01/2020 0	2.063,42
57984	ELIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA SOUZA	420.091.112-49	ADMINISTRATIVOS	01/04/2022 0	2.614,58
5169	ELIANE DUTRA DOS SANTOS LIMA	636.797.012-68	SEMAP	14/04/2003 0	3.293,14
6130	ELIANI CAETANO DA SILVA	599.017.212-53	SEMAP	06/02/2007 0	2.863,63
6297	ELIAS CAETANO DA SILVA	421.453.842-00	GABINETE	06/02/2007 0	8.125,67
2933	ELIAS CAIRES DE SOUZA	325.491.132-68	SEMFAZ	21/10/1997 0	2.178,83
58102	ELIAS HONORATO DE NAITZEL	005.220.982-23	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	01/06/2023 0	1.800,80
6092	ELIETE AVELINO CAVALCANTE SILVA	683.586.952-68	SEMAP	01/07/2004 0	3.293,14
3700	ELIONORA BARROS NASCIMENTO	409.063.702-30	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994 0	6.488,14
5223	ELISA DE SOUSA FERREIRA OLIVEIRA	650.574.652-87	SEMEC	22/04/2003 0	2.247,51
58155	ELISANGELA APARECIDA DE JESUS	728.159.732-00	GABINETE	01/08/2023 0	1.322,06
58071	ELISANGELA DA SILVA SOUZA DE OLIVEIRA	800.451.622-04	ATENÇÃO BASICA	13/02/2023 0	1.376,70
2402	ELISMAR RODRIGUES DE MEDEIROS	017.069.997-80	SEMAP	18/04/1996 0	2.052,09

Matrícula	Nome	CPF	Local de Trabalho	Data Admissão	Salário
57985	ELIZABETE CAVALCANTI DA SILVA	497.907.572-04	SEMAP	01/04/2022 0	2.745,35
58182	ELIZABETE QUITÉRIO DE CASTRO	694.507.062-04	FUNDEF 60% MAGISTERIO	03/10/2023 0	1.607,86
7684	ELIZANE MENDES DE OLIVEIRA ALVES	409.376.822-68	SEMAS	19/11/2010 0	2.038,56
7668	ELIZANGELA APARECIDA DE LIMA MARTINS	862.932.812-68	SEMEC 40%	19/11/2010 0	2.038,56
57723	ELIZEU GONÇALVES DIAS	830.638.897-68	SEMFAZ CONF	21/06/2016 0	2.151,05
57968	ELIZIANE DA SILVA MONTEIRO	842.988.552-87	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	01/10/2021 0	3.125,27
58134	ELLEN SUZI MONTEIRO NOBRE	025.246.892-98	GABINETE	10/07/2023 0	2.048,62
57714	ELZA ENY STORK	641.193.782-68	SEMAS	21/06/2016 0	2.371,51
2844	ELZI DAMACENO DA COSTA	628.631.932-87	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	01/09/1996 0	3.031,17
1430	EMILIA ALVES DE SOUZA	316.879.462-72	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	01/03/1994 0	2.359,88
7005	ENIR EGERT MOTA	898.447.002-30	SEMAP	18/03/2008 0	2.371,51
2534	ENY DE SOUZA FERREIRA CHAVES	485.972.282-53	SEMEC 40%	18/04/1996 0	3.293,14
58169	ERICA DE OLIVEIRA LIMA	123.249.287-60	SEMSAU PACS	02/10/2023 0	2.640,00
6602	ERIK RAFAEL PIOVESAN	883.348.722-91	SEMINFRA	18/07/2007 0	3.854,98
58165	ERINETE DA SILVA FRANCISCO	711.055.732-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	03/10/2023 0	1.607,86

	OLIVEIRA				
57737	ERLEM PATRICIA ALVES DE QUEIROZ	000.311.372-88	ATENÇÃO BASICA	29/07/2016 0	6.685,03
2941	EUCIMAR TEIXEIRA ROCHA	300.618.492-00	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	04/11/1997 0	2.298,33
4995	EUGENIA MARIA DA COSTA	700.834.362-00	PRE- ESCOLAR	14/04/2003 0	3.183,37
6521	EUZA HELENA CORDEIRO	471.064.412-87	SEMAP	01/03/2007 0	2.371,51
6653	EVA FRANCISCA DA CRUZ CAVALCANTI	749.486.282-04	PRE- ESCOLAR	02/08/2007 0	2.140,49
58146	EVANDO DE OLIVEIRA DA SILVA	048.991.032-71	SEMSAU PACS	14/08/2023 0	2.640,00
57726	EVANI CORREA CARDOSO	755.919.872-49	SEMINFRA	21/06/2016 0	1.688,25
4197	EVANILSA RAMOS DA SILVA ROCHA	749.517.002-63	SEMEC 40%	28/03/2001 0	1.954,37
57881	FABIANA NIZA DE SOUZA	939.874.552-68	CONSELHO TUTELAR	10/01/2020 0	2.063,42
57911	FABIANA PORTILHO SENHORINHO DOS SANTOS	812.129.502-59	SEMEC 40%	01/01/2021 0	4.345,70
577801	FABIANI MUZI MIRANDA	386.255.122-91	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	01/09/2017 0	2.886,83
57834	FABIANO DA SILVA SIQUEIRA	735.352.812-53	SEMAGRI	11/01/2019 0	4.345,70
58082	FABIO DUTRA DA SILVA	574.307.302-30	GABINETE	01/04/2023 0	4.345,70
5355	FABIO LUCIANO NAKATA	409.143.482-72	ATENÇÃO BASICA	15/10/2003 0	7.738,76
7633	FABIO POBEL VARGAS	027.162.197-45	SEMEC 40%	19/11/2010 0	2.038,56
6947	FABRICIA ANDREA TAVORA	735.866.502-30	FUNDEF 60% MAGISTERIO	30/04/2008 0	5.884,93

Matrícula	Nome	CPF	Local de Trabalho	Data Admissão	Salário
57810	FAGNER LUCAS DE OLIVEIRA CAVALCANTE	018.955.042-28	VIGILANCIA SANITARIA	24/04/2018 0	2.061,41
58150	FAGNER VIANA ROSARIO	120.992.309-27	ATENÇÃO BASICA	14/08/2023 0	3.325,00
57924	FAVIOLA DALCY ESPADA VEDIA	535.090.992-49	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	05/03/2021 0	10.815,48
58151	FERNANDA FREITAS VARGAS	016.535.162-40	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	14/08/2023 0	3.325,00
58138	FERNANDO PAVAN DOS SANTOS	805.481.052-00	SEMAS	14/08/2023 0	5.536,26
57950	FLAUDIANO AUGUSTO GERONIMO	837.690.302-06	GABINETE	18/05/2021 0	1.322,06
7560	FLAVIA APARECIDA DE PAULA	729.731.292-49	SEMSAU PACS	16/09/2010 0	3.347,19
58172	FLÁVIA FREITAS VARGAS	022.160.412-03	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	02/10/2023 0	3.325,00
6572	FLAVIANE MARTINS DA SILVA	788.224.832-00	GABINETE	15/03/2007 0	2.371,51
57740	FLAVINÉIA CRISTINA RODRIGUES SOARES	865.437.922-72	SEMAS	10/10/2016 0	7.687,78
6793	FLORINDA MARTINS DA SILVA	632.933.072-72	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	18/03/2008 0	2.749,36
57782	FRANCIELE PRATA VIANA	004.360.912-08	FUNDEF 60% MAGISTERIO	02/05/2017 0	5.337,80
57901	FRANCIELLE PAULA DA SILVA	019.729.062-08	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PCF	08/06/2020 0	1.376,70
58041	FRANCIELY CRISTINA DE OLIVEIRA	030.544.632-06	SEMEC	07/06/2022 0	1.607,86
6076	FRANCINALDO LIMEIRA DA SILVA	649.520.294-68	SEMAGRI	12/04/2004 0	6.408,91
1023	FRANCISCO PAULO LIBERATO DA SILVA	420.094.054-04	SEMEC 40%	01/03/1994 0	2.052,09
58137	FRANCYELLE SILVA LEAL	030.208.752-42	FUNDEF 60% MAGISTERIO	07/08/2023 0	3.177,16
5134	FRED RODRIGUES BATISTA	603.933.602-10	GABINETE	14/04/2003 0	3.293,14
58158	FREDSON GOMES DA SILVA	701.069.402-87	SEMAP	01/09/2023 0	1.707,19
57811	GEANE DE SOUZA LIMA	801.637.502-20	FUNDEF 60% MAGISTERIO	24/04/2018 0	5.604,70
58178	GEBERSON VIEIRA DE REZENDE	951.549.302-15	FUNDEF 60% MAGISTERIO	03/10/2023 0	1.607,86
57839	GENISSON DOS SANTOS PRADO	971.480.592-91	SEMAP	18/03/2019 0	3.177,00
57894	GENOSVALDO SCOLARO	209.105.339-20	ATENÇÃO BASICA	30/01/2020 0	878,97
5053	GERALDO PEREIRA LEITE	030.732.336-60	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	14/04/2003 0	2.188,89
973	GEREMIAS RODRIGUES	064.488.178-08	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	01/03/1994 0	2.052,09
7099	GIL FERREIRA SOARES	070.105.867-64	SEMSAU PACS	28/04/2009 0	2.910,60
4944	GILDAZIO SOARES DE OLIVEIRA	621.826.687-72	SEMEC 40%	14/04/2003 0	2.894,78
3522	GILSON DA SILVA	239.080.092-00	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	01/03/1999 0	1.954,37
701	GILVANEIDE DE SOUZA LIMA	310.392.275-20	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	01/03/1994 0	2.052,09
6513	GIONEIDE DE SOUZA LIMA PIOVESAN	709.768.212-49	SEMAP	01/03/2007 0	3.136,34
5533	GIRLENE AUGUSTA DA SILVA INACIO	457.178.182-20	SEMSAU PACS	02/05/2003 0	3.690,28

Matrícula	Nome	CPF	Local de Trabalho	Data Admissão	Salário
57789	GIVALDO CARLOS DE LIMA	478.465.182-91	GABINETE	24/04/2017 0	1.322,06
3867	GLORINHA BABILON DA SILVA TEODORO	070.386.477-76	SEMAS	22/02/1999 0	1.954,37
57949	GREICE NEVES VIEIRA	875.237.872-15	GABINETE	18/05/2021 0	1.322,06
58112	HELANE MARA SOARES SANTOS	607.891.822-20	SEMAP	01/06/2023 0	2.048,62
56057	HELENA MARIA DIAS DO NASCIMENTO	418.625.972-00	SEMAP	09/03/2009 0	1.772,67
5410	HELIOMAR LUCAS DAMACENO	812.785.192-20	SEMEC 40%	22/04/2003 0	2.863,63
57796	HELOISA DE OLIVEIRA BRAU	683.798.112-91	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	11/08/2017 0	6.685,03
58156	HELOISA SILVA CEZAR	012.242.232-50	SEMSAU	04/09/2023 0	3.325,00
58069	IARLA KELLER OLIVEIRA	022.154.102-05	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	09/01/2023 0	3.177,00
58103	IDAILTON DIAS FERREIRA	015.252.622-62	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	01/06/2023 0	1.800,80
58186	INDIRA ROSSIM CIBIN	014.332.002-52	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PCF	05/10/2023 0	1.376,70
4049	IOCELIA MARIA ROSA DA SILVA	219.902.982-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/2000 0	6.179,19
58019	IOLANDA PATRÍCIO DE MENEZES OLIVEIRA	409.166.772-49	SEMEC	12/05/2022 0	4.420,55
752	IONE SANTOS FERREIRA DE OLIVEIRA	568.039.072-87	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994 0	6.488,14
5827	IRACEMA DIAS DA SILVA PINTO	653.880.032-72	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	01/02/2004 0	3.636,03
5690	IRANI DIAS DE SOUZA COELHO	703.933.112-87	SEMSAU PACS	02/05/2003 0	3.690,28
57974	IRENE SANTINA VIEIRA BORGES	839.877.461-49	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PCF	13/12/2021 0	2.541,60
58143	ISAIAS APARECIDO DE SOUZA	469.097.962-68	FUNDEF 60% MAGISTERIO	14/08/2023 0	1.800,80
58106	ISMAEL JOSUE HOTTES	005.120.762-19	SEMAP	01/06/2023 0	2.048,62
5797	ISSA ARTUR NEME GODINHO	078.767.157-61	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	14/04/2003 0	15.118,23
58010	IVAN KRUGUEL PEDRO	001.647.052-44	SEMEC	26/04/2022 0	2.762,75
58004	IVANEIDE BENTO DE ARAUJO ROCHA	854.900.752-87	SEMEC	26/04/2022 0	4.420,55
58166	IVANETE APARECIDA QUITERIO DE OLIVEIRA	729.730.802-15	FUNDEF 60% MAGISTERIO	03/10/2023 0	1.607,86
7587	IVANETE FERREIRA DE LACERDA	815.926.802-59	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	16/09/2010 0	2.038,56
6696	IVONE GLORIA DA SILVA	950.300.422-53	CRECHE	02/08/2007 0	3.031,79
7242	IVONETE APARECIDA DE SOUZA	871.860.472-20	SEMSAU PACS	15/06/2010 0	3.849,27
3344	IZABEL CEZAR NUNES	770.773.777-68	FUNDEF 60% MAGISTERIO	22/02/1999 0	6.179,19
5657	IZABEL DOS SANTOS BARBOSA	669.417.762-34	SEMSAU PACS	02/05/2003 0	3.690,28
6661	IZAURA SANTOS FERREIRA MALONYAI	387.184.642-20	SEMEC 40%	02/08/2007 0	1.861,29
6629	JACILEIDE CARLOS DE LIMA BOONE	469.309.062-04	FUNDEF 60% MAGISTERIO	18/07/2007 0	6.488,14
58095	JACKSON DE SOUZA OLIVEIRA	919.510.542-53	SEMINFRA	01/06/2023 0	1.929,42

Matrícula	Nome	CPF	Local de Trabalho	Data Admissão	Salário
57815	JACY FERREIRA COSTA	713.727.842-68	SEMEC 40%	07/05/2018 0	1.688,25
58074	JADIR ANTONIO DE AMORIM	485.692.402-87	FUNDEF 60% MAGISTERIO	07/02/2023 0	2.033,28
3506	JAILSON ROCHA GOMES LIMA	633.673.272-04	FUNDEF 60% MAGISTERIO	19/04/1999 0	6.179,19
58139	JAILSON VERGILIO MARINS	703.776.802-22	SEMAP	14/08/2023 0	2.048,62
4316	JANETI APARECIDA GONÇALVES COELHO	408.216.252-68	FUNDEF 60% MAGISTERIO	14/02/2002 0	6.488,14
58171	JAQUELINE SANTOS ANDRADE	946.036.772-00	SEMSAU PACS	02/10/2023 0	2.640,00
58109	JESSICA DOS SANTOS DA SILVA	035.710.902-33	SEMAP	01/06/2023 0	2.048,62
58175	JESSICA MARTINS CABRAL DA SILVA APOLINÁR	020.715.742-14	SEMAS	03/10/2023 0	1.607,86
58127	JESSICA NATALIA AREBALO	009.831.422-03	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	14/06/2023 0	5.536,26
58097	JHONATHAN SANTOS MOREIRA	025.683.562-43	SEMAS	01/06/2023 0	1.800,80
4847	JOANA DARQUE DE OLIVEIRA SILVA	669.420.982-72	ATENÇÃO BASICA	14/04/2003 0	2.247,51
58114	JOANOS EDIONARDO CARDOSO	485.958.372-87	SEMINFRA	01/06/2023 0	1.929,42
1210	JOAO IVAN DOS SANTOS	190.957.752-91	SEMINFRA	01/03/1994 0	2.462,49
58056	JOAO VITOR DOS SANTOS DOMINGO DA COSTA	017.997.902-74	FUNDEF 60% MAGISTERIO	02/09/2022 0	1.607,86
4227	JOAQUIM VENTURA ROBERTO	559.917.184-15	SEMINFRA	14/02/2002 0	1.954,37
7692	JOCELAINE NILLIO DOS SANTOS	719.774.812-72	SEMEC 40%	19/11/2010 0	1.772,67
58184	JOCIANE DE PAULA DIAS SELLERI	014.778.592-84	FUNDEF 60% MAGISTERIO	03/10/2023 0	2.762,75
6963	JOEL DE LIMA SOUZA	925.624.772-00	SEMINFRA	30/04/2008 0	2.140,49
58075	JOELMA NUNES BRAZ	973.302.302-78	GABINETE	10/03/2023 0	1.376,70
57802	JOHNATAN SILVA DE SOUSA	957.642.752-53	GABINETE	08/11/2017 0	7.057,11
58072	JOSAFA RODRIGUES SOUZA	190.661.202-15	CONFIANCA/SEMOSP	02/02/2023 0	1.376,70
6351	JOSE ALVES DE LIMA	617.370.202-97	ADMINISTRATIVOS	06/02/2007 0	4.647,79
507	JOSE ANTONIO LIMA	409.165.702-82	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994 0	6.488,14
7293	JOSE DOILSO DE CAMARGO	029.186.649-28	SEMEC 40%	15/06/2010 0	1.772,67
4987	JOSE ELIAS DE MEDEIROS	680.666.512-87	SEMAP	14/04/2003 0	1.954,37
892	JOSE FLAVIO GOMES	351.660.612-68	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	05/07/1994 0	3.031,17
1783	JOSE INACIO DA COSTA	225.264.472-91	SEMINFRA	10/04/1995 0	2.052,09
5401	JOSE LAERCIO DE SOUZA AQUINO	945.463.204-34	SEMINFRA	22/04/2003 0	2.517,21
58111	JOSE LUCAS NEVES DO NASCIMENTO	061.680.122-06	SEMFAZ CONF	01/06/2023 0	2.048,62
353	JOSE PINTO DE ALMEIDA	351.297.942-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994 0	6.488,14
57912	JOSE ROBERTO DE SOUZA	896.775.879-00	GABINETE	01/01/2021 0	6.984,17

Matrícula	Nome	CPF	Local de Trabalho	Data Admissão	Salário
2070	JOSE SOARES PEREIRA	604.402.602-72	PRE- ESCOLAR	10/04/1995 0	2.052,09
1643	JOSE VALDENIR FERREIRA	191.039.132-87	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	01/09/1994 0	3.031,17
6807	JOSEFA DOS SANTOS ALVARENGA	953.851.269-34	CRECHE	18/03/2008 0	3.031,79
58167	JOSEFA ROCHA DE ARAÚJO BERNARDO	042.588.234-90	FUNDEF 60% MAGISTERIO	03/10/2023 0	1.607,86
7420	JOSIMAR SALES DE SOUZA	002.774.692-52	ADMINISTRATIVOS	25/06/2010 0	2.986,99
57948	JOSYANE PEREIRA GONÇALVES DAMASCENO	998.437.222-72	ADMINISTRATIVOS	01/01/2021 0	2.126,39
57711	JOSYANE RODRIGUES GONÇALVES MAGALHÃE	015.806.402-06	ADMINISTRATIVOS	21/06/2016 0	2.844,76
57817	JOVENTINO DIAS SOBRINHO	420.091.622-34	SEMINFRA	07/05/2018 0	1.861,29
7390	JUBECARLOS CORREA DA SILVA	936.418.692-34	SEMFAZ	15/06/2010 0	2.597,40
6262	JUCIANE GONÇALVES MAIA	819.709.192-72	SEMAS	06/02/2007 0	2.727,26
57766	JULIANA DE CASSIA PASSARELLO	881.571.992-04	GABINETE	03/02/2017 0	1.714,08
7510	JULIANE DE OLIVEIRA DA SILVA PONTES	843.266.032-91	SEMEC 40%	03/08/2010 0	2.038,56
57854	JUMAR ANDRADE DA SILVA	800.451.702-15	GABINETE	12/08/2019 0	1.322,06
58131	KAIKY GABRIEL RAMIRES RODRIGUES SOUZA	909.594.342-91	GABINETE	19/06/2023 0	3.125,27
57784	KÁSSIA KELLEM DE CARVALHO PEREIRA	951.580.142-72	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	09/05/2017 0	5.813,07
58091	KASSIA PAULA DE LIMA SOUZA	026.814.342-03	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/06/2023 0	3.177,16
58059	KASSIA REGIELY DE SOUZA SILVA	032.961.102-08	SEMEC	20/09/2022 0	1.607,86
58190	KASSIO ALEXANDRE GAMA	046.081.502-43	SEMAP	01/11/2023 0	2.048,62
58066	KATHLEN LEAL LIMA	956.124.592-20	GABINETE	09/01/2023 0	1.714,08
7480	KATIUSCIA BARROS DOS ANJOS	648.136.902-97	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03/08/2010 0	1.772,67
7463	KELI CRISTINA ALVES RIBEIRO CARDOSO	045.509.316-47	SEMEC 40%	25/06/2010 0	2.258,60
6890	KEZIA TABORDA DE MIRANDA	926.771.182-20	SEMAS	18/03/2008 0	2.371,51
57822	KLEBER GUIMARAES DAMASCENO	610.114.362-72	VIGILANCIA EM SAUDE	05/06/2018 0	6.685,03
6190	LAUREANA FERREIRA DE AMORIM	941.305.742-72	SEMSAU	06/02/2007 0	1.861,29
57797	LEANDRO DA CRUZ ALVES	002.099.672-18	GABINETE	04/08/2017 0	2.033,28
6084	LEANDRO SERGIO DOS SANTOS	697.505.212-34	SEMAS	01/07/2004 0	2.756,94
57710	LEIDIANE AMORIM SILVA DE SOUZA	008.112.602-67	ADMINISTRATIVOS	21/06/2016 0	2.151,05
58152	LEIDIANY ALVES DE OLIVEIRA	002.541.302-32	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	14/08/2023 0	3.325,00
4278	LEILA CRISTINA SILVA OLIVEIRA	665.374.602-04	ATENÇÃO BASICA	14/02/2002 0	2.247,51
4669	LENILDA BENUTE DE JESUS	350.196.112-04	SEMEC 40%	07/02/2003 0	1.607,86
7536	LEONARDO LOPES	699.400.882-72	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03/08/2010 0	2.038,56

Matrícula	Nome	CPF	Local de Trabalho	Data Admissão	Salário
58160	LEONARDO VIEIRA MAGEWSCK	030.045.262-47	ATENÇÃO BASICA	11/09/2023 0	2.640,00
5967	LEONY MEDEIROS BONOMO	823.430.712-68	SEMINFRA	09/03/2004 0	2.568,57
58115	LETICIA DUTRA DE LIMA	019.338.002-16	SEMSAU PACS	01/06/2023 0	2.640,00
7676	LIDIA MARIA DOS SANTOS	868.859.362-00	SEMAS	19/11/2010 0	2.344,34
2453	LIEZER DA SILVA	242.181.112-00	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	15/12/1995 0	2.643,07
58148	LILIAN IZANILDA DA SILVA	003.431.242-03	PRE- ESCOLAR	14/08/2023 0	3.177,16
6823	LILIAN LUIZ DE SOUZA	908.541.362-15	GABINETE	03/04/2008 0	2.371,51
58067	LISLEY LIMA DA FONSECA	618.189.172-20	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/01/2023 0	3.177,16
57814	LORENZA DOS SANTOS VAZ DE MELO GUERRA	035.913.676-13	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	24/04/2018 0	6.529,86
4618	LOURDES ARAUJO	754.617.062-15	CRECHE	07/02/2003 0	3.183,37
58149	LUANA STERFANNI MORAES SOTERIO	040.428.132-08	SEMAP	14/08/2023 0	2.048,62
58142	LUCAS DE SOUSA PEREIRA	706.652.392-03	SEMAP	14/08/2023 0	2.048,62
58201	LUCAS EMIDIO DIAS CAETANO	703.779.682-42	GABINETE	05/12/2023 0	1.714,08

1597	LUCIA MARIA DE JESUS	497.908.202-59	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	01/09/1994 0	1.954,37
58177	LUCIA MARIA MOTA VAROTTI	867.228.672-34	FUNDEF 60% MAGISTERIO	03/10/2023 0	1.607,86
5746	LUCIANA BORGES COELHO SCALZER	747.033.152-20	SEMSAU PACS	09/06/2003 0	3.690,28
6874	LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	937.632.392-00	SEMSAU PACS	03/04/2008 0	4.041,73
57783	LUCIANO VIANA DORAZIO	775.629.682-68	FUNDEF 60% MAGISTERIO	02/05/2017 0	5.337,80
57801	LUCICLÉIA DE OLIVEIRA COELHO CAMPOS	001.326.842-25	SEMAS	26/10/2017 0	2.370,64
5517	LUCILENE KELLER DIAS	618.845.962-15	SEMSAU PACS	02/05/2003 0	3.690,28
58070	LUCILENE PEREIRA SOARES	928.147.942-72	GABINETE	10/02/2023 0	3.125,27
57980	LUCINEIA ANGELINA DE JESUS SILVA	497.908.972-00	GABINETE	01/01/2022 0	1.714,08
58173	LUCINEIA ROQUE IZÉ TEIXEIRA	730.265.302-04	SEMAS	03/10/2023 0	1.607,86
57991	LUCINEIDE TEIXEIRA DA SILVA	026.799.292-09	SEMEC	26/04/2022 0	1.607,86
7706	LUIS ALBERTO DUARTE FARIAS	351.320.782-49	ATENÇÃO BASICA	19/11/2010 0	2.283,18
1660	LUIZ ALVES DE OLIVEIRA	009.706.157-36	VIGILANCIA SANITARIA	19/09/1994 0	2.505,68
6920	LUIZ BONOMO	756.578.807-49	SEMINFRA	30/04/2008 0	2.233,54
230	LUZIA FERREIRA DOS SANTOS	390.556.202-20	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994 0	6.488,14
57975	LUZIANO FIRMINI TRESSMAN	686.006.402-10	GABINETE	24/11/2021 0	1.322,06
7439	LUZIENE FERREIRA SANTOS	422.279.092-34	SEMEC	25/06/2010 0	1.772,67
58090	LYZ KIMBERLY GAMA MAIA	001.820.212-89	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/06/2023 0	3.336,01

Matrícula	Nome	CPF	Local de Trabalho	Data Admissão	Salário
6645	MAILCE JURELO	851.691.612-04	SEMAS	18/07/2007 0	3.136,34
3670	MARCIA ALVES PEREIRA ANDRADE	183.293.238-97	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1999 0	6.179,19
7218	MARCIA APARECIDA DE AGUIAR	880.902.642-04	SEMSAU PACS	15/06/2010 0	3.849,27
7528	MARCIA REGINA INOCENCIO	612.807.392-15	PRE- ESCOLAR	03/08/2010 0	1.772,67
6211	MARCIA VIEIRA DAVILA	499.204.646-00	CRECHE	06/02/2007 0	2.292,46
58164	MARCOS PEREIRA MOULAZ	911.681.042-20	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03/10/2023 0	1.607,86
58033	MARIA ANITA BARBOSA FERNANDES	816.320.532-68	SEMEC	17/05/2022 0	1.607,86
4677	MARIA APARECIDA DA SILVA	708.663.762-91	SEMEC 40%	01/02/2003 0	1.954,37
1376	MARIA APARECIDA DE AQUINO	628.398.024-49	PRE- ESCOLAR	01/03/1994 0	2.052,09
3786	MARIA APARECIDA DE CASTRO MARQUES	478.466.662-15	SEMEC 40%	22/02/1999 0	2.247,51
3948	MARIA APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	674.193.722-68	FUNDEF 60% MAGISTERIO	13/04/1999 0	6.179,19
3379	MARIA APARECIDA NUNES DA SILVA	031.753.314-24	SEMSAU PACS	03/04/2008 0	4.041,73
58088	MARIA APARECIDA ORTOLONE	039.258.227-98	ATENÇÃO BASICA	01/05/2023 0	5.536,26
6246	MARIA APARECIDA VIEIRA	573.161.982-49	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	06/02/2007 0	3.485,84
7544	MARIA APARECIDA VITORINO DE OLIVEIRA	645.308.502-00	SEMSAU PACS	12/08/2010 0	3.347,19
5983	MARIA CELENE ARAUJO COELHO DE OLIVEIRA	418.820.162-20	SEMEC 40%	11/02/2003 0	1.954,37
5681	MARIA DA PENHA DE ALMEIDA SILVA	769.714.302-04	SEMSAU PACS	02/05/2003 0	3.690,28
58017	MARIA DA SILVA GOMES	139.803.352-91	SEMEC	09/05/2022 0	4.420,55
58048	MARIA DAS DORES ALVARENGA	040.729.846-04	CONSELHO TUTELAR	27/07/2022 0	2.063,42
6777	MARIA DAS DORES PRIMO COSTA GONZAGA	351.685.602-53	PRE- ESCOLAR	18/03/2008 0	5.884,93
58122	MARIA DAS DORES RIBEIRO DOS ANJOS	221.227.702-44	SEMAS	01/06/2023 0	5.536,26
57993	MARIA DAS GRAÇAS ZIFIRINO SILVA	071.826.187-96	SEMEC	26/04/2022 0	4.420,55
5975	MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DOS SANTOS	239.100.622-53	SEMAP	11/02/2004 0	1.861,29
1848	MARIA DE LOURDES DA SILVA	586.773.132-49	PRE- ESCOLAR	18/04/1996 0	2.359,88
4065	MARIA DO CARMO BORGES LEAL SILVA	419.093.212-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/2000 0	6.179,19
6688	MARIA DO CARMO GONCALVES DE SOUSA	764.772.583-15	SEMEC 40%	02/08/2007 0	1.861,29
58053	MARIA DO CARMO SILVA DE MIRANDA	486.196.392-34	FUNDEF 60% MAGISTERIO	15/08/2022 0	4.420,55
2763	MARIA HELENA DE PAULA	478.461.352-87	SEMEC 40%	18/07/1996 0	3.342,54
5630	MARIA INES DA SILVA	604.029.972-04	SEMSAU PACS	02/05/2003 0	3.690,28
922	MARIA JOSE CARLOS DE LIMA AQUINO	422.598.782-53	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	05/07/1994 0	2.052,09
6467	MARIA JOSEILMA DE AQUINO SILVA	722.032.182-15	ATENÇÃO BASICA	06/02/2007 0	4.426,47

Matrícula	Nome	CPF	Local de Trabalho	Data Admissão	Salário
58197	MARIA JOSELINA DIAS	008.381.242-32	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	04/12/2023 0	1.607,86
4774	MARIA LUCINEIDE FELIPE DA SILVA	595.555.562-53	FUNDEF 60% MAGISTERIO	17/03/2003 0	6.179,19
56049	MARIA LUZIA GOMES DE OLIVEIRA AMORIM	813.031.142-91	SEMEC 40%	09/03/2009 0	1.772,67
191	MARIA OZANA FERNANDES DE OLIVEIRA	425.120.422-00	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994 0	6.488,14
5940	MARIA SOLANGE DA SILVA GIUFRIDA	378.700.252-91	PRE- ESCOLAR	28/02/2004 0	3.031,79
58198	MARIA TEIXEIRA DA COSTA OLIVEIRA	622.173.562-91	FUNDEF 60% MAGISTERIO	04/12/2023 0	1.607,86
3905	MARILDA BERMONDE CEREZA SILVA	676.851.532-20	SEMEC 40%	01/03/1999 0	1.954,37
4650	MARILENE FLAVIO DE FREITAS	456.942.302-72	PRE- ESCOLAR	07/02/2003 0	2.247,51
58193	MARILZA APARECIDA GOMES	869.975.052-87	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	21/11/2023 0	1.607,86
57725	MARILZA RODRIGUES ELOY	733.305.312-15	ATENÇÃO BASICA	21/06/2016 0	4.014,94
58132	MARINALVA ALVES PEREIRA	573.224.142-68	SEMAS	10/07/2023 0	1.707,19
5924	MARINÊS CORDEIRO NUNES	671.434.312-49	PRE- ESCOLAR	28/02/2004 0	3.031,79
7021	MARINETE BARBOSA DE SOUZA DE PAULA	711.209.472-00	SEMEC	28/04/2009 0	1.772,67
4219	MARINETH DE MACEDO	486.225.752-68	SEMAS	14/02/2002 0	3.183,37
1473	MARIO VANDERLEY LOPES	272.505.472-91	SEMFAZ	01/03/1994 0	2.614,58
58140	MARISTELA MADALENO DA SILVA	801.526.192-91	ADMINISTRATIVOS	14/08/2023 0	2.048,62
58016	MARIZAINE CRISTIAN TOLENTINA DE OLIVEIRA	073.359.437-95	FUNDEF 60% MAGISTERIO	09/05/2022 0	4.420,55
6955	MARLENE SILVEIRA LOPES	695.464.106-59	FUNDEF 60% MAGISTERIO	30/04/2008 0	5.884,93
5037	MARLI MARQUES	673.022.112-72	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	14/04/2003 0	1.954,37
57816	MARLON JHONES FELIPE DA SILVA	013.822.112-01	SEMSAU PACS	07/05/2018 0	3.187,80
58108	MATEUS ALVES GONCALVES	020.943.942-47	SEMAP	01/06/2023 0	2.048,62
58188	MATEUS DOS SANTOS NASCIMENTO	038.634.002-16	VIGILANCIA SANITARIA	23/10/2023 0	1.607,86
58078	MATHEUS DE SOUZA PEREIRA	010.113.132-19	CONFIANCA/SEMOSP	15/03/2023 0	1.376,70
58117	MATHEUS DOS SANTOS VIANA	035.336.452-58	SEMFAZ CONF	01/06/2023 0	1.707,19
57727	MAX THADEU GAMA	013.623.062-82	SEMAP	21/06/2016 0	2.151,05

58185	MICHELY ALISSON MATURANA	049.064.752-99	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	02/10/2023 0	1.322,06
57712	MIRIAN RODRIGUES DE FREITAS MENDES	661.766.702-68	FUNDEF 60% MAGISTERIO	21/06/2016 0	6.179,19
57913	MIRIELLE GONÇALVES PINTO	010.788.992-74	GABINETE	14/01/2021 0	3.125,27
3689	MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO ALMEIDA	678.339.692-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	22/02/1999 0	6.179,19
5444	NATANAEL VIDAL DOS SANTOS	798.041.441-15	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	22/04/2003 0	2.188,89
57925	NATHANY TAMARA ZIELINSKI NASCIMENTO	006.420.522-39	GABINETE	24/02/2021 0	4.443,90

Matrícula	Nome	CPF	Local de Trabalho	Data Admissão	Salário
58147	NAYARA JACOMI FERRAZ	041.255.122-56	PRE- ESCOLAR	14/08/2023 0	3.177,16
7579	NECY MARIA DA COSTA	619.747.572-34	SEMSAU PACS	16/09/2010 0	3.347,19
58199	NELIO URBANO DE SÁ	794.333.162-15	SEMINFRA	04/12/2023 0	1.929,42
2720	NELZA MARIA DAMASCENO	498.912.192-91	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	02/05/1996 0	2.359,88
2437	NENIO DA SILVA GOMES	369.397.492-68	CRECHE	01/11/1995 0	2.052,09
7650	NEUZY LANE DAMASCENO ROCHA SILVA	947.716.422-49	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	19/11/2010 0	2.038,56
4170	NILCE DE FATIMA CORREIA RODRIGUES	682.575.112-34	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	14/11/2000 0	2.247,51
7315	NILCEIA VIEIRA KELLER OLIVEIRA	350.515.662-00	FUNDEF 60% MAGISTERIO	15/06/2010 0	5.604,70
58011	NILMA NEVES DA SILVA	774.446.392-72	SEMEC	26/04/2022 0	2.762,75
58144	NILZA DA ASSUNÇÃO BASTOS	325.618.302-68	ATENÇÃO BASICA	14/08/2023 0	3.325,00
1350	NIVALDO NEVES	497.910.952-72	ATENÇÃO BASICA	01/03/1994 0	2.462,49
4928	NOE PEREIRA DA CRUZ	351.340.032-20	SEMATUR	14/04/2003 0	2.188,89
5029	OLICIO LOPES GAMA	350.102.902-00	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	14/04/2003 0	2.188,89
5312	OPHELIA GERMANA HERCULANO DIAS	884.466.974-91	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	22/04/2003 0	7.738,76
7170	OSEAS PEDRO FERREIRA	190.687.602-97	FUNDEF 60% MAGISTERIO	26/02/2010 0	3.502,81
6343	OSNI IZE	409.271.562-53	SEMINFRA	06/02/2007 0	2.490,09
647	OSVALDO PIRES DE PAULA	497.909.432-53	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994 0	6.488,14
58187	PABLO DE SOUZA ALMEIDA	003.060.522-96	FUNDEF 60% MAGISTERIO	23/10/2023 0	1.607,86
58068	PAMELA CALDEIRA OLIVEIRA	997.352.882-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/01/2023 0	5.083,63
58008	PAMELA MARA DA SILVA	144.449.727-85	SEMEC	26/04/2022 0	2.762,75
6416	PATRICIA DA SILVA LIMA	510.657.972-49	SEMSAU PAB	06/02/2007 0	7.370,22
370	PAULO SERGIO CAVALCANTI	350.025.572-87	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	01/03/1994 0	2.298,33
5894	PAULO SOUZA DOS SANTOS	340.498.352-15	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	26/01/2004 0	2.084,64
6424	PAULO TEIXEIRA ALVES	573.555.332-15	SEMINFRA	06/02/2007 0	2.461,56
57920	PEDRO CARDOSO	748.112.152-49	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	01/01/2021 0	1.714,08
7340	PEDRO CORREA FELIPE	638.990.782-68	SEMINFRA	15/06/2010 0	2.283,18
7404	PHABIO FREDERICO BOA	961.963.002-53	SEMAP	15/06/2010 0	2.597,40
58050	POLIANA NUNES BRAZ DE OLIVEIRA	818.552.142-53	SEMEC	10/08/2022 0	2.762,75
58119	POLIANA SANTANA DE PAULA	055.355.832-35	SEMAP	01/06/2023 0	5.536,26
5045	POLLYANA CALDEIRA OLIVEIRA	757.308.982-15	SEMEC 40%	14/04/2003 0	3.293,14
58105	RAISSA BRITO AFONSO	006.352.062-18	SEMEC 40%	01/06/2023 0	5.536,26

Matrícula	Nome	CPF	Local de Trabalho	Data Admissão	Salário
57739	RAQUEL SILVA RODRIGUES	542.990.472-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	29/07/2016 0	4.641,58
58061	RAQUEL SOARES BALDOINO GUISSO	774.316.772-00	FUNDEF 60% MAGISTERIO	06/10/2022 0	4.420,55
4804	RAQUEL TAVARES LOPES DA SILVA	727.783.502-68	SEMEC 40%	14/04/2003 0	2.490,09
58145	RAYANE AMANDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	031.567.092-47	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	14/08/2023 0	3.325,00
58086	RAYANE FLORIANO DA SILVA	702.403.382-78	FUNDEF 60% MAGISTERIO	03/05/2023 0	1.607,86
58120	REGIMAR NOGUEIRA ARRABAL	643.115.892-04	SEMINFRA	01/06/2023 0	5.536,26
5584	REGINA CELI DE OLIVEIRA CAMPOS	390.485.942-00	SEMSAU PACS	02/05/2003 0	3.690,28
6432	REGINALDO KRAUSER DE MOURA	418.636.232-72	ATENÇÃO BASICA	06/02/2007 0	2.140,49
2909	REJANE ASSIS SILVA	639.571.082-68	ATENÇÃO BASICA	07/05/1997 0	3.031,17
57874	REJANE DA CUNHA SILVA	340.650.162-15	GABINETE	11/11/2019 0	1.322,06
4880	RILDO VIEIRA GUEDES	607.048.962-49	SEMFAZ	14/04/2003 0	3.293,14
7323	RIVALDO PEREIRA DA SILVA	710.109.472-49	SEMATUR	15/06/2010 0	1.772,67
58092	ROBERTA STHEFANY TEIXEIRA DE OLIVEIRA	034.268.502-30	SEMAS	01/06/2023 0	4.420,55
7048	ROBISLETE DE JESUS BARROS	628.757.872-68	GABINETE	28/04/2009 0	7.019,27
7110	ROBSON FERREIRA DE SOUZA	791.141.302-97	SEMEC 40%	28/04/2009 0	2.329,77
5207	ROGERIO DOS SANTOS LIMA	059.462.798-23	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	14/04/2003 0	2.517,21
7285	RONALDO DA SILVA SUTTIL	935.532.932-68	SEMINFRA	15/06/2010 0	1.772,67
57977	RONALDO HONORIO DA SILVA PIOVEZAN	585.467.402-59	SEMINFRA	29/11/2021 0	1.376,70
4979	RONALDO LOPES DA SILVA	422.598.272-68	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	14/04/2003 0	2.188,89
57979	RONILTON DE SOUZA SILVA	037.313.111-94	SEMEC	28/01/2022 0	3.177,00
850	ROSALINA ALVES DA SILVA	422.518.002-63	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	01/08/1994 0	3.485,84
574	ROSANE DE FATIMA PEREIRA GAMA	581.894.082-91	PRE- ESCOLAR	01/03/1994 0	6.488,14
2488	ROSANGELA ASSIS SILVA GOMES	031.890.026-22	SEMEC	18/04/1996 0	3.243,96
7200	ROSANGELA BOLDI SAITH DE ALMEIDA	713.363.972-68	SEMSAU PACS	15/06/2010 0	3.347,19
58180	ROSANI BUENO DA SILVA DUTRA RODRIGUES	674.375.402-15	CRECHE	03/10/2023 0	1.607,86
57999	ROSANIA MARTINS ALVES	718.966.192-15	SEMEC	26/04/2022 0	1.800,80
58032	ROSELI DA SILVA GOMES MOTA	648.330.702-00	SEMEC	17/05/2022 0	4.420,55
3638	ROSELI DE JESUS PORCEL	650.965.502-06	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1999 0	6.179,19
6530	ROSELI PAULON JOSÉ	100.560.028-74	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	01/03/2007 0	7.370,25
58083	ROSIANE GONÇALVES PEREIRA BARRETO	010.491.552-89	GABINETE	01/04/2023 0	1.714,08
57717	ROSIMARIA MOTA DINIZ	600.710.102-97	SEMEC	21/06/2016 0	5.884,93

Matrícula	Nome	CPF	Local de Trabalho	Data Admissão	Salário
3360	ROSINEIA DE JESUS PORCEL MARINHO	593.265.492-91	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1999 0	6.179,19
914	ROSINEIDE MARIA RIBEIRO DE FREITAS	385.872.112-34	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	01/03/1994 0	3.485,84
58035	ROZIANE DOS ANJOS SILVA	930.201.632-34	SEMEC	17/05/2022 0	1.607,86
2615	RUBENS CORREA LIMA	524.992.789-00	SEMINFRA	18/04/1996 0	2.462,49
58136	RUBISLEI FORTUNATO CRUZ	985.180.462-20	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	19/07/2023 0	3.325,00
58154	SABRINA DE PAULA DA CUNHA	013.076.042-00	SEMFAZ CONF	14/08/2023 0	2.048,62

7102	SANDRA ALVES DOS SANTOS INACIO	658.529.582-04	SEMSAU PACS	28/04/2009 0	3.347,19
6033	SANDRA MARTINS	718.309.792-72	SEMEC 40%	31/03/2004 0	3.136,34
957	SANDRA REGINA FOCA DA CRUZ	009.975.347-29	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	01/03/1994 0	3.319,85
58084	SARA LUCA DA CRUZ	022.509.972-17	GABINETE	20/04/2023 0	1.322,06
58107	SAVIO JOSE DE LIMA	034.410.392-70	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/06/2023 0	2.048,62
4332	SELMA ANA DE CARVALHO	661.904.602-91	ATENÇÃO BASICA	01/03/2002 0	2.247,51
4308	SELMA MARTINS DE PAULA	742.627.937-53	CRECHE	14/02/2002 0	6.179,19
4960	SERGIO DOS SANTOS	625.209.032-87	SEMEC 40%	14/04/2003 0	2.517,21
4081	SHIERLY GERVASIO DE SOUZA	422.596.492-20	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/2000 0	6.179,19
58099	SIDINEI DA SILVA SANTOS	759.631.592-53	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/06/2023 0	2.084,64
58153	SILLAS FERREIRA DE SOUZA	014.518.542-77	PRE- ESCOLAR	14/08/2023 0	3.177,16
7196	SIMONE APARECIDA PEREIRA CARDOSO	608.032.152-15	CRECHE	05/03/2010 0	5.604,70
58124	SIMONE CUSTODIO DINIZ	805.082.352-00	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	12/06/2023 0	10.815,48
58192	SIMONE DO COUTO CORREIA	947.317.642-20	CONSELHO TUTELAR	01/11/2023 0	2.063,42
7277	SIMONE MARTINS FALONE PINA	340.573.822-91	CRECHE	15/06/2010 0	1.772,67
58133	SIMONE PEREIRA DA SILVA GUSMÃO	036.335.882-05	SEMAS	10/07/2023 0	1.707,19
58040	SIMONE PEREIRA EVANGELISTA	023.572.722-95	SEMEC	07/06/2022 0	1.607,86
58141	SIRLENE GOMES SENA	917.159.032-34	SEMAP	14/08/2023 0	2.048,62
7412	SONIA MARQUES DUTRA FAVERO	658.533.932-00	SEMFAZ	25/06/2010 0	2.490,09
6548	SUELEM DIAS CRIPPA	772.158.422-15	GABINETE	01/03/2007 0	3.031,79
5215	SUELY RODRIGUES DE MEDEIROS PEREIRA	901.638.857-53	SEMAS	14/04/2003 0	1.954,37
6203	SURLEI GONCALVES ANTUNES ROCHA	586.488.102-30	FUNDEF 60% MAGISTERIO	06/02/2007 0	7.461,38
3476	TALITA MARIA FERREIRA FALONE	360.623.831-20	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1999 0	6.179,19
58121	TALLES ROMEU COLACO FERNANDES	971.138.912-68	SEMATUR	01/06/2023 0	5.536,26
58009	TANIA PEREIRA DE LIMA	690.854.802-30	SEMEC	26/04/2022 0	2.762,75

Matrícula	Nome	CPF	Local de Trabalho	Data Admissão	Salário
58118	TAUANA CRISTINA SANTANA	028.291.652-09	SEMEC 40%	01/06/2023 0	5.536,26
57812	TEREZINHA DE LOURDES JULIANI	349.742.612-15	PRE- ESCOLAR	24/04/2018 0	5.884,93
6815	TEREZINHA DIAS DA SILVA	690.855.522-49	CRECHE	18/03/2008 0	3.031,79
58189	THALLIS JAIME GARCIA DE MELO	012.404.462-09	SEMAP	01/11/2023 0	2.048,62
58093	THIAGO ADRIEL DE LIMA SARTORO	010.221.262-70	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/06/2023 0	5.083,63
5712	THIAGO ALVES VIEIRA	867.841.532-00	SEMEC 40%	21/06/2016 0	2.500,63
57813	THIAGO DINIZ GUERRA	035.280.936-17	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	24/04/2018 0	6.529,86
58080	TIAGO WILLIAM LEAL DA SILVA	020.095.462-88	SEMINFRA	15/03/2023 0	1.376,70
58047	TIELEN VALENTIM DOS SANTOS	038.888.172-00	GABINETE	17/05/2022 0	1.714,08
58100	ULISSES MEDEIROS BONOMO	824.026.042-04	SEMINFRA	01/06/2023 0	1.800,80
58126	VAGNER DOS SANTOS COUTINHO	010.573.732-14	SEMATUR	14/06/2023 0	1.707,19
3298	VALDA TOLENTINA DE OLIVEIRA	027.662.357-60	SEMEC	22/02/1999 0	6.179,19
57848	VALDECI SOARES GAMA	841.022.097-00	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	06/05/2019 0	878,97
5266	VALDEIR ELOY DA SILVA	686.202.412-49	SEMAP	15/05/2003 0	3.293,14
57910	VALDEIR ELOY DA SILVA	686.202.412-49	SEMAP	01/01/2021 0	4.345,70
132	VALDEIR RODRIGUES	277.396.942-15	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994 0	6.488,14
58014	VALDENI DA SILVA GOMES FARIAS	758.271.582-91	SEMEC	09/05/2022 0	4.420,55
3310	VALDENIR ALVES PEREIRA	573.364.902-04	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1999 0	6.179,19
4294	VALGECIR BERNARDO DIAS	470.272.902-00	ATENÇÃO BASICA	14/02/2002 0	1.954,37
58094	VALMIR APARECIDO NUNES VAROTTI	528.453.462-04	SEMINFRA	01/06/2023 0	1.929,42
58045	VALTEONE PEREIRA MAULAZ	300.623.572-04	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	01/07/2022 0	7.687,79
6149	VALTEONE PEREIRA MAULAZ	300.623.572-04	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	06/02/2007 0	8.475,79
57724	VANDERCI GALVANI	704.096.252-72	SEMSAU PACS	21/06/2016 0	3.187,80
5240	VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA	617.084.372-15	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	22/04/2003 0	2.188,89
57917	VANDERSON FONSECA VIANA	781.799.552-49	SEMATUR	01/01/2021 0	5.604,70
58159	VANIELE SLIVINISKI DA SILVA	056.003.771-69	ATENÇÃO BASICA	11/09/2023 0	2.640,00
7188	VANIRA RODRIGUES PEDRO	638.169.542-00	SEMEC	05/03/2010 0	2.802,24
4871	VANUSA PEREIRA DE OLIVEIRA	810.345.632-20	SEMEC 40%	14/04/2003 0	2.490,09
7030	VERA LUCIA DOS SANTOS	032.002.157-20	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	20/04/2009 0	1.772,67
3387	VICENCIA GUEDES DE OLIVEIRA	704.126.693-15	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1999 0	3.089,48
58157	VICTOR PEREIRA MOURA DOS SANTOS	033.478.732-70	SEMAP	04/09/2023 0	2.048,62
Matrícula	**Nome**	**CPF**	**Local de Trabalho**	**Data Admissão**	**Salário**
57778	VILMA APARECIDA DOS SANTOS	794.193.992-49	GABINETE	03/02/2017 0	1.714,08
1368	VILMAR JOSE PIOVESAN	681.337.669-15	SEMINFRA	01/03/1994 0	2.462,49
58096	VINICIUS FERREIRA PURCINO	006.397.712-54	SEMINFRA	01/06/2023 0	1.929,42
7994	WALDENICE MARTINS PIERRE	959.897.656-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	05/02/2014 0	3.677,96
58098	WALIFER LOANDER VAZ MATOS	059.317.302-30	SEMAP	01/06/2023 0	1.800,80
7501	WANDERSON SOARES DE CARVALHO	470.265.702-00	SEMINFRA	03/08/2010 0	2.776,11
57973	WESLAINE SALLES OLIVEIRA	028.923.632-09	GABINETE	19/10/2021 0	1.322,06
3433	WESLEY ALVES BATISTA	013.540.327-80	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1999 0	3.089,48
58191	WESLEY KLEYTON BORGES LUNA	960.860.762-00	SEMAP	01/11/2023 0	2.048,62
58181	WIGMA DE SOUZA PINTO	015.645.862-43	PRE- ESCOLAR	03/10/2023 0	1.607,86
5606	WILSON HENRIQUE DA SILVA	686.227.082-68	SEMSAU PACS	02/05/2003 0	3.690,28
7625	WOSHINGTON ROSA DOS SANTOS	457.237.702-25	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	19/11/2010 0	1.772,67
6769	ZENI BICALHO FERREIRA	369.266.392-72	SEMEC 40%	12/09/2007 0	1.861,29
3760	ZILDA LOPES DOS SANTOS	679.180.772-53	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	22/02/1999 0	1.954,37

Total Geral de 536

Publicado por:
Erik Rafael Piovesan
Código Identificador:A4D392C5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCESSÃO DE DIARIAS - VALTEONE PEREIRA MAULAZ

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 21.817.418/0001-66
Fls. º_____
Proposta e Concessão de Diarias

Proc Nº:_____/_____
Solicitação de Diárias
Visto: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) VALTEONE PEREIRA MAULAZ			Cargo/Função/Matrícula ENFERMEIRO - Matr.: 614-9/1	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
300.623.572-04	/	1	4007-X	9.283-5

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO	Meio de Transporte	Data de Início 17/12/2023	Data de Retorno 19/12/2023
Motivo da Viagem: DESPESA COM DIARIAS PARA QUE O SERVIDOR SR. VALTEONE PEREIRA MAULAZ - COREN-RO Nº 164.920-ENFERMEIRO, POSSA PARTICIPAR NOS DIAS 18 E 19 DE DEZEMBRO DE 2023, NA QUALIDADE DE CONSELHEIRO REGIONAL, PARTICIPE DA 47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM E DO TREINAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO - SEI. EM PORTO VELHO NO COREN-RO. CONFORME OFICIO NO ID 110405.			
Proponente: _____ Data: ___/___/_____			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	511,38	1.022,76	0,00	1.022,76

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Municipio de Urupá Publica De:____/____/_____ a ____/____/____	Câmara Municipal de Urupá Publica De:____/____/_____ a ____/____/____

Publicado por:
Maristela Madaleno da Silva
Código Identificador:86698078

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 221/2023

Decreto nº 221/2023 de 28/07/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e com fundamento na Lei Municipal Orçamentária nº 1033/2022 de 17/11/2022.
DECRETA
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na L Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.007.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Infraestrutura e Desenvolviemnto	
02.007.15.451.0002.1.048.		Implantação de Sistema de IluminaçãoPública em Led Cabo Barbosa	
218 - 4.4.90.52.00.00	30940028	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	48.062,95
Total Suplementação:			**48.062,95**
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.004.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Educação	
02.004.12.361.0007.1.009.		Construção de Quadra Poliesportiva com Cobertura	
172 - 4.4.90.51.00.00	25710000	OBRAS E INSTALAÇÕES	48.062,95
Total Redução:			**48.062,95**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data publicação.

URUPÁ, em 28/07/2023.

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:B0C481A6

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 246/2023

Decreto nº 246/2023 de 16/08/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1067/2023 de 17/08/2023.
Decreta:
Artigo 1º-Fica aberto no corrente Exercício oEspecial, no Orçamento do Município, no valor d e R **$ 6 5 . 4 4 5 ,57 (sessenta e cinco m i l quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
02.005.10.301.0009.2.183.		Apoio a Implementação da Rede Cegonha	
85 - 3.3.90.30.00.00	30280	MATERIAL DE CONSUMO	3.946,65
02.005.10.301.0009.2.184.		Implemntação de Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	
86 - 3.3.90.30.00.00	30280	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
02.005.10.301.0009.2.185.		Implementação de Politícas de Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem	
87 - 3.3.90.30.00.00	30280	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
02.005.10.301.0009.2.186.		Formação de Profissionais da Sáude da Escola Técnica SUS	
88 - 3.3.90.30.00.00	30280	MATERIAL DE CONSUMO	1.862,56
02.005.10.301.0009.2.187.		Promoção, Implemntação à Saúde DNCT	
89 - 3.3.90.30.00.00	30280	MATERIAL DE CONSUMO	43.636,36
Total Suplementação:			**65.445,57**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º -Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPÁ, Estado de Rondônia, em 16/08/2023.

CELIO DE JESUS LANG.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:7A009E93

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 247/2023

Decreto nº 247/2023 de 16/08/2023
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1068/2023 de 16/08/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 92.813,96 (noventa e dois mil oitocentos e treze reais e noventa e seis centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA	
02.006.00.000.0000.0.000.		Secretaria Munic. de Assistência Social	
02.006.08.244.0010.2.188.		Transferência do FNAS - TRANSFERENCIA ESPECIAL	
77 - 3.3.50.43.00.00	30150	SUBVENÇÕES SOCIAIS	8.414,05
76 - 3.3.90.39.00.00	30150	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	74.875,26
78 - 4.4.90.52.00.00	30150	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.524,65
Total Suplementação:			**92.813,96**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crépelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urupá , Estado de Rondônia, em 16/08/2023.

CELIO DE JESUS LANG.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:89E2CBB1

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 250/2023

Decreto nº 250/2023 de 22/08/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e com fundamento na Lei Municipal Orçamentária nº 1033/2022 de 14/11/2022.
DECRETA
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na L Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	

02.005.10.122.0009.2.046.		Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Administrativo	
1 - 3.1.90.11.00.00	15000200	VENCIMENTOSE VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	33.583,17
2 - 3.1.90.13.00.00	15000200	OBRIGAÇÕESPATRONAIS	7.116,82
02.005.10.304.0008.2.162.		Manutenção da Secretaria de Saúde - Vigilância Sanitária	
65 - 3.1.90.11.00.00	15000200	VENCIMENTOSE VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	5.526,84
66 - 3.1.90.13.00.00	15000200	OBRIGAÇÕESPATRONAIS	158,40
02.005.10.305.0008.2.163.		Manutenção da Secreatria de Saúde - Vigilância em Saúde	
71 - 3.1.90.11.00.00	15000200	VENCIMENTOSE VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	4.395,42
Total Suplementação:			**50.780,65**
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
02.005.10.301.0008.2.160.		Manutenção da Secreatria de Saúde - Atenção Básica	
41 - 3.1.90.11.00.00	15000200	VENCIMENTOSE VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	50.780,65
Total Redução:			**50.780,65**

Artigo2º -Este Decreto entra em vigor na data publicação.

URUPÁ, em 22/08/2023.

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:BC536406

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIARIA - MAX THADEU GAMA - JARU

Proposta e Concessão deDiárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
CELIO DE JESUS LANG			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) MAX THADEU GAMA			**Cargo/Função/Matrícula** - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
013.623.062-82	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino JARU	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 19/12/2023	**Data de Retorno** 20/12/2023
Motivo da Viagem: O MESMO ESTARÁ EM JARU NOS DIAS 19 E 20 DE DEZEMBRO DE 2023, PARTICIPANDO DE UMA CAPACITAÇÃO DA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - CEDEC, CONFORME OFICIO ANEXO.			
Proponente: _____ CELIO DE JESUS LANG Data: ___/___/_____ PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	170,46	170,46	0,00	170,46

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Municipio de Urupá **Publica** **De:**____/____/_____ **a** ____/____/____	**Câmara Municipal de Urupá** **Publica** **De:**____/____/_____ **a** ____/____/____

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador:140706FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO DE DIARIA - SIMONE DO COUTO CORREIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPA				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) SIMONE DO COUTO CORREIA			**Cargo/Função/Matrícula** - Matr.:	
CPF 947.317.642-20	**Identidade** 19288	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino CACOAL/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 18/12/2023	**Data de Retorno** 25/12/2023
Motivo da Viagem: SENHOR PREFEITO, APÓS ANÁLISE DA CONTROLADORIA GERAL, SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS, COM CONCESSÃO DE 2,5 (DUAS) DIÁRIAS E MEIA DE CAMPO, TRABALHO NORMAL, E 2 (DUAS) DIÁRIAS DE CAMPO, TRABALHO NO FINAL DE SEMANA, EM FAVOR DA CONSELHEIRA TUTELAR SIMONE DO COUTO CORREIA, QUE FICARÁ DE PLANTÃO NOS DIAS 18 DE DEZEMBRO DE 2023 AO DIA 25 DE DEZEMBRO DE 2023 DEVIDO À EQUIPE ESTÁ DESFALCADA APÓS A EXONERAÇÃO DA CONSELHEIRA GRACILENE ALVES BASTOS DA SILVA. A GESTÃO REALIZOU A CONVOCAÇÃO DOS CONSELHEIROS SUPLENTES POREM NÃO HOUVE INTERESSE DA PARTE DOS MESMOS, O QUE SE JUSTIFICA AS DIÁRIAS DE CAMPO.			

Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: / / PREFEITO

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,5	113,64	284,10	0,00	284,10
2,00	198,87	397,74		397,74
			Total:	681,84

Publicado por:
Debora Espelino Ferreira
Código Identificador:C147D58C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO DE DIARIA - MARIA DAS DORES ALVARENGA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPA				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) MARIA DAS DORES ALVARENGA			Cargo/Função/Matrícula - Matr.: 58048	
CPF 040.729.746-04	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
URUPÁ/RO		04/12/2023	11/12/2023
Motivo da Viagem: SENHOR PREFEITO, APÓS ANÁLISE DA CONTROLADORIA GERAL, SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS, COM CONCESSÃO DE 2,5 (DUAS) DIÁRIAS E MEIA DE CAMPO, TRABALHO NORMAL, E 2 (DUAS) DIÁRIAS DE CAMPO, TRABALHO NO FINAL DE SEMANA, EM FAVOR DA CONSELHEIRA TUTELAR MARIA DAS DORES ALVARENGA, QUE FICOU DE PLANTÃO NOS DIAS 04 DE DEZEMBRO DE 2023 AO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2023 DEVIDO À EQUIPE ESTÁ DESFALCADA APÓS A EXONERAÇÃO DA CONSELHEIRA GRACILENE ALVES BASTOS DA SILVA. A GESTÃO REALIZOU A CONVOCAÇÃO DOS CONSELHEIROS SUPLENTES POREM NÃO HOUVE INTERESSE DA PARTE DOS MESMOS, O QUE SE JUSTIFICA AS DIÁRIAS DE CAMPO.			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,5	113,64	284,10	0,00	284,10
2	198,87	397,74		397,74
			Total:	681,84

Publicado por:
Debora Espelino Ferreira
Código Identificador:6DEC8AA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO DE DIÁRIA - SERVIDORA DENISE SANTIAGO DA SILVA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPA				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) DENISE SANTIAGO DA SILVA			**Cargo/Função/Matrícula** - Matr.:	
CPF 919.028.512-34	**Identidade** 924221	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
URUPÁ/RO		06/12/2023	11/12/2023
Motivo da Viagem: SENHOR PREFEITO, APÓS ANÁLISE DA CONTROLADORIA GERAL, SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS, COM CONCESSÃO DE 1,5 (UMA) DIÁRIA E MEIA DE CAMPO, TRABALHO NORMAL, E 2 (DUAS) DIÁRIAS DE CAMPO, TRABALHO NO FINAL DE SEMANA, EM FAVOR DA CONSELHEIRA TUTELAR DENISE SANTIAGO DA SILVA, QUE FICOU DE			

PLANTÃO NOS DIAS 06 DE DEZEMBRO DE 2023 AO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2023 NO LUGAR DA CONSELHEIRA FABIANA QUE ESTEVE ACOMPANHANDO SEU FILHO A UMA CIRURGIA, O QUE SE JUSTIFICA AS DIÁRIAS DE CAMPO.

Proponente:

CELIO DE JESUS LANG
Data: / / PREFEITO

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,00	113,64	170,46	0,00	170,46
2,00	198,87	397,74		397,74
			Total:	568,20

Publicado por:
Debora Espelino Ferreira
Código Identificador:41FE2155

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO - SEMINFRA
PROPOSTA E CONCESSAO DE DIARIA - WANDERSON SOARES DE CARVALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
CNPJ: 63.787.097/0001-44
Fls. º_____
Proposta e Concessão de Diarias
Proc Nº:_____/_____
Visto: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
CELIO DE JESUS LANG			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) WANDERSON SOARES DE CARVALHO			**Cargo/Função/Matrícula** TEC. AGRICOLA - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
470.265.702-00	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino JARU	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 19/12/2023	**Data de Retorno** 20/12/2023
Motivo da Viagem: DESLOCAMENTO ATE O MUNICIPIO DE JARU NOS DIAS 19 E 20 DE DEZEMBRO DE 2023, PARTICIPANDO DE UMA CAPACITAÇÃO DA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - CEDEC, CONFORME OFICIOnº 19423/2023/CBM-GABCMD.			
Proponente: _____ CELIO DE JESUS LANG Data: ___/___/_____ PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	170,46	170,46	0,00	170,46

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Municipio de Urupá **Publica** **De:**____/____/_____ **a** ____/____/____	**Câmara Municipal de Urupá** **Publica** **De:**____/____/_____ **a** ____/____/____

Publicado por:
Erik Rafael Piovesan
Código Identificador:98F1E832

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇAO DISPENSA 37-2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 37 / 2023			
DATA: 19/12/2023 **PROTOCOLO:** 514 / 2023	**PROCESSO:** 514		
CONTRATANTE			
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI			
CONTRATADO(A)			
Fornecedor: ALMEIDA & OLIVEIRA LTDA EPP **CNPJ:** 33.949.569/0001-57 **Insc. Estadual: Endereço:** RUA JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, 2255 **Bairro:** JARDIM ESPERANÇA **Cidade:** Jaru - RO **Telefone:**		**CEP:** 76.890-000	
OBJETO			
FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA O FUN DO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL COM O INTUITO DE ATENDER AS DEMANDAS E GARANTIR A HIGIENIZAÇÃO DE TODAS AS UNIDADE.			

JUSTIFICATIVA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RATIFICA, por este termo, em atendimento ao Art. 26 da Lei Federal 8.666/93. A DISPENSA para contratar a empresa citada de acordo com os pareceres da Comissão Permanente de Licitações, da Assessoria Jurídica desta Administração e demais documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
02004081220002220233903000000	16610	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	3562	AGUA SANITÁRIA, base de hipoclorito de sódio, concentração mínima de 2% de cloro ativo, uso doméstico, com registro no Ministério da Saúde, embalagem plástica de 02 LT, com dados do fabricante e prazo de validade. igual ou similar as marcas QBOA E YPE.	UN	100.00	12.4900	1,249.00
1	2	10456	SABÃO EM PÓ Caixa de 500 Gramas, multiuso, para limpeza geral, biodegradável, deve constituir-se de pó granulado e homogêneo, com aroma agradável e ser inócuo à pele, quando misturado a água deve apresentar boas condições de formação de espuma e completa dissolução, na decantação não pode aparecer partículas arenosas ou sólidas, estranhas a sua constituição, não pode manchar ou esbranquiçar o corpo sobre o qual foi aplicado, bem como não deixar resíduos de enxágue, removendo gorduras e machas, embalagem de papelão lacrada, vedada e reforçada para acondicionamento do produto, compatível para suportar o seu transporte, manuseio e o empilhamento máximo recomendado, oferecendo condições que impeçam quebra, ruptura ou vazamento, que possam por em risco a saúde humana e o ambiente, dados do fabricante, data de fabricação e responsável técnico, prazo de validade mínima de 24 meses, com registro no Ministério da Saúde. Caixa com 08	CX	7.00	228.0000	1,596.00
1	3	230	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8% USO DOMÉSTICO DE	UN	50.00	14.9900	749.50
1	4	238	DESINFETANTE CX. C/ 12 UNADES 500 ML	CX	5.00	69.9000	349.50
1	5	280	SABÃO EM BARRA glicerinado, multiuso, para limpeza geral, biodegradável, embalagem plástica em pacote com 05 (cinco) unidades cada, cx com 50 barras de 200 gramas cada, com dados do fabricante, igual ou similar as marcas guaira ou ype. data de fabricação e prazo de validade mínima de 02 (dois) anos, fabricado e embalado de acordo com a ABNT, com registro no Ministério da Saúde.	CX	5.00	159.9000	799.50
1	6	247	DETERGENTE LIQUIDO BIODEG 1.000 ML 1X24	CX	9.00	78.9900	710.91
Total:							**5,454.41**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:7D7A9719

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO DISPENSA 37-2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações e Art. 4º, Inciso XXI da Lei Federal nº: 10.520/2002, a presente Licitação nestes termos:
Processo Nrº : 514/2023
Licitação Nrº : 37/2023
Modalidade : Dispensa:
Data Homologação : 19/12/2023
Objeto Homologado : FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA O FUN DO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL COM O INTUITO DE ATENDER AS DEMANDAS E GARANTIR A HIGIENIZAÇÃO DE TODAS AS UNIDADE.

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	AGUA SANITÁRIA, base de hipoclorito de sódio, concentração mínima de 2% de cloro ativo, uso doméstico, com registro no Ministério da Saúde, embalagem plástica de 02 LT, com dados do fabricante e prazo de validade. igual ou similar as marcas QBOA E YPE.	100	R$ 12,49	R$ 1.249,00
2	SABÃO EM PÓ Caixa de 500 Gramas, multiuso, para limpeza geral, biodegradável, deve constituir-se de pó granulado e homogêneo, com aroma agradável e ser inócuo à pele, quando misturado a água deve apresentar boas condições de formação de espuma e completa dissolução, na decantação não pode aparecer partículas arenosas ou sólidas, estranhas a sua constituição, não pode manchar ou esbranquiçar o corpo sobre o qual foi aplicado, bem como não deixar resíduos de enxágue, removendo gorduras e machas, embalagem de papelão lacrada, vedada e reforçada para acondicionamento do produto, compatível para suportar o seu transporte, manuseio e o empilhamento máximo recomendado, oferecendo condições que impeçam quebra, ruptura ou vazamento, que possam por em risco a saúde humana e o ambiente, dados do fabricante, data de fabricação e responsável técnico, prazo de validade mínima de 24 meses, com registro no Ministério da Saúde. Caixa com 08	7	R$ 228,00	R$ 1.596,00
3	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8% USO DOMÉSTICO DE	50	R$ 14,99	R$ 749,50
4	DESINFETANTE CX. C/ 12 UNADES 500 ML	5	R$ 69,90	R$ 349,50
5	SABÃO EM BARRA glicerinado, multiuso, para limpeza geral, biodegradável, embalagem plástica em pacote com 05 (cinco) unidades cada, cx com 50 barras de 200 gramas cada, com dados do fabricante, igual ou similar as marcas guaira ou ype. data de fabricação e prazo de validade mínima de 02 (dois) anos, fabricado e embalado de acordo com a ABNT, com registro no Ministério da Saúde.	5	R$ 159,90	R$ 799,50
6	DETERGENTE LIQUIDO BIODEG 1.000 ML 1X24	9	R$ 78,99	R$ 710,91

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: ALMEIDA & OLIVEIRA LTDA EPP
CNPJ/CPF: 33.949.569/0001-57

Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 5.454,41

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 19 de dezembro de 2023.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:26098A56

